



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 38/2008 – São Paulo, terça-feira, 26 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1718

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013522-1 - ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Suspendo, por ora a expedição do alvará de levantamento determinado às fls.395. Aguarde-se o desarquivamento do agravo de instrumento da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Após, juntada a cópia da decisão do STF, venham os autos conclusos para análise.

95.0015481-1 - GERALDO DE SOUZA NETO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0017893-1 - ARNALDO ZUPARDO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP104106 ANA ANGELICA G CARNEIRO FERNANDES E ADV. SP114121 LUCIA REGINA TUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre o requerido pela parte autora no tocante aos honorários sucumbenciais faltante.Prazo(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora para que manifeste-se, bem como para que comprove a titularidade de conta vinculada com a CEF, do exequente Carlos Alexandre Inácio. Apreciarei posteriormente o pedido de expedição de alvará de levantamento dos honorários depositados às fls.412.

95.0018726-4 - JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE E OUTROS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 482-487 no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 468.Int.

95.0023383-5 - ELIZABETH NEGRI PINTO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

95.0026907-4 - MARIA ADOSINDA ROSA FRANZINI (ADV. SP062496 DORACI ARTUZO GARCIA ALONSO E ADV. SP087369 MARIA TERESA ALVES ROSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os créditos feitos pela CEF para a co-autora: Maria Adosinda Rosa Franzini, bem como para que requeira o que entender de direito quanto aos honorários sucumbenciais depositados. Prazo : 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

96.0040935-8 - PAULO ALENCAR ORBANECA E OUTRO (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 214-215: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0005139-0 - ALOISIO ALMEIDA DE LACERDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 394-395 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0005366-0 - JUSTINIANO CANDIDO DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 254 no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.208.Int.

97.0010555-5 - MONICA MONTOIA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

97.0020632-7 - EPELOY PIERRE E OUTRO (ADV. SP114407 JOAO MAURICIO CAIAFFA DOS SANTOS IBANEZ E ADV. SP125708 RENATA MARIA MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 269: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 262. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0027783-6 - JOSE APARECIDO CIRINO PINTO E OUTROS (ADV. SP055423 MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Aguarde-se o deslinde nos autos dos embargos em apenso.Int.

97.0030497-3 - JOSE BEZERRA LEITE (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cabe razão à parte autora. Deposite a CEF os honorários a que foi condenada no v. acórdão. Prazo:10(dez)dias.

97.0038690-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP041540 MIEKO ENDO E ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.223/226:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Cumpra a Secretaria a segunda parte do despacho de fls.215

expedindo-se o alvará de levantamento conforme requerido.

97.0055041-9 - ALCIDIO CAMPANERUTI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 383-384 no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 280, nos termos requerido na petição de fls. 384.Int.

98.0001975-8 - MARIA HELENA BRESSANI DECANIO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 194-207, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

98.0003962-7 - CLEUSA APARECIDA MODESTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie a CEF a juntada aos autos dos demonstrativos de depósitos efetuados na conta da co-autora Elizabete Moreira que aderiu aos termos da LC 110/2001, para que o autor possa calcular os honorários sucumbenciais devidos. Prazo: 10(dez) dias.

98.0007742-1 - AVELAR SOARES E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência à parte autora da adesão juntada aos autos pela CEF, do co-autor Alaide Pereira de Souza. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0012540-0 - RENILDA CARDOSO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Quanto as alegações da parte autora às fls.225/227 manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

98.0015317-9 - JOSE VANY DONIZETTI PERES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 288-289 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0016402-2 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 393-429 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

98.0022002-0 - ALBERTINO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios a favor da CEF, conforme guia de depósito às fls. 258, nos termos requerido na petição de fls. 331-332.Int.

98.0024684-3 - OSWALDO ONOFRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Anote que não procede a alegação do réu quando se refere à rotina bizarrado Cartório, tendo que a determinação deste juízo para que a Secretaria expeça o alvará de levantamento independe do prazo concedido para a CEF cumprir o despacho. Portanto, cumpra a CEF a primeira parte do despacho de fls.330, sem prejuízo da expedição do alvará de levantamento.

98.0026254-7 - SANDRA MEDEIROS CABRAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.355/361, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0031920-4 - OSVALDO BERNARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre a planilha de cálculos apresentada pelos co-autores Osvaldo Bernardo da Silva e Nelson Manfredini, uma vez que estes discordaram dos cálculos apresentados. Persistindo a discordância da CEF, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial.

98.0032657-0 - MARILZA FIRMO GONCALVES ALVIM (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Anoto que o despacho de fls.136 determinou que a parte diligenciasse acerca das informações requeridas no ofício de fls.122. Anoto que o Banco do Brasil S/A não consegue efetivar a localização dos extratos sem o nome do empregado e o nome do empregador. Portanto, indefiro o requerido às fls.139/140 e determino a intimação da parte autora para que preste as informações necessárias, no prazo de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

1999.61.00.014998-3 - ROSANI LUIZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)
Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos, para que possam ser encaminhados para o Contador. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

2003.61.00.004703-1 - MAGNO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.93/95: Dê-se vista a CEF.

2003.61.00.029449-6 - MARCO ANTONIO DA COSTA FRANCA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Tendo em vista a discordância das partes quanto aos créditos feitos pela CEF, encaminhem-se os autos a contadoria judicial.

2007.61.00.002133-3 - LUIS CARLOS DAMASCENO (ADV. SP176705 ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, junte a CEF os extratos das contas fundiárias dos autores de todo o período especificado na inicial, ou seja, de abril/87 a julho/87, dezembro/88 a fevereiro/89 e de fevereiro/90 a junho/90. Após, com a juntada, dê-se vista as partes dos documentos juntados e tornem conclusos para sentença. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000720-1 - CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência às partes da distribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Proceda a parte autora o recolhimento das custas devidas no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, requeiram as partes o que de direito no mesmo prazo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020941-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOSE CORNELIO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Dê-se ciência às partes da decisão de fls.193/195, para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Trasladem-se cópias da Sentença, do Acórdão e da decisão de fls.193, bem como o trânsito em julgado de fls.194/195, para os autos principais nº

98.0020941-7. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.024522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029941-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X VALDETE GOMES DE MELO LIMA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS)

Dê-se vista às partes para que requeiram o que entender de direito. Prazo: 05(cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 1742

ACAO MONITORIA

2006.61.00.010625-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ARMANDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados, requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0000448-6 - HIWER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados, requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

95.0023418-1 - VALDEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados e a certidão de fls. 233, requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

95.0042849-0 - VB-RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP062942 ROSE ANGELA NICOLACI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados, requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

96.0006556-0 - MINUSA TRATORPECAS LTDA (PROCURAD MARCELO FIGUEIREDO E PROCURAD LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

(...) 4. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

97.0039339-9 - COLETEC TERRAPLENAGEM ATERROS E LIMPEZA LTDA (ADV. SP097278 VENICIO BORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados, requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

97.0040343-2 - ALVALUX COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP216790 VIVIANE DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA E ADV. SP196823 LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados, requeira o réu o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

98.0044446-7 - EXPRESSO FERREIRA LTDA (ADV. SP138922 AUGUSTO MELO ROSA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

(...) 4. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8º, parágrafo 2º) (...)

2000.61.00.021223-5 - MARIA JOSE ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 170, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Fls. 168/169: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0004933-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CONSTRUTORA, IND/ E COM/ SERTEC LTDA (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS)

Ante a inexistência de valores a serem bloqueados, requiera a exequente o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo. (baixa sobrestado).

95.0005146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EURIDES GOMES E OUTROS (ADV. SP050077 ROBERTO APARECIDO FERREIRA E ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI)

1. Fls. 294/322: Rejeito liminarmente a exceção, uma vez que discute título cambial que não lastreia a execução, além disso as demais discussões sobre os valores executados deveriam ter sido apresentadas no momento oportuno, ou seja, na apresentação dos embargos, como já registrado na decisão de fls. 248, que indeferiu exceção de pré-executividade anteriormente apresentada também por este executado. 2. Em verdade, revela-se a conduta meramente protelatória da executado, que atenta à dignidade da justiça, ao empregar ardis para postergar a concretização da execução. 3. Por tais motivos, este devedor incidirá em multa fixada em R\$ 1.000,00, sem prejuízo de outras sanções no caso de reiteração da conduta, nos termos do art. 601 do Código de Processo Civil. 4. Fls. 276/292: Com fundamento na autorização contida no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, e ante a ausência de pagamento pelo autor, DEFIRO o pedido da exequente e determino que se proceda à pesquisa, por meio do sistema informatizado Bacen Jud, das informações bancárias do(s) executado(s), a fim de saber este(s) mantém(êm) valores em depósitos de qualquer natureza em instituições financeiras no País, salvo quanto às contas correntes destinadas ao recebimento de salários, vencimentos, pensões de qualquer natureza e aposentadorias. 5. Solicite-se no mesmo ato da consulta o bloqueio, por meio do Bacen Jud, dos valores encontrados, respeitado o limite do valor atualizado da execução. Caso tenham sido bloqueados valores em mais de uma conta bancária ou instituição financeira, em montante superior ao valor atualizado da execução, o excedente deverá ser desbloqueado assim que as informações forem prestadas pelas instituições financeiras revelando tal fato (Resolução 527/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 1.º). 6. Efetivado o bloqueio, proceda-se à transferência, por meio do Bacen Jud, dos valores bloqueados para a agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, a fim de serem mantidos como valores arrestados, em depósito judicial à ordem desta 2.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. 7. Consumada a transferência à ordem desta Vara, os valores arrestados serão convertidos em penhora, dela se intimando o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para fins de contagem de prazo para recurso ou oposição de embargos (Resolução 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, artigo 8.º, 2.º). 8. Ultimadas todas essas providências, publique-se esta decisão, para os fins indicados no item 7.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSIAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010199-8 - EDNO ISSAO HASHIZUMI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV.

SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a parte do pedido relativa a março de 1990, para as contas com aniversário na segunda quinzena, em face do BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO ITAÚ S/A, condenando-os a pagar aos autores a diferença verificada entre o I.P.C. e o B.T.N.F naquele mês, e JULGO PROCEDENTE a parte do pedido relativa a abril a agosto de 1990 e janeiro a março de 1991 em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, condenando a Autarquia-Ré a pagar aos autores a diferença verificada entre o I.P.C. e o B.T.N.F. nos meses de abril a agosto/90 e janeiro/91, e entre o I.P.C. e o índice composto da variação do B.T.N.F e da T.R.D no mês de fevereiro e março de 1991, com reflexos sobre todo o período em que os depósitos discriminados nos documentos anexados à inicial permaneceram indisponíveis junto ao Banco Central em nome da instituição financeira depositante. Devidos os juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre aquela diferença, sendo devidos, também, os juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação. Custas ex lege. Condeno ainda os Réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores, que arbitro em 10% do valor da causa devidamente corrigido. P.R.I.

95.0010295-1 - IVONE CORREIA ALFANO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CITIBANK N A (ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E PROCURAD MARCOS PEREIRA OSAKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP129201 FABIANA PAVANI E PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer e do pagamento dos honorários advocatícios, EXTINGO a presente execução com relação aos autores IVONE CORREA ALFANO, MAURO NEGRETE, HELIO LOUREIRO SERAFIM, RUBENS AKEL, MOACIR SOARES, ERICKSON YOSHIRO KATO e SIMONE BASILE ALVES, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos da verba honorária em favor dos autores, que deverão indicar número da OAB, RG e CPF do advogado beneficiário. Após o retorno da via líquida e nada mais sendo requerido pelos demais co-réus, ao arquivo (sobrestado). P.R.I.

95.0013695-3 - LEA DE CARVALHO NEVES E OUTROS (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc... Acolho o requerido às fls. 693 e 694 e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P.R. e I.

95.0015196-0 - APARECIDA SANTIAGO MARTIN (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido pela União quanto aos honorários advocatícios devidos pela CEF, ao arquivo (sobrestado). P.R. e I.

95.0017413-8 - KARIN DORMIEN MELLONE (ADV. SP041369 SALOMAO ZIMERMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Vistos, etc... Acolho o requerido pela União Federal a fls. 347 e pelo BACEN a fls. 349 e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (sobrestado). P.R. e I.

95.0020936-5 - EUNICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP052412 ORLANDO SATO E ADV. SP079907 CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (PROCURAD RUBENS OPICE FILHO E PROCURAD WILSON NEWTON DE MELLO NETO E PROCURAD OTAVIO FURQUIM ARAUJO SOUZA LIMA)

Vistos etc. Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794,

inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, sobrestados. P. R. I.

95.0026184-7 - ROSEMARY COSTA DE MENEZES E GONCALVES E OUTRO (ADV. SP096896 ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Vistos etc. Acolho o requerido pela União Federal e pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos. P. R. I.

95.0031179-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos, etc... Acolho o requerido pelo BACEN e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P. R. e I.

95.0041689-1 - LUCIA HELENA CORREA DIAS (ADV. SP171257 PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos, etc... Acolho o requerido a fls. 130 e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo). P. R. e I.

95.0052002-8 - DIVA RIBEIRO SANTANA E OUTRO (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos etc. Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 268 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, sobrestados. P. R. I.

97.0009202-0 - GILBERTO DE OLIVEIRA MAIA E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. EXTINGO a presente execução de honorários movida pela CEF em face dos autores GILBERTO DE OLIVEIRA MAIA e MEIRE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, em face do pagamento efetuado a fls. 256, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria extrato da conta corrente 185.839-7. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de levantamento formulado pelo autor a fls. 255. P. R. I.

98.0000235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024398-9) NICACIO ROSSI MAXIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em inspeção. Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil às fls. 777 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos. P. R. I.

98.0035701-7 - RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Por conseguinte, dou por levantada a penhora efetuada conforme auto de fls. 501. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P. R. I.

98.0048243-1 - JOAO ETELVINO DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP140258 NELSON ARINI JUNIOR E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Verifico que a petição de fls. 221/224 foi incorretamente endereçada a este juízo, uma vez que se refere à Ação Ordinária

98.0048245-8. Determino o seu desentranhamento para juntada àqueles autos.2. Foi noticiado a fls. 188 o falecimento de BENEDITO DE ARAÚJO, representante do espólio de MARIA PEDRA DE ARAÚJO.Intimado pessoalmente a manifestar-se, sob pena de extinção, o representante de Benedito de Araújo (fls. 326-verso), Carlos Henrique de Araújo, permaneceu inerte.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito quanto a BENEDITO DE ARAÚJO.3. Verifico que o r. despacho de fls. 172 omitiu o espólio de JOÃO ETELVINO DE SOUZA e de AZIZ GABRIEL.Intimem-se pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção:a) a representante do espólio de JOÃO ETELVINO DE SOUZA, DEISE DE ALBUQUERQUE LIMA SANCHES (fls. 38);b) os representantes do espólio de AZIZ GABRIEL, FLORIZE ZANETTINI GABRIEL (fls. 68), CIRO GABRIEL (fls. 74) e NELY GABRIEL (fls. 78);4. Foi determinada (fls. 172) a intimação pessoal do espólio de JORGE FERREIRA DA SILVA, na pessoa da representante DIRCE MARQUES DE LIMA SILVA (fls. 55), para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, diligência que resultou negativa, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça, que certificou a inexistência da rua (fls. 183).Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, quanto a JORGE FERREIRA DA SILVA - ESPÓLIO.5. Foi determinada (fls. 172) a intimação pessoal do espólio de LUCINETE TAVARES DE SOUSA, na pessoa do representante FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO (fls. 84), para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, diligência que resultou negativa, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fls. 196).Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, quanto a LUCINETE TAVARES DE SOUSA - ESPÓLIO. 6. Reconsidero o segundo parágrafo do r. despacho de fls. 219 para indeferir o pedido de desantranhamento formulado por THEODEBERTO RIBEIRO DE MELLO - ESPÓLIO, uma vez que não houve extinção do processo quanto a esse co-autor.7. Quanto ao co-autor JOSÉ PAULO DOS SANTOS - ESPÓLIO, foi determinada sua intimação pessoal (fls. 172), na pessoa da representante LAUDICÉIA DE MORAES ZANCAN SANTOS, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, diligência que resultou negativa (fls. 193).Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, quanto a JOSÉ PAULO DOS SANTOS - ESPÓLIO.8. À SEDI para exclusão de MARIA PEDRA DE ARAÚJO - ESPÓLIO, JORGE FERREIRA DA SILVA - ESPÓLIO, LUCINETE TAVARES DE SOUSA - ESPÓLIO E JOSÉ PAULO DOS SANTOS - ESPÓLIO.9. Após, prossiga-se com relação aos demais co-autores JOÃO ETELVINO DE SOUZA - ESPÓLIO, AZIZ GABRIEL - ESPÓLIO e THEODOBERTO RIBEIRO DE MELLO - ESPÓLIO.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2000.61.00.040881-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

2001.61.00.020959-9 - RESIDENCIAL SAO JOAO CLIMACO (ADV. SP199115 SIMONE GARCIA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 185 e 218, conforme requerido às fls. 222.Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2001.61.00.022823-5 - CIAL COML/ ITATIBENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, etc...Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 416, conforme requerido a fls. 440.Após o retorno da via líquüidada, arquivem-se os autos (sobrestados).P.R. e I.

2003.61.00.015805-9 - RENATO RODRIGUES FRANCO (ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Reconsidero o despacho de fls. 131, uma vez que a executada creditou valor a maior do que o apurado pela Contadoria Judicial, conforme cálculos de fls. 118/122, com os quais o autor concordou expressamente (fls. 128/129)Em face do cumprimento

da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2003.61.00.037960-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032525-0) ROSANGELA PEREIRA CASTELO BRANCO (ADV. SP186852 DAMARIS DIAS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

... Assim sendo, julgo improcedente esta ação ordinária e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, e condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré que arbitro em 10% sobre o valor da causa corrigido. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.019923-6 - JARDIM IND/ E COM/ S/A (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI) Ante as razões expostas, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito em relação à União Federal, em razão de sua ilegitimidade passiva, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido em face da Eletrobrás, condenando a autora em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, a favor de cada uma das requeridas. Custas ex lege. P.R. e I.

2004.61.00.020141-3 - EQUIPAMENTOS PARA PINTURA MAJAM LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Ante as razões expostas, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora em verba honorária que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, a favor da requerida. Custas ex lege. P.R. e I.

2004.61.00.025340-1 - MARLUCE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc... Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, cumulado com o artigo 795 do Código de Processo Civil. Esclareço ao autor que não há honorários advocatícios a serem efetuados porque houve sucumbência recíproca, conforme r. sentença definitiva transitada em julgado. Ao arquivo (findo). P.R. e I.

2004.61.00.025417-0 - EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.026175-6 - ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

... Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.033653-7 - FRANCISCO NEVES DE ANDRADE NETO E OUTRO (ADV. SP203461 ADILSON SOUSA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, na parte que requer a exclusão da Tabela Price e julgo improcedente os demais pedidos tais como formulados e extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários

advocatícios que arbitro em 5 % (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.034026-7 - CIBRA RIO EMPRESA BRASILEIRA DE REVESTIMENTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP222546 IGOR HENRY BICUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, entendo que não há ilegalidade no ato administrativo impugnado ou ofensa aos princípios constitucionais, além do que, pelo princípio da legalidade, os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios devidos pela Autora à Ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.005783-5 - JOAO SEBASTIAO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios devidos pelos Autores a favor da CEF, no importe de 5% sobre o valor da causa corrigido monetariamente.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.010955-0 - PETER ALGHRIMM (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando inexigível o imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas, férias proporcionais, adicional férias indenizadas, indenização de férias (adquiridas e não gozadas) e gratificação especial (bônus), que constam do documento de fl. 11, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST, condenando a União Federal a restituir ao Autor o valor de R\$ 83.778,77 (oitenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), corrigido monetariamente pela SELIC, conforme a Lei 9.250/95, art. 39, 4º, e o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos.Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados ou restituídos a partir de 1º de abril de 1995.Verba honorária a favor do Autor, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.013733-8 - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP203523 LIDIANE GENSKE BAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Recebo a renúncia do recurso interposto pela CEF a fls. 154/173, conforme requerido a fls.182, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.Certifique-se o trânsito em julgado.Em face das petições de fls. 151 e 176/177, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Nada sendo requerido, ao arquivo (findo).P.R.I.

2005.61.00.901263-0 - ERVIN PERROUD (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

.... Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por sua ilegitimidade passiva ad causam.Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar o direito do Autor ao recálculo do Imposto de Renda, observando-se como base para a fixação da alíquota o valor mensal do benefício de aposentadoria e não o valor total dos rendimentos.Julgo IMPROCEDENTE a parte do pedido referente à restituição do valor de R\$ 37.242,83 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), eis que o montante deverá ser apurado em liquidação de sentença e atualizado monetariamente pela SELIC, conforme a Lei 9.250/95, art. 39, 4º, cujo termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos.Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados ou restituídos a partir de 1º de abril de 1995.Verba honorária a favor do Autor, no montante de 5 %

(cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.011191-3 - FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Em face da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça (fls. 157), necessária a manifestação dos autores para fornecerem o endereço correto da co-ré RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.Intimados a se manifestarem (fls. 158), conforme publicação no DOE (fls. 262), em 30 de agosto de 2006, os autores permaneceram inertes.Foi determinada a intimação pessoal dos autores para darem andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (fls. 263), despacho do qual os autores tiveram ciência pessoal (fls. 279).Efetuada nova tentativa de citação da co-ré RETROSOLO, restou negativa (fls. 350), pelo que os autores foram intimados a se manifestarem e permaneceram inertes.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.018168-0 - LUIS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, declarando nula NFLD n. 31.362.365-1.Honorários advocatícios pela sucumbente, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com a correção monetária prevista na Lei 6.899/81.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.019258-5 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para afastar a aplicação do artigo 3º, 1º, da Lei n. 9.718/98 e autorizar a Autora a utilizar-se do crédito tributário referente aos valores recolhidos a título de COFINS - recolhidos com a base de cálculo determinada pela Lei n. 9.718/98 - , até a vigência da Lei n. 10.833/2003, em 1º de fevereiro de 2004, conforme seu artigos 93, e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto ao afastamento do artigo 8º,da Lei n. 9.718/98 e artigo 1º, da Lei n. 10.833/03.Arbitro os honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.00.020546-4 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se, a favor do autor, ora exequente, alvará de levantamento do depósito de fls. 190.Indique, para tanto, o nome do advogado em favor do qual deverá ser expedido, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, ao arquivo, findos.P. R. I.

2007.61.00.001508-4 - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CINE TELE PRODUCAO,AGENCIAMENTO DE SATELITES,LABORATORIOS E AFINS-COOPCINTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária cujo objeto é a anulação das NFLDs n.º 37.010.892-2 e n.º 37.010.891-4.A única advogada da autora renunciou ao mandato que lhe havia sido outorgado (fls. 216), sendo certo que a autora foi devidamente notificada, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil (fls. 217).Não houve constituição de novo advogado, razão pela qual foi determinada a intimação pessoal da autora para regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do processo (fls. 218).A diligência resultou positiva, consoante certidão lançada às fls. 229, todavia, até a presente data, não houve constituição de novos advogados.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar

EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.00.008971-7 - JOAO FERNANDO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP218586 EMINE KIZAHY BARAKAT E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE)
Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, em face do Banco HSBC S/A, por entender que o BACEN é parte ilegítima, nos termos acima expostos, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face do Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 269, inciso IV do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da causa, devido a cada um dos Réus. P.R.I.

2007.61.00.019777-0 - DARGENT COML/ LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. Honorários advocatícios devidos pela Autora em favor da Ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.022683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018180-4) MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Julgo, pois, IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda a favor da União Federal os depósitos voluntários efetuados às fls. 81/82. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.027170-2 - JOSE EVILASIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC. Deixo de fixar verba honorária, com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.015294-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036002-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X COML/ DE FERRO E ACO SAKAMOTO LTDA (PROCURAD RICARDO ABDUL NOUR E PROCURAD MILTON MINORU INADA JUNIOR)
Torne a Secretaria a proceder ao apensamento aos autos da Ação Ordinária nº 95.0036002-0. Corrijo de ofício a r. sentença de fls. 45/49, em virtude de erro material, para constar: Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos efetuados pelo Setor de Cálculos e Liquidações, fixando o valor total da condenação em R\$170.337,05 (cento e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos), atualizados até março de 2001, sendo R\$ 156.781,61 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) devidos ao autor, R\$ 13.053,06 (treze mil e cinquenta e três reais e seis centavos) referentes ao honorários advocatícios e R\$ 502,38 (quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos) referentes às custas processuais. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e da certidão de trânsito, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

2002.61.00.007592-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006340-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X RUBEM XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA)
... Assim sendo, ante a concordância das partes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 109/112, atualizados até outubro de 2006, no total de R\$ 64.849,05 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), sendo R\$ 10.058,03 devido à Autora Fany Berezovsky, R\$ 41.075,67 devido à Autora Mina Berezovsky, R\$ 7.509,70 devido ao Autor Rubem Xavier de Souza a título de principal; R\$ 66,42 devido a título de multa; R\$ 5.864,34 fixados como honorários advocatícios e R\$ 274,89 de reembolso das custas pendidas conforme a decisão definitiva. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos

autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.018180-4 - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, a improcedência do pedido principal afasta a existência do fumus boni iuris, razão pela qual hei por bem julgar improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já fixada na ação principal.Após o trânsito em julgado da ação principal converta-se em renda a favor da União Federal o depósito efetuado à fl. 34.Custas ex lege.Publique-se, registre-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.032525-0 - ROSANGELA PEREIRA CASTELO BRANCO (ADV. SP186852 DAMARIS DIAS MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Quanto ao restrito mérito cautelar, entendo não estar presente a plausibilidade do direito invocado pelas razões já deduzidas na sentença prolatada na ação principal às quais me reporto e, portanto, hei por bem julgar IMPROCEDENTE esta cautelar.Custas ex lege.P. R. e Intime-se.

Expediente Nº 1767

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0003196-3 - WILLIAN GLADSTONE RIBEIRO MENDES E OUTRO (ADV. SP020840 SERGIO MACHADO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDSON SILVA TRINDADE)

Trata-se de processo em fase de execução de sentença movida por Willian Gladstone Ribeiro Mendes e Rosely Assumpção Ribeiro Mendes em face da CEF.A CEF, nos termos da r. decisão de fls., transitada em julgado, foi condenada a pagar aos autores a diferença da correção monetária nos meses de janeiro de 89 e março de 90, relativo aos depósitos de poupança.A CEF, citada nos termos do artigo 652 do CPC, conforme certidão de fls. 341, nomeou à penhora o imóvel matriculado no 8.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob on.º 8.198, conforme petição de fls. 330/339. O imóvel foi penhorado e avaliado (fls. 443/444), todavia, conforme certidão de fls. 445, o registro da penhora não foi efetuado por falta de recolhimento das custas de averbação.O exequente, intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 445, requereu a expedição de certidão de inteiro teor, para fins do disposto no artigo 659, parágrafo 4.º, do CPC, conforme petição de fls. 453.A certidão de inteiro teor foi expedida (fls. 473). Até a presente data, não há comprovação nos autos do efetivo registro da penhora.É o relatório.Passo a decidir.É ônus do exequente efetuar a inscrição da penhora no Cartório de Registro de Imóveis a fim de que terceiros adquirentes de boa-fé tenham assegurados os seus direitos, inclusive para fins de caracterização de eventual fraude à execução, conforme jurisprudência a seguir:PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. FRAUDEÀ EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO NA PENDÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS DETERCEIRO. BOA-FÉ PRESUMIDA. LEI N. 8.953/94. CPC, ART. 659. LEI N.6.015/73, ART. 167, I, N. 5. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO.I. Não padece de nulidade o acórdão estadual que enfrenta asquestões essenciais ao julgamento da lide, apenas com conclusõesdesfavorável à parte.II. Nos termos do art. 659 do CPC, na redação que lhe foi dada pelaLei n. 8.953/94, exigível a inscrição da penhora no cartório deregistro imobiliário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessacircunstância, torne-se impeditiva da venda a terceiros, em fraude àexecução.III. Caso em que, à míngua de tal requisito, a alienação é eficaz,autorizando o uso de embargos de terceiro em defesa da titularidadesobre o imóvel pelos adquirentes.IV. Precedentes do STJ.V. Recurso especial conhecido em parte e provido.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECURSO ESPECIAL - 557358, Data da decisão: 18/03/2004, DJ DATA:10/05/2004, PÁGINA:294)Assim sendo, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, providencie o autor o efetivo registro da penhora a fim de resguardar direito de terceiros e a lisura de futuro leilão.Não comprovado perante este Juízo a penhora do imóvel supramencionado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0018457-3 - ODETE GARCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 204: Esclareço à peticionária que basta fornecer uma simples declaração de autenticidade do documento ofertado em cópia simples a fls. 193.Cumpra-se, portanto, a determinação supra no prazo improrrogável de cinco dias.Int.

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL
Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2798

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0719942-2 - NAUDEA PASSOS PALLARES (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Intime-se a parte autora para que traga aos autos cópia do RG e CPF.3. Após, se em termos prossiga-se com a citação da ré.4. Int.

97.0026810-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X STILL COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Haja vista a certidão de fls. 228, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.006464-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao autor acerca da certidão de fls. 139 para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.013918-8 - CLAUDEVAN DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP086165 CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X ELVIRA ALVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa exarada pelo sr. oficial de Justiça às fls. 170(verso).Int.

2005.61.00.025742-3 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO JOSE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.004878-4 - CLAITON CANALLI E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 411: Dê-se vista ao autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.009964-0 - RITOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITR ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 407: Dê-se vista ao autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.007686-7 - ROSENIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Cumpra o autor o tópico final do despacho de fls. 22.Int.

2007.61.00.004906-9 - ADELINE BRIGATI JERONIMO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP213192 FLAVIA MOYA PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARTOES DE CREDITO MASTERCARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela autora no tocante ao descumprimento da liminar de fls. 66/67, conforme documento juntado às fls. 156.

2007.61.00.006548-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA) X ALEXSANDRO MEMEZES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 45, publicada no DOU de 31/12/2004, que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, foi retirada da Justiça Federal a competência para apreciar as ações relativas às ações de indenização por dano patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, passando a ser competente para a matéria a Justiça do Trabalho (art. 114, inciso VI, CF/88). Dessa forma, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.012253-8 - CARLOS ROBERTO ORSOLIN (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao interessado acerca da redistribuição dos autos..Após, cite-se.

2007.61.00.016376-0 - ARACY MARTINS BERTELLI (ADV. SP067057 ELISEU DE OLIVEIRA E ADV. SP094111 HAYDEE MARIA G. MELLO DE OLIVEIRA E ADV. SP108673 MARIA LUCIA AGUIAR ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.021284-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018732-6) JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 102/143.Int.

2007.61.00.021423-8 - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135: Considerando que inexistente nestes autos notícia de interposição de Agravo de Instrumento, intime-se a autora para que cumpra o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como para que a parte autora traga aos autos informação acerca de recurso de Agravo de Instrumento interposto na presente ação e que tenha concedido efeito suspensivo no que se refere ao depósito judicial do valor das parcelas vencidas e vincendas.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.021794-0 - MARCO ANTONIO AMARAL SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 130, aguarde-se designação de audiência.Int.

2007.61.00.024444-9 - JEFFERSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. 102/103 e mantenho a decisão proferida nos autos.Prossiga-se com a citação da ré.Int.

2007.61.00.025476-5 - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o noticiado às fls. 53, bem como o alegado na petição de fls. 59/60, voltem os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem a resolução do mérito.Int.

2007.61.00.027722-4 - DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ausente um dos requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a autora acerca da contestação. Int.

2007.61.00.028262-1 - LEVI MARIANO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.00.032202-3 - SILVIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Prossiga-se com a citação da ré.

2007.61.00.033166-8 - WALDIR AFONSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Prossiga-se com a citação da ré.

2008.61.00.000674-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON FARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Ratifico todos os atos praticados pela Justiça Estadual.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001769-3 - ANDRE LUIZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002259-7 - CARLOS ALBERTO PARAISO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.002314-0 - ALVORECER ASSOCIACAO DE SOCORROS MUTUOS (ADV. SP171391 DALVA TORRES MARTINEZ) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002445-4 - SO TURBO COM/ E RECUPERACAO DE TURBINAS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002552-5 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.003113-6 - DAMIAO CLEMENTE (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.024405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022279-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA)

(...)Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa, mantendo o valor atribuído pelos autores na inicial.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.018732-6 - JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 181/214.Int.

2007.61.00.029331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023868-8) EDUARDO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, publique-se a decisão de fls. 64/65, qual seja: (...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. (...).Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 80/114.Int.

Expediente Nº 2807

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0008809-2 - ANTONIO CARLOS FERRACINI E OUTROS (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

90.0016655-1 - TINTURARIA TEXTIL LEAO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

91.0094708-3 - MARGARIDA MARIA GOMES (ADV. SP086995 JUDITH DA SILVA AVOLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

91.0691920-0 - MIRAN LUCENA DE MEDEIROS (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Remeta os autos ao contador para atualização dos cálculos conforme acórdão prolatado nos autos.

92.0022766-0 - WANDERLEY ROVEDA (ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA E ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o pedido de fls. 123/124.Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

92.0065892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047697-0) CIA/ DE NAVEGACAO DIAMANTE (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o pedido da União Federal, bem como, para que junte aos autos cópia dos depósitos efetuados.Int.

94.0014233-1 - CLAUDIO SEBASTIAO AGUILAR PEREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação de fls. 411, intime-se novamente o autor acerca do despacho proferido às fls. 403.

95.0042384-7 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL E ADV. SP144341E ANTONIO APARECIDO FUSCO E ADV. SP120843 ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA E ADV. SP188093 GABRIELA CARUSO JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Cumpra a Caixa Econômica Federal a determinação de fls. 203 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0021642-0 - AMELIA PASCHOALOTTI E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ESMERALDA RIBEIRO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X MAGALY SERENINI DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Face o silêncio dos autores, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.043688-1 - LABORATORIO MEDICO ROCHA LIMA S/C LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Intime-se novamente o autor a cumprir a determinação de fls. 322 no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.00.034511-9 - WALDEMIR ALBINO LUCENTINI (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista ao autor acerca do depósito realizado nos autos.Após, cumpra-se a determinação de fls. 363 item 02.Int.

2000.61.00.048889-7 - ARMANDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Esclareça a Caixa Econômica Federal o requerido às fls. 402, haja vista a manifestação de fls. 390.Int.

2001.61.00.004891-9 - JAIR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 208/209: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Int.

2004.61.00.016183-0 - GILSON LOURENCO DOS ANJOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a cumprir a determinação de fls. 144 no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005978-1) FENIPREV FENICIA SOCIEDADE PREVIDENCIARIA (ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Intime-se a embargante para que requeira o que de direito nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0643180-1 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agrado regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agrado regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 392/405. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

88.0035770-9 - SELINA GAJEVIC (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA E ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

88.0037011-0 - JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agrado regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agrado regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 175/176. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

90.0047193-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043876-4) ACOS PHOENIX BOEHLER LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista à União Federal acerca do inteiro teor destes autos. Após, conclusos. Int.

91.0658343-1 - MARELLA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após, manifeste-se o autor acerca da petição da Fazenda Nacional de fls. 332/337. Int.

92.0053684-0 - N CARBALLO IMOVEIS ADMINISTRACAO E VENDAS LTDA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP106602 MARIA TEREZINHA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 184, requeira o interessado o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0062900-8 - JUMANA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP076519 GILBERTO GIANANTE E ADV. SP137902 SAMIR MORAIS YUNES E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para manifestação do autor. No silêncio, archive-se.

95.0010600-0 - VALTER BEVIDAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Fls. 569/570: Defiro a devolução de prazo requerida pelo autor. Int.

95.0018863-5 - JEFFERSON JOSE NOGUEIRA COBRA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

96.0021255-4 - DULCIMARA CARMEN ALVES DE LIMA (ADV. SP111359 LUIZ FERNANDO COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 106, expedindo-se ofício requisitório. Int.

97.0010751-5 - WLADYSŁAW RENCZAKOWSKI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 225, haja vista os extratos fornecidos pelo Banco Bradesco às fls. 191. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0050506-5 - IDELVAN GONCALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VALERIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 209, bem como para que se manifeste acerca da petição de fls. retro. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.016302-9 - ARIETE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FORNOS LTDA (ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO E ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de impugnação. Após, designe-se dia para realização de leilão.

2000.61.00.038366-2 - FERNANDO ISIDORO (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Promova a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do alvará de levantamento nº 664/2007, NCJF 1673088. Após, expeça-se novo alvará. Int.

2004.61.00.014405-3 - HELMUTH SIEGFRIED BURGERS (ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

2004.61.00.018115-3 - VILMA MADALENA CARDOSO BETTONI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. retro da autora. Após, conclusos. Int.

2005.61.00.016020-8 - SERGIO PAULO GOMES PINHO (PROCURAD ISABELA REGINA MAYRINK MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Remeta-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

2006.61.00.021808-2 - ANTONIO ADALBERTO PANZOLDO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se afira o valor devido nos termos do julgado. Int.

Expediente Nº 2814

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0233347-3 - VELEIRO VEICULOS LTDA (ADV. SP041968 TEREZINHA DE JESUS E QUEIROZ BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 532: Manifeste-se o autor. Após, vista à União Federal.

00.0761190-0 - CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se o r. despacho de fls. 219, expedindo-se ofício requisitório nos termos dos Embargos à Execução. Int.

88.0035107-7 - LUIS ANTONIO CARRARA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Mantenho a r. decisão de fls. 168/169, por seus próprios fundamentos. Arquive-se.

91.0088074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011782-0) OSVALDO YOSHIO OIKAWA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Fls. 98/100 e 106/107: Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

91.0690672-9 - JOAO APARECIDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP139311 SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI E ADV. SP021213 ELOY FRANCO OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o

alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0720437-0 - PEDRO RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP148383 CHRISTIANE CAVALCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra a parte final do r. despacho de fls. 185, remetendo-se os autos ao arquivo para que se aguarde a informação de pagamento dos ofícios precatórios expedidos às fls. 180 e 181.

92.0040023-0 - M P M IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA E OUTROS (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO E ADV. SP019692 OSWALDO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

92.0090602-8 - PRO-JET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vista à Eletrobrás acerca do depósito de fls. 377/378, para que requeira o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

93.0005054-0 - SILVANA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

96.0035159-7 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA E ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

97.0059844-6 - JOAO BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X ROSANA COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Tendo em vista as alegações e documentos acostados aos autos às fls. 366/378, indefiro o pedido em relação aos honorários sucumbenciais.Providenciem as patronas os cálculos referentes aos seus cliente, bem como as cópias para a instrução do mandado de citação. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730, do CPC.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

98.0024937-0 - PALMAS DE MALLORCA SERVICOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Designo o dia 03/03/2008, às 15:00 hs para o primeiro leilão, se negativo, o dia 17/03/08, às 15:00 hs, para o segundo leilão.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado.Int.

2002.61.00.025813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031381-0) MARIA VANDERLEIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos.Arquive-se.

2004.61.00.011999-0 - ELIAS JOSE AFONSO E OUTRO (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza

jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2005.61.00.025357-0 - ADAO DE CAMPOS (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP162612 HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 137/139, vez que o autor não manifestou-se no momento processual oportuno. Cumpra-se o r. despacho de fls. 135, expedindo-se mandado de penhora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0058861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0004700-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X BANCO ITAMARATI S/A E OUTROS (ADV. SP028765 CLAUDETE APARECIDA ROSSI E ADV. SP056212 DULCE MARIA MENDES DE PODESTA)

Em cumprimento à r. decisão proferida pelo E. TRF, e tendo em vista a impugnação de fls. 19/22, remetam os autos ao Contador. Int.

97.0001818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689918-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JOSE AQUILES ZANAGA ABORIM GOMES (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)

Requeira o embargado, objetivamente, o que de direito nos termos do art. 730 do CPC, bem como providencie a memória de cálculos e as cópias para eventual citação da União Federal. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

Expediente N° 2816

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031213-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GENILSON MATIAS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, republique-se o despacho, para fazer constar a data correta da audiência, qual seja: ...designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 09 de abril de 2008, às 15:00 horas...

2007.61.00.031229-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FABIO IRINEU SILVINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, republique-se o despacho, para fazer constar a data correta da audiência, qual seja: ...designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 09 de abril de 2008, às 14:30 horas...

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente N° 4629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0021967-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E ADV.

SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, conforme extrato de fls. 352, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Com relação ao extrato juntado às fls. 354, em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o CNPJ da parte. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à União Federal e após, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada conforme extrato de fls. 354, intimando-se a parte autora para retirá-lo no prazo de cinco dias. Silente a parte autora quanto à indicação do nome do procurador, sobrestem-se os autos no arquivo. Procedida a retirada do alvará de levantamento, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão notícia do pagamento da próxima parcela do precatório.

89.0021969-3 - OSCAR YAMAMOTO (ADV. SP062204 LUIZA PLASCAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Tendo em vista a notícia de interposição de agravo de instrumento (fls. 170/183), sobrestem-se os autos em arquivo, até o trânsito em julgado do recurso interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento.

92.0052086-3 - PRECISION INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES E ADV. SP130798 FABIO PLANTULLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Fls. 305 - Ciência às partes. Fls. 307/325 - Anote-se e intimem-se as partes da penhora efetuada no rosto dos autos. Sobrestem-se os autos no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento das demais parcelas do precatório.

94.0025872-0 - PLANTAO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 225, providencie o patrono das autoras, no prazo de 30 dias, cópias dos documentos comprobatórios das alterações das razões sociais, bem como nova procuração com poderes especiais para dar e receber quitação outorgada pela autora TOUKON MOTOS LTDA. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações apontadas na certidão de fl. 225, e após, expeçam-se os precatórios/requisitórios. No silêncio quanto ao item 1, sobrestem-se os autos em arquivo. Int.

95.0015275-4 - TINSLEY E FILHOS S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Indefiro por ora a expedição de ofício precatório/requisitório, até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto nos autos. Por força do disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, e artigo 6º, inciso IX, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, somente poderão ser inscritos em orçamento os débitos das entidades de Direito Público oriundos de decisão transitada em julgado. Intimem-se as partes, e após, sobrestem-se os autos no arquivo, onde aguardarão o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento.

97.0023369-3 - JOEL INACIO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de execução dos honorários advocatícios formulado às fls. 229/230, posto que a sentença de fls. 112/127 determinou que cada parte arcaria com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, diante da sucumbência parcial. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos.

1999.61.00.056502-4 - ADELIA GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS.: 214 Defiro pelo prazo de dez dias. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Após, arquite-se.

2000.03.99.040156-8 - LESCHACO AGENTE DE TRANSPORTES E COM/ INTERN LTDA E OUTROS (ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 606/609 - Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, sobrestem-se os autos em arquivo aguardando o pagamento do requisitório n.º 20070000247.Int.

2000.61.00.037383-8 - GILDA GIACOSA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 322/323: Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, eis que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, mantendo, em sua totalidade, a r. decisão de fls. 315. Determino que a Secretaria desentranhe os embargos de declaração juntados às fls. 324 e intime o patrono da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-lo, tendo em vista que o mesmo foi oposto em duplicidade. No silêncio, arquite-o em pasta própria. Cumpra-se o quinto parágrafo do referido despacho.

2000.61.00.040009-0 - CARLOS ROBERTO NUNES DE MOURA (ADV. SP120345 CLAUDIO SAMEL NUNES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO)

Vistos. Intime-se o Autor para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito tendo em vista o mesmo foi intimado acerca do despacho de fls. 125, mas permaneceu inerte (certidão de fls. 133), situação esta que perdura por anos. Após, retornem conclusos.

2001.03.99.050822-7 - ANTONIO ROQUE CORTINAS E OUTROS (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa nº 45/1994, do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa nº 57/1997. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

2001.61.00.024881-7 - EDNEI PRADO SAUCEDO E OUTROS (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP142261 ROBERTO ROGGIERO JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CONSTRUTORA A AZEVEDO LTDA (PROCURAD MARCO ANTONIO MEDEIROS) X ECOCIL - EMPRESA DE CONSTRUcoes CIVIS LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Por todo o exposto, tenho por afastadas as preliminares levantadas. Tenho ainda por extinta a presente relação processual sem análise do mérito em relação à empresa CONSTRUTORA A. AZEVEDO LTDA e o INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO - INOCOOP, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva e ao que dispõe o art. 267, VI, do CPC. Antes de adentrar na fixação dos pontos controvertidos da presente demanda e das provas postuladas, considero indispensável a adequação do pedido à nova circunstância observada no feito, diante da exclusão de duas partes que anteriormente figuravam no pólo passivo. Assim, determino que os Autores sejam intimados a apresentar os pedidos veiculados na inicial de forma clara, sistemática e objetiva, afastando-se os referentes aos Réus excluídos e compilando

aqueles que visarem ao mesmo resultado prático. Com o cumprimento do determinado acima, retornem os autos para a apreciação dos pedidos de produção de prova e para a fixação dos pontos controvertidos. Intimem-se.

2002.61.00.025633-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0020010-9) LUCIANO SANDOVAL CATENA (ADV. SP026570 ROBERTO CATENA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP044357 JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos verifico que o feito encontra-se concluso para apreciação do pedido de produção de prova pericial efetuado pelas partes às fls. 473 e 474. No entanto, entendo que são plenamente aproveitáveis os laudos elaborados pelo perito judicial e pelos assistentes técnicos das partes. Despiciendo o alongamento da fase instrutória. O feito se encontra em condições de imediato julgamento, já tendo sido oportunizado às partes a manifestação em relação às provas produzidas. Indefero, pois, o pedido de produção de novas provas. O despacho saneador proferido na Justiça Estadual às fls. 89 e 89/verso indeferindo a assistência postulada pela União, bem como mantendo-se a competência do juízo de origem. Em face de tal decisão a União e a CESP interpuseram agravos de instrumento, porém em juízos distintos, o que gerou o conflito de competência que terminou sendo definido pelo e. Superior Tribunal de Justiça. Não consta dos autos cópia do julgamento do agravo n.º 90.03.33725-0, constando apenas o despacho de fls. 414 que reputo insuficiente para a correta análise do andamento do processo e para a completa instrução do mesmo. Assim, determino à parte autora que promova a juntada aos autos do inteiro teor da decisão proferida no recurso mencionado. Com o cumprimento do determinado venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2004.61.00.017348-0 - IRENE PIZZUTI ZUCCARELLI (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, indefiro o pedido de fls. 83. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.

2005.61.00.028705-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA) TÓPICOS FINAIS - (...) Considerando as irregularidades apontadas pela Caixa nas alterações societárias pelas quais passou a empresa ré e, considerando que é essencial constatar se a citação por hora certa é válida, o que tornaria intempestiva a contestação apresentada às fls. 149/162 dos autos, deverá ser intimada a empresa ré, por meio da advogada constituída (fl. 163) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia autenticada de todas as alterações contratuais da empresa, bem como certidão de inteiro teor, atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP. Int. Após, retornem conclusos.

2006.61.00.022798-8 - SIDNEI BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP207660 CINIRA GOMES LIMA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 343/346 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.013744-0 - OSWALDO FURLAN GAVA E OUTRO (ADV. SP048786 DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor atribuído à causa, conforme petição de fl. 30, observo que, nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto e nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

2008.61.00.002117-9 - INES BIONOTTI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, cessou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Diante do exposto, tendo em vista o disposto no artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar estes autos e

determino sua remessa ao Juizado Especial Federal, mediante baixa no sistema informatizado. Intime-se.

Expediente Nº 4630

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008250-7 - SUELI APARECIDA GERVASIO SEVERINO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Fls. 587/592 - Defiro. Sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o trânsito em julgado do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.074932-5. Intimem-se as partes.

94.0026223-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017781-0) DESTILARIA DE AGUARDENTE SAO SEBASTIAO LTDA E OUTRO (ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN E ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP204711 LUIZ ANTÔNIO DURÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204711 LUIZ ANTÔNIO DURÃO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o advogado Luiz Antonio Durão Jr. para retirar mediante recibo nos autos a certidão de objeto e pé expedida, no prazo de cinco dias. Após o decurso do prazo acima fixado, com ou sem a retirada da referida certidão, arquivem-se os autos.

95.0014770-0 - INSTITUTO LIBERAL DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS)

Diante do trânsito em julgado, intimem-se os Réus para que requeiram o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

95.0701572-8 - NELSON DE OLIVEIRA PROCKNOR E OUTRO (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP189883 RAQUEL LEMOS MAGALHÃES)

Diante do trânsito em julgado, intimem-se os Réus para que requeiram o de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0009178-3 - MOACYR FRANCISCO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 314. Ante a prolação da sentença de extinção da execução, indefiro o pedido de fls. 359/360. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0024334-6 - MARCELO LOMBARDI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.: 282/283 Indefiro o requerido tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.: 274. Arquivem-se os autos.

2000.61.00.005321-2 - IVONE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP146740 JOAO CALIL ABRAO MUSTAFA ASSEM E ADV. SP168307 NILTON CARRIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Deixo de receber a apelação de fls. 280/295, posto que intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 263/276, bem como desentranhe a petição acima referida. Após, intime-se o procurador da parte autora para que a retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se em pasta própria.

2002.61.00.010038-7 - FILOMENA CARDOSO MADALENA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 163/164, posto que a sentença de fls. 79/80 extinguiu o processo sem julgamento do mérito com relação ao co-autor Cirço dos Santos. Além disso, a co-autora Filomena Cardoso Madalena aderiu ao acordo proposto pela Caixa Econômica Federal, conforme termo de adesão devidamente assinado e juntado à fl. 139. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

2003.61.00.002566-7 - GERALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor, posto que a questão é estranha aos autos, devendo a parte autora, se assim entender, requerer pela via administrativa, após a comprovação da adequação ao disposto no artigo 20 da Lei 80.36/90; bem como indefiro o pedido de citação da executada, pois esta já cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada ao juntar cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor à fl. 80. Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.

2003.61.00.014861-3 - VANDERLEI CESAR MATHILDE E OUTRO (ADV. SP128549B MARCO ANTONIO CARDOSO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Fls. 528: Defiro a restituição de apenas dois dias do prazo para resposta ao recurso adesivo em favor de Vanderlei César Mathilde e WR Chemicals Industrial Ltda., a contar da data de intimação desta decisão. Após, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 522. Int.

2003.61.00.025122-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X LUIZ HENRIQUE DA ROCHA CORREARD (ADV. SP168520 JESUS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X ELISA AURORA MARCONDES ROCHA (ADV. SP122449 SERGIO DONAT KONIG)

Intimem-se os réus para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o pedido da União Federal de fls. 215/216. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.023743-2 - SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP126642 ESTACIO AIRTON ALVES MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.: 224/230 Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do recurso interposto.

2004.61.00.029639-4 - LOURENCO SEPERO DOS SANTOS (ADV. SP192521 WALDIR MAZZEI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Considerando a inexistência de acordo entre as partes, e a decisão da Impugnação ao Valor da Causa que fixou o valor em R\$ 6.200,00, matéria já preclusa; nos termos da Resolução nº. 228 de 30/06/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo declaro a incompetência absoluta deste juízo em processar e julgar o feito e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 10.259 de 12/07/2001, mediante baixa no sistema informatizado.

2005.61.00.000095-3 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP129696 ANA PAULA MARTINS PENACHIO E ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTOS SA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)

Fls.: 270/282 Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do recurso interposto.

2005.61.00.022407-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X LUIZ HENRIQUE ROCHA CORREARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISA AURORA MARCONDES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a União Federal (AGU) para, no prazo de 05 (dias), manifestar seu interesse no prosseguimento da ação. Caso afirmativo, expeça-se carta precatória, para citação dos réus (Sr. Luiz Henrique da Rocha Correard - Av. Rio de Janeiro, n.º 1330 - Caraguatatuba/SP - conforme informação de fls. 1002 e Sra. Elisa Aurora Marcondes Rocha - Rua Capitão José Machado, n.º 60 - Caraguatatuba/SP - conforme informação de fls. 1027).

Expediente N° 4631

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0740052-7 - JOSE MANOEL FERNANDES (ADV. SP040125 ARMANDO GENARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Pelo exposto, pronuncio a prescrição e indefiro a petição inicial da execução, como fulcro nos artigos 295, IV, e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios uma vez que não houve o dispêndio de valores, tampouco trabalho exercitado pelo Procurador da ré. P.R.I.

2000.61.00.006929-3 - ROGERIO CABRAL CAMARGO E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rogério Cabral Camargo e Cristiane Menechini Camargo em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Fica revogada a antecipação dos efeitos da tutela. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2001.61.00.006129-8 - MAURICIO BACCINI E OUTRO (ADV. SP074261 HELCIO BENEDITO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para manter a aplicação da Tabela Price e a incidência dos juros pactuados no contrato, ressalvados as ocorrências de amortizações negativas, determinando que tais valores sejam contabilizados separadamente do saldo devedor, e recebam, a partir de suas ocorrências, somente atualização monetária pelo mesmo índice aplicável ao saldo, sem a incidência de quaisquer juros ou encargos. Condeno à Ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes à prestação e ao saldo devedor, observada a determinação supra, pertinente à amortização negativa. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, com a ressalva em relação às custas do artigo 12 da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2002.61.00.027677-5 - JOSE ROBERTO LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela CEF sob o argumento de que a sentença de fls. 266/283 é omissa no que tange a possibilidade de inserção dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). É cediço que omissão pressupõe ponto sobre o qual o julgador deveria ter se manifestado e não o fez. Neste aspecto, portanto, a sentença foi omissa, conforme bem salientado pela CEF, uma vez que os autores efetuaram, em sede de antecipação de tutela, pedido de abstenção da inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito; sendo tal matéria, inclusive, contestada pela CEF. Isto posto, determino que após a citação de jurisprudência de fls. 282/283 passe a constar o seguinte item: **DA INCLUSÃO DO NOME DOS AUTORES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO** No caso concreto, entendo que deva ser acolhido o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, seja pelo fato de ser reconhecida a necessidade de revisão do saldo devedor, seja pelo fato de que a dívida está sob discussão judicial. Tal inclusão implicaria em contrangimento ilegal, uma vez que não existe certeza se a inadimplência persistiria após o recálculo do saldo devedor. Verifico ser clara a jurisprudência no sentido de considerar indevida a inclusão do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, enquanto pender o processo de decisão definitiva, como se constata dos julgados que abaixo destaco e transcrevo: **RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELO SFH. FCVS. VEDAÇÃO SURGIDA COM O ADVENTO DA LEI N. 8.100/90. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 05.10.1990. LEI N. 10.150/2001. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PRETENDIDA NÃO-INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AFASTAMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. POSSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA. PRECEDENTES.** Sobre a aplicação da Lei n. 8.100/90 no tempo, este Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado pela sua irretroatividade em relação aos contratos firmados anteriormente a 5 de dezembro de 1990. A jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obstar, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. Resta indubitável o entendimento desta Corte de que a discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, demonstrado o dissídio levantado. Recurso especial provido. (STJ, Resp nº 2004.0041520-2/PA, 2ª Turma, Min. Relator FRANCIULLI NETTO, julg. 21/09/2004, v. u., pub. DJU 21/03/2005, p.

337)PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROCEDIMENTO. DECRETO-LEI N. 70/66, ARTS. 31, 32, 34, 36 E 37. DEPÓSITOS. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. INCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.1. Assentada a premissa da constitucionalidade da execução extrajudicial, em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores (STF, RE n. 223.075-DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, j. 23.06.98, DJ 06.11.98, p. 22, RE n. 287.453-RS, Rel. Min. Moreira Alves, unânime, j. 18.09.01, p. 63; STJ REsp. n. 49.771-RJ, Rel. Min. Castro Filho, unânime, j. 20.03.01, DJ 25.06.01, p. 150), devem ser rigorosa e cuidadosamente cumpridas as formalidades do procedimento respectivo, aquelas decorrentes dos arts. 31, 32, 34, 36 e 37 do Decreto-lei n. 70, de 21.11.66.2. Planilhas, laudos e pareceres apresentados unilateralmente pelos mutuários não prevalecem sobre os cálculos realizados pelo agente financeiro, ao qual foi atribuída a função de realizá-los por aqueles. O valor correto da prestação é questão, em princípio, complexa e que exige prova técnica, razão pela qual não é possível aferir, em sede de cognição sumária, se os valores cobrados pela instituição financeira ofendem as regras contratuais e legais. Encargos contratuais, como Fundhab, CES, seguros etc., decorrem do pactuado, de modo que o mutuário não pode elidir sua exigência.3. Na pendência de ação judicial, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de proteção ao crédito.4. Agravo de instrumento parcialmente provido.(TRF3, AG n° 2006.03.00.082839-7/SP, 5ª Turma, Des. Relator ANDRÉ NEKATSCHALOW, julg. 26/03/2007, por maioria, pub. DJU 24/04/2007, p. 468)Determino, outrossim, que na parte dispositiva da sentença (fl. 283), passe a constar o seguinte parágrafo logo após a condenação da ré à obrigação de fazer:Considerando a discussão judicial do contrato, bem como tendo em vista o reconhecimento judicial da necessidade de revisão do saldo devedor, determino que a CEF se abstenha de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, até que efetue a devida revisão do saldo devedor.Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes acolhimento nos termos acima expostos.2. Recebo a apelação dos autores tão-somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC.Vista a CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2003.61.00.004203-3 - LUIZ OTAVIO CALDEIRA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, revogo a antecipação dos efeitos da tutela e com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Otavio Caldeira e Simone Regina de Oliveira Caldeira em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.010281-9 - BARBARA SUMERA CARDOSO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados à execução extrajudicial do contrato, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.012515-7 - ANTONIO RUBENS FRANGIOTTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Rubens Frangiotti e Nelma Queiroz Frangiotti em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 67 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.029482-4 - LUIZ CARLOS LEITE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Luiz Carlos Leite e Regina Maria Leite em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 70 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2003.61.00.030604-8 - PAULO ROBERTO SALLES FERRAZ E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP187303 ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de revisão formulados com relação ao contrato celebrado com base no PES; no mais, nos termos do 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Roberto Salles Ferraz e Ligia Maria Cardoso de Castro Nóbrega em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.002327-4 - MARIA NINA PINTO FRANCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Nina Pinto França e Eduardo de Souza França em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 59 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.003148-9 - MARGARIDA DO SOCORRO SILVA ARAUJO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em face da COBANSA S.A. COMPANHIA HIPOTECÁRIA e com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARGARIDA DO SOCORRO SILVA ARAUJO em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, para cada uma das rés.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 46 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.007002-1 - ALEXANDRE LAERCIO DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alexandre Laercio dos Santos Lopes e Adriana Catharina Alves dos Santos em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 47 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2004.61.00.010503-5 - IARA AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados à execução extrajudicial do contrato, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e a pagar em ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.022231-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012515-7) ANTONIO RUBENS FRANCIOTTI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Rubens Frangiotti e Nelma Queiroz Frangiotti em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 52/54 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.022982-4 - ELIZANGELA ARANEGA (ADV. SP097652 GRACA TEJON PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Elizangela Aranega em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 55 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.005126-2 - VALDIRENE SERETTI ROCHA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados à execução extrajudicial do contrato, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcar com as custas processuais e a pagar em ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.007316-6 - FERNANDO CEZAR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Fernando Cezar Rodrigues e Maria Cristina dos Santos Rodrigues em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 232 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.013482-9 - SOLANGE CRISTINA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Solange Cristina Silva em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 151 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.029901-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LAERCIO PRANDO (ADV. SP168358 JOSÉ PEREZ FUENTES)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a ressarcir a Caixa Econômica Federal - CEF no valor de R\$ 4.378,27 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) atualizados até 09.01.2006, correspondente ao saque de R\$ 1.844,10, efetuado em 30.05.1997. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do 3º do art. 20 do CPC.P.R.I.

2006.61.00.011106-8 - MICHEL MARTINS FERNANDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Michel Martins Fernandes em face da CEF, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.012756-8 - ALDO TESSAROTO NETO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS E ADV. SP152065 MAGDA MIRANDA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Aldo Tessaroto Neto em face da CEF, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 94/97 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.021210-9 - CRISTINA DE PAULA BRANDAO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Cristina de Paula Brandão em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 120 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.022940-7 - JOSE JOSIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Josivaldo da Silva e Elisângela Antunes de Menezes em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 96/97 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2006.03.00.111624-1. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.024851-7 - GERSON MOREIRA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gerson Moreira Trindade e Gildete Durães Câmara Trindade em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 123 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.009142-6 - ANDRE DE FREITAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por André de Freitas Pereira e Simone de Freitas Pereira em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 105 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.018246-8 - ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos Finais da Sentença - (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c o artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.002253-6 - CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Em decorrência da má-fé processual que caracteriza a conduta da Requerente, condeno-a ao pagamento de multa que arbitro no montante equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, eis que não se completou a relação processual. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois as declarações de fls. 57/58 são cópias simples da via original e a benesse é incompatível com a má-fé processual reconhecida por este juízo. Assim, proceda a Parte Autora ao recolhimento das custas processuais devidas. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.002518-5 - JOAO CARLOS CASTILHO RAMOS (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Em decorrência da má-fé processual que caracteriza a conduta da Requerente, condeno-a ao pagamento de multa que arbitro no montante equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, eis que não se completou a relação processual. Indefiro os benefícios da justiça gratuita requeridos, porquanto incompatíveis com a má-fé processual reconhecida por este juízo. Assim, proceda a Parte Autora ao recolhimento das custas processuais devidas. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 4637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.008868-4 - PAULO BEZERRA DE CASTRO E OUTRO (PROCURAD MARCEL WAGNER DE F. DROBISTSCH E PROCURAD MARIA A. FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré à obrigação de fazer consistente na revisão dos valores atinentes ao saldo devedor, limitando a aplicação da taxa efetiva de juros a 12% ao ano, pelos motivos supramencionados. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão solidariamente com as custas processuais e cada uma arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.019444-4 - MONDIAL DO BRASIL EXP/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

2001.61.00.021891-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009793-1) LUDOVINA DE JESUS ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAILO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Julgo, pois, IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e tenho por extinta a presente

relação processual e resolvido seu mérito, nos termos do que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada um, albergando o presente processo e a demanda cautelar, extinta sem julgamento do mérito. Tudo em atenção ao disposto no art. 20, 4º, do CPC, além das diretrizes insertas no 3º, do mesmo dispositivo, tendo em conta ainda o ínfimo valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.O.

2002.61.00.026190-5 - ANICE BORGES DE ANDRADE FREITAS E OUTROS (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Casso a tutela antecipada concedida (fls. 200/201) em razão da improcedência da ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.023765-8 - ANA DE AVANI CORREIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ana de Avani Correia em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 52/55 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.010266-6 - ANTENOR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Antenor Jose dos Santos em face da CEF, condenando-o no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 35 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.012322-0 - CELIA DA SILVA ALVARINHO E OUTRO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Celia da Silva Alvarinho e Selma Regina Octaviano da Silva em face da CEF, condenando-as no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar. Custas e demais despesas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.017509-8 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA DEFENDI (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Simone Aparecida de Oliveira Defendi em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 59/60 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.018532-8 - SERGIO DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, defiro os benefícios da justiça gratuita e, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Sérgio de Alcântara e Berlandia Matias Alves de Alcântara em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.004653-9 - CILENE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mauro Lourenço e Cilene Gomes da Silva em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 116/120 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2005.03.00.059749-8. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.014585-2 - GIANETE APARECIDA SILVEIRA FRANCO BERMEJO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gianete Aparecida Silveira Franco Bermejo e Adauto Bermejo em face da CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 97/98 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.020411-0 - GESSI JORGE BELTRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenando a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.023433-2 - JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP120112 FLORISVALDO LOPES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Bezerra da Silva e Maria Aparecida Galvão da Silva em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando-os no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 98 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2005.61.00.026121-9 - GESSI JORGE BELTRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com base nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gessi Jorge Beltrão em face da CEF. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios, porquanto ainda não complementada a relação jurídica processual. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de

Justiça concedido nesta sentença (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2005.61.00.028147-4 - ELI DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eli do Carmo em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Revogo a liminar.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 82 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2005.61.00.029728-7 - CAMILA FERNANDA BAHU (ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Camila Fernanda Bahu em face da CEF, condenando-a no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), obedecido ao disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido às fls. 92/97 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.007268-3 - CARLOS ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP086993 IVAN LEMES DE ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, e declaro o extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Custas de lei. Condeno o autor a arcar com verba honorária na base de 10% (dez por cento) do valor da causa em prol da ré, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, 2º e 12, da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.022814-2 - ANTONIO BONI (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2007.61.00.001879-6 - ROMEU PELLEGRINO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao mês de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) a partir da citação.Custas na forma da lei. Diante da sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.023912-0 - GESSI JORGE BELTRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, defiro os benefícios da justiça gratuita e nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil decreto a extinção do processo sem resolução de mérito.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.000594-0 - EDSON EVARISTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS: Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005222-3 - LUIZ GUERETTA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Primeiramente, por cautela, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal onde se encontram depositados os valores à ordem da beneficiária Maria Perin Roberto (conta nº 1181.005.501191134), para que informe, com urgência, se referidos valores foram sacados. Com as informações, oficie-se à Primeira Vara de Execuções Fiscais e, conforme o caso, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora no rosto dos presentes autos. Após, publique-se a sentença de fls. 230: Tópicos finais da sentença: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil...

92.0014937-5 - GILBERTO MUNHOZ (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0032250-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013802-2) ODAIR CUELHAR ANSELMO E OUTROS (ADV. SP041828 NORTON DE PAULA ASSIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0005327-0 - DARCI MONTHAY E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0017466-2 - LUIZ BIZERRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0029489-7 - FLAVIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0030203-2 - CLAUDIONOR NELSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0035289-7 - IVANILDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137568 CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0035371-0 - RAIMUNDO BARBOZA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II,

c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0061221-0 - NORIVAL HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 796 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intime-se.

98.0015494-9 - ANTONIO MAIOLI E OUTROS (PROCURAD ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 796 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intime-se.

98.0016136-8 - ANTONIO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0043992-7 - CARLOS LUCIO ALVES (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 796 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intime-se.

1999.61.00.034414-7 - GUILHERME COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.010415-3 - ALDO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.008603-9 - BENICIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.00.015782-4 - MOACIR OLIVEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0005556-8 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2002.61.00.012975-4 - DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A (ADV. SP149190 ANDRE GUENA REALI FRAGOSO E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2004.61.00.014255-0 - VERA LUCIA LOPES (ADV. SP131062 ELIANA MIRANDA IVANO E ADV. SP158300 GUIOMAR SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2004.61.00.014851-4 - JOSE BARBOSA COELHO E OUTROS (ADV. SP064974 IVAN BARBOSA RIGOLIN E ADV. SP140232 GINA COPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2004.61.00.034591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010086-3) SPH PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.007558-8 - VALERIA REGINA SAMPAIO (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X TAMBORE S/A (ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI E ADV. SP107957 HELIO PINTO RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos réus para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2005.61.00.011137-4 - VETAD TAMPAS HERMETICAS LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.002232-1 - 12 DE JUNHO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.009745-0 - TERRAS NOVAS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.014785-3 - GLOBAL SERV LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2007.61.00.009758-1 - LISANDRA KARINA LIBORNI (ADV. SP134367 CLAUDIA MARIA PESSOA DE SEABRA GROSSTUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo. Vista à parte autora para resposta. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora o teor da sentença de fls. 269/274. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

Expediente Nº 4640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.002366-2 - ANTONIO CARLOS DEL NEGRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2002.61.00.026228-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023648-0) BH-BRASIL LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142074 OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2003.61.00.004469-8 - WILLIS SANTANA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.005411-4 - SILVIA MONTEIRO DALBO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2003.61.00.012928-0 - PAULO COLOMBO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E OUTRO (ADV. SP098996 ROSANA DE SEABRA TYGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.015751-1 - HAMILTON CESAR DE PAULA ROZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.019522-6 - EDNA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.030169-5 - RENATO SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2004.61.00.021523-0 - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA E ADV. MT007215 MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.031094-9 - ANDREA CORDEIRO SENGER (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.012825-8 - VLADIMIR MARTINS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.00.019415-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.001601-1 - COPLANI CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA E OUTROS (ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP224328 RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) autor(es) para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.001858-9 - ZELIA BORGES QUEIROZ - ESPOLIO (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo as apelações das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou contra-razões ao recurso interposto, conforme petição de fls. 166/169, intime-se a Caixa Econômica Federal para contra-razões e, findo o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.00.026328-6 - KAUE RAVANEDA E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0014313-0 - CLEMENTE BORGES BARROS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0683026-9 - CARLOS ROBERTO HOPPE FORTINGUERRA (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0694663-1 - JOSE LUIZ MARINE COMAS (ADV. SP099487 JOAO PAULO AIEX ALVES E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0734064-8 - ANGELO PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP073971 CARLOS BECSEI E ADV. SP023279 NELSON COJI SANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA E PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0742014-5 - DONATO FARINA E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0005140-5 - RICARDO SPROESSER (ADV. SP055835 FRANCISCO RAYMUNDO DA SILVA E PROCURAD LUIS HENRIQUE DO AMARAL BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0043640-4 - SERGIO ROBERTO LANCAS E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0048756-4 - ULISSES PONTECHELLE (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0015348-1 - MINERACAO JUNDU S/A (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.029953-5 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.012570-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.012227-6 - WALDIR MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - Compulsando os autos verifico a ocorrência de erro material na sentença de fls. 162/167, pelo que efetuo a correção de ofício, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil.(...) passe a constar: Trata-se de ação declaratória na qual os autores, WALDIR MARTINEZ e MARLI MARIA MONTESSO MARTINEZ, buscam a declaração de quitação do saldo devedor

remanescente do financiamento imobiliário que celebraram com o Banco Itaú S.A. em decorrência do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF.(...) passe a constar: julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Waldir Martinez e Marli Maria Montesso Martinez para declarar a quitação do saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário celebrado pelos autores com o Banco Itaú S.A., em razão da cobertura havida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, gerido pela CEF, com a conseqüente determinação para que o réu Banco Itaú S.A. proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel (Matrícula 73.508 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo). Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se. Publique-se os tópicos finais da sentença proferida às fls.

162/167. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 162/167: (...) julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Waldir Martinez e Marli Maria Montesso Martinez para declarar a quitação do saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário celebrado pelos autores com o Banco Bradesco S/A., em razão da cobertura havida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, gerido pela CEF, com a conseqüente determinação para que o réu Banco Itaú S.A. proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel (Matrícula 73.508 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo).

2004.61.00.017254-1 - PROBIOS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP206940 DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los nos termos acima expostos. P. R. I.

2005.61.00.027020-8 - MARIA APARECIDA RIBEIRO JARDIM ANDRADE (ADV. SP197299 ALEX SANDRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA - (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a indenizar a autora pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 3.287,00 (três mil duzentos e oitenta e sete reais), valor este correspondente à data do evento (16.09.2004), o qual deverá ser atualizado e acrescidos de juros no momento da execução. Por fim, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Deixo de remeter a sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I

2006.61.00.007284-1 - CARLOS FERNANDO LOPES ABELHA (ADV. SP130714 EVANDRO FABIANI CAPANO E ADV. SP111458 ADRIANA DE MELO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, unicamente para determinar à Ré que reconheça a participação e conclusão do XX Curso Superior de Polícia pelo autor, considerando como preenchido o requisito previsto no 1º, do art. 3º, do Decreto 2.565/98, caso tenha havido o aproveitamento estabelecido pelo Decreto. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar qualquer das partes no pagamento de honorários advocatícios, verba que se compensa reciprocamente, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Considerando o agravo de instrumento interposto pela União Federal, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.00.026321-0 - JOSE FALCONE (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.004193-9 - JOSE ROBERTO DE BRITO JARDIM E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP211249 KATIA APARECIDA RAMOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

TÓPICOS FINAIS - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOSÉ ROBERTO DE BRITO JARDIM e EDNA VENEGAS FRANÇO JARDIM para declarar a quitação do saldo devedor remanescente do financiamento imobiliário celebrado pelos autores com o Banco Bradesco S.A., em razão da cobertura havida pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, gerido pela CEF, com a conseqüente determinação para que o

r u Banco Bradesco S.A. proceda   libera  o da hipoteca que grava o respectivo im vel (Matr cula 30.281 do 15  Cart rio de Registro de Im veis de S o Paulo).Mantenho os efeitos da tutela antecipada concedida.Condeno os r us no pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do 3  do artigo 20 do C digo de Processo Civil, na propor  o de metade para cada r u.Certificado o tr nsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.017445-9 - ROBERTO MARTENSEN (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

T PICOS FINAIS DA SENTEN A: Posto isso, nos termos do art. 267, VIII, do C digo de Processo Civil, homologo o pedido desist ncia e declaro extinto o processo sem resolu  o de m rito.Custas ex lege.Certificado o tr nsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.022952-7 - GISLANDE DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Compulsando os autos, verifico que a senten a proferida  s fls. 253/262, destes autos, cont m erro no que se refere ao n mero do processo.Nesse sentido, por tratar-se de mero erro material incapaz de influir no m rito do decis rio, passo a retificar de  cio o equ voco identificado, com fundamento no artigo 463, inciso I do C digo de Processo Civil, a fim de determinar que onde se l :A  O ORDIN RIA - PROCESSO n.  2006.61.00.018573-8 passe a constar:A  O ORDIN RIA - PROCESSO n. 

2007.61.00.022952-7 No mais, mantenho a senten a tal qual lan ada.Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.T PICOS FINAIS DA SENTEN A DE FLS. 253/262: Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados   revis o contratual, julgo-os improcedentes e tenho por resolvido o m rito da demanda.Tenho ainda por extinta a presente rela  o processual, com fundamento no artigo 269, inciso I, do C digo de Processo Civil.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem   r  os honor rios advocat cios, os quais arbitro em 10% do valor atribu do   causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei n  1.060/50, por serem benefici rios da assist ncia judici ria.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N  4642

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0002206-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039416-4) SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO E OUTRO (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS E ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP175224B BENEDITO VALDEMAR LABIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Recebo a(s) apela  o( es) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) r u(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egr gio Tribunal Regional Federal da 3a. Regi o.

1999.61.00.045331-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002206-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X SANDRA MARIA DE SOUZA GOYANO (ADV. SP096735 ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA FILHO) X ROBINSON DE SOUZA GOYANO (ADV. SP043897 MARIA DE LOURDES SERPA)

Recebo a(s) apela  o( es) do(s) r u(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egr gio Tribunal Regional Federal da 3a. Regi o.Int.

2000.61.00.010251-0 - AMADEU RANIERI BELLOMUSTO (ADV. SP152023 ROSANGELA MARTINELLI CAMPAGNOLO E PROCURAD LUCIANE LOPES SIMOES VANUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Recebo a apela  o do r u no efeito devolutivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egr gio Tribunal Regional Federal da 3a. Regi o.Int.

2001.61.00.003400-3 - LILIANE APARECIDA RAMOS MAIA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI)

Recebo a apela  o da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista aos r us para resposta.Tendo em vista o pedido de

Justiça Gratuita formulado à fl. 327, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos declaração depobreza.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2001.61.00.018498-0 - SERAPHIM SALVADOR ALTIERI (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2003.61.00.012191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009624-8) DROGARIA DROGA NICODEMOS LTDA (ADV. SP099276 LUIS ANTONIO PICERNI HERCE E ADV. SP075588 DURVALINO PICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2003.61.00.035104-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X FERNANDO LINS ARANTES RAMOS (PROCURAD FERNANDO VICTOR SIGNORELLI)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) réu(s) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2003.61.00.036526-0 - AL ARQUITETURA DESIGN S/C LTDA - ME (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao autor para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2004.61.00.017725-3 - SECUR - COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP110016 MARIO JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2005.61.00.003157-3 - MARIA DE OLIVEIRA MEIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2005.61.00.025330-2 - ESCOLA NOVA LOURENCO CASTANHO LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.007861-2 - LUIZ ANTONIO PRAXEDES (ADV. AC001518 GENY APARECIDA BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2006.61.00.017090-5 - MIRIAM OPHELIA REALE MONTANHESI (ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO E ADV. SP189879 PATRICIA LIMA GRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo.Vista ao(s) autor(es) para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.Int.

2006.61.00.021502-0 - ANGELO ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para resposta.Em seguida, remetam-se estes autos ao

2006.61.00.024447-0 - VIVIANE BOCCUZZI (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Int.

2007.61.00.006911-1 - AYDESON NOGUEIRA SILVA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2007.61.00.008254-1 - MARCELO SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo a apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2007.61.00.010108-0 - CELSO SANCHES (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.

2007.61.00.025743-2 - LUCIANO RABELO DO CARMO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 79/89 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027493-4 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 38/44 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação dos réus para responderem ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028164-1 - CARLOS LEONEL DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 88/99 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029732-6 - CARLOS EDUARDO DIAS DE CAMARGO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 78/90 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031497-0 - WILLIAN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença prolatada às fls. 83/100 por seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo e determino a citação do réu para responder ao recurso, conforme artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo legal para contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0484240-5 - FISCHER S/A AGROINDUSTRIA (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0637346-1 - MITUTOYO DO BRASIL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E PROCURAD LEONORA FERRARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0637917-6 - CAMPO BELO IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

91.0682572-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0665585-8) CAMBUCA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0001191-8 - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0008217-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0721778-1) SUPERCOURO ACABAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0015160-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728894-8) HOBRA COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP063627 LEONARDO YAMADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0025386-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735375-8) COM/ DE FRUTAS E LEGUMES DA BOA LTDA (ADV. SP094483 NANSI REGINA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0034836-0 - CIVIAM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento,

concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0042761-8 - MATISA S/A MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de dez dias para que a ré CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS forneça o nome do procurador, bem como o seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o CNPJ da parte.2. Cumprida a determinação contida no item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento da execução, nos termos do artigo 475-J, representada pela guia de depósito de fl. 336, intimando-se o patrono para retirada no prazo de dez dias, sob pena de expiração do prazo de validade, e após arquivem-se os autos (FINDO). 3. No caso de não cumprimento da determinação contida no item 1, sobrestem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0069265-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730474-9) SCRATCH - CONFECÇÃO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062398 JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0090035-6 - TIMAVO DO BRASIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Indefiro o pedido de fls. 303/304, uma vez que o mandato é outorgado em nome dos advogados, e não em nome da sociedade de advogados à qual estes pertencem, devendo o alvará de levantamento ser expedido em nome de qualquer um deles, mesmo em relação à verba honorária, cuja destinação é questão interna à sociedade e externa ao processo. Assim sendo, concedo o prazo de dez dias para que a ré Eletrobrás indique o nome e os números do CPF e do RG de seu procurador, para expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados. Cumprida a determinação acima, expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de fl. 301, intimando-se posteriormente o patrono da parte autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0013267-9 - JARBAS FARACO E CIA/ LTDA (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o

prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

93.0017897-0 - ESPECIAL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E PROCURAD HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

94.0032652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021684-0) MAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

97.0017024-1 - HAMILTON PRADO PEREIRA (PROCURAD DOUGLAS J. VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 254: Assiste razão à Caixa Econômica Federal, frente ao manifesto equívoco do Sr. Contador Judicial na informação de fl. 187, posto que inexistente saldo a favor do autor, conforme cálculos de fls. 188/200.Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 172, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirado o alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do segundo parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0030640-2 - NARCIZO FORMAGIO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Oficie-se à CEF para transferir o valor depositado, conforme auto de penhora de fl. 179, para conta judicial à ordem deste juízo. Intime-se a parte autora para que informe o nome, RG e CPF de seu procurador que deverá constar no alvará de levantamento do valor referente ao honorários advocatícios. Realizada a transfêrencia acima citada, e cumprida pela parte autora a determinação do parágrafo anterior, expeça-se o alvará, intimando-se o procurador da parte autora para retirá-lo, mediante recibo nos autos. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos para sentença de extinção da execução.Int.

98.0024001-2 - OSEAS PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do pagamento efetuado pela CEF (fl. 361), e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de

dez dias, o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 366, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro e segundo parágrafos deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.015209-0 - MARGARET ANNE GREINER DE MORAES SALLES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fl. 266, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirado o alvará e decorrido o prazo acima fixado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Não atendidas as determinações do primeiro parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.029874-6 - MARIA DO CARMO DE ANDRADE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Diante do pagamento da condenação efetuado pela CEF (fls. 122/123), e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, referente ao depósito dos honorários advocatícios, informe a parte autora o nome, os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, e não havendo pretensão remanescente comprovada através de planilha, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, representada pela guia de fls. 126, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Na hipótese do parágrafo acima, e não havendo pretensão remanescente, remetam-se os autos ao arquivo (FINDO). Não atendidas as determinações do primeiro parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.010283-7 - ERASMO BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, informe a parte autora, no prazo de dez dias, o nome e os números do CPF e do RG do seu procurador. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa depositada, representada pela guia de fls. 106, intimando-se posteriormente, o patrono da parte Autora para que o retire, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Ainda no prazo de dez dias, providencie a parte autora a execução do valor remanescente, nos termos de sua petição de fls. 110/111. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 4644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0654689-7 - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP075326 SUZANA MARIA DE REZENDE VAZ DA COSTA E ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. _____. 3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

00.0668649-4 - FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento,

concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0751982-6 - CABOMAR S/A (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

00.0942431-8 - BASF S/A (ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

90.0006394-9 - BENEDITO OTAVIANO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

90.0045344-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040880-6) COMAC SAO PAULO MAQUINAS LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2.

Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

91.0665708-7 - DPC DISTRIBUIDORA PAULISTA DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.

2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

91.0669159-5 - PERMATEX CIMENTO AMIANTO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.

2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 276, bem como os demais.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

91.0742236-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722924-0) A M C ARTEFATOS DE METAIS CONFORMADOS LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO E ADV. SP217460 ANDRE CESAR DE ASSUNÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.

2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00). Intimem-se.

92.0009720-0 - IVONE CAPOZZI E OUTRO (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.

2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____.

3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao

arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0013620-6 - RICARDO OLIVEIRA ALVES ALMEIDA (ADV. SP133466 JANE RAQUEL VIOTTO E ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP009882 HEITOR REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0026457-3 - AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0051027-2 - POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0067954-4 - OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

92.0068341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059153-1) JMB ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP114684

NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

95.0042668-4 - BETTER COMUNICACAO LTDA (ADV. RJ017955 JOSE AUGUSTO DE TOLEDO NETO E ADV. SP101221 SAUL ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0658408-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP120715 SIMONE LUPINO E ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

1. Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o RG e CPF da parte.2. Cumprida a determinação constante do item 1, dê-se vista à ré e após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório/requisitório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. ____3. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora retire o alvará de levantamento, mediante recibo. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 4. Após a liquidação do alvará, retornem os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela referente ao precatório/requisitório, nos termos do artigo 78 do A.D.C.T. (artigo 2º da E.C. 30/00).Intimem-se.

Expediente Nº 4645

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0658416-0 - LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Cumpra o patrono da parte autora integralmente o r. despacho de fl. 209, item 2, no prazo de cinco dias, informando o nome e o número do CPF do patrono beneficiário dos honorários advocatícios (R\$ 49,66).Cumprida a determinação supra, expeçam-se os requisitórios. No silêncio, sobrestem-se os autos em arquivo.Int.

00.0743259-3 - ALUMINIO PENEDO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a

honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do CNPJ da autora, conforme certidão de fl. 218, e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

88.0045736-3 - SUNDFELD E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP078072 PATRICIA BRAGA RAMOS B MARACAJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora o número de CPF do co-autor ANTONIO LOUREIRO, conforme certificado à fl. 94, e cópia do contrato social da co-autora SUNDFELD CIA LTDA comprovando os poderes de outorga de procuração do proprietário CARLOS ALBERTO SUNDFELD. 3. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social da co-autora SUNDFELD CIA LTDA, inserção do CPF do co-autor ANTONIO LOUREIRO no caso de cumprimento do item 2, e após, expeça-se.4. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 5. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.6. Não atendidas as determinações do item 1 e 2, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0003063-9 - MAGALY TALUHAMA COLUMNNA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO E ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0020636-2 - JOSE PEDRO ELIAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA E ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

89.0040337-0 - JORGE VIEIRA DA COSTA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada,

remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0040578-5 - SOCIEDADE CIVIL IRMAS DE SANTA CRUZ (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.No mesmo prazo, providencie o patrono da parte autora a juntada de cópias dos documentos comprobatórios da alteração da razão social, conforme certidão de fl. 243.2. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, para que passe a constar INSTITUTO DAS IRMAS DA SANTA CRUZ (CNPJ N.º 57.035.933.0001-31), e após, expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0737607-3 - MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO E OUTROS (ADV. SP105573 MARIA DA CONCEICAO MARTINS RALO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0738565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731676-3) PARTICIPACOES 19 DE NOVEMBRO S/A (ADV. SP172351 ROSÂNGELA SAYUMI HIRAKAWA E ADV. SP044653P ADEMAR FERNANDO BALDANI E PROCURAD CARMEM LYGIA LIMA DIAS DE PADUA E ADV. SP027108 LUIZ RODOLFO ALBINO E ADV. SP218460 LÍVIA GRUENWALDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Fls. 109/110 - Indefiro. A atualização dos valores apontados na folha114 será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Intime-se a parte autora para cumprimento do r. despacho de fl. 124, item 1. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao SEDI para as retificações apontadas no r. despacho de fl. 124, item 2, e após, expeça-se. No silêncio quanto ao item 2 deste despacho, sobrestem-se os autos em arquivo.

91.0743010-8 - EDMAR AQUOTTI E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Concedo o prazo de trinta dias para que se cumpra na íntegra o despacho de fls. 195, juntando procuração outorgada pelo autor BENTO VIEIRA.Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, sobrestando-se os autos no arquivo, onde aguardarão o pagamento.No silêncio, sobrestem-se os autos no arquivo.

91.0744461-3 - WILLIAM SIMOES MOTTA (ADV. SP049345 CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0006748-4 - ORLANDO PALMIRO E OUTROS (ADV. SP037082 AFONSO VIVIANI E ADV. SP098336 MARIA APARECIDA DAS G VIVIANI DI SANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0017597-0 - R U D - CORRENTES INDUSTRIAIS LIMITADA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA E ADV. SP157113 RENATA CORONATO E ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Diante dos documentos acostados às fls. 190/196, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários advocatícios em nome do advogado indicado na folha 191. Após, sobrestem-se os autos em arquivo, aguardando o pagamento do ofício expedido. Int.

92.0037384-4 - ESTEBAM FRANCISCO SEVILHANO (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0041349-8 - ANTONIO BELOTTO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0078336-8 - ACOFRAN ACOS E METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO E ADV. SP069137 LUIS EDUARDO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo. 5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0013952-5 - WILSON KIOSHI ARAKI (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte

autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, ao protocolo eletrônico ao E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0025232-3 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1. Tendo em vista a superveniência da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do E. Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o seu interesse na expedição de ofício precatório/requisitório do quantum fixado no julgado dos Embargos à Execução, e indique, em caso positivo, o nome e CPF de seu procurador (se beneficiário de créditos referentes a honorários advocatícios), que deverão constar no precatório/requisitório a ser expedido, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.2. Cumpridas as determinações supra expeça-se. 3. Nos termos do artigo 12 da mencionada resolução, proceda a Secretaria à intimação das partes do teor da requisição, e após, à imediata entrega do precatório no setor de protocolo do E. TRF. 4. Após a juntada da via protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo.5. Não atendidas as determinações do item 1, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0006274-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027219-3) GRAFICA EDITORA AQUARELA S/A (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 132/138 - Indefiro. A atualização do requisitório será efetuada pelo Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Intime-se a parte autora. Após, não havendo recurso, expeça-se ofício requisitório.

Expediente Nº 4646

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689133-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALFREDO SEQUERA FERRAMENTAS S/A (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido veiculado na inicial dos presentes embargos, outrossim, reconheço de ofício a prescrição da pretensão executória e tenho por extinta a presente relação processual, bem como a própria ação executiva nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não é possível considerar que houve plena sucumbência da embargada, na medida em que a prescrição da ação executiva foi reconhecida de ofício pelo juízo, porém, não foi sequer ventilada pela União. Também não se pode concluir que houve sucumbência da União, haja vista que, pelo princípio da causalidade, o processo foi indevidamente desencadeado pela exequente. Assim, tenho como correto que cada parte arque com os honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos, aplicando-se por analogia o art. 21, caput, do CPC. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.019271-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028561-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X ROSANAC TEXTIL LTDA (ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.024263-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010383-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EDEMIL MASSA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP057199 ALBINO MAMMINI BONAZZA E ADV. SP127192 ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e declaro a prescrição da ação executiva. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.021914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025271-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA MAYUMI TASHIMA) X ADILSON ROCELLI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos pelos embargados sob o argumento de que a sentença de fls. 160/165 contém: a) omissão no tocante ao pólo passivo da demanda; b) é contraditória quanto ao valor acolhido, vez que o valor calculado pela Contadoria Judicial restou negativo, e; c) omissão e contradição no tocante a limitação temporal dos cálculos até dezembro de 1996. Os embargos foram interpostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Inicialmente, entendo ser possível a apreciação de embargos de declaração por magistrado que não o prolator da sentença, vez que os embargos de declaração são direcionados ao Juízo e não ao Juiz (vide TRF3, AMS nº 2004.61.02.004185-3/SP, 6ª Turma, Des. Relator MAIRAN MAIA, julg. 06/04/2005, v. u., pub. DJU 25/04/2005, p. 398). Primeiramente, entendo que assiste razão aos embargantes no que tange a alegação de omissão no pólo passivo, de modo que o cabeçalho da sentença deverá constar como acima exposto. Também em relação à contrariedade quanto aos cálculos, assiste razão aos embargantes, de modo que determino que onde consta: Entretanto, em que pese a fundamentação anteriormente exposta, após a adequação dos cálculos, verificou-se que os mesmos superam o pedido inicial da execução e, por tal razão não poderiam prosperar uma vez que a decisão embargada não pode ser ultra petita, ou seja, o processo de embargos não pode prejudicar o devedor e alterar o quantum pretendido com a ação de execução. [...] Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. passe a constar: Considerando que os valores apresentados pela Contadoria Judicial indicam a inexistência de valores a serem executados, a procedência do pedido é medida que se impõe. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago ao embargado. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e da conta de fls. 136/159 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I. Todavia, melhor sorte não assiste a alegação de omissão e contradição no tocante a limitação temporal dos cálculos até dezembro de 1996. Conforme bem fundamentado na sentença embargada, foi afastada a aplicação da ADI nº 2.323/DF ao caso em comento, conforme abaixo exposto: Cabe ressaltar a inaplicabilidade da decisão proferida na ADI-MC nº 2.323/DF (Tribunal Pleno, Min. Relator ILMAR GALVÃO, julg. 25/10/2000, por maioria, pub. DJU 20/04/2001). Tal decorre do fato de que a referida decisão tão-somente indeferiu a medida cautelar em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, de modo que a mesma não possui eficácia erga omnes; vez que, não havendo concessão de liminar, não se trata de caso de aplicação do art. 11, da Lei nº 9.868/99. Ante o exposto, não verifico a omissão apontada. Quanto a contradição, é cediço que a mesma pressupõe a existência na sentença de proposições ou afirmações contraditórias, inconciliáveis que causem dúvida entre o dispositivo e seu fundamento, o que a tornaria inexecutável em razão desse conflito entre as premissas e sua conclusão, o que também não é o caso dos autos. Verifico que os embargantes pretendem dar efeito infringente aos presentes embargos, o que só pode ser aceito quando da apresentação de fato superveniente ou, quando existente manifesto equívoco, inexistir outro recurso cabível, o que não é o caso. Deste modo, como as supostas omissão e contradição apontadas pelos embargantes referem-se ao mérito da situação posta em juízo, devem os mesmos vazar seu inconformismo com a sentença, através do recurso cabível, a ser endereçado à autoridade competente para julgá-lo, e não aqui, através de embargos de declaração. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes parcial acolhimento nos termos acima expostos. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2006.61.00.008214-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.024977-5) ESCOLA BOSQUE S/C LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

(Tópicos Finais) (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos de fls. 242/244 dos autos principais. Em face da sucumbência da embargante, condeno esta em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa consoante o disposto no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de

trânsito para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.00.021655-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018127-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV. SP033676 IVANI GLADYS MIGUEL)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, e torno líquida a sentença pelo valor constante dos cálculos já mencionados. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atento ao art. 20, 4º, do CPC e tendo em conta as diretrizes do 3º do mesmo dispositivo. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório/requisitório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 44/48 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.023215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059384-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida às fls. 16/17 destes autos contém erro no que se refere à data dos cálculos. Nesse sentido, por tratar-se de mero erro material incapaz de influir no mérito do decisório, passo a retificar de ofício o equívoco identificado, com fundamento no artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de determinar que onde se lê: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 10.195,91 (dez mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) para Agosto de 2007. passe a constar: Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 10.195,91 (dez mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) para Junho de 2007. No mais, mantenho a sentença tal qual lançada. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2007.61.00.026781-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022209-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA (ADV. SP127628 HELIO JACINTO)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir pelo valor que fica definitivamente fixado em R\$ 8.563,19 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) para abril de 2006. Diante do reconhecimento da procedência do pedido por parte da embargada, deverá a mesma arcar com os ônus da sucumbência e, portanto, com o valor dos honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, atribuído pela União Federal. Possibilito expressamente à União o desconto da condenação em honorários advocatícios no valor do precatório a ser pago à embargada. Custas, nos termos do art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04/10 para os autos principais, prosseguindo-se na execução e arquivando-se este feito com as cautelas de estilo. P.R.I.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2960

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003037-4 - HELY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 286/287, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

90.0027653-5 - ANTONIO MANOEL LEITE E OUTROS (ADV. SP080957 CELIA POLITI BLANCO E ADV. SP020702 AURELIO QUARANTA E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129: Anote-se. Apresentem os autores documento hábil a comprovar a idade, para que, então, seja analisado o pedido de prioridade. Int.

91.0743266-6 - FLAVIO CHAVES LEAO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Indefiro o postulado a fls. 296, vez que a providência requerida incumbe tão-somente à parte interessada, nos moldes do art. 475, b do Código de Processo Civil. Assim sendo, apresente a autora memória atualizada e discriminada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

92.0008545-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738089-5) DEUTSCH SUDAMERIKANISCHE BANK AG (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 272. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

92.0013942-6 - ZAMEX S/A (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fls. 315/317: Dê-se ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos. Após, aguarde-se no arquivo o deslinde da Execução Fiscal nº 98.0528981-8. Int.

92.0036416-0 - MIRNA ISAKO USHIZAKI E OUTROS (ADV. SP094464 MAVIAEL JOSE DA SILVA E ADV. SP095509 MANOEL MIGUEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Dê-se ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado às fls. 149/151. Após, tendo em vista que o autor ANGELO SANCHES MARINA BAGOLAN não cumpriu o determinado no despacho de fl. 140, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0054860-1 - ARISTIDES GARCIA NOGUEIRA NETO E OUTROS (ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Considerando a divergência das partes quanto aos cálculos referentes ao ofício requisitório complementar, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido, observando-se os termos do V. Acórdão transitado em julgado. Int.

94.0026284-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015254-0) PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP130747 FABIO BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ciência às partes do pagamento efetuado a fls. 373. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 370. Int.

98.0022462-9 - ALZIRA MONTEIRO POSSEDENTE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 490/493, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.00.003996-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COML/ DISTRIBUIDORA REPROGRAFICA LTDA (ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO)

Reconsidero o despacho de fl. 1233, eis que elaborado em evidente equívoco. Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 1231/1232, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.013693-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X LIVRVSON LIVROS E

DISCOS LTDA (ADV. SP101954 CLAUDIO BATISTA DE SANTANA)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 71/73, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.00.001223-6 - MARCIA HELENA VAZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 257/: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 247/254.Int.

2006.61.00.006607-5 - GELSON DE SOUSA SANTOS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 168: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida a fls. 160/165.Int.

2006.61.00.024778-1 - TOSHIKO ISHIKI TADIMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 94/96, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.004021-2 - GERVASIO MARINO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 104/111, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.008912-2 - ANGELO TIMOSSI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 96/98, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.010851-7 - LENIR LOZANO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 136/147, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

Expediente N° 2963

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047662-5 - OLIVETTI INDL/ S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS P ESCRITORIO (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 299 e 320: Anote-se.Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.002563-7.Int.

00.0674022-7 - WEIDMANN DO BRASIL PAPELOES ESPECIAIS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP045473 AUGUSTO GALIMBERTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 509/511: Indefiro, tendo em vista não haver trânsito em julgado até a presente data, referente ao Agravo de Instrumento n° 2006.03.00.091297-9, conforme informado à fl. 498.Aguarde-se, no arquivo, decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento supramencionado.Int.

00.0742238-5 - ALDO R CANONICO E OUTRO (ADV. SP127097 CARLOS EDUARDO SANTIAGO VASQUES E ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl. 553, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

00.0743683-1 - ELIAS MIGUEL HADDAD (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fl. 576: Indefiro, uma vez que os depósitos foram efetuados em conta corrente à ordem do beneficiário. Fls. 578/580: Cite-se a União Federal para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil. Int.

88.0026296-1 - ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência às partes acerca do extrato de pagamento de fls. 370. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 295, remetendo-se os autos ao arquivo (baixa-sobrestado). Int.

91.0035709-0 - PEDRO VILLARES HEER E OUTROS (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 394, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Cumpra a parte autora o disposto no acórdão de fls. 367/376, apresentando cópia integral dos autos que deverão ser remetidas ao Juízo Estadual. Int.

92.0051175-9 - IGUATEMI ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fl. 162: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 144/159, devendo a parte autora retirá-la em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0062650-5 - RODAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora apontando a existência de omissão na decisão de fls. 221/222. Requer seja declarada a omissão apontada. Os embargos foram opostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto pelo art. 536 do Código de Processo Civil. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes embargos de declaração devem ser acolhidos. Com efeito, os Embargos de Declaração de fls. 213/219 não foram apreciados em sua totalidade, não sendo examinada a questão sobre a intimação do ex-patrono da autora. Diante das considerações apontadas a fls. 224/226, verifico que o causídico tem razão em sua argumentação, haja vista o lapso temporal decorrido desde o exercício da defesa dos interesses da autora nos presentes autos até o início da execução. Razão pela qual, acolho os presentes embargos esclarecendo que compete à parte interessada a constituição de novo advogado, não cabendo a este Juízo a intimação pessoal dos representantes da empresa executada. Proceda a Secretaria a exclusão do nome do subscritor dos Embargos de Declaração de fls. 213/219 do sistema processual. Diante da presente decisão, intime-se a União Federal para requerer o quê de direito, visando o regular prosseguimento da execução da sucumbência arbitrada. Int.

92.0079984-1 - SN PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN E ADV. SP076046 MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Considerando a penhora lavrada a fls. 237, torno indisponível o quantum depositado a fls. 241. Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 238. Intime-se.

95.0007953-4 - AMERICO PIVA (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA E ADV. SP100797 ROSANGELA APARECIDA DE MENEZES DUZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP209830 ANDERSON LUÍS MINSONI)

95.0032816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032428-8) BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A E OUTRO (ADV. RJ039678 ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA E ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, razão assiste ao BRADESCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. , na forma do art. 62, parágrafos 11 e 12 da Constituição Federal, in verbis: Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.....11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o 3º até 60 dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. Assim, considerando que não se tem notícia acerca de aludido decreto-legislativo, os efeitos regrados pela MP 38/02 ainda são aplicáveis.Ora, como os requerentes/contribuintes efetivaram o recolhimento dos tributos sob a vigência da MP 38/02, o que importou na confissão irretroatável da dívida e a desistência das ações que combatiam a legitimidade de tais tributos, com o requisito para gozar dos benefícios da MP 38/02, seus efeitos são tidos como estáveis juridicamente, pois criada situação jurídico-subjetiva - é o que se deduz da interpretação do art. 62 11 da Constituição da República.José Afonso da Silva , reporta-se aos efeitos da situação jurídica subjetiva: Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza de que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída. (...). Se a lei revogada produziu efeitos em favor de um sujeito, diz-se que ela criou situação jurídica subjetiva, que poderá ser um simples interesse, um interesse legítimo, a expectativa de direito, um direito condicionado, um direito subjetivo. Este último é garantido jurisdicionalmente, ou seja, é um direito exigível na via jurisdicional. Recebe, assim, proteção direta, pelo que seu titular fica dotado do poder de exigir uma prestação positiva ou negativa. (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 29ª. Edição, pág. 433).Do mesmo modo entendem os doutrinadores Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho e Paulo Gustavo Gonet Branco: Criou-se, desse modo, uma hipótese de ultra-atividade da medida provisória não convertida em lei, mas apenas para a disciplina das relações formadas com base na mesma medida provisória e durante a sua vigência. O texto constitucional não é claro no que pertine ao que ocorre durante o prazo de sessenta dias de que o Congresso dispõe para a edição do decreto legislativo. O intuito da norma e a sua compreensão no novo sistema instaurado pela Emenda n. 32/2001 conduzem a crer que, nesse período, as relações continuam sob a regência da medida provisória, somente dela se apartando se o Congresso se dispuser a discipliná-las diferentemente. Entender de outra forma corresponderia a aceitar um vácuo normativo no período em que se aguarda a deliberação do Congresso, o que não atende ao propósito de segurança jurídica que inspirou o próprio da Lei Maior. (in Curso de Direito Constitucional, Saraiva, págs. 849/850). Assim, torno definitiva a conversão já realizada a fls. 370, bem como defiro o levantamento dos valores ora pleiteados (fls. 429), sob a fiscalização do Fisco, para averiguar se tais valores convertidos em renda nos termos da MP 38/02 correspondem de fato à planilha de fls. 370.Condiciono, no entanto, a expedição do alvará à preclusão de eventual recurso das partes, em homenagem à eficácia do duplo grau de jurisdição.Intimem-se.

97.0047366-0 - SONIA REGINA KRETLY BOVE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 312/318: Cite-se a União Federal para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante apresentação pela parte autora das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.008413-8 - MARIO LAURIA JUNIOR (ADV. SP140449 ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da executada às fls. 108/110, esclareça a executada se renuncia a faculdade de oferecer impugnação, bem como se tem interesse de efetuar o depósito da quantia penhorada no valor de R\$ 547,15 para imediato levantamento do bloqueio de suas contas bancárias.Intime-se.

2006.61.00.027552-1 - ANTONIO CAMPANELLA NETO E OUTROS (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios e condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 95/98, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.012882-0 - CARLOS DONIZETTI DA COSTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 338: Primeiramente, cite-se o agente fiduciário indicado às fls. 341, consoante determinação anterior de fls. 336.Int.

2005.61.00.902262-3 - MARIA LUCIA INOUE SHINTATE (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X OLGA SAITO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CAMARGO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO GALVAO DE FRANCA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X LUIZ MARCELO COCKELL (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X GRAZIELA FERREIRA LEDESMA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X LUCILA MARIA FRANCA LABINAS (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X HERMES ARRAIS ALENCAR (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X VANESSA BOVE CIRELLO (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Baixo os autos em diligência. Defiro a retificação do valor atribuído à causa para o montante indicado a fls. 777/779, correspondente à quantia de R\$ 30.381,95 (trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos). Intimem-se ambas as partes desta decisão e oportunamente retornem conclusos para prolação de sentença.Int.-se.

2007.61.00.017824-6 - DOROTHY LEPAGE DE CARVALHO (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde do feito necessária a realização de prova pericial nos exames oftalmológicos que a autora possui contemporâneos à data do início da enfermidade a fim de que o perito possa constatar a partir de que época a mesma é portadora de cegueira. Nomeio como perito o Dr. JOSÉ AMÉRICO BONATTI, inscrito no CRM sob o nº 44.950, com consultório à Rua Teodoro Sampaio, nº 744, 10º andar, conjunto 106, Pinheiros, São Paulo/SP, Fone: 3064 3637. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Registro que os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres no prazo comum de 05 (cinco) dias, após a entrega do laudo. Arbitro os honorários provisórios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais devem ser depositados pela autora no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente retornem conclusos.Int.-se.

2007.61.00.023932-6 - ALINE CAMARGO MEDINA (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 178 tão-somente para designar a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE MARÇO DE 2008, ÀS 14h30. No mais, permanecem as cominações anteriores lançadas às fls. 178. Int.DESPACHO DE FLS. 178: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2008, às 14h30. Apresente a Autora rol de testemunhas na forma do artigo 407 do CPC, informando a forma de intimação das mesmas. Int. por mandado a testemunha arrolada pela Ré Pas fls. 176. Int.

2007.61.00.028257-8 - SONIA REGINA DE PAULA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência. Pela leitura das peças de fls. 257/273 relativas ao processo nº 2004.61.00.022355-0, constato a presença de prevenção do MM. Juízo da 19ª Vara, haja vista o contido no artigo 253, III, do CPC com redação atribuída pela Lei nº 11280/06. Redistribuem-se os autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo.Int.-se.

2007.61.00.032343-0 - LAPA ESPORTES E EVENTOS LTDA (ADV. SP078083 MIYOSHI NARUSE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a autora sobre o alegado na contestação, esclarecendo se há interesse no julgamento do feito, sob pena de extinção dos autos sem julgamento do mérito. Int.-se.

2007.61.00.035040-7 - JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES (ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Demonstra-se, assim, incompatibilidade da declaração firmada e a situação da Autora, o que pode configurar, além de litigância de má-fé, o crime tipificado no artigo 299 do Código Penal. Desta forma, determino que a Autora junte em 48 hs hollerith do TRT de sua lotação para fim de apreciação do pedido formulado. Após, tornem cls. Int

2008.61.00.000739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NICIMAR MARIA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26: Razão assiste à Autora. Cite-se. Int.,

2008.61.00.001006-6 - LUIZ ANTONIO MARIM E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86. Mantenho o indeferimento da Justiça Gratuita. Proceda o autor ao recolhimento de custas em 48 (quarenta e oito) horas. Silente venham conclusos para cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.00.003672-9 - PIO MARTINEZ VILLANUEVA (ADV. SP155897 FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 21/23. Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.003751-5 - MARIA GERALDA DE SOUZA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.003883-0 - JORGE RIOSEI YONAMINE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos das cadernetas de poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial, a fim de que seja possível aferir a fixação da competência deste Juízo. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2008.61.00.004356-4 - NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0084131-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0024632-8) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVINO STEINBERG (ADV. SP105631 MARIROSA MANESCO)

Com a criação das Varas Federais especializadas em Execução Fiscal, encerrou-se a competência deste Juízo Federal, para processar e julgar os executivos fiscais. Assim sendo, remetam-se os autos a uma das Varas Federais especializadas em Execução Fiscal, para livre distribuição, com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 87.0024632-8. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3982

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901388-1 - FARMALAB IND/ QUIMICAS E FARMACEUTICAS S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 251/252. A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF.No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a autora a divergência apontada na razão social.2. Em seguida, dê-se vista à União.3. Silente quanto ao item 1, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

89.0000960-5 - ROBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP075390 ESDRAS SOARES E ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO E ADV. SP045058 JOSE MIGUEL DA SILVA PINTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

90.0012448-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0004135-0) PETER SERGEEVICH LISTOFF E OUTROS (ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 181/184. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularizem os autores RAUDINA CROCE RAMIRES, RUBENS CESAR MADUREIRA CARDIERI e WANDERLEY VIEIRA DE ALBUQUERQUE sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 180 em relação aos autores supra referidos.4. Ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.º(s) 20070000188 a 20070000191.5. Na ausência de impugnação, os ofícios mencionados acima serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.6. Silente quanto aos itens 2 e 5, os autos serão remetidos ao arquivo até que haja notícia quanto ao pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.Publique-se. Intime-se a União.

91.0649041-7 - JOSE CARLOS NAVARRO (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Fl. 116. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, informando-se-lhe que o nome correto do beneficiário do valor disponibilizado na conta 1181.005.502720483, conforme extrato de fl. 98, é JOSÉ CARLOS NAVARRO e não João Carlos Navarro como constou.2. Dê-se ciência da decisão de fl. 99.Int.

91.0666264-1 - N MALDI TEXTIL LTDA (ADV. SP026230 JOAO FRANCISCO DA SILVA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0667100-4 - WAGNES ROLANDO VENNERI (ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE E ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0671823-0 - FUJIO WATANABE E OUTROS (ADV. SP026952 JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME E ADV. SP132755 JULIO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º

91.0672193-1 - HELOISA HELENA BARBOSA SCHABLATURA E OUTROS (ADV. SP040950 JOAO ZANFORLIN SCHABLATURA E ADV. SP087213 SANDRA LUCIA ROCHA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0692605-3 - DIOGO FEIJO CARNEIRO (ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA E ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

91.0718260-0 - REAL REGENTE AGRO PASTORIL LTDA (ADV. SP086947 LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA E ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0001397-0 - ALBERTO DE JESUS MACHADO REIS E OUTROS (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0003492-6 - RAQUEL JUBRAN E SILVA HOMSE E OUTROS (ADV. SP110979 RONALDO DIAS FERREIRA E ADV. SP109689 EDUARDO HOMSE E ADV. SP164634 LEANDRO RIZEK DUGAICH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0005735-7 - AGENOR ANGELO MARQUEZI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Tendo em vista o cancelamento do ofício requisitório anteriormente expedido, expeça-se novo ofício para pagamento do crédito do autor Celso de Mattos, promovendo-se as devidas regularizações. 2. Dê-se ciência às partes das comunicações de disponibilização de importância de fls. 277/293. 3. Após, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório expedido. Publique-se. Intime-se.

92.0025729-1 - JORGE ANTONIO ALCARDE E OUTROS (ADV. SP060601 HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP067343 RUBENS MORENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 140/141. A regularidade junto ao CPF é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora JACIRA NORIKO OKABE sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal. 2. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 138 em relação a autora supra referida. 3. Ficam as partes intimadas da expedição dos ofícios requisitórios n.ºs 20070000209 A 20070000212. Na ausência de

impugnação, os ofícios expedidos serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.4. Fl. 139. Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos autores acerca da decisão de fl. 138, dê-se vista à União Federal para requerer o quê de direito.5. Silentes quanto aos itens 1 e 4, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se a União.

92.0078554-9 - ISRAEL ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0078800-9 - JOSE CARLOS PELEGRIN (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

92.0088660-4 - COMERCIAL ELETRICA RIVAL LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP077942 MAURICIO MIURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0054610-8 - FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

95.0061158-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056158-1) YOSHIMURA S/A IND/, COM/ E AGROPECUARIA E OUTROS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

96.0021266-0 - OSMAR FASSI E OUTROS (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0054965-8 - ALPHA IMOVEIS S/C LTDA ADMINISTRACAO E CONSULTORIA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

97.0059482-3 - DANIEL LOURENCO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCIA IMACULADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

1999.03.99.092762-8 - RUBENS REIS - ESPOLIO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0906056-1 - SAVENA VEICULOS S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 565/566. A regularidade junto ao CNPJ é requisito necessário à expedição de ofício para pagamento da execução, nos termos do Art. 6º, inciso IV, da Resolução n.º 559/2007 do CJF. 2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a autora a divergência de nome apontada. 3. Após, dê-se vista à União (PFN). 4. Silente, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

88.0037172-8 - ALBINO JOSE COELHO DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP086020 LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s). Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

Expediente N° 4006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0019072-7 - NEUSA FRONZI DE OLIVEIRA (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0031210-7 - ISABEL FERNANDES BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0056893-4 - NEUSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0021913-3 - ALCEU ROSA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0035855-9 - FRANCISCO XAVIER BASILE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0041302-9 - ALCIDES NAVILLE E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0010621-7 - LAIR FERRACIOLLI (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o officio expedido para a empresa COMABRA (fls. 188/189), com diligência negativa.

97.0017817-0 - SEBASTIAO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0034991-8 - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Os autores opõem embargos de declaração à decisão de fl. 588 (fls. 590/594). Conheço dos embargos de declaração porque tempestivos e fundamentados.No mérito, não houve a apontada omissão no que diz respeito à base de cálculo dos honorários advocatícios. Houve decisão expressa e fundamentada sobre os honorários advocatícios no item 1 da decisão de fl. 588. A omissão apontada pelo advogado diz respeito à falta de aplicação do entendimento que reputa correto, o que não caracteriza a omissão que autoriza a oposição dos embargos de declaração. Caso contrário, a toda decisão ou sentença poderiam ser opostos embargos de declaração, porque, quanto à parte que sucumbiu, sempre haverá omissão na aplicação do entendimento que esta julga aplicável.Frise-se que o juiz está obrigado a julgar a questão, e não rebater, um a um, todos os argumentos expostos pela parte. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de que é exemplo este excerto da ementa do seguinte julgado:Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade,

contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não ocorre omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte. Ademais, não é possível, nos declaratórios, suscitar questão nova até então não debatida no processo (REsp 264.219/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 19.09.2005 p. 363). Por outro lado, a decisão embargada não incorreu em erro material no cálculo dos juros moratórios devidos ao autor Joaquim Alves Moreira. Inicialmente, sobre o termo inicial dos juros moratórios não há divergência. As partes concordam que é 19.8.1998. Sobre a taxa, idem. As partes concordam ser de 0,5% ao mês. Quanto à forma de cálculo, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, assim como a atual, a Resolução 561/2007, dispõem que se exclui o mês de início e inclui-se o da conta. Para o vínculo com o Hospital do Coração, a CEF cumpria parcialmente a obrigação de fazer em 25.8.2003, oportunidade em que creditou principal de R\$ 9.673,50 e juros moratórios de 36%, no valor de R\$ 3.482,46, totalizando depósito de R\$ 13.155,96 em 25.8.2003. Observo que a CEF computou juros moratórios além do que devidos, pois em agosto de 2003, quando depositou os juros de R\$ 3.482,46, a taxa correta era de 30%. Vale dizer, pagou a CEF juros moratórios de 6% além do percentual devido. A CEF cumpria parcialmente a obrigação de fazer, pois eram devidos ao autor, em 25.8.2003, o principal de R\$ 16.067,65 e os juros moratórios de 30% (e não 36%), no valor de R\$ 4.820,30, que totalizavam crédito de R\$ 20.887,94. Subtraindo-se deste valor o depositado pela CEF, em 25.8.2003 o autor Joaquim Alves Moreira tinha em face dela crédito de R\$ 7.731,98, relativo à diferença de principal e juros, quanto ao vínculo com o Hospital do Coração. O que fez a CEF para cumprir integralmente a obrigação de fazer? Atualizou o valor de R\$ 7.731,98 (que, repito, continha principal e juros) com JAM do FGTS até 10.10.2007, chegando o valor de R\$ 9.591,27, sobre o qual aplicou corretamente juros moratórios de 25%, no valor de R\$ 2.397,82, contados de setembro de 2003 a outubro de 2007, sobre a diferença devida, totalizando depósito de R\$ 11.989,08, em 17.10.2007. Assim, sobre o débito total que a CEF tinha com o autor, em 25.8.2003, de R\$ 7.731,98, ela aplicou corretamente juros moratórios de 25%, entre essa data e outubro de 2007. Não existem diferenças quanto a este vínculo. Não há erro material na decisão. Explico agora o que ocorreu no caso do vínculo do autor com a Fundação Adib Jatene, considerados o termo inicial e a taxa de juros sobre os quais não há divergência, acima discriminados. A CEF cumpria parcialmente a obrigação de fazer em 25.8.2003, creditando principal de JAM no valor de R\$ 2.141,12 e juros moratórios de 36% no valor de R\$ 770,80, totalizando nessa data depósito de R\$ 2.911,92. Novamente observo que a CEF computou juros moratórios além do que devidos, pois em agosto de 2003, quando depositou os juros de R\$ 770,80, a taxa correta era de 30%. Vale dizer, pagou a CEF juros moratórios de 6% além do percentual devido. A CEF cumpria parcialmente a obrigação de fazer, pois eram devidos ao autor, em 25.8.2003, o principal de R\$ 3.527,72 e os juros moratórios de 30% (e não 36%), no valor de R\$ 1.058,31, que totalizavam crédito R\$ 4.586,04. Subtraindo-se deste valor o depositado pela CEF, em 25.8.2003 o autor Joaquim Alves Moreira tinha em face dela crédito de R\$ 1.674,12, relativo à diferença de principal e juros, quanto ao vínculo com a Fundação Adib Jatene. O que fez a CEF para cumprir integralmente a obrigação de fazer? Atualizou o valor de R\$ 1.674,12 (que, repito, continha principal e juros) com JAM do FGTS até 10.10.2005, chegando o valor de R\$ 1.874,03. Até esta data, vale dizer, entre agosto de 2003 e setembro de 2005, os juros devidos eram de 12,5%. Daí por que apurou o crédito do autor, em R\$ 2.108,28, para 15.9.2005. Em 15.9.2005, a CEF depositou a quantia de R\$ 982,38, relativo ao principal (diferença de JAM), e R\$ 353,65 de juros. Como em 15.9.2005 o crédito total do autor era de R\$ 2.108,28, com o pagamento de principal de R\$ 982,38 e juros de R\$ 353,65, restou ainda diferença de R\$ 772,25, composto de principal e juros. Este era o crédito total do autor em 15.9.2005. Novamente, o que fez a CEF para cumprir integralmente a obrigação de fazer e liquidar a obrigação? Atualizou o valor de R\$ 772,25 (que, repito, continha principal e juros e constituía o crédito total do autor em 15.9.2005) com JAM do FGTS até 10.10.2007, chegando o valor de R\$ 855,59. Até esta data, vale dizer, entre setembro de 2005 e outubro de 2007, os juros totais devidos eram de 12,5%. Daí por que sobre o total devido ao autor, de R\$ 855,59, em 17.10.2007, apurou corretamente juros moratórios de 12,5%, no valor de R\$ 106,95, totalizando crédito de R\$ 962,54, depositado em 17.10.2007. Também não existem diferenças quanto a este vínculo nem há erro material na decisão. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração.

98.0007972-6 - CARLOS ALBERTO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0016270-4 - ADEMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.020260-2 - JULIO CARLOS FREIRE (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.040395-4 - ARMANDO CARLOS CARDOSO JULIANI (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.040771-6 - ALZIRA PASCOAL AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.020455-0 - ALBERTINO VIEIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007142-5 - CECILIA DE ARAUJO VILLAR E OUTROS (ADV. SP039068 GENTIL GUERREIRO BASSO E ADV. SP051349 ANTONIO GREINO BARIONI E ADV. SP160641 WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014231-6 - VALMIDES PIRES MACEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4021

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084488-0 - NELSON CARLE (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X NELSON PAULI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 656/657: cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 637, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando planilha dos valores creditados ao autor Nelson Paulli, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária depositada à fl. 646. Após, dê-se vista a esse autor.

95.0023424-6 - CLEUSA DE MELO GOMES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

...Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2003, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas diligências possíveis para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos dos exeqüentes Cleusa de Melo Gomes da Silva, Helio José Bisquolo, José Luiz dos Santos, Maria Teresa Tavares Guimarães e Marta de Lima Ribeiro, para o cumprimento da obrigação de fazer o creditamento das diferenças do IPC de maio de 1991, acrescidos de juros de mora, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado.

95.0045391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034394-9) KATSUMO YAMATSUKA E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0020403-9 - ARMANDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

...Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2003, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar diligências para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito aos juros progressivos. Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos dos exeqüentes, conforme dados informados às fls. 256/260, para o creditamento dos juros progressivos.

97.0022055-9 - MANOEL GORRAO (PROCURAD CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES E ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Contudo, ainda que até 14 de julho de 1991 não fosse da CEF a obrigação de manter os extratos das contas vinculadas ao FGTS, tal não afasta sua obrigação legal, extraída por analogia do artigo 10, 1.º e 2.º, da Lei Complementar 110/2003, de adotar todas as providências para obter esses extratos, o que também decorre, por consequência lógica, do cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar diligências para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito aos juros progressivos. Determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exeqüente Manoel Gorrão, para o creditamento dos juros progressivos, referente ao vínculo do autor com a empresa Jabaquara S/A Equip. Eletr., conta vinculada Banespa - agência Aeroporto - São Paulo/SP (docs. Fls. 09/15).

97.0056590-4 - ROSEMIRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Rosemiro Guedes (fl. 250), Iracema Rodrigues Alves da Silva (fl. 248) e Maria de Aguiar Soares (fl. 249) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Melanias Julio da Silva (fls. 256/261) e Nelson Vieira dos Santos (fls. 236 e 240/247).3. Fls. 273/277: afastamento da impugnação da CEF. A norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação da Medida Provisória n.º 2.226, de 4.9.2001, em vigor, por força da Emenda Constitucional 32/2001, estabelece: O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados

em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Ocorre que tal norma não se aplica à Caixa Econômica Federal. É pacífico o entendimento de que, na interpretação das normas jurídicas, os parágrafos devem ser interpretados de acordo com a cabeça do artigo do qual fazem parte, e não o contrário. Ora, a cabeça do artigo 6.º da Lei 9.469/97 dispõe: Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. A norma, portanto, trata de matéria que diz respeito apenas à Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e às autarquias e fundações públicas. Não se pode, portanto, estender às empresas públicas federais a norma do 2.º do artigo 6.º da Lei 9.469/97. A autorizar a interpretação restritiva, em conformidade com a cabeça do artigo, há no 2.º as expressões inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo. Tais expressões dizem respeito a pagamento de vencimentos de servidores públicos, a revelar claramente que se está a tratar de pagamentos feitos pelas Fazendas Públicas e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e não por empresas públicas. Isto posto, fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 610,91. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

98.0006964-0 - JOAO CARLOS TORLAI E OUTROS (PROCURAD EDILSON SAO LEANDRO E ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 377, em relação ao autor Walter Ferrari Riva, tendo em vista que o demonstrativo de crédito apresentado à fl. 380 refere-se ao autor Walter Ferrari Riva Jr.

98.0033140-9 - ALCEU GOBBO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Clarice Aparecida da Silva (fls. 237/240 e 282/284). 2. Fl. 278: a Caixa Econômica Federal pede a intimação dos autores para que apresentem os extratos das contas vinculadas, para cumprimento da obrigação de fazer.... Assim, a obrigação da CEF é de oficiar aos bancos depositários e adotar todas diligências possíveis para localizar as contas e os extratos dos períodos em que o titular da conta vinculada ao FGTS tem direito as diferenças dos expurgos inflacionários. Isto posto, determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, sob pena de imposição de multa, as diligências que realizou, a fim de obter os extratos dos exequentes Ângelo Roberto Mantovani e Adauto Monice, para o cumprimento da obrigação de fazer o creditamento das diferenças do IPC de julho de 1990, acrescidos de juros de mora, nos termos do título executivo judicial transitado em julgado. Após, dê-se vista aos autores.

98.0036665-2 - ANTONIO JUSTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP094640 RITA DE CASSIA NEVES E ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 347: cumpra a CEF integralmente o tópico 2, da decisão de fl. 331, em relação ao autor Antonio Justo do Nascimento. Após, dê-se vista ao autor.

98.0037559-7 - ADALBERTO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores José Carlos Exposito (fl. 360), José Alves Marques de Sousa (fls. 298/299), Antonio Francisco de Souza (fl. 248), João Carlos da Silveira (fl. 234) e Mara Cristina Cavalzere (fl. 348) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Adalberto Ferreira de Lima (fls. 417 e 419/427) e Ronaldo Genaro Lavrado (fls. 415/416 e 418). 3. Fls. 435/451: o título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril, maio, julho, agosto e outubro de 1990 e fevereiro de 1991, as quais não foram integralmente creditadas nas contas vinculadas dos autores. Acolho a impugnação dos autores quanto a essas diferenças. Entretanto, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a obrigação de fazer quanto aos autores Odineide Martins Ramos Barros, Maria Aparecida Turco Cavalheiro e Manoel Neris da Silva.

98.0045002-5 - AUREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Letícia de Moraes Pinto (fl. 362), Esteflaudei Aparecido da Silva (fl. 361) e Orlando Simões (fl. 318) ao acordo da Lei Complementar 110/2001....Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Aplicam-se, desse modo os índices de remuneração do FGTS, em todo o período de cálculo. Quanto aos juros remuneratórios, nos cálculos dos autores, de fls. 393/403, foram aplicados indevidamente juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, creditar na conta vinculada dos autores Áurea da Silva, João Carlos dos Santos, Ivanete Germano dos Santos, Núncio Ayrton Centoamore e Leonaldo Panini as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos, com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS, acrescidos de juros moratórios. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esses autores.

2001.61.00.009535-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 271/274: fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 71,34. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2003.61.00.004930-1 - IDALCYR CIAVOLELLA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fl. 242: indefiro o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF. Cumpra a CEF a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084113-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, a incidir a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Após, dê-se vista à parte autora.

2003.61.00.037651-8 - OSVALDO CASARIN (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 148/149: acolho a impugnação do autor Osvaldo Casarin. A sentença (fls. 130/133) é específica quanto ao direito do autor de receber sobre as diferenças relativas a abril de 1990, dos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 96.0015287-0, da 17.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, os reflexos do índice de janeiro de 1989. Há que se observar a coisa julgada. Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer, a fim de considerar, nos cálculos de fls. 141/144, em 2.5.1990, o cômputo do índice relativo à diferença de abril de 1990, de 0,449101, descontados os valores já recebidos pelo autor nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 96.0015287-0, da 17.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. Após, dê-se vista ao autor.

Expediente Nº 4024

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0016218-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JULIETA MARIA DE BARROS (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO)

Fl. 305: Defiro a expedição de carta de adjudicação, mediante a apresentação, pela expropriante, das cópias necessárias à sua instrução. Fl. 307: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

ACAO DE DESPEJO

2008.61.00.001381-0 - SOLANGE MARCONDES BARROS (ADV. SP262025 CLOVIS EDUARDO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de

conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora), ou alternativamente, a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso dos autos há verossimilhança parcial das alegações da parte autora, pois conforme consta no artigo 23, Lei n.º 8.245/91 e na cláusula n.º décima, alínea a do contrato (fls. 23/27) o locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato, o que não vem sendo observado pela União. Entretanto, o contrato findou-se em 14/05/2007 e não foi renovado, pois a locadora não apresentou os documentos exigidos (fl. 232). A locatária permanece no imóvel, já que não pode interromper a prestação de serviços públicos, o que ensejou processos administrativos de confissão de dívidas para pagamento pela utilização do bem. Assim, em que pese o pagamento não ocorrer nas datas determinadas, não há que se falar em insolvabilidade total da ré. Ademais, verifico que o segundo requisito não está preenchido, pois não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o pagamento dos três primeiros meses de atraso (junho, julho e agosto - fls. 236/249) e existir processo administrativo para pagamento dos demais meses (fls. 252/268). Além disso, não há risco de insolvabilidade por parte da ré e a situação de fato não corre o risco de irreversibilidade. Se a sentença for de procedência produzirá efeitos patrimoniais com ressarcimento da parte autora de eventuais meses nos quais o imóvel permaneceu utilizado e não pago. Por fim, deve-se observar que o imóvel é utilizado por órgão público, o qual não pode ter sua atividade drasticamente parada, pois ofenderia o princípio da continuidade do serviço público. Diante do exposto, indefiro a tutela requerida. Cite-se. Publique-se.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.030155-0 - JANETTE DELLA FUENTE (ADV. SP117136 DANIEL AZEVEDO NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACESSIONAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a autora não ter cumprido a decisão de fl. 20 (fl. 21). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que as recolha, nos termos da decisão de fl. 20, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que as rés nem sequer foram citadas. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996 e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024699-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X THAIS DE SORATO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 35), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Sem condenação em honorários advocatícios, porque a ré nem sequer constituiu advogado para atuar na presente demanda. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.001342-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EUNICE MARIA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais que despendeu. Sem condenação em honorários advocatícios porque a ré nem sequer foi citada. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.027853-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLA ALMEIDA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que a ré nem sequer foi citada. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.033863-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADAO EDSON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 35/36 e 72/109: Restam prejudicados os pedidos, diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002888-2 (fls. 124/125). Comunique-se ao juízo deprecado (fl. 31). Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a contestação apresentada às fls. 72/109, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública da União.

ACAO MONITORIA

95.0035022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU E ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU) X HUGO AMILTON CALCIOLARI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 104: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2004.61.00.009783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X JOSE PEDRO LACERDA CINTRA (ADV. SP140457 FABIO SAMMARCO ANTUNES E ADV. SP021608 SERGIO ALCIDES ANTUNES)

Fl. 176: Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.00.012115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ANDRE HELIO LENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informação de secretaria de fl. 93: Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Informação de secretaria de fl. 98: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações de fls. 95/97.

2006.61.00.025708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LIGIA MARIA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA) X SUELLY MAZZA DE FARIA BRAGA (ADV. SP180019 PRISCILA MAZZA DE FARIA BRAGA)

Fls. 99/100: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.024083-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOAO CORREIA - ME (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO E ADV. SP224232 JOSÉ PIRES DE LIMA) X JOAO CORREIA (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO E ADV. SP224232 JOSÉ PIRES DE LIMA) X IRENE ALVES CORREIA (ADV. SP105390 SERGIO AUGUSTO CORDEIRO MEIRINHO E ADV. SP224232 JOSÉ PIRES DE LIMA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de: i) constituir, com eficácia de título executivo judicial, o crédito da autora, no valor de R\$ 25.451,62 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 20.6.2007, relativo ao contrato de financiamento n.º 21.4047.704.0000013-87; ii) condenar os réus ao pagamento dessa quantia, devidamente atualizada na forma do contrato; iii) converter o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Condeno os autores nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado do débito. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.027809-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FERNANDA BELO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIO MARGARIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES MACIEL MARGARIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoExtingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 84), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.027854-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULART BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a complementação do recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, observando a tabela em vigor e a certidão de fl. 136, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

2007.61.00.030955-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RICARDO TADEU SILVEIRA PETRONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISA CRISTINA SILVEIRA VASCONCELLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 37), sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996. Honorários advocatícios indevidos pelos réus à CEF, nos termos do 1.º do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Comprovado o recolhimento das custas ou extraída a certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/1996, e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.001905-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAM STUDIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEON MINASIEAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, afasto de plano a ocorrência de prevenção com os autos n.º 2006.61.00.027463-2 e 2007.61.00.002309-3, tendo em vista que, conforme quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 80/81), são diversas as causas de pedir (contratos diversos). Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0907066-4 - STRAUSS E CIA/ LTDA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0019915-1 - WANY DE FATIMA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP092083 CARMEZITA LARA SEABRA) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.000661-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MEXICO (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP087367 JOSE ANTONIO FERRARONI GONCALVES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo da 8.^a Vara Cível Federal de São Paulo. Recolha a parte autora o valor das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, abra-se conclusão para designação de audiência. Publique-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.031825-1 - JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTA CATARINA - SC E OUTRO (ADV. SP119016 AROLD JOAQUIM CAMILLO FILHO) X CONSELHEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SP - CRM Fls. 60/61: Cumpra o advogado da requerente, Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho, inscrito na OAB/SP sob n.º 119.016, o determinado na audiência (fl. 55), juntando aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, substabelecimento outorgado por advogado que tenha poderes para tanto nos autos da ação ordinária n.º 2007.72.00.004052-7, em trâmite perante a 3.^a Vara Federal de Florianópolis/SC. Após, restitua-se os autos ao juízo deprecante. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

91.0717464-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X STRAUSS & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004863-6) COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

Intime-se a embargante para que se manifeste sobre a impugnação e documentos de fls. 323/408, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

2008.61.00.002750-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020697-7) MARIAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X RODROLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apontados pela embargada, na petição inicial da execução, atualizados nos termos do contrato. Não são exigíveis custas nos embargos. Os honorários advocatícios já foram arbitrados nos autos da execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0021076-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039135-4) ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP020403 EVADIR MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI)

Fl. 62: Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0474413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LEONCIO DOMINGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

88.0039135-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ADEMIR TADEU SENAMO E OUTRO (ADV. SP054124 TADEU GIANNINI)

Reconsidero integralmente a decisão de fl. 110, tendo em vista que os executados já foram citados (fls. 70-verso e 76).Requeira a exeqüente o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

98.0003368-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X ALCIDES MARTINS NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.024885-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD LEONARDO FORSTER) X ITALIA METAIS SANITARIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE ASSIS PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHEILA DE CARVALHO ASSIS PINTO (ADV. SP089047 RENATO TADEU SOMMA) X ANILTON CEZER LOURENCO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

tópico final da decisão de fls. 130/132:Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se.

2005.61.00.016041-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDINEIA FERREIRA E CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.026858-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X LEANDRO DAVID PONCE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 131: A Lei 11.382/2006, publicada no Diário Oficial da União de 7.12.2006, com período de vacância de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 1º, caput, do Decreto-lei 4657/1942), entrou em vigor em 20.01.2007, nos termos do 1.º do artigo 8.º da Lei Complementar 95/1998.Tratando-se de norma de processo civil, tem incidência imediata sobre as execuções de títulos extrajudiciais iniciadas em que não houve a citação do executado. Assim, aplico as normas da Lei 11.382/2006.Cite-se o executado Roberto Alves do Nascimento, para pagamento em 3 (três) dias (art. 652 do CPC) na redação da lei 11.382/2006. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida. No caso de o pagamento ser efetuado nesse prazo, os honorários advocatícios ficam reduzidos a 5% do valor do débito atualizado.Se não houver pagamento nesse prazo, intime-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique(m) bens passíveis de penhora e lhes atribua(m) os respectivos valores, cientificando-o(s) de que a ausência dessa indicação caracteriza conduta atentatória à dignidade da Justiça, punida com multa, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.Não efetuado o pagamento e havendo indicação de bens passíveis de penhora, proceda-se de imediato à penhora de bens e a sua avaliação ou indicação dos valores atribuídos pelo(s) próprio(s) executado(s), de tudo intimando o(s) executado(s).Se não houver pagamento nem indicação de bens passíveis de penhora, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução, excetuados aqueles considerados impenhoráveis, nos termos da Lei. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s). Caso não seja(m) encontrado(s) o(s) executado(s), deverão ser arrestados tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. Intime-se o(s) executados de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos. Fica deferida a prática de atos nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de penhora dos ativos mantidos pelo executado Leandro David Ponce em instituições financeiras, determino que, preliminarmente, apresente a exeqüente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.020467-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174364 REGINA HELENA ABBUD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 58: Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, reportando-me aos fundamentos da decisão de fl. 54. Indefiro o pedido de penhora dos valores depositados em instituições financeiras pelo executado, tendo em vista que tal providência já foi executada nestes autos. Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2006.61.00.025361-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231099 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231099 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X FERNANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231099 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

1. Fl. 75: Defiro parcialmente. Informem os executados Sérgio Ferreira da Silva e Fernando Ferreira da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem bens passíveis de penhora. A executada Raimunda Ferreira da Silva já informou não possuí-los, conforme certidão da Oficial de Justiça (fl. 62.2. No mesmo prazo, regularizem os executados sua representação processual, juntando instrumento de procuração nestes autos. 3. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a exequente localizar bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.00.020697-7 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X MARIAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X RODROLFO ROSAS ALONSO (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO)

1. Ante a sentença prolatada nesta data nos autos dos embargos n.º 2008.61.00.002750-9, em que determinei o prosseguimento da execução, e considerando que não há decisão judicial suspendendo a execução, apresente a FINAME, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito. No mesmo prazo, diga: i) se pretende que se iniciem os atos de expropriação dos bens imóveis indicados para penhora nos autos dos embargos à execução, declarando expressamente, em caso positivo, que assume os riscos e os prejuízos que aos executados a execução poderá causar (responsabilidade objetiva); ii) se, nos termos do artigo 685-A. do CPC, pretende adjudicar os bens penhorados, oferecendo preço não inferior ao da avaliação; ou iii) se, nos termos do artigo 685-C do CPC, pretende a alienação por sua própria iniciativa; iv) ou se pretende a alienação por hasta pública, nos moldes do artigo 686, devendo nesta hipótese a Secretaria expedir edital nos moldes desse artigo, designando-se data para leilão. A publicação do edital deverá ocorrer em jornal de grande circulação local, a cargo do exequente. 2. Intime-se pessoalmente cônjuge do embargante, no caso de penhora. Forneça a FINAME, no prazo acima, o endereço para tal intimação. 3. A intimação da penhora dos executados Marias Indústria e Comércio de Produtos e Rodolfo Rosas ALonso será feita na pessoa de seu advogado, conforme 4.º do artigo 652 do CPC. Publique-se.

2007.61.00.027604-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X JOSE MARIA RISERIO PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO SILVA BRAZIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EURIDES PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.029027-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DOSIRIO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YANER JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WAGNER JACOB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/2003 - fl. 22, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ciente da expedição da CARTA PRECATÓRIA retro, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012033-5 - MARIA DELVAIR ALVES RIBEIRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2007.61.00.015499-0 - PAULA PEREIRA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com base no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que apresente os extratos dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991 da conta de caderneta de poupança nº 0347.013.00063188-3, mantida pela requerente. Sem condenação em custas, porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2006.61.00.019061-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X FABIO ALESSANDRO DA FRANCA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNA FERREIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do ofício de fl. 37. Aguarde-se notícia quanto ao efetivo cumprimento da carta precatória, já expedida para cumprimento no endereço indicado na petição inicial. Publique-se.

2007.61.00.031221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEANDRO WILLIAN RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 22: Cumpra a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na decisão de fl. 20, recolhendo o valor das custas processuais devidas, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/199 e regularizando sua representação processual, sob pena de não serem conhecidas suas razões. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030654-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCAS NAVARRO MENDES PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE INES PIRES NAVARRO PENNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 32/33: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034152-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RAQUEL CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29/30: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da devolução do mandado com diligência negativa, para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

PETICAO

2008.61.00.001737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011664-8) FUAD NASSIF BALLURA (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD JOSE ROBERTO P OLIVEIRA E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

Manifeste-se o requerente sobre a cota do Ministério Público Federal (fl. 08 e verso), no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0642977-7 - ILONA ANA WINKEL SAMPAIO (ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do item III, 6, da Portaria n.º 26 de 29.09.2003, alterada pela Portaria n.º 24 de 14.12.2005, publicada em 19.12.2005, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.004279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025361-6) SERGIO FERREIRA DA

SILVA E OUTROS (ADV. SP231099 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI)

Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, nego-lhes provimento. Não ocorreram as contradições apontadas nestes embargos de declaração. Na verdade, a contradição apontada nas razões dos embargos é entre a interpretação que a embargante reputa correta e o conteúdo da sentença. Não se aponta a existência de proposições excludentes na sentença. Trata-se de contradições extrínsecas. A única contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes, seja no dispositivo, seja na fundamentação, seja entre esta e aquele. Contradição extrínseca, existente entre a sentença embargada e a interpretação da embargante sobre a norma jurídica aplicável, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir erro de julgamento na interpretação da norma jurídica (error in iudicando), que enseja a interposição de recurso de apelação. Tais alegações também não caracterizam a omissão sobre ponto que deveria ser julgado, que autoriza a oposição dos embargos de declaração. Caso contrário, de toda a sentença caberiam embargos de declaração, porque, quanto à parte que sucumbiu, sempre haverá omissão na aplicação do entendimento que esta julga aplicável. Anote-se no registro da sentença. Publique-se. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0902384-4 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

1. Dê-se ciência ao expropriado do depósito (fl. 190), para requerer o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na ausência de impugnação será decretada a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2. No caso de expedição de alvará, apresente o expropriado o n.º da OAB, do RG e do CPF do patrono que efetuará o levantamento e cumpra o artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/41, conforme determinado na sentença de fls. 90/93.3. Fl. 179: Defiro a expedição do edital para conhecimento de terceiros, cuja publicação deverá ser providenciada pela expropriante. Após, expeça-se carta de adjudicação, mediante a apresentação pela expropriante das cópias necessárias à sua instrução. 4. Na falta de impugnação, abra-se conclusão para extinção da execução. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6043

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.020033-1 - DIVINAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL LTDA (ADV. SP240274 REGINALDO PELLIZZARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 159/168 em seu efeito devolutivo. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

Expediente Nº 6044

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.009067-7 - CBLC - CIA/ BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP221406 LEANDRO MORAIS GROFF) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 286/287: Expeça-se novo ofício, conforme requerido. Dê-se ciência ao impetrante do manifestado pela União Federal às fls. 288/300. Int.

2007.61.00.028074-0 - CELOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP102067 GERSON LUIZ SPAOLONZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar pretendida. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo legal. A

seguir, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.028968-8 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/108: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

2007.61.09.010892-5 - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 133/134: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Ao SEDI para inclusão no pólo ativo da DROGAL FARMACÊUTICA LTDA. - Filial 65 - Manipulação Carlos Botelho. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

2008.61.00.001135-6 - UELTON SANTOS DE LIMA (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN-CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/79: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que não restou demonstrado o risco de perecimento de direito imediato e que os fatos são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

2008.61.00.002509-4 - POSTO DE SERVICOS MAKTOOB LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/85: Recebo como aditamento à inicial. Comprove o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais complementares, de acordo com o declarado às fls. 55, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.002919-1 - TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 308/406: Recebo como pedido de esclarecimentos. Mantenho a decisão de fls. 306, por seus próprios fundamentos, com as seguintes considerações: Com o advento do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, deu-se a revogação expressa do anterior Provimento COGE nº 34/2003, que facultava a apresentação de declaração de autenticidade em questão. A omissão do novel Provimento acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal, a exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johansom di Salvo - DJU 02.05.2006, p. 353). Int.

2008.61.00.003485-0 - ROSELY APARECIDA MARCHESINI DOS REIS (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/54: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista que os fatos narrados são controvertidos, o pedido de liminar será apreciado após as informações. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) para prestar(em) as informações necessárias, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Oficie-se e intimem-se.

2008.61.00.004283-3 - MARCELO DE JESUS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o correto recolhimento das custas iniciais, sob o código de receita 5762, de conformidade com o Anexo IV do Provimento COGE nº 64/2005. Int.

Expediente Nº 6045

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.020002-1 - WAGNER PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 283: Mantenho a decisão de fls. 95/98 e fls. 281 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Expediente Nº 6046

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004310-2 - ADELICE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
O valor a ser atribuído à causa, a teor do art. 258 do CPC, em regra, deve corresponder ao benefício econômico pleiteado. No caso em tela, deve corresponder ao valor do contrato firmado entre as partes, posto que se questiona na presente ação a revisão do negócio jurídico firmado. Assim, providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ademais, regularize a autora a documentação acostada às fls. 38/54, autenticando-as. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

Expediente Nº 6047

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.035195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X SUELY CRISTINA CARNEIRO DE AMARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 29/30: Em face do pedido de desistência formulado pela CEF, resta prejudicada a audiência de justificação anteriormente designada. Oficie-se a Central de Mandados, solicitando a devolução do mandado nº 155, independente de cumprimento. Após, tornem-me os autos conclusos para extinção.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3179

ACAO MONITORIA

2000.61.00.049451-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) X SONIA MARIA HERBE (ADV. SP075562 ROSETI MORETTI)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Int.

2001.61.00.023457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VITERNAT LABORATORIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 171/172 : dê-se ciência à CEF.

2003.61.00.011565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X

INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

Fls. 148/156 : intime-se a CEF para que apresente a planilha atualizada de débito.Com o cumprimento, expeça-se penhora on line de valores pelo sistema Bacen Jud.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.011223-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PEREIRA ASSESSORIA E TELEFONIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONIVALDO LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.005473-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCELO CALIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84 verso : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.031596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SPUIT MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativas de fls. 46 e 52.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0004312-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001984-2) METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls. 359: promova a ELETROBRÁS a regularização da representação.Cumprida a determinação, expeça-se alvará nos termos do despacho de fls. 358.Após, cumprido o alvará, ou silente a ELETROBRÁS, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a satisfação dos honorários de sucumbência fixados na sentença em favor desta (fls. 350) e a desistência da União em executá-los (fls. 328), dando-se baixa na distribuição.

91.0682909-0 - ARLEU VAGNER CAMOSSATO E OUTRO (ADV. SP094444 ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA E PROCURAD HELDER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 260 : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

91.0710274-7 - ARIIVALDO DE ARRUDA PRADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Fls. 249 e ss. : ciência à parte autora.Após, aguarde-se em secretaria por 10 (dez) dias a resposta dos ofícios encaminhados pela CEF aos bancos depositários.

92.0049340-8 - LOJAS SONEVIDEO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Converto o julgamento em diligência.Manifestem-se as partes sobre a conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial.Int.São Paulo, 20 de fevereiro de 2008.

92.0089769-0 - EDISON APARECIDO CAMPOLONGO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 462 : esclareça o patrono dos autores o pedido para o co-autor Edson Carvalho da Mota, tendo em vista a informação da CEF às fls. 391 de que o referido autor efetuou saque nas condições da Lei 10.555/02.

93.0008857-2 - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 527, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Int.

93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre a conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial.Int.

95.0016053-6 - JUSTINO DIAS LOURENCO (ADV. SP019629 JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP129491 ROBERTO MIACHON DE ASSIS MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ante a desistência do credor às fls....., no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

95.0038524-4 - JOSE DE COLLO E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 281 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

96.0011078-6 - APARECIDO MARQUES ROQUE E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 486 e ss. : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

96.0024141-4 - AGOSTINHO FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado às fls. 860/861 com relação ao co-autor Claudemiro Maxiliano Basílio.Após, tornem conclusos.Int.

97.0018544-3 - LOURIVAL MAXIMIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 381 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.047501-8 - ESTELA BUENO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.053145-9 - ALBERTO FRANCISCO BREDIS (ADV. SP147623 JOAO BARBAGALLO FILHO) X ANTONIO BISCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 529/530 : intime-se a CEF para que carreie aos autos os extratos requeridos pela contadoria às fls. 452 para o autor Alberto Francisco Bredis, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.057103-2 - GERALDO TAVARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 433/434 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.070781-1 - HIROMI MISAKA E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO) X PAULO ANTONIO GZVITAUSKI (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442

MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 421/422 : intime-se a CEF para que diligencie junto aos bancos depositários indicados para obtenção dos extratos fundiários dos autores. Após, tornem conclusos.

1999.61.00.015005-5 - AGENOR RAMOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.00.044049-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038563-0) WAGNER VIEIRA MENDES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2000.03.99.041655-9 - EMILIO DE MORAES E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 357 : tendo em vista que a determinação para o creditamento para o autor Emilio de Moraes data de 25/10/2007, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias à CEF, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Int.

2000.61.00.008590-0 - SIDNEY POLICARPO E OUTRO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.037849-6 - LUISETE DE LIMA GALVAO PINTO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 245 e ss. : dê-se vista à autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.00.050312-6 - MARIA XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o decurso de prazo e levando em conta que o pedido do prazo de 30 (trinta) dias ocorreu em outubro de 2007. Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do ofício de fls. 397 em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.005537-7 - ELZA NEIDE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.002289-3 - FRANCISCO CORELHANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a autora Flora Carneiro de Faria e Souza para que carreie aos autos planilha detalhada com os valores que entenda devidos, tendo em vista os documentos de fls. 348 e 389. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.029051-6 - IVONETE MIRIAM FUNARI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.038064-9 - MILTON VIRGILIO CERVELINE (ADV. SP218879 ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA E ADV. SP056230 FRANCISCO EUSTAQUIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o decurso do prazo, manifeste-se a CEF em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$

1.000,00 (mil reais). Int.

2005.61.00.001711-4 - TATIANE LOPES DE PAULA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Considerando que o pedido inicial cinge-se à nulidade da execução extrajudicial e que, embora intimada a esclarecer sobre os pedidos contidos em réplica, a autora informa que não tem interesse na modificação do pedido inicial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.006064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007782-9) PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o andamento do processo nº 2004.61.00.007782-9 em apenso para julgamento em conjunto.

2005.61.00.014561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011903-8) BENEDITA LUPERCINIA BATISTA DE JESUS COUTO BARBOSA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.001057-4 - JORGE HAMILTON TROVATTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 139/142 : defiro. Intime-se a CEF a carrear aos autos planilha discriminada dos cálculos. Com o cumprimento, dê-se nova vista à parte autora.

2006.61.00.002932-7 - VALENTINA APARECIDA FERNANDES PRADO (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 142/143 : indefiro o pedido de expedição de alvará, considerando que o levantamento do saldo da conta de FGTS será feito na esfera administrativa. Assim, d'etermino a intimação da Caixa Econômica Federal para imediata satisfação da sentença proferida nos presentes autos, mediante comprovação no feito. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2006.61.00.022862-2 - ERNESTO KIYOSHI UMEMURA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.013460-7 - MARIA RITA LANZONE (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a petição de fls. 66, intime-se a CEF para apresentar extratos da conta indicada pela autora, referente ao período questionado nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.014234-3 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 271 e ss. : manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.020703-9 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls 112/113 : dê-se vista à CEF. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

2007.61.00.021922-4 - RELAXMEDIC IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI) X CROCS INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.022231-4 - WANDA CAMELIA LOSACCO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 68/70 : manifeste-se a CEF no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.028126-4 - DANILLO AUGUSTO MESQUITA PIEDADE (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.029463-5 - HENRIQUE GAMA LOPES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 174 : anote-se.Fls. 181 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Fls. 183 : anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int. Após, dê-se vista à AGU.

2007.61.00.031169-4 - DANILLO AUGUSTO MESQUITA PIEDADE (ADV. SP244285 ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.032111-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PLENI TECNOLOGIA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135 : manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033173-5 - MARCELO CORSINO DE AQUINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 170 : anote-se.Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.033976-0 - MIGUEL ABDO NETO E OUTRO (ADV. SP036507 ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.034600-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032676-4) SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 121 : anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamento. Desentranhe-se os documentos de fls. 137/140 para arquivar em pasta própria.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.034655-6 - ZENITA PALMIOLI MANENTE (ADV. SP256645 DALVA DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.000055-3 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PAULISTAS ADMINISTRATIVOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - ASPLAF (ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 119/121 por seus próprios fundamentos.Intime-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

2008.61.00.001315-8 - LAZARO NEVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 107 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

ACAO POPULAR

96.0031177-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X SERGIO TADEU ALVES SCALDAFERRI (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X ANDREA ZANAROLLI (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TERESA REGINA SCALDAFERRI MOREIRA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X GILBERTO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168229 ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI E ADV. SP065830 DORIVAL ERCOLE BRECHIANI) X EVARISTO DA COSTA MAIA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO - CRTR-5 (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA) X CONSELHO NACIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)

Dê-se vista às partes dos documentos apresentados.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.000777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE MAURICIO SANTIAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153/154 : dê-se ciência à CEF.

2007.61.00.026358-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA PEIXOTO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT especificamente acerca do acordo alegado pela executada, bem como guia de fls. 65.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0006503-1 - NILS - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO E ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 193: promovam as co-autoras a juntada de mandato de que constem poderes para receber e dar quitação.Cumprida a determinação, expeçam-se-lhe os alvarás, intimando-se-as para retirá-los e liquidá-los no prazo regulamentar.Após, ou no silêncio, proceda-se à conversão em renda determinada e remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.007782-9 - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP196659 ESTEVÃO GROSS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora se remanesce interesse no prosseguimento do presente feito.Int.

PETICAO

2007.61.00.025558-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010844-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X PAULO MARRANO FEIJO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de conseguinte, ADMITO a intervenção da UNIÃO FEDERAL na lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil e no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97.Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente.Intime-se.São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3428

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0020612-5 - SIMONE REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Regularize a Dra. Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira - OAB/SP 89.882 sua situação processual nos presentes autos, uma vez que não consta no processo substabelecimento em seu favor, bem como ratifique os atos praticados, no prazo de 5(cinco) dias. Após, se em termos cumpra-se a sentença de fl. 712. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 909

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.029770-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X AIRTON APARECIDO ALVES PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 715 - Vistos, etc. Notifique-se o requerido para que ofereça manifestação por escrito, podendo ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei nº. 8.429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Intime(m)-se. Oportunamente, voltem-me conclusos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0765761-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JOAO PEDRO ROLIM DE MORAES (ADV. SP162037 LAURA ROLIM DE MORAES E ADV. SP047942 LYGIA APPARECIDA DA R O DE ALMEIDA E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Os fatos narrados nas petições de fls. 429/430 e 436/437 foram exaustivamente explicados pela Caixa Econômica Federal no ofício de fls. 417/418. A empresa Furnas Centrais Elétricas S/A já devolveu o valor erroneamente sacado às fls. 425. Falta, então, a devolução do valor sacado pela empresa Agro Comercial Ypê Ltda. Aguarde-se a disponibilização dos valores devolvidos pela empresa Agro Comercial Ypê Ltda nos autos nº 00.0473743-1. Int.

88.0041343-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ) X SEVILLANO PATOM

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.021554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X MARCELO SOUZA AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHEL BARCOT PADILHA (ADV. SP151545 PAULO SOARES BRANDAO)

Designo o dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2007.61.00.021442-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP256058B MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.034083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARILENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161046 PAULO ROBERTO DA SILVA)

Designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2008, às 13:30 horas, conforme requerido. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0976353-8 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.352 - Defiro a retificação da denominação da autora, em face dos documentos juntados aos autos às fls. 324/342, onde se comprova a substituição processual requerida. Encaminhem-se os autos à SEDI para alteração do polo ativo da ação, passando a constar como autora a empresa HANESBRANDS BRASIL TÊXTIL LTDA. Após a retificação, defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito de fls. 319, nos termos em que requerido às fls. 325, pago em razão de precatório, intimando-se o patrono da autora para comparecer em secretaria e agendar a data da expedição do referido alvará. Intime(m)-se.

88.0025662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0019998-4) AMADOR PAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP010905 OSWALDO SANTANNA E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 156/165 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

91.0701272-1 - GILBERTO FRATTA (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 149/150: Indefiro a expedição de ofício precatório complementar pois, no caso dos presentes autos, a mora não foi causada pelo réu, e sim pelo próprio autor, conforme se observa pelas certidões de fls. 112/verso e 127/verso. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0728390-3 - VALENITE-MODCO COML/ LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do Juízo o engenheiro industrial LELIO AMERICO DE LIMA - fone 019-3876-5473, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

92.0018353-0 - AGRO-PECUARIA NOVA LOUZA S/A

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0040597-5 - IND/ E COM/ DE VIDROS E ESPELHOS SAO JOSE LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E PROCURAD TAMARA KUPERCHMIT) X UNIAO FEDERAL

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 222 e 241. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0045872-6 - TRANS-RITMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

As cessões de fls.230/231 (R\$98.262,70 à CWM Comércio e Administração de Bens Ltda), 253 (R\$30.000,00 da CWM à Cooperativa Agroindustrial de Rosário do Sul Ltda), 288/289 (R\$40.000,00 da CWM à Pavioli S/A) e 303 (R\$28.262,70 da CWM à Cooperativa Triticola Samborjense Ltda) atenderam às formalidades legais, ou seja, foram realizadas por escritura pública, e são perfeitamente eficazes em relação a terceiros.O artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias permite tais cessões desde que realizadas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1.999, não fazendo qualquer menção à data de expedição do ofício precatório.Porém, verifico que antes da comunicação das cessões a autora já havia sacado R\$39.486,14 do seu crédito, conforme alvará de fls. 247, portanto, a autora cedeu indevidamente parte do valor.Assim, indefiro a expedição de alvará de levantamento, bem como concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que autora e cessionárias se manifestem sobre o valor já sacado.Int.

92.0089116-0 - BENEDITO LOPES DA FONSECA (ADV. SP097878 DORCA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

93.0002107-9 - JAMIL CORTINHAS DE MORAES (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Providencie a parte autora as cópias necessárias à expedição do mandado requerido. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré nos termos do artigo 730, do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

93.0005231-4 - MARCIO RAMPONI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Apesar do entendimento anterior de que é cabível a multa diária, reconsidero o despacho de fls. 446 para deixar de condenar a ré na multa diária no caso de não cumprimento, pois a matéria já foi pacificada por nossos Tribunais, conforme transcrito abaixo:PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - CONTAS VINCULADAS AO FGTS - OBRIGAÇÃO DE PAGAR - ARTIGO 644 DO CPC - IMPOSIÇÃO DE MULTA - DESCABIMENTO - EXTRATOS FUNDIÁRIOS - EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 604 DO CPC - AGRAVO PROVIDO.1.Afastada a imposição de multa diária, em caso de não cumprimento da decisão no prazo assinalado, vez que não se trata, na hipótese, de obrigação de fazer, mas, sim, de obrigação de pagar, não se aplicando, ao caso, o artigo 644 do CPC. Precedentes desta E. Corte. 2.Não se tratando de obrigação de fazer deve a execução do julgado obedecer ao disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil e seguintes.3. Agravo provido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 171959Processo: 200303000044130 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 08/09/2003, Documento: TRF300077546, DJU DATA:18/11/2003, PÁGINA: 374)Assim, prossegue a execução apenas em relação à diferença apontada a título de juros de mora.Todavia, verifico que os autores não informaram o valor total da execução requerida.Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora informe o valor total da execução.Concedo igual prazo para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação aos juros de mora, evitando a execução forçada. Int.

93.0008416-0 - GILDA SATIKO SEIKE ORIKAZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 448 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

93.0008571-9 - MARIA ELEONORA DAMICO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 446 - CIÊNCIA.

93.0013033-1 - JAMES NEWTON RODRIGUES TERREL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0014062-0 - ROMEU STABELINI E OUTROS (ADV. SP016157 EVELCOR FORTES SALZANO E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no art. 794 inciso I, combinado com o art. 795, ambos do CPC.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito da verba honorária, às fls. 560/561.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

93.0029530-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO BOLOGNESI E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

FLS.408/419 e 421/430 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

95.0004022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033601-2) METALURGICA MARDEL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)
J. SIM, SE EM TERMOS.

95.0005827-8 - RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Primeiramente, verifico que não deve ser aplicado juros de mora a partir de 16/08/1999, data da expedição do ofício precatório. Isto porque o ofício precatório foi regularmente expedido, sendo que seu cancelamento foi causado pela própria autora, que não comunicou a este Juízo a compensação efetuada, não havendo mora por parte do réu. Assim, decorrido o prazo recursal da presente decisão, remetam-se os autos ao contador para que refaça a conta do valor devido, descontando o valor compensado, considerando os documentos de fls. 307/335 e os termos da presente decisão. Intimem-se.

95.0012701-6 - RONALD ULYSSES PAULI E OUTROS (ADV. SP106715 MARCELO ZACHARIAS CURY E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E PROCURAD SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

FLS.1270 - Defiro o prazo requerido.

95.0020538-6 - MARIA LUCIA ZARIF CECILIO E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
DEFIRO A PRORROGACAO DO PRAZO POR MAIS 20 DIAS.

95.0029088-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000794-0) JOSE ARNALDO FERNANDES CRESPO (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0047519-7 - LOGOS PRO SAUDE S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

95.0051036-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047522-7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X FUNDACAO CESP (ADV. SP088815 SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.470 - Defiro a suspensão do feito, por 30 dias.

96.0013686-6 - MAX MAIA COM/ DE ACESSORIOS PARA ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI TOZZI)
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO

96.0017239-0 - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR)

FLS.239/248 - CIÊNCIA. FLS.249/263 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

96.0022859-0 - ANEDIR ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (FERNANDINA MARIA DE OLIVEIRA) E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Incabível a desistência da ação na atual fase processual. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0009249-6 - MANOEL LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
FLS.211/228 - CIÊNCIA.

97.0023621-8 - DOUGLAS BARALDO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0054422-2 - CELIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123735 MARCIA REGINA DE SOUZA E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Julgo parcialmente em parte, ficando rejeitado o pedido de aplicação dos outros índices inflacionários postulados(...)Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Caixa Econômica Federal (...) Condeno a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente atualizado (...)

97.0056212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044821-5) CLAUDEMIR GOMES E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos. Defiro a expedição de alvará de levantamento de metade do valor depositado, relativo aos honorários advocatícios, conforme requerida às fls. 236/237. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

97.0057390-7 - EDINA APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

98.0016413-8 - ANA MARIA DE LIMA HANNEMANN E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 211. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

98.0037688-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 218. Intime(m)-se.

98.0042802-0 - POTY FLORENCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124073 REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS.304/304 - MANIFESTE-SE O(S) CEF.

1999.03.99.008145-4 - TAKETOMI TSUFA (ADV. SP031928 NANJI MARIA FERMOSELLE HANASHIRO E ADV. SP032092

JORGE KIYOHIRO HANASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença nos Embargos de Execução, conforme traslado às fls. 156/159, cumpra a CEF o mandado de execução anteriormente expedido. Intime(m)-se.

1999.03.99.048767-7 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Int.

1999.03.99.071040-8 - CARLOS ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO)

FLS.372 - Defiro a vista dos autos por 10(dez) dias.

1999.03.99.082686-1 - RAIMUNDO MATTIOLI (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Conforme deferido anteriormente, às fls. 114, fica autorizado o levantamento dos depósitos realizados relativos ao pagamento de ofício precatório, nos termos requeridos às fls.127. Providencie o agendamento do alvará para sua retirada. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

1999.03.99.095756-6 - JOSE LUIZ AUGUSTO TOLEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Preliminarmente, manifeste-se a parte autora quanto a petição de fls. 297/307, em relação aos autores Jose Luiz da Silva, Jose Luiz de Paula E Jose Luiz Iraola. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.095807-8 - LILIANA MATILDE DE OLIVEIRA LOIACONO (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP096782 FLORIVALDO ZARATTIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 218/222. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.113713-3 - ADELIA SAHYUN E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação com relação aos autores ALEXANDRE RODRIGUES ALCIATTI e ANA ISABEL PIRES SILVA SANTOS. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.117425-7 - CARLOS ALBERTO CARDOSO (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, às fls. 262/269. Intime(m)-se.

1999.61.00.000329-0 - RONALDO ANTONIO ARTEAGA FERNANDEZ (ADV. SP036211 ROBERTO GUASTAFERRO E ADV. SP023843 DARWIN ANTONIO DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Defiro o prazo de 15 dias para a apresentação das certidões de objeto e pé, conforme requerido, às fls. 169/188. Decorrido o prazo, abra-se vista à União Federal - PFN. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.006267-1 - LOURDES EMIKO FURUSHIMA SATO E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI E ADV. SP130296 VALERIA FONSECA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS.182/200 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

1999.61.00.016227-6 - CLIMAPRESS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP133047 JOSE

ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$16.835,41 no prazo de quinze dias, sob pena do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

1999.61.00.023467-6 - FRANCISCO SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora da petição de fls. 236, manifestando-se se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.61.00.032761-7 - ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a parte final da r. sentença de fls. 274, conforme já determinado. Após, voltem-me conclusos.

Intime(m)-se.

1999.61.00.033991-7 - JUCELINO JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.034847-5 - RITA DE CASSIA RAMOS DE PAIVA (PROCURAD RITA DE CASSIA RAMOS DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.035493-1 - MARY LUISA RODRIGUES COSTA MULLER E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.053436-2 - MARIA APARECIDA ALVES DA COSTA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. CIÊNCIA.

2000.03.99.009731-4 - JOAO FERREIRA CASTRO (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 242/243 a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação. Intime(m)-se.

2000.03.99.018103-9 - ELIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) FLS. 155/173 - CIÊNCIA.

2000.03.99.038002-4 - EDENIL APARECIDA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.03.99.038007-3 - JAHYR ZAMPIER (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS.113 - CIÊNCIA.

2000.03.99.073156-8 - ORLANDO CONTIERI (ADV. SP150374 WLADIMIR CONTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição, às fls. 198/208. Intime(m)-se.

2000.61.00.012921-6 - JOAO CASEMIRO SAIORI PIRES E OUTROS (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 179,54, conforme fls. 160 e 163, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2000.61.00.022096-7 - JAIR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.027449-6 - DARCI FERREIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.00.031076-2 - ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 204/205. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2000.61.00.039285-7 - JOSE ARIMATEIA FELIX DE CARVALHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

FLS. 159 - Tendo em vista a informação supra, apresente as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

2000.61.00.048062-0 - JESUS EVARISTO DE PAULA (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, conforme requerida, às fls. 137. Após, voltem-me para sentença de extinção da execução. Intime(m)-se.

2000.61.00.048833-2 - JOAO CARLOS DE AZEVEDO ANDRADE (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 151 - Manifeste-se o autor. Int.

2001.03.99.007333-8 - JOAO QUEIROZ DE BARROS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, às fls. 270/275. Intime(m)-se.

2001.03.99.012101-1 - KINYA KATSUYAMA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

J. MANIFESTE-SE A CEF.

2001.61.00.003602-4 - DIRCEU MUNIZ DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 225,227,229 e 231: J. MANIFESTE-SE A CEF .

2001.61.00.007712-9 - ELIANA DA SILVA VENANCIO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPÇÃO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro o desentranhamento requerido, considerando que se tratam de cópias. Expeça-se a certidão requerida. Após, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.014955-4 - VALDIR FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS.249/263- CIÊNCIA.

2001.61.00.019649-0 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 225. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.022784-0 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a CEF com relação ao pedido de demonstrativos dos créditos realizados em favor do autor, às fls. 124/125. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção. Intime(m)-se.

2001.61.00.029757-9 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Considerando a certidão de fls. 160, defiro a expedição de alvará de levantamento do valor depositado na conta vinculada do autor, objeto da penhora de fls. 154. Intime-se a patrona do autor a retirá-lo em Secretaria. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.031967-8 - WILLIAM MARCOS ALZANI (ADV. SP160102B SANDRA MARA BARBUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS. 184/195 - CIÊNCIA.

2002.61.00.001325-9 - DEMADES MANOEL CASTRO (ADV. SP182988 ADILSON BERGAMO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

J. CIENCIA.

2002.61.00.009759-5 - DAVI CORREIA DA SILVA JUNIOR - MENOR (DAVI CORREIA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, às fls. 155/156. Intime(m)-se.

2002.61.00.013235-2 - SANDRA LUCIA CERVELIM (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora, às fls. 148/154. Intime(m)-se.

2002.61.00.027089-0 - FELIZARDO NATALINO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS.97/102 - CIÊNCIA.

2003.61.00.000241-2 - MARIA CECILIA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Esclareça a autora o motivo de não comparecimento à perícia designada, bem como se há interesse no prosseguimento da ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2003.61.00.002807-3 - ADMIR OLIVON (ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ E ADV. SP187107 DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. CIENCIA.

2003.61.00.013177-7 - MARIA DAMACENO LEITE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora as cópias necessária à expedição do mandado de citação, conforme requerida, às fls. 71/72. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré nos termos do artigo 632 do CPC. Intime-se.

2003.61.00.014929-0 - CARLOS ANTONIO ROCCA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 122/123 - Nada a deferir, tendo em vista que o saque deve ser requerido perante a Caixa Econômica Federal, observadas as hipóteses de saque do FGTS previstas na Lei nº 8.036/90. Se houver recusa, o autor deverá requerer o que de direito em ação própria. Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que o autor apresente os documentos requeridos pela ré às fls. 118/119, sob pena de extinção da execução.Int.

2003.61.00.019498-2 - DIMAS JOSE FERNANDES - ESPOLIO (MIRIAN RANIERI FERNANDES) (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Providencie a Cef a juntada de extratos do autor aderente à LC. nº 110/01, conforme alegado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.00.023186-3 - ASSIS DE JESUS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão parcial assiste ao autor, pois a ré não comprovou os créditos relativos aos depósitos realizados pela empresa Truffi S/A Ind. e Com. Assim, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o integral cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária. Melhor sorte não lhe assiste quanto à correção monetária, pois a ré aplicou corretamente o artigo nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento nº 26). Fica deferida a expedição do alvará de levantamento relativo aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 101. Int.

2003.61.00.024148-0 - DORIVAL SCIOLA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2003.61.00.030613-9 - DAUDITE MARIA VOLPE LEME (ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 99/101. Intime-se.

2003.61.00.037720-1 - MINORU INUI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Razão assiste ao autor, pois comprovou às fls. 115 que o réu depositou na ação nº 93.0014444-8 apenas o índice relativo ao janeiro/89. Assim, concedo o prazo de mais 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o depósito do índice relativo ao mês de abril/90 sob pena de multa pecuniária. Int.

2003.61.21.002137-0 - ANTONIO MOACYR GUIMARAES (ADV. SP053592 VALDILEI AMADO BATISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE)

Desentranhe-se a secretaria a petição de fls. 69/70, pois estranha aos autos. Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 24/59. Int.

2004.61.00.017543-8 - EMILIO CURLEI (ADV. SP195222 LEANDRO SCHIAVINATO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF, às fls. 96/99. Intime-se.

2004.61.00.031079-2 - FABIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) FLS. 106 - Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as e justificando-as, de maneira pormenorizada. Intimem-se.

2005.61.00.001272-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031079-2) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARCIA MARGARETH OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X FABIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

FLS.18 - Vistos, etc. Certifique-se o decurso de prazo para a interposição de recurso da decisão de fls. 12/14. Após, traslade-se cópia da decisão, bem como da certidão de decurso de prazo, para os autos da ação principal nº. 204.61.00.031079-2, dispensando-se e arquivando-se o presente processo. Intimem-se.

2005.61.00.016871-2 - SO FITAS LTDA (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 194 - Verifico a ausência de conexão (...) Intime-se. Após, tornem conclusos para saneamento e apreciação do pedido de produção de provas.

2005.61.00.027584-0 - ELENILTON VIANA RANGEL E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.56 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2005.61.83.000802-0 - JOAO JOVENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta 15.^a Vara Federal Cível de São Paulo. Manifestem-se requerendo o que de direito. Intimem-se.

2006.61.00.010612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010768-3) JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2006.61.00.014834-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008532-0) CLUBE ATLETICO MORUMBI (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.460/461 - (...) Neste processo, sob pena de reformatio in pejus, afigura-se descabido deferir o requerimento de fls. 456/459, da União Federal, quando requer a lacração imediata dos estabelecimentos relacionados às fls. 56 dos autos da ação cautelar, amparado na manifestação do ilustre Procurador da República.(...).

2006.61.00.021116-6 - ISRAEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.1132 - Tendo em vista a informação supra, apresente as partes cópia da petição extraviada, no prazo de 15 dias. No silêncio, voltem-me conclusos.

2006.61.00.026647-7 - CARLOS BARBOSA DOS ANJOS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTURION-VIGILANCIA E SEGURANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79: Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.00.027154-0 - CONECTA SOLUCOES, PROCESSAMENTO DE DADOS E COM/ LTDA (ADV. SP201643

CHRISTIAN MARCOS CARBONI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

(...)Julgo procedente a ação(...)Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizada, bem como no reembolso das custas processuais.

2007.61.00.001225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027706-2) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as pormenorizadamente e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013024-9 - ASSAD MADID (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do processo nos termos do art.71 daLei nº 10.741/03. Por derradeiro cumpra o autor a decisão de fls. 31 sob pena de extinção do feito. Prazo, 20 (vinte) dias. Intime-se.

2007.61.00.018695-4 - RENT SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.961 - Manifeste-se o Autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada pela ré, mormente no tocante à alegação de que os débitos em questão estariam incluídos no parcelamento. Intimem-se.

2007.61.00.020994-2 - GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FLS. 66/71 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.022236-3 - ALAIDE BERNARDO DE FREITAS (ADV. SP231681 ROSEMBERG FREIRE GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.200 - Vistos. Petição de fls. 197/199: manifeste-se a autora.

2007.61.00.023638-6 - DM - IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 147 - Vistos, etc. Petição de fls. 144/146: tendo em vista a realização do depósito do montante integral do valor da multa questionada nos autos, bem como o disposto no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, declaro suspensa a exigibilidade do referido débito, determinando à ré que se abstenha de adotar qualquer conduta punitiva contra a autora em face do mesmo. Intime(m)-se.

2007.61.00.027970-1 - ROBERTO CARLOS LUSTOSA RAIMUNDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 77 - Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 76, esclareçam os autores a distribuição da presente ação, juntando aos autos cópias de eventuais decisões proferidas nos mesmos. Intime(m)-se.

2007.61.00.028854-4 - MARCELO SOARES DE ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls.69 - Apresente o Autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia reprográfica da petição inicial do processo apontado na informação de fls. 67, para a verificação de eventual prevenção ou litispendência, bem como informe o estado atual daquele processo, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.61.00.029335-7 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

FLS. 1559 - Vistos, etc. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a apresentação da contestação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Não se verifica a urgência necessária para a concessão inaudita altera parte da medida antecipatória. Cite-se. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.61.00.029974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029973-6) VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 15.^a Vara Federal Cível de São Paulo. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais de redistribuição, bem como as custas da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Santa Bárbara do Oeste, no importe de R\$ 3,00 (três) reais, em GRU e o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado, em GARE. Após, cite-se a Comercial SBO Grafica e Editora Ltda, no endereço emencionado às fls. 50. Intimem-se.

2007.61.00.030286-3 - HELENA ALFREDO BROCHADO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 133 - Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 132, esclareçam os autores a distribuição da presente ação, juntando aos autos as cópias das sentenças proferidas nos mencionados autos, bem como de eventual certidão de trânsito em julgado para que este Juízo possa verificar a ocorrência de possível litispendência ou coisa julgada. Intime(m)-se.

2007.61.00.030427-6 - CARLOS EDUARDO GOMES GARCEZ (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 55 - Apresente o Autor, no prazo de 10(dez) dias, cópia reprográfica do contrato de financiamento imobiliário firmado com a instituição financeira Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.61.00.030479-3 - ROSELI MIRIAM LIMA DE MENDONCA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.88/93 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.001786-6 - CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA DE SEVILHA (ADV. SP050240 JORGE NAME MALUF NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X ALEXANDRE CESAR STORINE (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X ADRIANA MARIA MORAES STORINE (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER)

Primeiramente, manifestem-se os réus se o acordo vem sendo cumprido. Int.

2007.61.00.029951-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TUDOR (ADV. SP069976 REGINA CASSIA LA FERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 15.^a Vara Federal. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais de redistribuição. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

92.0039785-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675163-6) DOW CORNING DO BRASIL LTDA (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS.1092 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

96.0009704-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733944-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X OSWALDO DOS SANTOS VAZ (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3^a Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.00.027565-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020036-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X JOAO DIERE NUNES (ADV. SP128113 CLEIDE GAGLIARDO GOMES CORREA)

Em que pese as alegações da patrona do autor, ora embargado, não há como receber a petição de fls. 104/146 como recurso de apelação, pois a sentença de fls. 76/81 transitou em julgado, conforme já mencionado no despacho de fls. 101 e certificado nos autos e, também, não pode ser recebida como Agravo de Instrumento, pois não se trata de recurso originário da Primeira Instância, como

determina o art.524 do Código de Processo Civil. Determino o desentranhamento da referida petição e sua devolução à peticionária, certificando-se nos autos. Intimem-se.

2001.61.00.002106-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071040-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CARLOS ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

FLS. 127 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

2002.61.00.021391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009632-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CUPECE (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD)

Vistos. Defiro a devolução de prazo para recurso para a CEF, conforme requerida, às fls. 44/46. Intimem-se.

2006.61.00.012372-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018103-9) ELIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

FLS.30/34 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.61.00.003277-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026904-3) INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO) X MERCATTO - ORGANIZACAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO E ADV. SP168511 ANA PAULA DE AGUIAR) X CGA PRODUCOES LTDA (ADV. SP143263 FREDERICO PRADO LOPES E ADV. SP146721 GABRIELLA FREGNI E ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI)

REPUBLICAÇÃO FLS. 18/21 (TÓPICO FINAL): ...Isto posto, ACOELHO a Exceção de Incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos principais a uma das r. Varas Federais na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição... Fls. 41: ...republique-se a decisão de fls. 18/21, devolvendo-se o prazo para eventuais recursos. Nada sendo requerido, cumpra-se a parte final da mencionada decisão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0000697-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JURACI LOPES ANTONUCHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. DEFIRO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

98.0008684-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MOVIMENTO LOCAD E TRANSPORT LTDA - ME

Fls. 118: Ciência.

2004.61.00.012395-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X ACCT - ALKINDAR CONSULTORIA CURSOS E TREINAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeçante quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.001273-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031079-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARCIA MARGARETH OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X FABIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

FLS. 27/28 - (...) RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 14/16 PARA MANTER O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELOS AUTORES, e, (...)

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.025994-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

VALDIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, informe a autora se o acordo foi cumprido. Após, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0024702-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066466-0) TEXTIL SAO CAMILO LTDA (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0044668-0 - ADILSON PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

fls. 323/324: Intimem-se os autorea procederem o depósito no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), no prazo de 48 horas, sob pena de cassação da medida liminar. I.

2000.03.99.066845-7 - AUTOSOLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Indefiro a expedição de alvará, devendo a requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.044908-9 - MARIA CECILIA ZANON (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.017859-3 - FABIO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 106/120 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.029973-6 - VIVIANE BACHEGA DO NASCIMENTO VILA - EPP (ADV. SP071862 ROBERTO ESPERANCA AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COML/ SBO GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 15.ª Vara Federal Cível de São Paulo. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais de redistribuição, bem como as custas da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Santa Bárbara do Oeste, no importe de R\$ 3,00 (três) reais, em GRU e o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado, em GARE. Após, cite-se a Comercial SBO Grafica e Editora Ltda, no endereço emncionado às fls. 50. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.002483-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002482-6) MANUEL JOAO RIBEIRO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Ratifico os atos realizados pelo Juízo Estadual. Pagas as custas processuais nos autos principais, subam ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

93.0024563-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0046050-0) UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP076119 LUIZ MITSUO YOSHIDA E ADV. SP089638 DILMA DE FATIMA GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0272812-5 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A NUCLEBRAS (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6745

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057048-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP248135 FREDERICO LOPES AZEVEDO) X AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP093887 RICARDO ALVES PEREIRA)

Dê a parte autora integral cumprimento a r. decisão de fls. 1341. Int.

00.0276452-0 - AFONSO DE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP004097 PLINIO DE QUADROS MORAES LEME) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP036725 UBIRAJARA ALCANTARA DO NASCIMENTO E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP090104B MARCO AURELIO DA CRUZ FALCI)

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X CICERO SANTANA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN) X ROSELI GONCALVES SANTANA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias, conforme requerido. Int.

2007.61.00.020324-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AZAHYLKIAS FONTES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 61/62). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0021049-0 - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.247/248) Dê-se ciência às partes. Int.

92.0081797-1 - JOSE CARLOS DA COSTA NEVES E OUTROS (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO E ADV. SP073817 BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 180/181). Int.

93.0003358-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086613-1) APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a CEF (fls.777). Int.

95.0019805-3 - CIRO MONICO ALEXANDRE ALIPERTI E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

(Fls.398/411) Dê-se ciência aos autores. Int.

95.0021670-1 - IDENE GERTRUDES DEON WEIRICH E OUTROS (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP155091 FERNANDO AUGUSTO AGOSTINHO E ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Fls. 747/750: Manifeste-se a exeqüente. Fls. 744/745: Mantenho a decisão de fls. 742, a teor do acórdão de fls. 411/423. Int.

96.0016620-0 - ELAINE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o V. acórdão de fls., tornou nula a r. sentença proferida nos autos, determino a realização de prova pericial, como requerida pelo autor às fls. 123, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem depositados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 33, caput, do CPC. Int.

2003.61.00.003404-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.3193/3408) Considerando não haver consenso entre as partes sobre o levantamento pretendido, bem assim não estar os autos devidamente instruídos, aguarde-se seu julgamento para ulterior deliberação. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.004023-1 - NELSON MONTEIRO DE ABREU SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifeste-se o réu (fls.153/157), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.006295-8 - AILTON PAVAN (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.026154-2 - ROSELI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2006.61.00.013520-6 - ARCLIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E OUTRO (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)

Informe a parte autora acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.034842-2. Após, intime-se o BACEN a requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.018150-2 - GRAFICA ROMITI LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2007.61.00.002219-2 - WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Informe as partes se houve negociação do débito existente. Prazo: de 10 (dez) dias.

2007.61.00.007321-7 - CLEWERTON DEMETRIO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Informem as partes acerca da realização de acordo.

2007.61.00.009690-4 - DJALMA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Fls.219/234) Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.011437-2 - EDITH CINQUINI E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora integral cumprimento a r. decisão de fls. 134, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.023464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001470-1) SIDNEI GIOVANI FERNANDES (ADV. RJ121246 PAULO AFONSO VARGAS CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(Fls.154/155) Anote-se. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024567-3 - OSTEOMED IND/ E COM/ DE IMPLANTES LTDA (ADV. SP134796 PAULO TARSO CORREIA LEITE E ADV. SP253847 EDGAR RODRIGUES DE OLIVEIRA) X IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.032321-0 - LUIZ VIEIRA DE MELLO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.034741-0 - RICARDO TRANQUEZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.000753-5 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA INGLESA (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.001186-1 - ELISABETE MAXIMINO PESSOA E OUTRO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0016093-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP030078 MARCIO MANJON E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, formalização da penhora no rosto dos autos, conforme requerido (fls. 505/519). Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013953-8 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.53/55) Informe o autor os elementos solicitados pela CEF com o fito de localizar os extratos do período requerido. Int.

Expediente N° 6753

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERETIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003109-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032494-4) CASAS JOSE ARAUJO S/A (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP254628 CAMILA AKEMI PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Silente, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

95.0024442-0 - ANTONIO INTERCISO E OUTROS (ADV. SP063033 OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

95.0061226-7 - ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) LENIZE DE PAULA DIAS, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0034122-4 - MAURILIO MATIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) NEUDIMAR APARECIDO MAFFEI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0002337-2 - MUNEHIRO MORIBE E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 463/466: Trata-se de uma Impugnação à execução nos termos do art. 475-L, inciso VI do CPC onde alega a executada que o valor apresentado pelo exequente não é devido, pois o referido valor já se encontra depositado às fls. 402 e 426. Posto isto, ACOLHO a presente impugnação. mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.059395-0 - AEAMA - ASSOC. DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MINIST.DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E REF.AGRARIA (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Defiro à parte autora o prazo suplementar requerido, aguardando-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

2004.61.00.014906-3 - ROSELY ORLANDO DURAES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP057005 MARIA ALICE

FERREIRA BERTOLDI)

Manifeste-se a parte autora (fls.129/136), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.00.026139-2 - ANTONIO PELEGE (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.024615-2 - JESUS BATISTA VENTUROSO (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o requerido pelo autor às fls. 109/114, posto que a providência requerida deve ser pleiteada em processo próprio já que o índice questionado não foi objeto desta ação. Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 96/100 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Em nada masi sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2006.61.00.004126-1 - LUIZ GONZAGA SILVA (ADV. SP195740 FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para o início da execução do julgado, a teor do disposto no artigo 632 do CPC (obrigação de fazer), a parte autora deverá trazer à colação, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das seguintes peças processuais, para a instrução do mandado citatório: sentença, Acórdão, e dos extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS/CTPS. Uma vez em termos, cite-se a CEF para cumprimento da obrigação de fazer (art. 632 do CPC), elaborando os cálculos referentes à correção monetária de janeiro/89 e abril/90 (art. 10, LC 110/2001) e lançando-a na conta vinculada do(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Silente(s), aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. Int.

2006.61.00.020692-4 - PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.020935-4 - PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011373-2 - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar requerido. Int.

2007.61.00.012456-0 - EVALDO MENESES MERO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, informe a CEF, se tem interesse em apresentar os cálculos para cumprimento do julgado. Prazo: 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.030748-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024226-0) GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.032935-2 - JOSE DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP217819 HEZIO VITOR FAVA E ADV. SP184224 SOLANGE APARECIDA DE FREITAS MANZARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.033323-9 - FRIGORIFICO PAIAGUAS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001474-6 - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora integral cumprimento a decisão de fls. 15, juntando aos autos, o documento que comprove ter sido impedido de efetuar a compra em razão do alegado na inicial. Int.

2008.61.00.001598-2 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.002269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH) X JOAO PAULO VEIGA CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI) X REGINA MARA MALPIGHI S V CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.024226-0 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se nos autos da Ação Ordinária em apenso.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0025664-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016780-2) ACILAINI SILVA SANTINHO RIZZO E OUTROS (ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER E PROCURAD ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

Expediente Nº 6754

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.00.038230-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ATTUALITA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Manifeste-se a CEF (fls.229/230). Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.021441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM POLTRONIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF nota atualizada do débito com os acréscimos neles inseridos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667394-5 - ALBA QUIMICA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.1017/1029) Ciência ao autor, bem como esclareça sobre quem deverá constar no pólo ativo da ação com seus respectivos CNPJs, bem assim com a certidão de regularidade fiscal dos mesmos. Int.

91.0682445-5 - JOSE CARLOS ASSAD (ADV. SP048661 VITORINO MARQUES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a exequente (fls.92/94). Int.

92.0021982-9 - EVEREADY DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111225A MARCO ANDRE DUNLEY GOMES E ADV. SP189570 GISELE SOUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cite-se, para os fins do disposto no artigo 730 do CPC.

98.0040230-6 - CANBRAS TVA CABO LTDA E OUTROS (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento, sobrestando-se os autos no arquivo.

2006.61.00.012105-0 - ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2007.61.00.034242-3 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.003902-0 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor o recolhimento das custas iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013508-9 - VERA LUCIA REIS (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF cumprimento ao requerido na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, pena de fixação de multa diária. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000767-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667394-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ALBA QUIMICA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS)

Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

2007.61.00.020711-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021982-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X EVEREADY DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111225A MARCO ANDRE DUNLEY GOMES E ADV. SP189570 GISELE SOUTO)

Manifestem-se as partes (fls.62/240), no prazo de 10(dez) dias. Int.

Expediente Nº 6755

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011114-4 - ALDINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 702/790: Ciência aos autores: ALDINO CANDIDO DA SILVA, CLAUDIA SHIRAIISHI, EMILIA AKEMI NII, HIDEKO WATANABE, IZUMU HONDA, PAULO HIDESHI OGATA, REINALDO ABUJAMRA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

95.0018460-5 - CARMEM APARECIDA GONCALVES BLUMESCHEIN (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls. 343/344: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0030468-6 - CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls.556: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

95.0055821-1 - MARIA ELENA LAZARO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls.421/427: Ciência ao autor ORLANDO OLIVEIRA ROSA. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

98.0003053-0 - JOSE CARLOS MINANNI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CITIBANK N A (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR) Fls.392/394: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.021195-0 - REINALDO PEREIRA DE HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 452/456 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es)IRAIDES AUGUSTO DE SOUZA e SEBASTIÃO DE PAULA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 477/480: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.032839-7 - JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 446: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.00.027870-6 - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a certidão de fls. 378, bem como os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer (fls.373), no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, incidirá multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o cumprimento da decisão judicial. Int.

2002.61.00.018859-0 - MARCO ANTONIO MARTIGNONI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP187607 LEANDRO FERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) Fls.639/641: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.00.027091-8 - CRISTIANO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Considerando-se os esclarecimentos prestados pela r. Contadoria Judicial às fls. 133, declaro aprovados os cálculos apresentados às fls. 114/119 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o

Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 114/119, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$500,00(quinzentos reais). Int.

2002.61.00.027383-0 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE - ESPOLIO (MARIA ELIETE EVANGELISTA SILVESTRE) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.216/228: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.00.003655-0 - IRINEU FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 10(dez) dias o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores IRINEU FRANCISCO RODRIGUES, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada. Int.

2003.61.00.014539-9 - PEDRO GERVASIO FAULIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 390: Concedo à parte autora o prazo suplementar requerido. Int.

2006.61.00.001699-0 - CIA/ BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Informe a CEF o andamento do Ofício enviado às fls. 499/501, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.010737-5 - CLELCIO GALVAO CESAR (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls. 104/105) Acolho as alegações da CEF para restituir-lhe o prazo para a pratica do ato processual. Int.

Expediente Nº 6756

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0049657-0 - ARLINDO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Aguarde-se o cumprimento dos Ofícios enviados pela CEF às fls. 792/796 pelo prazo de 30 dias. Int.

1999.61.00.049751-1 - JESSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.262/263: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6758

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.000956-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA MARELIM VIANNA) X GALAXY BRASIL LTDA (ADV. SP099939 CARLOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES E ADV. SP207221 MARCO VANIN GASPARETTI E ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202317 RENATO SPAGGIARI E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS E PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS)

Acolho as razões expostas pelo MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - MPF a fls. 1186/1191 e redesigno a audiência para o dia 02

de setembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes. Ao M.P.F. Publique-se.

Expediente Nº 6761

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

(fls. 1131/1132) Designo o dia 03 de março de 2008, às 15:00 horas a fim de que a AUTORA e cada RÉU deposite em CARTÓRIO os CARTUCHOS fornecidos ao INSS em razão do pregão eletrônico n.º. 125/2005, conforme requerido às fls. 1123/1126. Intime-se o INSS acerca da determinação supra. Após, aguarde-se a data já designada para o início dos trabalhos periciais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.001667-9 - STAR BKS LTDA (ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD ANTONIO F.F.FRANCO-OABSE-2261 E PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA E ADV. SP013889 MAURO OSSIAN FERNANDES E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

(fls. 834) Proferi despacho nos autos da ação ordinária n.º. 2006.61.00.004661-1 em apenso mantendo a data já designada para o início dos trabalhos periciais. Expeça-se mandado de intimação ao INSS.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4953

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007585-3 - JORGE SILVEIRA DE MACEDO (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X BANCO GERAL DO COM/ S/A (ADV. SP060407 MARIA CLARA ISRAEL DOS SANTOS MANUEL)

Fls. 467: Improcedem as alegações da ré, tendo em vista que conforme já determinado às fls. 450, a informação acerca dos valores creditados não implica em quebra de sigilo bancário e presta-se exclusivamente para a quantificação da sucumbência devida. Assim, cumpra a ré o determinado, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Int.

95.0022777-0 - ANTONIO HENRIQUE PIZARRO COLLARES E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.548/546: Manifestem-se as partes autoras no prazo de cinco dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

95.0053681-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0021255-2) ANTONIO G DE LIMA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Intime-se a CEF, para que no prazo, de cinco dias, cumpra a determinação do despacho de fls. 315, juntando aos autos os extratos dos valores pagos aos autores que aderiram, possibilitando à parte autora calcular seus honorários, sob pena de execução forçada. Int.

98.0016061-2 - DAVID DIAS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Fls. 207: Defiro à Ré o prazo improrrogável de dez dias, em face do tempo decorrido. Int.

98.0046681-9 - ROBSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 299/317: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.003692-9 - CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO LIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 263/277 e 281/291: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.014190-7 - VICENTE GONCALVES FONTES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.016241-8 - VADINEI FERNANDES - ESPOLIO (FRANCISCA PAIVA FERNANDES) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 161/8 e 170/201: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2002.61.00.014800-1 - JOSE EUGENIO RIBEIRO FRANCISCO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 206/7: Manifeste-se a Ré em cinco dias. Após, diga a parte autora, também em 5 dias. Silente(s),ao arquivo. Int.

2003.61.00.008327-8 - ALBERES SOUZA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 240/5: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2005.61.00.018446-8 - HELDER PROMETTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 133/4: 1. Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na sentença, com ressalva dos casos que foram expressamente afastados. 2. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, taxa Selic conforme decidido no acórdão de fls. 104/105, sob pena de fixação de multa diária. Int.

Expediente Nº 5034

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.019749-4 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE E ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 203/213: Manifeste-se a impetrante no prazo de cinco dias. No silêncio ou concorde a parte autora, expeça-se a ofício de conversão em rendas da União, no valor informado às fls. 203. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de

expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada dos ofício e alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5035

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0012094-7 - ANA JOSEPHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0023639-2 - SALVADOR BUENO E OUTRO (ADV. SP095613 IZIDORIO PAULO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

1999.61.00.050337-7 - MARCOS SILVA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2000.61.00.016650-0 - MAURO CESAR TADEU DE FRANCO (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA.

2000.61.00.021118-8 - VALDEVINO MORAES DE ALMEIDA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP152532 WALTER RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.029142-1 - VALTER VIEIRA PRADO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

2000.61.00.041383-6 - FRANCISCO GALVINCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, com o qual concorda o autor, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.045786-4 - JOSE RICARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Renumerem-se os autos a partir de fls. 314. 2. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 315, referente aos

honorários advocatícios, em favor do patrono dos autores, como requerido às fls. 343. 3. Fls. 342/343 - Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na sentença, com ressalva dos casos que foram expressamente afastados. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de fixação de multa diária. Int.

2002.61.00.021347-9 - JOSE EGBERTO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5047

ACAO MONITORIA

2003.61.00.034488-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ELENYR PONTES CALADO DA SILVA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5048

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

96.0030525-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA LUISA R.L.C.DUARTE E PROCURAD MONICA NICIDA GARCIA E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GIAN MARIA TOSETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO SAHIONE FADEL E PROCURAD CARLOS ALBERTO CALUMBY LISBOA E PROCURAD VANY ROSSELINA GIORDANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO E ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA E PROCURAD GERALDO LICURGO DE BARROS E PROCURAD SUELY BARROSO MOSQUERA E ADV. SP113355 RENATO BASTOS ROSA)

Ao SEDI para incluir a União como assistente simples, conforme já deferido às fls. 57305. Designo audiência de instrução e para que sejam prestados esclarecimentos pelo perito judicial, para o dia 27 de maio de 2008, às 14h30 minutos e concedo o prazo de 10 (dez) dias para as partes: 1) depositarem o rol de testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC; 2) apresentarem quesitos elucidativos, ou seja, destinados a esclarecerem as respostas aos anteriores e não quesitos novos. Indefiro o pedido de depoimento pessoal requerido pelo réu, visto ser meio de prova destinado a obter a confissão da parte, assim a rigor do artigo 343 do CPC, só pode ser determinado pelo juiz ou requerido pela parte contrária, não podendo a parte requerer o próprio depoimento ou dos co-réus na relação processual, inclusive conforme decidido pelo STF: RE 96551 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. DJACI FALCAO Julgamento: 07/06/1983 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Publicação DJ 26-08-1983 PP-12717 EMENT VOL-01305-02 PP-00458RTJ VOL-00107-02 PP-00729 Ementa -LITISCONSORTES PASSIVOS. AQUELES QUE SÃO LITISCONSORTES PARTICIPAM DA SITUAÇÃO DE AUTOR AO RÉU, PODENDO SER CHAMADOS A DEPOR A REQUERIMENTO DA PARTE CONTRARIA. OS LITISCONSORTES PASSIVOS, COMO SE DA NO CASO (CO-REUS NA RELAÇÃO PROCESSUAL), SOMENTE PODERIAM DEPOR EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO, DE OFICIO, DO JUIZ, OU A REQUERIMENTO DO AUTOR, A QUEM PODERIA INTERESSAR O SEU DEPOIMENTO, PARA O ESCLARECIMENTO DA VERDADE. JAMAIS POR INICIATIVA DA RE NA AÇÃO. INTELIGENCIA DO ART. 343 DO COD. PROC. CIVIL. NEGATIVA DE VIGENCIA AO DIREITO POSITIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO,

PARA RESTABELECER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. Fls. 74856: O réu Paulo César Carvalho da Silva Afonso requereu a oitiva dos peritos, nos termos do artigo 435 do CPC, a fim de que os mesmos esclareçam os processos se há, nos documentos examinados, cheque, ordem de pagamento ou recibo que contenha a assinatura do ora defendente (SIC) Tal requerimento não se coaduna com a finalidade da norma, visto que apenas requereu a declaração de que determinados documentos constam ou não dos autos e se possuem sua assinatura, o que para tanto não há necessidade da presença do perito em audiência. Defiro a produção de prova documental requerida pelo réu Paulo César Carvalho da Silva Afonso, nos precisos termos do artigo 397 do CPC, ou seja, apresentação de documento novo, que se refira a fato novo, (... III - Somente é permitida a juntada de documento novo, quando destinado a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos - art. 397, CPC -TRF/2ª- 200202010036962, DJU 12/09/2006). Quanto ao pedido das partes para que o Juízo determine a expedição de ofícios ou certidões a determinados órgãos, não cabe ao juiz requisitar documentos que a parte entende lhe ser útil, visto que esta poderá solicitar diretamente ao órgão sem qualquer restrição, sobre os fatos que pretenda esclarecer ou provar, inclusive requerer certidões. Remetam-se os autos ao SEDI e Intimem-se.

Expediente Nº 5049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669872-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0653784-7) LIBERO BADARO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES AUTORAS E DO DESPACHO DE FLS. 843: Tendo em vista divergirem as partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos do Juízo para que, em cinco dias, proceda adequação dos valores ao julgado. Retornando, digam as partes sucessivamente no prazo de cinco dias, iniciando pela parte autora. Int.

92.0021404-5 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

CIÊNCIA A PARTE AUTORA DA EFETIVAÇÃO DA CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO.

92.0047511-6 - UNICEL BRIGADEIRO LTDA (ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E PROCURAD MARCOS ZANINI E ADV. SP028820 ALTINO JOSE FLORENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265 005 114.222 - 7, no prazo de 48 horas.2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta, levando-se em consideração as informações da Fazenda Nacional às fls. 106/107.3. Após a vinda do ofício de conversão em renda, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0093733-0 - NIVALDO GASPAR E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

CIÊNCIA PARA AS PARTES DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 287: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. Utilizar o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Cumpra-se remetendo-se os autos à Contadoria.

98.0022086-0 - EXPEDITO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 467: Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela parte autora 465/466, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. Após o retorno dos autos, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

98.0037601-1 - MARIA LUCIA COUTO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) CIÊNCIA PARA AS PARTES DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 395: Ao Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/acórdão, adequando-os se necessário, no prazo de dez dias. Após, manifestem-se os partes sobre os cálculos do contador, no prazo de cinco dias. Int.

1999.03.99.001768-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017140-8) PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Fls. 157 - Em virtude da Lei nº 11.457 de 13/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo para: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. 2. Expeça-se ofício à CEF, para conversão em renda da União do valor total depositado na conta nº 265 005 00230859 5, no código de receita 2864, no prazo de dez dias. 3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.002509-1 - LOGOS PRO SAUDE S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO DE GOMES ARAUJO)

1. Oficie-se para conversão total do valor depositado às fls. 210, devendo a Instituição Financeira proceder nos termos requeridos, conforme petição de fls. 229/231, que deverá acompanhar o ofício. 2. Após a vinda do ofício, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.037394-2 - JADIEL DE JESUS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 338: Ao Contador para verificação dos cálculos se de acordo com a sentença/acórdão exequendo, no prazo de dez dias.

2007.61.00.003301-3 - APARECIDA JOSE RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

CIÊNCIA ÀS PARTES DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 100: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresetadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias. Em caso de divergência, elaborar cálculos conforme determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado, adequando os cálculos para a data da conta da embargante. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, e após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.026595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035668-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 137 PARA A AUTORA: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Considerando o requerido nos autos da medida cautelar, bem como dos autos da ação ordinária, abra-se vista à União pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0020322-1 - MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP184991 HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI E ADV. SP167449 MARCEL FERNANDES BARBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 239/370 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001252-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0009247-8) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN) X HALLYLLE DINA MALMA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

Concedo o prazo de dez dias para os embargados esclarecerem sobre a incorreção dos cálculos, no que pertine à compensação dos valores já recebidos administrativamente, conforme determinado no v. Acórdão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053653-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X BENEFICIADORA DE TECIDOS ANALUCIA LTDA (ADV. SP156587 ITAMAR RULO LOPES FERREIRA E ADV. SP157004 VANESSA LOPES FERREIRA E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP106136 ANA MARIA PEDROSO)

Manifeste-se a embargante sobre fl. 12, em cinco dias.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.00.001277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059320-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X OLEGARIO FELIX VALADAO (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao embargado, por dez dias.

2008.61.00.001744-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031031-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X GERALDO BOSCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024731 FABIO BARBUGLIO E PROCURAD JAMIL CHOKR) CIÊNCIA AOS EMBARGADOS DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência. Apensem-se. Ao embargado, por dez dias.

2008.61.00.002186-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025937-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X STEFANO MARANZANA E OUTROS (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP086569 IVANY ROMOFF ZEGER) CIÊNCIA AO EMBARGADO DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao proc. nº92.25937-5. Após, A P e, diga o embargado no prazo de dez dias.

2008.61.00.002528-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672226-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X MINERACAO JUNDU S/A. E OUTROS (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) CIÊNCIA AO EMBARGADO DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao precesso 91.672226-1. Após, A e P e diga o embargado , no prazo de dez dias.

Expediente Nº 5050

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081069-1 - MARINA SUMIKO HORITA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA E DO DESPACHO DE FLS. 314: À Contadoria, para conferência, em dez dias, dos cálculos apresentados pelas partes. Com o retorno, manifestem-se em dez dias sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Int.

94.0007553-7 - EDSON MENDES AMADO (ADV. SP025054 JOSE DE MEDEIROS BEZERRA E ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA (BACEN))

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 303: Remetam-se os autos ao

Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/ acórdão exequendo, no prazo de dez dias. Int.

94.0025370-2 - MAURICIO ROSPI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DESPACHO DE FLS. 249: Remetam-se os autos ao Contador de Juízo para verificação da exatidão dos cálculos que devem obedecer aos estritos termos explicitados na sentença/acórdão, no prazo de dez dias. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias.

95.0033581-6 - DECIO PACHECO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E PROCURAD WAGNER BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 278: Fls. 277: Encaminhem-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos, especificamente quanto ao co-autor Jurandir Ferreira, se estão em conformidade com a sentença/acórdão. Prazo de dez dias.

98.0026226-1 - ISABEL FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 287: Fls. 286: Os honorários de sucumbência serão executados sobre o valor apurado em liquidação pela ré. Ante a manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Contador para conferência dos valores apresentados, adequando-os ao julgado, se necessário, no prazo de dez dias. Quanto à porcentagem de honorários sucumbenciais, já foi devidamente esclarecido às fls. 260. O v. acórdão fixou os honorários em 10% a serem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. Cabe à parte autora apresentar os valores, observando que os índices de junho/87, maio/90 foram afastados, e os índices de jan/89 e abril/90 julgados procedentes. Após o retorno dos autos do contador, diga a parte autora em cinco dias. Silentes, ao arquivo. Int.

98.0040472-4 - FRANCISCA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

CINCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 434: Ao Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/acórdão, no prazo de dez dias. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

98.0054783-5 - FRANCISCA DAS CHAGAS FRANCO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

CINCIA PARA AS PARTES DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 268: Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para conferência da conta de fls. 241/245 se de acordo com a decisão liquidanda, efetuando a adequação cabível, no prazo de cinco dias. Após, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

1999.61.00.014606-4 - FERDINANDO MARTINS DAS DORES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 301: Retornem os autos ao Contador para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre as alegações da parte autora de fls. 298/299. Int.

2000.61.00.050674-7 - AURELIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA S PARTES E DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 313: Com relação aos autores Edimilson José de Lyra e Benedito Francisco Andrade, remetam-se os autos ao contador para verificação dos valores, no prazo de cinco dias. Após, digam as partes, no prazo de cinco dias. Silente a parte autora em relação aos itens precedentes ou concorde quanto ao cumprimento da obrigação, ao arquivo com baixa na

distribuição. Int.

2002.61.00.028211-8 - JOSE ROBERTO BOLOGNINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 137: Ao Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/acórdão, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.035035-2 - ANTONIO ZEFERINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 203: Ao Contador para conferência dos cálculos das partes, se de acordo com a sentença/acórdão, adequando-os, se necessário, no prazo de dez dias. Após, vista às partes pelo prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.011084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012653-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X SYLVIO EDUARDO BOTELHO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI)

1- Desapensem-se dos autos principais e trasladem-se as cópias da sentença, cálculo, acórdão e certidão de trânsito em julgado.2- Forneça a embargada, em cinco dias, as cópias necessárias para instrução da contrafé. Cumprido, expeça-se mandado para citação da embargante, nos termos do artigo 730 do CPC. 3- Silente a embargada quanto ao supra determinado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0015685-5 - FLEXFORM IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP263503 RENATA ANGELICA BAPTISTA E ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI E ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Ante a concordância da autora às fls. 423, cumpra-se o despacho de fls. 416, expedindo-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta 0265.005.00150465-0.2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007798-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061781-5) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ZILDA LAMANERES E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP138995 RENATA FRANZINI PEREIRA CURTI)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 199/200: 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado. 2. Não deverá ser efetuado os cálculos com relação aos co-autores Tereza de Marilaque Soares Vasconcelos, João Pereira e Maria de Lourdes P. Albuquerque, visto que esta assinou termo de transação antes do trânsito em julgado da sentença (fls. 48/49, 51/52 e 54/55). 3. Com relação aos demais litigantes, a saber: Zilda Lamaneres, Maria da Penha Albuquerque Potiens, Cícero Freire de Santana, Miralva Dias Costa, Paulo Menezes dos Santos, Luiz Henrique da Silva e Fátima das Neves Gili, elaborar cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, apresentando, inclusive, o quadro comparativo. 4. Na elaboração dos cálculos o PSS deverá ser aplicado conforme legislação específica e a situação de cada autor à época dos fatos. 5. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007. 6. Juros de Mora - aplicar 6% a.a. a partir da citação. 7. Com o retorno dos cálculos abra-se nova vista às partes. 8. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.009956-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010923-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X IND/ PLASTICA RAMOS S/A (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13 PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante, do embargado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante. Utilizar o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitado em julgado. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3535

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.034636-2 - ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP083160 ARY EDUARDO PORTO E ADV. SP102906 GUILHERME DARIO RUSSO KOHNEN E PROCURAD MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO E ADV. SP057222 JAQUES LAMAC) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando o teor da cópia da certidão juntada às fls. 510, defiro a intimação da ANP, conforme requerido pelo Estado de São Paulo (fls. 509), devendo ser juntado ao mandado cópia do despacho de fls. 502, bem como da petição de fls. 509/510. Ressalto que a referida intimação ocorre em complementação à Carta Precatória expedida em 19.12.2007. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0041063-4 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo(s) réu(s), encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

91.0689074-1 - NEUSA ELZA REZENDE COELHO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) Autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pela União Federal (PFN), encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

95.1104661-6 - APARECIDO LAETANO E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP037747 VERA LUCIA PACINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKE HATAGAMI TAKANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X BANCO MERIDIONAL S/A (ADV. SP065080 DOROTHY ANGELO NAVARRO E ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH) X BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO)

Vistos. Fls. 564-578. Restituo o prazo recursal para o co-réu Banco do Brasil, com relação ao despacho de fls. 538. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0002226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033323-8) ITAU SEGUROS S/A (PROCURAD ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, tendo em vista a apresentação de contra-razões pela

parte ré.

98.0039872-4 - CICERO GALLI COIMBRA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CRM nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.018476-1 - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es) e pela União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à autora para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, tendo em vista a apresentação de contra-razões pela parte ré.

2002.61.00.003735-5 - JOAO ALEXANDRE ALBUQUERQUE DOMINGOS (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X MARIA CRISTINA FURTADO DOMINGOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Providencie a parte Ré (Caixa Econômica Federal), no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, ratificando os atos praticados, visto que o advogado subscritor da petição protocolo nº 2007.000162243-1 datada em 14.06.2007, às fls. 243-250 (recurso de apelação), não está devidamente constituídos nos autos. Int.

2004.61.00.006001-5 - CLARICE PEREIRA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 343-373. Prejudicado o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação da tutela (fls. 55-57), diante da prolação da r. Sentença de fls. 290-295. Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013381-0 - ANA MARIA CANTARELLA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré Caixa Econômica Federal (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a) Autor(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.027230-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029477-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SAITO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA E ADV. SP080953 OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X IND/ E COM/ DE COLCHOES CASTOR LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME E ADV. SP159357 GLAUCIA EICO MINAME) X AGRO PECUARIA H S LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X CASTOR PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Embargada para contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.012514-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006001-5) CLARICE PEREIRA LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.023427-2 - ARISOLY SUCUPIRA GABRIEL (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 186-197. Prejudicado o pedido tendo em vista a prolação da R. Sentença às fls. 142-145. Recebo os Recursos de Apelação interposto pelos réus nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos réus para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.023851-4 - ERMELINDO TURATO E OUTROS (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré Caixa Econômica Federal (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a) Autor(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.030286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021414-5) SERGIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré Caixa Econômica Federal (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a) Autor(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.007306-6 - RENATO JOSE ROCHA (ADV. SP120565 WILBER BURATIN BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Ré Caixa Econômica Federal (CEF), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(a) Autor(a) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014803-4 - ALEX ROGERIO CORREIA E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007022-4 - PERICLES ALVES FREIRE (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013998-4 - MARCEL AUGUSTO COLOSIMO (ADV. SP181116 RENATO FLORENTINO DA SILVA E ADV. SP127653 REINALDO FLORENTINO DA SILVA E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Ré para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

2007.61.00.012072-4 - OMIR MACHADO COSTA E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo/a(s) Autor/a(es/s), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a Caixa Econômica Federal para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.037355-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0019793-8) AMERICO JOAO NEVES (ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargada, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao Embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.012676-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020564-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X ALCIDES FREIRE E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante, nos efeitos devolutivo.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista a apresentação de contra-razões pelo embargado, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.004820-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018510-9) SINDIFAZ/SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINIST DA FAZ EM SP - 8a REG FISCAL (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante União Federal (PFN), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a Embargada para contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3107

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.011880-8 - SIND NACIONAL DOS APOSENTADOS,PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL (ADV. SP098391 ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA E ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos, em despacho.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.005566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

fl.230Vistos, em decisão.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2005.61.00.011226-3 - CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2006.61.00.011753-8 - PAULIMAQ IND/ E COM/ DE ETIQUETAS LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2006.61.00.022470-7 - JOAO ROBERTO VITELLI E OUTRO (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Tendo em vista que a discussão dos autores versa, essencialmente, sobre a recusa da CEF à quitação do saldo devedor pelo FCVS, venham-me conclusos para prolação da sentença, com fulcro no art. 330, I do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.023203-0 - JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FL.215 Vistos, em decisão. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

2006.61.00.025913-8 - GERSON CANUTO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.006452-6 - CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.006788-6 - LEANDRO MARANI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.010054-3 - HERMES BENITES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP177567 ROBERTA BENITES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.013164-3 - ANTONIO CARLOS DORIA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.016379-6 - HERALDO KLEIN E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados

mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.016977-4 - WALTHER ERWIN SCHREINER (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.017298-0 - DONATO DI CRESCENZO (ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.021376-3 - BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.023678-7 - DALILA CARVALHO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença

2007.61.00.024309-3 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

2007.61.00.024527-2 - ALEXSANDER DE CAMPOS MANHOSO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 185:Ante o teor da petição da ré de fls. 101/174, noticiando que já arrematou o imóvel em questão, venham os autos conclusos para prolação da sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC. Int.

2007.61.00.025633-6 - GAMALIEL ANDRE (ADV. SP043549 GUMERCINDO SILVERIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.028107-0 - LAURO MAURICIO COSTA NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, em despacho.Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.00.029109-9 - WILSON ROBERTO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.029408-8 - MARIA AMALIA CIASCA BARALDI (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados

mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.00.030090-8 - RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

Expediente Nº 3115

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.008467-5 - JOSE EDMAR PEREIRA ANDRADE (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Vistos, em despacho.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 481, relativo aos honorários provisórios, em favor do Perito Judicial.Intime-se a ré a depositar R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.021380-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018780-4) BANCO CIDADE S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, em despacho.Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentadas pelo Sr. perito judicial, às fls. 109/110, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2002.61.00.002923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000382-5) NIVALDO VARGAS CONTI E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 421/432:Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito.2-Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fl. 395.3-Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.003253-9 - CLAUDIA PASQUA FOLLO CIOLLA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 467/469:Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito.2-Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 463.3-Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.030325-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023235-1) PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 410: Vistos etc.1 - Petição da ré de fls. 320/321:Indefiro o pedido de agendamento de reunião entre o Sr. perito e o assistente técnico da UNIÃO, indicado às fls. 262/263, dado o teor da sua manifestação, à fl. 231, entendendo desnecessária a realização de prova pericial. Ademais, a UNIÃO FEDERAL terá a oportunidade de se manifestar sobre o Laudo de fls. 323/409.2 - Laudo de fls. 323/409:a) Proceda o autor ao depósito de R\$3.000,00 (três mil reais), relativo ao valor remanescente dos honorários periciais fixados às fls. 288, no prazo de 10 (dez) dias;b) manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 323/409, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor.3 - Cumprido o item 2.a) supra, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. perito nomeado à fl. 241, notificando-o, ainda, a tecer considerações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventuais manifestações das partes.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

2006.61.00.021587-1 - ANDRE DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 331/332:1 - Preliminarmente, cumpra a autora a determinação de fls. 303, fornecendo a cópia da petição inicial para integrar a contrafé.2 - Após, cite-se a CAIXA SEGUROS S/A.3 - Com a vinda da contestação ou decorrido o prazo para tanto, venham-me conclusos para apreciação do pedido de expedição de laudo de constatação do imóvel. Int.

2006.61.00.024443-3 - NELSON ABRAO GRUNEBaum E OUTRO (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando- as.Intimem-se.

2006.61.19.002832-7 - SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, em despacho. 1-Tendo em vista as alterações decorrentes da Lei n.º 11.457 de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação para que do pólo passivo passe a constar a UNIÃO FEDERAL ao invés do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.007014-9 - MARCIA REGINA DE CASTRO GOMES DA COSTA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 187/189: 1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. CÉSAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 3224-8913. 3224-8913. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

2007.61.00.011435-9 - MARIA MARLI OLIVEIRA REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.023943-0 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP190409 EDUARDO HIROSHI IGUTI E ADV. SP166934 SIMONE MACHADO ZANETTI) X REGIE PUBLICITAIRE DES TRANSPORTS PARISIENS METROBUS PUBLICITE (ADV. SP203603 ANA CAROLINA LEE BARBOSA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Mantenho o despacho de fls. 71/74, por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.026628-7 - NILZA MARIA MAGALHAES RAMALHO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 122: Determino à ré, que no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a exclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, conforme decisão de fls. 42/44, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável.2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.027895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023110-8) YASUDA SEGUROS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO pessoalmente.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.000972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SERGIO LUIZ MARTINS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/39: ... Não obstante o acima relatado, entendo devam ser ouvidos os réus previamente à apreciação e decisão do pedido liminar, na hipótese dos autos, em vista do princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, consagrado no art. 5º, LX, da

Lei Maior - o qual, é cediço, prevalece sobre a norma com eficácia de lei ordinária, in casu, o Decreto-Lei nº 911/69. Assim sendo, citem-se. Oferecidas as respostas dos réus, ou decorrido o prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3124

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.018026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LIMA JOSE DUART SILVA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)
Vistos, baixando em diligência. Compulsando os autos, verifico que o réu não chegou a ser citado, conforme certidões de fls. 66 e 72 destes autos. Assim sendo, por estar o réu em local incerto e não sabido, determino a citação por edital, nos termos do art. 231 do Código de Processo Civil e nomeio como curadora a Dra. Sylvia Bueno de Arruda, OAB/SP nº 27.255. Publicados os editais e não apresentada resposta, abra-se prazo para curadora especial apresentar contestação. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.FL. 93: Vistos etc. Compareça a autora, em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada do Edital, para publicações em jornal local, conforme disposto no inciso II, do art. 232 do Código de Processo Civil.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037836-6) KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO E ADV. SP119651 JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502966270 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

90.0047420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042555-7) FOSFANIL S/A (ADV. SP028711 JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI E ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Em face do ofício nº5323/2007, expedido pela Caixa Econômica Federal, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos.

91.0008461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004446-6) JOAO ROSA FILHO E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0675851-7 - PAULO DA ROCHA CAMARGO (ADV. SP012759 CARLOS ROBERTO THEODORO DE LIMA E ADV. SP117613 DENISE FREITAS GERALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pelo autor, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 8.424,12 (atualizado até julho de 2006), observando-se os termos da Resolução nº 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

92.0029470-7 - ARISTIDES DELLA COLETTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV.

SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 481, que acolheu a conta de fls. 478/479, pois os juros de mora foram computados até o protocolo do ofício precatório complementar no Egrégio Tribunal, em disonância com a decisão do agravo n. 2007.03.00.064794-2. Os cálculos de fls. 598/599, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Outrossim, verifico que foram computados juros de mora até a data do protocolo do primeiro ofício precatório no Egrégio Tribunal, conforme decisão do agravo de instrumento n. 2007.03.00.064794-2. Em razão disso, acolho os cálculos de fls.598/599, determinando a expedição do Aditamento ao Ofício Precatório Complementar pelo valor de R\$8.819,16, para 17 de fevereiro de 2007, observado o rateio de fl. 600. Comprovem as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do aditamento. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se aditamento ao ofício precatório complementar, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0040115-5 - LOTHAR HEINEMANN COHN (ADV. SP063057 MARIVONE DE SOUZA LUZ E ADV. SP100001 PAULO WILSON FERRANTE MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Fls. 116/120: Mantenho a decisão de fl. 113, por seus próprios fundamentos. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 160) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório Complementar pelo valor R\$5.943,42 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), para 12 de fevereiro de 2008, em execução provisória. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

92.0048761-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018055-8) POLPLAST COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) Fls. 361/365: Mantenho a decisão de fl. 353, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pagamento do valor requisitado no arquivo. Intimem-se.

92.0065629-3 - ROBERT BOSCH LIMITADA (ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP106465 ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO E ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.083538-2. em arquivo. Int.

93.0010199-4 - JOSE JOAQUIM AYRES JUNIOR (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 160) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório Complementar pelo valor R\$274,86 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para 12 de fevereiro de 2008, em execução provisória. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

94.0029267-8 - DEALER COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) Conforme pesquisa no site da Receita Federal, há divergência na razão social da autora, o que impede a expedição de ofício requisitório. Desta forma, regularize a autora os autos, comprovando a alteração de sua razão social, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados, expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 413,38 (atualizado até junho de 2007), observando-se os termos da Resolução nº 154/2006 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Em seguida, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo o pagamento. Intime-se.

95.0009409-6 - AMAURY FERNANDO DE FARIA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Cumpra-se o r.despacho de fl.294, expedindo-se o ofício de conversão em renda da União, do depósito de fl.218, observando-se os dados fornecidos pelo Banco do Brasil à fl.293, bem como os dados fornecidos pela União Federal à fl.309. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

95.0039417-0 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Apresente o autor ADÃO DA CRUZ cópia dos documentos apresentados a fim de instruir o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF, a fim de dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0006797-0 - CLAUDIA COFFONE NUNES (ADV. SP082681 EDSON TORREZ CLEMENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Cumpra-se o r.despacho de fl.219, expedindo-se o ofício de conversão em renda da União do depósito de fl.34, no código 2808. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

97.0042068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº1181.005.502974639, nº1181.005.502974647 e nº1181.005.502974655 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

97.0043912-7 - AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Cumpra-se o r.despacho de fl.512, expedindo o ofício de conversão em renda da União do valor transferido para a Caixa Econômica Federal, observando-se os dados à fl.518. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.003943-0 - LUIZ DIONIZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a Caixa Econômica Federal, em 10 dias, sua petição de fls. 356/357, pois consta dos autos (fls. 60/69) os extratos da conta vinculada do autor Luiz Antonio de Oliveira. Intime-se.

1999.61.00.016865-5 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.042576-7 - ANTONIO FRANCISCO THEODORO E OUTROS (ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias requerido pelos autores para a elaboração dos cálculos de liquidação. No silêncio, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

2000.61.00.006943-8 - ODAIR PARDINI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Arquiem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.008906-1 - SEBASTIAO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a não manifestação dos autores ao despacho de fl. 286, a concordância da Caixa Econômica Federal- CEF com os cálculos do Setor de Cálculos e Liquidações e a informação de fl. 277, que apontou corretos os créditos efetuados pela ré, dou por cumprida a obrigação de fazer, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2000.61.00.042313-1 - PANALPINA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP162543 ADRIANA GARCIA PASSOS E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

1 - Regularize a co-ré SESC-Serviço Social do Comércio, o substabelecimento de fl.2.142 que não foi assinado pela DD Procuradora. 2 - Aguarde-se em arquivo, a decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2005.03.00.096901-8. Int.

2001.61.00.003707-7 - BRASILINA GONCALVES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 281/282, devendo a Caixa Econômica Federal retirá-los em 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a retirado dos documentos, arquiem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.013410-1 - LABORATORIOS BIOSINTETICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP146461 MARCOS SERRA NETTO FIORAVANTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Cumpra-se o r.despacho de fl.306, expedindo-se o ofício de conversão em favor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Desentranhe-se, e encaminhe-se a guia de recolhimento da União - GRU, à fl.315, fornecida pelo IBAMA, acostando-se ao ofício de conversão. Após a intimação do IBAMA da conversão efetivada, arquiem-se os autos. Int.

2001.61.00.019239-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X NATIVA COBRANCAS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a realização de penhora on line uma vez que a mesma já foi realizada tendo o seu resultado sido negativo (fls. 126/131). Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquiem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.027864-0 - FRANCISCO MENA FRANQUES E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos de fls. 398/399, apresentado em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de intimação. Após, expeça-se mandado de intimação nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquiem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.006371-5 - ARNOBIO AUGUSTO SANTOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 121: Mantenho a decisão de fl. 120, por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.020021-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MARKETING MONITOR PESQUISA DE MERCADO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não vislumbro, por hora, a presença dos elementos necessários ao deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-executada, pois o abuso de direito ou fraude à lei não se presumem, exigindo comprovação para que o princípio da separação patrimonial perca eficácia. Desta maneira, os elementos trazidos até o momento não autorizam a conclusão que tais empresas estejam servindo os fins escusos mencionados pelo requerente. Portanto, indefiro o pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos formulado às fls. 87/94. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.901597-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FOURIMPEX ASSESSORIA LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não vislumbro, por hora, a presença dos elementos necessários ao deferimento do pedido de constrição patrimonial dos bens dos sócios da empresa-executada, pois o abuso de direito ou fraude à lei não se presumem, exigindo comprovação para que o princípio da separação patrimonial perca eficácia. Desta maneira, os elementos trazidos até o momento não autorizam a conclusão que tais empresas estejam servindo os fins escusos mencionados pelo requerente. Portanto, indefiro o pedido da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos formulado às fls. 111/121. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0054991-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048761-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X POLPLAST COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP052193 DOMINGOS FANTAZIA NETTO E ADV. SP063685 TARCISIO GRECO E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) Defiro o pedido da União Federal para retenção do valor de R\$6.172,08 (seis mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos), atualizado até maio de 2007, do montante a ser levantado pelos autores no processo n. 92.0048761-0. Anote-se no rosto dos autos daquele processo. Aguarde-se no arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0042555-7 - FOSFANIL S/A (ADV. SP028711 JOSE INACIO GONZAGA FRANCESCHINI E ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o r.despacho de fl.72, expedindo-se o ofício de conversão em renda da União, observando-se os dados fornecidos às fls.74/75. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

91.0004446-6 - JOAO ROSA FILHO E OUTRO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0021628-3 - MARIA DA GRACA ORTOLANI ARRUDA (ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007913-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X 12 DE OUTUBRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI)

Os representantes legais da massa falida estão devidamente constituídos nos autos, conforme se verifica nas procurações de fls. 17 e 24, outorgadas pelo síndico, Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez. Desta forma, indefiro nova intimação dos representantes legais da

embargada, tendo em vista terem feito carga dos autos em 06/12/07 (fl. 25), tomando ciência do despacho de fl. 21. Anote a Secretaria na capa dos autos o nome do advogado constituído pelo sr. síndico, para que passe a receber as intimações. Tratando-se de ação movida contra massa falida, intime-se o Ministério Público Federal para intervir no feito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2291

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003756-4 - DIEGO OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - CENTRO UNIVERSITARIO FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Recebo a petição de fls. 43/44 em aditamento à inicial.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe garanta a matrícula no 5º ano de curso de Direito, independentemente da inadimplência com o pagamento das mensalidades.Alega, em síntese, que em razão de dificuldades financeiras ficou inadimplente com suas mensalidades escolares o que impede sua rematrícula para prosseguir no último ano do curso e que, embora tenha buscado a satisfação da dívida, entende as condições apresentadas pela autoridade impetrada são exageradas, uma vez que pretende quitar o débito de forma branda.Em análise superficial da questão, cabível na análise de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o artigo 205 da Constituição Federal, que assegura o direito à educação, classificando-o como dever do Estado e da família, não leva à conclusão de que também ao ensino superior foi garantida a gratuidade.Aliás, também é o que se infere do artigo 208, do mesmo diploma legal, que estabelece garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria além de progressiva universalização do ensino médio gratuito.Não foi assegurada a gratuidade do ensino superior, pelo que não há como se exigir da iniciativa privada a prestação de serviços educacionais sem o pagamento de mensalidade por parte do aluno ou forçá-la a admitir o pagamento sob as condições pretendidas pelo aluno inadimplente, mesmo sob a justificativa de crise financeira. É característica da iniciativa privada e do contrato firmado entre as partes a contraprestação pelo serviço oferecido e a ausência desta reciprocidade compromete, inclusive, a qualidade do ensino, requisito para o exercício da atividade pela iniciativa privada, nos termos do artigo 209, da Constituição Federal.Isto porque a universidade privada tem sua manutenção atrelada ao pagamento de mensalidades e, portanto, está sujeita à regra de proporcionalidade direta entre a inadimplência e a deterioração do ensino prestado.Permitir ao aluno inadimplente que freqüente as aulas, realize provas e trabalhos e obtenha diploma, sem o cumprimento de sua obrigação, equivale à prestação gratuita do ensino, pois, ainda que disponíveis as ações executivas, estas dificilmente terão resultado positivo, vez que o próprio impetrante reconhece não possuir riquezas que honrem o total das mensalidades em atraso.Ademais, ainda que seja esperado e justo que também o acesso ao ensino superior se dê de forma gratuita e alcance a generalidade das camadas sociais, não é razoável que este ideal seja cumprido com o sacrifício da iniciativa privada, bem como em ameaça à qualidade do ensino, que, sabidamente, já se encontra fragilizada.Face ao exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pleiteada.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar Reitor da Fundação Instituto de Ensino para Osasco. Intime-se.

2008.61.00.004425-8 - DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação retro, verifico não haver prevenção. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, duas vias dos documentos de fls. 09/68, para a instrução dos ofícios de notificação do Delegado da Receita Federal em São Paulo e do Procurador Chefe da Fazenda Nacional (fls. 09/68), nos termos do artigo 6º da lei nº. 1.533/51. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2867

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0056293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045747-9) FAZENDAS BREJAO AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 99/100: anote-se. Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0008463-9 - FERRAMENTAS STANLEY LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls 379/384. Recebo a apelação da autora (fls. 392/408) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0010599-9 - ESTEVAO HORVATH (PROCURAD MARCELO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Recebo a apelação de fls.94/109 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0051453-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039027-8) LEVY AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.340/343. Recebo a apelação da autora (fls.347/353) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.010793-2 - JERONIMO JOSE GARCIA RUIZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Recebo a apelação de fls. 457/475 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 115/116, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.022749-8 - MAPPEL IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos réus Instituto Nacional do Seguro Social e INCRA da sentença de fls.314/320. Recebo a apelação da autora (fls.323/346) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.031890-0 - EUGENIO JEREMIAS LEONARDI E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero o despacho de fls. 198/199 e indefiro a produção de prova pericial, tendo em vista que a matéria discutida nos autos independe de prova técnica. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.012667-4 - VALTER PINTO RODRIGUES (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR E PROCURAD FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.102/104. Recebo a apelação da autora (fls.111/115) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos réus, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.005173-3 - CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.274/282. Recebo a apelação da autora (fls.286/315) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.032481-6 - DROGARIA CENTRAL RUI BARBOSA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação de fls.224/231 nos efeitos devolutivo e suspensivo, Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.009439-6 - MARIA HELENA MARTINEZ ROSITO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP207018 FABIO NILSON SOARES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECCATO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 239/247. Recebo a apelação de fls. em seus regulares efeitos suspensivo e devolutivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 52/55, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.019059-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X NIKKEY TRAVEL SERVICE TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial da Justiça (fl. 67) no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.63.01.055499-0 - ASSOCIACAO ARTESANATO COMUNITARIO-ARTECOM (ADV. SP192045 ALEXANDRE MOURÃO BUENO DA SILVEIRA E ADV. SP026193 ANA BERENICE SCANAVEZ R M ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.002539-9 - ALCINO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.006583-0 - ROBERTO AVENOSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.008903-1 - CLAUDINEI STOLL E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.010538-3 - CARLOS HENRIQUE BORGES DE ASSIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.023836-0 - LAURA NUNES ALCANTARA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212/229 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Publique-se o despacho de fls. 208.Int.Despacho de fls. 208 - Manifeste-se a autora acerca da contestação de fls. 101/204, bem como acerca do Ofício do Comandante da 2ª Região Militar -

Comando Militar do Sudeste, no prazo de 10 (dez) dias.Em virtude do protocolo do referido ofício nestes autos, oficie-se ao juiz Distribuidor da justiça Federal da 1ª Instância em Brasília solicitando a devolução da Carta Precatória nº 161/2007 independentemente de cumprimento, uma vez que deu-se por cumprida a determinação.No mesmo prazo, iniciando-se pela autora, especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.00.023934-0 - AROMAS CAFE EXPRESSO BOM BONIERE LTDA ME (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.028288-8 - DURATEX S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica às contestações.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.029776-4 - SOELI DE JESUS DA COSTA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.030764-2 - VANIA APARECIDA VESCO GIACOMINI (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.00.035139-4 - ANTONIO DOS REIS MARCHESINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atribua a parte autora o valor correto da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, e levando-se em conta a planilha de fls. 22/23, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.350/01 que instituiu os Juizados Especiais Federais e estabeleceu o valor da causa como critério definidor da competência absoluta. Int.

Expediente Nº 2929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020204-9 - ORBETE NOGUEIRA BORGES (ADV. SP189956 ANA LÚCIA NOGUEIRA BORGES) X HUGO DE MELLO - ESPOLIO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA E ADV. SP069696 SONIA MARIA DE MELLO ZUCCARINO E ADV. SP118413 REINALDO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 188/189: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o inventariante Dr. Guilherme Chaves SantAnna se manifeste nos autos, como requerido. Deverá também o referido inventariante informar neste feito o andamento dos autos do Inventário, no prazo acima. Após, venham os autos conclusos.

91.0000186-4 - ANNA ELISA MACEDO NOGUEIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico que a sentença julgou procedente a ação revisional de proventos previdenciários, tendo ocorrido o trânsito em julgado (certidão de fl. 214) e a advogada pretende dar início à execução (fl. 47).Remetam-se os autos ao SEDI para retificar no pólo ativo o nome da autora, ANNA ELISA MACEDO NOGUEIRA, CPF: 049.625.248-87, conforme consta no site da receita Federal. Após, oficie-se remetendo os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias, a fim de autarquia previdenciária responda aos itens a, b e c da petição de fls. 60/61.Intimem-se.

98.0020374-5 - VOLPEMA VEICULOS LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da certidão de fl. 230, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0043110-1 - JULIO CESAR CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI E PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo desta ação. Recebo as apelações de fls. 363/392 e 394/427 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0045176-5 - VANDERLEA ARAUJO DE ALENCAR E OUTRO (ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo as apelações de fls. 336/356 e 358/373 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 52/54 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.021662-5 - SHEILA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação de fls. 169/173 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 96/97 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.036244-7 - ARCELIO DE ARAUJO CASEMIRO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da juntada, pela parte autora, dos documentos solicitados pelo perito judicial (fls. 302/309), dê-se nova vista destes autos ao perito judicial, a fim de que possa dar cumprimento integral ao despacho de fl. 292, elaborando o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

1999.61.00.036948-0 - ROSA LUZIA ROSA (ADV. SP097678 CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl.141: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls.138, devendo o patrono do autor comparecer em secretaria para agendar a data de retirada do mesmo. Após a vinda do alvará liquidado, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte autora no arquivo sobrestado. Int.

2000.61.00.014125-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.002235-5) FRANCISCO CIRAULO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 200703000922989, às fls. 141/148, cumpra, a parte autora, o item 2 do despacho de fl. 125, providenciando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, as cópias necessárias ao mandado de citação da COOPERATIVA HABITACIONAL SERRA DO JAIRE, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após, se em termos, cumpra-se o item 3 daquela decisão, expedindo-se o competente mandado de citação, com urgência. Int.

2002.61.00.007622-1 - DANIELA AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA E PROCURAD CAROLINE RIBEIRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação de fls. 132/143 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.027310-5 - LUIS EDUARDO DE ALMEIDA BEDIN E OUTRO (ADV. SP039749 ROSELY CASTIGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 176/184 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 62/66 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.002354-4 - B B DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI E ADV. SP124245 PRISCILA ANDREGHETTO RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Fls.209/210: Assiste razão o autor, por isso defiro devolução de prazo com referência à sentença de fls.201/206.Int.

2006.61.00.014907-2 - NILCE ESPERANCA LOPES E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença de correção monetária, entre o que seria devido (26,69%) e o que foi efetivamente aplicado, referente ao mês de junho/1987, para as contas poupança com data-base anterior a 16/06/87 (nº 4248-8; 2609-1; 11317-7 e 33557-9, bem como ao IPC de janeiro de 1989, subtraindo-se do percentual devido (42,72%), o que foi efetivamente aplicado, para as contas poupança nº 66909-5; 72913-6; 16453-8; 11920-6; 19141-1; 32785-2; 16653-8; 4248-8; 2609-1; 15974-7; 32347-4; 11317-7 e 33557-9, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de aplicação do BTN relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1991, em razão da ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.021710-7 - SERGIO LOPES (ADV. SP187614 LUCIANA TUCOSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices mencionados na inicial, relativos aos meses de junho/87, julho/90 e março/91, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir, em relação aos índices de fevereiro/89 e março/90.

2006.61.00.024004-0 - ACYR BIROLI GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Recebo a apelação de fls. 127/133 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.008625-0 - CLAUDIONOR DE MOURA E OUTROS (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, indefiro a produção de provas conforme requerido pela autora às fls. 577.Tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int..

2007.61.00.026187-3 - SEBASTIAO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP264180 EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/45: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.82.032601-6 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO o direito da autora de garantir, mediante fiança bancária idônea, os débitos apontados pela Receita Federal e/ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional como impeditivos para emissão de certidão de regularidade fiscal e, conseqüentemente, de obter a referida certidão positiva de débitos com efeito de negativa, uma vez demonstrada a suficiência das garantias prestadas e desde que os débitos devidamente garantidos sejam os únicos a obstarem a

expedição da certidão pretendida e EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Ressalto que as cartas de fiança ofertadas ficam vinculadas aos respectivos débitos por elas garantidos, somente podendo ser levantadas no caso de extinção destes, ou das execuções fiscais eventualmente ajuizadas, bem como no caso de procedência dos embargos opostos. Em caso contrário, de procedência das execuções fiscais ou improcedência dos embargos, a garantia poderá ser executada pelo credor, para satisfação do débito. Condene a ré a ressarcir as custas processuais e a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta sentença ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no âmbito do agravo de instrumento nº 2007.03.00.092825-6.

23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES
NUNES**

Expediente Nº 2329

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.900879-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIAKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ANDRE FERNANDO BARNABE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça em 15 dias.Intime-se.

2006.61.00.001512-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP140733 KARLA VANESSA SCARNERA) X FERNANDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA)

(...) Tendo em vista a transação noticiada, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Diploma Processual Civil. Sem custas. Os honorários advocatícios não são cabíveis em virtude do acordo firmado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2007.61.00.009595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANDERSON DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o regular andamento do feito no prazo de 15 dias.Silente, arquivem-se os autos.Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.022285-1 - CARLOS CANTIL SOUSA (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X ANTONIO TARGINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de usucapião ajuizada por Carlos Cantil Sousa e Antônio Targino da Silva objetivando a aquisição do domínio do imóvel descrito na inicial.A União Federal à fl. 146 aduz que não tem interesse no feito.Desta forma, excluo a União da relação processual e determino a remessa dos autos ao Juízo da Segunda Vara da Comarca de Itapevi/SP.Dê-se ciência da decisão ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.028604-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X COCUERA CENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X JOEL GARCIA DA SILVA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X DAVID GARCIA (ADV. SP061077 JOSE ACHILES DONIZETTI DE MELO E ADV. SP174620 SOLANGE TOMIYAMA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2003.61.00.020142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANDREIA CRISTIANE DE AMORIM (ADV. SP127710 LUCIENE DO

AMARAL)

(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 4.449,72 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. No entanto, fica suspensa a execução nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal, a fim de prosseguir na cobrança nesta demanda, deverá apresentar novos cálculos, em conformidade com esta sentença. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.023616-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DEJAIR DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP219940 FRANKLIN HIDEAKI KINASHI)

Fls. 175/177: Ciência à CEF dos documentos apresentados pela Ré.Indefiro o pedido de depoimento pessoal do inventariante por tratar-se de matéria de direito que comporta o julgamento antecipado.Int.-se.

2004.61.26.004347-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ISABEL CRISTINA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO)

Ante a interposição tempestiva de embargos pelo réu, suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a CEF sobre os embargos interpostos.Int.-se.

2005.61.00.016887-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MARCELO SOARES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...)Tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo o pedido de extinção, e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 794, combinado com o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude da composição amigável noticiada. Levanto a penhora que recaia sobre o automóvel marca FORD, modelo VERSAILLES 2.0 GL, ano/fabricação e ano/modelo 1992, Placa BGS 3291, chassis 9BFZZZ33ZNPOO1015, RENAVAN 602734428. Oficie-se ao Ciretran de Itapeverica da Serra. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2006.61.00.008849-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X TATIANA BALCAO LIMA (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA E ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA) X SONIA FERREIRA BALCAO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO)

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela CEF às fls.186.Intime-se.

2006.61.00.011171-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANA LUCIA PARACAMPOS (ADV. SP087031 JOVINO GONCALVES COSTA E ADV. SP190294 MICHEL GARCIA COSTA)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2006.61.00.018009-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADRIANA APARECIDA VAZ CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MADALENA VAZ CARDOSO SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça em 15 dias.Intime-se.

2006.61.00.026186-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA FIGUEIREDO TORRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABET LEMOS MARTINS FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LIBERATO LULA FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para extinguir a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em verba honorária, haja vista

que a parte ré não apresentou embargos. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.026947-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X TANIA DARC DE ANDRADE PRETE (ADV. SP160973 FAUSTO DI TOTI GARCIA) X EUNICE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Ré, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 74, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2006.61.00.028058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTINA VALERIA CATARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOVANI CATARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 125/verso.Silente, arquivem-se.

2006.61.00.028202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X PEDRO RICIERI ANCESQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos.Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2007.61.00.005311-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X YLRAM BATISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA PASSADORE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista o pedido de desistência formulado a fls. 50, homologo o pedido de extinção, e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de oposição de embargos à monitória. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.008123-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X MARIA LUIZA VIANA DE BARROS CADORNIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os embargos à monitória oferecidos pelas rés, no prazo de 10 dias.

2007.61.00.018470-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AURICELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o decurso de prazo sem oferecimento de embargos, fica constituído o título executivo judicial, independentemente de qualquer outra formalidade, nos termos do artigo 1.102,c do CPC. Intime-se a autora para apresentar memória discriminada e atualizada do valor exequendo. Prossiga-se conforme o disposto no art.475-J do CPC, com redação determinada pela Lei 11.232/05.

2007.61.00.021299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X FABIO MINETTO AOKI SUPRIMENTOS EPP (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Ante a interposição tempestiva de embargos pelos réus, suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a CEF sobre os embargos interpostos.Int.-se.

2007.61.00.021311-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X STILT COM/ EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X JEFFERSON DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR) X CLEONICE BEZERRA DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP099530 PAULO PEDROZO NEME E ADV. SP221385 HELIO THURLER JUNIOR)

Ante a interposição tempestiva de embargos pelo réu, suspendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102c do CPC.Manifeste-se a CEF sobre os embargos interpostos.Int.-se.

2007.61.00.022266-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X MAURO EDUARDO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBERTO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FRANCO DE CAMARGO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os embargos monitórios oferecidos pelos réus. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.031540-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X BALTAZAR PIMENTA COML/ PRESENTES E PAPELARIA LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECIR ANTONIO BALTAZAR PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NARA CARTURAN BALTAZAR PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.001403-1 - MOACYR NEGRO PUERTA (ADV. SP191507 SAMUEL RICARDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário em face da sentença de fls. 28/29, bem como a falta de interesse do MPF em interpor qualquer recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.003809-6 - FERNANDO RIENZO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI E ADV. SP100996 LILIANE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário em face da sentença de fls. 41/42, bem como a falta de interesse do MPF em interpor qualquer recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.018150-6 - JOAO ANTONIO SALADINO (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS E ADV. SP222845 DECIO MOREIRA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 48/51, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 dias. Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.005946-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026729-9) BARBOSA MAIA FLORES DESIGN E PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.00.018158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025925-4) APARECIDA ROSA SOARES (ADV. DF001475 JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

(...) Posto isso, acolho exceção oposta, declinando de minha competência para julgar o feito, determinando a remessa dos autos à 22ª Vara Federal da seção Judiciária do Distrito Federal, com baixa na distribuição. (...)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0031061-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ANTONIO EURICO GOMES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209/213 e 215: Anote-se e certifique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

87.0009110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X SANTA CRUZ IND/ E COM/ DE DOCES LTDA (ADV. SP056478 ANTONIO LINO SARTORI E ADV. SP043942 BENEDITO CARLOS NEIAS) X PAULO ELIAS NOGUEIRA E OUTROS

(ADV. SP043942 BENEDITO CARLOS NEIAS E ADV. SP056478 ANTONIO LINO SARTORI)

Ciência à CEF do retorno da carta precatória.Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse.Int.-se.

2004.61.00.032022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDVANIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF às fls. 55.Intime-se.

2005.61.00.020511-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROPS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X ANTONIO CARLOS VALERIO DIAS (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X RUTH YARA TETI (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS)

Fls. 107/109, proceda a secretaria as anotações necessárias.Expeça-se novo mandado conforme determinado às fls. 101.Regularize a executada a sua representação processual.

2005.61.00.027459-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LINCOLN SHEDD GONCALVES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 86 ante a ausência de comprovação de negativo acerca das diligências junto à telefônica e ao IIRGD e Cartórios de Registro de Imóveis.Intime-se.

2006.61.00.013475-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WILSON ROBERTO SERRAT PIFFER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF o pedido de fls. 47/48 (penhora de 50% do apartamento n.º 32), uma vez que na matrícula do imóvel acostada às fls. 55/66 constam 128 proprietários do imóvel.Intime-se.

2006.61.00.026729-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X BARBOSA MAIA FLORES DESIGN E PRESENTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZEU BARBOSA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido de 30 dias.

2007.61.00.009795-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SPAND BRINDES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSSANA LUCIA GOMES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO GOMES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA CHIESA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelos executados em face de execução ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF.A exceção de pré-executividade, criação doutrinário-jurisprudencial, tem cabimento quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais - dispensando-se, nestes casos, a garantia prévia do juízo para que essas alegações sejam suscitadas.In casu, as razões apresentadas pelos excipientes devem ser alegadas em sede de embargos à execução, uma vez que não se enquadram nas situações acima descritas.Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.Prossiga-se a execução.Intimem-se.

2007.61.00.019182-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRASIL LASER COLOR SERVICOS DE COPIAS ESPECIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF.Após o decurso do prazo supra com ou sem manifestação tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.021355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LAVANDERIA SABAO SPUMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURIVAL BERNARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO GABRIEL CECILIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 66: Indefiro o pedido de citação por hora certa do executado Oswaldo Gabriel, uma vez que não restou caracterizada a ocultação, pois o endereço diligenciado é a residência da sogra do executado, conforme certificado pelo oficial de justiça. Defiro a citação da empresa Lavanderia Sabão Spuma & Cia. Ltda. na pessoa de seu representante legal Lourival Bernardo. Desentranhe-se o mandado de fl. 57 para cumprimento. Intime-se.

2007.61.00.021456-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FABIO OLIVEIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF às fls.51.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2008.61.00.000886-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X JOSE TADEU GARCIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MARIA DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Citem-se os executados para pagamento em 3 (três) dias, sob pena de penhora, nos termos do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, expedindo-se os mandados.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.030563-3 - MARINA BEIJO DE GODOI E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifestem-se os requerentes sobre a contestação e documentos apresentados pela CEF.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.027610-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELSO BOCCALINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 29.Fls. 31 - anote-se.

2007.61.00.028829-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCELO ROMAO CORONATE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.030587-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO LUIZ GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONE TOCCHINI GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos moldes do artigo 872 do Código de Processo Civil, proceda a Secretaria a intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal e, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues à parte requerente, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.00.031442-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARTA AYRES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO MARQUES DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente, em 10 dias, a complementação das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, conclusos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.010873-6 - STEFAN MANTOVANI ZEIDENBERG (ADV. SP067973 ANTONIO CANDIDO DE FRANCA RIBEIRO) X NAO CONSTA

(...)Posto isso, acolho o pedido do autor para reconhecer ser o postulante STEFAN MANTOVANI ZIEDENBERG, portador do CPF nº 310.438.678-13, brasileiro nato.Oficie-se ao Cartório de registro Civil das Pessoas Naturais de Carapicuíba, para que registre o termo da opção definitiva pela nacionalidade brasileira.Custas pelo interessado. Honorários advocatícios são indevidos ante a inexistência de lide. P.R.I.O.

2007.61.00.011782-8 - SOUAD ABI NAKHLE (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG E ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA

Providencie a requerente, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos de certidão de nascimento traduzida por tradutor público inscrito nos quadros da Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº. 13.609/43, bem como cópia autenticada de seu passaporte. Esclareça, em igual prazo, se realmente tem a pretensão de residir no Brasil, posto encontrar-se no Líbano, estando, portanto, ausente um dos requisitos necessários à aquisição da nacionalidade brasileira. Após, dê-se nova vista dos autos ao MPF. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.017436-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MITSUO MARIO HARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a satisfação da obrigação, homologo o pedido de extinção, e, por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 794, combinado com o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios não são cabíveis em virtude da composição amigável noticiada. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.00.023808-0 - MARCOS ROBERTO LUZ (ADV. SP120558 SOLANGE SILVA CENTOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o desentranhamento somente do documento de fls. 17, uma vez que os demais tratam-se de cópias. Proceda o requerente a substituição do mesmo no prazo de 10 dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.

Expediente Nº 614

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0046821-7 - DURVAL DOS SANTOS CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP080573 LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES FILHO E ADV. SP113045 RICARDO DE ARRUDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

97.0009928-8 - SINPROFAZ - SIND NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL (ADV. DF001534A CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA E ADV. SP089869 ILSO WAJNGARTEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

98.0054472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048748-4) SHARP DO BRASIL S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP071821 LUCILA APARECIDA LO RE STEFANO E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.000016-1 - BANCO BNL DO BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA P V LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.022422-1 - ERIBERTO MONTEIRO (ADV. SP009817 CLAUDIO ANTONIO GAETA) X COMISSAO DE

VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ELIANA AMBROSIO CHIMENTI E ADV. SP139750 EDUARDO DEL NERO BERLENDIS E PROCURAD DJEMILE NAOMI KODAMA E PROCURAD KATIA YUKA HATTORI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.00.053092-7 - JOAQUIM PEREIRA ALBINO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.00.043570-4 - MANNESMAN DEMATIC LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.014996-7 - ANA PAULA SANCHES (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2001.61.00.032313-0 - MARIA MARLI LEONARDO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP205726 VANESSA MOTTA TARABAY)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.016892-9 - MARCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118164 MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2002.61.00.026263-6 - ITAUTEC COM SERVICOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO E OUTROS (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.010623-0 - AMADEU ANTONIO LOPES ESTEVES (ADV. SP182109 AMADEU ALEXANDRE ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.00.019225-0 - EURIBATAN BORGES DE SOUZA (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.000138-2 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.008614-4 - SIND DOS TRAB EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.008988-1 - MILTON ALVAREZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. São Paulo, 21 de janeiro de 2008.

2004.61.00.010312-9 - LUCIANA FRAGA UNEIDA (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP208443 THIAGO DAVIS BOMFIM DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.011462-0 - DESLOR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.022917-4 - ORLANDO GOMES (ADV. SP055224 ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. ES004643 JORGE LUIS RAPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.030411-1 - OTAVIO AUGUSTO VIANA SILVA (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.000686-4 - MARIA DE FATIMA STOCCO MACEDO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010568-4 - MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.012514-2 - GILBERTO KIER E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.025872-5 - CELIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Manifestem-se as partes acerca do pedido da União de intervenção nos termos do art. 50, do CPC como assistente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.900771-3 - JOSE CARLOS ZAMINIANI (ADV. SP152043 CARLAIDE VIANA SILVA) X UNIAO FEDERAL Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.902010-9 - JOSE EDGARD LOPES RODRIGUES (ADV. SP045934 ANIZIO FIDELIS) X VALDEREZ APARECIDA LOPES RODRIGUES (ADV. SP045934 ANIZIO FIDELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.06.005758-0 - GUSTAVO ALEXANDRE RIOS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005875-3 - FERNANDO LEITE PERRI (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.026010-4 - EMILIO GERALDO MUSSOLINI (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Recebo a apelação interposta pela parte ré em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005581-1 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.010874-8 - DULCEMAR PINA GOMES E OUTROS (ADV. SP036693 MANUEL RIBEIRO PIRES E ADV. SP182154 DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0051174-0 - ALEXANDRE DAVIS NICOLAI E OUTRO (ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Recebo a apelação interposta pela parte autora, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

26ª VARA CÍVEL

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0718328-3 - ELMEVAR CAMARINI (ADV. SP053911 MARIO LAURINDO DO AMARAL E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X IVETE ANA CALUCCI CAMARINI (ADV. SP053911 MARIO LAURINDO DO AMARAL E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO) X FAUSTO MAEDA TATUSI E OUTROS (ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR)
Ciência às partes do ofício de fls.1668/1671.Int.

1999.61.00.027605-1 - FRANCISCO JOSE BRABO BEZERRA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Apresentem as partes, no prazo de 20 dias, as suas alegações finais, ficando os autos à disposição do autores pelos 10 primeiros dias.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados por meio das guias de fls. 466/468, em favor do perito judicial nomeado à fl. 455.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE DEPOSITO

2000.61.00.006611-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X EDUARDOS RESTAURANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Fl. 147v.: Defiro. Informe o patrono dos requeridos o endereço atualizado de ROSEMEIRE CAVALLARI DA SILVA, no prazo de 10 dias.Determino, ainda, ao INSS, que cumpra o determinado no despacho de fl. 147, requerendo o que de direito frente aos demais sócios da empresa constante no contrato social de fls. 90/92, no mesmo prazo acima assinalado.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0527104-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221942-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X ALESSANDRA LORENZETTI KOPAZ (ADV. SP032954 ALFREDO DE ALMEIDA)

A requerente, visando cumprir o determinado no despacho de fl. 253, apresentou cópias de documentos que já foram juntados anteriormente aos autos, o que não atende o determinado pelo Juízo.Ora, foi determinado no referido despacho que a requerida apresentasse a prova da propriedade e da quitação dos débitos fiscais relativos aos respectivos lotes, bem como mandato com poderes para receber e dar quitação, tudo atualizado.Diante disso, determino à requerida que, no prazo de 20 dias, apresente a documentação acima determinada.Silentes, arquivem-se.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021039-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IVAN JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a autora, o despacho de fls.53, apresentando as cópias das fls.13/39, para desentranhamento dos documentos originais, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.008817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X VERGINIA DOS SANTOS MENEGATTI (ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.114/121, certificado às fls.122v, apresente, a autora, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e as cópias necessárias para a instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, intime-se a requerida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2003.61.00.022710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA)

Verifico que o veículo indicado à penhora encontra-se arrendado, conforme se depreende da fl. 97, o que inviabiliza a sua penhora. Assim, reconsidero o determinado no despacho de fl. 125, e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de 10 dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.027000-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ELISANGELA ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 186/189: Defiro os quesitos formulados pela ré. Fls. 197/198: Defiro a indicação da assistente técnica, bem como os quesitos oferecidos pela autora. Antes de remeter os autos ao perito judicial, determino a intimação pessoal da CEF para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos que comprovam os valores pagos ou descontados da conta corrente da embargante, conforme já determinado no despacho de fl. 183. Cumprido o determinado supra, remetam-se os autos ao perito judicial nomeado à fl. 183, a fim de que inicie os trabalhos periciais, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Int.

2003.61.00.035809-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ROBERTINO THOMAZ FELIX (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93: Defiro o prazo de trinta dias, devendo, a autora, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls. 92, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2004.61.00.005087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES) X JOSE MARIA DA ROCHA (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI)

Apresentem as partes as suas alegações finais, no prazo de 20 dias, sendo que os autos ficarão à disposição da autora, pelos dez primeiros dias. Expeça-se Solicitação de Pagamento ao perito nomeado à fl. 112. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.011135-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X VALERIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora o determinado no despacho de fls. 82/83, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito nos termos do artigo 475J, 2ª parte, do Código de Processo Civil e indicando bens da requerida passíveis de constrição. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.017679-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOEL INACIO ALVES (ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO E ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

A autora, em sua manifestação de fls. 140/146, mais uma vez, renova o seu pedido de penhora on line, a par da decisão proferida às fls. 133/134, e apresenta os resultados de algumas diligências efetuadas. O pedido de penhora on line encontra-se apreciado, por meio da decisão supracitada, que o negou, vez que a CEF possui outros meios a serem diligenciados para localizar eventuais bens do requerido, antes que seja deferida a penhora on line, a qual deve ser vista como exceção e não como regra. Diante disso, deixo de apreciar o pedido de fls. 140/146, e determino à autora que cumpra, no prazo de 10 dias, o determinado na decisão em referência, a fim de que o feito tenha o seu regular prosseguimento. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2004.61.00.023328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA) X ALESSANDRA DANIELA BERNA ROTELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro, por ora, a penhora on line em nome da requerida, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas da executada deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela autora de todos os meios possíveis para a localização de bens da executada. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária

deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da executada e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

2005.61.00.016667-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PRISCILA FURLAN MOYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.66: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.12 a 19, mediante substituição por cópias simples, devendo, a autora, apresentá-las no prazo de dez dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.002734-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SERGIO SEBASTIAO COLFERAI (ADV. SP235280 WILLIAM ORIZIO JUNIOR E ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X PAULO AYRES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP235280 WILLIAM ORIZIO JUNIOR E ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO)

Diante dos termos da manifestação de fls. 80, deixo de designar data para a realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC. Contudo, a possibilidade de eventual acordo não foi afastada pela CEF, que informou os meios pelos quais os requeridos poderão, se quiserem, propor um acordo.Indefiro a realização de prova pericial requerida às fls. 82, por tratar os autos de matéria de direito.Venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida às fls.61. É que não pode ser transferido a este Juízo o ônus de diligenciar no sentido de procurar bens de propriedade do requerido para satisfazer o crédito da autora. Diante disso, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2007.61.00.017254-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RICARDO UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente as 03 últimas declarações de Imposto de Renda do requerido, conforme determinado na decisão de fls. 98/101.Após, o resultado da diligência acima determinada, apreciarei os pedidos de fls. 80 e 82/83.Int.

2007.61.00.021313-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SOUSA E PICCIONE CABELEIREIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.40: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final, dar cumprimento ao despacho de fls.39, apresentando o endereço atual do requerido GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido Gilberto de Oliveira Souza, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.Int.

2008.61.00.001849-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEDA MARIA LUCARELLI PADUA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, o procurador da autora, à assinatura da petição inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da inicial.Cumprido o determinado supra, citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.016164-2 - JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Tendo em vista a decisão de fls. 151/152, requeira o autor o que de direito quanto o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.00.024126-5 - JOSEFA VIEIRA DA SILVA CHENG E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação de fls.170/176 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.004105-1 - LUIZA GONCALVES DE MATOS (ADV. SP033066 ALUYSIO GONZAGA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, por considerar a Justiça Federal incompetente para a apreciação deste feito, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. A antecipação da tutela requerida na inicial será apreciada pelo Juízo competente. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.022302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016164-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JUAREZ PENATI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias, quanto a execução da verba honorária de R\$300,00, fixada na sentença de fls. 18/19, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como renúncia a tal verba.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.013419-8 - ROBERVAL RAMOS MASCARENHAS (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Aguarde-se, em arquivo sobrestado, decisão a ser proferida nos Embargos à Execução n. 2002.61.00.006044-4.Int.

2001.61.00.022497-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X OLDEMAR SANTANA VIEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A par de o Mandado de Intimação de fls. 78/82 não ter sido cumprido, vez que o executado não reside mais no endereço diligenciado, e levando-se em consideração a falta de prejuízo ao executado, haja vista a desconstituição da penhora pela sentença de fls. 74/75, determino que os autos sejam remetidos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2004.61.00.026073-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X BIZARRIA LOJA DE VARIEDADES LTDA - ME (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X JULIANA SOARES DINIZ BIZARRIA (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X CLAUDIA MARIA DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO MARCIO MOREIRA BIZARRIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO FERREIRA DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LILIANA SOARES DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, em sua manifestação de fls. 125/126, indica CELSO FERREIRA DA SILVA como depositário do bem penhorado, o que defiro.Pede, também, a exequente, que os advogados sejam intimados da penhora ser realizada, no lugar dos executados, bem como que a penhora seja registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava. Indefiro tais pedidos. É que todos os executados encontram-se na cidade de Caçapava, cidade esta que será remetida a carta precatória para efetivação da penhora, o que viabiliza a intimação pessoal dos executados, e, ainda, conforme as alterações constantes no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, cabe à exequente providenciar o registro da penhora no respectivo Cartório.Int.

2004.61.00.035573-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544

LUCIANA VILELA GONÇALVES) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE CARVALHO PIRK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALTER PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X VERA LUCIA DE CARVALHO PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Verifico que existem cartas precatórias a serem expedidas para os executados MARCELO DE CARVALHO PIRK e INDUSIN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, as quais deverão estar de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n. 11.382/06. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal de São José dos Campos, determinando-lhe que, no prazo de 10 dias, forneça, tão-somente, o endereço atualizado do executado INÁCIO GOMES NOGUEIRA. Defiro, ainda, à exequente, o prazo suplementar de 10 dias, para que cumpra o quanto determinado na decisão de fl. 136.Int.

2007.61.00.021030-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLA PINHEIRO JUSTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exequente, no prazo de dez dias, as cópias das fls.10/35, a fim de possibilitar o desentranhamento dos documentos originais.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.031926-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025205-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

... indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslae-se cópia desta decisão para os autos do processo nº2007.61.00.025205-7. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.031927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025205-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VILMA BUENO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

...indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº2007.61.00.025205-7. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.00.031928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025205-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA E ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA E ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

...indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº2007.61.00.025205-7. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

Expediente Nº 1441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0020743-8 - LOOKPLAST IND/ COM/ LUMINOSOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD MARIA KOROZAGIN)

Ciência à autora do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na cobrança da verba sucumbencial (fls. 349). Int.

95.0048727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 409. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo. Int.

1999.61.00.023845-1 - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 469. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo pericial. Int.

1999.61.00.043826-9 - LEONOR DE OLIVEIRA (PROCURAD RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2001.61.00.015822-1 - CARLOS EDUARDO BARRETTO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Manifestem-se as partes acerca da complementação do laudo apresentado pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora.Int.

2001.61.00.030254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.027187-6) FLAVIA DE MEDEIROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra, a CEF, o requerido pelo perito às fls.214/216, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.020718-6 - GERSON DANELLI E OUTROS (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Cumpra, a CEF, o requerido pelo perito às fls. 641, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.00.021169-4 - MARIA HILDA PEREIRA GAMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)
Fls. 700. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela CAIXA SEGURADORA S/A, para manifestação do laudo. Int.

2003.61.00.033614-4 - VICENCO VILLANO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
(...) Assim, com relação à conta poupança n. 00093257-3, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 8.470,15 (dezembro/07). Com relação à conta poupança n. 00091956-9, acolho os valores indicados pelo autor. Tais valores devem, ainda, ser acrescidos dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 559,32 (julho/06) e das custas processuais, no valor de R\$ 55,93 (julho/06). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se alvará de levantamento, nos termos da presente decisão. Para tanto, a parte autora deverá apresentar, discriminadamente, o valor atualizado da condenação, nos moldes acima explicitados, devendo o valor remanescente ser levantado em favor da CEF. As partes deverão, ainda, indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF. Publique-se.

2003.61.00.037232-0 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 117/135, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2003.61.00.037445-5 - OSVALDO PEREIRA FLORES (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)
Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora.Int.

2004.61.00.005953-0 - ANDRE ENGELMANN (ADV. SP150105 ANDRE ENGELMANN E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X VICENZO MARIO SAMPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO JOSE CAMANO ANTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

HUSSAIN SAID MOURAD (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X BRASIL IMPERIO DA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Fls. 378. Expeça-se Edital, para a citação de BRASIL IMPÉRIO DA INFORMÁTICA LTDA, e intime-se o autor a retirá-lo, em 10 dias, para cumprimento do art. 232, III do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.009689-7 - AILTON PAULO SAWAYA FAVARO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 376. Tendo em vista que no processo n.º 93.0005673-5, movido por DEYSE BERNABE MUNIZ MOURA SAITO, foi pedido a aplicação do índice de atualização monetária relativo à abril/1990, o mesmo índice requerido nesta ação, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, esclareça a alegação e o pedido de fls. 354/355. Int.

2005.61.00.003764-2 - KARIN FERNANDES PINTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE CARLOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 293/313. Defiro a justiça gratuita e a perícia contábil requeridas pela parte autora. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

2005.61.00.022703-0 - ROBERTO TADEU LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.014717-8 - VALMIR GOSLAWSKI (ADV. SP201576 GABRIELA BARBALHO CARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra, a parte autora, o requerido pelo perito às fls. 123, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

2007.61.00.009235-2 - NILSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP210886 DIANA DE MELO REAL E ADV. SP185892 FLÁVIA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 70. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra o determinado na sentença prolatada às fls. 53/65, juntando os extratos necessários à apuração dos valores devidos ao autor. Int.

2007.61.00.023246-0 - NEIDE DIAS (ADV. SP217880 LUCIANA APARECIDA CUTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista que o valor da causa foi reduzido para R\$ 5.000,00 (fls. 76/78), remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Designo audiência de instrução para o dia 09 de abril de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se, por mandado, as partes e a testemunha arrolada às fls. 74. Publique-se.

2007.61.00.034421-3 - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a petição de fls. 20 foi protocolada sem a cópia da inicial do processo n.º 2007.63.01.056379-9, intime-se a autora para que, em 10 dias, junte o referido documento, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.026910-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL (ADV. SP014209 JOSE ROCHA FILHO E ADV. SP158757 ANDREA HOTOTIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

...Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o valor devido pela CEF, nos termos do acordo firmado (fls. 39/40), da sentença proferida (fls. 41 e 70/74) e do cálculo elaborado pela Justiça Estadual (fls. 163). Determino, ainda, o desentranhamento da petição de fls. 254/257 por ter sido

apresentada em duplicidade pela CEF, devendo a mesma ser entregue ao seu subscritor. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão.

Expediente Nº 1447

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040865-5 - GUAIRA IMOVEIS LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Às fls. 88/93, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação interposta pela autora (fls. 181/196). Às fls. 337, foi certificado o trânsito em julgado da decisão. Pela União Federal, às fls. 325/326, foi requerida a intimação da autora, nos termos do art. 475-J do CPC. Intimada a se manifestar acerca da certidão negativa de fls. 366, a União Federal, às fls. 369, informou que, por se tratar de pequeno valor, desiste da cobrança da verba honorária. É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

1999.61.00.015542-9 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP046753 JOSE CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE E ADV. SP011410 CARLOS CORREA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls. 233/234. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, manifestação da União Federal. Int.

1999.61.00.022516-0 - CARLOS ALBERTO ELIAS E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.026896-0 - ALTAIR SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CONSTRUTORA BRACCO - THOME LTDA (PROCURAD NELSON RUY CAMARGO SILVAROLLI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Após, arquivem-se-os. Int.

2000.61.00.002599-0 - MARIA LUIZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Às fls. 201/209, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido formulado na inicial e condenando as autoras ao pagamento da verba honorária. Às fls. 220, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimadas nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 292/294), as autoras efetuaram o depósito da importância devida, conforme documento juntado às fls. 296. Cientificada, a CEF requereu, às fls. 304/305, o levantamento do depósito. É o relatório, decido. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para o levantamento dos honorários advocatícios depositados pelas autoras (fls. 296) e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.015420-0 - DIRCEIA ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 236/243, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido formulado nos autos e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação interposta pela autora (fls. 300/301). Às fls. 303, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Expedido mandado para a intimação da autora, nos termos do art. 475-J do CPC, pelo oficial de justiça, foi certificado que a mesma encontra-se em lugar ignorado (fls. 311/312) Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, a CEF não se manifestou (fls. 313/verso). É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança dos honorários, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.018111-2 - ADCONM - ASSESSORIA CONTABIL AS EMPRESAS MEDICAS S/C LTDA (ADV. SP074760

ALMIRO SILVA E ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 156/160, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Em segunda instância, a sentença não foi reformada (fls. 205 e 278/281). Às fls. 284, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada a requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução dos honorários, a União Federal não se manifestou (fls. 291). É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança do valor devido, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.005275-4 - ODAIL DOTTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 81/86, foi trasladada sentença, julgando procedente o feito e condenando a Caixa Econômica ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Às fls. 129, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC, a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 147/152, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 153/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.015881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012655-5) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIAS CRITICAS - ATECH (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.021126-1 - DEISE MENDRONI DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2004.61.00.028764-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020895-0) CARLOS ALBERTO JEREISSATI E OUTRO (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Às fls. 189/198, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 210/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 217), a parte autora juntou, às fls. 219/220, documento para comprovar o pagamento dos honorários. Intimada, a Caixa Econômica Federal requereu, às fls. 222, o levantamento do valor depositado. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor da CEF para o levantamento do valor depositado às fls. 220 e intime-se-a, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista a satisfação da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.034887-4 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 137/143, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para modificar a aplicação do juro e excluir da condenação o pagamento dos honorários. Às fls. 172, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 183/184), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 186/210 e 294/311, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autores, às fls. 314, manifestaram sua concordância com os cálculos apresentados pela executada e requereram a extinção do feito. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.012767-9 - UELLINTON MENDES DE JESUS (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Concedo o prazo de 10 dias ao autor para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.00.026662-0 - CLAUDIA VIVIANE BORGES CABRAL DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.005406-1 - MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O levantamento do valor depositado em juízo, deferido às fls. 202, somente será feito quando cumprido pela parte autora o despacho de fls. 214. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.016491-0 - CLEIDE CARRIEL DOS SANTOS FONSECA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP162334 RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 81. Cabe ao credor, nos termos do art. 475-B do CPC, apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo. Concedo, para tanto, o prazo de 10 dias, findo o qual deverão ser os autos remetidos ao arquivo. Int.

2007.61.00.018798-3 - MARIA LUCIA RIBEIRO PREZA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Verifico tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta ação. Por esta razão, indefiro a prova pericial requerida pela autora às fls. 327/332. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.00.023935-1 - CENTER ODONTO-COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/337: Ciência à parte autora. Concedo o prazo de 10 dias para que a mesma se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.031039-2 - RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI (ADV. SP107285 ANTONIO CECILIO MOREIRA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86: Mantenho a decisão de fls. 72/75 por seus próprios fundamentos. Ciência ao autor dos documentos juntados pela ré às fls. 109/112. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. No silêncio, venham os autos conclusos para a sentença. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, conforme requerido pela União Federal. Int.

2008.61.00.003821-0 - APARECIDA LOPES TONI (ADV. SP218007 PAULO CÉSAR ALMEIDA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por APARECIDA LOPES TONI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 7.395,69 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.004362-0 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA (ADV. SP185574B JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CONSELHO

REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por JOSE EDMUNDO DE SANTANA em face do CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que seja declarada a prescrição do débito cobrado pela ré. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 15.698,00 (quinze mil, seiscentos e noventa e oito reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.004431-3 - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Intime-se o autor para que, nos termos do art. 282, V e VI do CPC, emende a inicial, atribuindo um valor à causa e protestando pelas provas a serem produzidas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL. Int.

2008.61.00.004443-0 - MARIA APARECIDA SOARES GOES E OUTROS (ADV. SP243773 SURIELLIN BERTAO SUCUPIRA SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por MARIA APARECIDA SOARES E OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL, para o reajuste de vencimentos. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00. Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.012655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012085-1) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIAS CRITICAS - ATECH (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI E ADV. SP163752 ROBERTO LORENZONI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 117/120, desapensem-se estes autos da ação ordinária 2004.61.00.015881-7 e, após, remetam-se-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*(O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2061

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.61.81.013355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISABEL MEJIAS ROSALES E OUTRO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

(...)3. Assim sendo, por estar a denúncia de fls. 02/42, formulada em face de ISABEL MEJIAS ROSALES e GUSTAVO DURAN BAUTISTA formalmente em ordem, bem como presentes as condições e pressupostos da ação, RECEBO-A. 4. Designo o dia 17 de março de 2008, às 10h00, para a realização de audiência na qual serão os acusados interrogados e inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e as quatro testemunhas de defesa, residentes nesta capital, arroladas às fls. 447/448. Os acusados deverão ser citados, intimados e requisitados nos locais onde se encontram presos, solicitando-se escolta. Notifiquem-se e requisitem-se, quando for o caso, as testemunhas. Deixo de realizar o ato por meio de teleaudiência, pois reputo inviável a adoção desse instrumento, dada a complexidade do caso e a quantidade de horas que os presos ficarão à disposição deste Juízo, sem contar no fato de que será necessária a presença de intérprete, já que os acusados são venezuelanos. 5. Solicite-se à EMAG a presença de intérprete da língua espanhola. Oficie-se, com cópia da denúncia, informando que já há pedido anterior de versão desta para o referido idioma. 6. Expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária de Santo André, visando à oitiva da testemunha Elenisa Alves, arrolada pela

defesa de Isabel, à fl. 447; Seção Judiciária de Belém/PA, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ e Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP, visando à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Daniel, à fl. 758, solicitando aos Juízos deprecados que designem audiência com a máxima urgência, por se tratar de réus presos, porém com data posterior à que foi acima designada, a fim de evitar a inversão da prova.7. FLS. 685/686 - Indefiro o requerimento de expedição de carta rogatória para obtenção das folhas de antecedentes dos acusados, pois não há justificativa razoável para a adoção de providência de cunho tão oneroso e de lenta execução. Determino, contudo, que seja reiterado o ofício expedido às fls. 400/401, apenas com relação a Isabel e Daniel, cidadãos venezuelanos. Quanto à cópia integral dos autos que tem curso no Uruguai, tal requerimento será analisado nos autos principais (nº 2007.61.81.013182-8). Intimem-se o MPF e os defensores constituídos para que compareçam à audiência, bem como, estes últimos, da data da efetiva expedição das cartas precatórias. Acusados deverão ser citados, intimados e requisitados nos locais onde se encontram presos, solicitando-se escolta.9. Junte-se cópia desta decisão ao feito nº 2007.61.81.013182-8. Notifiquem-se e requisitem-se, quando for o caso, as testemunhas. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008 Deixo de realizar o ato por meio de teleaudiência, pois reputo inviável a adoção desse instrumento, dada a complexidade do caso e a quantidade de horas que PAULA MANTOVANI AVELINO ocupou deste Juízo, sem contar no fato de que será ne Juíza Federal Substituta intérprete, já que os acusados são venezuelanos.5. Solicite-se à EMAG a presença de intérprete da língua espanhola. Oficie-se, com cópia da denúncia, informando que já há pedido anterior de versão desta para o referido idioma.6. Expeçam-se cartas precatórias à Subseção Judiciária de Santo André, visando à oitiva da testemunha Elenisa Alves, arrolada pela defesa de Isabel, à fl. 447; Seção Judiciária de Belém/PA, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ e Subseção Judiciária de Bragança Paulista/SP, visando à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de Daniel, à fl. 758, solicitando aos Juízos deprecados que designem audiência com a máxima urgência, por se tratar de réus presos, porém com data posterior à que foi acima designada, a fim de evitar a inversão da prova.7. FLS. 685/686 - Indefiro o requerimento de expedição de carta rogatória para obtenção das folhas de antecedentes dos acusados, pois não há justificativa razoável para a adoção de providência de cunho tão oneroso e de lenta execução. Determino, contudo, que seja reiterado o ofício expedido às fls. 400/401, apenas com relação a Isabel e Daniel, cidadãos venezuelanos. Quanto à cópia integral dos autos que tem curso no Uruguai, tal requerimento será analisado nos autos principais (nº 2007.61.81.013182-8). 8. Intimem-se o MPF e os defensores constituídos para que compareçam à audiência, bem como, estes últimos, da data da efetiva expedição das cartas precatórias.9. Junte-se cópia desta decisão ao feito nº 2007.61.81.013182-8. São Paulo, 20 de fevereiro de 2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta Fica os defensores dos acusados intimados de que este Juízo, EFETIVAMENTE, expediu Cartas Precatórias números 44, 45, 46, 47/2008, datadas de 21/2/2008, às Seções e Subseções Judiciárias de Santo André/SP, Belém/PA, Rio de Janeiro/RJ, Bragança Paulista/SP, visando à inquirição das testemunhas da defesa, residentes nessas jurisdições.

2ª VARA CRIMINAL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL,
DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

Expediente Nº 614

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0602480-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVALDO RUI VICENTINI (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO)

A Defesa, na petição de fls. 886/887, item a, requer a oitiva das testemunhas Oscar S. Triana, Hugo Diez e Zicler Freitas, residentes nos Estados Unidos da América. Contudo, às fls. 834, item 3, a Defesa fora intimada a se manifestar acerca da insistência na oitiva dessas testemunhas, uma vez que, segundo aquele país, a produção da prova é efetuada diretamente pelas partes, cujos custos serão arcados pela Defesa. Por petição, às fls. 839/841, a Defesa insistiu nos depoimentos. Por despacho proferido em 03.05.2007 (fl. 846), a Defesa fora intimada a providenciar, caso quisesse, a obtenção da prova junto àquele país, em face do Sistema Common Law adotado. Todavia, até o dia 04.06.2007 a Defesa não se manifestou. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este se manifestou pelo indeferimento ao pleito. Por despacho datado de 28.08.2007, a prova foi tida por preclusa, vez que a Defesa quedou-se silente, deixando o prazo transcorrer in albis. Assim, não há como deferir o pleito de fls. 886/887, item a, vez que a prova se encontra preclusa. Com relação aos pedidos constantes dos itens b e c de fls. 886/887, também restam indeferidos, uma vez que a fase do art. 499 do C.P.P. não se destina à produção ampla de provas. Além disso, a prova não foi requerida na fase apropriada (art. 395 CPP) e tão pouco houve justificativa de sua pertinência nesse momento processual. No mais, vista à Defesa para os fins do artigo 500 do C.P.P.

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEEL JEAN ANTUN E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN E OUTRO (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO
Fls. 3591: Homologo a desistência quanto a testemunha ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO.

2005.03.00.094359-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X CELSO RUI DOMINGUES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (PROCURAD JACINTO PIO VIVIANI) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (PROCURAD MARCO POLO LEVORIN) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (PROCURAD PAOLA ZANELATO E PROCURAD PAOLA ZANELATO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E PROCURAD ARNALDO FARIA DA SILVA) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA (PROCURAD FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (PROCURAD FRANCISCO A.MIRAGAIA FILHO) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E PROCURAD ARNALDO FARIA DA SILVA) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E PROCURAD RICARDO CARRARA NETO) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (PROCURAD VERA LUCIA MONTEBELERE E PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (PROCURAD VERA LUCIA MONTEBELERE E PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (PROCURAD LUCIO C. COLANGELO)

Sentenças de fls. 4357/4359, 4364/4386: Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÉRGIO SAMPAIO LAFFRANCHI, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Com relação ao acusado JOFFRE ALVES DE CARVALHO, DEIXO DE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, uma vez que já foi declarada, conforme sentença de fls. 2748-2749 Ante o exposto, estendo a ordem concedida no habeas corpus n 980308113396 a Alfredo Casarsa Neto, Antonio Felix Domingues, Antonio Jose Sandoval, Carlos Augusto Meinberg, Celso Rui Domingues, Edson Wagner Bonan Nunes, Eduardo Augusto Mascarenhas da Cruz, Eduardo Frederico da Silva Araujo, Erledes Elias de Silveira, Fernando Mathias Mazzuchelli, Flavio Condeixa Favaretto, Frederico Rosa São Bernardo, Gilberto Rocha da Silveira Bueno, João Batista Sigilló Pelegrini, Joaquim Carlos Del Bosco do Amaral, José Roberto Zacchi, Julio Sérgio Gomes de Almeida, Lener Luis Marangoni, Mário Carlos Beni, Saulo Krichina Rodrigues, Sinésio Jorge Filho e Vladimir Antonio Rioli e determino, com relação a eles, o TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL Custas ex lege. Expeçam-se ofícios de praxe. Juntem-se aos autos cópia do acórdão proferido no processo 980308113396 obtida no site do. E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2005.61.81.001250-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X FERNANDO OCTAVIO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS) X MASSARU KASHIWAGI (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RENATO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RICARDO PIERONI JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RUBENS PIERONI SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE

BRITO) X MILTON JOSE BARCELLOS (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO E ADV. SP199925 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO)

1) Designo o dia 29 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas Cláudio Del Guerra, Norma Carvalho Barbosa, Ricardo de Almeida Mendes e Valdir Cafero, arroladas pelo co-réu RENATO SIMEIRA JACOB.2) Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas Miguel Cohen, Jeazi Lopes de Oliveira, Elmo Camões, José Fernandez Vasquez e Alencar Burti, arroladas pelo co-réu MASSARU KASHIWAGI.3) Designo o dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas Fernando Paulo Francini, Antonio Luis Bamnwart, Wagner Silva, Edward Laumberg e Roberto Henrique Levi Jr., arroladas pelo co-réu RUBENS SIMEIRA JACOB.4) Designo o dia 02 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas Marcos de Freitas Ferreira, Manuel Pedro Gianatto e José Mauricio Machado, arroladas pelo co-réu MILTON JOSÉ BARCELLOS, bem como Marcos Miola Montesani e Adelino Dias Pinho, arrolados pelo co-réu FERNANDO OCTAVIO SEPÚLVEDA MUNITA.5) Finalmente, designo o dia 03 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas José Tomás Morales Ortiz, Odair Correa da Silva, Marco Antonio Boscolo e Anselmo Neves Macedo, também arroladas pelo co-réu FERNANDO OCTÁVIO SEPÚLVEDA MUNITA.6) Para a oitiva das demais testemunhas arroladas pelas Defesas, residentes em outras comarcas, expeçam-se Cartas Precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.....8) No tocante ao pagamento de honorários da defensora nomeada, conforme determinação da Justiça Federal do Rio de Janeiro contida na Assentada da Carta Precatória às fls. 1169, digam as partes. = Ficam as Defesas intimadas de que foram expedidas Cartas Precatórias à Comarca de Jundiaí/SP, à Justiça Federal do Espírito Santo-ES, à Justiça Federal do Rio de Janeiro/RJ, à Justiça Federal de Guarulhos/SP, à Justiça Federal de Porto Alegre/RS, à Justiça Federal de São Bernardo do Campo/SP, à Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, à Comarca de Gravataí/RS e à Comarca de Viamão/RS, para oitiva das testemunhas de Defesa residentes naquelas cidades, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

2005.61.81.009600-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X HARVEY EDMUR COLLI (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X MIGUEL YAW MIEN TSAU (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO)

Fica a Defesa intimada de que foram expedidas cartas precatórias à Justiça Federal de Porto Alegre/RS e à Comarca de Sapiranga/RS, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação e residentes naquelas cidades, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento.

2007.61.81.007294-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE SALGUEIRO DE MORAES E OUTROS

A Constituição Federal ao dispor sobre os Direitos e Garantias Fundamentais prevê no artigo 5º, inciso LXIII, o direito do preso permanecer calado, assegurando-lhe a assistência da família e de advogado. Verifico que José Dagoberto Ribeiro Aranha teve seus direitos constitucionais assegurados em seu interrogatório, conforme se observa de fls. 69/71. Além disso, trata-se de pessoa que possui nível superior incompleto, instrução apta a compreender as anotações que lhe foram feitas, por ocasião de seu interrogatório, em sede policial, em especial: ciências de suas prerrogativas constitucionais, inclusive a de permanecer calado, somente se manifestando em Juízo. Ademais, foi-lhe facultado chamar um advogado, mas não o fez sob a afirmação de que não conhecia qualquer advogado que pudesse chamar para acompanhar sua oitiva. Assim, não vislumbro nos autos, como bem observou a representante do Ministério Público Federal em sua r. promoção de fls. 1035/1040, nulidade no interrogatório do acusado, prestado em sede da Polícia Federal, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 1026/1028. Intimem-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3239

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.005707-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CLAUDIO BISPO VERDEIRO (ADV. SP185751 DANIEL FERNANDO DE SOUZA E ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X ROBERTO DE BARROS SILVA X FLAVIO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ

ADRIANO GONÇALVES) X LUCIMARIO LEITE DA SILVA E OUTRO X GILSON SANTOS DA FONSECA (ADV. SP203513 JOÃO MARCOS BINHARDI E ADV. SP146999 ARMANDO VARRONI NETO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões aos recursos de apelação interpostos pela defesa dos réus. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 772

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009910-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIBIANA DIENE (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X GERMANA MBAI ANGELA (ADV. SP254715 ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS) X GUYLAIN NSIMBA LUNSADISA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

À vista da informação supra, intime-se o defensor de BIBIANA DIENE para que informe o endereço das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 48 horas.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 526

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.008647-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005118-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X BORIS ABRAMOVICH BEREZOVSKY (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X KIAVASH JOORABCHIAN (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB) X ALBERTO DUALIB (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP136298 MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES E ADV. SP184199 RENATO CHIODARO E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA E ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP148794 EMILIA MALGUEIRO CAMPOS E ADV. SP136043 MARIA FERNANDA DIP GOULENE E ADV. SP226421 ANDRÉA PITTHAN FRANÇOLIN E ADV. SP155023 CARLA SEVERO BATISTA SIMOES E ADV. SP188946 ELIANA OZZETTI AZOURI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR E ADV. SP237021 ADRIANO CURY BORGES E ADV. SP235952 ANDRE DE SOUZA SILVA E ADV. SP198376 ARTUR DE SOUZA MENEZES E ADV. SP222811 BETINA FRANK CASTELLANOS E ADV. SP183381 FERNANDO ZORATTI DE ABREU E ADV. SP222239 CAIO SCHEUNEMANN LONGHI E ADV. SP215290 EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP208376 FLÁVIO HENRIQUE DA CUNHA LEITE E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP222327 LUCIANA MELLARIO E ADV. SP228384 MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS E ADV. SP221079 MARCO OTAVIO BOTTINO JUNIOR E ADV. SP212411 PATRICIA DINIZ C RIBEIRO GUIMARAES E ADV. SP237161 RICARDO CAMAROTTA ABDO E ADV. SP247376 ALAN KIM YOKOYAMA E ADV. SP254624 ARTUR GILBERTO TOGNOTTI COSTA E ADV. SP247087 GEORGES LOUIS MARTENS FILHO E ADV.

SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO E ADV. SP246204 JEFFERSON CABRAL ELIAS E ADV. SP254666 MILENA CARDOSO SAMPAIO TAVARES E ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X NESI CURI (ADV. SP050460 JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA E ADV. SP250237 MARKUS MIGUEL NOVAES) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP219068 CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING E ADV. SP248337 RENATA DE PADUA LIMA CLEMENTE E ADV. SP213669 FÁBIO MENEZES ZILIOTTI E ADV. SP234635 EDUARDO PONTIERI) X ALEXANDRE VERRI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X PAULO SERGIO SCUDIÈRE ANGIONI (ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X NOJAN BEDROUD (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP207664 CRISTIANE BATTAGLIA E ADV. SP222933 MARCELO GASPAR GOMES RAFFAINI E ADV. SP206352 LUIS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E ADV. SP234348 CRISTINA EMY YOKAICHIYA E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO E ADV. SP235045 LUIZA ALEXANDRINA VASCONCELOS OLIVER E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB)

A defesa deverá ficar ciente da expedição da Carta Precatória nº 355/2007 para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, Carta Precatória nº 356/2007 para a Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, Carta Precatória nº 358/2007 para a Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, Carta Precatória nº 359/2007 para a Comarca de Cotia/SP e Carta Precatória nº 19/08 para a Seção Judiciária em Salvador/BA.

Expediente Nº 527

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011245-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. RS026997 LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

DECISÃO DE FLS. 3830/3832:Vistos.As Defesas de Juan Carlos Ramirez Abadia, Yessica Paola Rojas Morales, Jayme Hernando Martinez Verano, Eliseo Almeida Machado, Daniel Braz Marostica e Ana Maria Stein, apresentaram suas manifestações às fls. 3819/3826, cujos requerimentos são agora analisados:1) Indefiro o pedido de realização de prova pericial em todas as gravações das comunicações interceptadas formulado pela defesa de Juan Carlos Ramirez Abadia, pelos mesmos motivos já expostos quando da apreciação das defesas prévias que passo a transcrever:Indefiro o pedido de realização de perícia por não se fazer necessária a transcrição por perito de todos os diálogos telefônicos interceptados. A integralidade das gravações consta em meio magnético, constituindo os próprios autos da Interceptação Telefônica n.º 2007.61.81.008076-6, distribuída por dependência a esta Ação Penal.Não há previsão legal para realização de perícia na Lei nº 9.296/1996, que rege especificamente a matéria, sendo certo que a transcrição das gravações é um ato que não se confunde com perícia técnica, em que eventualmente se indicam assistentes e formulam quesitos, por ser ato de transcrição do conteúdo da escuta telefônica (TJDF - 1.ª T. - RC 2002.00.2.009067-8 - Rel. Lecir Manoel da Luz - j. 07.04.2003 - RT 818/634).Basta, tão-somente, às partes a confecção de cópias das mídias, que se encontram devidamente encartadas aos autos, para que fique assegurada a possibilidade de elucidação dos fatos. Reputo, pois, desnecessária a produção da prova pretendida porque os registros telefônicos em CDs são cópias fiéis dos diálogos, não havendo sentido, a não ser protelatório, acatar-se o pedido. 2) O pedido constante na manifestação da ré Yessica Paola Rojas Morales, de expedição de ofício à Clínica Loriti Breuel, à guisa de encaminhar aos autos os prontuários de Juan Carlos Ramirez Abadia, a fim de que fique comprovado que o réu foi submetido a intervenção cirúrgica em data próxima da conversação da peticionária que restou interceptada enquanto tramitava a investigação, já foi atendido conforme prontuários médicos juntados às fls. 3636/3798.3) Defiro o pedido dos réus Jaime Hernando Martinez e Eliseo Almeida Machado, determinando a expedição de ofício ao Condomínio Verbenas, na Rua Prof. Bea Ehrhardt, em Campinas, solicitando informação, caso ainda exista, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das visitas

realizadas à casa de número 23, onde residiu o réu Jaime Hernando Martinez, no período de 2006 a agosto de 2007.4) Quanto aos pedidos dos réus Ana Maria Stein e Daniel Braz Maróstica de conclusão do acordo de Delação Premiada em relação à ré e a formulação de proposta pelo réu de Delação Premiada, serão apreciados oportunamente. Cobre-se o cumprimento de todas as perícias solicitadas em, no máximo, 3 (três) dias. Decorrido o prazo, determino a abertura de vista às partes, para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, consignando desde já que o prazo, conforme determina a lei, será comum entre os defensores, bem como pelo fato de cuidar-se de feito com réus presos e as partes terem tido amplo acesso aos autos, com fornecimento de cópias, quando solicitado. Não sendo apresentadas as alegações no tempo devido, determino que, de imediato, intimem-se os acusados, pessoalmente e simultaneamente por edital, para que indiquem, no prazo de três, em querendo, novo defensor para o referido ato processual. Deve ser advertido que, em não fazendo, será nomeado, de pronto defensor ad hoc.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4157

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.014249-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 14h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4158

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.014302-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTROS (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 14h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. V - Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4159

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2003.61.81.007287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.006851-7) ITAMAR MUSSE JUNIOR (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS E ADV. SP048984 IVENS RODRIGUES LOIOLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF)

Tendo em vista a decisão declinando a competência em favor da Justiça Comum do Estado de São Paulo, julgo prejudicado o pedido de fls. 89/91, a ser apreciado pelo Juízo Estadual. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 307 dos autos do inquérito policial 2003.61.81.008914-4.

Expediente Nº 4160

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104127-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LAW KING CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X VANIA MARIA DENTALLI DINISI (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA- DATIVA) X MARCOS SANTOS ROCHA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DE LIMA X FRANCISCO LUIZ MARANHAO X GERALDA LUCIMAR PINTO (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X HWU SU CHIU LAW (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X MARIO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X NEIDE COSTA SILVA MACHADO (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA) X ROBSON GOMES DE ARAUJO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA) X TATUO IGUMA (ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X VERA LUCIA DA SILVA (PROCURAD EUNICE DO N. F. OLIVEIRA - DATIVA)

Ante ao teor da certidão de fls. 4228, a informação de fls. 4240, e não havendo tempo hábil para o Ministério Público Federal manifestar-se nos termos do artigo 405 do CPP com relação a testemunha não localizada ROBERTO MESSIAS DOS SANTOS, dê-se baixa na pauta de audiências, oficiando-se a Superintendência da Polícia Federal e ao Diretor da Penitenciária II de Tremembé/SP, informando a desnecessidade de escolta do acusado LAW KING CHONG. Publique-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação referente as fls. 4216 e seguintes dos presentes autos.

Expediente Nº 4161

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.010626-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a requerente não comprovar possuir recursos próprios para aquisição do veículo à época dos fatos e a possibilidade do mesmo ser fruto do ilícito pelo qual o pai da requerente está sendo acusado, indefiro o pedido de restituição formulado. Int.

Expediente Nº 4162

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.008914-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X APURAR (ADV. SP048984 IVENS RODRIGUES LOIOLA E ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS)

Trata-se de inquerito policial instaurado para apurar suposta prática de crime previsto no art. 62 e ss. da Lei n. 9.605/98, em razão da apreensão de objetos de importância cultural e histórica 06 (seis) tocheiros de prata, medindo 81x28 cm, com inscrição ISSC e estilo do século XVIII no dia 02.09.2003, que se encontravam em poder de Sr. Itamar Musse Junior e que seriam de propriedade de Igreja Católica Apostólica Romana. Tais objetos teriam sido furtados do acervo da Catedral Metropolitana de São Paulo - Catedral da Sé em 16.09.1995. O MPF opina pelo declínio da competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual, ao argumento de que os objetos furtados não pertencem à União, uma vez que não há qualquer processo de tombamento ou intervenção do IPHAN, da mesma forma como, isoladamente, o bem não apresenta interesse nacional e constata-se a ausência de lesão a interesse ou serviço da União, de suas entidades autárquicas e empresas públicas (fls. 304/305). E o necessário. Decido. Defiro o pedido formulado pelo MPF às fls. 304/305, adotando os seus argumentos como razão de decidir, pois entendo que não há nos autos elementos que apontem para prática de delito em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Os autos versam sobre eventual prática do crime de furto (e eventual receptação) de objetos pertencentes à Igreja Católica Apostólica Romana, o que, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal. Desse modo, com fulcro no art. 109, inciso IV, da CF, declino da competência em favor da Justiça Comum do Est. de São Paulo (Comarca da Capital), para onde deverão ser encaminhados os presentes autos e os feitos a ele apensados (autos n. 2003.61.81.006851-7 e 2003.61.81.007287-9). Feitas as necessárias comunicações e anotações, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 4163

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.002474-3 - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CANIZA

VAZQUEZ (ADV. SP235192 ROSELI MARIA DE CARVALHO) X ROGERIO BRANDAO (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO) X VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

Flagrante formalmente em ordem, devendo-se aguardar a vinda do inquérito policial no prazo legal. Por ora, INTIME-SE A DEFESA para que providencie, no prazo de três dias, as certidões de antecedentes do indiciado ROGÉRIO BRANDÃO. Decorrido o prazo, abra-se conclusão para decisão sobre o pedido de liberdade provisória formulado às fls. 140/143, oportunidade em que o pedido de restituição de veículo de fls. 69 e seguintes será também apreciado. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.015118-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014998-5) ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por ora, INTIME-SE A DEFESA para que providencie, no prazo de cinco dias, as certidões de antecedentes e documentos hábeis para comprovação de ocupação lícita, nos termos em que indicado pelo Parquet à fl. 36. Decorrido tal prazo ou apresentada a aludida documentação, abra-se imediatamente conclusão. Int.

Expediente Nº 4164

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007814-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002770-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUAD JACOV ROIZMAN (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR) DESPACHO DE FLS. 609: Tendo em vista o teor da r. decisão de fls. 601/602, bem como que transitou em julgado (fls. 607), determino: 1 - Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes. 2 - Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho. 3 - Após, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Expediente Nº 4165

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.007145-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X GENIVALDO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 271/274: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver GENIVALDO MARTINS DE ALMEIDA, qualificado nos autos, do crime do artigo 334, parágrafo 1º, alínea d do Código Penal, fazendo-o com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a legal destinação. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. PRIC.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 722

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.026628-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X TETSUZO TSUJI E OUTROS (ADV. SP018360 OSCAR JIRO NABETA E ADV. SP096045 AILTON INOMATA E ADV. SP076682 VERA LUCIA TAHIRA INOMATA E ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA)

(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 678/679): (...) Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 673/674 e decreto a extinção da punibilidade do sentenciado JULIO MONETAKA KAYO, qualificado nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V e 110, 1º todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP). Com o trânsito em

julgado, feitas as anotações de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. (...)EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.666/670:(...)12 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER os réus TETSUZO TSUJI e OSAMU MORI, qualificados nos autos, e CONDENAR o acusado JULIO MONETAKA KAYO, qualificado nos autos, às sanções do artigo 168-A do Código Penal, c.c artigo 71, do mesmo código, pena esta base fixada em 2 (dois) anos de reclusão e multa. 13 - Passo a dosimetria da pena: O réu Julio é primário. Por esta razão, e ausentes outras causas, fixo a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) por dia do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, com reajuste. Sobre a pena imposta incide o artigo 71 já apontado, passando a pena definitiva, aumentada de 1/6, a ser de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias/multa. 14 - A pena imposta comporta substituição, nos termos do artigo 44 do Código Penal: 1) pela entrega de 50 (cinquenta) cestas básicas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a uma entidade beneficente de reconhecida utilidade pública, devendo o recibo ser anexado aos autos e 2) pela prestação de serviços, a ser estabelecida pelo Juízo da Execução, na razão de um dia de trabalho para cada dia de condenação. 15 - Se não ocorrer a substituição, o regime do cumprimento da pena será o aberto. 16 - O réu Julio poderá apelar em liberdade. 17 - Transitada em julgado a sentença, lancem o nome do réu Julio no rol de culpados. 18 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República.19 - Arbitro os honorários da defensora dativa do acusado Julio, Dra. Elide Maria Moreira Camerini, no máximo do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 440/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento.20 - Transitada em julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição na modalidade retroativa.21 - Custas ex lege.P.R.I.C.(...)

2000.61.81.001679-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA JORGE MALAVAZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380B MARIA EMILIA PEREIRA) X JOSE FERNANDES DE MORAIS

* - Recebo as contra-razões de apelação apresentadas pela defesa da sentenciada EUNICE WALICEK às fls. 682/684.2 - Tendo em vista que a sentenciada APARECIDA JORGE MALAVAZI declarou às fls. 686/687 seu interesse em recorrer, intime-se a defesa da referida sentenciada a apresentar as razões recursais, dentro do prazo legal.

2003.61.81.006710-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO DA COSTA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP123998 SANDRA DANIELA MENA DA SILVA)

DECISAO DE FLS. 503:Fls. 502-verso: Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa KATHLEEN PASSINI ORTIZ RODRIGUES.Tendo em vista que a carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Maurício foi expedida sem a ciência da Defensoria Pública da União, a fim de evitar eventual nulidade processual, determino expedição de nova carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Foro Distrital de Embu-Guaçu/SP, para que se realize a oitiva da testemunha LUIZ CARLOS MOURA.Intimem-se.

2003.61.81.006999-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Rute Ferreira Chaves formulada pelo Ministério Público Federal às folhas 622 dos autos. Tendo em vista que nos autos nº 2003.61.81.002677-8 houve desistência das testemunhas Elcio Gracco Nuccetelli, Edgar Alves de Campos, Berenice Sandes, Maria Lúcia Gomes de Lima, Homero Consentino, Gilsânia Ferro Barbosa, Luis Carlos Ribeiro e Roberto Pestana Moreira Filho, e a utilização de prova emprestada, abra-se vista à Defensoria Pública da União a fim de que se manifeste sobre o real interesse na oitiva das testemunhas de defesa arroladas- Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para as comarcas de Pederneiras/SP, Guaxupe/MG, Extrema/MG para a oitiva das testemunhas de defesa Julio Gonçalves Avante, Valdomiro Zorzete, Pedro Luis Aguiar e Moacir Branco Luz, arroladas pela defesa de Ovilço Zorzete às folhas 336/338. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, para as Subseções Judiciárias de Bauru/SP e Araraquara/SP para a oitiva das testemunhas de defesa José Espadim e Antônio Alves Pereira, arroladas pela defesa de Ovilço Zorzete às folhas 336/338.

2004.61.81.004359-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO CHAMMAS (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

MCM-Decisão de fls. 369: Ciência às partes do retorno das cartas precatórias nºs 320/2005 e 321/2005. Homologo a desistência da testemunha LETÍCIA SILVA FARIAS, requerida pelo Ministério Público Federal às fls. 306. Designo dia 12 de maio de 2008, às

15:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas MARIA DE JESUS SIQUEIRA GARCIA, ROGÉRIO GALVANI e JULIO AUGUSTO DA COSTA FERREIRA, arroladas pela defesa do réu RICARDO CHAMMAS, que deverão ser intimadas pessoalmente.

2004.61.81.005762-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS LENEHRT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151903 JOSE SEBASTIAO LIMA DOS SANTOS)

DECISAO DE FLS. 142/143:(...)1 - Cumpra-se o determinado na decisão de ff.137, devendo constar no pedido de Cooperação Internacional aos Estados Unidos para realização de citação e interrogatório dos réus MARCOS LENEHRT DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA MARQUES SOARES, os seguintes quesitos: 1) o(a) acusado(-a) entrevistou-se com o advogado?; 2) entendeu o conteúdo da acusação?; 3) o(a) acusado(a) era sócio(a) da empresa Itaim Vigilância Comércio e Serviços Ltda.-ME, na época dos fatos narrados na denúncia?; 4) quais eram exatamente os serviços prestados pela empresa?; 5) a mencionada empresa possui, à época dos fatos, autorização de funcionamento emitida pelo Ministério da Justiça?; 6) reconhece os documentos de ff.11/12 e 25, contendo a assinatura de Marcos Lenehrt?; 7) quais eram as funções dos acusados na empresa?; 8) o que tem a declarar acerca do contido no boletim de ocorrência n.º 4957/2004 (ff.37/38)?; 9) há algemas que queira declarar em sua defesa?; 10) qual a sua formação profissional? Onde reside? Qual sua formação profissional? Qual a renda mensal atual? 11) Já foi preso ou processado alguma vez? Por qual crime? Artigos da Constituição Federal: 5º, LXIII. Artigos do Código de Processo Penal: 188, caput e incisos e 190. 2 - Com a elaboração do Pedido de Cooperação, devidamente instruído, encaminhe-o à EMAG, solicitando a tradução do mesmo para o idioma inglês. 3 - Realizada a tradução, encaminhe-se o Pedido de Cooperação ao setor competente do Ministério da Justiça para o devido processamento. 4 - Intimem-se.(...)

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.015594-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.007258-1) ANTENOR ALCISO JORDAO (ADV. SP133333 MARCO ANTONIO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Preliminarmente, especifique o requerente, indicando as folhas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quais documentos pretende ter devolvidos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.(...)

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2003.61.81.000832-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001679-6) APARECIDA JORGE MALAVAZZI X JUSTICA PUBLICA

RSL - Decisão de fls. 163: Remeta-se o presente feito ao arquivo, observando-se as formalidades pertinentes e trasladando-se cópias de fls. 147/151 e 157 para os autos principais, certificando-se.I.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1159

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.81.010410-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 75 E 76: ...Fundamento e decido. Conforme se depreende dos autos, a investigada LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA aceitou a condição fixada na transação penal proposta pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 76 da Lei n. 9099/95, e a cumpriu regularmente: LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA cumpriu 168 horas de prestação de serviço a comunidade (fls. 72/73). Posto isso: 1- HOMOLOGO a transação penal em relação à investigada LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA (RG n. 42.592.196/SSP/SP), com fundamento no disposto nos artigos 1. e 2., ambos da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2002, c.c. os artigos 74 e 76, parágrafos 4 e 6, da Lei 9099 de 26 de setembro de 1995. 2- Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência. 3- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4- Oficie-se. 5- Feitas as anotações de praxe, ao arquivo. São Paulo, 29 de agosto de 2007.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1660

EXECUCAO FISCAL

00.0524442-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA (ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

Fls. 188/189: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

00.0550714-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X BAR E RESTAURANTE PRATO POPULAR LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

88.0004931-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X GAVIAO MONTEIRO CONSTRUCOES COM/ IMPORTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO)

Recebo a apelação de fls. 119/129, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 1,7 Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. 1,7 Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 1,7 Intime-se.

92.0504031-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PEDRO JOSE DOS SANTOS

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0518462-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CALFAT S/A E OUTROS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP104245 SILVIO CIOCLER E ADV. SP191293 JULIANE ISLER BATELOCHI)

Ante o exposto, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Fernando Prada, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do nome do co-executado do pólo passivo da presente execução fiscal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o excipiente regularizar sua representação processual. Quanto ao co-executado Telmo Schoeler, expeça-se carta de citação para o endereço constante às fls. 320. Dê-se vista à exeçüente, após tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 310/311. Intimem-se.

96.0530047-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X M J METAL QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

Recebo a apelação de fls. 171/177, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 1,7 Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. .PA 1,7 Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. .PA 1,7 Intime-se.

96.0530365-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Considerando que, com o julgamento da manifestação de inconformidade a tutela antecipada deferida perdeu o efeito e a ação condenatória perdeu o objeto, determino a intimação da executada da penhora de fls. 193/201, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, decorrendo de pleno a nomeação do representante legal como depositário nos termos da Lei 10.444 de 07/05/2002 e art. 659 parágrafo 5º do CPC. Feita a intimação, providencie a exeçüente, o Registro da Penhora para conhecimento de terceiros.

96.0536616-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO OFICINA TAMOIO LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR) X JAIR FELIPE DA SILVA

Fls. 33 - Ao executado.

97.0507621-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SHIN YO ENGENHARIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

Defiro a vista requerida pela parte executada pelo prazo de 5 dias. Após, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

97.0523777-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X KRAFT SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO)

Recebo a apelação de fls.154/165 nos efeitos devolutivo e suspensivo.1,7 Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. 1,7 Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 1,7 Intime-se.

97.0570237-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EGP FENIX EMPREENDE COM INTERNACIONAL LTDA

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0504600-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELZA SILVA FREIRES ME (ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA)

Recebo a apelação de fls.50/63, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

98.0553268-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISAL DISTRIBUIDORA DE SAL LTDA E OUTRO (ADV. SP063609 SOLANGE VOLPI)

Recebo a apelação de fls. 59/68, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.011272-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INTERLOCK IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP097706 NANCY AL ASSAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do acórdão de fls. 49. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.82.012612-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 96/102 submetido à sorte do principal. Intime-se a exequente para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o tópico final de fls. 94.

1999.61.82.019151-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CIA/ AGRICOLA ADMINISTRADORA COML/ INDL/ CAACI (ADV. SP067578 REINALDO CLAUDIO DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado do acórdão de fls. 91. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.82.036498-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PODBOI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

Intime-se a executada do desarquivamento dos autos, para pagamento das custas da certidão requerida.

1999.61.82.046471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP212538 FÁBIO MARCONDES MACHADO) X ARISTIDES NEVONI E OUTROS

Recebo a apelação de fls. 86/96, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.082689-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X OMICRON ASSESSORIA E REPRES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP142080 RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI) HOMOLOGO, para que produza os efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela executada quanto à execução dos honorários de sucumbência arbitrados a fls. 77 e a desistência do recurso de apelação interposto pela exequente a fls. 85/90. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 77 e arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.82.059524-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARLOS BARLETTA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA)

J. Sim, se em termos.

2002.61.82.007722-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET)

Recebo a apelação de fls. 63/70, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.82.061110-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LA PLATA & CIA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO)

Aguarde-se no arquivo/sobrestados, a decisão definitiva a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.109848-2. Int.

2003.61.82.035988-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIA METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS)

Fls. 40/42 - À executada.

2004.61.82.012949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS)

Fls. 56/58 - Comprove a executada as alegações de fls. 51.

2004.61.82.036258-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AZTECA REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X CID LEBECK NETTO

Fls. 70/77 - Deixo de receber o recurso de apelação interposto em face do caráter interlocutório da decisão de fls. 63/67 que extinguiu apenas parcialmente o feito. Intime-se e cumpra-se a determinação de fls. 67.

2004.61.82.036947-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AZTECA REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 65/71 em face do caráter interlocutório da decisão de fls. 58/62. Intime-se e cumpra-se o tópico final de fls. 62.

2004.61.82.042157-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOTEL CASTELAR LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Tendo em vista que não há notícia nos autos de efeito suspensivo, no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.097975-2, manifeste-se o exequente no prazo de de 30 (trinta) dias, acerca dos créditos remanescentes. Int.

2004.61.82.056271-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KLABIN EXPORT S.A. (ADV. SP046575

MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO)

HOMOLOGO a desistência manifestada pela executada a fls. 106 quanto à execução da sucumbência arbitrada na sentença de fls. 93 e a desistência do recurso de apelação interposto pela exequente a fls. 96/98. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.82.018429-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.097896-6 (fls.: 131), negando seguimento ao recurso, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls.: 106, dando-se vista ao exequente.Int.

2005.61.82.025245-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRIMALDI COMPAGNIA DI NAVIGAZIONE DO BRASIL LTDA (ADV. SP151424B MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES)

Vistos etc.É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas à condição da ação e pressupostos processuais, cognoscíveis de ofício pelo juízo e causas extintivas de crédito que não demandem dilação probatória.As demais matérias devem ser deduzidas em sede de embargos à execução, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80, após garantido o juízo pela penhora.Ora, os argumentos traçados pela executada não podem ser apreciados através de exceção de pré-executividade, pois dependem de dilação probatória já que não obstante as alegações acerca do pagamento crédito ora executado, a exequente informou que, analisando a documentação apresentada pela empresa, a Receita Federal concluiu pela manutenção da inscrição, consoante é possível aferir do teor de fls. 68/117.Assim, rejeito as alegações da executada de fls. 40/52.Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Intime-se.

2005.61.82.026451-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASLINEA SINALIZACAO VIARIA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Recebo a apelação de fls. 67/72, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.82.049197-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROMEU ALVES DE JESUS

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.82.051955-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DI FIORI PIZZARIA LTDA-ME (ADV. SP114656 JOSE DA SILVA FILHO)

Intime-se a executada a comprovar os depósitos anteriores mencionados a fls. 107. Após, abra-se vista à Fazenda Naional.

2006.61.82.028653-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MODULUM PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.011107-0 (fls.: 245/246), negando seguimento ao recurso, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls.: 216/218, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Int.

2006.61.82.030250-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ARTE FINAL DECORACOES EM GESSO SC LTDA (ADV. SP215738 EDSON ALBERICO)

Comprove a executada os depósitos efetivados até a presente data, assim como indique os nº dos processos e as Varas das outras execuções mencionadas a fls. 100/102.

2006.61.82.030983-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANIFICADORA CECI LTDA EPP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.005233-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSPITAL

2007.61.82.029234-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUGANO COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP089448 CRISTINA MARIA CHIAPPA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 22/24 dos autos. Tendo em vista que a certidão do imóvel ofertado à penhora encontra-se desatualizada, determino ao executado que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias certidão expedida pelo Registro de Imóveis devidamente atualizada. Após, se em termos, dê-se vista à exequente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do imóvel oferecido à penhora, bem como a respeito dos documentos apresentados à fls. 30/132. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2229

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.059843-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518188-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - MASSA FALIDA (ADV. SP073473 AQUILAS ANTONIO SCARCELLI E ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Sem prejuízo, expeça-se ofício, com urgência, na forma determinada na sentença - fls. 248.

2004.61.82.062682-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039706-0) HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP246760 MARCOS ROSICA CAMARGO CAPUZZO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 260/261: ciência ao embargante. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.011380-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041299-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JIN HO SEO ME. (ADV. SP166557 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP166528 FERNANDO RIBEIRO DA SILVA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);2. juntando procuração original e cópia autenticada da declaração de firma individual;3. juntando cópia simples da petição inicial, certidão de dívida ativa e auto de penhora (todos da execução fiscal). Int.

2006.61.82.049799-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038185-0) BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC,

procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.050353-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0228730-7) ALCIDIO PEREIRA DIAS (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino o prosseguimento destes embargos independentemente da garantia integral do juízo, tendo em conta a alegação de ilegitimidade de parte. Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito :1. juntando procuração original;2. juntando cópia simples da petição inicial, certidão de dívida ativa e do auto de penhora (todos da execução fiscal);3. juntando documentos comprobatórios de suas alegações. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0279691-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE ROUPAS REGENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP044247 VALTER BOAVENTURA E ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE)

Junte o executado anuência expressa, com firma reconhecida, do proprietário e eventual cônjuge, autorizando a penhora sobre o imóvel ofertado. Int.

00.0641467-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOMEC SOCIEDADE MAUA DE ENSINO E CULTURA LTDA (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

89.0023367-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ORLANDO FAMA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104210 JOSE CAIADO NETO E ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP199130 VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA)

Fls. 240: ciência aos executados. Int.

96.0512304-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X S/A INDS/ REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR)

1. Em face da ausência de faturamento, torno insubsistente a penhora efetivada a fls. 156 (substituição). Intime-se o executado para que não mais noticie nos autos que não auferiu faturamento.2. Oficie-se à ARISP determinando-se a indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. Int.

98.0500826-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Tendo em conta o valor atualizado do débito (fls. 89), esclareça a executada se pretende a substituição da penhora pelos 03 imóveis ofertados as fls. 80/81. Int.

98.0515891-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALTAFLEX IND/ E COM/ DE LATEX LTDA (ADV. SP046219 JAIR RIBEIRO FORTES BARBOSA)

Fls. 167/169: aprovo o plano de administração, mantendo o percentual de 5% do faturamento bruto mensal da executada. Dê-se ciência ao sr. administrador e à executada para início dos recolhimentos. Int.

98.0522633-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M B E / DIRECT S/C LTDA (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA)

Aguarde-se final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 153. Arquivem-se sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

98.0525303-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA BARBARA COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Fls. 55: ciência às partes. Int.

98.0561297-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEVOX IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 360/365, devolvendo-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, eis que não se refere a este feito.2. Fls. 374/375: informe o executado o número do agravo de instrumento interposto. Int.

1999.61.82.007001-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PLASTICOS MUELLER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.010475-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GARCIA TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)

Prossiga-se na execução com a expedição de carta precatória para a designação e realização de leilão sobre o imóvel arrestado (fls. 188). Int.

1999.61.82.020842-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RENDARTE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN)

1. Acolhendo a manifestação da exequente, como razão de decidir (fls. 229/231) mantenho o co-executado PLÍNIO DE OLIVEIRA no pólo passivo da execução. Expeça-se mandado de penhora com cópia da manifestação da exequente e desta decisão.2. Fls. 236/238: recebo a exceção oposta por ALBERTO DA COSTA OLHEIRO. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 dias. Int.

1999.61.82.033437-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TROPICAL TECNICA AGRICOLA LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO)

Fls. 149: ciência às partes. Int.

1999.61.82.051094-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RUBRO COM/ DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Esclareça a exequente se no valor do débito indicado a fls. 83 foram imputados os valores recolhidos no REFIS. A discussão sobre a aplicação da multa deve ser realizada em sede de embargos à execução. Int.

2000.61.82.061657-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA JOSE CARLOS ZACHARIAS LTDA (ADV. SP027530 JOSE ANTONIO TATTINI)

1. Fls. 151: defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.2. Fls. 159: a questão do levantamento da penhora já foi decidido a fls. 144 (item 3). Para fins de expedição da certidão deverá o executado recolher as custas referentes a extração de certidão de inteiro teor. Int.

2002.61.82.039250-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ELI SARUE CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)

Abra-se vista ao exequente a fim de que informe se realizou a dedução dos valores pagos pelo executado, através das guias de depósito juntadas aos autos, requerendo objetivamente o que entender de direito. Quanto ao pedido de suspensão do processo, na forma requerida as fls. 262, pelo executado, acolho as alegações do exequente de fls. 249/250, que demonstra a inexistência de parcelamento do débito. Com a manifestação do exequente, tornem os autos conclusos.

2003.61.82.029854-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONSTRUTORA JOSE CARLOS ZACHARIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP027530 JOSE ANTONIO TATTINI)

Para emissão da certidão requerida neste feito e nos apensos, deverá o executado recolher as custas referentes a certidão de inteiro teor. Cumpra-se a decisão de fls. 125. Int.

2004.61.82.023281-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X META TRABALHO TEMPORARIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.036286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEMOVE MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP239610A THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO)

1. Fls. 172: indefiro pois o endereço informado data de 1998. 2. A executada deve fornecer ao juízo seu atual endereço sob pena de prosseguimento do feito contra os co-responsáveis já incluídos no pólo passivo da execução.3. Preliminarmente, venham-me conclusos para decisão da exceção oposta a fls. 71/74. Int.

2004.61.82.040764-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL SA (ADV. SP069530 ARIOVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.041546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOPOINTER TECNOLOGIA E USINAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2004.61.82.043430-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Fls. 563/584:1. ciência ao executado.2. aguarde-se, por 60 dias, a devida substituição da CDA para fins de obtenção do valor real do débito para prosseguimento da execução.Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, abra-se-lhe vista para as providências cabíveis no prazo de 30 dias.

2004.61.82.054497-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.057199-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAUT INCORPORACOES LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.057580-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIDENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP207697 MARCELO PANZARDI)

Aguarde-se final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 125.Arquivem-se sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2004.61.82.059762-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUMER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP202515A FRANCISCO CARLOS PERCHE MAHLOW)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.82.018285-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO ITAU BBA S.A. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO)

Fls. 381/382: defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias.Após, cumpra-se a determinação de fls. 379. Int.

2005.61.82.019987-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTONIO MENDES JOSE (ADV. SP135366 KLEBER INSON)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.023601-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOUNDRY METAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10

(dez) dias. 2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2005.61.82.024721-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA LORITI BREUEL CIRURGIA PLAST. E EST. S/C LTDA (ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2005.61.82.032149-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARBONO LORENA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Tendo em conta a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 281/283) fixo honorários do sr. advogado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes.

2005.61.82.045907-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SICON AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento. Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos procuração original e cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual e riscado da capa dos autos.I.

2006.61.82.009194-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Fls. 29/31: regularize o executado a nomeção à penhora, juntando anuência expressa, com firma reconhecida, dos proprietários do imóvel ofertado. Int.

2006.61.82.026808-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Informe o executado quem assinará o termo de penhora, nos termos da determinação do item 3 de fls. 24. Int.

2006.61.82.030363-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUIPODONTO REPRES COMER E ASSIST TEC ODONTOLOGICA LTDA (ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.032461-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAVIC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. 2. Intime-se o executado

a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

2006.61.82.036993-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MS SERVICOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Ante a substituição da CDA, diga a executada se pretende o julgamento da exceção oposta. Int.

2006.61.82.054295-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ODAPEL-DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP081761 LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos atos executivos. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.055460-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREFER S A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

1. Proceda-se a transferência do valor bloqueado (fls. 71). 2. Fls. 86/87: ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados. Aguarde-se a transferência supra determinada. Int.

2006.61.82.055768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.056357-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X XPTO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2006.61.82.056642-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA NOVA DELY LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei n. 11.382/2006 cc/ a lei n. 6830/80. Fica o executado advertido que terá o prazo de trinta (30) dias para oposição de embargos a execução, a contar da data supracitada, nos termos dos artigos 736/738 do CPC, cc/ o artigo 16 da Lei n. 6830/80. Sem prejuízo expeça-se mandado de penhora e avaliação a recair sobre os bens oferecidos, sem prejuízo de outros para satisfação da dívida. I.

2007.61.82.011751-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRUPO TECNICO DE MONTAGEM LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS)

Fls. 109/110: indefiro a intimação da exequente. O executado deve diligenciar na Procuradoria da Fazenda Nacional a fim de obter informações acerca de parcelamento administrativo. Officie-se ao DETRAN solicitando informações sobre o registro da penhora sobre o veículo. Int.

2007.61.82.046105-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe

esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 5

EXECUCAO FISCAL

2007.65.00.000077-6 - FAZENDA NACIONAL

2007.65.00.000077-6 FAZENDA NACIONAL () X TULLIO FORMICOLA (ADV SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI)PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Trata-se de exceção de pré-executividade na qual a excipiente alega a falta de liquidez e certeza do título executivo. A exeqüente instada a se manifestar, pugnou pela improcedência do pedido. DECIDO A CDA que instruiu a inicial da execução, preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessárias à defesa da embargante. Por outro lado, estando regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, em sentido contrário, a cargo do sujeito passivo da obrigação. Desse ônus, a executada não se desincumbiu. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que:Na execução fiscal, com o título revestido de presunção de certeza e liquidez, a exeqüente nada tem que provar. Opondo embargos, o devedor terá que desconstituir o título. Se nada provar, a pretensão resistida será agasalhada a pretensão satisfeita. Não é a embargada que irá robustecer o seu título, mas o embargante que irá enfraquecê-lo (...). No caso a certidão da dívida ativa está regular e não foi ilidida com as alegações formuladas pela embargante, já que não acompanhadas de nenhuma prova, como nem foi requerida a posterior produção de elemento probatório. (Acórdão da 5ª T. de extinto E. Tribunal Federal de Recursos, na Apel. Cív. nº 114.803-SC; rel. Min. Sebastião Reis - Boletim AASP nº 1465/11). Os atos administrativos que dão origem na inscrição, como essa própria e a certidão dela retirada gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Além disso, a certidão de dívida ativa também goza da liquidez e certeza decorrentes de sua classificação legal como título executivo extrajudicial. Dessa forma, alegações genéricas de irregularidade não são suficientes para arredar tais qualificativos legais. No caso, a CDA apresenta-se perfeita, com a descrição adequada do débito e seus acréscimos legais, cuja legislação de regência foi oportunamente mencionada, abrindo oportunidade para a defesa de mérito do contribuinte. A principal decorrência desse fato é o de que, em executivo fiscal, o ônus da prova recai integralmente sobre o contribuinte. Ele deve, na qualidade de pólo passivo da execução, demonstrar todos fatos constitutivos de sua pretensão elisiva do título executivo. Não há exigência legal de que o título venha acompanhado de nenhum outro elemento além dos previstos no art. 2o., par. 5o., da Lei n. 6.830/1980. O valor consolidado, quando da apuração, é suficiente para garantir o direito de defesa, sendo decorrência natural disso que sua expressão venha em moeda vigente na consolidação. Quanto aos acessórios, aplicam-se na forma indicada pela legislação indicada pela própria certidão e seus anexos. Também não se pode - senão com propósito protelatório - por em questão a autenticidade do documento. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4494

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.16.000977-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON ORMENESE JUNIOR (ADV. SP247217 LUIS CARLOS PIRES E ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2487

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.001056-8 - AGNALDO DONIZETTI GOMES SOARES (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA

Pelo exposto, indefiro a liminar. Manifeste-se o impetrante, acerca da propositura da ação em face da Universidade Paulista - UNIP, indicando, qual a correta autoridade tida como coatora que deverá figurar no pólo passivo do feito, fornecendo cópias da emenda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após o cumprimento da determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 10 da Lei nº 1.533/51), voltando-me, em seguida, conclusos para sentença.

Expediente Nº 2489

MANDADO DE SEGURANCA

97.1301907-5 - VICENTE FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU

Fica o impetrante intimado a retiar o Alvará de Levantamento na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1302176-2 - LEONICE MARIA NELLI E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso:a) Com relação à autora Leonilce Maria Nelli, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre ela e a ré, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Tendo em vista o acordo firmado entre a autora e a ré, cada qual arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. b) Quanto aos autores remanescentes Jair Skorek, Sônia da Conceição Felix Skorek, Pedro Ovídio Dias dos Santos e Izaltino Vieira da Rosa, afasto as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes do índice de correção monetária sobre as suas contas do FGTS, nos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 - Plano Verão - e 44,80% em abril de 1990 - Plano Collor I.Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas

deverão ser monetariamente corrigidas, segundo parâmetros fixados nos Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveria ter sido creditada até o efetivo adimplemento..Condeno a CEF em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.1302474-5 - PEDRO ANTONIO BONFIM (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso:a) HOMOLOGO os acordos celebrados entre os autores Rosa Maria do Domingues, Sebastião Antônio e Luiz Adriano Salgado e a ré, e por conseqüência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante os acordos celebrados, não há condenação em honorários.b) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Tereza Machado Gomes, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em sua conta vinculada ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es).As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveria ter sido creditadas até o efeito adimplemento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.007313-7 - AUREA MACHADO DE OLIVEIRA MATTOS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso:a) Com relação à autora Ignésia Perim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 83), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.b) Já quanto ao autor Valdir Ilorio, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre ele e a ré, às folhas 184/185, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Ante o acordo firmado entre as partes, não há condenação em honorários advocatícios.c) Finalmente quanto aos autores remanescentes Áurea Machado de Oliveira Mattos, Luiz Firmino de Mattos, Severino Antônio de Oliveira, Orlando Dionísio, Alexandre Porto, Tereza Lemes de Souza, Salustriano Xavier Duarte e Ailton Pereira, afasto as preliminares argüidas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças decorrentes do índice de correção monetária sobre as suas contas do FGTS, nos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 - Plano Verão - e 44,80% em abril de 1990 - Plano Collor I.Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es).As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveria ter sido creditadas até o efeito adimplemento. Sendo recíproca a sucumbência, cada parte arcará com os honorários devidos ao seu advogado. Custas na

forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.08.000350-4 - JOAO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas processuais pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.006197-8 - SYLVIA GANDRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa de Inês Pagliacci e João Roberto e os excludo deste processo e no mérito julgo improcedente a pretensão dos autores, extinguindo o feito, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condeno os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 83), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei nº 1.060 de 1.950. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.08.007399-3 - RUBENS JOSE SIMAO E OUTROS (ADV. SP048402 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD RAFAEL BEZERRA XIMENES VASCONCELOS)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária com aplicação do IPC dos valores bloqueados nas cadernetas de poupança retidos pelo Banco Central, encerrando a fase de conhecimento com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, tendo em vista a natureza e a diminuta complexidade da causa, bem como a ausência de dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.007431-6 - CELSO PACHARONI E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso: a) Com relação à autora Marly Kolinsqui Batista, afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de incidência da taxa progressiva de juros progressiva como também o pedido de correção monetária dos expurgos inflacionários, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, uma vez que não comprovou filiação ao regime fundiário durante o período no qual vigeu os planos econômicos governamentais, cuja correção do expurgo inflacionário praticado foi solicitada. Tendo havido sucumbência, condeno a parte autora (Marly Kolinsqui Batista) a reembolsar ao réu as custas processuais, eventualmente despendidas, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 124), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. b) Quanto ao autor Valdir Moreno, afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO no tocante à incidência da taxa progressiva de juros, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto aos expurgos inflacionários, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Ante a sucumbência recíproca cada parte (Valdir Moreno x Inss) arcará com os honorários advocatícios devidos ao seu advogado. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina

jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando devidas, observando-se os critérios delineados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.004855-7 - EULALIA MONTEIRO FERREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETO)

Posto isso: a) JULGO IMPROCEDENTE, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, os pedidos relativos ao recálculo do benefício em número de URVs em 01/03/94, utilizando os valores mensais calculados pelo índice integral do IRSM, bem como ao recálculo do valor do benefício em número de URV utilizando a do primeiro dia do mês de competência de cada prestação usada na apuração da média aritmética (itens b e c de fls. 07), pois a autora não detinha qualquer benefício de prestação continuada, à época de vigência da URV; b) JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e torno definitiva a decisão de antecipação de tutela de fls. 47/55, para condenar o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício da autora Eulália Monteiro Ferreira, NB n.º 42/068.308.859-9, aplicando-se aos salários de contribuição, o IRSM de fevereiro de 1.994, correspondente ao percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento). Condeno o réu, ainda, a pagar as diferenças devidas, observada a eventual prescrição quinquenal, ressaltando-se que a quantia deverá ser corrigida até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, descontando-se os valores pagos administrativamente. Por fim, em face da sucumbência recíproca, são indevidos os honorários advocatícios. Tópico Síntese (Provimento n.º 69/2006) Nome do segurado Eulália Monteiro Ferreira Processo n.º 2002.61.08.004855-7 Vara 2ª Vara Federal de Bauru - SP Espécie de benefício Aposentadoria por tempo de serviço DIB 27/12/1994 Número do benefício 42/068.308.859-9 Condenação a recalcular a renda mensal inicial do benefício da autora, NB n.º 42/068.308.859-9, aplicando-se aos salários de contribuição, o IRSM de fevereiro de 1.994, correspondente ao percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), o que já havia sido determinado em antecipação de tutela, e a pagar os valores em atraso, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com a fundamentação supra. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.08.009596-5 - ANTONIO CAGLIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar de prescrição suscitada pela União Federal e, por via de consequência, JULGO EXTINTA a ação, sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os autores deverão arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Outrossim, observo que sendo os requerentes beneficiários da justiça gratuita (folhas 88), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.010862-5 - PEDRO FRANCISCO PAULOSI (ADV. SP166023 PEDRO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado pelo autor e da ré, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.

2004.61.08.000529-4 - TEREZINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação exposta, extingo o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de condenar o réu a proceder à revisão do benefício da autora nos seguintes termos: (1)- procedendo à revisão do seu benefício previdenciário, apurando-se a renda mensal inicial com fundamento nos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição, anteriores ao requerimento dos benefícios, atualizando somente os 24 (vinte e quatro) primeiros, com base na variação da ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77; (2) - em abril de 1989, deverá utilizar a renda mensal inicial apurada com observância ao item anterior para efeito da revisão determinada pelo artigo 58 do ADCT; (3) - efetuar o pagamento das diferenças apuradas decorrentes dos reajustes acima explicitados, respeitada eventual prescrição quinquenal, e observando-se que as verbas deverão ser corrigidas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, tendo havido sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ao SEDI para a correção do nome da autora (fl. 23).

2005.61.08.003175-3 - ANTONIO LOPES TIMONET E OUTROS (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) HOMOLOGO o acordo celebrado pelos autores Antônio Lopes Timonet, Darcy Gimenes, José Roberto Comegno, José Vair Traina, Nelson Ciquieri Fernandes e Orandi de Almeida e a ré, e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado por estes autores e a ré, cada qual arcará com os honorários de seu advogado. b) Afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Pedro Cardim Neto, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência do Plano Econômico Verão, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior, e observando-se os parâmetros delineados no Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.003556-4 - ADIRALDO JACINTO DE SOUZA (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E ADV. SP075979 MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para esclarecer ao juízo se os saldos existentes nas contas vinculadas mencionadas nos documentos de folhas 24 a 26 decorrem de projeção estimada de valores apurados em decorrência de expurgos inflacionários, como também se o autor firmou o termo de acordo a que se refere a Lei Complementar 110/2.001, caso em que deverá ser juntado ao processo o respectivo comprovante. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2005.61.08.007506-9 - ELZA RODRIGUES CACHUCHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1.987, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 26,06%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta

obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007510-0 - MARIA GOMES RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA E ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitivo o provimento jurisdicional antecipado por intermédio da decisão de folhas 117/121, para o fim de condenar o réu a implantar, em favor da autora Maria Gomes Ribeiro do Nascimento, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (18/03/2004, nº 51384967). Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 101), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu: ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pela autora, honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e ao reembolso aos cofres públicos dos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), - de acordo com o artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Tópico síntese (...) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.010148-2 - VERGILIO DA SILVA (ADV. SP090870 DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitivo o provimento jurisdicional antecipado por intermédio da decisão de folhas 154/156, para o fim de condenar o réu a implantar, em favor do autor Vergílio da Silva, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (15/07/2004, nº 51517488). Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, estando tais valores livres da incidência de imposto de renda. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 71/74), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu: ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo autor, honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e ao reembolso aos cofres públicos dos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), - de acordo com o artigo 20, do

Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. TÓPICO SÍNTESE (...) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.003352-3 - DANIELA MARIA RAMOS MANGIERI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.005386-8 - RONALDO NEVES CAMEIRAO E OUTROS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores, os resíduos do benefício pensão por morte, NB 217.207.338-3, recebido pela Senhora Orlinda Marques Cameirão, referente ao período compreendido entre 01/03/2006 a 25/03/2006. Sobre o montante da verba devida deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu: ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Tópico síntese (...) Sentença não sujeita ao reexame necessário. Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.006119-1 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP092993 SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Portanto, com base na fundamentação acima, rejeito a preliminar argüida pela ré e, no mérito, julgo improcedente a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno a autora a reembolsar a ré as custas processuais que eventualmente dispendeu, como também ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Observo, outrossim, que sendo a requerente beneficiária de Justiça Gratuita (folhas 17), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.006596-2 - ALAOR DE OLIVEIRA LEME NETO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, que inclusive já apresentou quesitos à fl. 10/11 (petição inicial). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito

médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 42), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação do autor e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se.

2007.61.08.002825-8 - MARIO APARECIDO DADAMOS (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em meio a este contexto, não vislumbrando o juízo a possibilidade de enquadramento da situação versada na lide às causas que autorizam o saque dos valores existentes em sua conta fundiária, rejeito as preliminares argüidas pela ré e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por último, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pela ré, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Outrossim, observo que sendo o requerente beneficiário da justiça gratuita (folhas 16), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.08.003847-1 - ZILDA ALMEIDA RESENDE (ADV. SP187214 ROGER BARUDE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003865-3 - HILDA AKINO MAEDA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I e II, assim especificadas: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06 %, correspondente ao Plano Bresser; e (b) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (c) - incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I (saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (d) - incidência da variação do IPC/IBGE de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como o pagamento das verbas atrasadas, acrescidas de juros legais e correção monetária. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio

Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004017-9 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004142-1 - JACI ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004144-5 - JACI ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual

de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004173-1 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004174-3 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004497-5 - AGUIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP034661 CAETANO GURZILO FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, afasto as preliminares levantadas pela ré e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor Aguiar Rodrigues dos Santos, para o fim de condenar a ré ao pagamento da correção monetária expurgada durante a vigência dos Planos Econômicos Verão e Collor I, mediante a incidência dos percentuais de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão) e 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor I), sobre os saldos existentes em suas contas vinculadas ao FGTS, na época de ocorrência dos referidos expurgos. O montante das verbas devidas deverá ser apurado em liquidação de sentença. Se as contas ainda estiverem ativas, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, desde quando devidas, observando-se os critérios delineados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sendo recíproca a sucumbência, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios, devidos ao seu patrono. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.004607-8 - HERMENEGILDO PERIN (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser, Verão e Collor I e II, assim especificadas: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06 %, correspondente ao Plano Bresser; e (b) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (c) - incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I (saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (d) - incidência da variação do IPC/IBGE de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como o pagamento das verbas atrasadas, acrescidas de juros legais e correção monetária. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005250-9 - SELMA PERES RUBIRA E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo legal, sobre os extratos bancários juntados pela ré, como também sobre o fato de referidos extratos não abrangerem todo o período de correção dos expurgos pleiteados. Intimem-se.

2007.61.08.005365-4 - PLINIO MERCIO BALDONI (ADV. SP205600 ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos (extratos bancários) juntados pela ré no processo, dizendo, especificamente, quanto à ausência de comprovação de saldo durante o período em que vigeu o Plano Collor II. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.006112-2 - ANTONIO FERNANDES FLORES FAIA (ADV. SP120352 FABIANO DE MELO CAVALARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Verão e Collor I e II, assim especificadas: (a) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão; (b) - incidência da variação do IPC/IBGE de abril de 1.990, no percentual de 44,80%, correspondente ao Plano Collor I (saldo dos cruzados não bloqueados) e, finalmente; (c) - incidência da variação do IPC/IBGE de fevereiro de 1.991, no percentual de 21,87% (Plano Collor II), bem como o pagamento das verbas atrasadas, acrescidas de juros legais e correção monetária. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006297-7 - MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.006478-0 - ELIZABETH ROESSLE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal, dando-se especial destaque para a preliminar de prescrição argüida, Intimem-se. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.006913-3 - MARIA JOSE BUENO PALOPOLI (ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de fevereiro de 1.991, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 21,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s)

de poupança mencionadas na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008155-8 - CEZAR FORTINI (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1.989, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 42,87%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Oportunamente dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.008157-1 - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, no prazo legal, dando-se especial destaque para a preliminar de prescrição argüida, Intimem-se. Após, tornem conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.08.004101-9 - OSIRES MADI (ADV. SP026106 JOSE CARLOS BIZARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes aos planos econômicos governamentais Bresser e Verão, assim especificadas: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06 %, correspondente ao Plano Bresser; e (b) - incidência da variação do IPC/IBGE nos meses de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, correspondente ao Plano Verão. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1300719-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X AVARE WATER PARK E OUTROS (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO E ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES E ADV. SP019838 JANO CARVALHO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, e considerando que há bem imóvel penhorado dos devedores (folhas 87, 109 e 127), expeça a Secretaria o necessário para o levantamento da constrição, providenciando também a intimação do fiel depositário quanto à cessação do encargo. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.008906-3 - CARMEM OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Retornem os autos ao arquivo.

2004.61.08.000790-4 - LOURDES ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA BAURU-SP (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.002583-2 - ANDREA CRISTINA MARTINS AGOSTINHO (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Providencie o autor, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos (Guia Darf, código 8021, no valor de R\$ 8,00), sob pena de deserção. Cumprido o determinado, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Ré para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.007568-9 - NEIDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.010749-6 - LUIZA CLEIDE CIRILO PEREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 158, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do

C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.08.012643-4 - AURORA TURRA DIAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.08.002969-0 - TRANSPORTADORA J A GONCALVES LTDA-EPP (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, pela imprensa oficial, para que proceda ao recolhimento das custas processuais, em guia Darf, código 5762, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o pagamento ou após a providência determinada, arquivem-se os autos.

2007.61.08.007940-0 - LOURIVAL FERNANDES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS E ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060 de 1950. Arquivem-se os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.005146-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X ISRAEL DA SILVA SOUZA

Oficie-se à Receita Federal, para que informem o número do CPF do Requerido. Com a vinda da informação, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3568

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0607820-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO CARLESSE (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X GUNTHER PRIES (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X OSCAR AUGUSTO NEVES FILHO X AGNALDO APARECIDO CARLESSE

Foi expedida por este Juízo carta precatória nº 134/08 à Justiça Federal de Manaus/AM para oitiva da testemunha de defesa Ingo Redekop.

98.0609782-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERIKA CRISTINA VELASCO ROSA (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X ANTONIO LUIZ RUBIN

Apresente a defesa suas alegações finais.

1999.61.05.003972-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HEINZ DIETER ERNST MARZI (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE)

Apresente a defesa suas alegações finais.

2002.61.05.011892-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV.

SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Apresente a defesa suas alegações finais.

2002.61.05.012302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE FERLA GENERALI (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)

Foi expedida por este Juízo carta precatória nº 99/2008 ao Juízo de direito da Comarca de Jundiaí, com prazo de 60 dias, para oitiva da testemunha Mario Reghin.

2003.61.05.003582-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE MAURANO NETO (ADV. SP167811 GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X ADELMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

Fls. 360/362: Não tendo o defensor apresentado justificativa para ausência do réu à audiência mantenho sua revelia. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

2003.61.05.004592-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESCILA DE BRITTO FRANCO RANGEL (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à defesa, pelo parazo de artigo 500 do CPP, para a complementação de alegações finais, somente no que toca ao depoimento da testemunha do juízo.

2003.61.05.008000-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELGSON DIMAS RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP194273 SAMANTHA MAIBI CARABIA) X MARIA ELISABETH FRAY (ADV. SP194273 SAMANTHA MAIBI CARABIA)

Após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

2005.61.05.006830-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISMAEL NADELMAN (ADV. SP066716 GILMAR JOSÉ PAVAN E ADV. SP189201 CATIA VALERIA NADELMAN)

apresente a defesa suas alegações finais.

2006.61.05.000950-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FERNANDES (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X JOAO ALBINO ORLANDIN

foi expedida por este Juízo carta precatória nº 102/08 ao Juízo de Direito da Comarca de Cosmópolis, com prazo de 60 dias para oitiva das testemunha arrolada pela acusação comum a defesa.

2006.61.81.006660-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X ISMAEL AFONSO DO NASCIMENTO (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 257/261 apresentado juntamente com a Guia de Entrada do Depósito Judicial de fls. 253.

Expediente Nº 3570

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.009630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELOY CARNIATTO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI) X ETTORE CALVI FILHO (ADV. SP057976 MARCUS RAFAEL BERNARDI E ADV. SP033631 ROBERTO DALFORNO)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 153/154, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Fls. 150/154: Têm-se admitido a comprovação de dificuldade econômica da empresa através de perícia contábil. No entanto, a mesma dificuldade pode ser facilmente demonstrada através de prova documental. De acordo com José Paulo Baltazar Júnior, a perícia somente será necessária se houve dúvida insanável sobre a situação de dificuldade, a partir dos elementos documentais trazidos aos autos pelo acusado. (em O crime de omissão no recolhimento de contribuições sociais arrecadadas, pág. 153). De qualquer forma, o ônus de provar as dificuldades financeiras da empresa é do acusado, nos termos do artigo 156 do CPP. Ante o exposto, indefiro o pleito de realização de perícia contábil formulado pela defesa às fls. 150/154, facultando-lhe, entretanto, apresentar aos autos qualquer prova demonstrativa do alegado, por meios documentais contemporâneos

aos fatos.

Expediente Nº 3577

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.005098-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618 EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de Evandro Marchi, formulado às fls. 2592/2594, nos termos da manifestação ministerial de fls. 2600/2601, que adoto como fundamento de decidir, ressaltando que os documentos apresentados já se encontram juntados nos autos incidentais nº2007.61.05.013404-4.

Expediente Nº 3578

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.007514-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMINE RUSSO (ADV. SP144191 CARMINE RUSSO E ADV. SP031562 ANTONIO FERNANDO MORAES MOLLACO) X ANTONIO ADEMIR BORIERO (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR)

Desp. fls. 930: Ante a cota do Ministério Público Federal de fls. 929, que ora acolho, indefiro o requerido pela defesa às fls. 894 e 908.À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal **Substituto****HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3863

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0602681-3 - METALFORMING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040243 FRANCISCO PINTO E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ E ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 210: Dê-se vistas à parte autora quanto à manifestação apresentada pela União Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Intime-se.

1999.03.99.005779-8 - BEBIDAS VANNUCCI S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP120065 PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) Fls. 198/200: Intime-se a parte autora a cumprir corretamente o despacho de fls. 196, dentro do prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 188.

2000.03.99.006752-8 - FLAUZINA DE LURDES QUEIROZ COSTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INOCENCIA AGUIAR GIL (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA JOSE IRMA MORETO ROSALEM (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MIGUELINA CARDOSO DE LIMA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NESMI AGUIAR BISI (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 280/300: Defiro. Por cautela, anote-se nas procurações de fls. 19 e 27 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados. 2- Intimem-se os novos patronos constituídos para que se manifestem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se concordam com os cálculos apresentados às fls. 310/311 em relação às autoras: INOCÊNCIA AGUIAR GIL e MIGUELINA CARDOSO DE

LIMA.3- Após, os tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 242/256.4- Intimem-se.

2000.03.99.031002-2 - HERMOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 192: à vista da concordância manifesta pela União Federal, intimem-se as partes para que apresentem os valores respectivos, devidamente atualizados. 2. Atendida à determinação anterior, expeçam-se ofício de conversão em renda da União e, sendo o caso de saldo residual, Alvará de Levantamento em favor da parte autora. 3. Intimem-se e cumpra-se.

2001.03.99.019820-2 - ANTONIO GASPAR (ADV. SP080073 RENATO BERTANI E ADV. SP116339 VALTAIR DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 69/70: Intime-se a parte autora para que traga aos autos as demais peças necessárias a comporem a contrafé, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Atendido ao item anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC. 3- Intime-se e cite-se.

2002.03.99.042079-1 - CLAUDIO GONZALEZ (ADV. SP115002 LUIS RENATO BARCELLOS GASPAR) X MIRIAM CECILIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP107480 SIMONE CRISTINA BISSOTO E ADV. SP035722 DECIO RAMACCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.000259-0 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI E ADV. SP058867 DIRCEU PALADINE)

1- Defiro o pedido de apresentação de memoriais e, para tanto, concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias às partes. 2- Intimem-se.

2004.61.05.001874-2 - SERVICO DE ATENDIMENTO PEDIATRICO CAMPBABY S/C LTDA (ADV. SP135221 JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO E ADV. SP115658 JULIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 158/160: intimem-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2005.03.99.031720-8 - POMPEIA IND/ E AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 404/406: Por medida de economia e celeridade processuais, intimem-se a parte autora para que apresente, dentro do prazo de 05(cinco) dias, as peças necessárias a comporem a contrafé. 2- Atendido ao item anterior, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do CPC. 3- Intime-se e cite-se.

2005.61.05.012380-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X MARIA MARTHA POPOLIN (ADV. SP091279 LAERCIO GIACOMO OLIVARI) X JOAO EDUARDO CORSI (ADV. SP192923 LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X VIRGINIA THEREZA BARTONI CORSI (ADV. SP192923 LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 169/172: Dê-se ciência à parte ré, pelo prazo de 05(cinco) dias, quanto aos documentos acostados pela União Federal. 2- Intime-se e, após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.05.014659-1 - MARIANO ANTONIO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP016238 SERGIO ROBERTO PEREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV.

SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Fls. 199/201: considerando que os Autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos Autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, decido determinar a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, para que esclareça se a Caixa Econômica Federal executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: a) o cálculo da primeira prestação; b) os reajustes das prestações seguintes; c) o reajustamento do saldo devedor. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores posto que, embora corrente o entendimento jurisprudencial acerca da aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré. 3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretendem produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial será realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só, a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas. 4- Fls. 103/161: com relação à preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e da legitimidade da EMGEA, determino à Caixa Econômica Federal que traga aos autos o instrumento de cessão do crédito à EMGEA (Art. 288 do Código Civil), bem assim documento comprobatório da notificação do devedor (Art. 290 do Código Civil). Prazo: 5 (cinco) dias. 5- Fica indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF em relação ao seguro habitacional, uma vez que o autor não questiona valores de prêmio e respectivos índices, mas sim o direito de escolha do seguro habitacional pelos mutuários. 6- Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprimindo a exigência legal. 7- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.001836-2 - PEDRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 122/123: Dê-se ciência à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à manifestação apresentada pela parte autora. 2- Após, nada mais sendo requerido, venham os autos à conclusão para sentença.

2006.61.05.007141-8 - MONIR GORAIEB E OUTRO (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO E ADV. SP022664 CUSTODIO MARIANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 70/72: Nada a prover, tendo em vista a regularidade dos atos praticados nos autos. Com efeito, embora despidendo, esclareço ao autor que o que refere ser uma tira de papel colada é uma certidão lançada pelo servidor público e registra, de forma regular, o ato por ele praticado. 2- Nos termos do artigo 241, inciso II do CPC, no caso de intimação ou citação por oficial de justiça, o prazo começa a fluir da data da juntada do mandado devidamente cumprido. 3- Ademais, o processo é movimentado a prazos regulares, conforme se infere de diversas certidões apostas nos autos. 4- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.009041-3 - ELISA DE LEONE MONTEIRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fls. 34/49: dê-se ciência à parte autora quanto à contestação e preliminar apresentados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se o INSS para que traga aos autos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, cópia do processo administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Intimem-se.

2006.61.05.014456-2 - WILSON FANTINI (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 80/148: dê-se vista à parte autora quanto à contestação, preliminar e documentos acostados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se.

2007.61.05.001421-0 - NELSON TEODORO DA COSTA & CIA/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP209317 MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Defiro a perícia requerida às fls. 373/374, a cargo da parte autora. 2- Nomeio perito oficial, o Sr. CLAUDINER NETO, economista, domiciliado à rua Atílio Vianelo, 297, Vianelo, Jundiaí, SP, fone (011) 4586 5848, CRE 29021-1.3- Intime-se o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96. 4- Faculto à partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.5- Intimem-se.

2007.61.05.001855-0 - ASK PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 160/225:Prejudicado o pedido de reconsideração do despacho de fls. 158, à vista da decisão de fls. 227/228.2- Intime-se e, após, venham os autos à conclusão para sentença.

2007.61.05.012177-3 - JOSE TADEU SIMAS JATOBA (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 131/132: aprovo os quesitos apresentados pelo INSS, bem com defiro a indicação de seu assistente técnico.2- Fls. 131/204: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS.3- Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito Judicial nomeado às fls. 122/123 de sua designação.4- Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.5- Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.013237-0 - JOAQUIM DOMINGOS MARTINS (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 60/150: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos acostados pelo INSS. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.05.005302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012388-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CHRYSTIANE BECK E OUTROS X IVANILDA HONORATO DE AQUINO

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- À vista do novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero o quarto parágrafo da decisão de fls. 23/24, no tocante ao desapensamento dos presentes autos dos principais e determino que os mantenham apensados para arquivamento em conjunto.2- Fls. 31/35: Mantenho a decisão de fls. 23/24 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o recurso de AGRAVO da União Federal para que fique RETIDO nos autos.3- Dê-se vista ao Agravado para que apresente contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.4- Intimem-se.

Expediente Nº 3943

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.039937-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0601265-6) DEDINI ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 125/126: Manifeste-se o impetrado, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.05.000345-9 - DEJESUS ANTONIO CERQUEIRA (ADV. SP021076 JOAQUIM DE CARVALHO E ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Fl. 266: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria do juízo, uma vez que tal providência incumbe à

parte vencedora.

2000.61.05.000365-4 - CONTEM 1G - COM/ E IND/ DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP178537A TAMARA RAMOS BORNHAUSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção.2. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.3. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Intimem-se.

2007.61.05.012232-7 - RAVAGE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA EM INDAIATUBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO o pedido liminar neste aspecto.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.012893-7 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP152651E AMANDA RODRIGUES GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, considerando o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada às ff. 58-64 e 71-73.2- Após, dê-se vista ao Ministério Público e, em seguida, venham conclusos.3- Sem prejuízo, cumpra a secretaria o item 4 do despacho de f. 44.4- Intimem-se.

2007.61.05.013364-7 - RELAX 2000 MOVEIS E COM/ LTDA (ADV. RJ104872 ROBERTO RICARDO FONSECA MOURAO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, caracterizada a incompetência absoluta desta Justiça Comum Federal, em especial deste Juízo, diante da fundamentação acima, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processamento do feito ao egr. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.Por conseguinte, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (aplicado analogicamente), determino a imediata remessa dos autos ao referido Tribunal, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se às demais cautelas de estilo.

2007.61.05.013507-3 - ELCIO BRUNO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 43/44: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2007.61.07.006388-2 - CESAR HENRIQUE CORREA LEITE (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS E ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 262/268: Tendo em vista a tardia juntada da petição de substabelecimento, a qual este juízo não deu causa, e com o fim de afastar eventuais nulidades, determino a republicação da sentença de fls. 253/258, anotando-se o nome dos patronos indicados às fls. 265.SENTENÇA DE FLS. 253/258:DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, bem como no artigo 8º da Lei 1533/51.Sem condenação em honorários, com fundamento nas Súmulas nºs. 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.001613-1 - JOSE DA CRUZ NASCIMENTO JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Despachado em inspeção.2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 16) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Nos termos do artigo 8º do Código de Processo Civil, regularize o impetrante o documento de f. 17, devendo o próprio menor constar como outorgante, assistido por seu genitor. Deverão, impetrante e seu genitor, subscrever a procuração. Prazo de 05(cinco) dias. 4. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.5. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.6. Após o cumprimento do item 3 e a juntada das

informações, venham os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.05.000290-5 - GALVANI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Despachado em inspeção.2. Ff. 182/183: Ciência à União Federal do recolhimento efetuado.3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015648-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO MORAES X EUNICE RAMOS MORAES

1. Despachado em inspeção.2. Fl. 39: Defiro a emenda à petição inicial para inclusão da requerida CLEONICE RAMOS MORAES. Remetam-se os autos ao SEDI retificação.3. Fl. 44: Em caráter excepcional e à vista da natureza da ação, determino o regular prosseguimento do feito sem prejuízo das necessárias diligências por parte da requerente no sentido de regularizar o cadastramento da requerida EUNICE RAMOS MORAES.4. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade dos requeridos.5. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.6. Expeça-se mandado para intimação pessoal dos requeridos, e também, nesta oportunidade, intime-se a requerida EUNICE RAMOS MORAES a informar quanto ao número de seu CPF, para regularização.7. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.8. Cumpra-se.

Expediente Nº 3944

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.05.011375-2 - MARCOS ROBERTO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. 2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.008275-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 MARCELO AUGUSTO DEGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. 2. Int.

2007.61.05.008445-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS (ADV. SP142750 ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Vistos em inspeção.1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara.Ff. 81/83: Conferindo a guia de depósito de f. 67, verifica-se que assite razão à Caixa. Dessa forma, não há nada a prover em relação a referido depósito. Estando quitado o débito (f. 63) e transitada em julgado a sentença (f. 68), arquivem-se os autos.

2008.61.05.001192-3 - PEDRO EPIFANIO SANTOS FILHO (ADV. SP218083 CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI E ADV. SP169619 REGINALDO CORRER) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos em decisão.Trata-se de ação sumária por meio da qual se pretende obter provimento jurisdicional que determine à ré a correção monetária de valores mantidos em conta poupança junto ao Banco do Brasil S/A. É o relato do necessário. Decido.Diz a Constituição Federal que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I). A presente demanda deu-se em face do Banco do Brasil, sociedade de economia mista, entidade que não se inclui na relação prevista no artigo 109, inciso I de nossa Carta Magna, afastando a competência da Justiça Federal, nos termos dispostos na Súmula nº 42 do e. Superior Tribunal de Justiça: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência

para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos à Justiça Estadual local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3952

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.009504-0 - MARIA APARECIDA TAVARES (PROCURAD SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

REPUBLICAÇÃO: dispositivo da sentença de ff. 145/146: Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como tempo concomitante exercido pela autora o período 9 anos e 10 dias, conforme consta da fundamentação, condenando o INSS a efetuar o recálculo da renda mensal inicial do benefício concedido sob NB 21.749.229/0. Condeno-o a pagar, ainda, de uma só vez, as parcelas em atraso vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, atualizadas e com juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir daquela data. .PA 1,10 Isto posto, acolho os embargos de declaração para complementar a sentença, consoante parágrafo anterior.No mais, permanece a sentença como lançada nos autos.Registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, a retificação, certificando-a. Publique-se. Intime-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4144

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0606051-0 - JOAO LUIZ FELTRIN E OUTROS (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DESPACHO DE FLS. 224: Diante da impugnação de fls. 217/218, retornem os autos ao setor de contadoria para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

1999.61.05.006006-2 - IOLANDA CALISTRON VALLE E OUTRO (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.373/401, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

1999.61.05.007027-4 - EUNICE MONTEIRO FRASNELLI E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DESPACHO DE FLS.513: Retornem os autos ao Sr. perito para esclarecimentos, tendo em vista as alegações da CEF de fls. 475/512. Após, dê-se vista às partes.(O PERITO SE MANIFESTOU ÀS FLS.517/522)

1999.61.05.007771-2 - MARIA REGINA CELI MARIALVA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.05.010470-3 - ODETE LOURENCAO RODRIGUES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

O efetivo valor a ser pago aos autores depende da liquidação de sentença, conforme determinado no julgado, na qual apurar-se-á o crédito devido. E, para tanto, necessária a realização de perícia, ainda que indireta, tendo em vista que as jóias não mais se encontram em poder da ré. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. Jardel de Melo Rocha Fiho, Gemólogo Avaliador. Em vista da concessão de justiça gratuita aos autores, intime-se o Sr. Perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias

para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final, os quais, desde já, fixo em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução 559/2007.

1999.61.05.010477-6 - GISELE RIBEIRO (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DESPACHO DE FLS. 254: Retornem os autos ao Sr. perito para esclarecimentos, tendo em vista as alegações da CEF de fls. 205/247. Após, dê-se vista às partes. (O PERITO SE MANIFESTOU ÀS FLS.255/260)

2000.61.05.006925-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013833-6) MARIA INEZ VITORINO TEODORO E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.03.99.009207-6 - CLARICE CAVICCHIOLI DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento das quantias de R\$ 16.125,86 (dezesseis mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 4.636,06 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e seis centavos), atualizada em junho/2007 e agosto/2007, respectivamente conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 335/337 e 338/343, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2002.61.05.000945-8 - LOURDES INES CARACCILO (ADV. SP142535 SUELI DAVANSO MAMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DESPACHO DE FLS.188:Retornem os autos ao Sr. perito para esclarecimentos, tendo em vista as alegações da CEF de f. 146/186.Após, dê-se vista às partes. (O PERITO SE MANIFESTOU ÀS FLS. 190/195)

2005.61.05.000308-1 - NEUSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

DESPACHO DE FLS.253: Face à petição de fls. 209/250, retornem os autos ao perito para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se.(O PERITO SE MANIFESTOU ÀS FLS.256/261)

2005.61.05.004423-0 - SILVIA GRACIELA WEGBRAIT DE DOS SANTOS (ADV. SP110453 MARCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência para apreciação do pedido formulado em fl. 62.Fl. 62: a autora requer a oitiva de Antonio Carlos da Silva Santos, em virtude de a quantia constante na conta vinculada ao FGTS, ter sido por ele sacada.O fato pelo qual o sr. Antonio Carlos da Silva Santos sacou os valores da mencionada conta restou esclarecido pelo Instituto Previdenciário, na medida em que figurava ele como dependente, para fins previdenciários, do sr. Antonio Ambrósio dos Santos. Não se justifica, portanto, sua oitiva, já que não existem outros fatos a ser, por ele, comprovados.No que se refere ao pedido de oitiva do representante legal do departamento pessoal da Universidade Estadual de Campinas - PRISMA - também não se justifica a realização da prova, pois o próprio co-réu - INSS - esclareceu os fatos, em sua contestação, mencionando que a demora na concessão do benefício de pensão por morte se deu em virtude de que, na certidão de óbito do sr. Antonio Ambrósio dos Santos, seu estado civil estava indicado como solteiro, sendo necessário o cumprimento de exigências (fl. 85), atendidas em 17/11/2003.Assim, INDEFIRO a produção de prova testemunhal, requerida pela autora, considerando já estarem esclarecidos os pontos por ela questionados.I.

2005.61.05.009735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARLENE OLIVEIRA SOUZA MARTINS (ADV. SP146905 RENATA SEMENSATO MELATO E ADV. SP100962 LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETO MATTAR)

Intime-se a ré, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 5.873,40 (cinco mil

oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos), atualizada em outubro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 323/325, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.002146-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.012939-8) DONIZETI LUIZ DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
DESPACHO DE FLS. 197: Fls. 188: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelos autores. Fls. 190: Prejudicado o pedido tendo em vista a petição de fls. 188. Int.

2006.61.05.002929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014472-7) ALESSANDRO FELIPIM E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls.269, fixando o valor dos honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).Comunique-se ao Corregedor-Geral.Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 269/295, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.61.05.009645-2 - MILTON CEZAR BIZZI (ADV. SP219358 JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls.112, fixando o valor dos honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos).Comunique-se ao Corregedor-Geral.Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 112/151, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.61.05.013501-9 - FEPAS - FUNDACAO EDUCACIONAL DE PROMOCAO E DE ACOES SOCIAIS ATENAS DO SUL (ADV. SP078900 ANGELA MARIA SILVA CARVALHO E ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSECAO DE CAMPINAS SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)
TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 144 - ...especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.05.001418-0 - ROSELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREFISA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Fls. 39/40: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias requerido pela autora. Int.

2007.61.05.006351-7 - LUIZ ANTONIO POSSARI (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Baixem os autos em diligência.Reconsidero, parcialmente, o despacho de fl. 18, no que se refere ao pedido de justiça gratuita, ante a declaração de desistência do referido pedido, manifestada pelo autor (fls.19/20).Intime-se o autor a recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, C.P.C.).Cumprida a determinação, tornem conclusos para sentença.

2007.61.05.006838-2 - ODAIR SILVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP250459 JULIANA MOLOGNONI E ADV. PR027255 JOSE LUIZ NUNES DA SILVA E ADV. SP260384 HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o autor dê integral cumprimento ao determinado às fls.27. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006910-6 - AIDE BRUNELLO (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo o parzo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos os extratos da conta poupança para adequação do valor dado à causa.Int.

2007.61.05.007354-7 - JOSE PINO ROSSETTI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Em razão do requerimento formulado pelo autor, diretamente à CEF, em 20/04/2007 (fls.19), intime-se-a a trazer aos autos os extratos ali pleiteados, no prazo legal. Cumprido o acima determinado, dê-se vista ao autor e venham conclusos para sentença.

2007.61.05.012663-1 - IMPERIO CONSERVACAO PATRIMONIAL E COM/ LTDA (ADV. SP196461 FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP225663 ELIANI GALMASSI LEITE) X CONDOMINIO RESIDENCIAL COCAIS I E OUTRO (ADV. SP171853 ELISANGELA ZANCOPE ARICETO) X LALUCE IMOVEIS ARACATUBA LTDA (ADV. SP026974 MIGUEL LALUCE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 30 dias. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.013633-8 - CARLA MARIA MARTINELLI LOCATELLI (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELACOES PUBLICAS

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O(s) autor(es) atribuiu(iram) à presente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assim, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

2007.61.05.015742-1 - JOAO SOUSA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico a não ocorrência de prevenção destes autos com o processo 2007.63.03.011806-2, uma vez que se tratam de contas-poupança distintas. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 14/16 que acompanham a inicial, assim como tragam aos autos o original dos documentos de fls. 12 e 13 (declarações de pobreza). Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.05.015894-2 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial, assim como seja regularizado o documento de fls. 09, apondo o autor sua assinatura. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.012180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010916-1) MARIA LUIZA DE SOUZA ESTRELA DOS SANTOS (ADV. PR028327 ANTONIO BEZERRA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Manifeste-se o excepto. Sem prejuízo, apensem-se os autos ao processo principal n.º 2006.61.05.010916-1. Int.

2008.61.05.000588-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013988-8) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X DROGA IZZI COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA-ME (ADV. SP228536 ARIANA MOTTA)

Intime-se o excepto para manifestação. Nos termos do artigo 306 do CPC, certifique-se nos autos principais a sua suspensão. Apense-se os autos a ação ordinária n.º 200.61.05.013988-8.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.001203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ FERNANDO BASSO

Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Pague as eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, intime-se o(a) autor(a) para que proceda a retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015631-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO TOSTO X LEDA MARCIA BATISTA TOSTO

Intime-se a requerente para que promova a retirada da Carta Precatória e comprove a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de quinze dias.

2007.61.05.015634-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ DONIZETE DA SILVA X MARIA ZILDA ALVES DA SILVA

Intime-se a requerente para que promova a retirada da Carta Precatória e comprove a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de quinze dias.

2007.61.05.015635-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GONZAGA APARECIDO ALVES X MARIA ADENILZA GALDINO ALVES

Intime-se a requerente para que promova a retirada da Carta Precatória e comprove a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de quinze dias.

2008.61.05.000214-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ILSO PEREIRA DO NASCIMENTO X MARIA CABRAL NETA DO NASCIMENTO

Intime-se a autora para que promova retirada da carta precatória em Secretaria e comprove a sua distribuição no Juízo deprecado no prazo de dez dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.004310-3 - WELITON FERREIRA ALVES (ADV. SP128053 JOSE ELPIDIO FRANCO BUCCI MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 4187

ACAO POPULAR

2007.61.05.009401-0 - JONAS PEREIRA DE LIMA (ADV. SP252610 CLAUDIO ROBERTO NAVA) X ANGELO AUGUSTO PERUGINI X ANTONIO APARECIDO MEIRA X JOSILIANE RITA FERRAZ X VALMIR LAPRESA X MARCIO RAMOS X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS X COOPERHAB - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO

(...)Diante dos elementos probatórios constantes dos autos, assim como da possibilidade de ato lesivo ao patrimônio público, nesta fase de cognição sumária, vislumbro a ocorrência da hipótese descrita na alínea e do art. 2º da Lei n.º 4.717/65, razão pela qual DEFIRO o pedido liminar, nos termos do art. 5º, 4º do mesmo diploma legal (...)Cite-se, observando-se que o prazo para contestação, nos termos do inciso IV, 2º, art. 7º da Lei n.º 4.717/65, é de 20 (vinte) dias. Dê-se vista dos autos ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2968

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600095-0 - ARGEMIRO DIONISIO FIORINI E OUTROS (PROCURAD TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, em face do requerido às fls. 452 e considerando os ofícios e extratos de pagamento (PRC) referente aos honorários advocatícios de fls. 437/438 e 455/457, expeçam-se alvarás de levantamento nos termos do artigo 17 parágrafo 2º da resolução nº 559 de 26/06/2007. Cumprida a determinação supra, intime-se a advogada para retirada dos alvarás. Após, aguarde-se o saldo remanescente, tendo em vista o ofício expedido às fls. 408/409. Int.

92.0600381-0 - ENIO LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado das sentenças prolatadas nos Embargos à Execução em apenso, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para atualização dos cálculos. Tendo em vista a proximidade de Correição Ordinária prevista para o período de 11/02/2008 a 15/02/2008, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa dos autos à Contadoria do Juízo. Int.

92.0600726-2 - MOACIR ALBERTO FRIZZI (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI E ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições e documentos de fls. 87/94, 107/109 e manifestação do Ministério Público Federal de fls. 114/115, defiro a habilitação de Rafael Araújo Frizzi, menor impúbere, que conforme documento de fls. 109, comprova a condição de dependente habilitado de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I, representado por sua mãe Lygia Araújo Frizzi. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do herdeiro habilitado no pólo ativo da ação. Outrossim, considerando ser necessário o CPF para expedição de precatório, intime-se o Autor para regularização do mesmo, bem como informe-se em nome de qual procurador será expedida a requisição de pagamento para os honorários de sucumbência. Int.

92.0603433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0603432-4) BENEDITA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Davina Antunes do Nascimento, conforme constante no comprovante de fls. 420. Após, cumpra-se o determinado às fls. 409. Outrossim, dê-se vista à autora Anna Migotto Menegheto acerca do ofício e extrato de pagamento de precatório de fls. 422/424. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

92.0603497-9 - ANTONIO MARTINI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a concordância com os cálculos apresentados, conforme fls. 1136 e 1143, a fim de não causar maiores prejuízos aos demais autores, defiro a expedição de requisição de pagamento, nos termos da resolução vigente, com exceção dos créditos devidos aos autores abaixo relacionados: - Maria Agostinho Marques; - Felício Mariano de Souza; - Izidoro Ramin; - Vicente Giamundo; - Ercílio Soares Pinheiro; - Jayme Scolfaro; - Emílio Echenique Rodrigues; - João Batista ZanESCO; - Antônio Cerone; - Araci Melo Erbolato; - Waldemar da Silva Montenegro. Com relação aos autores abaixo relacionados, deverá ser expedido requisição de pagamento, entretanto, os valores referentes aos honorários contratuais serão liberados após o trânsito em julgado das Medidas Cautelares, em trâmite na Justiça Estadual, conforme ofícios de fls. 1.080, 1.082, 1.105, 1.128: - Alaor Alciatti; - Luíza Soares Lacroux; - Maria Nely Torres Babini; - Caetano Bighini; - Francisco Fernandes Cortado; - Argeu Coldibelli; - Carlos Coppolla; - Dionísio Scabello; - Armando Coppolla; - Antônio Martini; Assim sendo, após as expedições dos ofícios requisitórios via on line, providencie a secretaria a expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando o bloqueio dos honorários contratuais até ulterior decisão deste Juízo, nos termos do artigo 19 da Resolução 559 de 26/06/2007. Outrossim, as requisições de pagamento referente aos créditos devidos aos autores falecidos, cujas habilitações foram deferidas nos autos, deverão ser expedidas em favor dos herdeiros habilitados. As questões pendentes serão apreciadas oportunamente. Int.

92.0603513-4 - OSVALDO SOARES (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES)

Dê-se vista ao autor acerca do ofício e extrato de pagamento de PRC. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto

no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, juntamente com os autos em apenso. Int.

92.0604205-0 - MAGALI NATALINA GASPARETTO E OUTROS (PROCURAD IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 669/675: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor FLORIANO MERLI, defiro a habilitação da viúva Zaira Tescari Merli, que conforme documento de fls. 675, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Em face os documentos apresentados às fls. 531/534, 534/541, petições e procurações de fls. 679/684, em razão do óbito do co-autor ATHOS BUENO, defiro a habilitação da viúva Ana Maria Paes Bueno, e, em razão do óbito do co-autor MATHEUS AFFONSO, defiro a habilitação da viúva Francisca Affonso, que conforme documentos de fls. 534 e 538, respectivamente, comprovam a qualidade de dependentes habilitadas de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca das habilitações deferidas, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão das herdeiras habilitadas no pólo ativo da ação. Tendo em vista que a i. Advogada não cumpriu integralmente o determinado às fls. 633, intime-se novamente, para que junte nos autos a procuração do dependente habilitado à pensão por morte, Sr. Rinaldo Corasolla Júnior, a fim de regularizar a habilitação nos autos, em face dos documentos apresentados às fls. 542/546. Outrossim, no tocante a expedição de requisição de pagamento, preliminarmente, manifestem-se os autores acerca da petição e cálculos apresentados pelo INSS às fls. 636/666. Após, volvam os autos conclusos. Int.

92.0604399-4 - ANTONIO BOSCO E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Chamo o feito à ordem. Considerando os termos do v. Acórdão prolatado nos autos dos embargos à execução em apenso, onde determinou a elaboração de nova conta e anulação do processo, desde o acolhimento da conta anterior (fls. 204 dos autos dos embargos), declaro a nulidade dos atos praticados a partir das fls. 433 destes autos. Outrossim, determino, com urgência, a remessa dos autos dos Embargos em apenso ao Sr. Contador, a fim de que elabore novo cálculo, de acordo com o v. acórdão de fls. 201/205 daqueles autos. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes, volvendo, após, conclusos para sentença os autos dos Embargos em apenso. Int.

92.0604413-3 - ANTONIO GOUVEA E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP085523 IRACILDE SUELI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Deixo de apreciar o requerido às fls. 333, tendo em vista a manifestação de fls. 335/336. Outrossim, em face da informação de fls. 337, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores Antônio Mazzucchi, Dirce Cazarin Botelho, Ines Dorigate Giraldi e Primo Berton, conforme comprovantes de fls. 338/341. Regularizado o feito, tendo em vista a petição de fls. 329 e certidão de fls. 342, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 315. Int.

92.0604434-6 - CLEUSA RODRIGUES LOZANO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à autora acerca do ofício e extrato de pagamento de PRC de fls. 271/273. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0604461-3 - ACYRTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP076636 GERALDO ARANTES MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista as petições de fls. 2077/2085 e 2087, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 2052. Int.

92.0604473-7 - DAGMAR PEIXOTO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int.

92.0605091-5 - WILMA ARANTES DE ARRUDA (ADV. SP104285 PAULO CESAR FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício e extratos de pagamento de fls. 98/101. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0608165-9 - LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ E ADV. SP088278 ROSINEI ISABEL LEO E ADV. SP157322 ALEXANDRE ALVES DE GODOY E ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação de fls. 235, expeça-se a requisição de pagamento referente o crédito devido ao autor conforme cálculos de fls. 199. No tocante à controvérsia nos autos, quanto ao valor e levantamento da verba honorária de sucumbência, deverão os advogados litigantes identificados às fls. 217 e 218, se comporem a fim de dar este Juízo a destinação correta ou resolver a contenda em sede própria, dada a natureza da demanda. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.027349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604399-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ANTONIO BOSCO E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 210. Tendo em vista o despacho de fls. 487 dos autos principais, dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 215/229. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2003.61.05.000634-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600381-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X ENIO LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP042973 TAGINO ALVES DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado das sentenças prolatadas, requeiram os embargados o que de direito no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos juntamente com o apenso. Outrossim, prossiga-se a execução nos autos principais. Int.

2006.61.05.011263-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604175-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X ODILON SIMOES (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao embargado para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1392

ACAO MONITORIA

2005.61.09.006263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP157220 DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 128/140), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.05.009995-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TATIANE FORTE MACHADO X JUSTINO FERREIRA DE SOUZA NETO E OUTRO

Não conheço da petição de fls. 90/91, tendo em vista não ser o meio eficaz, em nosso ordenamento jurídico, para a pretensão de

reconsideração de uma sentença extintiva. Cumpra a Secretaria o tópico final da referida sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0601675-7 - MARIO ORLANDO POMPEI (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE NIANDRA LAPREZA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista que o recurso de apelação na ação de embargos nº 2005.61.05.007730-1 foi recebido no seu efeito devolutivo apenas, prossiga-se normalmente este feito.Int.

2003.61.05.013858-5 - CENDICAMP CENTRAL DIAGNOSTICA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 200/201, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2003.61.05.014789-6 - MARCO ANTONIO BASAGLIA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP175447 IAN PINTO NAZÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação adesiva da parte autora (fls. 215/223), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.000128-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.015463-3) JF REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA (ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

2004.61.05.001946-1 - ROSEMEIRE MONTANHAUR MARTINS (ADV. SP108616 ODAIR SACHETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 280/286), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.009156-1 - MEIRE BRASILIA ADAO DE SOUZA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 528/540), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.009401-0 - IZIDRO CRESPO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 106/118), no seu efeito devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.05.013092-0 - ARI DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP142190 TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 456/474), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.000166-7 - ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV.

SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora peticionou pedido de reconsideração do despacho de fl. 668 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração do referido despacho, mantenho-o por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.05.005988-8 - POLETTI TRANSPORTE EM GERAL LTDA (ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 78/79, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 67,91 (sessenta e sete reais e noventa e hum centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

2005.61.05.013169-1 - JOAO RAMOS PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 169/178), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.014402-8 - CARLOS ROBERTO MOSER (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 141/155), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.009895-3 - PAULO COSIUC (ADV. SP027722 PAULO JOAQUIM MARTINS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, encaminhem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.006841-2 - JOSE AIRTON DONATTI E OUTROS (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO DO BRASIL S/A

1. Providencie a parte autora cópia simples dos documentos de fls. 32/111 para sua substituição, no prazo de cinco dias. 2. Cumprido o item acima, defiro o desentranhamento e a conseqüente retirada no prazo de cinco dias.3. Decorrido o prazo acima, cumpra-se a Secretaria o tópico final da sentença de fls. 126/127.4. Int.

2007.61.05.010758-2 - CLEBER BERNARDO FONSECA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 268/286), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.000191-7 - RICARDO MATTHIESEN SILVA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP207343 RICARDO MATTHIESEN SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Não conheço da petição de fl. 89, tendo em vista não ser o meio eficaz, em nosso ordenamento jurídico, para a pretensão de reconsideração de uma sentença extintiva.Cumpra a Secretaria o tópico final da sentença retro.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.000452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X JOAO MANOEL MEDEIROS

As custas processuais remanescentes apuradas no cálculo de folhas 97 são irrisórias e, no entender deste juízo, a ausência de seu recolhimento não inviabiliza o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo autor.Assim sendo, recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica no efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para que apresente as suas contra-razões no prazo legal.Decorrido este, com ou sem contra-razões, remetam-se ao autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe.Int.

2007.61.05.004456-0 - CONDOMINIO GRACILIANO RAMOS (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, encaminhem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.011037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000750-4) ORLANDO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 161/195), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.013345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004700-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Tendo em vista a certidão de fls. 111/112, intime-se a parte ré a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013109-2 - ERTEX QUIMICA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 154/181), no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011294-2 - CARLOS FAVARO ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.Int.

Expediente Nº 1394

ACAO MONITORIA

2007.61.05.010670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X VAGUENER CORREA MACEDO X SONIA APARECIDA VERONEZ
TOPICO FINAL: ...Recebo a petição de fl.50 como desistência da ação, homologando-o por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a devolução da Carta Precatória nº 192/2007, independentemente de cumprimento.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.006531-3 - NARDUCCI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro e Executado Narducci Representações Comerciais Ltda.Cumpra-se

2003.03.99.026096-2 - NELSON ALVES MACEDO E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Observo que a decisão de fls.111/112 extintiva do processo de execução fundada no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, foi equivocadamente proferida, nos termos das transações judiciais de fls.105 e 110 não subscritas pelo INSS, razão pela qual a referida decisão não produziu quaisquer efeitos em relação aos referidos autores, valendo aditar que a decisão proferida no processo de execução não faz coisa julgada material, consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Neste passo, reconsidero a decisão de fl.135 e determino a manifestação do INSS quanto à concordância da Autarquia com os referidos termos de transação judicial de fls.105 e 110.No que concerne ao autor Leontino de Oliveira, já tendo o mesmo ajuizado ação no JEF e recebido o valor correspondente ao direito igualmente pleiteado nesta ação, não há que se falar em recebimento de diferença, porquanto a opção pelo procedimento do Juizado Especial Federal implica em renúncia a postulação do IRSM de fevereiro de 1994.Ante o exposto, julgo extinta a execução em relação ao autor Leontino de Oliveira, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, por já ter recebido o valor ora pleiteado no Juizado Especial Federal.PRI.

2004.61.05.007631-6 - CARLOS CLAUDINEI TALLI (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Assim sendo, considerando que o valor da sucumbência foi executado na sua totalidade, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.013787-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CONSTRUTORA LENLI LTDA (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO)

TÓPICO FINAL: ...Em face do exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 11.864,39 (Onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrativo de débito datado de 19.10.2004 (fls. 07).Custas na forma da lei. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.A partir da propositura da ação o débito deverá ser corrigido, nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.05.005658-9 - PAULO CELSO BERNARDES (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Posto isto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o réu à concessão da aposentadoria integral por tempo de contribuição ao autor a partir de quando o demandante cumprir a disposição do art. 45, 1º, da Lei n. 8.212/91 e recolher as contribuições referentes a novembro de 1973 e aos anos de 1978 e de 1981, bem como as diferenças relativas aos meses de março a junho de 1977 e de maio de 1984, podendo abater de seu débito o valor em excesso recolhido de março de 1995 a fevereiro de 1999, conforme consta das fls. 513/514.O cálculo dos valores a serem recolhidos para a concessão da aposentadoria será feito nas bases da legislação vigente à época do requerimento administrativo da aposentadoria, afastada a aplicação dos juros e da multa de mora desde a data da prestação do serviço em questão, posto que incidem somente após o requerimento administrativo da averbação e contagem do período discutido. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Não há custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O

2005.61.05.007936-0 - DERLIM DA SILVA DE LIMA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e nos artigos 11, VII, e art. 55, 2º da Lei 8.213/91, acolhendo o pedido declaratório de reconhecimento de tempo de serviço rural em favor do autor no interregno de 26.04.1970 até 31.12.1974. DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de reconhecimento do tempo de serviço do período de 01.01.1975 até 31.12.1977, de conversão do tempo de serviço comum em especial das atividades exercidas nas empresas Henkel do Brasil, de 11.01.1978 até 11.11.1985, e Robert Bosch, de 13.11.1985 até 05.03.1997, bem assim de concessão do benefício nº 42/116.576.538-9, haja vista que tais pedidos foram reconhecidos administrativamente pelo INSS, carecendo o autor de ação.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela executória, com base no art. 461 do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a inclusão do tempo de serviço rural ora reconhecido na contagem do tempo total de serviço do autor existente nos registros da autarquia previdenciária, assegurando-lhe o direito de ver computado tal período no tempo de serviço considerado para a concessão

do benefício nº 116.576.538-9. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autarquia no reembolso das custas processuais porque não houve o pagamento de taxa judiciária pelo autor. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.05.007971-1 - JOSE CLEMENTINO FERRARI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor José Clementino Ferrari (RG nº 1.757.671-2 SSP/PR e CPF nº 370.553.999-04) à aposentadoria integral (benefício nº 119.381.302-3), reconhecendo o seu direito quanto ao reconhecimento do labor rural durante o interregno de 04.01.1969 até 31.12.1974, bem assim a conversão do tempo comum em especial dos períodos de 11.09.1979 até 12.06.1980, laborado na empresa Electrolux do Brasil S/A (Refrigeração Paraná S/A), de 02.08.1982 até 02.08.1989, laborado na empresa Quimbrasil Química Industrial Brasileira Ltda., de 16.04.1990 até 01.08.1990, laborado na empresa Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., e de 18.10.1990 até 12.02.1998 laborado na empresa Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/119.381.302-3, com data de início a partir da DER (14.11.2000). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 14.11.2000 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2005.61.05.010172-8 - ABIGAIL FRUCTUOSO CAMILOTTI (ADV. SP117426 ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA E ADV. SP084024 MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do CPC, acolhendo o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por idade formulado pela Autora, Sra. Abigail Fructuoso Camilotti (RG nº 23.431.910-0 SSP/SP e CPF 354.118.608-90), desde a data da propositura da presente ação em 12.05.2004, no valor de um salário mínimo. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a implantação do benefício de aposentadoria por idade e que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 1º (primeiro) de abril de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 12.05.2004 (data da propositura da ação) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. Custas na forma da lei. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 1.000,00, devidamente atualizado, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. PRIO.

2006.61.05.008091-2 - JOSE LEMOS DE CAMARGO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos do autor de restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, além dos demais formulados na inicial, e caso a tutela anteriormente deferida, ficando facultada a Autarquia Previdenciária a restituição dos valores pagos ao autor após a data da juntada do laudo pericial aos autos, qual seja 23.04.2007, por meio de desconto no importe máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício de auxílio-acidente de nº94/121.889.505-2. Condene o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada sua cobrança à perda da qualidade de beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos.PRI.

2007.61.05.013255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.015058-6) ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Despacho de fls. 41: Recebo a apelação de fls. 38/40 como emenda à inicial. O pedido de tutela antecipada será apreciado após a vinda da contestação. Sem prejuízo, determino o apensamento dos autos nº 2006.61.05.015058-6 aos presentes autos. Cite-se. Dispositivo da sentença de fls. 121/122: Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores em honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor dado à causa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2006.61.05.015058-6, desapensando-se os feitos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.05.014459-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUCIANO BUENO DE LIMA JUNIOR (ADV. SP206860 LUDUGER FERNANDES E ADV. SP232405 EDENILSON PEREIRA LIMA)

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para condenar o réu a pagar a União Federal a quantia de R\$.7.249,33, devendo tal valor ser atualizado a partir da propositura da ação, nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Condene o réu a pagar à União Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Não há custas a serem restituídas, dada a isenção legal de goza a autora. Transitada em julgada, prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.008535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.006531-3) JMS COMERCIO DE TENIS LTDA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, julgando o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de fixar o valor da condenação naquele constante de fls. 22, cuja conta foi apresentada pela contadoria deste Juízo. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condene a embargada na verba honorária no importe de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor apurado pela embargada (fls. 267 dos autos principais) e o apurado pela contadoria (fls. 22), a ser deduzida do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 22 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Ato contínuo, remetam-se os autos da ação ordinária à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.010323-5 - MARCOS BORTOLETTO E OUTRO (ADV. SP107026 ELCIO MATOVANELLI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra o exequente o determinado no despacho de fl. 97, recolhendo corretamente as custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor, referente ao depósito da quantia remanescente de fl. 143, cientificando-o pessoalmente quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, e intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia

depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.016184-3 - LAERCIO BENEDITO DELFINO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008545-0 - ROSA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.012162-3 - JOAO APARECIDO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.012882-4 - IAN JAMES SIMMONS E OUTRO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP129567 LUCIA MARIA DE CASTRO ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando os termos da r. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 131/133, não são devidos os honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003766-5 - SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.003770-7 - GUILHERME DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos

nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.013457-9 - JOSE ROBERTO ZANI E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.000255-2 - DOMINGOS ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
TOPICO FINAL: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.000445-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO CARLOS MEGDA E OUTRO (ADV. SP096852 PEDRO PINA)
TÓPICO FINAL: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 186 e, em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, c.c o artigo 569 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.010886-0 - VITI VINICOLA CERESER LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL: ...Ante todo o exposto, julgo o processo com exame do mérito com base no art. 269, inc. I, do CPC, acolhendo o pedido formulado pela impetrante para anular a decisão proferida por meio da Portaria Excl/PAES n. 397/2005, de 27 de julho de 2005, assegurando-lhe ainda o direito líquido e certo de permanecer no PAES e autorizando-a a continuar a pagar, no regime de parcelamento especial em tela, o débito consolidado aqui versado nos autos, no valor total de R\$2.402.857,63, ficando vedada a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execuções fiscais em relação aos valores objeto do parcelamento especial judicialmente reativado. Julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido de que a autoridade coatora seja compelida a emitir certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa mencionadas nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, haja vista a existência de outros créditos com status exigível, sem que haja notícia de estão garantidos. Oficie-se à ilustre autoridade impetrada para que registre nos sistemas da administração fazendária federal a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que a empresa continuará pagando, em prestações, no regime de parcelamento especial previsto na Lei n 10.684/2003 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n 01/2003, considerado o valor consolidado de R\$2.402.857,63. Incabível a condenação em honorários de advogado. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhem-se os autos à instância superior.

2007.61.05.014784-1 - PALICARI COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Isto posto, conheço dos embargos de declaração porquanto tempestivos, mas a eles nego provimento, mantendo integralmente a sentença de fls. 301/304. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015646-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X

CARLOS RUBENS RUIZ GALERA X MARIA APARECIDA GALERA

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000043-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARLINDO GONCALVES SANTANA

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000226-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANE MARCIA JULIO

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000231-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEGAR PEREIRA SANTOS X DENISE CRISTINA TERTO SANTOS

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000234-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA MARGARETE BRASILEIRO

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000283-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IVANETE BRUM ALVES

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000286-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ARLINDO ALVES DA COSTA

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000367-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARTA ROSA XAVIER X JOSE CALIXTO XAVIER

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000368-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO SANCHES X JESUINA FERREIRA SANCHES

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito.Incabível a condenação em honorários de advogado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRI.

2008.61.05.000371-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURI ARIAS X LUZIA CHAGAS GOMES ARIAS

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito. Incabível a condenação em honorários de advogado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRI.

2008.61.05.000372-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINALDO APARECIDO PEREIRA MARTINS X MAURA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito. Incabível a condenação em honorários de advogado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRI.

2008.61.05.000375-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MONICA MARA BASSETO

TOPICO FINAL: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a absoluta impropriedade do meio processual eleito. Incabível a condenação em honorários de advogado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRI.

Expediente Nº 1413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.002236-9 - ANTONIO DA SILVA XAVIER E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP153285 DANIELE ALVARENGA FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 366/372. Considerando a informação da CEF de que o imóvel objeto da lide já foi adjudicado, bem como efetivada o registro da carta, fica prejudicada a realização da audiência designada para o dia 28/02/08 às 14H30, bem como o pedido de produção de prova pericial contábil. Retire-se de pauta. Intimem-se as partes com urgência. Indefiro também o pedido de produção de prova pericial de engenharia para avaliar a atual situação do imóvel e a existência da realização de melhorias, uma vez que o pedido da inicial se resume à revisão do contrato habitacionl. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1495

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401109-0 - JUVENCIO ANTUNES CINTRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 325: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1400400-4 - ADOLFO MARQUES E OUTROS (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 265: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.003616-7 - MARIA HELENA SOUZA BASSO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 191: 1. Fls. 188/189 - Defiro. Observe-se oportunamente. 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 193/194.

2002.61.13.002064-1 - NANCY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
SENTENÇA DE FLS. 343: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000759-8 - JOSE ALVES TAVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 210: 1. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para divisão do valor devido, fixando a quantia a ser paga a cada co-autor. Neste ponto, deverá a contadoria descontar do total auferido os R\$ 100,00 (cem reais) a que os autores foram condenados nos embargos à execução (honorários advocatícios). 2. No retorno, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.001666-6 - VALDECI MONTANHERI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
SENTENÇA DE FLS. 161: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001933-3 - ADOLFO DOS REIS QUEIROZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 206: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 208/210.

2006.61.13.001187-6 - VALTER DONIZETE LOPES LOURENCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Item 2 do despacho de fls. 239: 2. (...) dê-se vista à parte autora (...).

2008.61.13.000237-9 - MARIA DA GRACA SABATELAU DEL FIUME (ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000242-2 - VICENTE DE PAULA LATORRACA (ADV. SP039980 JOSE ULISSES CHIEREGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000254-9 - GLORIA GERA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000331-1 - SILVIO CARLOS DE SENE E OUTRO (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS E ADV. SP255976 LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DECISÃO DE FLS. 61/63: Não estão presentes, portanto, os requisitos descritos no artigo 273 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a tutela antecipada requerida. Citem-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.000610-6 - GILSON DO COUTO ROSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GILSON DO COUTO ROSA

DESPACHO DE FLS. 227: 1. Fls. 226 - Defiro. Observe-se oportunamente. 2. Sem prejuízo, cumpra-se o r. despacho de fls. 221. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 229/230.

2001.61.13.001508-2 - AURELIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AURELIANO DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS. 195: 1. Fls. 192/193 - Indefiro, observada a sistemática de requisição de pagamento de débitos prevista na Constituição Federal. 2. Sem prejuízo, tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 197/198.

2001.61.13.002892-1 - ELZA DOMINICI ROSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ELZA DOMINICI ROSA
DESPACHO DE FLS. 280: 1. Verifico que o perito nomeado pelo Juízo recebeu seus honorários (fls. 158), motivo pelo qual o valor

indicado a este título na liquidação da execução deverá ser depositado pelo INSS em Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18806-9 (STN - Recupera Despesas de Exercícios Anteriores), no prazo de 10 dias, com posterior comprovação nos autos. 2. Sem prejuízo, cumpra-se o r. despacho de fls. 263 somente no que se refere às demais verbas indicadas no cálculo de liquidação da execução de fls. 252/254. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 282/283.

2003.61.13.000705-7 - LEONARDO CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO E ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LEONARDO CALDEIRA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 174: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 176/177.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1403180-6 - MARILSA ANTONIA RIBEIRO DIAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se Alvará de levantamento da importância depositada às fls. 181 em favor da parte autora. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação quanto ao número do CPF da autora conforme documento de fl. 196. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

97.1401329-1 - AVELINO MACHADO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Diante da inércia do autor, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.1401664-9 - TEREZINHA APARECIDA LAURIANO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Considerando o teor da sentença de fls. 128/130, que acolheu os embargos à execução interpostos pelo INSS, em face dos cálculos da contadoria que apurou nada ser devido à autora, defiro o pedido de fl. 158. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal solicitando o cancelamento do Precatório nº 2000.03.00.032097-1, bem como, a devolução dos valores disponibilizados às fls. 140/141. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

97.1403979-7 - SALVADOR QUEIROZ (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, tendo ocorrido as hipóteses previstas no artigo 794, I e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 248, a título de honorários advocatícios, em favor da patrona da parte autora. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.086626-3 - ENI PRADO SILVA E OUTROS (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA E ADV. SP184493 RULIAN ANTONIO DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

1999.61.13.000967-0 - MARIA MELO DO NASCIMENTO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

Diante do teor do v. Acórdão de fls. 167/175, transitado em julgado, que declarou a inexigibilidade do título executivo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.13.005173-9 - GERALDO INACIO FARIA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.13.005742-4 - IZABEL DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2001.61.13.003334-5 - JOSE ALIPIO DOS SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que houve o atendimento da ordem judicial constante no v. Acórdão (fl. 117) e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.13.000129-4 - MARIA DE LOURDES DUARTE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.13.001706-3 - NORIVAL SOARES DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.001862-6 - WALDEMAR BATISTA VIEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.13.003932-0 - WASHINGTON ANTUNES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, WASHINGTON ANTUNES, representado por Maria Conceição Aguiar Del Poente, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25% (artigo 45 da Lei n. 8213/1991), a partir da citação (09.02.2004 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento da diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n.

08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a idade avançada da parte autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com o acréscimo de 25%, em nome do autor, WASHINGTON ANTUNES, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Oportunamente ao SEDI para a retificação do pólo ativo da demanda, fazendo-se constar Washington Antunes representado por Maria Conceição Aguiar Del Poente, consoante documento de fl. 127.(...)P.R.I.

2004.61.13.004045-4 - MARIA FERREIRA DE MEDEIRO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno a Autora em custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, está dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais, a menos que, em até cinco anos, tenham alterada sua situação econômica, de modo que possa saldá-las sem prejuízo de seu sustento, caso em que arcará com o pagamento dos valores a que foi condenada (Lei 1060/50, arts. 11 e 12). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.000241-0 - JOAO CARLOS MACHADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.001434-4 - IZILDA MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001680-8 - LUZIA BENEDITA DA SILVA FARIA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o

benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente LUZIA BENEDITA DA SILVA FARIA, a partir da data da citação (12.07.2005 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a idade avançada da parte autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome em nome da autora LUZIA BENEDITA DA SILVA FARIA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2.º, do artigo 475, Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2005.61.13.002203-1 - MARIA APARECIDA LEAL DE ANDRADE (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS acerca da sentença de f. 137/142 e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.002704-1 - LIDIA MARQUES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 252/253 e 270: Trata-se de pedido de expedição de Ofício Precatório em relação ao valor tido como incontroverso, antes de transitado em julgado os embargos à execução, no qual houve interposição de apelação pelo réu, sendo o recurso recebido no efeito devolutivo. Inicialmente, há de ressaltar que a expedição de Ofício Precatório está sujeita a certos requisitos de ordem constitucional, dentre os quais a necessidade do trânsito em julgado das sentenças, tanto da fase de conhecimento, quanto da execução. Com efeito, dispõe o 1º, do art. 100 da Constituição Federal: 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000). Nesse sentido, decidi o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no Agravo de Instrumento - Autos nº 200703000155516, Oitava Turma - DJU: 07/11/2007 - PÁGINA: 526, cuja ementa transcrevo: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO PARA PAGAMENTO DE VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE.- Nos termos do 1º do artigo 100 da Constituição Federal, somente será expedido precatório de débitos decorrentes de sentenças com trânsito em julgado certificado, o que não ocorre no caso concreto, na medida em que pende de julgamento apelação interposta pela autarquia de sentença nos embargos à execução.- Qualquer que seja o meio pelo qual será pago o débito previdenciário, é imprescindível o trânsito em julgado.- Expedição de precatório ordenado em momento inoportuno.- Agravo de instrumento a que se dá provimento. Desse modo, não preenchidos os requisitos, indefiro o pedido de expedição de ofício precatório, nesta fase processual. Após regular intimação das partes e decorrido o prazo legal para recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinado na decisão de fl. 41 dos autos em apenso. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003243-7 - ANA BELJA GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP207870 MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 108/112, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.13.003558-0 - PAULO DE PAULA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003737-0 - DOUGLAS CESAR DE FREITAS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se nova vista às partes da juntada aos autos do complemento do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2005.61.13.004078-1 - LAERCIO CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.004103-7 - PAULO LUIZ SEIXAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.13.004197-9 - MARIA GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA GREGÓRIO DOS SANTOS, o benefício assistencial de prestação continuada, desde 28.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome da autora, MARIA GREGÓRIO DOS SANTOS, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de

Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege (inciso I, do artigo 4º, da Lei n. 9289/1996 e artigo 3º da Lei n. 1060/1950).Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2o, do artigo 475 do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2005.61.13.004316-2 - DARCY DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação elaborado pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.13.004650-3 - GERALDO MARTINS DIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2005.61.13.004746-5 - MARIA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao autor para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.000134-2 - APARECIDA MARIA DE ASSIS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.000204-8 - HELIO QUIRINO BARBOSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o INSS apresentou contra-razões, vista a parte autora para apresentar as suas.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.000272-3 - APARECIDA SILVA CARVALHO LUIZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.000325-9 - MARIANA FERNANDA SILVA DAMASCENO - MENOR (MARIA EURIPEDES DA CONCEICAO C DAMASCENO, LAZARO DOMINGOS DAMASCENO) (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.000408-2 - MARIA APARECIDA DE MELO SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, MARIA APARECIDA DE MELO SOUZA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 31.10.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando as patologias diagnosticadas e a idade avançada da parte. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação de benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, MARIA APARECIDA DE MELO SOUZA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I

2006.61.13.000423-9 - MARIA JOSE PEREIRA BONATTI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do artigo 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.000702-2 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO (ADV. SP231916 FERNANDA CONTE DE SÁ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000717-4 - ANA MARIA MACHADO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000853-1 - MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.000974-2 - BENEDITO CANDIDO ALVES (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, BENEDITO CANDIDO ALVES, para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça e proceda à averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço da parte: 1) do tempo de serviço exercido nas atividades rurais (de 1953 até 1973), sem o respectivo registro profissional; 2) dos lapsos anotados na Carteira Profissional do autor já reconhecido pelo INSS até 1988, vale dizer, 15 anos, 07 meses e 08 dias, computando-se o período de 16.07.2002 a 07.01.2003, vale dizer, 05 meses e 25 dias; assegurando o total de 36 anos, 01 mês e 03 dias, perfazendo o período necessário para concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço integral, desde a data do requerimento administrativo (09.03.2006 - DIB), nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475, Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.001373-3 - IRENE JOSE DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001423-3 - JOSE FERREIRA DE FATIMA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001429-4 - OTACILIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 69/70. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.001446-4 - DEUSMIRA LACERDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001482-8 - DONIZETE SANTANA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X MUNICIPIO DE FRANCA (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074947 MAURO DONISETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 354. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.13.001495-6 - HELENA DOS REIS PAULA - INCAPAZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, HELENA DOS REIS PAULA, representada por Francisco de Paula, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 06.01.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento da diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome em nome da autora HELENA DOS REIS PAULA, representada por Francisco de Paula, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame

necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.001578-0 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001695-3 - JOSE PAULO GOMIDES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001698-9 - LEILA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 203/204: Registro que não é o momento processual para apresentação de alegações finais, o qual será oportunizado após a realização da prova oral, conforme decisão de fl. 193. No tocante ao conteúdo de sua manifestação, aguarde-se a realização da audiência designada para apreciação do pedido, pois que pretende primeiramente a aposentadoria por idade e subsidiariamente a aposentadoria por invalidez. Int.

2006.61.13.001736-2 - VICENTE DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.001893-7 - LUIZ AUGUSTO PIRES PRIMO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome do requerente LUIZ AUGUSTO PIRES PRIMO, desde a data da citação (19.09.2006 - DIB) nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. E na concretização desde comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando a execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Custas na forma da lei. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% (dez por cento) do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil atentando-se para o teor da Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no

caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a idade avançada da autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da parte autora LUIZ AUGUSTO PIRES PRIMO, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias - DIPE. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário, face ao disposto pelo 2º do artigo 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.001987-5 - LUIZ CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002006-3 - ROSALI SILVERIO DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que a apelação (fls. 142/149) foi protocolizada em duplicidade, determino o desentranhamento e devolução ao réu. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.13.002022-1 - ANA COSTA DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002077-4 - DANIEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 118/125, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.002084-1 - JOSE EGIDIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP215411 RODRIGO YUDI KURATA E ADV. MG103668 LUCAS RAMOS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA NAEDES DA CONCEICAO (ADV. SP228529 ANDRE LUIZ CAMPOS BORGES E ADV. SP242767 DENISE REGINA MARTINS RIBEIRO)

Vistas às partes dos documentos de fls. 164/275, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.13.002176-6 - ALVARO ISRAEL FRANCISCO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002195-0 - EURIPA MARIA TOLEDO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002336-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002375-1 - JOSE DE ASSIS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002427-5 - MARIA LARA DA COSTA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002458-5 - SEBASTIANA BORGES GIMENES (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o INSS apresentou contra-razões, vista à parte autora para apresentar as suas. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002482-2 - OLINDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002509-7 - NEUZA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP205440 ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002565-6 - SANDRA HELENA DE SOUZA FALLEIROS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002584-0 - MARCIA APARECIDA OTAVIO (ADV. SP191792 ERIC ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002588-7 - TEREZINHA DO NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002629-6 - SILVANA APARECIDA DE MORAIS SOUZA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002682-0 - MARIA HELENA FECHIO MORGAN (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002689-2 - ARMINDA DA SILVA CAVALCANTI (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

A parte autora foi intimada para contra-razões através do D.O.E em 06.11.2007, tendo protocolado o recurso adesivo em 22.11.2007. Nos termos do artigo 500, inciso I do CPC, o recurso adesivo será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder. Dessa forma, deixo de receber o recurso adesivo da parte por ser intempestivo. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 85. Int.

2006.61.13.002760-4 - JOSEFITA MARIA DE JESUS CARDOSO (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente JOSEFITA MARIA DE JESUS CARDOSO, a partir da data do requerimento administrativo (27.07.2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.002790-2 - LEONTINA SOUSA MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002791-4 - TEREZA VIANA PEREIRA DIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome do requerente TEREZA VIANA PEREIRA DIAS, desde a data da propositura da ação (24.07.2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora TEREZA VIANA PEREIRA DIAS, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário, face ao disposto pelo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.13.002821-9 - OLAIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Petição de fls. 65/66: Indefiro o pedido de realização de audiência, tendo em vista que o feito encontra-se suficientemente instruído para a solução da lide, não demandando, pois, de qualquer produção probatória. Dê-se vista às partes do complemento do laudo pericial. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.002834-7 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002852-9 - JOANNA MARIANO COELHO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.002862-1 - REINALDO CHERUBIM CINTRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça

gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.002877-3 - WALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor a fim de comprovar o trabalho rural que alega ter exercido. Designo o dia 27/_05/2008, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Observando-se o disposto nos artigos 75-77, da Lei nº 10.741/2003, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2006.61.13.002892-0 - NEIDE ANHANI DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, NEIDE ANHANI DE SOUZA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários periciais do médico e da assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, fazendo constar Neide Anhani de Sousa, conforme R.G. de fl. 09 e certidão de casamento de fl. 17.P.R.I.

2006.61.13.002930-3 - OLINDA NATALINI GRANDINI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002944-3 - JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o INSS da sentença e para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.002979-0 - ANSELMA EFIGENIA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.002981-9 - MARIA APARECIDA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e em consonância com tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, reconhecendo o direito a concessão da aposentadoria por invalidez a requerente MARIA APARECIDA, determinando que seja dita como Data Inicial do Benefício - DIB como a data do requerimento do benefício.Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária que desde já fixo em R\$ 100,00 (cem reais) condenando, ademais, o INSS ao pagamento das prestações atrasadas.Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa em conformidade com os 3o e 4o do Estatuto Processual Civil Pátrio.Custas ex legeSem necessidade de remessa recursal oficial, porquanto o montante da condenação está aquém do valor de alçadaPublique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002987-0 - JOSIANE LINO ALVES (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003016-0 - AILTON RODRIGUES GOMES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Resta prejudicada a apreciação do pedido de fls. 134 por este juízo, uma vez que já houve prolação de sentença. Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003035-4 - SILVANA MARCIA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003053-6 - WANDERLEI CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 55/56. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003155-3 - DOMINGOS CASSIMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003198-0 - ANTONIA ROSA CHIOCA SERAPHIM (ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003218-1 - MAURA MARIA CISCONETO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003274-0 - CARMELA SALVINO DE MELO (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003311-2 - CIRENE NARDI DE PAULA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o réu já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003316-1 - JOAO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003340-9 - LOURDES STERINA FELICIA DE SOUSA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003388-4 - JOAO EURIPEDES EUGENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 48/49. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003428-1 - MARIA DAS GRACAS CARRIJO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003447-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003448-7 - DIVINO BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003457-8 - MARIA HELENA CESARIO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o INSS apresentou contra-razões, vista à parte autora para apresentar as suas. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003478-5 - FURTUNATO ROCHOLI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se

os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003481-5 - CARLOS LIANDRO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, CARLOS LIANDRO DA SILVA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 09.01.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução.Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada.DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, CARLOS LIANDRO DA SILVA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito.Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950).Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...) P.R.I.

2006.61.13.003517-0 - OTILIA ALVES DE MATOS CARVALHAES (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003519-4 - CLEUSA APARECIDA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo as apelações das partes no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que o INSS apresentou contra-razões, vista à parte autora para apresentar as suas. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.13.003522-4 - VALMIR PELICIARI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, VALMIR PELICIARI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 12.12.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, VALMIR PELICIARI, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.003574-1 - MIRELLY ALVES CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003584-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003592-3 - IVALDO BARBOSA CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor IVALDO BARBOSA CINTRA para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça o tempo de serviço em que exerceu atividades rurais (1964 até 1973 e 06/1976 a 08/1977), bem ainda os demais períodos anotados em carteira profissional como atividades comuns (02.07.1973 a 06.02.1974, 01.05.1974 a 30.06.1974, 13.12.1974 a 21.02.1975 e 01.02.1976 a 13.05.1976) e aqueles em que vertidas as contribuições previdenciárias (09/1977 a 11/1977, 01/1978 a 09/1981, 01/1982 a 10/1986, 12/1986, 05/1987 a 11/1987, 02/1988 a 06/1988, 12/1988, 02/1989 a

05/1989, 10/1989 a 11/1989, 05/1990, 07/1990 a 10/1990, 12/1990, 01/1991 a 04/1991, 07/1991 a 09/1991, 11/1991 a 12/1991, 01/1992 a 08/1992, 10/1992 a 12/1992, 02/1993 a 06/1993, 11/1993 a 02/1997 e 03/97 a 03/2006); assegurando o total de 36 anos e 11 meses; perfazendo o período necessário para concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço integral, desde a data da citação (10.10.2006 - DIB), nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeneo o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em nome da parte autora IVALDO BARBOSA CINTRA, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.003609-5 - MARLI DA SILVA FERNANDEZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003621-6 - MANOEL DIAS DE SOUSA (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003661-7 - ESMERALDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003726-9 - HENRIQUE BORGES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003734-8 - GLAUCIA DEMIANZUCH GOMES LESPINASSE (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Autor para que, no prazo de cinco dias, providencie o recolhimento das custas referente à despesa de porte de remessa e retorno, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, 2º, do Código de Processo Civil e do art. 225 do Provimento n 64/2005. Int.

2006.61.13.003775-0 - SUZIMEIRE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 45/46. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003802-0 - FRANCISCA BATISTA PALARI (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003851-1 - RONIRIA MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003867-5 - FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 100...vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003869-9 - FATIMA MARIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003870-5 - SOLANGE MARIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 91/93. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.003898-5 - LAURIEL ALVES DA VEIGA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003905-9 - SERGIO REINALDO FACIOLI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, SERGIO REINALDO FACIOLI, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 10.07.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação

ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome do autor, SERGIO REINALDO FACIOLI, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.003906-0 - BENEDITA EMÍDIA MOREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, BENEDITA EMÍDIA MOREIRA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 22.07.2005 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia diagnosticada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, BENEDITA EMÍDIA MOREIRA, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da

Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (P.R.I.

2006.61.13.003947-3 - CARLOS ALBERTO DAMASCENO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003951-5 - CLARICE MARIA DOS SANTOS PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003978-3 - VALERIA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, VALÉRIA ELIAS DOS SANTOS, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir da data de citação (09/01/2007 - fls. 32), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a idade avançada da parte autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a manutenção do benefício de auxílio doença em nome da parte autora. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.003985-0 - DEODATO BATISTA DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora

para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.003990-4 - MARIA ALICE VERISSIMO DOMENEGHETT - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004080-3 - ANTONIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ex vi, do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios ou custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.13.004081-5 - ADRIANA FERRACINE FACCIROLLI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP246187 VALDES RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, ADRIANA FERRACINE FACCIROLLI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 29.09.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, ADRIANA FERRACINE FACCIROLLI, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004169-8 - AGENOR SQUARIZE (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, AGENOR SQUARIZE, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 07.03.2005 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor, AGENOR SQUARIZE, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.004174-1 - MARIA ANUNCIADA DE LIRA (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004198-4 - JOSE EUSTAQUIO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.13.004240-0 - JULIA MARIA DE MORAIS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, JÚLIA MARIA DE MORAIS, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 24.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada

eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas e idade avançada da autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, JÚLIA MARIA DE MORAIS, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004256-3 - JAIR GARCIA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial de fls. 80/85. Defiro a realização de audiência de instrução e julgamento a fim de comprovar a qualidade de segurado do autor como trabalho rural, a ser realizada no dia 20/05/2008, às 15:00 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito. Int.

2006.61.13.004281-2 - IRENE MALTA RAMOS LIZO (ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 88/89. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.004352-0 - TEREZINHA JUSTINO DOS SANTOS CASTELLANI (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, TEREZINHA JUSTINO DOS SANTOS CASTELLANI, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 18.07.2007 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo

161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora, TEREZINHA JUSTINO DOS SANTOS CASTELLANI, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.

2006.61.13.004371-3 - JUAREZ GOMES FERREIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o Instituto réu a conceder em favor do autor, JUARES GOMES FERREIRA o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, o qual deverá ter início na data da propositura da presente 30.11.2006 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das prestações vencidas acrescidas de correção monetária. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda em honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventuais parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao autor - no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de aposentadoria por invalidez, pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento. Cumpra-se por mandado. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º) Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004398-1 - ANTONIA INES DOMINGOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004454-7 - JOSE EURIPEDES ALGARTE (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de DETERMINAR ao réu que reconheça o tempo de serviço em que a autora exerceu atividades rurais (1959 até 1972, excluído o período de 13.01.1969 a 10.03.1969), bem ainda os demais períodos anotados em carteira profissional como atividade comuns (13.01.1969 a 10.03.1969, 20.11.1972 a 28.11.1973, 01.02.1974 a 17.07.1977, 04.01.1978 a 10.08.1978, 14.08.1978 a 14.08.1981, 01.09.1981 a 03.03.1983, 04.04.1983 a 06.05.1986, 05.05.1986 a 20.11.1986, 01.07.1996 a 31.03.1997, 18.08.2003 a 21.11.2006) e aqueles em que vertidas as contribuições previdenciárias (03/1990 a 05/1990, 07/1990 a 11/1990, 01/1998 a 08/2003); assegurando o total de 36 anos, 07 meses e 05 dias; perfazendo o período necessário para concessão do benefício da aposentadoria por tempo de serviço integral, desde a data da citação (10.04.2007 - DIB), nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores. Declaro extinto o processo, com resolução do

mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2o, do artigo 475, Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004478-0 - MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 66/67. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.004497-3 - SONIA FONSECA SIQUEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor da autora, SONIA FONSECA SIQUEIRA, o benefício previdenciário de auxílio doença, a partir de 14.09.2007 - DIB, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei n. 8213/1991 e legislação superveniente, observadas, ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil, que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio doença em nome da parte autora SONIA FONSECA SIQUEIRA, que deverá ser calculada nos moldes da Lei n. 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. (...)P.R.I.

2006.61.13.004502-3 - ANTONIO MARTINS FELIPE (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença a ANTONIO MARTINS FELIPE, cujo termo inicial é a data do laudo pericial (14/09/2007 - f. 29) Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em consonância com os 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelos índices da Tabela da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros são devidos a partir de 14/09/2007, à base de 1% ao mês. Determino ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, a fins de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) Faculta-se ao INSS fiscalizar o tratamento médico do Autor e realizar perícias periódicas para verificar se a incapacidade persiste, podendo cancelar o benefício quando cessar a incapacidade. Custas pelo INSS, que delas está isento (Lei n. 9289/96, art. 4º) Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º) Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004515-1 - HELOISA DE SOUSA FLORO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora a fim de comprovar o trabalho rural que alega ter exercido. Designo o dia 27/_/05_/2008, às 15_:30_ horas, para inquirição das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Observando-se o disposto nos artigos 75-77, da Lei nº 10.741/2003, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.13.000479-7 - PAULO CEZAR DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FL. 73/74. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2007.61.13.002097-3 - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Cuida-se de Ação Ordinária em que se pretende a reparação de danos morais em face de Don Diego Importadora e Exportadora Ltda. e Caixa Econômica Federal. No caso concreto, verifico tratar-se de direito disponível, razão pela qual designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/05/2008, às 15:30 horas, na qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2007.61.13.002290-8 - HENRIQUE CUNHA BARBOSA (ADV. SP241433 KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE E ADV. SP233314 CINTIA CARRIJO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos. Considerando que os extratos apresentados referentes às contas n. 00070344-8 e 00065598-2, constam como titular HENRIQUE CUNHA BARBOSA E OU, deverá o autor emendar a inicial para incluir no pólo ativo, se o caso, o outro titular das contas indicadas, comprovando nos autos acerca da titularidade, no prazo de 10 (dez) dias. Ou comprovar que os valores depositados são exclusivos de sua renda. Int.

2008.61.13.000191-0 - PAULO DE ALMEIDA COELHO E OUTROS (ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.13.000419-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400659-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLECIO FERRACINE (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS)

Ciência às partes do retorno do embargos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias dos cálculos de fl.19/21, da sentença e do v. Acórdão para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

2004.61.13.000839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001706-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NORIVAL SOARES DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES)

Tendo em vista que os valores devidos a título de sucumbência pelo embargado já foram deduzidos nos autos principais, bem como já foi feita a conversão em renda do INSS, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2006.61.13.000137-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002105-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X RAUL BATISTA CINTRA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA)

Em vista da manifestação do Embargado de fls. 73, baixo os autos em diligência, consoante fundamentação da decisão infra(...)Apresentados os referidos extratos analíticos a Caixa apresentou uma planilha com os cálculos da atualização dos juros progressivos da conta de FGTS, sendo certo que o Embargado expressamente concordou com os demonstrativos apresentados pela CEF, de tal sorte que desde já considero homologados os cálculos referentes ao ponto concernente aos juros progressivos.Lado outro, o Embargado roga também a homologação e atualização dos cálculos apresentados às fls. 107 da ação principal, de forma que determino que o Embargante se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do requerimento de fls. 73, voltando-se os autos incontinenti conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002125-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SINIVAL EURIPEDES PASTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por conseqüência, considero corretos os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 30/32 elaborados nos termos do Provimento 64/2005, mo importe de R\$ 19.129,20 (dezenove mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos), atualizados até outubro de 2006. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do parágrafo 4, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, pois, até esta data, a condenação do INSS não excede a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, 2).P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.101552-0 - ADILSON APARECIDO PARREIRA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ADILSON APARECIDO PARREIRA

Ante o exposto, tendo ocorrido as hipóteses previstas no artigo 794, I e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 294, a título de honorários advocatícios, em favor da patrona da parte autoraTranscorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.13.005042-5 - DOROTE RODRIGUES FONSECA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X DOROTE RODRIGUES FONSECA

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.13.007492-6 - JOSE MARIANO SOBRINHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE MARIANO SOBRINHO Fica prejudicada a determinação de fl. 162 para expedição de ofício ao NUFO, tendo em vista o ofício do Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fl. 166/168.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei n 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.13.000849-2 - APARECIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA MARIA DA SILVA

Tendo o executado (INSS) cumprido a obrigação (f. 144-146) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 154), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1400514-7 - IND/ MECANICAS ROCHFER LTDA (ADV. SP11832 CERVANTES CORREA CARDOZO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Diante da decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional para ciência da sentença proferida às fls. 62/65, requerendo o que de direito. Após, tornem conclusos. Int. Oficie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000675-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X TEREZINHA DA GRACA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por conseqüência, considero corretos os cálculos apresentados pela contadoria do juízo às fls. 25/27 elaborados nos termos do Provimento 64/2005, que importe de R\$ 38.000,80 (trinta e oito mil e oitenta centavos), atualizados até outubro de 2006. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (inciso I, do art. 475, do Código Processo Civil) P.R.I.

2007.61.13.000897-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000782-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X FRANCISCO PARDO MARTINS (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 1.912,25 (hum mil, novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos). Deixo de condenar a Embargada nos honorários advocatícios por entender que a mesma concordou com o valor apurado pela Contadoria do Juízo. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.000901-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000829-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARLENE ALVES DAS NEVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 3.595,63 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos). Deixo de condenar a Embargada nos honorários advocatícios por entender que a mesma concordou com o valor apurado pela Contadoria do Juízo. Custas inexistentes em embargos (Lei 9289/96, art. 7). Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito principal, arquivando-se estes autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.13.001501-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001112-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X PAMELA PEREIRA CIPRIANO - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pelo INSS às fls. 05/07, no importe de R\$ 5.918,59 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, dos incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6314

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.025634-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS EDUARDO FRUTUOSO PRADO X RENATA CRISTINA DE SOUZA

Publique-se para ciência quanto a distribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. Considerando o acordo noticiado (fls.87/88), venham, após, conclusos para homologação. Int.

2007.61.19.009873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AILTON TEODORO MENDES E OUTRO

Concedo a autora o prazo de cinco dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.19.000818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DENISE MARIA GOMES DO ESPIRITO SANTO E OUTRO

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono à prévia verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Cite-se e cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.009944-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SILVIA BARTIRA MOREIRA KIERDEIKA

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PICNICK CONFECOES LTDA E OUTROS

1.- Concedo a autora o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. 2.- Ainda, tendo em vista que as ordens de citação serão cumpridas através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual (Arujá), recolha a parte autora a Taxa Judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no mesmo prazo supra. 4.- Cumprida as determinações, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 5.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.19.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CAMOR DO BRASIL RECICLAGEM DE RESIDUOS PLASTICOS LTDA - EPP E OUTROS

1.- Primeiramente, afasto as possibilidades de prevenção apontadas as fls.30/31, considerando tratem-se de contratos distintos daquele discutido nestes autos. 2.- Concedo a autora o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. 3.- Ainda, tendo em vista que as ordens de citação serão cumpridas através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual (Itaquaquecetuba e Arujá), recolha a parte autora as Taxas Judiciárias bem como as custas referente à diligência dos oficiais de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no mesmo prazo supra.4.- Cumprida as determinações, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem as Cartas Precatórias.5.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se as ordens, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.000131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARICEIA PINTO MIRANDA E OUTRO

1.- Primeiramente, concedo a autora o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.2.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora, ainda, a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no mesmo prazo supra concedido.3.- Cumprida as determinações, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 4.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.000402-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Primeiramente, afasto as possibilidades de prevenção apontadas as fls.138/139, considerando tratem-se de contratos distintos daquele discutido nestes autos.PA 0,10 Concedo a autora o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.Após, se em termos, cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.19.005565-6 - MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, DANDO-LHE PROVIMENTO, para retificar a sentença na forma supra exposta, mantendo-a, no mais, tal como lançada.P.R.I.

2006.61.19.007282-1 - PAULA RAYANE DA COSTA SILVA(MENOR) E OUTROS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHES PROVIMENTO, para DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA, determinando à ré que proceda à implantação do benefício no prazo de 5 dias, a contar da ciência da presente decisão. As verbas vencidas, porém, devem ser pagas apenas após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

2006.61.19.007323-0 - PAULO LEITE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:a) face a existência de coisa julgada, com fulcro no artigo 267, V, CPC, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de revisão pelo IRSM integral de fevereiro de 1994;b) com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido revisional do benefício nº 42/067.603.789-5, para determinar à ré que inclua,

no tempo de serviço apurado para o autor na via administrativa, o período de 02/01/1958 a 01/12/1958, em que prestou serviço militar, bem como para determinar o enquadramento especial do período de 15/06/75 a 29/08/75 (Duarte e Siqueira Ltda.) no código 2.5.1 do quadro II, anexo ao Decreto nº 83.080/79. Restou improcedente o pedido de conversão em especial do período de 10/05/1961 a 22/1/1962 laborado para a empresa Du Pont do Brasil S.A. O pagamento das diferenças havidas em razão da revisão deverá respeitar a prescrição quinquenal, que atinge as parcelas vencidas antes do quinquênio que precede o ajuizamento da causa. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 24/97, 26/2001 e 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Ante a sucumbência mínima da parte autora, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

2007.61.19.008892-4 - LAERTE DE SOUZA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Considerando a certidão de fl. 72, que dá conta da ausência injustificada do experto, destituo-o do cargo e, em substituição nomeio o Dr. ANTONIO OREB NETO, médico oftalmologista. Dê-se ciência da destituição. Para a realização do exame designo o dia 04 de março de 2008, às 13:30 horas, a se realizar no HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS, sito a Rua Antonio Previato, 488, Cidade São Mateus, São Paulo/SP (tel. 6114-5000). Intime-se o periciando para comparecimento munido de todos os documentos médicos que tiver, referentes ao caso sub judice. Da nomeação e data designada, intime-se o perito. Aceito o encargo, fixo o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, para elaboração do laudo. Int.

2007.61.19.009278-2 - ELIO VALDIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP136686E ROBSON PEREIRA DA SILVA) X ARTUR ALVES DE JESUS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Publique-se para ciência das partes quanto a distribuição do feito a esta 1ª Vara Federal de Guarulhos. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. A Note-se. Cite-se os requeridos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009970-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X HERNANI FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
Considerando a narrativa da inicial, evidencia-se que o rito processual adequado é o sumário (art. 275, inc. II, alínea d, do CPC), pelo que determino a emenda da inicial, para ajuste do rito, em 10 dias, observando-se os termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão e prosseguimento. Int.

2008.61.19.000032-6 - LEILA APARECIDA HADDAD DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ausência de interesse processual (por inadequação da via eleita) e impossibilidade jurídica do pedido quanto ao pleito de declaração de nulidade de sentença, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil, e ante a inépcia da petição inicial com relação ao pedido de indenização, com apoio nos artigos 267, inciso I, c/c artigos 282, III, e 295, I, todos do Código de Processo Civil, e. Defiro os benefícios da justiça gratuita. A note-se. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários, ante a ausência de citação. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2008.61.19.000092-2 - GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. A note-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000093-4 - MARIA JOANA GOMES CARVALHO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. A note-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000266-9 - MANOEL SIQUEIRA GUIMARAES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. A note-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000448-4 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a União Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000492-7 - GERALDINA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000502-6 - CUMMINS BRASIL LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO E ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se a União Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000684-5 - ELIAS DA MATA DIAS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.000685-7 - REINILDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

2008.61.19.000764-3 - BENEDITA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.008238-7 - MARIA APARECIDA MUNIZ (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.010112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X DINO BANI JUNIOR E OUTRO
Cite(m)-se o(s) executado(s), observando-se o disposto no artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil (com as alterações advindas da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006), para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) a importância reclamada na inicial, atualizada na data do pagamento, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 20% (cláusula 19ª do contrato de fl.18) do valor atualizado, observado, contudo, a redução pela metade a que se refere o artigo 652-A, do CPC, no caso de pagamento do débito no prazo supra estabelecido. Cientifique-se o(s) devedor(es), ainda, da possibilidade de oposição de embargos, no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, nos termos dos artigos 736 e 737 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2006.61.19.009015-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X FERNANDO FERREIRA DE SOUSA
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 36/40, por manifestamente improcedente. Int.

2008.61.19.000165-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JEFERSON ARAUJO E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de

10 (dez) dias. NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, RECOLHA AS CUSTAS INICIAS.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.010058-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LOURIVAL MOREIRA E OUTRO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.19.000150-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NABUCODONOSOR CHAGAS DE ALMEIDA E OUTRO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.19.000153-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ODUVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.19.000174-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X FRANCISCO BENEVALDO DE LIMA

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.19.000175-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE MOGI DAS CRUZES

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.19.004028-9 - JOHN BECKER CALMON (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAO CONSTA

Assim, preenchidos os requisitos previstos na Carta Magna, homologo, por sentença, a presente opção de nacionalidade brasileira, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que se faça a lavratura do termo de opção.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6336

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.004723-5 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

2008.61.19.001106-3 - CLAUDIA LEMES DE OLIVEIRA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações, a serem prestadas no prazo legal, devendo a autoridade impetrada juntar aos autos cópia do processo administrativo da impetrante. Int. e oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Bório Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.000346-9 - EDIMARIO SANTOS VIDAL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 12h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.000678-1 - KOJI TOMITA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 11 de março de 2008 às 14h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.002380-8 - MARIA ISABEL GERALDES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em que pese a infrutuosa tentativa de conciliação realizada às fls. 140 dos autos. Com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, e considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 11 de março de 2008 às 15h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2003.61.19.003906-3 - FRANKLIN ROOSEVELT TURON CAMPOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 11 de março de 2008 às 11h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa). Destarte, intimem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo. Publique-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.003119-6 - JUVENETE DE SANTANA CORREIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096986 ELYANA BELCHIOR MARTINS CASTILHO)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 15h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intinem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.006394-0 - CLAUDIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 11 de março de 2008 às 12h00 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intinem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

2004.61.19.008249-0 - MARIA HELENA DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP185170 BÁRBARA BERALDO FARIA E ADV. SP172497 SONIA CRISTINA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JUREMA APARECIDA DAIBS (ADV. SP123826 EDSON HIGINO DA SILVA E ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA E ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO)

Fls. 201 e 202: Com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intinem-se.

2005.61.19.004113-3 - STENIO JOSE FARIAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 298: Considerando os termos do Comunicado n.º 74/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral, designo o dia 10 de março de 2008 às 17h30 para realização de audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada perante a Subseção Judiciária da Capital, sito à Avenida Paulista n.º 1682, 12º andar (Fórum Pedro Lessa).Destarte, intinem-se as partes para comparecimento perante àquele MM. Juízo.Publique-se.Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 5373

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009034-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CARLA SOFIA PEREIRA LANDIM (ADV. SP061403 TEREZINHA CORDEIRO DE AZEVEDO)

...Ante o exposto, RECEBO A DENUNCIA formulada em face de (02/04/ e determino: Cite-se e intime-se a ré para que compareça à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o dia 07 de março de 2008, às 16:00 horas.

Expediente Nº 5376

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000799-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 14 de março de 2008, 15:00 horas para oitiva da testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1341

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.007624-1 - ELIANE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169969 JOÃO CRUZ LIMA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008/, às 15:30 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2000.61.19.022530-1 - NELIO CONTRERAS E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008, às 11:00 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2001.61.19.003619-3 - EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008, às 15:30 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2001.61.19.004988-6 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008, às 10:00 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.00.005919-3 - RITA DE CASSIA ROCHA (ADV. SP133063 MARCO AURELIO DE FREITAS AFFONSO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008, às 16:30 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.001781-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006260-0) FRANCISCO GIL COSTA FELIX (ADV. SP241205 IGOR REIS PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 11:00 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2002.61.19.004433-9 - FERNANDO ALVES LEITE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 12:00 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.00.036285-4 - EDUARDO TAKASHI TSUKADA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 10:00 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.19.000716-5 - JOSE CARLOS DE OLIVERIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008, às 12:00 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.19.001189-2 - ANTONIO ALEXANDRE DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos e examinados os autos. Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2003.61.19.001650-6 - MARTA MARQUES DA ROCHA HONORIO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 10:00 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.001894-5 - FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 16:30 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2004.61.19.002870-7 - AILTON DOS SANTOS PINHEIRO MENDES E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.000915-8 - JOSELIA SALETE GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X RUBENS GARCIA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 14:30 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2005.61.19.005386-0 - REGIANE FELIZ GOMES E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 16:30 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.001806-1 - DOUGLAS MARTINS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 14:30 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

2006.61.19.003408-0 - WILSON GALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 12:00 horas (mesa 04), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1343

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.008105-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERESA DAFAS (ADV. SP135678 SANDRA SOSNOWIJ DA SILVA) X DULCINEIA LOURDES DE SOUZA

1) Nomeio como defensor dativo da ré DULCINÉIA LOURDES DE SOUZA o Dr. Fabio Albert da Silva, OAB/SP 170.443, tel. 6498-3357/9551-5777. 2) Intimem-se os defensores para que apresentem a defesa preliminar, nos termos do artigo 395 do CPP. 3) Reitere-se o ofício de fl.267. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1344

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.002288-6 - SILVIO CESAR FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 14:30 horas (mesa 05), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.009076-8 - JUSTICA PUBLICA X HAMILTON DE BRITO BEZERRA (ADV. SP020023 JUAN CARLOS MULLER E ADV. SP086579 REGINA FLAVIA LATINI PUOSSO E ADV. SP157673 CRISTINA NÉLIDA CUCHI MÜLLER E ADV. SP215955 CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK) X MARIA CRISTINA REMOR (ADV. SP215955 CÉSAR APARECIDO SAMSONIUK)

1) Extraíam-se cópias das principais peças dos presentes autos, remetendo-as ao SEDI, a fim de se proceder ao desmembramento dos autos em relação à ré Maria Cristina Remor, haja vista a r. decisão de fl. 341, que determinou a suspensão do processo em relação à ré, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.2) No mais, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 471, intimando-se, inclusive, a defesa para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal e Súmula nº 273/STJ.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1363

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004911-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO) X GILVAN DOS SANTOS LIMA (ADV. SP097013 PAULO SAMUEL DOS SANTOS E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO)

Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados aos acusados ROBSON ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 17 de maio de 1976 em Suzano/SP, filho de Antonio Pedro da Silva e Eurídice Santana da Silva e GILVAN DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, nascidos aos 11/05/1976 em Ferraz de Vasconcelos/SP, filho de Gercio Bezerra de Lima e Carmelita Maria dos Santos Lima.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.19.003863-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.000640-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RICARDO GENERALI (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Ricardo Generali, brasileiro, nascido aos 22.10.1954 em Porto Alegre/RS, filho de Reinaldo Feliciano Generali e Edna Nogueira Generali, RG SSP/SP 5.618.675, como incurso no tipo do artigo 168-A, caput, c.c. 71 do Código Penal às penas de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor mínimo legal.A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenado o réu por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga ao INSS após o trânsito em julgado desta sentença.O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto aguardou a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312 e 594).Condeno o réu às custas do processo, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume.P.R.I.C.

Expediente Nº 1365

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005177-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007113-0) JUSTICA PUBLICA X HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO)

Diante da inércia do defensor constituído pelo acusado, conforme se infere da certidão de fls. 695, determino seja o acusado intimado para que indique novo defensor para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, fica desde já nomeada a Defensoria Pública da União para este mister. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.17.003693-6 - MARIA CARDOZO AGOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.003414-0 - ADRIANA CRISTINA CABRAL (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo de ofício a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que implante, no prazo de até 15 dias, em prol da requerente, o benefício de prestação continuada de um salário mínimo mensal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00, além das sanções decorrentes de eventual desobediência. Manifestem-se as partes e o MPF, sucessivamente, em cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.17.001728-6 - MARIA GRANAI SPINOZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o novo endereço informado coincidir com o endereço da carta de intimação expedida a fls. 104, cujo AR retornou com a informação mudou-se (fls. 106), designo o dia 12/03/2008, às 15:00 hs, para a realização da perícia médica no consultório do Dr. Matheus Palaro Canhete, rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, fone (14) 3626-8049, devendo o advogado da autora comunicá-la acerca da data e local em que será levada a efeito, ocasião em que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos necessários. Int.

2007.61.17.002248-8 - MARGARIDA ROQUE FRANCO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações da assistente social de que por duas vezes não encontrou a autora em sua residência, para fins de feitura do laudo social, esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia à prova.

2007.61.17.002489-8 - BENEDITA CHAGAS ALVES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o não-comparecimento da parte autora à perícia agendada, excepcionalmente, redesigno-a para o dia 27/03/2008, às 9:00 hs, a ser levada a efeito pelo perito nomeado Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com consultório localizado na rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, fone 3624-4076. Caberá, exclusivamente, a(o) seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, comunicá-la acerca da data e local em que será realizada a perícia, bem como orientá-la a levar todos os documentos médicos necessários. Consigno que o reiterado

não-comparecimento ensejará a renúncia à sua produção.Int.

2007.61.17.002605-6 - DURVALINO BREGANTIN (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos a carta de concessão e memória de cálculo do benefício, demonstrando as parcelas pagas em atraso, a fim de que se possa aferir se efetivamente não houve o pagamento da correção monetária. Escoado o lapso temporal, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.002625-1 - MARCOS ROBERTO GALERA (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.002631-7 - BENEDITO DELFINO SOBRINHO (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO E ADV. SP229499 LUCIANA DE GIACOMO PENGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o porquê do não comparecimento à perícia designada, sob pena de renúncia à prova. Após, venham conclusos.

2007.61.17.002804-1 - MAURICIO GRACIANO DE CAMARGO (ADV. SP243572 PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/04/2008, às 15h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o autor(a) ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) autor(a) é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao órgão de assistência social do Município de Mineiros do Tietê, onde reside o requerente. Deverá, o(a) assistente social apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por

exemplo bolsa-família)? 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia deverá ser realizada a partir de 18/04/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2007.61.17.002999-9 - SIMONE ALDROVANDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr.ª Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/04/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. QUAL A DATA DE INÍCIO DA DOENÇA? Comprovada por exames ou outros documentos; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2007.61.17.003000-0 - NEUSA DE FATIMA GENIPE TEIXEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

De início, cumpra o INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a decisão de fls. 37/41, sob pena das sanções inerentes à espécie. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.003162-3 - ROBERTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr.ª Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/04/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) autor(a) é portador(a) de alguma

doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o autor(a) ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) autor(a) é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Renata Xavier Santiago, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 18/04/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2007.61.17.003244-5 - LUIZ ALVES JUNIOR (ADV. SP239695 JOSE ANTONIO STECCA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do requerente e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá o requerente trazê-las independentemente de intimação. Indefiro, por ora, a requisição de documentos, uma vez que já se encontram nos autos (fls. 67/69). Intimem-se.

2007.61.17.003338-3 - FRANCELINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Uma vez que a atividade do requerente (fls. 23) é de mestre de obra e não pedreiro, como informou o perito judicial (fls. 17), em Botucatu, defiro nova prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2007.61.17.003368-1 - FABIO RENATO VALINI (ADV. SP244915 ADALBERTO JOSE FIORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Quanto ao pedido de tutela antecipada, ainda não apreciado, verifico que não há prova inequívoca do requisito da incapacidade laborativa na data atual, exigido pelo art. 42, da Lei 8.213/91. Além disso, não há prova sequer da qualidade de segurado e da carência exigidas para a concessão do benefício. Após a produção das provas necessárias, poderá ter lugar a antecipação da tutela se elas ensejarem a presença dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, determino a realização de prova pericial. Nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/04/2008, às 9h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos e assistentes técnicos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.17.003404-1 - JOEL ALVES DE FARIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003406-5 - TEREZA CARRETO CASSOLARI (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/04/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2007.61.17.003455-7 - VILMA VALDENICE LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fls. 59/69: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/04/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

2007.61.17.003464-8 - TEREZA MARTINS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Patrícia Nadaletto Modesto, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 18/04/2008.Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Notifique-se o MPF.Intimem-se.

2007.61.17.003494-6 - ONDINA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

2007.61.17.003513-6 - ANTONIO PAIVA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fls. 74/79: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/04/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

2007.61.17.003604-9 - FRANCISCO CARLOS VERGILIO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr^a. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/04/2008, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.003642-6 - CESAR ALEXANDRE BERTOCCO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/04/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal.Int.

2007.61.17.003815-0 - MARCIA REGINA TOLEDO ALVES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há

preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2008.61.17.000365-6 - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação ordinária ajuizada por EVANDRO RIBEIRO SADI e REGINA LIBERATI SADI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a suspensão da eficácia da arrematação extrajudicial, no tocante ao imóvel que ocupam. Decido. Analisando as alegações dos requerentes e os documentos existentes nos autos, verifico que há inadimplência em relação às prestações do mútuo, o que, em princípio, autoriza a execução extrajudicial, cuja constitucionalidade já foi assentada pelo e. Supremo Tribunal Federal (RE 287453/RS). Os requerentes silenciaram sobre o depósito dos valores em atraso, ao menos com base no montante mensal que consideram devidos. Destarte, emendem a inicial, em 10 dias, esclarecendo esta questão, pertinente à purgação da mora requerida nestes autos (fls. 16, último parágrafo), após o que, será apreciado o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se e intímese.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.17.000146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002003-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA AMALIA PEREIRA DE GODOI CEZARE E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DESTES JUÍZOS, para apreciar o pedido de impugnação à assistência judiciária interposto pelo INSS, nos termos dos artigos 463 c.c. 521, ambos do CPC. Remetam-se os autos ao E. TRF, juntamente com os autos principais. Int.

2008.61.17.000147-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002429-1) UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP238118 JULIANA CRISTINA MATEUS ROSSI) X SISBRAMED - SISTEMA BRASILEIRO DE ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA)

Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ao pedido de assistência judiciária gratuita deferido nos autos principais, providenciando-se a Secretaria deste Juízo, as anotações necessárias na capa dos referidos autos. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o presente incidente não tem natureza de ação. Preclusa a decisão, junte-se cópia nos autos principais, desapensando-se. Int.

Expediente Nº 4854

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.17.002615-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109397 SILVIO FERRACINI JUNIOR E ADV. SP104401 VANIA MARIA BARBIERI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E ADV. SP182450 JAYR VIÉGAS GAVALDÃO JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MG092364 MORGANA LOPES CARDOSO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código Civil, para: declarar nulas todas as licenças expedidas pelo Estado de São Paulo, bem como vedar a expedição de novas, tendo como objeto a queima

controlada de palha de cana-de-açúcar na área compreendida por esta Subseção Judiciária Federal; declarar que compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - promover o licenciamento ambiental da atividade de queima de palha de cana-de-açúcar na área desta Subseção Judiciária Federal, bem assim condená-lo a exigir, no âmbito do licenciamento, para expedição da licença, prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório; fixar multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o órgão responsável por cada licença expedida sem a observância dos mandamentos desta sentença, a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Interesses Difusos, sem prejuízo da aplicação de sanções civis, administrativas e penais decorrentes da desobediência. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, sistematicamente interpretado, pois não há má-fé por parte das requeridas e assistentes. Se o Ministério Público, em sede de ação civil pública, não paga honorários, com exceção dos casos de má-fé, também não deve recebê-los, senão de quem age de má-fé. Nesse sentido: STJ, RESP 785.489/DF, rel. Min. Castro Meira). Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 95/133). Como expressamente assinalou e eminente Desembargadora Federal Presidente do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na decisão que suspendeu a antecipação dos efeitos da tutela, ela produzirá seus efeitos até que sentença seja proferida nos autos originários (fls. 566/575). Desse modo, com o advento desta sentença, cessam os efeitos daquela r. decisão superior. Expeçam-se ofícios para as finalidades assinaladas nos itens a a c de fls. 132. Comunique-se a prolação desta sentença à Presidência do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à i. Relatora dos agravos. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

Expediente Nº 4859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.014016-1 - TERESA AMARO DOS SANTOS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.03.99.030012-7 - MARIA DAMASIO DE OLIVEIRA (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.03.99.033341-8 - JOSE ALVARO CARLINI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.03.99.045942-6 - MADALENA DE SOUZA AMARAL (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.03.99.059817-7 - SEBASTIAO ANDRIOLI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002096-1 - ANNA MASSUCATTO MAZZA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não regularizado o CPF do co-autor Renato Goes, no prazo de 30 dias, habilitando seus sucessores se necessário e, não iniciada a execução em relação ao co-autor Durval Carroza, no mesmo prazo, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002312-3 - BERALIDE SERVELHEIRO DOS REIS (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.61.17.002843-1 - JORDILINA BRAZ MOREIRA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003196-0 - JOSE TITOMU MURAKAWA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

1999.61.17.003253-7 - DIRCEU FABRI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004302-0 - ROMILDA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.004621-4 - CLELIA APARECIDA ARRABAL E OUTRO (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA E ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.17.005407-7 - ASCENCAO DA ROCHA CROSEIRA (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.000147-9 - ISABEL MAZZETE FERREIRA (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2003.61.17.001963-0 - MARIA APARECIDA FUSCO CAMARGO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.002147-8 - FRANCISCO PAULO LUIZ BRANDAO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.003897-1 - ALAIDES SILVA PAES (ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO E ADV. SP085408 MARIA GERALDA GALVAO DIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.17.004106-4 - JOAO AVELINO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2004.61.17.002332-7 - FLORINDA BOSCO DE ALMEIDA BERNARDO (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, CPC. Com o trânsito em julgado da presente remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2005.61.17.002951-6 - ODILA PIVA MELAO E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.17.000550-4 - JOAO ECEDIR FIAMENGUI (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Sendo assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, porque tempestivos, E LHES DOU PARCIAL PROVIMENTO, apenas para retirar da sentença o parágrafo que fixa a DIB em 17/07/2001 e a RMI em 100% do salário de contribuição e manter inalterada a DER fixada no procedimento administrativo (29/07/1999), ainda que isso resulte em RMI inferior à 100% (cem por cento) do salário de benefício na data da DIB. A implantação da revisão deverá aguardar o trânsito em julgado. No mais, mantenho integralmente a sentença proferida a f. 171/175. Int.

2006.61.17.003317-2 - CARMEN DOS SANTOS SCARPIN (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

2007.61.17.001483-2 - ARISTEU LAZARO DIAS (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.17.002174-5 - ATILIO PENGO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 4860

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.000381-7 - ESMERALDO MIQUELASSI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.000814-1 - BEATRIZ MAZOLLA PARIS TERSI E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos autores para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002429-8 - ANTONIO CASSIANO ROSA (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 4861

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.17.002723-1 - ELZA DISPERATO DIAS (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face os argumentos expostos pelo DNIT, bem como pelo não retorno da carta precatória expedida para fins de citação, redesigno a audiência para o dia 06/05/2008, às 17:00 horas. Intimem-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1478

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.11.001350-3 - LAERCIO AGOSTINI GARCIA (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA E ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 202: Tendo em vista a expiração do prazo de validade do alvará de fls. 196, promova a secretaria o necessário cancelamento. Expeça-se novo alvará tal como determinado às fls. 194, ficando o favorecido advertido de que deverá retirá-lo no prazo de validade, de forma a evitar novo cancelamento, com inútil retrabalho. Publique-se. TEXTO DE FLS. 205: Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 20/02/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.000130-7 - JOSE APARECIDO COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas encontram-se agendadas para o dia 12/03/2008, às 16 horas, no consultório do perito Dr. Milton Marchioli, localizado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, nesta cidade e para o dia 20/03/2008, às 09 horas, no consultório do perito Dr. Mario Putinati Junior, localizado na Rua Carajás, nº 20, também nesta cidade.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.003032-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEJANIRA APARECIDA RUFINO (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI)

Acerca do pedido de desbloqueio formulado pela executada às fls. 125/127, diga o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se.

2006.61.11.005506-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NEY AKIRA OHARA (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA E ADV. SP253479 SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR)

Fica o executado intimado a retirar o Alvará expedido em 20/02/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL Dra. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1985

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.1100092-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X PEDRO PAULO FOGACA DE ALMEIDA X JOAO FIRMINO X NATALINO PESSANHA (PROCURAD ABEL DONATO DELUQUI - OAB/RJ 55362)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação JOSÉ FRANCISCO LEITE, formulado à fl. 619. Expeça-se carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa na manifestação de fl. 459, fixando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

97.1104204-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X EDISON RODRIGUES (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X REGIANE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS E ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER E ADV. SP124969 EDILENI JERONYMO GERATO)

DESPACHO FL. 537/583: Baixo os autos em diligência. O presente feito visa apurar a supostaprática dos delitos tipificados nos arts. 5º e 16º, c.c. art. 1º, eparágrafo único da Lei 7.492/86 e art. 171, caput, na forma do art. 69, ambos do Código Penal. Os autos foram apensos aos da ação penal nº98.1102671-8, por força da decisão lá proferida à fl. 432, determinando-se a reunião dos feitos e o prosseguimento destes autos (fl. 433) emvirtude do acolhimento da exceção de litispendência proposta pela defesa da ré Regiane (Autos nº 2001.61.09.004149-0). Após o curso dainstrução penal, na qual foram inquiridas as testemunhas arroladas pelaacusação e defesa nestes autos, sobreveio pedido da defesa da ré Regiane na fase do art. 499 do Código de Processo Penal (fls. 494/495) requerendo a realização de novo interrogatório desta, bem como a oitivadas testemunhas arroladas na defesa prévia apresentada às fls. 400/402 dos autos em apenso. Instado a se manifestar sobre o pedido, o Ministério Público Federal opinou pelo seu indeferimento, alegando em suasrazões de fls. 506/510 que a defesa constituída da ré Regiane teve oportunidade de se manifestar e requerer a substituição das testemunhas que foram ouvidas nestes autos, testemunhas estas arroladas anteriormente pela defensora dativa que atuava naquele momento processual (fls. 293/294). A argumentação do Parquet se baseou no fato de que, após a anulação dos atos processuais decretada à fl. 368, a defesa constituída da ré se manifestou à fl. 394 e nada requereu quanto àstestemunhas arroladas no processo em apenso, tendo, inclusive, insisti-do na oitiva de uma das testemunhas arroladas pela defensora dativa, que posteriormente desistiu da colheita do seu depoimento. Sustentou aacusação, ainda, que o direito da defesa se manifestar a respeito dastestemunhas arrolados na ação em apenso estaria precluso, com fundamen-to no art. 571 do Código de Processo Penal, e que manifestava nítidopropósito procrastinatório visando a ocorrência dos efeitos da pres-crição da pretensão punitiva do Estado. O pedido da ré foi indeferido à fl. 512 e determinado o prosseguimento do feito com a intimação das partes para manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Em preliminares apresentadas em suas alegações finais (fls. 529/530), a ré requereu a reconsideração da decisão que indeferiu ospedidos apresentados na fase do art. 499, alegando que o Juízo não havia apreciado expressamente os requerimentos. DECIDO. Considerando que o processo penal pátrio é regido, dentre outros, pelo princípio da busca da verdade real e considerando, ainda, que a Constituição Federal assegura aos acusados como direito fundamental em seu art. 5º, inciso LV, o contraditório e a ampla defesa, acolho os argumentos sustentados pela defesa da ré Regiane Ferreira da Silva Rodrigues para anular os atos processuais praticados na instrução da presente ação penal. Com a edição do provimento nº 238 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.O.E. de 30/08/2004, pág. 102, foi alterada a competência para o processamento e julgamento das ações penais que visem apurar os crimes previstos nas Leis nº 7.492/86 e 9.613/98 para as 2ª e 6ª

Varas Criminais Especializadas da Subseção Judiciária de São Paulo, estando prevista em seu art. 5º a redistribuição dos feitos em andamento àquela Subseção, desde que não encerrada a instrução. Reaberta a instrução processual, este Juízo se tornou incompetente para processar o feito, consoante o disposto no provimento supracitado. Diante do exposto, determino a redistribuição do feito, juntamente com os respectivos autos, para uma das Varas Especializadas acima mencionadas, procedendo-se a baixa no sistema processual e a remessa dos autos para àquela Subseção Judiciária. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

97.1105908-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PUPO (ADV. SP061098 SIRLEI PEIXOTO ZERBO E ADV. SP190849 ALINE DE FREITAS)

O réu José Roberto de Oliveira Pupo não foi localizado no endereço declinado nos autos, no entanto, a sentença foi absolutória e o réu tem defensor constituído, o qual já foi devidamente intimado conforme se verifica às fls. 316. Sendo assim, não havendo qualquer prejuízo para sua defesa, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 308/313, cumprindo-se as diligências lá determinadas. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Comuniquem-se, e dê-se baixa no SEDI. Ciência ao Ministério Público Federal.

98.1102799-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X RUY FURLAN (ADV. SP121341 MARCELO PIZANI GONCALVES)

Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RUY FURLAN, RG 7216609-5 SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.09.001507-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LISIANE CRISTINA BRAECHER) X ORDIVAL WIEZEL E OUTROS (PROCURAD JOSE ANTONIO FRANZIN)

Nestas CONDIÇÕES, a vista da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. e absolvo os réus ORDIVAL WIEZEL, SAMUEL WIEZEL, WAGNER EDER WIEZEL, CELSO WIEZEL, WALDINEI WIEZEL, pelo reconhecimento de circunstância que os isenta de pena, inexistência de conduta diversa, nos termos do CPP artigo 386 inciso V e absolvo o réu Sérgio PAULO WIEZEL, com base no artigo 386, inciso IV do mesmo diploma legal

1999.61.09.003085-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X ROMILDO WIEZEL E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

III- DISPOSITIVO NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, julgo IMPROCEDENTE pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. e ABSOLVO os réus ORDIVAL WIEZEL, SAMUEL WIEZEL, WAGNER EDER WIEZEL, CELSO WIEZEL, WALDINEI WIEZEL e SERGIO PAULO WIEZEL, pelo reconhecimento de circunstância que os isenta de pena, inexistência de conduta diversa, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso V. Procedam-se baixas, anotações e comicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.09.005240-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI (ADV. SP179483A HOMERO FLESCHE E ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI)

Defiro o pedido de substituição das testemunhas de defesa não localizadas pelas arroladas na petição de fl. 704/705. Expeçam-se cartas precatórias para a Justiça Federal em Brasília e Guarulhos e para a Comarca de Rio Claro/SP, as duas últimas com relação a testemunha João Oscar Bergstron Neto (arrolada na defesa prévia), visando a oitiva das testemunhas no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2000.61.09.002288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LUIZ CARLOS IAMONDI MACHADO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS) X ASDRUBAL BELLAN (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Federal (fls. 503/515), e pela defesa dos réus (fls. 523/524). Abra-se primeiramente vista à defesa dos réus para que apresente as razões aos recursos interpostos, bem como para que apresente as contra-razões à apelação do Ministério Público Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões aos recursos, no prazo legal. Com as razões e contra-razões e retorno da precatória para intimação dos réus, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe.

2000.61.09.005347-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FERNANDO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141909 MARCELO EDUARDO VANALLI E ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO)

ALBERICI E ADV. SP164202 JOSÉ ROBERTO CAIANO E ADV. SP161077 LUIZ AUGUSTO CORREIA)
SENTENA FLS. 272/273: Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FERNANDO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 8.478.710-7 SSP/SP, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa. DESPACHO FL. 284: Considerando que o réu constituiu defensor nos autos através da procuração juntada à fl. 283, destituiu do encargo de defensora dativa do réu a Dra. Flávia Ferreira da Silva - OAB/SP 148.795, fixando seus honorários no valor máximo da respectiva tabela, cuidando a Secretaria da expedição da solicitação de pagamento. Dou por prejudicado o recurso interposto pelo réu à fl. 281, tendo em vista a superveniência da sentença que declarou extinta sua punibilidade. Publique-se e cumpra-se a sentença de fls. 272/273 juntamente com este despacho. Ciência ao Ministério Público Federal.

2001.61.09.000209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001359-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LAILA EL KADRE (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)
Prestei informações nesta data, através do Ofício n.º 03/2008-Gab; providencie a Serventia o envio imediato ao E. TRF3, juntando-se aos autos o respectivo comprovante. No mais, intimem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2001.61.09.002779-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X EDUARDO BUENO (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS)
Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDUARDO BUENO, portador do RG n.º 6.129.370, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2002.61.09.003810-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE DANTE RODINI NETO (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA)
NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02 e CONDENO o réu José Dante Rodini, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71)

2002.61.09.004378-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X SERGIO FRANCISCO CERRI (ADV. SP123378 ISABEL JOAQUINA QUEIROZ DA SILVA VARUSSA E ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X ARI VITAL HAACK JUNIOR (ADV. SP123378 ISABEL JOAQUINA QUEIROZ DA SILVA VARUSSA E ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X ANTONIO JOSE MARTINS (ADV. SP087848 CARLOS ALBERTO CARNELOSSI E ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X ANTONIO CARLOS DO PRADO FERREIRA (ADV. SP123378 ISABEL JOAQUINA QUEIROZ DA SILVA VARUSSA E ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE)
Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas Silvio Antonio Buschinelli e Isaias Candido Rodrigues Filho (fl. 405). Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 357. Ciência ao Ministério Público Federal dos documentos juntados às fls. 364/374. Int.

2002.61.09.006495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X NIVALDO PRESTES X MARIA MADALENA CAPIA PRESTES X CECI HELEODORO GODOY (ADV. SP139697 FABIO MENDES BORGES) X EVANI APARECIDA MEFE PANCHERI X WILIANS CAPIA PRESTES
Homologo o pedido de desistência das testemunhas Santa Maria Pinto de Oliveira, Márcia Calligaris, Fátima Maria Ribeiro e Marcelo Luiz dos Santos Lima Cattrai, conforme requerido à fl. 856. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Federais da Justiça Federal de Campinas/SP, visando a oitiva da testemunha Maria José Casagrande Vaz, observando-se o endereço indicado à fl. 844. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Federais da Justiça Federal em Juiz de Fora/MG, visando a oitiva da testemunha José Claudino da Silva, observando-se o endereço informado à fl. 689. Manifestem-se as respectivas defesas, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, sobre a não localização das testemunhas: Antonio Aparecido Costa (arrolada pela ré Madalena - fl. 833 vº), Fábio da Silva (arrolada pelos réus Nivaldo, Willians e Madalena - fl. 833 vº) e Luiz R. F. de Almeida (arrolada pela ré Evani - fl. 833 vº), bem como da testemunha Maria Lúcia Marques (arrolada pela ré Ceci - fl. 723). Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.000796-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DARCI BATISTA (ADV.

SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

III- DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expedida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 348/349 e ABSOLVO o réu DARCI BATISTA, pelo reconhecimento de circunstancia que os isenta de pena, inexigibilidade de conduta diversa, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso V.Procedam-se à baixas, anotação e comunicação necessarios.Publique-se. registre-se. intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.09.001190-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X CESAR AUGUSTO DOMENE (ADV. SP065278 EMILSON ANTUNES)

Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/04 e CONDENO os réus Marco Antonio de Souza e César Augusto Domene, já qualificados, nas penas do artigo 168-A caput, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71)

2003.61.09.001320-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X AVELINO CARLOS DE SOUZA X JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP080112 ICARO MARTIN VIENNA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO) X MARIA JOSE TOLEDO DE SOUZA

Considerando que a defesa da ré Josefa, intimada no Juízo deprecado para se manifestar sobre a não localização das testemunhas José Augusto Arantes e Silvio Porchat de Assis Oliveira, requereu prazo para localiza-las sem contudo apresentá-las na audiência realizada em 29 de outubro de 2007, conforme determinado no despacho de fl. 528, declaro precluso o direito da defesa produzir a prova testemunhal.Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal.Sem prejuízo, solicitem-se certidões de objeto e pé dos feitos nº 442/1975 (1ª Vara Criminal de Limeira) e 1999.61.09.000921-3 (2ª Vara da Justiça Federal de Piracicaba/SP).

2003.61.09.001840-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIO CAMOLESI
Pelo exposto, com fundamento no artigo 107, inciso iv do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu MÁRIO CAMOLESI.Intimem-se.P.R.I.C.

2003.61.09.002395-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO BASILIO VILLA (ADV. SP127768 VAGNER VIEIRA VILLA)

Dê-se vista às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP.(PUBLICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA)

2003.61.09.003764-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.004255-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE FRANCISCO CUNHA PIMENTA COSTA (ADV. SP045825 ANTONIO DOS SANTOS MENEZES JUNIOR)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal.Nada sendo requerido, tornem os autos ao Parquet para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.Int.

2003.61.09.004261-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTENBURG) X SAMUEL CELESTINO CONCEICAO (ADV. SP094306 DANIEL DE CAMPOS)

Com fundamento nos termos expostos na manifestação ministerial de fls. 425/426, defiro o requerimento da defesa no tocante a realização de novo interrogatório do réu, haja vista a imputação feita no aditamento à denúncia da prática de delitos supostamente cometida em período diverso do inicialmente descrito na inicial acusatória.Deste modo, designo o dia 25 de 06 de 2008, às 16:00 horas para realização do interrogatório.Expeça-se carta precatória visando a intimação do réu.Quanto ao requerimento de produção de prova pericial, INDEFIRO pelas mesmas razões já expostas na decisão de fls. 409/410.Já quanto ao pedido de reinquirição das testemunhas, este será objeto de deliberação quando da realização do novo interrogatório.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se.

2003.61.09.004743-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X FELIPE ALBERTO REGO HADDAD (ADV. SP105163 JOSE RIBEIRO BORGES)

Em face da certidão supra, declaro precluso o direito da defesa produzir a prova testemunhal através da oitiva de Fábio e Mônica. Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. É sabido que o réu responde a outro processo neste juízo, o de nº 2003.61.09.007287-1, em fase igual a este, sendo assim, visando economia e celeridade processual, autorizo que as certidões de objeto e pé lá requeridas sejam aproveitadas nestes autos, trasladando-se cópias.

2003.61.09.007287-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X FELIPE ALBERTO REGO HADDAD (ADV. SP122599 CLAUDIO ANTONIO ARIETTI)

Suspendo, por ora, o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 390. Oficie-se ao INSS para que informe este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, o requerido pela acusação na manifestação de fl. 391.

2003.61.09.007293-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARISA GIACON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225927 HERICK BERGER LEOPOLDO E ADV. SP184146 LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARISA GIACON DA SILVA, RG 5.464.434 SSP/SP, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Com o trânsito em julgado, oficie-se comunicando à Delegacia de Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. Após, aguarde-se a realização da audiência para oitiva das testemunhas de defesa já designada pelo juízo deprecado (fl. 270).

2003.61.09.008579-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X MAURO CESAR RODRIGUES (ADV. SP061683 LAERCIO GONCALVES) X MAURA COLOMBO (ADV. SP050803 PAULO DE TARSO CUNHA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que todas as testemunhas arroladas pela defesa residem no município de Limeira/SP, reconsidero a determinação de fl. 244, cancelando a audiência designada para o dia 16 de abril de 2008, para determinar a expedição de carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2003.61.09.008581-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO OTANI E OUTRO (ADV. SP114073 MARCIO QUEIROZ ROSSI)

Recebo o recurso de apelação dos réus em ambos os efeitos. Ao Ministério Público Federal para contra-razões, tendo em vista o oferecimento das razões recursais pela defesa (fls. 572/576). Após, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.09.000222-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JAYME ARGENTO (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E ADV. SP044118 MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS E ADV. SP165579 PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS)

Recebo os recursos de apelação da acusação e do réu em ambos os efeitos. Intimem-se as partes, sucessivamente, primeiramente o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa, com a publicação deste despacho, para que apresentem as contra-razões. Com o retorno da precatória expedida para intimação do réu da sentença devidamente cumprida, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.09.001532-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ALACIR CHINELLATO E OUTRO (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALACIR CHINELLATO, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para CONDENAR o réu NATANAEL CHINELLATO, já qualificado, nas penas do artigo 168-A, I, do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo a dosimetria da pena. Do Réu NATANAEL CHINELLATO Quanto às circunstâncias judiciais (CP, art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, a conduta do réu apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado os empresários a cometer o presente delito; antecedentes, primário. conduta social boa, tem família, trabalha. personalidade não voltada para o ilícito. Os motivos da infração não são desfavoráveis ao réu uma vez que visava preservar seu patrimônio do qual dependiam seus empregados. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face do prejuízo causado aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, em especial a culpabilidade, os

antecedentes, a personalidade e os motivos, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de 1/4 (um quarto), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), levando em consideração o grande período em que o crime foi reiterado, de modo que, à míngua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 2 anos e 06 (seis) meses de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizado em virtude do número de vezes em que o acusado incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado e em face das condições financeiras da empresa. Aplico, cumulativamente, a pena de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica do réu, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois da 22:00 horas pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, e a segunda na pena de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP) que deverá ser entregues à APAE em Limeira, localizada na Av. Antônio d'Ándrea, 364 - Pq. Nossa Sr.ª das Dores - Limeira - SP. Fixo o regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TRE, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. Custas pelo condenado (CPP, artigo 804). DESPACHO DE FL. 310: Considerando os termos da manifestação ministerial de fls. 305/309, determino o prosseguimento do feito com a intimação dos réus e da defesa da sentença. Publique-se juntamente com a sentença de fls. 292/307.

2004.61.09.001803-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP127905 FRANCISCO MONACO NETO) X NIVALDO LUIZ PASCON (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa, com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2004.61.09.002660-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X REGINALDO ANTONIO JANIAC (ADV. SP072948 ONIVALDO ZANGIACOMO E ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO)

Oficie-se ao 1º Distrito Policial de Rio Claro/SP, solicitando o envio de certidão de objeto e pé do Inquérito Policial nº 187/1987, apontado na folha de antecedentes da ré Maria Celeste, juntada à fl. 110. Com a resposta, intemem-se as partes sucessivamente, primeiramente o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Int. (PUBLICAÇÃO PARA A DEFESA)

2004.61.09.004102-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X CLAUDIO FAZOLIN (ADV. SP105542 AGNALDO LUIS COSTA)

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 233/235 e ABSOLVO o réu CLÁUDIO FAZZOLIN, pelo reconhecimento de circunsntância que os isenta de pena, inexistência de conduta diversa, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso V.

2004.61.09.004973-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X GRACE KRAMER MARTINS (ADV. SP176144 CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal

2004.61.09.007413-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARCIANO CECCATO (ADV. SP145080 ANTONIO AMILTON DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 107, inciso VI do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu com relação aos delitos previstos nos artigos 48 e 66 da Lei 9.605/98. Com relação ao delito previsto no artigo 2º da Lei 8.176/96, designo audiência para o dia 30 de abril de 2008, às 16:00 horas para propositura da proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se o réu e o

2005.61.09.001210-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X DIOGENES PORTO (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA) X ADEMYR PEDRO NEGRUCCI (ADV. SP117433 SAULO DE ARAUJO LIMA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa, com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, oficie-se novamente ao SEDI e ao INI solicitando as certidões de distribuição e folhas de antecedentes do réu bem como certidões de objeto e pé do feitos eventualmente apontados, assim como os mencionados às fls. 491/494.

2005.61.09.004280-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X MARIA AMELIA MOSCOM (ADV. SP243006 IDALVO CAMARGO DE MATOS FILHO) X PEDRO SARTORI FILHO (ADV. SP243006 IDALVO CAMARGO DE MATOS FILHO)

Para correta autuação do feito, na forma do artigo 167 do Provimento 64/2005 da COGE, desmembre-se o primeiro volume dos presentes autos, a partir de fls. 249, renumerando-o. Após, cumpra-se o determinado às fls. 358. DESPACHO FL. 358: Expeça-se carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão comparecer no Juízo deprecado independentemente de intimação. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.004380-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X TEREZINHA LUCIANA FELIX (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA)

Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, fixando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.005958-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDUARDO DOS SANTOS FERRO (ADV. SP074133 LUIZ CARLOS APARECIDO DOS SANTOS) X LUCIANO PEREIRA GARCIA (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI)

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Claro/SP, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.006654-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X SERGIO STAHLSCHMIDT PINTO SILVA (ADV. SP153305 VILSON MILESKI)

O Ministério Público Federal requer a suspensão do presente feito, no qual se apura a prática do delito tributário tipificado na Lei 8.137/90, alegando, em suma, que se deve aplicar in casu o disposto no caput do art. 9º da Lei 10.684/2003, que prevê: É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos art. 1º e 2º da Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, e nos art. 168A e 337 A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. Há nos autos informação de que o(s) averiguado(s) parcelou o débito (fl. 182). Deste modo, acolhendo o parecer ministerial, suspendo o feito e o curso do prazo prescricional, por força do disposto no artigo 9º, caput, da Lei 10.684/03, enquanto o(s) investigado(s) estiver(em) adimplente(s) perante o fisco e, assim se mantendo, até o término do pagamento das parcelas correspondentes. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal para que informe este Juízo imediatamente quando da quitação do débito, ou, caso o averiguado(s) venha(m) a ser excluído(s) do regime de parcelamento. Considerando a nova sistemática de estatística introduzida através do provimento COGE nº 64, art. 473, inciso II, alínea H, proceda-se à baixa do feito no sistema por sobrestamento (rotina LCBA: opção 1 - cadastra guia; opção 2 - baixa ao arquivo; tipo de baixa 2 - sobrestado), permanecendo os autos em Secretaria. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.09.006792-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X FRANCISCO DE GODOY FILHO (ADV. SP124870 MANOEL MOITA NETO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa, com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.000229-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X ANTONIO RODRIGUES DOURADO

Expeça-se carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, fixando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.001947-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X IVONE TOMAZ DA SILVA (ADV. SP115491 AMILTON FERNANDES)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, primeiramente intimando-se o Ministério Público Federal pessoalmente e após a defesa com a publicação deste despacho, no prazo previsto no art. 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido, tornem os autos ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do mesmo estatuto processual penal.

2006.61.09.005796-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X JOSE ROBERTO GULLO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPÇÃO) X JOSE ROBERTO GULLO FILHO (ADV. SP223166 PAULO HENRIQUE MORAES DE ASSUMPÇÃO)

Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.005865-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERT RAFAEL CAMARGO

Dê-se vista às partes para que se manifeste no prazo, sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre a testemunha comum, Camila Cândido Martins, não localizada, conforme certidão de fls. 207 verso.

2006.61.09.006542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MAURICIO GASPAR (ADV. SP164281 SAMUEL ALEX SANDRO LUCHIARI)

Expeça-se carta precatória visando a oitiva da testemunha arrolada pela defesa no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2007.03.99.032557-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ANTONINHO CANDIDO BORGES (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IRGD).

2007.61.09.000381-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ROGERIO MAURICIO CORDASSO (ADV. SP039304 IVO RODRIGUES) X RICARDO SANTORO (ADV. SP039304 IVO RODRIGUES) X CLOVIS PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X MARIO CESAR MENDES (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE)

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Limeira/SP, solicitando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. DESPACHO DE FL. 256 (ANTIGA FL. 254) DESPACHO DE FL. 276: Para correta autuação do feito, na forma do artigo 167 do Provimento 64/2005 da COGE, desmembre-se o primeiro volume dos presentes autos, a partir de fls. 249, renumerando-o. Após, cumpra-se o determinado às fls. 254.

2007.61.09.001494-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL)

DESPACHO FL. 267: Ao Ministério Público Federal para indicação dos dados qualificativos da testemunha Ielo Batista Camilo, bem como ciência do ofício da Anatel juntado à fl. 262. Com o retorno dos autos, expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal, oportunidade em que a defesa deverá regularizar a petição de fl. 264, tendo em vista a ausência de assinatura de sua subscritora, Dra. Dayane Michelle Pereira Miguel. Para correta autuação do feito, na forma do artigo 167 do Provimento 64/2005 da COGE, desmembre-se o primeiro volume dos presentes autos, a partir de fls. 250, renumerando-o. Após, cumpra-se o determinado às fls. 265. (DESPACHO DE FL. 275)

2007.61.09.001716-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO VALERIANO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP160578E ELIANA TORRI)

Intime-se a defesa para que apresente, no prazo de 10 dias, certidão de objeto e pé da execução fiscal nº 416/2007, em trâmite na Comarca de Nova Odessa/SP, onde os depósitos judiciais de fls. 174/177 foram realizados. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação

2007.61.09.003616-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X LUIZ PERTILE (ADV. SP139663

KATRUS TOBER SANTAROSA)

Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, fixando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2007.61.09.003642-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE ROBERTO GOMES DA FONSECA (ADV. SP170657 ANTONIO DUARTE JÚNIOR)

DESPACHO FL. 265: Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Expeça-se carta precatória para a comarca de Americana visando a oitiva das testemunhas de acusação e defesa lá residentes, no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. DESPACHO FL. 266: Para correta autuação do feito, na forma do artigo 167 do Provimento 64/2005 da COGE, desmembre-se o primeiro volume dos presentes autos, a partir de fls. 248, renumerando-o. Após, cumpra-se o determinado às fls. 263.

2007.61.09.005295-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDA TEIXEIRA S D TAUBEMBLATT) X WILLIAN NOVEL DE ALMEIDA (ADV. SP231930 JERRY ALEXANDRE MARTINO)

Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

EXECUCAO PENAL

2003.61.09.001984-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X EDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA E ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA)

Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias o requerido às fls. 156. Intime-se. Findo o prazo sem manifestação, aguarde-se o retorno da precatória expedida às fls. 152 para a audiência de justificação.

2004.61.05.016248-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSWALDO JUNQUEIRA FLEURY (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP013290 LUIZ ANTONIO ABRAHAO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ OSWALDO JUNQUEIRA FLEURY, pelo decurso do prazo e pelo cumprimento das condições impostas. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa.

2004.61.09.002207-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIS ALBERTO GOMES REGITANO (ADV. SP090969 MARCELO CANDIDO DE AZEVEDO)

Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ ALBERTO GOMES REGITANO, pelo decurso do prazo e pelo cumprimento das condições impostas. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD e à Delegacia da Polícia Federal de Piracicaba - SP. Após, ao arquivo com baixa. P. R. I. C.

2008.61.09.000444-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP106041 HEITOR MARCOS VALERIO)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue: Considerando que o sentenciado MARCIO RODRIGUES DE AZEVEDO reside na Rua São Tomé, 153, Jardim Nossa Senhora do Carmo, Americana/SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Americana/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa. Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. INT.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.09.010692-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010691-6) MARCOS SOUZA LIMA (ADV. SP116948 CLODOMIRO BENEDITO DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, defiro o pedido de liberdade provisória formulado por MAURO SOUZA LIMA, nos termos dos artigos 310, parágrafo único, e 350, ambos do Código de Processo Penal, mediante compromisso de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado, de não mudar de endereço e cidade sem autorização judicial e de não se ausentar da cidade onde reside, por mais de oito dias, sem comunicação ao Juízo, sob pena de revogação de sua liberdade provisória. Expeça-se o alvará de soltura, colocando-se o requerente imediatamente em liberdade, se não tiver que permanecer preso por outro motivo. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

98.1105201-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CLAUDIO COSENZA FILHO (ADV. SP107380 LEOVEGILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR)

Indefiro o requerimento ministerial de transcrição dos depoimentos das testemunhas, formulado à fl. 379, tendo em vista que este Juízo não possui servidor habilitado para tal fim. Não obstante, autorizo a acusação a proceder a transcrição, impressão e juntada aos autos dos depoimentos, e, neste caso, em respeito ao princípio do contraditório, a defesa deverá ser intimada para que tenha ciência. Alternativamente, caso haja interesse das partes em possuir cópia dos depoimentos, deverão fornecer a Secretaria as respectivas mídias (DVDs), e esta ficará responsável pela gravação. Tornem os autos ao Ministério Público Federal para eventual manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.09.002529-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA REGINA VENANCIO (ADV. SP134703 JOSE EDUARDO GAZAFFI)

Designo o dia 18 de 06 de 2008, às 15:00 horas, para a audiência de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95 e art. 2º da Lei nº 10.259/2001. Intime(m)-se o(s) imputado(s) com cópia de fls. 78/79, para que compareça(m) acompanhado(s) de advogado, ciente(s) de que, caso isso não ocorra, será nomeado advogado ad hoc para acompanhar o ato. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL. CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3555

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.09.004125-1 - NEWTON E. MAZUTTI EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X AGENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.002985-5 - CARLOS ANTONIO JANDOSA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.003708-6 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X CHEFE DO SERVICO DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LIMEIRA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2007.61.09.006401-6 - DEVAIR PEREIRA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006527-6 - CARLOS ROBERTO MORELATO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.008646-2 - PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.09.004562-9 - RICARDO HILDEBRAND NETO (ADV. SP185864 CAMILA CRISTINA FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004720-1 - LUCIA JANDYRA CANCELLIERI DE MORAES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004725-0 - MERCEDES BORDON (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004878-3 - WANDA BUENO QUIRINO TREMILOSO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.004957-0 - DEOLINDA FERRAZ (ADV. SP204352 RENATO FERRAZ TÉSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005204-0 - RAFAEL LOPES (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005208-7 - FERNANDO AUGUSTO DE LIMA GUSMAO (ADV. SP167143 ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E ADV. SP109294 MARLENE APARECIDA ZANOBIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005719-0 - ESPOLIO DE AUGUSTO SIVIERO (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005721-8 - PAULO FERNANDO TURATI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006255-0 - JOAO MISTRINELLI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.006256-1 - MARCIA MASELLI (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1271

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.09.001695-0 - EDSON APARECIDO SOLDERA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM AMERICANA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.61.09.003812-0 - LUIZ ANTONIO STEFANIO (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE GREGORINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2002.61.09.004998-4 - ASSOCIACAO COML/ E INL/ DE AMERICANA - ACIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do teor do v. acórdão, que anulou a sentença, intime-se o impetrante para que no prazo de dez dias traga aos autos cópia da inicial e dos demais documentos que a acompanham para instrução da contrafé. Cumprido o item supra, notifique-se a autoridade impetrada para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas informações. Int.

2003.61.09.008291-8 - MISSIATO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP208022 RODRIGO ALVES ANAYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.000266-6 - ONDINA BAILLO TEIXEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.000464-0 - MANOEL MISSIAS DA SILVA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.001536-3 - MANOEL REGIS LIMA VERDE LEAL (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.003736-0 - MATHILDE AMABILE OMETTO BELEZZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.003944-6 - OSORIO CIULDIM (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.004115-5 - MARIA ELISETE FRASSETTO LUCHINI (ADV. SP140377 JOSE PINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.004223-8 - FLAMINIO APARECIDO CORTINOLI NEVES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA, SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.005657-2 - CECILIA ISABEL TOMICIOLI REGAZZO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.007450-1 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X CHEFE DO INSS - AGENCIA DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.61.09.008541-9 - DALBERTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CHEFE DO INSS - AGENCIA LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.000692-5 - MARIA CONCEBIDA ROCHA FERREIRA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA E ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIONAL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.002115-0 - ADAILTO LORENZETI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DA AGENCIA DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.002776-0 - CLAUDIO SABINO PEREIRA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.003396-5 - ROSALINA SOARES DE MOURA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.003904-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.004073-8 - MAURICIO FARIA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAPIVARI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.004355-7 - ANTONIO CLAUDIO RUIZ LUCAS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.005252-2 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM AMERICANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-se a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.007483-9 - ANTONIO DIAS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.007564-9 - AYRTON MAROZZI RIGHETTO (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GER. EXECUTIVO INSS DE PIRACICABA - REG. CAPIVARI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.61.09.008184-4 - MARCHETTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, ante o reconhecimento da prescrição, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.09.008514-0 - JOSE MIGUEL MONTEIRO SOARES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE AMERICANA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo

sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.61.09.001702-2 - JOAO BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.61.09.001726-5 - COML/ SAO JOAO DE ARARAS LTDA (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR E ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, ex-tinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.003655-7 - ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.004168-1 - NET PIRACICABA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, quanto ao ato abusivo imputado ao impetrado Delegado da Receita Federal em Piracicaba, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil.Quanto ao ato abusivo imputado ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Piracicaba-SP, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que os créditos tributários constantes das certidões de dívida ativa da União de nºs 80.2.05.031133-34 e 80.7.05.013378-94 não constituam óbice para a emissão de certidão positiva de débito com efeitos de negativa ao impetrante.Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Confirmo os termos da liminar concedida às fls. 144-147 dos autos.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005605-2 - CERAMICA CARMELO FIOR LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil.Via de consequência, revogo a decisão de fls. 192-194.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.005928-4 - TEXTIL VISAMOR LTDA-EPP (ADV. SP144859 REGINALDO DE ARAUJO MATURANA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pelo impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Comunique-se ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto nos autos o inteiro teor desta sentença.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.09.006343-3 - RITA RODRIGUES AMARAL (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000549-8 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Julgo improcedente a ação mandamental, cassando os efeitos da liminar deferida nos autos e negando o pedido do impetrante Valdecir Mesquiori em sua totalidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

2007.61.09.001774-9 - ALB - ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE BASQUETE (ADV. SP178899 MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA E ADV. SP227662 JULIANA PAULA SIMÕES) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar, quanto aos recursos administrativos interposto pela impetrante, que não se faça a exigência do depósito prévio previsto no art. 126, 1º, da Lei 8.213/91, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Via de consequência, confirmo a liminar de fls. 600-609. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002125-0 - CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO

(...) Em face de todo o exposto, quanto ao ato abusivo imputado ao impetrado Delegado da Receita Federal em Piracicaba, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil. Quanto ao ato abusivo imputado ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Piracicaba-SP, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que os créditos tributários constantes das certidões de dívida ativa da União de nºs 80.7.04.016817-20, 80.7.05.022476-86, 80.7.04.006629-94 e 80.6.04.024103-32 não constituam óbice para a emissão de certidão positiva de débito com efeitos de negativa ao impetrante. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Confirmo os termos da liminar concedida às fls. 391-392 dos autos. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002131-5 - FRANCISCO PAZELLI OMETTO (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, converta-se o depósito judicial em pagamento definitivo, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.002256-3 - ANIZIO MANOEL FELIX SOBRINHO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 16/10/1979 a 02/01/1986, laborado na empresa Cruzeiro do Sul Indústria Têxtil S/A e de 06/03/1987 a 28/05/1998, laborado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79, 2.0.1 do Anexo IV do Decreto nº 2.172/97, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum, bem como que conceda em favor do impetrante Anízio Manoel Felix Sobrinho o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/140.399.895-4, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, com as modificações introduzidas pela Lei nº 9.876/99 e pelo inciso II do 1º do artigo 9º da EC 20/98, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: ANÍZIO MANOEL FELIX SOBRINHO, portador do RG nº 16.329.742-3, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.994.308-48, filho de Benedito Manoel Felix e Lurdes Vechiato Felix 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria

por tempo de contribuição integral³) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício⁴) DIB: Data do requerimento administrativo⁵) Data de início do pagamento: a partir da intimação da sentença Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.005647-0 - AIRTON BORELLI E CIA/ LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas já recolhidas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.005908-2 - GILMAR CLAUDIO VITTI (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.006721-2 - CAPAO RICO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP221237 KARINA CRISTIANE PADOVEZE E ADV. SP115653 JOSE ADEMIR CRIVELARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao impetrado Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba-SP, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto ao ato abusivo imputado ao impetrado Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba-SP, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Juntem-se aos autos cópias de peças processuais extraídas dos autos nº 2004. 61.09.004749-2. Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento de fls. 120-141. Encaminhem-se os autos ao SEDI ao fim de proceda a correção no assunto objeto do presente feito, cadastrando-se o pedido principal, ou seja, a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa antes do tributo discutido na esfera administrativa (ITR). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.006785-6 - ELIDIO TEIXEIRA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.007095-8 - CLAUDEMIR ORLANDO JORDAN (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Posto isso, indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 02/09/1987 a 10/06/1991, como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecidos pelo impetrada na esfera administrativa, tratando-se portanto, de período incontroverso. CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar proferida nos autos, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 24/08/1992 a 14/02/1997, laborado na empresa Santista Têxtil Brasil S/A e de 02/06/1997 a 17/11/2006, laborado na empresa Têxtil Canatiba Ltda., nos termos do item 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/2003, convertendo-os para comum até 28 de maio de 1998, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do

STJ).Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 129-164, comunicando-lhe a prolação de sentença no feito.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.007518-0 - CITROLEO IND/ E COM/ DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de conseqüência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Comunique-se o inteiro teor desta sentença à Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento interposto nos autos.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.007616-0 - INSTRUMENTOS MUSICAIS JOG LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
Torno sem efeito a parte final da decisão de 171, tendo em vista que não há outros pedidos liminares para serem apreciados, devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal para parecer. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.008210-9 - FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN E ADV. SP163760 SUSETTE GOMES BARNÉ E ADV. SP199695 SÍLVIA HELENA GOMES PIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante.Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008282-1 - GETULIO FERREIRA PIRES (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 01/12/1977 a 29/12/1979, como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecidos pela Junta de recursos da previdência Social na esfera administrativa.CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar proferida nos autos, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 18/02/1980 a 25/03/1982, laborado na empresa Têxtil Machado Marques Ltda e de 01/06/1982 a 30/09/1990, laborado na empresa Goodyer do Brasil - Produtos de Borracha Ltda, nos termos do item 1.16 do Decreto nº 83.030/79, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil.Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei nº. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.09.008934-7 - DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.008942-6 - LEONARDO DE CARVALHO (ADV. SP258769 LUCIANA RIBEIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.009311-9 - ADOLFO TERENCE ROCHA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar.Remetam-se os autos ao ministério Público federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do pólo ativo do feito, cadastrando-se o impetrante faltante, Deonizio Canella.

2007.61.09.009407-0 - LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de intimar a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se já obteve o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social mencionado na inicial, de-vendo, em caso positiva, trazer uma cópia aos autos e, em caso negativo, informar os motivos pela não emissão pelo órgão competente do certifica-do em questão.Int.

2007.61.09.009415-0 - JOSE FRANCISCO CASTILHOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009537-2 - TERESINHA DORACI FUZZATTO COLETE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.009550-5 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DEFIRO parcialmente o pedido de liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos à contribuição social prevista no Art. 22, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, anyes da obtenção do auxilio-doença ou auxilio-acidente.Quanto aos demais pedidos, indefiro a liminar.Oficie-se a autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Intime-se ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 2º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004.Colham-se as informações da autoridade coatora.Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.009907-9 - SONIA MARIA DE GASPARI FAZANARO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.010157-8 - SEBASTIAO GABRIEL FERREIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105

do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010249-2 - ANTONIO CARLOS ISMAEL (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.010495-6 - PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.010577-8 - IRMAOS FERRI LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se. Intimem-se.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.010578-0 - ERNESTO PAVAN PAPELARIA E LIVRARIA APOLO LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se. Intimem-se.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.010734-9 - DARCY MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.010795-7 - WALDOMIRO TIETZ SEMMLER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.09.010806-8 - TERESA MARIA FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011361-1 - SEBASTIAO ANTONIO ROSA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.011492-5 - HELIO PAES DE CAMPOS (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco da ineficácia da medida), DEFIRO parcialmente o pedido liminar, para o fim de determinar a autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando o período de 04/04/1988 a 20/09/1989, laborado na empresa Ceralit S/A Indústria e Comércio, como exercido em condições especiais e com a posterior conversão em tempo comum. No mesmo prazo, deverá a impetrada implantar em favor do impetrante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.943.778-0), após a conversão de tempo especial em comum, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: HÉLIO PAES DE CAMPOS, portador do RG n.º 4.301.579-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 715.834.678-15, filho de João Paes de Campos e de Alide Liasch Campos; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional; c) Renda mensal inicial: a calcular (80% do SB); d) Data do início do benefício: 16/02/2007; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2001. Após, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2007.61.09.011585-1 - BL BITTAR IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito de 30 %, dando prosseguimento aos recursos administrativos referentes as NFLD s n°s 35.927.480-3, 35.927.481-1, 35.927.482-0, 35.927.483-8 e 35.927.479-0. Notifique-se. Intimem-se. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. PRI.

2007.61.09.011599-1 - WALDEMAR ALVES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Requistem-se informações da autoridade impetrada. Após remetam-se os autos ao Ministério Público federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.000405-0 - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.000766-9 - HAROLDO CESAR DE MOURA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.000769-4 - ADAO SOARES DE SOUZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção apontada no termo da fl.24. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.000825-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.000836-4 - ANTONIO CARLOS GROppo (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.001083-8 - ANTONI TORRI (ADV. SP120624 RAQUEL DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia das fls. 08/10, para a instrução das contraférs. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2239

ACAO MONITORIA

2003.61.12.004901-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO YAMANE (ADV. SP114614 PEDRO TEOFILIO DE SA E ADV. SP191803 MARCIO SAKURAY)

Petição e documentos de fls. 74/76: Dê-se vista à parte ré acerca do informado pela CEF-Caixa Federal. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.12.003641-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALAIDE MARIA DE JESUS FUNARI

Fl. 53: Em face da certidão do trânsito em julgado de fl. 55, defiro o desentranhamento dos documentos originais requeridos, mediante substituição de cópias legíveis e aposição de recebimento do Procurador da CEF nos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acatamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.005714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X WELLINGTON COSTA
Fls. 42/53: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 54, cumpra a secretaria o teor da decisão de fl. 43. Concedo ao representante legal da CEF, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para a retirada em balcão dos documentos aludidos, devendo a secretaria certificá-los acerca do ocorrido. Após, determino o acatamento dos autos em arquivo findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1204386-4 - MARIA LUIZA PANTAROTTO GUARIZZI (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA)

1) Ciência as partes acerca da juntada de cópias da sentença proferida nos embargos à execução de nº 2000.61.12.004653-3 (fls. 193/197), do acórdão de fl. 198 e da certidão do trânsito em julgado de fl. 199. 2) Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, determino o acatamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de

praxe. Int.

95.1204626-1 - COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 301/302: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 10(dez) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.1200196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200182-2) EUCLIDES ANADAO E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista o valor irrisório a ser levantado na execução do acórdão de fl. 133, defiro o pleito de arquivamento formulado pela parte autora à fl. 168. Determino, então, o acautelamento dos autos em arquivo findo, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

97.1200359-0 - JOSE ROBERTO TALARICO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo à parte autora vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, retornem os autos, ao arquivo. Int.

97.1202196-3 - SANDRA SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e guia de depósito judicial acostadas às fls. 429/430, bem como do pleito de extinção formulado pela procuradoria da CEF. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

97.1205922-7 - HELENA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da guia de depósito judicial de fl. 258 (referente aos honorários advocatícios), bem como sobre a extinção do presente feito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Int.

97.1208654-2 - RITA DE CASSIA VIALLE ARAUJO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 258 retro), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Rita de Cássia Vialle Araújo. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2000.61.12.006259-9 - OLAVO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Petição e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 138/147: Dê-se vista à parte autora quanto aos termos de adesão informados neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.12.006598-9 - LUIZ CARLOS AMBROSIO (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO) X ANTONIO DERCIO NOTARIO E OUTROS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fls. 268), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Luiz Carlos Ambrosio. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Efetivadas as providências, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.12.007681-1 - NIVALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do comprovante de guia de depósito acostada à fl. 223, bem como do pleito de extinção do feito formulada pela Procuradoria da CEF à fl. 222. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.004160-6 - AFONSO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 159), oficie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Afonso Gomes dos Santos. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2001.61.12.006507-6 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Ciência a parte autora acerca da averbação de tempo de serviço acostados às fls.169/170. 2) Em face da concordância expressa firmada pela parte autora às fls. 166/167, quanto ao valor apresentado pela Procuradoria do INSS à fl. 162, nos termos da Resolução de nº 438, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, determino a expedição do competente Ofício Requisitório, para o pagamento do crédito requerido. Após, acautelem-se os autos em arquivo, no aguardo do pagamento devido à parte autora.

2001.61.12.006684-6 - DAVINA ROSA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. 2) Ciência a parte autora acerca da informação de fl. 180. Int.

2002.61.12.005592-0 - MARIA JOSE BRINCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.12.005246-7 - DALVA KEICO YOSHIMURA SAITO (ADV. SP159337 VERA LÚCIA TOLEDO PEREIRA DE GOIS CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010756-0 - NORIVAL MOLINA CACERES (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.61.12.000932-0 - ROBERTO PIEDADE (ADV. SP138269 GEANE SILVA LEAL BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 56 retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de cálculos e liquidação apresentados pelo representante legal da CEF às fls. 58/67. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.005187-7 - MAGDA FERREIRA MARQUES DE SA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 59 retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de cálculos e liquidação apresentados pelo representante legal da CEF às fls. 60/67. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1207564-0 - ROSELI DA ROCHA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.61.12.000106-5 - CLAUDENICE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.61.12.000664-6 - JOSE LAURINDO PEREIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição de fls. 147/150: Dê-se vista à parte autora quanto ao comunicado do INSS neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.12.007895-6 - MARIA CICERA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerido pela parte autora, quanto à apresentação dos cálculos de liquidação neste feito, bem como informando a este Juízo, o cumprimento do julgado do v. acórdão de fls. 110/111. No silêncio, deverá a parte autora promover a execução do julgado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.12.006560-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JRF INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Fl. 29-verso: Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.12.009284-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X ANTONIO RAMOS DE LIMA VACINAS E OUTROS

Fl. 36-verso: Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2284

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.12.014546-3 - REZINDO PEREIRA ROSARIO (ADV. SP174494 ANE CAROLINA OBERLANDER ERBELLA) X MULTICOBRA SERVICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 1º Vara Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas junto à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código o 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.001544-3 - MARIA DE LOURDES ARAUJO DE ABREU (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tópico final da r. decisão de fls. 128/130: Diante do exposto, defiro a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria de Lourdes Araújo de Abreu ; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.102.372-6; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Manifestem-se as partes sobre se existem outras provas que pretendam produzir. P.R.I.

2006.61.12.006206-1 - IRACEMA MAGALHAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Folhas 116/118:- Vista à parte autora. Defiro a indicação dos assistentes técnicos Cláudia Trintim Vila Real Góes e Carlos Zelandi Filho, pelo Inss. Aguarde-se pela realização do exame pericial. Int.

2006.61.12.008171-7 - LAUDEJUR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 51/53:- Sobre o pedido de substituição da testemunha Armelindo Silvestrini, por Amarildo da Silva Lima, manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, considerando o novo endereço informado, intímese as testemunhas Arlindo Dillio e Manoel Domingos da Silva (folha 53). Intime-se.

2006.61.12.011647-1 - ZENI ABREU MOREIRA LIMA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (13/03/2008, às 12:30 horas), na Unidade do NGA-34, sito na Rua Siqueira Campos, 1.315, Sala 25, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, dirigindo-se ao guichê de marcação de consultas, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. Intímese.

2006.61.12.012765-1 - IVONE APARECIDA SILVA BERBERT E OUTRO (ADV. SP227453 ESTEFANO RINALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tópico final da r. decisão de fls. 167/169: Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à parte autora que promova o depósito, em juízo, no valor de 2/3 das parcelas eventualmente atrasadas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, bem como promova o depósito de 2/3 do valor das prestações vincendas, na mesma conta, mês a mês, até o término do processo, ou ulterior deliberação judicial, e determinar à demandada que se abstenha de promover a execução extrajudicial. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se

2006.61.12.013290-7 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUNQUEIROPOLIS (ADV. SP135270 ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR E ADV. SP243616 TALITA KEIO PRADO SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Aprecio os embargos de declaração, porquanto tempestivos, admitindo seu cabimento em face da decisão liminar. Não há qualquer omissão na decisão proferida. Houve pronunciamento acerca do pedido de retroatividade da imunidade tributária. O pedido de antecipação de tutela foi deferido parcialmente para reconhecer a qualidade de entidade filantrópica sem efeito retroativo (ex nunc), ou seja, a imunidade tributária que ora se reconhece, com fundamento no art. 195, 7º da Constituição Federal, é válida apenas para as contribuições sociais cujo fato gerador ocorrer após a intimação do INSS acerca da decisão. Friso ainda que o pedido de expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa não foi formulado no âmbito da antecipação dos efeitos da tutela (parágrafo 240, letra a da petição inicial). Por outro lado, ainda que constasse do pedido liminar, a antecipação dos efeitos da tutela não afeta os fatos pretéritos, não valendo para eventual análise/suspensão de execuções decorrentes de fatos geradores anteriores à decisão, conforme já explicitado anteriormente. Por todo o exposto, rejeito os embargos e mantenho a decisão tal como lançada. Dê-se vista à autora acerca dos documentos juntados pelo INSS às fls. 995/1171. P.R.I.

2007.61.12.000677-3 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR E ADV. SP249539 REGINA CARDOSO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 222. Conheço os embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, pois não restou demonstrada qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão proferida. O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 148/150. A autora interpôs agravo de instrumento (fls. 157/159), e a decisão agravada foi mantida por este Juízo (fl. 191). Logo, não prospera a alegação de omissão na sentença, visto que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado por este Juízo, no momento devido. De outra parte, anoto que o julgado é explícito sobre a aplicação, in casu, dos dizeres do art. 170-A do Código Tributário Nacional. Vale dizer, a compensação somente poderá ser processada após o trânsito em julgado. Não há, pois, qualquer omissão. Ante o exposto, rejeito os embargos e mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

2007.61.12.004910-3 - MARIA DE LOURDES GALDINO BARBOSA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Cota de fl. 65-verso: Defiro. Tendo em vista o requerimento de Benefício Assistencial, e estando presente o requisito idade, haja visto a autora ser pessoa idosa, revogo a determinação para realização da perícia médica neste feito. Oficie-se ao NGA-34, comunicando acerca do cancelamento da perícia designada. Fls. 56/60: Dê-se vista às partes acerca do laudo do estudo sócio-econômico pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivos, sendo os primeiros cinco dias à parte autora. Postergo o arbitramento dos honorários da Sra. Assistente social para após as manifestações neste feito. Int.

2007.61.12.011138-6 - TADASHI KURIKI E OUTRO (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da certidão de fl. 138-verso, intime-se a parte autora, pessoalmente, e seu advogado, para cumprirem no prazo de 48 horas (art. 267, parágrafo 1º, do CPC), a determinação de fl. 138, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 257 c.c. 267, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.12.012388-1 - MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 37/39: Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Desde logo, determino agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária,

esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Proceda a Secretaria a regularização dos documentos de fls. 23/25, cópias da sentença dos autos 1.464/2006, tendo em vista que estão fora de seqüência.

2007.61.12.013092-7 - ARNALDO CANDIDO DE ALMEIDA (ADV. SP251958 MARCELO BARBOSA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/106: Em face da decisão da Nona Turma do Egrégio TRF da 3ª Região, a qual deferiu a tutela antecipada, intime-se com urgência o INSS para cumprimento, restabelecendo o benefício de auxílio-doença. Sem prejuízo, cite-se a autarquia ré. Int.

2007.61.12.014005-2 - THIAGO RAGNI LEMES (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vistos etc. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial para indicar corretamente quem deve figurar no pólo passivo, tendo em vista que as fazendas públicas são órgãos dos entes federativos e não têm capacidade para figurar no pólo passivo da demanda. Tendo em vista tratar-se o autor de pessoa incapaz, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intime-se.

2007.61.12.014313-2 - DEGENI DE ANDRADE PINTO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 28/31: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao NGA-34, requisitando o agendamento de perícia médica em caráter de urgência. Faculto às partes a indicação de assistentes e a apresentação de quesitos. No silêncio da autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 08. Quesitos do juízo: 1-A parte autora é portadora de alguma deficiência, doença incapacitante? 2-Se positivo, a parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Esta incapacidade é parcial ou total? 3-Em caso de constatação de invalidez, é possível informar qual a data inicial da invalidez, ou seja, desde quando a parte autora tornou-se incapaz para o trabalho? Esta incapacidade é parcial ou total? 4-Até quando persistirá a incapacidade para o trabalho? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Junte a autora cópia do último registro em sua CTPS, bem como laudo médico posterior ao indeferimento administrativo. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I

2008.61.12.000132-9 - MARIA EDNA SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 24 (2007.61.12.000394-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.000159-7 - GLAUDESTONIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.70 (2007.61.12.013522-6), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.000168-8 - EUNICE PINTO DA FONSECA OLIVEIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.000417-3 - ALCINA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para regularização da petição inicial, bem como da representação processual, tendo em vista que a autora voltou a usar o nome de solteira desde a homologação da separação judicial em 1987, não assinando mais como Alcina Vieira de Jesus. No silêncio, abra-se conclusão para extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.61.12.000549-9 - DORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 43/46: Diante do exposto, defiro a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 11. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 18), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Dorival Pereira da Silva ;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.798.155-9;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.000573-6 - OSMARIA PIRES MARCELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Por ora, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em seu nome, constante na inicial, procuração e documentos, bem como o pedido, visto que ele faz referência tão-somente à concessão de aposentadoria por invalidez. Após, conclusos para apreciação da tutela requerida neste feito. Intimem-se.

2008.61.12.000596-7 - SIRLEI MARIA DA COSTA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, juntando aos autos cópia de certidão de curatela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.000601-7 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, no prazo de 10(dez) dias, deverá regularizar a sua representação processual, com apresentação de instrumento público, visto que o autor não é alfabetizado, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.001228-5 - ILMA DE JESUS POLIDORO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.12.001341-1 - ADAO FERREIRA FARIA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, nos termos do art. 282, VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, único do Código de Processo Civil. Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

2008.61.12.001345-9 - MAURA ALVES DO PRADO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 49/52: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a tramitação com prioridade nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Anote-se. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maura Alves do Prado; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.412.489-2; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001348-4 - MARIA APARECIDA PALACIO RAPOZO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 34/37: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Palácio Rapozo; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.155.601-5; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2008.61.12.001354-0 - VALDECIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 37/40: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requirite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 10. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Junte-se aos autos extrato da carta de concessão do benefício do autor (116.324.683-0). Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Valdecir Pereira da Silva ;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 116.324.683-0;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.**

2008.61.12.001575-4 - JURANDIR DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 17/18: Diante do exposto, DECLARO a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Presidente Prudente, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.12.001678-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Tópico final da r. decisão de fls. 103/106: Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender da exigibilidade do crédito tributário relativo à Taxa de Licença e Fiscalização de Atividade de Estabelecimentos Fixos. Ficando, pois, vedada, a lavratura de auto de infração em face da autora pelo não pagamento das referidas taxas por seus órgãos assim elencados na petição inicial, quais sejam: Justiça Federal, Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União (Procuradorias Seccionais da União e Fazenda Nacional), assegurado-se à autora a inscrição municipal, sua renovação e manutenção, independentemente de recolhimento da taxa em comento. Cite-se e intime-se a ré. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.002303-8 - GENY MARTINS DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

O Juiz Federal Substituto Haroldo Nader, que presidiu a audiência de instrução em 02 de agosto de 2005 (fls. 46/54), foi removido para a 8ª Vara Federal de Campinas/DP, consoante Resolução nº 68, de 19 de dezembro de 2005 (D.O.E-SP de 06/01/2006, pág. 72), da Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Em razão da remoção noticiada, o feito foi julgado por este Magistrado. A jurisprudência admite, para a hipótese de remoção do Magistrado, o julgamento da causa por outro Juiz. No sentido exposto, calha transcrever arestos que portam as seguintes ementas: INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO DE DANO ESTÉTICO COM O DANO MORAL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ.- A remoção do Juiz, que instruiu o feito, constitui motivo bastante para que a causa seja julgada pelo seu substituto. Precedentes do STJ.- Devido a título diverso do que justificou a concessão do dano moral, é o dano estético acumulável com aquele, ainda que oriundos do mesmo fato.- Incidência da súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial não conhecido. - grifo nosso(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe:

RESP - RECURSO ESPECIAL - 192823 - Processo: 199800784306 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 23/11/1999 - DJ DATA:21/02/2000 PÁGINA:131 - Relator(a) BARROS MONTEIRO)COMPETÊNCIA. IDENTIDADE FÍSICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. MORTE DE FILHO. 19 ANOS. IDADE LIMITE (65 ANOS).REMOVEDO O JUIZ QUE INSTRUIU O FEITO, PODE A CAUSA SER JULGADA PELO SEU SUBSTITUTO. ART. 132 DO CPC.A INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS PAIS PELA MORTE DE FILHO COM 19 ANOS QUE JA TRABALHAVA DEVE SER CALCULADA LEVANDO EM CONTA O PERÍODO PROVAVEL DE SOBREVIDA DA VÍTIMA (65 ANOS), REDUZIDA A PENSÃO A PARTIR DOS 25 ANOS, QUANDO PRESUMIVELMENTE A VITIMA CONSTITUIRIA FAMÍLIA.RECURSO DA RE CONHECIDO EM PARTE, MAS IMPROVIDO. RECURSO DOS AUTORES CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. - grifo nosso(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 130432 - Processo: 199700308928 UF: CE Órgão Julgador: QUARTA TURMA - Data da decisão: 11/11/1997 - DJ DATA:02/02/1998 PÁGINA:110 - Relator: RUY ROSADO DE AGUIAR)PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. EXCEÇÃO. AFASTAMENTO POR QUALQUER MOTIVO.1. Na hipótese, a remoção, de uma vara para outra dentro da mesma Seção Judiciária, do juiz que realizou a instrução processual, insere-se na expressão afastado por qualquer motivo contida dentre as exceções ao princípio da identidade física do juiz previstas no art. 132 do CPC.2. Conflito conhecido, mas julgado improcedente, declarada a competência do suscitante, Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás. - grifo nosso(TRF - PRIMEIRA REGIÃO - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 200401000294962 - Processo: 200401000294962 UF: GO Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/10/2004 - DJ DATA: 6/4/2005 PAGINA: 6 - Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ART. 132, DO CPC. EXCEÇÕES.- A remoção de Juiz Substituto, responsável pela colheita de prova oral, para Vara distante deve ser considerada como umas das exceções ao princípio da identidade física do juiz, previstas no art. 132, do CPC.- Qualquer dificuldade na apreciação das provas orais, porventura enfrentada pelo Juiz sucessor, poderá certamente ser afastada pela aplicação do único do mesmo dispositivo.- Competência do Juízo Suscitante. - grifo nosso(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 4134 - Processo: 200002010102019 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 14/03/2001 -DJU DATA:26/04/2001 -Relator(a) JUIZ PAULO ESPIRITO SANTO) Em plano derradeiro, anoto que, após a concretização de minha promoção, recebi esta 1ª. Vara Federal em estado caótico, com 397 processos conclusos para sentença. Inúmeros processos conclusos portavam, para apreciação, matéria de cunho previdenciário. Alguns há muito aguardavam sentença, com prejuízo evidente para o jurisdicionado. Essa situação lamentável foi devidamente comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região, por escrito, em diversas oportunidades, inclusive ao tempo da realização das Inspeções Ordinárias nesta Vara. Com o acolhimento do entendimento jurisprudencial acima referido, promovi a consecução de trabalho exaustivo para sentenciar os feitos conclusos, sem prejuízo daqueles que mensalmente eram encaminhados pela Secretaria para prolação de decisão definitiva. Atualmente, o acervo da 1ª. Vara Federal, segundo último movimento estatístico, não conta com processos conclusos para sentença. Assim, esperando ter atendido a determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Newton De Lucca, determino a devolução destes autos à Colenda Oitava Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.001237-6 - LAURA FRANCISCA DO BONFIM PATRICIO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 67/70: Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Excepcionalmente, em face da antecipação ora concedida, requisite-se desde logo agendamento de perícia médica, facultando-se às partes indicação de assistentes e apresentação de quesitos no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos apresentados à fl. 17. Quesitos do Juízo: 1) A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) a parte autora apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças a incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A(s) doença(s) que acomete(m) a parte autora pode(m) ser considerada(s) funcional(is)? 4) A incapacidade é

permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 5) A parte autora é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a necessidade de realização de prova pericial e o pedido de juntada oportuna do rol de testemunhas (fls. 18), converto o rito processual para o Ordinário, conforme o disposto no artigo 277, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Ao Sedi para as providências necessárias. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Laura Francisca do Bonfim Patrício; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.458.682-9; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.001122-0 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) designo audiência de instrução para o dia 19 de abril de 2008, às 14:30 horas.

Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s). Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

2008.61.12.001336-8 - JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para oitiva dos co-autores designo audiência de instrução para o dia 03 de junho de 2008, às 15:30 horas. Intime(m)-se os

co-autores. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando-o acerca da data agendada, solicitando a intimação das partes. Intime-se.

2008.61.12.001727-1 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MIRASSOL - SP E OUTRO (ADV. SP067538 EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Designo audiência de inquirição para o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular. Comunique-se ao Juízo Deprecante acerca da audiência designada. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1650

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.12.000163-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA) X GABRIEL COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DEFIRO a imissão na posse, no prazo de 70 dias e HOMOLOGO o valor de 6.890.673,83 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), depositado pelo INCRA. Deprequem-se a imissão na posse, em favor do INCRA, no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, com área registrada de 1.140,8646 ha., situado no município de Mirante do Paranapanema/SP, bem como a averbação do ajuizamento da presente ação, no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. / Cumpra o INCRA, o artigo 34, do DL nº 3.365/41 promovendo a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros. / Requisite-se à Procuradoria da Fazenda Nacional informações acerca da existência de débitos tributários relativos ao imóvel expropriado. / Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.013594-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIAS XAVIER NOGUEIRA E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267

do mesmo Codex. / Deixo de fixar verba honorária ante a peculiaridade do caso, tendo em vista que o pedido de desistência é anterior à citação dos réus e não houve constituição de advogado por parte destes. / Sem condenação em custas ante o seu recolhimento integral (fl. 23). / P. R. I. e A.

2008.61.12.001607-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, considerando que a Autora cumpriu estritamente o rito preconizado na legislação processual (artigos 927 e 928, do CPC) e na legislação especial (Leis ns. 10.188/01 e 10.859/04), havendo, inclusive, previsão contratual, defiro a medida antecipatória tal como requerida. / Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse, com prazo de 30 (trinta) dias. / P. R. I. e Cite-se.

ACAO MONITORIA

96.1203518-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP116388 JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X ANTONIO CARLOS DAMIRCO E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópias autenticadas. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I..

2004.61.12.000742-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X COSMO CIPRIANO VENANCIO

Fls.59/60: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2005.61.12.001743-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CLIPS INTERNET PROVEDORA DE SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Fls. 80 e 83: Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante fornecimento de cópias para memória nos autos. Expeça-se a certidão de objeto e pé. Int.

2005.61.12.004269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ADEILTON AVELINO DA ROCHA (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA)

Ante a desistência da ação, manifestada pela parte autora, dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Intime-se.

2005.61.12.005706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDERSON LUIZ CUNHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA)

Ante a desistência da ação, manifestada pela parte autora, dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Intime-se.

2007.61.12.006646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LS MARTINELLI ME E OUTRO

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos embargos de fls. 133/138.Int.

2007.61.12.007277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OSVALDO AGUIAR BARONI

Tendo em vista a certidão de fl. 58, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200932-3 - HAIDE VELOSO DA SILVA (ADV. SP036832 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

95.1203679-7 - CAZA-COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

95.1204881-7 - DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

96.1201184-2 - CICERO ANTONIO OSLIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO V GIAMPIETRO-OABSP.169230) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Tendo em vista a certidão de fl. 453-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

96.1202157-0 - JOSMAR MODELLI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em vista da decisão copiada às fls. 219/227, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

96.1203062-6 - MARIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 246-verso, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

96.1205020-1 - LIANE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Solicite-se à CEF a liberação dos valores depositados em conta que tenha como beneficiária a Liane Automóveis Ltda, CNPJ 55.555.965/0001-32, referentes a Requisição de Pagamento expedida nestes autos, que foram anteriormente bloqueados, conforme requisitado na fl. 446. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 433, 446 e 449. Após, dê-se vista do ofício expedido à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de cinco dias. No silêncio ou na ausência de manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

96.1205718-4 - PAULO ROBERTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fl.325: Dê-se vista à ré pelo prazo de dez dias. Int.

97.1205701-1 - SHIOGI OKADA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da manifestação e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1206236-8 - GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

97.1206395-0 - ANNA AMANTINA DE JESUS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos de fls. 169/171, nos termos do acórdão de fls. 179/182, descontando o valor da verba sucumbencial na qual foi condenada a parte autora nos autos dos embargos à execução. Intime-se.

97.1206419-0 - BONGIOVANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de cinco dias, forneça o endereço atual do representante legal do autor(executado).

97.1207529-0 - ROGERIO JOSE PERRUD E OUTROS (PROCURAD JOAO MORENO ROMERO OABSP132116) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Arquivem-se os autos com baixa- findo.Int.

97.1208121-4 - ELIANA GIGLIO ROCHA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

98.1200408-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206157-4) CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que promova o pagamento da quantia de R\$ 1.139,57 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até julho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

98.1200880-2 - ARISTIDES JOSE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

98.1203151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201617-1) MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP091142 MARA LUIZA GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CELL EXPRESS LTDA

Abra-se vista à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para manifestação em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1203677-6 - CLAUDIO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL -

COHAB-CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela Caixa Econômica Federal - CEF, da certidão de fl. 868 e dos documentos de fls. 869/873.Int.

98.1207019-2 - LUIZA ZANQUETA MOLINA (PROCURAD AUREO MANGOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a inércia do Defensor da parte autora, cumpra-se o despacho de fl.228. Int.

98.1207388-4 - ROMEU BELON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento.Int.

98.1207672-7 - FRANCISCA MATEO PORANGABA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Indefiro, por ora, a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora, por inoportuna. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a liquidação da sentença. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

1999.61.12.000334-7 - RITA DE CASSIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que não houve concordância da parte ré com o cálculo elaborado pela contadoria judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a execução do julgado ou eventual concordância com os cálculos apresentados pela parte ré.Int.

1999.61.12.000661-0 - OZANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em dezenas de processos com objeto idêntico que tramitaram por esta Vara Federal a requerida apresentou os cálculos dos créditos dos autores, desde que fornecidos pelos mesmos os imprescindíveis dados mencionados no despacho de fl. 228, que possibilitam a identificação das contas de FGTS e a posterior elaboração dos cálculos. Assim, defiro à parte autora o prazo de trinta dias para que junte aos autos aludidos dados ou, se preferir, apresente os cálculos de liquidação do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.001412-6 - JOSE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

1999.61.12.001424-2 - HIDRO-MECANICA LTDA (ADV. SP145889 KARINA ANDREA TUROLA PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente a União e como executada a empresa Hidro-Mecânica Ltda. Após, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos ofícios de fls. 247/248, 250, 251 e 252.Int.

1999.61.12.001948-3 - JESUS BALTAZAR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO OABSP2180453 E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.12.010139-4 - ARY CAMPOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.498: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

1999.61.12.010367-6 - ANDRE SOARES DE SANTANA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

2000.61.12.002570-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP168666 DENILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2000.61.12.002752-6 - HELIO JOSE FARIAS E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela Caixa Econômica Federal - CEF, da petição de fls. 1005/1006. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público Federal para eventual manifestação. Int.

2000.61.12.004795-1 - MARLENE RODRIGUES NAUFAL (ADV. SP019700 ATALLA NAUFAL) X IZABEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista dos cálculos, termos de adesão e extratos juntados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2001.61.12.005787-0 - FREDERIQUE GRAUBER LIMA E OUTRO (ADV. SP107160 FLORIANO APARECIDO ZANOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Tendo em vista o trabalho prestado, arbitro os honorários do advogado dativo em metade do valor máximo (R\$ 441,31), conforme tabela vigente da Defensoria Pública do Estado. Expeça-se a certidão. Dê-se ciência à parte ré do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias, observando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Int. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação do advogado dativo dos autores, Dr. Floriano Aparecido Zanoti, OAB/SP 107.160, com escritório nesta cidade, à Rua Doze de Outubro, nº 1579, telefone 3222-4726.

2001.61.12.006634-2 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

FLS. 179/180: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.005506-7 - ONOFRE BARBOSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o prazo de trinta dias para que a parte autora promova a necessária habilitação noticiada na fl. 115. Intime-se.

2003.61.12.005511-0 - LEONITA APARECIDA RABELO (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte ré da manifestação da contadoria judicial, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.006958-3 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Fl. 1037: Retifico em parte o despacho de fl. 1005 para receber, também no efeito suspensivo, o apelo da União Federal, em relação à parte da sentença que não confirma os efeitos da tutela, ou seja, pagamento dos vencimentos atrasados a partir da demissão até a data da reintegração do autor ao cargo. Dê-se vista à ré do requerimento de fl. 1074, para as providências necessárias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2003.61.12.010478-9 - ETUO INOMOTO (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.010591-5 - MARIA SHERLEY VANIN (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.95: Em face da parte autora haver requerido a citação do réu, não tendo entretanto fornecido os cálculos de liquidação, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2004.61.12.006381-0 - IVONE JUNQUE PEREIRA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2004.61.12.008019-4 - SUELI MARIN NOVAES CANCIAN (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.008197-6 - MARIA FLAUSINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora do CNIS do companheiro da autora, juntado pelo INSS às fls. 127/129, pelo prazo de cinco dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.001497-9 - GISELIA SILVA DOS REIS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e dos cálculos de liquidação à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.002525-4 - BENEDITO BARTOLOMEU DE SOUZA (ADV. SP194864 ORIVALDO DE SOUSA GINEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fl. 310. Cite-se a União para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido. Int.

2005.61.12.003191-6 - SANDRO PERUQUE CORREIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.008937-2 - ANTENOR RODRIGUES DE NOVAES E OUTROS (PROCURAD MARLY A. P. FAGUNDES - OABPR16716) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2005.61.12.009845-2 - GUERINO PIFANI PASSONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder ao Autor a pensão por morte de Leonilda Anitelli Passoni, a contar da citação, no valor de um salário mínimo. As diferenças em atraso são devidas de uma

só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C / Nome do segurado: LEONILDA ANITELLI PASSONI / Nome do beneficiário: GUERINO PIFANI PASSONI / Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 25/11/2005 / Renda mensal inicial - RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 20/02/2008 / P. R. I..

2005.61.12.010110-4 - SILVIA HELENA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Dê-se vista do laudo complementar de fl. 134 ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.010533-0 - JOSE BARBOSA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.614.677-0, a contar de 13/11/2005, data da cessação indevida (fls. 29/30 e 43), até a data da perícia médica (19/09/2006 - fls. 68/73), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.614.677-0 / Nome do Segurado: JOSÉ BARBOSA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 13/11/2005 - restabelecimento do auxílio-doença / 19/09/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 07/02/2008 / P.R.I..

2005.61.12.010714-3 - ROSINA ALVES RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2006.61.12.000135-7 - EROTHIDES DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora, a partir de 11/06/2007 (data da perícia médica - fls. 58/60), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora,

condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome da segurada: EROTHIDES DE ALMEIDA DIAS / Número do benefício: N/C / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 11/06/2007 - fls. 58/60 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 18/02/2008 / P. R. I.

2006.61.12.000816-9 - OZANA CEZIRA BIANCHI PAIS (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora, a partir de 20/12/2005 (data do requerimento administrativo - fl. 13), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Deixo de arbitrar honorários para a advogada nomeada nestes autos em razão dos resultantes da sucumbência, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome da segurada: OZANA CEZIRA BIANCHI PAIS / Número do benefício: N/C / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 20/12/2005 - fl. 13 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 18/02/2008 / P. R. I.

2006.61.12.001396-7 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da carta precatória devolvida às fls. 40/52 e da petição de fls. 56/58. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.001408-0 - VERA LUCIA PEIXOTO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao réu, por cinco dias. Oportunamente, apreciarei o pedido formulado pela parte autora às fls. 80/82. Intimem-se.

2006.61.12.001907-6 - ATILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 03 de abril de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.002252-0 - SEBASTIAO MENEZES DE MOURA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

FLS. 156/157: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.002351-1 - TEREZINHA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do laudo pericial (fls. 99/101) e dos documentos juntados nas fls. 120/121 ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem conclusos para apreciação do pedido da autora, de fl. 119. Intimem-se.

2006.61.12.002376-6 - SANDRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida em sede de Agravo de Instrumente e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.334.592-5, a contar de 05/02/2006, data da cessação indevida (fls. 21 e 22), até a data da perícia médica (06/09/2007 - fls. 102/104), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.334.592-5 / Nome do Segurado: SANDRA ALVES DE SOUZA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 05/02/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 06/09/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 06/02/2006 - fl. 72 / P.R.I..

2006.61.12.002503-9 - NAIR CAROLINA DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.002930-6 - LEONILDA JOVENCIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos esclarecimentos do perito (fl. 74), à parte ré, por cinco dias.Int.

2006.61.12.004188-4 - JOSEFA ALVES TIMOTO (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 03 de abril de 2008, às 13h30min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.004303-0 - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Fls. 77/78: Acolho a justificativa do autor. Requisite-se ao NGA-34 que agende, com urgência, data para realização do exame de tomografia computadorizada do crânio, conforme solicitado pelo médico perito na fl. 79. Intime-se.

2006.61.12.004619-5 - TEREZINHA MARIA PAES DA SILVA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Deixo de condenar a Autora no pagamento da verba honorária, seguindo orientação do STF, porque o artigo 12 da Lei nº 1.060/50 torna condicional a sentença. / Sem custas, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / P. R. I..

2006.61.12.005176-2 - APARECIDA RUIZ DA SILVA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Chamei o feito à ordem. Tendo em vista o trabalho realizado pela advogada Sandra Stefani Amaral França, arbitro os honorários nos termos da Resolução nº 558 do CJF no valor máximo da tabela, R\$ 507,17(quinhetos e sete reais e dezessete centavos). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se. Cópia deste despacho servirá para intimar a advogada Sandra Stefani Amaral França, OAB/SP-158.900, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1195, fone 3223-3932, nesta cidade.

2006.61.12.005231-6 - LAELCIO BELAO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.005573-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.005668-1 - ZILDA JOSE TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 27 de março de 2008, às 13h30min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.005704-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 39/63. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Intime-se.

2006.61.12.006094-5 - TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEPOMUCENO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2006.61.12.007702-7 - VALDICI SOTERRONI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 27 de março de 2008, às 14h30min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.008797-5 - MIRIAM DIAS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2006.61.12.009052-4 - VALDECI PERDOMO LEITE (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Bernardes o dia 17 de março de 2008, às 13h30min, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

2006.61.12.009912-6 - SOLEDADE MARIA FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 27 de março de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.010246-0 - JORGE ALVES BUENO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 27 de março de 2008, às 15h30min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.011950-2 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista da carta precatória devolvida e dos documentos de fls. 56/58 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Facultou-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intime-se.

2006.61.12.012251-3 - LINDINALVA QUITERIA DE LUCENA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 03 de abril de 2008, às 14h50min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva de suas testemunhas.

2006.61.12.012499-6 - ANTONIA PARIS CABANILLAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte RECORRIDA, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012504-6 - IRENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2006.61.12.012545-9 - ROQUE FERNANDES REDIVO E OUTRO (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.012572-1 - NEUSA ROSA DOS SANTOS BRASILEIRO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da designação de audiência para o dia 24/03/2008, às 14:30 horas, a ser realizada na sede do Juízo Deprecado (Juízo da 2ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau/SP).Int.

2007.61.12.000077-1 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2007.61.12.000222-6 - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 03 de abril de 2008, às 14h30min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva de suas testemunhas. 2- Redesigno a audiência agendada anteriormente para 11/03/2008, para oitiva da testemunha Manoel Messias de Araújo, para o dia 06/05/2008, às 14:00.

2007.61.12.002083-6 - TERESA ROSA DA SILVA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.002137-3 - AGAMENON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.002780-6 - PEDRO FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Juntado o laudo pericial, venham-me conclusos para apreciação dos requerimentos de fls. 112/113 e 126/129. Intimem-se.

2007.61.12.002814-8 - MANUEL ALVES (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.003573-6 - MOACIR PIRES DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.004489-0 - MARIA NEIDE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do requerimento de revogação da antecipação da tutela (fls. 96/100) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.004571-7 - SUELI APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.005122-5 - FRANCISCO DO NASCIMENTO NUNES E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os documentos de fls. 18 e 40 afastam a prevenção apontada à fl. 45. Cite-se a ré. Int.

2007.61.12.005230-8 - VANESSA MARIA FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005627-2 - CELINA PACITO MACERA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro às partes, primeiro a autora, os prazos de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo do autor, dê-se vista do(s) documento(s) apresentado(s) pelo réu com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.005727-6 - NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 12/19). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I..

2007.61.12.005851-7 - VALDECIR VICENTE SCOLA (ADV. SP107839 VALDECIR VICENTE SCOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança ns. 00003428-2, da agência nº 1159, localizada em Pirapozinho/SP, a diferença entre o índice do

IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06% e o que já foi creditado, 18,02%, ou seja, 8,04%, não pago. / Na ausência de extratos, para fins de cálculo, será utilizado o documento da fl. 9, que apresenta saldo na data de 31/12/1987, o que mais se aproxima do mês pretendido. / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005923-6 - DURVALINA FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assiste razão, em parte, aos Autores/Embargantes. Constatada a contradição no julgado, esclareço-o, nos seguintes termos: / Em primeiro lugar, os juros remuneratórios são devidos à taxa de 0,5% ao mês, a contar da data em que deveriam os índices ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento, enquanto que os juros moratórios, são devidos à taxa de 1% ao mês, contados da data da citação até a data do efetivo pagamento. / Os juros remuneratórios devem incidir nas contas de poupança no percentual de 0,5% ao mês, a partir da data em que os índices expurgados deveriam ter sido creditados, até a data do efetivo pagamento. / A atualização monetária deverá ser feita a contar da data em que citados percentuais deveriam ter sido creditados nas contas poupança, nos termos do Provimento nº 64/05 - COGE. / Juros de mora a contar da citação, nos termos do artigo 219, do Código de Processo Civil, no percentual de 1% ao mês, conforme pleiteado pelos autores na inicial. / Retifique-se o registro, com as devidas anotações. / Prevalece, no mais, a sentença tal como foi lançada. / P.R.I.

2007.61.12.006001-9 - THEOLIDES DE OLIVEIRA FLORA E OUTRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Em face da alegação da ré, de não existir conta de poupança com o número informado na exordial, comprove a autora, no prazo de cinco dias, através de documentos, a existência da referida conta. Após, decidirei sobre o Agravo Retido nos autos. Int.

2007.61.12.006047-0 - ANGELA REGINA SILVA VILLA REAL (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP236497 THAIS PEREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, o agravo retido de fls. 50/60.Int.

2007.61.12.006048-2 - MARIO BARBOSA SILVA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES E ADV. SP236497 THAIS PEREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, o agravo retido de fls. 64/74.Int.

2007.61.12.006110-3 - MATILDE MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.006114-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos apresentados pelo réu com a contestação e da petição de fls. 87/88.Int.

2007.61.12.006227-2 - APPARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2007.61.12.006235-1 - APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA

FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.006404-9 - ANA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.006505-4 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG. 29767). Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006509-1 - CELINA SANSON AMORIM E OUTROS (ADV. SP181715 TAMMY CHRISTINE GOMES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.006619-8 - DALVINA TENORIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos apresentados pelo réu com a contestação e a petição de fls. 29/30. Int.

2007.61.12.007176-5 - GLORIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.007222-8 - VALDECI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro às partes, primeiro a autora, os prazos de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo do autor, dê-se vista do(s) documento(s) apresentado(s) pelo réu com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.007224-1 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro às partes, primeiro a autora, os prazos de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo do autor, dê-se vista do(s) documento(s) apresentado(s) pelo réu com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.007290-3 - ZENEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007297-6 - KARIN LOPES CANOBRE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007339-7 - TELMA BELAO FERNANDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

2007.61.12.007384-1 - MARINETI DA SILVA FERNANDES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007389-0 - MARIA DE SOUSA LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.007546-1 - JOSE PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007625-8 - ANA PEREIRA VICENTE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.007856-5 - VALDENIR DE OLIVEIRA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.007884-0 - JOSE DA MOTA MARQUES FILHO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007887-5 - JOSE PAULO FERNANDES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007915-6 - WELLINGTON WAGNER DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007956-9 - DEUBER HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.007957-0 - DEUDER ELIAS CASANOVA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.008078-0 - OLINDA MARQUES MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS.Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito.Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG. 29767).Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.12.008263-5 - SILVIO LUIZ LIMA (ADV. SP107952 ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo social às partes, primeiro à autora, pelos prazos de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.008296-9 - CAFE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, em igual prazo.Int.

2007.61.12.008349-4 - ALZIRA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO E ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como sobre a petição e documentos de fls. 69/74.Int.

2007.61.12.008393-7 - JOAO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.008405-0 - LUCIMAR CRISTINA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova oral. Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 43) ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio. Intimem-se.

2007.61.12.008406-1 - SANDRA MARIA DIAS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.008407-3 - JAQUELINE SANTOS GOIS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.008418-8 - MAUREA LUCIA CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a desistência da ação, manifestada pela parte autora, revogo o r. despacho de fl. 51. Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo 4º do art. 267 do CPC. Intime-se.

2007.61.12.008496-6 - GUIOMAR DA SILVA CASSIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro às partes, primeiro a autora, os prazos de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo do autor, dê-se vista do(s) documento(s) apresentado(s) pelo réu com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.008504-1 - MARIA LUCI DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.008835-2 - ANGELINA SALVO FARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Presidente Bernardes o dia 17 de março de 2008, às 14h10min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva de suas testemunhas.

2007.61.12.008926-5 - LEONIDA ORTELAN SOARES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.008929-0 - JOVELINA ROSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.009000-0 - TATIANE SANTOS GOIS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.009001-2 - SUELI BRAGA DE SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.009047-4 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 19/30). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege./ P. R. I..

2007.61.12.009286-0 - ANITA FERREIRA DAS VIRGENS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando a contestação apresentada, tempestivamente, às fls. 29/36, determino o desentranhamento da petição de fls. 38/46, a

qual deverá ser entregue ao seu signatário. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, em igual prazo. Int.

2007.61.12.009535-6 - LEONILDO BATISTA SPINOSA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes, primeiro a autora, para que, nos prazos de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.009601-4 - CELSO RICARDO VICENTE (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro às partes, primeiro a autora, os prazos de cinco dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo do autor, dê-se vista do(s) documento(s) apresentado(s) pelo réu com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.009909-0 - TATIANE SANTOS GOIS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.010172-1 - IRENE ALVES DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010784-0 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C..

2007.61.12.010814-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.011630-0 - HIDETOSHI YASSUDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C..

2007.61.12.011890-3 - SILVANA HANNA ASMAR (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS para restabelecer o benefício da autora, nos termos da decisão de fls. 118/121, bem como do teor do despacho de fl. 137. Intimem-se.

2007.61.12.012009-0 - JOAO FELIX DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.012189-6 - ISABEL CRISTINA HORTA (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO

JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o réu do despacho de fl. 74 e dê-se-lhe vista das peças de fls. 77/81. Oportunamente, apreciarei o pedido, reiterado, de antecipação da tutela (fls. 77/78). Int.

2007.61.12.012244-0 - MARCIO RODRIGO DELFIM (ADV. SP261721 MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do processo a esta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012331-5 - ALTAMIRA SEVERINA SANTOS RAMOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012382-0 - CICERO HONORATO BERTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.012401-0 - MARIA IZABEL CORREA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012404-6 - LUCIANO CLAUDIO PERRI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012406-0 - LUZIA CASSIANO SILVERIO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012408-3 - OSWALDO ANTONIO ALESSI DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 38: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.012529-4 - JOSE GASPAR RODRIGUES BITTENCOURT (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela análise da sentença copiada às fls. 45/49 que não há relação de dependência com o feito nº 199961120041786, apontado no termo de fl. 42. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012586-5 - HORACIO BENTO DE ANDRADE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela leitura dos documentos apresentados às fls. 87/95, observo a necessidade de vir aos autos cópia da inicial dos processos nº 9800316612 e 200261220003462, a fim de verificar a prevenção apontada à fl. 79, devendo a parte autora juntá-la aos autos no prazo de quinze dias. Int.

2007.61.12.012631-6 - VERONICA APARECIDA DE SOUZA BOURGEOIS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012656-0 - ORIDICE CLEMENTINA PREMORI CARAFFA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012667-5 - SONIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012672-9 - DORATI FERNANDES (ADV. SP245226 MARCIO SENSÃO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012674-2 - CASSIA APARECIDA DE ALCANTARA STABILE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012712-6 - NIVALDO JOSE DE SALES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012714-0 - ADEMIR ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012776-0 - CLEONICE DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012905-6 - ENAURA CICERA DA CONCEICAO SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012908-1 - JOAO APARECIDO GARDIOLI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.012959-7 - ZENEUDA VICTORINO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.013090-3 - ROSANGELA LIMA RABELO (ADV. SP169691 RÔMULO ALMEIDA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.013091-5 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.013175-0 - CLEMIR NOBERTA GOMES (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.013209-2 - MARIA DE FATIMA MAURICIO SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, primeiro a autora, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos apresentados pelo réu com a contestação.Int.

2007.61.12.013292-4 - WALDIR ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.013522-6 - GLAUDESTONIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, primeiro a autora, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado pelo réu com a contestação.Int.

2007.61.12.013536-6 - OSVALDO CERVATO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013571-8 - IVANILDE ALVES PEREIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 60: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.013575-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005726-4) YVONNE NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013638-3 - HELIO KAZUO TSUNODA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, primeiro a autora, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista dos documentos apresentados pelo réu com a contestação.Int.

2007.61.12.013743-0 - FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo interposto na forma retida e a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.013832-0 - OSVALDO ELOY DAVID (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.014103-2 - GERALDO GALINO FILHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Após, apreciarei o pleito antecipatório.Intimem-se.

2007.61.12.014185-8 - SALVA SEBASTIANA WEBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.014188-3 - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2007.61.12.014198-6 - SUELI DONADAO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.014314-4 - MARIA DE FATIMA ROSA MONTEIRO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.014315-6 - ANGELO GOBETTI (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.014338-7 - BENEDITO ANASTACIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.014353-3 - TEREZA DE JESUS BENITEZ ORTEGA E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.014357-0 - TEREZINHA ALVES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.12.000137-8 - ELIETE LIMA DE PAULA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.12.000162-7 - MANOEL DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 33/35 por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.61.12.000733-2 - ROSELI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, considerando a identidade de partes, bem como, que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 2007.61.12.006877-8, possuem como causa de pedir o benefício previdenciário de auxílio-doença e que naquela, o pedido é mais abrangente, contendo pretensão de conversão deste em aposentadoria por invalidez, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a redistribuição deste feito para a egrégia 1ª Vara Federal local, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI. / P. I.

2008.61.12.001234-0 - SERGIO LUIZ RAIMUNDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: Recebo como emenda à inicial.Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Após, apreciarei o pleito antecipatório.Intimem-se.

2008.61.12.001434-8 - JOSE FRANCISCO FERNANDES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Int.

2008.61.12.001442-7 - JOSE VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se a CEF para juntar os extratos requeridos na inicial no mesmo prazo da contestação. Int.

2008.61.12.001453-1 - SILVIA PAULA MENEZES (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificar o nome da autora SILVIA PAULA DE MENEZES, conforme documentos de fl. 12. Regularize a autora o mandato outorgado, no prazo de dez dias. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001496-8 - VIVALDO FELIZ BARBOZA (ADV. SP171587 NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a divergência que ocorre no nome que consta na procuração e no documento de fl. 10, regularizando o mandato, se for o caso. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001499-3 - LIGIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da redistribuição deste processo a esta Vara Federal. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Forneça a autora seu atual endereço, no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.001516-0 - NAIR COELHO GARDAGEM (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, cancelo a distribuição e determino seja o presente feito redistribuído por dependência à egrégia 3ª Vara Federal desta Subseção, por ser de primeira distribuição, conforme faz prova os documentos juntados às fls. 57/67. / Ao SEDI para as providências cabíveis. / P. I.

2008.61.12.001517-1 - MARIA CELIA MONTEVERDE DOLFINI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro, por ora, a requisição do processo administrativo de concessão do benefício, porque desnecessário, assim como, a antecipação da prova pericial, dada à incompatibilidade com o momento processual. / Sem prejuízo, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade) do INSS, requisitando esclarecimentos sobre o histórico da autora, notadamente, o motivo da alteração da data de início da incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001521-3 - VALMIR BARBOSA SANTOS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001577-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, não há que se falar em intervenção Ministerial, tendo em vista não estarem presentes os requisitos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, nem ser o caso de intervenção como fiscal da Lei. Entretanto, se constatada a ocorrência de eventual incapacidade, após a realização de perícia médica, deverão os autos ser encaminhados ao Parquet Federal, para manifestação. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.001578-0 - ADAO SALVADOR MANFRE (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.001634-5 - MARIA DE EDNA DE SOUZA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001635-7 - MARIA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001636-9 - NAIR PEREIRA BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e Cite-se

2008.61.12.001637-0 - MARIA ROSA DE ALCANTARA FERNANDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001640-0 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001673-4 - FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora, no prazo de cinco dias, o ajuizamento desta ação, em vista da inicial copiada às fls. 43/51. Int.

2008.61.12.001677-1 - MAURA ROSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recente atestado de fls. 37 é de difícil compreensão, não se podendo aferir com certeza qual a moléstia que acomete a autora, tampouco se realmente encontra-se incapacitada para o trabalho, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que junte aos autos novo atestado legível. Sem prejuízo, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.61.12.001685-0 - VALDECIR CEZAR CARDOSO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001686-2 - MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos

legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente o cumprimento da carência exigida ao benefício pleiteado. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001690-4 - ROMILDO ALEX RIBEIRO (ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor análise do pleito de tutela antecipada, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar atestado médico recente, a fim de aferir, com segurança, sua alegada incapacidade para o trabalho. Embora o atestado de fls. 15, seja posterior à perícia realizada pelo INSS, certo é que pela sua análise não se é possível aferir a atual incapacidade do autor para o exercício de atividades laborativas. Sem prejuízo, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001715-5 - VALDEMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a juntada dos documentos sobrepostos de fls. 18/24 encontram-se em desacordo com o Provimento COGE nº 64/2005, desentranhem-se-os e devolvam-se-os ao signatário da exordial, que poderá, caso queira, juntar aos autos cópias dos aludidos documentos. Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001723-4 - DAMASIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, nos termos do art. 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do indeferimento administrativo do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

2008.61.12.001728-3 - FRANCISCA GRACINA DA SILVA LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.005778-6 - MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS SPERANDIO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.008292-0 - MARIA ADIMIRE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes a autora e o advogado Roberto Xavier da Silva e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Intimem-se.

2005.61.12.005720-6 - IZAQUE CABRAL (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2005.61.12.008676-0 - FIRGENIA DAS DORES RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte RECORRIDA, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.008348-2 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.014239-5 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.12.001729-5 - ROSEMAR SOARES DA FONSECA SOUZA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias.Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli.Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.12.007394-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207388-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JOSE ANTONIO FARIAS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA)

Intime-se a parte embargada para que promova o pagamento da quantia de R\$ 132,96 (cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), atualizada até julho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.12.000056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002994-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANTONIO CARLOS BERG E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

2005.61.12.000972-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203995-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls.95/96. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.12.004362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201184-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO V GIAMPIETRO-OABSP.169230)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

2006.61.12.005488-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205331-8) OROZIMBO NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos e tenho como correto o cálculo da Contadoria Judicial (fls. 98/101), que apurou para dezembro de 2001 o valor de R\$ 2.626,75 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). / Condeno os embargados no pagamento da verba honorária que fixo em 10% sobre o valor do excesso de execução, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia desta para os autos principais. / P. R. I. C.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1200193-8 - SERGIO MITSUO ONIMARU ME E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X SERGIO MITSUO ONIMARU ME

Considerando que são três os exequentes com direito ao recebimento das custas em reposição e um com direito ao percebimento da verba honorária, forneça a parte exequente o discriminativo individualizado dos créditos a serem requisitados, indicando a data da atualização, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o comprovante de inscrição e situação cadastral juntado na fl. 398. Intime-se.

98.1203398-0 - EDES VALDECIR FACCIN (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI) X WALMIR RAMOS MANZOLI
Em vista da alegação do exequente no verso da fl. 95, de que o pagamento realizado refere-se a outro feito, proceda o executado ao pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme determinado no despacho de fl. 89, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa diária no percentual de dez por cento sobre o montante da execução (R\$ 1.084,78 atualizado até junho de 2007), nos termos do artigo 475-J do CPC. Int

2000.61.12.005005-6 - JULIETA BIGUETI ARRIGONI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JULIETA BIGUETI ARRIGONI
Cite-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar as habilitações de fls.160/172, nos termos do art. 1057 do CPC.

2002.61.12.002693-2 - TAEKO SHIRAIWA HASHINAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X TAEKO SHIRAIWA HASHINAGA

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2003.61.12.004708-3 - MINELVINA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X MINELVINA MARIA DE JESUS SILVA

Suspendo por ora a última parte do despacho de fl.141. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.001447-6 - ALCEU MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP171444 EDGAR MACIEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com espeque nos incisos III e V, do artigo 295, do Código de Processo Civil. / Não há ônus de sucumbência e nem custas, tendo em vista que não se estabeleceu a relação processual, além de ser o autor beneficiário da justiça gratuita nos autos principais. / P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.004252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1203679-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X CAZA-COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira o embargado o que de direito, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.012162-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001055-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X SERGIO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 19-verso, manifeste-se a parte embargada sobre o presente pedido, no prazo legal.Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1706

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2001.61.12.006697-4 - MARILEUZA BATISTA NUNES (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Dessa forma, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.004729-6 - ARI PAGANINI E OUTROS (ADV. SP164568 MARCOS ANTÔNIO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Anote-se quanto à procuração juntada como folha 186.Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.12.000093-8 - HIDETOSHI YASSUDA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com resolução de mérito, proposta pela parte autora, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas de sucumbência, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I

2001.61.12.000337-0 - ORALINA LUCIA ROSSINI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à ORALINA LÚCIA ROSSINI, com DIB desde 02.04.2001 data da citação do INSS.Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, razão pela qual, deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício de pensão por morte à autora.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posterioresOs juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condenno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2003.61.12.005653-9 - MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA (REP P/ JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA) (ADV. SP079995 ANTONIO ALVES SOBRINHO E ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à autora MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 17 de setembro de 2003. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontando-se os valores recebidos na via administrativa. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50.P.R.I.

2004.61.12.005260-5 - FRANCISCO PEREIRA NUNES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 04 de abril de 2006. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2004.61.12.005640-4 - NEIDE COSTA MARTINS (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.001774-9 - CRISALVA IZIDORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2005.61.12.002949-1 - CLAUDIO ALVES QUEIROZ (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a manifestação retro, certifique-se o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 93/96. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.007941-0 - AMELIA FATIMA SILVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.007947-0 - ONELIA ROSA BENEZ CRESPO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.008005-8 - ROBERTO TRENTINO MANZANO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO SILVA VIEIRA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.008007-1 - ANTONIO CARLOS BORSATO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar argüida pela parte ré e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.011181-0 - HELCIO CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP191848 ÁUREO FERNANDO DE ALMEIDA E ADV. SP161312 RODRIGO CÉSAR IOPE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, com base no parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil, combinado com o inciso XI do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à parte ré, que arbitro, moderadamente, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P.R.I.

2006.61.12.000670-7 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA REP P/ADRIANA SIMONE PEREIRA (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JOILMA MANHAS DA PAIXAO
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: A efetiva análise da pretensão liminar deve ser escorada em informações que não se encontram disponíveis nestes autos, motivo pelo qual determino a expedição de ofício dirigido à Senhora Procuradora-Chefe do INSS para dela requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de quais foram os documentos considerados indispensáveis por aquela Autarquia. Cite-se Joilma Manhães da Paixão. Intime-se.

2006.61.12.005977-3 - CARLOS VICK (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.007415-4 - ROBERTO PAES DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da causa e determino a remessa destes autos à Justiça Estadual competente. Anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.12.008537-1 - DEVANILDO ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à partes do laudo médico-pericial juntado como folhas 103/105.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.010335-0 - ASTOLFO LOPES DE FARIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C

2006.61.12.012360-8 - VERA LUCIA COSTA TEODORO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, para conveniente apreciação do caso, determino que se expeça ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Intime-se.

2007.61.12.000127-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à partes do laudo médico-pericial juntado como folhas 143/146.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.002041-1 - ADRIANA REGINA DE FREITAS SILVA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à partes do laudo médico-pericial juntado como folhas 92/94.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.003279-6 - ROSA LEITE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Intime-se.

2007.61.12.003381-8 - PAULO CESAR NEGRAO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro a antecipação de tutela para que o INSS restabeleça ao autor o benefício de auxílio-doença, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da correspondente cientificação do Instituto-réu. Ciência às partes acerca do laudo juntado como folhas 242 a 244. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.004128-1 - MARIA EDELZUITA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV.

SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2007.61.12.004467-1 - JOSE CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à partes do laudo médico-pericial juntado como folhas 96/99. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.005124-9 - EDISON KATO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005565-6 - COSME APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora traga aos autos a Comunicação de Decisão, expedida pelo INSS, comprovando assim, a cessação do benefício. Após a juntada aos autos ou decurso do prazo, dê-se vista ao INSS para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.005669-7 - MARIO PINTO FERREIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2007.61.12.005756-2 - MARIA CREUZA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários

advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2007.61.12.005775-6 - LIDUVINA PEREIRA RICARDO (ADV. SP254422 TACITO ALEXANDRE DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança de ANTÔNIO RICARDO DE JESUS, no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005931-5 - DANIEL RICARDO ANDREASSA (ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), no período de maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, 0,5% (meio por cento) por juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I.

2007.61.12.007378-6 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.008271-4 - JOSE LORI DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo

que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.009051-6 - RUBENITA DOMINGOS TREVISAN (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição das folhas 17/18 como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora promova a citação da ré, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.12.009293-8 - ANNA BORONSKI (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.009829-1 - MARIA DAS GRACAS RIBAS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça à

autora o benefício de auxílio-doença, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da correspondente cientificação do Instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.011118-0 - CLEIDE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2007.61.12.011303-6 - LUIZ DOMINGOS FILHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Susto a ordem de citação contida na respeitável manifestação judicial da folha 112. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópias da certidão de óbito e documentos dos herdeiros, para que seja possível a habilitação destes na presente demanda. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012245-1 - IVETE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL D MANIFESTAÇÃO: Assim, expeça-se novo ofício, agora dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta

localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. **DÊ-SE URGÊNCIA.** Intime-se.

2007.61.12.012275-0 - ANA PAULA DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.012633-0 - MARIA LAUREA LAMEIRA DA SILVA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.014181-0 - MARIA BERNABE DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio, como curadora especial da autora, nos termos do inciso I do artigo 9º do Código de Processo Civil, sua advogada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001353-8 - MARILI DA CONCEICAO LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (7 de fevereiro de 2008). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Considerando a alegação da parte autora de que sofre por moléstias psíquicas graves, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Marili da Conceição Lima **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 560.334.959-0 **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir do ajuizamento da ação (7 de fevereiro de 2008); **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001495-6 - ROSANGELA APARECIDA CARVALHO LINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a efetiva data da cessação do benefício pretendido, se em 31/01/2008 (folha 3 da inicial), ou 21/12/2007 (item b do pedido - folha 12). No mesmo prazo fixado, esclareça também qual o período em que foi beneficiário de auxílio-doença, uma vez que, tendo recebido a partir de 03/08/2006 até 31/01/2008 ou 21/12/2007, tal período seria muito inferior àquele informado na petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.001519-5 - ELIZABETE FERREIRA LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua profissão, bem como comprove, documentalmente, se possível. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.001520-1 - OLINDA DA SILVA CORREIA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da cientificação do Instituto-réu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001641-2 - NEUSA POLICARPO INACIO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (14 de fevereiro de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Neusa Policarpo Inácio;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 523.640.707-5DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (14 de fevereiro de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.001675-8 - ALZIRA FIM DE OLIVEIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (15 de fevereiro de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Alzira Fim de OliveiraBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 560.893.455-1DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (15 de fevereiro de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.001676-0 - MARIA APARECIDA GONCALVES DO CARMO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (15 de fevereiro de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida Gonçalves do Carmo;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.874.262-0DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (15 de fevereiro de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Intime-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.009087-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X IVAN ALVES (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI E ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE)

Cientifique-se as partes acerca do ofício juntado como folha 402.Após, com a vinda da resposta do ofício da folha 381, voltem os

autos conclusos para novas deliberações.Intimem-se.

2005.61.12.006162-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP121227 GUSTAVO BARBAROTO PARO E ADV. SP239248 RAFAEL MARRONI LORENCETE)

Oportunizado ao douto Representante Ministerial manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, este apresentou proposta para suspensão condicional do processo, conforme folhas 219/220.Sendo assim, depreque-se a audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 9.099/95, esclarecendo ao denunciado que, se aceita a proposta, ficará suspenso o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ele ser intimado para que compareça naquele Juízo, devidamente acompanhado de defensor.Em caso de recusa, que se proceda ao seu interrogatório - o que também deve ser deprecado na mesma oportunidade.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, formulado pelos réus. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.008180-6 - APARECIDO AIRES DE ALENCAR (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando, por conseguinte, o tempo de serviço prestado pela parte autora, na condição de rurícola, no período compreendido entre 28.09.1976 (data que o autor completou 14 anos de idade) a 02.04.1989, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8 % sobre o valor da causa, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2002.61.12.001262-3 - IVANILDA DA SILVA SOUSA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como doméstica no período de 10/07/1958 a 20/06/1974, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2004.61.12.003267-9 - CARLOS KUSHIKAWA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 09/01/1982 até 28/11/1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários.Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.007552-3 - JUVENCIO RODRIGUES BONFIM (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de processo civil, para o fim de reconhecer o tempo de serviço rural laborado pelo autor de 16/04/1963 até 31/12/1975 e somá-lo ao tempo de contribuição como contribuinte individual e condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir da citação (02/03/2007), com o valor da mensal a ser calculada nos termos da lei. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento n 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do código tributário nacional c.c artigo 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n. 10.406, de janeiro de 2002), a partir da

citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n. 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita a reexame necessário, pois não é possível se verificar de plano se a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. O INSS é isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.000278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JM COMERCIO DE CAFE LTDA E OUTROS

Fica a CEF cientificada do contido no ofício do Juízo Deprecado juntado como folha 54, informando que a carta precatória aguarda, em cartório, recolhimento de diligência do oficial de justiça. Intime-se.

2007.61.12.012287-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X DMARIZ CONFECECOES LTDA ME E OUTROS

Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias para manifestação conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.001858-6 - DOMINGOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X AGENTE ADMINISTRATIVO DO INSS EM RANCHARIA/SP

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto concedo em parte a segurança impetrada, para que seja restabelecido o benefício NB 109.888.564-0, em nome do Impetrante, a partir de 30/03/2000, data da impetração. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Sem custas, por ser o Impetrante beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Decisão sujeita à remessa oficial. P. R. I. C.

2001.61.12.005083-8 - SERAFIM SOARES DA SILVA (ADV. SP122476 PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto concedo em parte a segurança impetrada, para que seja revisado o benefício NB 055.504.768-7, em nome do Impetrante, a partir de 24/07/2001, data da impetração. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Ante a sucumbência mínima da parte impetrante, custas, em reposição, pela parte impetrada. Decisão sujeita à remessa oficial. P. R. I. C.

2007.61.12.000255-0 - GESSICA GOMES DE FARIAS E OUTRO (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA FRANCISCO BRUNHEIRA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS

Recebo o apelo da parte impetrada, apenas com efeito devolutivo. Ao impetrante para contra razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.007171-6 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.007172-8 - ASSOCIACAO COML IND PRES PRUDENTE (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013742-9 - GENI INACIO DOS SANTOS (ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X GERENTE DA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, relego a apreciação do pedido limiar para após a prestação de informações pela Autoridade Impetrada. Notifique-se com prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.12.014168-8 - COMERCIO DE AQUARIOS E FLORES SANTA TEREZINHA LTDA ME (ADV. SP171438 CLEBER ADRIANO RUIZ) X DELEGADO REGIONAL DO CRMV-SP - CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro a ordem liminar que foi pedida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias preste as informações que tiver, em relação ao caso posto para julgamento, acompanhando o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.004717-9 - EDISON KATO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 200761120051249. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005630-2 - SYLVIA REGINA AGNELLI (ADV. SP141090 SYLVIA REGINA AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.005905-4 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 200761120073786. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.013073-3 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte requerida especifique as provas cuja produção deseje, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.001714-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000715-0) JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP059921 CARLOS JOSE TADASHI TAMAMARU) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.003443-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X JOSE GOMES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para corrigir erro material constante da sentença que, por equívoco, condenou a parte embargante ao pagamento da verba honoraria, quando o correto seria condenar a parte embargada. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.004062-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009772-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ORLANDO PADOIM (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para corrigir erro material constante da sentença que, por equívoco, condenou a parte embargante ao pagamento da verba honoraria, quando o correto seria condenar a parte embargada. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.010612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002759-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X HELENA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para corrigir erro material constante da sentença que, por equívoco, condenou a parte embargante ao pagamento da verba honoraria, quando o correto seria condenar a parte embargada. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1825

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.014788-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES E ADV. SP204906 DANIELLE KARINA P F T DE MIRANDA LESSA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2008 às 14h. 30 min. Determino às partes que compareçam acompanhadas de advogado e proposta de acordo, advertindo-as sobre a imprescindibilidade de comparecimento a fim de viabilizar eventual conciliação. Uma vez infrutífera, nesta mesma oportunidade, serão fixados os pontos controvertidos e analisada a necessidade de dilação probatória.

2008.61.02.001908-7 - FEDERACAO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS

...O pedido de antecipação de tutela tem como objeto a questão possessória da área invadida por associados dos autores. Tal questão, porém, já está submetida ao crivo do juízo efetivamente competente para tanto, qual seja, o Juízo de Direito da Comarca de São Simão que, no bojo do feito nº 537/06, já determinou a reintegração de posse da mencionada gleba (fls. 277). Para além disso, o domínio da área em questão é, incontroversamente, afeto ITESP, que como entidade pública representa os interesses legítimos da sociedade como um todo e merece a tutela de seu direito de uso, gozo e eventual disposição da área em sua plenitude. Por outro lado, não há ato administrativo concreto por parte do INCRA voltado à desapropriação da área em questão. Tal questão torna inviável a concessão do provimento pleiteado, razão pela qual indefiro a antecipação requerida...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.003218-0 - AELSON REZENDE DA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Determino comparecimento pessoal do autor para o dia 27 de março de 2008, às 15h. 30 min., para interrogá-lo a respeito dos fatos da causa.

2008.61.02.001786-8 - CLAUDIONOR FERNANDES COELHO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO (ADV. SP063999 MARCIA APARECIDA ROQUETTI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a possibilidade de composição da lide, face à manifestação da COHAB (fls. 224/225), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2008, às 14h. 30 min. Determino às rés que compareçam acompanhadas de advogado e preposto com conhecimento específico sobre o caso e proposta de refinanciamento do saldo devedor adequada aos rendimentos e realidade social dos autores. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os autores especifiquem e comprovem a renda familiar mensal. Com a juntada da documentação, intimem-se as rés.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327**e devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256**FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha **2007.070009095**UE DE MORAES **(97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** PROCESSO N**97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1409

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.02.010006-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.003194-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X CESAR VALDEMAR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP228322 CARLOS EDUARDO LUCERA) X ANTONIO FRANCISCO PEDRO ROLLO (ADV. SP030474 HELIO ROMUALDO ROCHA) X ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA CRAVO (ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA)

Despacho de fls. 1476: ...Ao MPF para que apresente suas razões de apelo. A seguir, às defesas para que apresentem as suas contra-razões, no prazo legal....

Expediente Nº 1410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.003165-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X WALTER ZUCARATO E OUTROS (ADV. SP133572 ANDRE RENATO SERVIDONI E ADV. SP133587 HELOISA BOTURA PIMENTA E ADV. SP023191 JOAO PEDRO PALMIERI)

(...) à defesa para apresentação de alegações finais.

2002.61.02.003455-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X DIRCEU FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP170776 RICARDO DOS REIS SILVEIRA)

1. Verifico que a defensora dativa de Dirceu Ferreira dos Santos, não apresentou as razões de apelação, apesar de regularmente intimada (fls. 617). Assim, desconstituo a Dr^a. Elisa Ribeiro Franklin Almeida e nomeio a Dr^a. Cássia Andréa Takahashi, OAB/SP n. 228.549, com escritório profissional na Rua Dr. Joaquim Estanislau de Gusmão, 383, Jardim Presidente Médici, fone: 3877-0457 e 9796-5366, nesta cidade, que deverá ser intimada da sua nomeação, bem como para que apresente as razões de apelação. 2. Fls. 624: requer a defesa de José Carlos Ayub Calixto a abertura de vista para apresentação de razões de apelação, bem como a retirada dos autos de cartório. Não obstante o peticionário já tenha sido intimado para a prática do ato (fls. 623), em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro a reabertura do prazo. Indefiro a retirada dos autos de cartório, pois o prazo é comum. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.02.013155-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ELSON WILSON MARQUES (ADV. SP047783 MARIO MACRI)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Jaboticabal a oitiva da testemunha Ronaldo Campos de Souza, bem como à Justiça Federal de São Paulo a oitiva das testemunhas Edson de Oliveira Souza e Thomaz Homma Ishida, com prazo de 60 (sessenta) dias

para cumprimento. Intimem-se, inclusive para fins de acompanhamento do cumprimento das deprecatas junto aos juízos deprecados. Ciência ao MPF.

2005.61.02.010897-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOAO BATISTA SILVA LEME (ADV. SP172002 GUILHERME DA SILVA BRANDÃO CORRÊA)

(...) à defesa para manifestação nos termos do art. 499 do CPP.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1390

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0310228-7 - ALVARO JAPUR (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 201:Fls. 193/194 destaquem-se os honorários contratuais em favor de João Luiz Reque Advogados Associados - CNPJ nº 07.375.051/0001-47, no percentual acordado no Contrato de Prestação de Serviço Advocatício, requisitando-se oportunamente, o pagamento nos termos da Resolução CJF nº 559, de 26 de junho de 2007, de acordo com o art. 5º. Após, cumpra-se despacho de fls. 188, item 3 parte final, 4 e 5. Despacho de fls. 188, item 3, parte final, 4 e 5 .3....dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido ofício e aguarde-se o pagamento.5. Int. Teor da certidão de fls. 201: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, em cumprimento ao r. despacho supra, expedi Ofícios Requisitórios nºs 20080000021 e 20080000022 para o advogado e autor respectivamente. Ribeirão Preto, 7 de fevereiro de 2008

92.0306443-5 - CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP244031 SILVANA MARIA FERRARI GALAN DEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 152, itens 4 parte final e 5:4. ...dê-se ciência do teor do Ofício Requisitório.5. Após, encaminhe-se e aguarde-se o pagamento do referido Ofício. Teor da certidão de fls. 209: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 152, item 4, expedi os seguintes números de Ofícios Requisitórios: 20080000016 a 20080000019 referentes aos valores dos autores e 20080000015 referente à sucumbência para a Dra. Silvana Maria Ferrari Galan Deo - OAB/SP nº 244031. Ribeirão Preto, 7 de fevereiro de 2008

1999.61.02.009797-6 - JOAO MARIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Tendo em vista a concordância das partes quanto ao saldo remanescente apurado pela contadoria (fls. 311/313), requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 2. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 3. Int. Teor da certidão de fls. 326: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 325, item 1, expedi os seguintes números de Ofícios Precatórios: 20080000029 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000030 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2008

1999.61.02.015280-0 - WILSON GARCIA DA SILVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 226:Fls. 219/220 destaquem-se os honorários contratuais em favor de Dr. Hilário Bocchi Júnior - OAB/SP 90.916 , no percentual acordado no Contrato de Prestação de Serviço Advocatício, nos termos da Resolução CJF nº 559, de 26 de junho de 2007, de acordo com o art. 5º .Após, cumpra-se despacho de fls. 208, itens 4, 5 e 6, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para retificação na base de dados do sistema. Despacho de fls. 208, itens:4. parte final ... com posterior ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).6. Int. Teor da certidão de fls. 231: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 208, item 4, expedi os seguintes números de Ofícios Precatórios: 20080000023 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000024 referente ao valor do autor.

2000.61.02.000037-7 - MARIA LUIZA PORTUGAL GONCALVES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 269 1. Fls. 243/244: impertinente o pedido, em virtude de não haver crédito para o autor. 2. Cumpram-se os itens 3, 4 e 5 do r. despacho do fls. 242. Despacho de fls. 242, itens: 3. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int. Teor da certidão de fls. 269: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho supra, expedi Ofício Requisitório nº 20080000033, referente aos honorários sucumbenciais. Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2008

2000.61.02.008102-0 - REINALDO MECHIA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 182, itens: 4. parte final...com posterior ciência às partes de seu teor. 5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior encaminhe(m)-se o (s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s). 6. Int. Teor da certidão de fls. 199: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 182, item 4, expedi os seguintes números de Ofícios Precatórios: 20080000027 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000028 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2008

2000.61.02.016762-4 - MOTO MAX LTDA E OUTRO (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Despacho de fls. 281, itens: 2. ...dando-se ciência às partes do teor do ofício requisitório. 3. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 4. Int. Teor da certidão de fls. 293: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 281, item 2, expedi os seguintes números de Ofícios Requisitórios: 20080000042 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais; 20080000043 referente à devolução das custas da empresa Bioflora Com/ e Representações de Produtos Agrícolas Ltda e 20080000044 referente à devolução das custas da empresa Moto Max Ltda. Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2008

2001.61.02.006732-4 - DIONIZIO BOLDRIM (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 161, itens: 4. ... ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. Teor da certidão de fls. 176: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 161, item 4, expedi os seguintes números de Ofício Requisitórios: 20080000040 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000041 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2008

2001.61.02.008139-4 - JOAO CANDIDO CERQUEIRA JUNIOR (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 249, itens: 4. ...ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. Teor da certidão de fls. 260: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 249, item 4, expedi os seguintes números de Ofícios Requisitórios: 20080000038 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000039 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 13 de fevereiro de 2008

2002.61.02.006907-6 - MARCO ANTONIO GALANTE (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 197, itens: 5. ...ciência às partes de seu teor. 6. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o (s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s). 7. Int. Teor da certidão de fls. 212: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 197, item 5, expedi os seguintes números de Ofícios Requisitórios: 20080000034 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000035 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2008

2002.61.02.008655-4 - MARLENE SOUSA FIGUEIREDO (ADV. SP127534 WILMA APARECIDA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

.Parte final do despacho de fls. 203, item 4, 4...com posterior ciência às partes de seu teor. Teor da certidão de fls. 219: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 203, item 4, expedi Ofícios Requisitórios nºs: 20080000014 referente ao valor da autora e 20080000013 referente aos honorários sucumbenciais, em nome da Dra. Wilma Aparecida Cardoso - OAB/SP nº 127.534 Ribeirão Preto, 6 de fevereiro de 2008

2002.61.02.008689-0 - ALDEZIR SANTILO ABAD (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 209, itens:4. ...ciência às partes de seu teor..pa 1,15 5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofício(s) e aguarde-se o(s) respectivo(s) pagamento(s).6. Int. Teor da certidão de fls. 223:CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 209, item 4, expedi os seguintes números de Ofícios Requisitórios: 20080000036 - referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000037 referente ao valor do autor. Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2008.

2003.61.02.000849-3 - MARIA PEREIRA DE SA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 190, itens:5. ...ciência às partes do teor do ofício requisitório.6. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.7. Int.Teor da certidão de fls. 199:CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 190, item 5, expedi os seguintes números de Ofícios Requisitórios: 20080000031 referente ao valor do honorários sucumbenciais e 20080000032 referente ao valor da autora. Ribeirão Preto, 12 de fevereiro de 2008

2003.61.02.004606-8 - LUZIA IVONE FURLAN TENUTA (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 104, itens:4. parte final: ...com posterior ciência às partes de seu teor.5. Concretizadas as medidas do parágrafo anterior, encaminhe(m)-se o(s) Ofícios e aguarde-se o (s) respectivo(s) pagamento(s).6. Int.Teor da certidão de fls. 120:CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 104, item 4, expedi os seguintes números de Ofícios Precatórios: 20080000025 referente ao valor dos honorários sucumbenciais e 20080000026 referente ao valor da autora. Ribeirão Preto, 11 de fevereiro de 2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.018880-7 - AMADEU JOAQUIM PARISON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

1999.03.99.043781-9 - ADEMIR ROMERO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

1999.03.99.105054-4 - VALDEMAR DE BARROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

1999.03.99.118636-3 - MAURI SARAIVA BASSINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2000.03.99.067286-2 - ANTONIO CARLOS ROSA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA)

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2000.03.99.071362-1 - FABIO ANDRE FERREIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.03.99.002048-6 - SERGIO PERES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.03.99.002902-7 - ALCIR MATTOS DE ANDRADE (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2001.03.99.007738-1 - LOURDES APARECIDA DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.03.99.032295-8 - VALDEMIR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.03.99.044221-6 - ANTONIO DIONISIO RODRIGUES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000058-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000057-1) AURINO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000213-0 - JOSE WALTER CAPELLI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000253-1 - DOMINGOS FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI E ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000315-8 - VICENTE BATISTA PUDO E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000322-5 - ALCIDES RUY (ADV. SP078640 EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000638-0 - ANTONIO LOCANO PENHALVES E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.000827-2 - VILMA BATISTA FERREIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001141-6 - ANTONIO EUZEBIO E SILVA (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001201-9 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001313-9 - VALDOMIRO APARECIDO CAMPASSI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001331-0 - CANDIDO SERENA MARTINS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001379-6 - ELIO DALLAVAL E OUTRO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001659-1 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001687-6 - WILMA CORREA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001799-6 - RUBENS THOMAZ PEREIRA (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001976-2 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP121346 MARIO RIBEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001985-3 - EDITE LUCIA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.001997-0 - NELSON MORONI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002105-7 - PEDRO APARECIDO MORENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002296-7 - RUBENS MONTEIRO ALVES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002342-0 - ESTEVAM BATISTA COELHO (ADV. SP027506 VALDECIRIO TELES VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002364-9 - ROBERTO COSTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002414-9 - JOAO DUARTE MENDES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002659-6 - LAZARO GALASTRI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.002875-1 - PAULO GIL (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.014018-6 - ISAURA SOARES RUIZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2001.61.26.014074-5 - VALDECIR LIMA LUCAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.001523-2 - CLAUDINO ABRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.002118-9 - JOSE CARLOS NAVAS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.003592-9 - EDMIR PEREIRA SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.004714-2 - ARMENIO PEREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.004924-2 - JAIR RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.004961-8 - EDSON SOARES DE SOUZA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.004968-0 - ARMANDO LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.005056-6 - ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.005545-0 - MANOEL CORTEZ LOPES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.005550-3 - CELSO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.005554-0 - MANOEL PEREIRA DE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.008515-5 - ADAUTO SOARES DA SILVA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.008771-1 - JOSE PINAL (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.008973-2 - RUTE EVANGELISTA GINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.009228-7 - ANTONIO DAMACENA DE OLIVEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.010907-0 - EDUARDO SCALIZE (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.010996-2 - JOSE LINO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.010997-4 - MAURICIO MARIANO RIBEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.011006-0 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.011239-0 - ALDEONIO GOMES DE ALENCAR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.011449-0 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.011807-0 - JOSE DA SILVA VIDAL (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.011966-9 - RAMIRO SIMOES DOS REIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012042-8 - BENEDITO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012090-8 - MARLENE PIZZINATTI (ADV. SP121455 MARCIA CRISTINA TRINCHA E ADV. SP200527 VILMA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012214-0 - JOSE EGIDIO DAMASCENO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012219-0 - ANA PEREIRA MARQUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012494-0 - JOSE MARIA GASPAR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012700-9 - ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.012903-1 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2002.61.26.013229-7 - LOURDES GRACA GISOLDI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.013456-7 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.013461-0 - SILVIO PASTROLIN (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.013666-7 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.013747-7 - NELSON SLAVOV E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.013788-0 - VANIA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP110579 JOEL MARCHESINI DE QUADROS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2002.61.26.013859-7 - WANDERLEY JOSE MILOCHI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.013954-1 - ADEMIR MONTANHEIRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.014049-0 - CIRSO VILANOVA COELHO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.014336-2 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.014908-0 - JOSE ADEMIR DE MUCIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.015130-9 - EVERALDO BENEDITO DE FARIA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.015967-9 - ANTONIO ARMANDO QUINTAO MANSO E OUTROS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.016003-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2002.61.26.016015-3 - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000262-0 - ANTONIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000539-5 - LUIZ GONZAGA SIQUEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.000875-0 - SUECHIRO OGATA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.001223-5 - ROBSON JOSE MELATO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.001404-9 - ANTONIETTA DI ROCCO DE LISA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.001406-2 - CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.002404-3 - JULIO DE LIMA ABADÉ (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002513-8 - AFONSO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002690-8 - FERDINANDO MANICARDI (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.002691-0 - LEONIDAS OTAVIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.002740-8 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.002883-8 - MANUEL FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003135-7 - OLGA APARECIDA OCTAVIANI COUNAGO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES E ADV. SP203576 NELSON PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003212-0 - NELSON ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003358-5 - EFREN DE SOUZA BARROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003456-5 - ARLINDO BONFIM CASTILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003566-1 - EDELICIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003776-1 - NORIVAL VEIGA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.003885-6 - SERGIO GUILLERMO PALMA NUNEZ (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.004044-9 - BENEDITA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.004241-0 - LUDGERO JOSE PATTARO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.004495-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.004675-0 - NORIVAL CHIORINO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.004698-1 - ABIMAEI DE CARVALHO (ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.004750-0 - LUIZ ANTONIO CARDOZO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.004852-7 - ANTONIO GALDINO BEZERRA FILHO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.004964-7 - MAURO CELESTINO DE ARRUDA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005004-2 - LUIZ CARLOS LEPOVES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005029-7 - ELVINO ALVES FONSECA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005325-0 - HILARIO MULERO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005375-4 - VALDIR DAMINELLO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005409-6 - JOSE AUGUSTO MENDES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005415-1 - JOSE FONTES NICACIO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005487-4 - ANTONIO ALVES GOMES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005493-0 - MARIA HELENA PAULO IAMUNDO (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005650-0 - ANTONIO ALBERTO CICONI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005654-8 - HELIO MARTINS VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005658-5 - LUIZ TIMOTIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005699-8 - DIRCE LOURDES PIVA ANGIOLETTO E OUTRO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.005816-8 - ADAUDE CAVASSO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.005851-0 - CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.006159-3 - MARIA CLAUDETE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.006222-6 - LOURDES VALIATE PALOMBO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.006631-1 - MARIA CRISTINA LOTTO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.006632-3 - ADEMIR CHICAROLI (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.006893-9 - ODAIR MENDES DO NASCIMENTO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.007030-2 - ILDEFONSO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.007052-1 - NEIDE SAVASSI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007060-0 - NELLY KOVACS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007106-9 - ELSA AUGUSTA DE SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP118532E ALEXANDRE ALVES DA SILVA E ADV. SP104881E TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2003.61.26.007343-1 - EDUARDO GALASSO FARIA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007483-6 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007521-0 - SEBASTIANA RODRIGUES REZENDE (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007530-0 - NELSON AMARO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007734-5 - ANTONIO PANTALEAO DO NASCIMENTO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN E ADV. SP188324 ANA MARIA FURTADO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007775-8 - OTACILIO MARCOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP184849 ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007795-3 - MARIA VITORIA GIMENES E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.007863-5 - FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008026-5 - NELSINA PREZOTTO DE MOURA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.008124-5 - CELSO NUNES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.008126-9 - MAURICIO ARTICO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008160-9 - MARIA APPARECIDA RODRIGUES (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008226-2 - FRANCISCO MUNHOZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.008727-2 - JOAO GAMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008758-2 - ANTONIO JOSE PHILIPETTI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008765-0 - ADENIR POVOA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008867-7 - ANTONINO ROCCELLA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008922-0 - JOSE APARECIDO CAUNO (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008935-9 - MARIA GORETTI DA SILVA VITALI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.009048-9 - BENEDITO LOURENCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009156-1 - BENEDITO MIQUILINI (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.009161-5 - ARMANDO SAVELLA FILHO (ADV. SP050282 JOSE CARLOS RIGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.009241-3 - ANTONIO FERREIRA NEVES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.009612-1 - JOSE CARLOS CABRAL (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009635-2 - GILBERTO GITTI (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.009827-0 - GERCINA ROSA PIRES (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.010020-3 - NADIR OTAVIANO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.000965-4 - MARIA CARMEN PEREZ DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.000997-6 - DIRCE FAVARIN DA SILVA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.001355-4 - APOTANEO RIBEIRO DORA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, ns termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.002194-0 - SYLVIO NEY GONCALVES PEREIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.002376-6 - ANTONIA GOES MENDES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2004.61.26.003486-7 - JOSE BATISTA (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.003744-3 - JOAO NOBRE CORREIA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2004.61.26.005648-6 - MANOEL RIBEIRO DA PAZ (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.006021-0 - GERALDO ANTONIO SOARES (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2004.61.26.006249-8 - ELIZABETH CORDEIRO MOREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2004.61.26.006557-8 - LUIS MACHADO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.000659-1 - ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2005.61.26.000868-0 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.002635-8 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

- 2005.61.26.003847-6** - ONOFRE ALVES DA CUNHA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)
- 2005.61.26.003930-4** - ZILDA APARECIDA ANDRIOLLI (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)
- 2005.61.26.003963-8** - ROSALVO GUSMAO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)
- 2005.61.26.004875-5** - ANTONIO DE JESUS PIEROTE (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI E ADV. SP262508 ROBERTA AUADA MARCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)
- 2005.61.26.004953-0** - ISABEL MAYER BONILHA E OUTROS (ADV. SP208623 CELSO GONÇALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)
- 2005.61.26.006390-2** - JOSE WALNEY MORAES (ADV. SP094021 FRANCISCO SOARES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)
- 2006.61.26.000151-2** - FRANCISCA SILVEIRA DAMACENA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)
- 2006.61.26.001335-6** - JOSE HENRIQUE GOMES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)
- 2006.61.26.001902-4** - ANDRE JOSE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (...)
- 2006.61.26.002677-6** - GERALDO BARAZOLI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)
- 2006.61.26.002842-6** - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)
- 2006.61.26.003015-9** - ADELTON BORAZO VASCONCELOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL
(...) Pelo exposto, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (...)
- 2006.61.26.003217-0** - CLAUDIO HENRIQUE FLORIDO (ADV. SP071874 OSIRES LOPES DE MESQUITA E ADV. SP237602 LUIZ FERNANDO BALSALOBRE DE MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
(...)Em conclusão, acolho os presentes embargos para, sanando o erro, fazer constar da sentença o seguinte dispositivo:Pelo exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro encerrado o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos. Atualização monetária de acordo com o Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil (Lei n 10.406/02), incidentes a partir da data de inscrição do nome do autor no SERASA (Súmula 54, STJ) até o efetivo pagamento. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerada até a data da sentença, observando-se, contudo, a regra da sucumbência recíproca (art. 21, CPC)(...)

2006.61.26.003440-2 - JOSE PERACIO GALDINO MARQUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.004532-1 - OSWALDO HILARIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2006.61.26.004850-4 - OSWALDO DOUGLAS WOHNATH (ADV. SP035187 ELIZETH SENA FUSARI E ADV. SP032207 OSMAR CERCHI FUSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2006.61.26.004868-1 - CLARICE DE BRITO ZEFERINO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2006.61.26.004989-2 - WALTER SCHOLLER (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2006.61.26.005443-7 - CARLOS ROBERTO STIVANELLO (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.26.004373-0 - GILDA FIORAVANTI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...)

2007.61.26.006061-2 - JOANA MARIA DE JESUS LIMA E OUTRO (ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2008.61.26.000396-7 - HELIO PELLEGRINI JUNIOR (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2114

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003394-7 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ROBERTO PEREIRA FORTUNATO (ADV. SP054851 SONIA REGINA

CABRAL GUISSER) X MOYSES PLACA (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X IZAIAS CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP120361 JOAO DORIVAL DE FREITAS) X BONINI SANTI (ADV. SP046639 CELSO DE ALMEIDA MANFREDI)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 04/06/2008, às 13:30 horas e pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, para o dia 22/04/2008, às 14:30 horas.

2000.61.81.003185-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP072766 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS) X LOURIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP126922 ROSELY AGUIAR MARCELINO) X THALES BERNARDES NETO (ADV. SP062498 FLAVIO MARCELO BERNARDES TROMBETTI)

Fls. 586/599 : Ciente. No momento, nada a decidir.A apuração do grau de culpabilidade do acusado em relação ao cometimento do delito, apurado na instrução do presente feito, será aquilatada por ocasião da prolação da sentença em cotejo com a apresentação dos antecedentes criminais do réu os quais serão, oportunamente, providenciados.Todavia, para evitar a alegação de, eventual, cerceamento de defesa, notifique-se o Ministério Público Federal quando da abertura do prazo para diligências.Intime-se.

2000.61.81.005583-2 - JUSTICA PUBLICA X MARIA SANTINA DA CONCEICAO TOME X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X ALDIZIO BEZERRA COSTA (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença.Intimem-se.

2000.61.81.006239-3 - JUSTICA PUBLICA X REMO RANDI JUNIOR (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO) X ELIANA RANDI (ADV. SP108055 FRANCISCO NEVES COELHO)

Vistos.I- Recebo o Recurso de Apelação interposto pelos Réus REMO RANDI JÚNIOR e ELIANA RANDI (fls.1157/1158).II- Intime-se a Defesa para a apresentação das razões de Apelação, no prazo legal, conforme pedido de fls.1158.III- Após, abra-se vista à Acusação para a apresentação das contra-razões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal.IV- Cumpridos os itens acima, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal/SP.V- Intime-se.

2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Taubaté/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 11/03/2008, às 15:00 horas.

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos.Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 1ª Vara Criminal de Mauá/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 27/05/2008, às 14:00 horas.

2005.61.26.005058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIANS SILVA PEDROSO (ADV. SP131823 VALDIR DE SOUZA ANDRADE)

Vistos.Manifeste-se, a Defesa, nos termos do Artigo 395 do Código de Processo Penal.Intime-se.

2007.61.26.003687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO PALAVIZINI (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X ANDRE LUIZ SANCHES (ADV. SP255052 ANDRESSA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0201220-6 - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 1025/1040 no prazo de quinze dias.Int.

94.0201831-0 - ULISSES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifestem-se os exeqüentes sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 464/465 no prazo de quinze dias.Int.

95.0202654-3 - PEDRO PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção.Manifestem-se as partes sobre o apontado pelo Contador Federal no prazo de trinta dias, sendo os primeiros quinze dias para os exeqüentes e os restantes para a CEF.Int.

95.0203774-0 - ARARIPE ZAROS E OUTROS (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE DA CEF) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF sobre a impugnação do autor às fls. 518.Int.

97.0207843-1 - ALCIDES BARBOSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção.Manifestem-se os exeqüentes sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 953/954 no prazo de quinze dias.Int.

97.0207942-0 - COMERCIO DE PESCADOS CAICARA LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fl. 426: concedoo prazo improrrogável de cinco dias.No silêncio, venham-me para extinção.Int.

1999.61.04.009584-5 - JOSE ROBERTO CUSSULINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X SERGIO SOBRAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 299/304 no prazo de quinze dias.Int.

2000.61.04.003101-0 - CREUSA MARIA GUEDES PEREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS

SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 222/224 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.010909-2 - MANOEL RODRIGUES LUZIRAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fl. 154: devolvo à CEF o prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.001389-9 - ARMANDO PATRICIO ATANES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005338-2 - INES PINTO PANARIELLO (ADV. SP073492 JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

2007.61.04.005365-5 - NILTON DO VALE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP134220 ROSELY FERNANDES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.010246-0 - RICARDO ANDRES ROMAN JUNIOR EPP (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X ROSMARINO BUFFET LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça à fl. 96.Int.

Expediente Nº 3033

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206570-7 - ALFREDO VELOSO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 1043/1044: ciência ao autor.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

91.0201752-0 - CIA AGRICOLA DE INDIANOPOLIS (ADV. SP037268 MOACYR DIAS FERRAZ E ADV. SP009914 JESSYR BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se os autores. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta. Int.

92.0200143-0 - REGINA ROSA SILVA LOPES E OUTROS (ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 273: concedo vista pelo prazo requerido.int.

95.0201860-5 - NILTON APARECIDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO)

Vistos em inspeção.Fl. 703: concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

95.0203867-3 - ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO E OUTROS (ADV. SP044139 MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA CALABREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em inspeção.Ciência à CEF do desarquivamento.Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

96.0200114-3 - AILTON CAETANO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 769/770 no prazo de quinze dias. Int.

97.0203156-7 - ALICE GOMES ALEIXO (PROCURAD JORGE PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.003367-4 - ALFREDO ATANAZIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Vistos em inspeção. 1 - Ciência à parte exeqüente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exeqüente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exeqüente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.004211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X OMAR ANTONIO JARA ZARATE (ADV. SP136289 ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI)

Vistos em inspeção. Chamo o feito. 1 - Considerando a petição de fl. 169, que noticiou o falecimento do autor, suspendo o feito nos termos do art. 265 do CPC. Por conseguinte, não ocorreu o trânsito em julgado da sentença. 2 - Para que se possa regularizar o pólo passivo da demanda, de modo a dar prosseguimento ao feito, é necessário que a CEF traga aos autos a Certidão de Óbito do autor, Termo de Compromisso ou documento equivalente que indique quem é o atual inventariante dos bens deixados pelo de cujus. Para tanto, concedo o prazo de trinta dias. Int.

2001.61.04.001064-2 - ALDRUMONT JOSE ANASTACIO (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Fls. 192/193: a CEF ainda não depositou os honorários advocatícios. Proceda ao depósito no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.04.006109-3 - VERA LUCIA GOMES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Em conformidade com o Provimento CGJF, o qual determina a manutenção da Procuração nos autos, somente documentos originais podem ser desentranhados e substituídos por xerox autenticadas. Em face da inexistência daqueles neste feito, indefiro o pedido de fl. 63. Faculto, no entanto, a extração de cópias pela autora. Na hipótese de ser beneficiária de Justiça Gratuita, as cópias poderão ser requisitadas por ela ao Setor de Cópias Reprográficas deste Fórum. Para as providências acima, concedo o prazo de quinze dias. Após, arquivem-se com baixa. Int.

2007.61.04.006429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO PEREIRA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF sobre os ofícios de fls. 59/60 e 63. Int.

2007.61.04.011839-0 - WALMYR DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA

VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.011843-1 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.002055-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203867-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X ALVARO PEREIRA BARBOSA NETO (ADV. SP044139 MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA CALABREZ)

Vistos em inspeção.Ciência à CEF do desarquivamento.Concedo-lhe vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3034

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0208003-0 - ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO DELFIM E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os exeqüentes sobre o apontado pela CEF às fls. 513/523 e 527/536.Int.

96.0202656-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por MARCUS VINICIUS DE SOUZA FERNANDES e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

97.0206585-2 - CLARINDO MONTEIRO FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

à CEF para cumprimento da obrigação, à vista dos documentos apresentados.Manifeste-se, ainda, conforme determinado no despacho de fl. 394.Prazo: trinta dias.Int.

97.0206711-1 - MARIA ELOI NOGUEIRA (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 375: concedo à CEF o prazo de trinta dias.Int.

2003.61.04.018931-6 - ROGERIO SILVA CHAGAS E OUTROS (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Ciência ao autor da decisão do agravo de instrumento.Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.002897-0 - ROGERIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.À vista da decisão proferida no agravo de instrumento, requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.int. e cumpra-se.

2004.61.04.004492-6 - WLADIMIR GOMES RODRIGUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF às fls. 90/94 no prazo de quinze dias.Int.

2004.61.04.007431-1 - ANDRIEL KLEBER DE MELO FEITOSA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.À vista da decisão proferida no agravo de instrumento, requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.008213-7 - REGINALDO BALDUINO JORGE (ADV. SP219854 LEONARDO SAMAMEDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Arbitro honorários Periciais no valor de r\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), nos termos da Resolução n.541 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o senhor Perito para fornecer os dados necessários para a requisição de pagamento. 2-Após, se em termos, expeça-se a requisição. 3-Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.002657-6 - CARLOS ALBERTO SILVA CASTRO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Arbitro honorários Periciais no valor de r\$ 200,00, nos termos da Resolução n.541 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o senhor Perito para fornecer os dados necessários para a requisição de pagamento. 2-Após, se em termos, expeça-se a requisição. 3-Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.009562-1 - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.À vista da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região no agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005233-0 - LUCILIA DOS SANTOS GONZALEZ (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO BRADESCO S/A

Vistos em inspeção.Ciência ao autor do desarquivamento.Concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005999-2 - JOSE DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP201370 DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Apresente o autor os extratos faltantes, referentes às contas nos períodos pleiteados.Prazo: trinta dias.No silêncio, venham-me para sentença.Int.

2007.61.04.009954-0 - JOSE LEOPOLDO DE VASCONCELOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50/53: indefiro a intimação da CEF, eis que o ônus da apresentação dos extratos é do autor.Contudo, em obediência ao decidido pelo TRF da 3ª Região, aguarde-se a apresentação dos referidos documentos.Int.

2007.61.04.011054-7 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP198187 FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo desta ação, no qual deverá constar UNIÃO FEDERAL, bem como para retificação do objeto cadastrado.2 - Manifeste-se o autor sobre a contestação.3 - Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide.Cumpra-se. Int.

2007.61.04.011836-4 - ELANOS AMADO GONZALEZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.012611-7 - ANGELICA ARAUJO DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja

incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, do que fica a parte autora desde já ciente. Diante, porém, da notícia de eventual prevenção, indicada nestes autos pelo SEDI, manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da inicial e da sentença, se prolatada, dos feitos apontados à fl. 63/64. Prazo improrrogável: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013557-0 - FELIPE DE LIMA FRANCO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental e em conformidade com o pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013629-9 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A

A fim de evitar prejuízo processual, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 37/38, e determino a distribuição do processo formado pelas cópias apresentadas pela parte autora, para prosseguimento da ação contra o Banco Central do Brasil, com relação ao pedido de aplicação do IPC de abril de 1990 e fevereiro de 1991, por prevenção a este Juízo, nos termos do artigo 253, do Código de Processo Civil, e a devolução destes autos ao Juízo de origem, com baixa na distribuição, para as providências que entender cabível, quanto à matéria remanescente, de sua competência. À SEDI para cumprimento.

2007.61.04.014180-5 - JORGE MIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, do que fica a parte autora desde já ciente. Diante, porém, da notícia de eventual prevenção, indicada nestes autos pelo SEDI, manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da inicial e da sentença, se prolatada, dos feitos apontados à fl. 62/66. Prazo improrrogável: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014651-7 - GILSON SIMOES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, do que fica a parte autora desde já ciente. Diante, porém, da notícia de eventual prevenção, indicada nestes autos pelo SEDI, manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da inicial e da sentença, se prolatada, dos feitos apontados à fl. 44/46. Prazo improrrogável: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001124-0 - CARLOS GERALDO DAS MERCES FILHO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001125-2 - JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001173-2 - ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado, por autor, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante da natureza do objeto da lide (PIS/PASEP) e do que mais dos autos consta, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental. No caso, por se tratar de correção de conta vinculada do PIS/PASEP, o elemento de cálculo é a remuneração do requerente. A parte autora deverá, ainda, manifesta-se sobre as prevenções apontada às fls. 32/34.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001176-8 - LUIS DIAZ SOTO (ADV. SP189470 ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA E ADV. SP135251 SONIA MARIA DIAZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência às partes da redistribuição. Após, voltem-me conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.011066-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002693-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X MARIA DE LOURDES BAILONI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Trata-se de exceção de incompetência proposta pela excipiente, onde requereu a remessa dos autos para uma das varas federais da Seção Judiciária de Brasília ou de São Paulo, com lastro na regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu. Intimada, a excipiente deixou de se manifestar. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 109, 2º da Constituição Federal de 1988: 2º - As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal. Da leitura do texto de direito positivo, infere-se que o artigo 109, 2º, da Constituição Federal de 1988 refere-se apenas às causas intentadas contra a União Federal, abstendo-se das autarquias e empresas públicas federais. Por consectário, tratando-se de ação movida contra autarquia ou empresa pública federal, não é possível ao autor ampliar as regras de competência constitucionalmente previstas, para escolher o local de aforamento da demanda. A questão deve ser solucionada à luz das regras introduzidas ao prosclênio jurídico pelo Código de Processo Civil. Nesta senda, dispõe o artigo 100 do Código de Processo Civil: Art. 100. É competente o foro: (...) IV - do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica; b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu; (...) No caso em apreço, escorreito concluir que o foro competente é o da cidade de São Paulo, porque lá existe representação do Banco Central do Brasil, suficiente para incidir o disposto no artigo 100, IV, b do Código de Processo Civil. Neste sentido inclinou-se a 2ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça no recente julgamento do Resp. 611.143-SC, rel. Min. Franciulli Netto, do qual o voto, como razões de decidir, transcrevo: Dispõe o artigo 100, inciso IV, alíneas a e b do Código de Processo Civil que as autarquias federais podem ser demandadas no foro de sua sede, na forma do artigo supra referido, ou naquele em que se acha a agência ou sucursal em cujo âmbito de competência ocorreram os fatos que geraram a lide (CC 2493-0?DF, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 03.08.1992), podendo o demandante fazer a opção, desde que o litígio não envolva obrigação contratual (cf. REsp 495.838?PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 01.12.2003). In casu, conquanto faltos os autos de elementos mais esclarecedores, trata-se de exceção de incompetência incidente nos autos de ação declaratória de nulidade de atos administrativos e da obrigação de ressarcir valores ao SUS (Sistema Único de Saúde), aforada pela UNIMED de Chapecó Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense Ltda., contra a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. É de elemental inferência que, na espécie, não se trata de obrigação contratual, mas de obrigação legal ao ressarcimento, na linha do que prevê o artigo art. 32 da Lei n. 9.656?98, na redação dada pela Medida Provisória n. 2.177-44?01: serão ressarcidos pelas operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o 1º do art. 1º desta Lei, de acordo com normas a serem definidas pela ANS, os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições

públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, em tese, caberia ao autor eleger entre a sede da pessoa jurídica ou a sua sucursal para promover a demanda. Com base no fundamento de que haveria maior facilidade na produção de provas para o desfecho da lide, entendeu a Corte de origem por reformar a decisão que havia fixado a competência no lugar em que sediada a autarquia federal (RJ), a fim de determinar a remessa dos autos à 1ª Vara Federal de Chapecó (SC). Ocorre, no entanto, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar não possui sucursal ou qualquer outro núcleo de representação no Estado de Santa Catarina, informação trazida aos autos pelo insigne Procurador Regional da República ao ofertar parecer pelo improvimento do agravo, e que pode ser confirmada no site www.ans.gov.br, o que dificultaria, sobremaneira, a defesa da pessoa jurídica. Como bem ponderou o eminente Ministro José Delgado, o art. 100, IV, a e b, do CPC, estatui que é competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica ou onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu. Tal comando legal não indica que a ação possa ser demandada em qualquer unidade da federação. A competência deve ser determinada com base em critérios razoáveis (REsp 490.899/SC, Relator Ministro José Delgado, DJU 02/06/2003). Ora, se a autarquia demandada não possui sucursal no Estado em que ocorridos os fatos, e não lhe sendo aplicável a regra do artigo 109, 2º, da Constituição Federal, deve incidir, na espécie, o disposto no artigo 100, inciso IV, a, do CPC, a fim de que a ação principal seja julgada na Circunscrição Judiciária Federal do Rio de Janeiro - RJ, onde localizada a sede da ANS. No tocante à alegada divergência jurisprudencial, indispensável a realização do cotejo analítico, a fim de que sejam apresentadas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, o que não ocorreu na hipótese. Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial. É como voto. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exceção oposta e determino que o feito conexo autuado sob os n.º 2007.61.04.002693-7 seja remetido a uma das varas federais cíveis de São Paulo/SP. Preclusa a decisão, cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente decisão para ambos os feitos.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001176-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LUIS DIAZ SOTO (ADV. SP189470 ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA E ADV. SP135251 SONIA MARIA DIAZ CUNHA)

Ciência às partes da redistribuição. Após, voltem-me conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.001128-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007304-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X CARLOS HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO)

Apensem-se aos autos principais. Após, dê-se vista ao embargado para manifestação. Int.

2008.61.04.001129-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002086-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTONIO CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Apensem-se aos autos principais. Após, dê-se vista ao embargado para manifestação. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.04.009211-3 - CLAUDIO JOSE CAMPOS NEGRINI (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido, cumpra o autor a determinação de fl. 280, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção. Int.

2005.61.04.001592-0 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP212208 CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão

de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2002.61.04.006862-4, demonstrando inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2006.61.04.007293-1 - IRIS LODEIRO CHAGURI (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E ADV. SP175015 GUSTAVO SIMONETTI BISPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, emendando a inicial, sobre a legitimidade do Delegado da Receita Federal, uma vez que somente a União possui personalidade jurídica, estando legitimada para figurar no pólo passivo da presente ação (art. 41 do CPC). Int.

2007.61.04.005219-5 - ADELSON PORTELLA FERNANDES (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP099092 RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Atenda a parte autora o disposto nos artigos 282, IV e 283, especificando os períodos e os índices reclamados, bem como traga extratos da conta 99004341-8. 3- Esclareça os extratos carreados aos autos referentes à conta nº 99020237-0, uma vez que não consta do pedido inicial. 4- A vista dos documentos acima, emende a inicial, se o caso, adquando o valor da causa à pretensão econômica visada. Prazo: 10 dias. Pena: extinção. Int.

2007.61.04.005288-2 - CECILIA BIANA PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando de ação movida por Espólio, revogo o despacho de fl. 29 pelo equívoco em que foi lançado. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto ao réu, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora comprove saldo existente em conta poupança nos períodos reclamados na exordial, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.005537-8 - SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 51/52, cumpra a parte autora os itens 3 e 4 da determinação de fl. 46, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.04.005946-3 - MARCONDES RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Cumpra observar que os extratos bancários do período relativo à correção pretendida são documentos indispensáveis à propositura da ação, devendo acompanhar a petição inicial, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil. Assim, tratando-se de documentos probatórios de eventuais direitos constitutivos do autor, o ônus probandi pertence a ele, não cabendo a inversão desse, conforme disposto no artigo 333, I, do Diploma Processual. Nesse contexto, ressalto que apenas no caso de impossibilidade comprovada de o autor fornecer os extratos da conta-poupança, ou da demonstrada negativa oposta pela instituição financeira, deve o magistrado determinar a apresentação dos documentos pela parte contrária. No caso dos autos, a parte autora não demonstrou sequer ter requerido tais documentos à instituição bancária, razão pela qual indefiro a requisição dos extratos. 3- Assim sendo, concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora traga os extratos ou outro documento que comprove saldo existente em conta-poupança nos períodos reclamados na inicial. 4- No mesmo prazo, traga cópia do termo de inventariante. Pena: Extinção. Int.

2007.61.04.005960-8 - BRASINDA DIAS SILVARES E OUTRO (ADV. SP090685 FERNANDO GOMES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Tragam os autores cópia de seus CPF para o fim de viabilizar a análise de eventual prevenção. 2- Comproven saldo existente no período reclamado na inicial. 3- Com a juntada dos extratos, emendem a inicial, adequando o valor da causa à pretensão econômica. 4- Providenciem a juntada do termo de inventariante. Prazo: 30 dias. Pena: extinção. Int.

2007.61.04.005995-5 - ALEXANDRE FERNANDES NETO E OUTRO (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Assevera ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos, porém, ficou-se inerte. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa ou omissão da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, após solicitação protocolizada junto ao Banco, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Vale ressaltar que não houve recusa ou omissão da Instituição Bancária às fls. 15/17, sendo ônus da parte autora apresentar a solicitação com os dados referentes a sua conta para fins de fornecimento dos extratos. 3- Cumpra a parte autora o disposto no art. 282, IV e 286 do Código de Processo Civil, especificando os índices e os períodos pretendidos. 4- Determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das contas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 5- Outrossim, comprove sua condição de inventariante do Espólio de Linda Abrahão Fernandes. 6- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. 7- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.04.006957-2 - MARIA EMILIA SOARES CURI (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- A parte autora propôs a presente ação, com pedido para que o Banco traga os extratos de sua conta poupança, para efeito de comprovação da não aplicação da correção monetária. Entretanto, não comprova ter notificado o Banco depositário, via correio, para fornecimento dos referidos documentos. Aduziu a necessidade de obter os extratos analíticos da conta, requerendo, pois, que o Juízo determine a inversão do ônus da prova. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa ou omissão da empresa em conceder os referidos extratos fundiários, após solicitação protocolizada junto ao Banco, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos extratos, pela parte autora, comprovando saldo em conta poupança nos períodos reclamados na exordial. Intime-se.

2007.61.04.009192-9 - PANIFICADORA DOS CAICARAS LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Informe a empresa-autora se a mesma encontra-se cadastrada como micro-empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para efeito de fixação da competência deste Juízo. Em caso negativo, recolha as custas de redistribuição, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.04.009280-6 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.04.009281-8 - DAVI VEIGA DA COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Comprove o co-autor Antonio Luiz de Souza a incidência do tributo em questão, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, tragam os autores cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.009562-5 - CARMEN DORALICE PIMENTA (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Traga cópia dos documentos que acompanham a prefacial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.009598-4 - WALTER MARRA (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010021-9 - RICARDO CAFARO (ADV. SP189148 RICARDO CÁFARO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO
1- Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. 2- Traga a parte autora comprovante de rendimentos, além da declaração de pobreza, devidamente assinada, para o fim de analisar o pedido de assistência judiciária. 3- Tendo em vista o pedido constante na exordial (itens F e G), emende a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado. Int.

2007.61.04.010091-8 - AMANDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP053635 NEWTON RICARDO AMORIM BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010200-9 - JOAO MANEIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.010219-8 - WILMA CORREIA DE SOUZA (ADV. SP184303 CLEBER DINIZ BISPO E ADV. SP086396 JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA) X CAIXA SEGURADORA S/A
Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010248-4 - THALITA AFONSO SAMPAIO (ADV. SP146645 ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010296-4 - THALITA GOMES FERNANDES (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.010621-0 - ARISTON MILITAO DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 3- No mesmo prazo, comprove o autor vínculo empregatício nos períodos reclamados na inicial, ou saldo existente em conta vinculada ao FGTS. 4- Sem prejuízo, traga cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito (se houver) do processo nº 2004.61.04.009638-0, apontado no termo de prevenção à fl. 12, de modo a demonstrar inoocorrer a hipótese de litispêndência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.010741-0 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção, para análise de eventual identidade de ações. Int.

2007.61.04.010742-1 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção, para análise de eventual identidade de ações. Int.

2007.61.04.010746-9 - JOSE CATHARINO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção, para análise de eventual identidade de ações. Int.

2007.61.04.011264-7 - JOSE PETRUCIO FEITOSA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar

demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.011279-9 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP040728 JOAO CARLOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011289-1 - EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Tragam cópia dos documentos que acompanham a inicial, para a contrafé do mandado. Cumprida a determinação supra, cite-se.

2007.61.04.011380-9 - AIRTON DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor individualizado da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa, de forma individualizada. causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 2- Tragam cópias das petições iniciais dos processos nºs 2000.61.04.002116-7, 2003.61.04.006294-8 e 2000.03.99.014443-2, apontados no termo de fls. 165/172. Intime-se.

2007.61.04.011499-1 - HAROLDO BONANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de dez dias para que emende a inicial, atribuindo valor à causa por autor (art. 259 do CPC), a partir de suporte documental. Comproven os co-autores Leri Bonifácio e Nilson Bichir vínculo empregatício ou saldo existente em conta vinculada ao FGTS nos períodos reclamados na inicial, uma vez que os documentos de fls. 63 e 107 encontram-se incompletos, pois indicam somente a data de admissão no emprego dos referidos autores. 3- Tragam cópias da petição inicial, sentença, acórdão, e certidão de trânsito em julgado (se houver) dos processos nºs 2007.61.04.010542-4, 98.0207620-1, 98.0208798-0 e 97.0206252-7, de modo a demonstrar não ocorrer a hipótese de litispendência ou coisa julgada. Prazo: 30 dias. Intime-se.

2007.61.04.011545-4 - ALBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara

incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011708-6 - DAVINA CARNEIRO CRUZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se Considerando o pedido formulado na exordial, emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.011798-0 - ORLANDA REGINA AVELAR (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.011830-3 - JOSE PAULO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Comprove o co-autor MARCOS AURÉLIO ARAUJO a incidência da contribuição social sobre o valor pago a título de gratificação natalina. Emendem os autores a inicial, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Sem prejuízo, tragam cópias dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.011833-9 - CARLOS EDUARDO LUCIANO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Comprove o co-autor ALDO DA SILVA SOUZA a incidência da contribuição social sobre o valor pago a título de gratificação natalina. Emendem os autores a inicial, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Sem prejuízo, tragam cópias dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.011834-0 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando individualmente o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Sem prejuízo, tragam cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.011848-0 - JOSE CARLOS CORREA ROCHAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Tendo em vista o pedido formulado na exordial, esclareça a parte autora sobre a legitimidade do INSS para figurar no pólo passivo da presente demanda, bem como sobre o pedido de recálculo de benefícios à fl. 24, emendando a inicial, se o caso. Emende a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, traga cópia de todos os documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.011897-2 - OSVALDO NUNES DOMINGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Manifeste-se o autor sobre o termo de prevenção e documentos de fls. 18/24, demonstrando inoocorrer a hipótese de coisa julgada. Int.

2007.61.04.012093-0 - ELANOS AMADO GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Verifico não haver identidade de ação com relação aos processos apontados no termo de fls. 233/234. Emende a parte autora inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando individualmente o valor da causa, que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, ou seja, o montante que cada autor pretende repetir. No mesmo prazo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Intime-se.

2007.61.04.012156-9 - MARLUI MONTEIRO DOLIS (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa à sua pretensão econômica, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.012468-6 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Providencie a parte autora a comprovação de suas contribuições ao plano da previdência privada, bem como do período de filiação no respectivo plano, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Traga, outrossim, cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

2007.61.04.012612-9 - GIDELSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os autores emendem a inicial, atribuindo valor à causa de forma individualizada (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 3- Comprove a co-autora Renata Silva Rosa Antunes vínculo empregatício nos demais períodos reclamados na inicial. Intime-se.

2007.61.04.012658-0 - CARLOS ALBERTO MENESES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga o co-autor LEANDRO DE BRITO cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 97.0206365-5, apontado no termo de prevenção à fl. 69, de modo a demonstrar inoocorrer a hipótese de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.012749-3 - JOSE JAIME DUARTE E OUTRO (ADV. SP189546 FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012749-3) JOSE JAIME DUARTE E OUTRO (ADV. SP189546 FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012825-4 - REGINA ROZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado individualmente o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa, por autor (art. 259 CPC), condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 3- No mesmo prazo, e sob pena de indeferimento, regularize o Espólio de Firmino Pereira Filho sua representação processual, juntando aos autos procuração e termo de inventariante. Int.

2007.61.04.012854-0 - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/167: Defiro. Int.

2007.61.04.012894-1 - MILTON PEREIRA FRANCO JUNIOR (ADV. SP230867 GUACYRA MARA FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.012959-3 - LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 3- Sem prejuízo, tragam cópias das petições iniciais, sentenças, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 97.0206287-0, 2005.61.04.001087-8, 2005.61.04.002209-1, 93.0208224-5, 97.0207842-3, 98.0200374-3, apontados no termo de prevenção às fls. 72/73, demonstrando inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.012977-5 - ALIPIO NEGRAO FRANCA (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO E ADV. SP243471 GIOVANA FRANCA BASSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para contrafé do mandado. Após, cite-se. Int.

2007.61.04.013012-1 - ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013023-6 - ARNALDO IZAQUE DE MACEDO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013040-6 - LUIZ ANTONIO MARTINS GRACA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013077-7 - REYNALDO GALANTE E OUTROS (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa por autor (art. 259 do CPC), condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Intime-se.

2007.61.04.013388-2 - DANIEL DOS SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa por autor (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Intime-se.

2007.61.04.013392-4 - CARLOS MANOEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa por autor (art. 259 do CPC), condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Int.

2007.61.04.013393-6 - ADEMIR BRAZ E OUTRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência Judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa, por autor, (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 3- Sem prejuízo, comprovem os autores vínculo empregatício em todos os períodos reclamados na inicial. Intime-se.

2007.61.04.013431-0 - ANTONIA CARLOS MOURA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Traga a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Após, cite-se. Int.

2007.61.04.013433-3 - ADELIA PRADO DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Traga a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Após, cite-se. Int.

2007.61.04.013499-0 - JOSE ROBERTO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- De acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, não obstante a carta de concessão juntada à fl. 15, traga a parte autora certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), emendando a inicial, se for o caso, para que conste no pólo ativo somente os dependentes de Jose Roberto da Silva, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. rias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, conside Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa nem, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído valor à causa nos termos do art. 259 do CPC, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Int.

2007.61.04.013596-9 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHEFSKY E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E

ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado, de forma individualizada, o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 3- Sem prejuízo, tragam cópias das petições iniciais, sentenças, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 98.0200585-1, 94.0200095-0, 2007.61.04.012883-7, 96.0202029-6, 97.0206244-6, 2006.61.04.009513-0, apontados no termo de prevenção às fls. 53/55, demonstrando inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.013597-0 - DOUGLAS REY DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Intime-se.

2007.61.04.013641-0 - JOSE VALENTE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 3- Traga o autor cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 93.0019340-6, apontado no termo de prevenção à fl. 26, de modo a demonstrar inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.013642-1 - VILMAR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.013780-2 - JUCELMA AMOROSO CASANOVA (ADV. SP189291 LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde

estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.013787-5 - ANTONIO FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Verifico que a parte autora atribuiu o valor da causa de forma genérica. Não obstante, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 3- Traga a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.61.04.013786-3, apontado no termo de prevenção à fl. 30, de modo a demonstrar inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.013794-2 - ODIL PROOST DE SOUZA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP136566 VANESSA DE SOUSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Traga o autor cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Após, cite-se. Int.

2007.61.04.013916-1 - ADRIANO GOMES BARAUNA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Emendem a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa, de forma individualizada, ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. 3- Comproven os co-autores Gabriel Goes Simões e Julio Cesar Chaves a incidência do tributo em questão sobre o décimo terceiro salário. 4- Anoto que os documentos juntados às fls. 20/21 referem-se ao co-autor Adriano Gomes Barauna, cuja procuração foi juntada à fl. 14. 5- Traga o co-autor Carlos Lopes Silva cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.63.01.020528-0, apontado no termo de prevenção à fl. 51, de modo a demonstrar inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. 6- Comprove o co-autor Wilson Maneira Correa a incidência do tributo em questão, vez que no documento de fl. 50 não consta o seu nome. Int.

2007.61.04.014129-5 - ELIZEU MUNIZ (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Sem prejuízo dos benefícios da Justiça Gratuita, esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. 2- No mesmo prazo, traga documento em que comprove vínculo empregatício nos períodos reclamados na inicial, uma vez que a cópia da CTPS juntada aos autos não indica a data da saída do autor. Faculto à parte autora a juntada de extratos bancários para comprovar saldo existente em conta vinculada ao FGTS nos períodos reclamados. 3- Traga declaração de pobreza assinada pelo próprio autor, conforme preceitua a Lei de Assistência Judiciária, ou recolha as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.04.014181-7 - FRANCISCO JOSE DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos,

que não demonstra o correto valor da causa e, por conseqüência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 3- Traga o autor cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0206317-5, apontado no termo de prevenção à fl. 28, de modo a demonstrar inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Int.

2007.61.04.014237-8 - JAIR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- A parte autora pleiteia a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita alegando não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento de sua família. Vale ressaltar que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da lei, gozando então dos benefícios. No caso presente, a documentação carreada aos autos, referente aos rendimentos mensais da parte autora, fazem presumir a desnecessidade de gozo dos benefícios da gratuidade da justiça. Por tais razões, indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo a parte autora recolher as custas devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 2- No mesmo prazo, emende a parte autora a prefacial, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, recolhendo a diferença das custas devidas. Intime-se.

2007.61.04.014546-0 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.014647-5 - BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, qual seja, o montante que pretende repetir. Intime-se.

2007.61.04.014648-7 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por conseqüência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.04.014704-2 - ASSOCIACAO SANTISTA DE PESQUISA PREVENCAO E EDUCACAO ASPPE (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Após, cite-se a União. Int.

2008.61.04.000688-8 - ARNALDO TEIXEIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de

indeferimento, adequando individualmente o valor da causa, que deve corresponder ao benefício patrimonial visado, ou seja, o montante que cada autor pretende repetir, observando-se a prescrição quinquenal, conforme requerido no item 2 (fl. 11). Intime-se.

Expediente Nº 4494

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.000360-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS) X COPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO COPERSUCAR (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. 2- Ratifico os atos praticados perante a Justiça Estadual. 3- Encaminhem-se os autos aos SEDI para a inclusão da União no pólo ativo da presente ação. 4- Recolha a CODESP as custas de redistribuição, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 5- Após, se em termos, dê-se vista à União para réplica. Int.

Expediente Nº 4505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209619-0 - ADEMAR DO VAL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 563. Após a liquidação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

94.0202237-6 - NEWTON ARAUJO AREAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES MIRANDA DE CARVAL E ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 477. Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra o item 2 do despacho de fl. 481, devendo, ainda, informar o número do processo em que alega que o co-autor Orlando Rossi Galindo já recebeu crédito em sua conta fundiária, bem como juntar cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação em questão. Após, apreciarei os demais pedidos formulados às fls. 471/473. Intime-se.

95.0201939-3 - ADEMIR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA E ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

95.0202793-0 - MARIO NOBREGA SOARES E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 623. Dê-se ciência ao co-autor Alaor Olegário dos Santos Filho do crédito efetuado em sua conta fundiária (fl. 642) para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado às fls. 580/588 e 596. Intime-se.

95.0204523-8 - PAULO ROBERTO RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 607, em favor da Caixa Econômica Federal. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

95.0206208-6 - CARLOS RODRIGUES TAVARES E OUTROS (ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 299 e 364. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pelo co-autor Carlos Rodrigues Tavares através de outra ação. Intime-se.

96.0205211-2 - ARNALDO GONCALVES E OUTROS (PROCURAD MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 473. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

98.0201537-7 - JOSE SOUZA FREITAS E OUTROS (PROCURAD GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 330. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do postulado pela executada à fl. 348. Intime-se. Intime-se o patrono do autor para que providencie a retirada do alvará expedido, consignando que o mesmo tem validade de 30 (trinta) dias e após decorrido o prazo mencionado o referido alvará será cancelado.

98.0203080-5 - MARCIA AMELIA FONSECA DE ALMEIDA (ADV. SP207789 ALLAN TEIXEIRA GOES E ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA E ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 214 e 291. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0205812-2 - DONIZETI JUSTI MOURA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 439. Manifestem-se os co-autores Donizeti Justi Moura e Marivaldo da Conceição da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 455/459, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às fls. 424/430. Intime-se.

98.0209028-0 - DELTON LOURENCO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 308. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.007151-9 - WALTER NUNES SOARES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.002997-0 - ROSY BETTY KREBES RAMOS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante da informação de que não houve o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 2002.61.04.009993-1, determino a suspensão deste feito, nos termos do artigo 265, IV, a, do Código de Processo Civil, pelo prazo de um ano. Após, providencie a Secretaria certidão de objeto e pé do referido processo e, com a vinda deste, tornar os autos à conclusão. Intimem-se

2003.61.04.007465-3 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.423/77, observando-se seus reflexos nas rendas mensais seguintes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução nº 561/2007-CJF, mais juros de mora decrescentes nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Deixo de condenar as partes às verbas de sucumbência, o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e o INSS diante da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2003.61.04.011917-0 - RENATO SERGIO ANGERAMI (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Recebo o recurso adesivo do autor (fls. 186/192), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para resposta, no prazo legal (art. 500, parágrafo único do CPC). Proceda a Secretaria às anotações na capa dos autos. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste Juízo.

2003.61.04.013711-0 - ANTONIO HERNANDEZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 116/118: ciência. Int.

2003.61.04.013843-6 - GEORGINA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Desentranhe-se a fls. 06/18 para entrega ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Isento de custas. P.R.I.

2003.61.04.015132-5 - NANCY CALABREZ DE MORAES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a incorporar metade do valor do auxílio-acidente ao valor da pensão por morte recebida pela autora. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução nº 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a

teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2003.61.04.015543-4 - PEDRO PAULO CIEPLINSKI (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Recebo a apelação do réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao (a) autor (a) para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

2003.61.04.016076-4 - NELSELY DA COSTA LIMA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, tendo em vista que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2003.61.04.016403-4 - JOSENEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: I - EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MRITO em relação a co-autora Marina Pinho da Silva, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condená-la nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. II - JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação aos demais autores, deixando de condená-los nas verbas decorrentes da sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Desentranhem-se os documentos da co-autora Marina Pinho da Silva trazidos com a inicial, substituindo por cópia reprográfica, mediante recibo nos autos. Isentos de custas. P.R.I.

2003.61.04.016835-0 - MARIA ALICE DE AZEVEDO MARQUES (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2003.61.04.017236-5 - MARIA DONEV DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a rever o cálculo inicial dos benefícios dos autores, ou daqueles que deram origem a seus benefícios, de conformidade com o art. 1º da Lei n.º 6.423/77, observando-se seus reflexos nas rendas mensais seguintes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos da Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2004.61.04.000967-7 - ELTON DURANTE (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.04.001698-0 - JOAO RODRIGUES CORDEIRO FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.04.003531-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls.), em seu duplo efeito.Ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.003834-3 - SONIA MARIA DE ARAUJO FRANCA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fl.482: defiro o prazo de mais 30 (trinta) dias para a autora dar cumprimento à determinação de fl.227. Após, ciência às partes de fls.237/481, bem como ciência ao réu de eventuais documentos juntados pela autora, devendo as partes, querendo, especificar, justificando, a necessidade de produção de novas provas. Int.

2004.61.04.005724-6 - JOSINO BIRIBA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas sucumbenciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Isento de custas. P.R.I.C.

2004.61.04.006299-0 - LOURIVAL ALVES CARDOSO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Carta Precatória de fls.254/271: ciência às partes, tornando para sentença. Int.

2004.61.04.010036-0 - DAVID MARQUES DAMIAO (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.012699-2 - MARIO DONATO CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls.), em seu duplo efeito.Ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.013700-0 - EDNOLIA TRINDADE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Fl. 57: defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos. Int.

2005.61.04.003244-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP155767 CARLOS EDUARDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls.46/49), em seu duplo efeito.Ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.04.007467-4 - DJALMA SANTANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls. 47/52), em seu duplo efeito.Ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.04.008757-7 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.C.

2005.61.04.010533-6 - PEDRO AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.010721-7 - SONIA MARIA GONCALVES CAMPOS (ADV. SP083922 NAZARIO ZUZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe.

2005.61.04.011960-8 - NIVALDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.61/138: manifeste-se o autor, esclarecendo seu interesse no prosseguimento do feito uma vez que constam nos autos (fls.64 a 102) cópias de documentos referentes à concessão do NB 42/122.779.248-1 com DIB em 08/06 p.p.. Int.

2005.61.04.011963-3 - CARLOS LAMEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que queiram produzir justificando e comprovando a necessidade de sua realização. Int.

2005.61.04.012029-5 - MARIA DEOLINDA ALVES SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.20: acolho como emenda à inicial. Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça. Comprove a autora não haver litispendência entre este e o feito que tramitou na 3ª Vara deste Foro, indicado no quadro de possíveis prevenções (fl.15). Sem prejuízo da determinação anterior, cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Int.

2005.61.04.012526-8 - OTAVIANO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu de fls. 134/140. Digam as partes sobre o ofício de fls. 69/132, bem como, especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

2006.61.04.002372-5 - SERGIO LUIZ CANELA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, com DIB em 13.07.2004 e DIP em 29.06.2007, mantendo os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil) e a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91) e compensados os pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento de custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.04.003195-3 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2006.61.04.005104-6 - GILBERTO TEIXEIRA FERRAO (ADV. SP063943 HENRIQUE ANTONIO PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) (fls.33/36), em seu duplo efeito.Ao réu para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.04.006627-0 - WALTER ALVES DE GODOI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto:1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de aplicação da URV, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.2-) JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, mesmo porque é beneficiário da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.04.006846-0 - NIBALDO NELIOTT RODRIGUEZ TEJOS (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, tendo em vista que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2006.61.04.006891-5 - MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos com observancia das formalidades de praxe.

2006.61.04.007561-0 - NELSON VICENTE FERREIRA (ADV. SP219040A ARNALDO FERREIRA MÜLLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Isentos de custas. P.R.I.

2006.61.04.008429-5 - DANIEL FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Arbitro os honorários do Sr João Antonio Stamato Filho, nomeado às fls. 45/46, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO. Após, a vinda da resposta dos quesitos do réu de fls.53/54, digam as partes sobre o laudo de fls. 57/60, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor, bem como no mesmo prazo, indiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2006.61.04.010121-9 - NELSON ALVES (ADV. SP147119 JAIRO BARBOSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito a certidão de fl.36, e, em conseqüência, o 1º parágrafo do despacho de fl.148, uma vez que não havia decorrido o prazo para a resposta do réu àquela data.No entanto, mantenho o decreto de revelia sem aplicar os efeitos que lhe são inerentes, em razão da indisponibilidade do bem em litígio, pois a revelia ocorreu em 17.11 p.p., e a resposta do réu ocorreu em 29.11.2007, através do protocolo nº 2007.040051414-1.Mantenha-se a peça na contracapa dos autos intimando-se o procurador federal e seu subscritor a retirá-la, em secretaria, mediante recibo nos autos.Intime-se o autor para ciência da documentação de fls.36/147 e para que especifique outras provas que queira produzir justificando a sua pertinência.Int

2006.61.04.010485-3 - CLEITON PIRES DE MATTOS (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. João Antonio Stamato Filho nomeado às fls.56/57, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO. Após, digam as partes sobre o laudo de fls. 63/67, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, bem como, no mesmo prazo, especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.001001-2 - PAULO ROBERTO COSTA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o patrono do autor a peça protocolada em 16/10 p.p. complementando-a e subscrevendo-a. Após, intime-se o réu para os termos do despacho de fl.158. Int,

2007.61.04.001604-0 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Arbitro os honorários do Sr. João Antonio Stamato Filho nomeado às fls. 37/38, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO. Após, digam as partes sobre o laudo de fls. 55/58, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, bem como no mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre o despacho de fl.47 e especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

2007.61.04.001720-1 - ARMANDO PEREIRA MESQUITA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e RESOLVO O MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda à análise do levantamento do crédito do período de 03/01/2001 a 28/02/2005 do benefício NB 102.370.001-5, bem como para o fim de assegurar que a autarquia conclua o processo de auditagem no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta decisão pela qual concedo tutela antecipada e modifico o decisum de fls. 56/57, sob pena de multa diária, liberando as verbas vencidas, se restar configurado o crédito ao autor. Autor beneficiário da justiça gratuita e ante a sucumbência recíproca, não há custas nem honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2007.61.04.003428-4 - EDMUNDO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.003476-4 - RICARDO MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.003478-8 - ESMERALDA FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

2007.61.04.003793-5 - JOAO CARLOS ATAIDE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo nova oportunidade ao autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emende a inicial:1. demonstrando comprovadamente que o valor da causa excede a competência absoluta do Juizado Especial Federal, qual seja, ao pedido pode-se atribuir valor superior aos sessenta salários- mínimos;2. ultrapassado o item 1, comprove documentalmente todos os períodos em que o autor recolheu contribuição à previdência social, seja como trabalhador assalariado ou contribuinte individual, bem como comprove não ter perdido a qualidade de segurado da Previdência Social;3. comprove, através de atestados e ou históricos de atendimento médico, internações,etc., estar acometido de males que impeçam atividades laborais.Pena: extinção sem julgamento do mérito.Extraiam-se informações sobre o autor dos aplicativos do Plenus e Cnis, juntando-as.Int.

2007.61.04.004324-8 - SEBASTIAO DA LUZ (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

2007.61.04.006616-9 - RUI MONTEIRO DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

2007.61.04.006617-0 - MARIA EUNICE DOS SANTOS CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação do réu de fls. 30/39, bem como, especifique outras provas que pretende produzir, justificando a necessidade de sua realização ou diga se concorda com o julgamento antecipado da lide.

2007.61.04.008945-5 - JOSE DE PAULA REIS (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.16: defiro. Registre-se no sistema. Reitere-se a intimação para que o autor promova a emenda à inicial. Int.

2007.61.04.008946-7 - RONILSON NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.16: defiro. Registre-se no sistema. Reitere-se a intimação para que o autor promova a emenda à inicial. Int.

2007.61.04.009279-0 - EDMARO FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: I - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da URV e INPC de maio de 1996 a junho de 2006; II - EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, em relação aos demais pedidos. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isento de custas. P.R.I.

2007.61.04.011892-3 - NADIR MORAES DA SILVA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDERES ALONSO

Fls.35/43: mantenho a decisão de fls.32/33 por seus próprios fundamentos. Prossiga-se. Int.

2007.61.04.012748-1 - JANDIRA GUEDES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

2007.61.04.013224-5 - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos, a autora pretende o reconhecimento da união estável para fins de obtenção de pensão por morte, decorrente de acidente do trabalho. Segundo a jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à fixação e revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho. Além disso, cumpre destacar o teor da Súmula n.º 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I), compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. Nestes termos, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Guarujá, com fundamento no art. 113, caput e 2º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Intimem-se. Santos, 19 de novembro de 2007. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Juiz Federal

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2006.61.04.000518-8 - JOAO WAGNER DE LIMA (ADV. SP121504 ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo para a oitiva das testemunhas indicadas à fl.8 o dia 09

de maio de 2008 às 14h. Cite-se o réu, para, querendo, comparecer à audiência (art.862 do CPC). Intimem-se, pessoalmente, a parte e testemunhas. Int.

Expediente Nº 2643

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.001083-9 - AGOSTINHO RODRIGUES SERRADAS E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2000.61.04.010243-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2001.61.04.002145-7 - MARIA EMILIA MARQUES (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2001.61.04.002675-3 - JOSE AUGUSTO MARQUES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2002.61.04.005055-3 - OSWALDO DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.002566-6 - NATALINO PINTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.003937-9 - LEONARDO SORBELLO NETTO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.006235-3 - MARIA DE LOURDES ALVES DUARTE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.007777-0 - JUREMA ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

- 2003.61.04.009597-8** - ISAMAR SCHNEIDER E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.011686-6** - GEORG EDWARD WITTS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.013740-7** - COSMO SOARES DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.013919-2** - JOSE BRITO E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.014648-2** - DENIZE MENEZES BARSOTTI (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.015094-1** - DIRCEU ALVARES MORAES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.015458-2** - MESSIAS CUNHA E SILVA (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.015487-9** - CLARICE FLORENCIO SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.015735-2** - MARIA AUXILIADORA BARCELOS DE ASSIS (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.015786-8** - FRANCISCO MARIA LOUZA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.
- 2003.61.04.015845-9** - JUAREZ DE SOUZA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.016588-9 - FELIX MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP104256 ARLINDO DOS SANTOS ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.016778-3 - JOSE ALVARO NOGUEIRA DE SA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.017066-6 - DORALICE DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.018154-8 - CARMEN DOS SANTOS LEQUE (ADV. SP153054 MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2003.61.04.018365-0 - HAYDEE DE LA FUENTE DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2004.61.04.000856-9 - JOSE BARROS (ADV. SP189243 FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2004.61.04.002197-5 - LUCIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2004.61.04.003008-3 - GENY BANDIERA MARSAIOLI (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2004.61.04.004228-0 - GUIOMAR VITORINO DA SILVA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2004.61.04.005728-3 - DENTOKO OSHIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP178861 ELIANE OKIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

2004.61.04.007417-7 - LERITE JORGE DE LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. PETIÇÃO DO RÉU JUNTADA EM 22.02.2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1565

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500338-9 - CESAR AUGUSTO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1500446-6 - ROSIMEIRE MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1500585-3 - DOMINGOS JACOBELLIS FILHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 243 - Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.1500977-8 - ANTONIO CELESTINO DAS NEVES (ADV. SP099364 NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 132, em conta ordem do respectivo beneficiário. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 134, para cumprimento do despacho de fl. 126. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 126. Int.

1999.03.99.011369-8 - SILVERIO DMITRIJEVAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.03.99.082117-6 - DALVA LINDA DA MOTA SARMENTO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.002372-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500977-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X ANTONIO CELESTINO DAS NEVES (ADV. SP099364 NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS)

Fl. 50 - Concedo ao embargado o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5468

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.14.000548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JONES LUIZ DOS SANTOS LOPES E OUTRO

Vistos. Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fl. 42, informando a não localização da ré Selma Correa Nunes. Prazo: 5 (cinco) dias.

ACAO MONITORIA

2008.61.14.000674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X BIG COLOR LTDA E OUTROS

Vistos. Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO. I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitoria (Súmula n.º 247/STJ) - excerto (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA: 19/12/2003, PÁGINA: 451, Relator CASTRO FILHO) PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIÇÃO DO MÉRITO. I. Reconhecida a adequação da monitoria para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo. II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA: 23/06/2003, PÁGINA: 387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR) Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Intime-se.

2008.61.14.000678-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X COSATE E FORT ACO E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA E OUTROS

Vistos. Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados às fls. 20, eis que tratam de contratos distintos. Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial. A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado. Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - EMBARGOS À MONITÓRIA - ENCARGOS ILEGAIS - ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS DO PERITO. I - O contrato de abertura de crédito rotativo, acompanhado da planilha de cálculo e dos extratos de conta-corrente, constitui prova suficiente para o ajuizamento da ação monitoria (Súmula n.º 247/STJ) - excerto (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 337522, Processo: 200100988626, UF: MG, Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, DJ DATA: 19/12/2003, PÁGINA: 451, Relator CASTRO

FILHO)PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO. SÚMULA N. 247-STJ. AÇÃO MONITÓRIA. CABIMENTO. EMBARGOS. APRECIÇÃO DO MÉRITO.I. Reconhecida a adequação da monitória para recebimento de débito constituído em contrato bancário de crédito rotativo, nos termos da jurisprudência desta Corte, não se pode impor às partes submeterem-se ao rito ordinário com esse mesmo objetivo.II. Recurso especial conhecido e provido, para determinar ao juízo singular a apreciação do mérito dos embargos opostos pela devedora.(STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 492911, Processo: 200300061596, UF: RJ, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, DJ DATA:23/06/2003, PÁGINA:387, Relator ALDIR PASSARINHO JUNIOR)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.068244-9 - POLISTAMPO IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Intime-se a parte autora para retirar em Secretaria a Certidão de Objeto e Pé requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2002.61.14.001437-6 - SERGIO RICARDO MANAF E OUTRO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista a não localização dos autores, forneça seu procurador o endereço atualizado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

2006.61.00.016350-0 - SIRLENE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

RECEBO O FEITO COMO SE ENCONTRA, RATIFICANDO OS ATOS ANTERIORES. DIGAM AS PARTES SE DESEJAM PRODUÇÃO DE ALGUMA PROVA, JUSTIFICANDO-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE.

2006.61.14.006706-4 - ASSOCIACAO ATLETICA BENFICA (ADV. SP142278 JORGE MASANOBU ONISHI) X H E ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP202506 SILVIA ROBERTA CHIARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a ré o recolhimento da taxa referente à expedição da certidão de objeto e pé requerida.Sem prejuízo, cumpra-se a determinação de fls.151, expedindo-se mandado de intimação.Int.

2007.61.00.010080-4 - ZILDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X ROSEMEIRE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Tendo em vista a manifestação dos autores, reconsidero o despacho de fl. 238.Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 239/240.Int.

2007.61.14.003075-6 - PATRICIA MUNHOZ OLIVENCIO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos.Prejudicado o pedido de fl. 131, posto que a ré foi intimada através de publicação no Diário Oficial em 30/01/2008.Int.

2007.61.14.004053-1 - MARIA CRIDINAL FRANCO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 129/130: Diante de possíveis efeitos infringentes, manifeste-se a CEF em 5(cinco) dias.Int.

2007.61.14.006418-3 - DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal da concessão parcial do efeito suspensivo a fim de impedir a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de inadimplentes.

2007.61.14.007963-0 - JOSE LUZIA FILHO (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 80/82: o autor informa que o recolhimento das custas processuais equivale a 50%(cinquenta por cento) de sua aposentadoria. Ao que consta dos autos, o autor percebe o montante de R\$ 1.146,35 mensalmente e atribui à causa o valor de R\$ 25.345,02. O tabela de custas da Justiça Federal prevê o recolhimento máximo 1% (um por cento) do valor da causa. Desta forma, não prospera a alegação de que o recolhimento das custas comprometerá metade do valor de seu benefício. Destarte, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.14.000366-6 - JORGE AMADEU HELENO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RELATIVAMENTE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, NÃO CONSTATEI PERICULUM IN MORA FORTE QUE PUDESSE COLOCAR DE LADO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO. APÓS JUNTADA DE CONTESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000396-4 - II CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ABC LTDA. E OUTRO (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O PERICULUM IN MORA ALEGADO TEM CARÁTER GENÉRICO, NÃO SENDO FORTE PARA AUTORIZAR DECISÃO SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. DISSO, NO MOMENTO, INDEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. APÓS JUNTADA DE CONTESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA REAPRECIÇÃO. INTIMEM-SE. CITE-SE.

2008.61.14.000739-8 - MAGNO MARCELO LOTERIO E OUTRO (ADV. SP164884 SARA REGIANE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000744-1 - NELSON OLIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Autores afirmam que firmaram instrumento de financiamento pelo Sistema de Amortização Constante (SACRE) em novembro de 2004. Desejam afastar aplicação da TR, anatocismo e método de amortização do saldo devedor entre outros assuntos. Pedem antecipação dos efeitos da tutela, afastando execução extrajudicial ou seus efeitos. 2. Relatei. Decido. 3. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. 4. De plano, observo que o contrato celebrado pelas partes é reconhecidamente novo e equilibrado economicamente, não refletindo males de outrora com inflação galopante, repercutindo na dívida. 5. Disso, não posso ignorar os efeitos da contratação firmada pelas partes, na esteira de entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação de revisão de contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. 2. Não há como, em sede liminar, cancelar os valores apurados em cálculo unilateralmente produzido, autorizando o depósito dos valores que a parte mutuária entende devidos, com o fim de livrá-la dos efeitos da mora. 3. Não é plausível a concessão de tutela antecipada ou medida cautelar, forrando uma das partes dos efeitos da mora, pelo simples depósito dos valores unilateralmente apurados, por conta de uma revisão contratual por ser obtida no processo de conhecimento. 4. A não ser em hipóteses excepcionabilíssimas, enquanto as cláusulas tidas por ilegais não forem judicialmente anuladas ou revistas, deve o contrato - por força dos princípios do pacta sunt servanda e da segurança jurídica - ser prestigiado. 5. Quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, 1, da Lei n 10.931/04. 6. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial. 7. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. 8. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos. 9. O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor

questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.10. Agravo de instrumento não provido. (TRF3, Primeira Turma, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200603000788004/SP, Rel. JUIZ MÁRCIO MESQUITA, DJU DATA:29/05/2007, destacou-se)6. Disso, INDEFIRO o pedido antecipatório.7. Tragam os autores cópias dos últimos três contracheques e/ou declaração de imposto de renda de ambos em cinco dias, de forma a aferir-se a carência econômica, sob pena de indeferimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.000746-5 - ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites, caso esteja empregada, ou de sua última declaração de imposto de renda, caso não o esteja.Intime-se.

2008.61.14.000893-7 - GERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000897-4 - SHIRLEI INACIA DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.000950-4 - CRISTIANE LEMOS NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Disso, INDEFIRO pedido antecipatório, devendo-se observar os termos contratados.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se. Cite-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.000263-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X ALTERNATIVA ELETROHIDRAULICA LTDA E OUTROS

Providencie a Caixa Econômica Federal o endereço de Rogério Teixeira da Silva, não constante da petição inicial.Prazo: 05(cinco) dias.

2008.61.14.000319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS HENRIQUE VANNUNCCINI MACEDO

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados pelo SEDI por tratarem de contratos distintos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados pelo SEDI por tratarem de contratos distintos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos.Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados pelo SEDI por tratarem de contratos distintos.Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos. Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados pelo SEDI por tratarem de contratos distintos. Cite-se o Executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Em caso de pagamento integral do débito, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.007022-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SILMARC LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

REPUBLICUE-SE A DECISÃO DE FLS. 119/120, COM A INCLUSÃO DO NOME DO ADVOGADO DO RÉU.(...)Fls. 119/120: Vistos.PA 0,10 Interpõe o executado exceção de pré-executividade, juntada às fls. 30/37, instruída com documentos. O Exequente manifestou-se às fls. 73/88. DECIDO. REJEITO a exceção de pré-executividade, eis que as matérias abordadas não são suscetíveis de serem veiculadas por esse meio.Com efeito, ensina Nelson Nery Júnior: No entanto, mesmo antes de opor embargos do devedor, o que somente pode ocorrer depois de seguro o juízo pela penhora, o devedor pode utilizar-se de outros instrumentos destinados à impugnação no processo de execução, notadamente no que respeita às questões de ordem pública por meio da impropriamente denominada exceção de pré-executividade. A expressão é imprópria porque exceção traz ínsita a idéia de disponibilidade do direito, razão por que não oposta a exceção ocorre a preclusão.O correto seria denominar esse expediente de objeção de preexecutividade, porque seu objeto é matéria de ordem pública decretável ex officio pelo juiz e, por isso mesmo, insuscetível de preclusão. Assim, a possibilidade de o devedor, sem oferecer bens à penhora ou embargar, poder apontar a irregularidade formal do título que aparelha a execução, a falta de citação, a incompetência absoluta do juízo, o impedimento do juiz e outras questões de ordem pública, é manifestação do princípio do contraditório no processo de execução (grifos apostos).(NERY JUNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. 5. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1999, p.136-137). No mesmo sentido, a jurisprudência: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. A chamada exceção de pré-executividade do título consiste na faculdade, atribuída ao executado, de submeter ao Juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias da ação de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de ofício ou nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatória.(TRF-4ª Região, 2ª Turma, AG.447992-96, Relator Juiz Teori Albino Zavascki, DJ 27-11/96, p. 91446). Portanto, a irregularidade material do título não é matéria apreciável de ofício, devendo ser oposta via embargos do devedor. A executada veicula matéria típica de embargos, impugnando a competência para autuação e a nulidade dela em razão de motivos fáticos, os quais demandam dilação probatória, impossível em sede de exceção. Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade interposta. Manifeste-se a Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, na qual constata a inexistência de bens a serem penhorados. Intimem-se.

2007.61.14.000871-4 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

INTIME-SE IMEDIATAMENTE O EXEQUENTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, BEM COMO PUBLIQUE-SE NOVAMENTE ELA.Fls. 34:(...)JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3420

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0701498-7 - DOMINGOS COCENZO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP108158 FLAVIO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP025716 ANTONIO CARLOS QUAIOTTI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Fl. 558: Abra-se vista às partes do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Comprovada a respectiva liquidação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2000.03.99.019841-6 - ALESSANDRO LOPES PRADO REPRESENTADO POR NAIR LUQUE PRADO (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

242/244: Abra-se nova vista ao INSS para cumprimento da determinação de fl. 221, no que toca à implantação do benefício e à apresentação de liquidação. Juntados os cálculos, proceda-se à designação da audiência, conforme determinado. Intime-se.

2003.03.99.024051-3 - SINDICATO RURAL DE JALES (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Fl. 139: Abra-se vista às partes do depósito efetuado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Comprovada a respectiva liquidação, aguarde-se, no local apropriado, o integral pagamento do precatório. Intimem-se.

2003.61.06.001681-6 - ARLINDO CALVO CANHADA E OUTRO (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 22/02/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

2003.61.06.004907-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP217187 JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE E ADV. SP226169 LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DELAZARI E ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X GLOBAL AGROVETERINARIA RIO PRETO LTDA

Fls. 272/273: Anote-se. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação. Decorrido o prazo, abra-se nova vista à exequente. Intime-se.

2007.61.06.000863-1 - ROSALINA MAZZEI CUOGHI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos aguardam retirada, pela parte autora, do(s) alvará(s) de levantamento expedido(s) em 22/02/2008, que tem validade por (30) trinta dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.06.006539-5 - DEOCLECIANA RAYMUNDO FLORES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOISES RICARDO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a autora para que junte aos autos cópia de seu CPF individual, devidamente regularizado, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, considerando que o benefício já foi implantado (fl. 148), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(a) autor(a) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo, conforme determinado no Acórdão. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.094274-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MOVACOS - MOBILIARIO

PARA ESCRITORIO LIMITADA - ME (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN)

Cumpra a executada integralmente a determinação de fl. 233, juntando documentos comprobatórios da alteração de sua razão social, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, abra-se vista à exequente de fls. 238/239.Intimem-se.

2002.61.06.001471-2 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X METALSOL IND/ E COM/ DE ESQUADRIAS E OUTROS (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN)

Fls. 470/472: A certidão de fls. 463, da Sr^a Oficiala de Justiça, bem como os documentos apresentados pela exequente (fls. 473/482) comprovam o irregular encerramento das atividades da empresa executada, infringindo a legislação vigente (artigo 1.103 do Código Civil), autorizando, pois, a desconsideração da personalidade jurídica dos sócios, que responderão solidariamente pelas dívidas da sociedade executada.Presentes os requisitos previstos no artigo 50 do Código Civil, expeça-se o necessário visando à intimação pessoal dos sócios Newton Cesar Silva Pinto e Vera Liz Coelho Silva Pinto para que efetuem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Baixem os autos ao SEDI para inclusão dos sócios Newton Cesar Silva Pinto e Vera Liz Coelho Silva Pinto, qualificados à fl. 474, no pólo passivo da demanda.Intimem-se.

2004.61.06.007835-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA (ADV. SP201647 ROBERTO CARLOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 214/215: Considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, designo audiência de conciliação para 29 de fevereiro de 2008, às 16:05 horas.

Expediente Nº 3515

MANDADO DE SEGURANCA

91.0705691-5 - ALTAMIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP089004 ROGERIO CAPPUCCI) X AGENTE DO INSS EM VOTUPORANGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do pólo passivo, devendo constar Agente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Votuporanga-SP, conforme petição inicial.Com o retorno, dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Encaminhem-se cópias da sentença e do Acórdão à autoridade impetrada para ciência e integral cumprimento.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.009418-3 - FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA (ADV. SP207082 JOÃO PAULO GELAILETE RIZEK E ADV. SP246114 DANILO MARTINS DOS SANTOS ROMERO E ADV. SP261371 LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo.Fls. 771/772: Nada a apreciar quanto ao pedido para que o recurso seja recebido em ambos os efeitos, tendo em vista o teor da sentença.Vista para contra-razões.Após, vista ao Ministério Público Federal.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.06.012303-1 - CASA RAQUEL (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Nada obstante a intempestividade da manifestação e que as alegações da impetrante poderiam ter sido trazidas dentro do prazo concedido, excepcionalmente, recebo a petição de fls. 69/70 como aditamento à inicial e, sem prejuízo de posterior reapreciação, defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação quanto ao valor dado à causa.Tendo em vista a ausência de autenticação dos documentos de fls. 34 e 38 e que a segurança, se só ao final concedida, não será inócua, assim como o atraso no processamento do mandado de segurança decorreu de providência não cumprida pela impetrante, o pedido de liminar será apreciado quando da sentença.Posto isso, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, com a observância do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.06.000992-5 - USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP196408 ANDRÉ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO Notifique-se o impetrado para que apresente as informações, no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.012212-9 - ELIZABETH LOPES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 19, verifico que o objeto da presente ação é o restabelecimento do benefício de auxílio doença concedido nos autos do processo nº 2005.61.06.005525-9 e a conversão desse benefício em aposentadoria por invalidez, razão pela qual está este Juízo prevento. Apense-se os referidos autos a este feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Cecília Salazar Garcia Bottas e Luiz Roberto Martini, médicos peritos nas áreas de endocrinologia e neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 08 de março de 2008, às 08:00 horas (endocrinologia) e 20 de março de 2008, às 16:00 horas (neurologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Siqueira Campos, nº 3935- Santa Cruz e Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

F'ORUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.007930-1 - RIO PRETO IND/ E COM/ DE BIJUTERIAS LTDA ME (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 271, a seguir transcrita: foi designado o dia 04 de março de 2008, às 15:30 horas, para realização do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s); e em caso de não haver licitante, designo dia 28 de março de 2008 às 15:30 horas, para realização do segundo leilão, na Comarca de Limeira/SP.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

EXECUCAO FISCAL

93.0700606-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Regularize a secretaria a primeira certidão de fl. 240, subscrevendo-a nesta data. Com a descida dos autos de nº 2005.61.06..009841-6 (Embargos à Arrematação), apreciarei o pleito de levantamento dos valores de depositados a título de arrematação, nos termos da decisão de fl. 360. Intime-se o arrematante a comprovar, no prazo de cinco dias, o depósito em juízo das parcelas do lance vencedor, vencidas a partir do recebimento da Carta de Arrematação. Intime-se.

93.0701613-5 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES) X ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO)

Aguarde-se por cinco dias o comparecimento do subscritor da petição de fl.122. Decorrido tal prazo sem manifestação ou comparecimento, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

93.0702046-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGOESTE FRIGORIFICO DO OESTE PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.246/277), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls.367/389), via exceções de pré-executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto: Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls.246/277 e 367/389. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome do executado Frigoeste Frigorífico do Oeste Paulista Ltda., que passou a chamar-se Frigorífico Boi Rio Ltda. (fls.208, 447v/448). Expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome dos co-executados acima. Se negativa a diligência, dê-se vista à exeqüente para que indique bens à penhora e se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

93.0702129-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702181-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOAO SARAIVA DOS REIS DUQUE (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP062620 JOSE VINHA FILHO E ADV. SP065566 ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO E ADV. SP119542 ANTONIO ERMELINDO IOCA E ADV. SP218537 MARCELO ANDRÉ FONTES)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

96.0700172-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A MAHFUZ S/A E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP158997 FREDERICO JURADO FLEURY E ADV. SP198544 MELISSA BARBARA SANTOS FLEURY E ADV. SP133285 FLAVIO JOSE SERAFIM ABRANTES)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

96.0700419-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP029781 DJALMA AMIGO MOSCARDINI E ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

96.0702678-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.187/216), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls.276/298), via exceções de pré-executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto: ... Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls.187/216 e 276/298. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome dos co-executados acima. Se negativa a diligência, tornem conclusos para apreciação do pedido de bloqueio de fls.150/152. Intimem-se.

96.0708549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709604-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que se encontram apensos a estes autos os de n. 96.0709540-5. Contudo, a despeito de ser estes os primeiros ajuizados, estão sendo praticados atos em ambos, em desconformidade com a decisão de fl.16 da execução fiscal n. 96.0709540-5. A fim de corrigir referida situação, determino às partes que doravante todos os atos processuais sejam praticados nestes autos, que serão extensivos àqueles, com exceção da sentença. Trasladem-se para estes autos cópias de fls. 112/143, 145/146, 151/152, 155/157 e 167/168v do referido apenso. Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.49/78), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls.159/181), via exceções de pré-executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto: Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls.49/78 e 159/181. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou carta precatória) em nome dos co-executados acima. Se negativa a diligência, tornem conclusos para apreciação do pleito de bloqueio. Intimem-se.

96.0709747-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709862-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MANGALARGA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

..... Requereu então a exequente, a declaração de que a alienação do imóvel objeto da matrícula n. 85.519 foi em fraude a execução (fl.157). Indefiro, por conseguinte, o pleito de fl.157. Considerando que a sociedade executada não regularizou sua representação (fls.155/155v), desentranhe-se a peça de fls.82/83 e arquite-se em pasta própria para posterior inutilização. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

97.0707551-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO SANTA CRUZ LIMITADA E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER E ADV. SP015129 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA)

Fl.130: Anote-se. Aguarde-se por cinco dias o comparecimento do subscritor da peça de fl.128 (protocolo 2008060002392). Decorrido tal prazo sem manifestação ou comparecimento, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0711297-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VITA FUNDI FUNDICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Fls. 204/205: Indefiro a penhora sobre o bem ofertado, eis que de difícil alienação e pela inobservância do art. 11 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, em bens livres do responsável tributário (endereço de fl. 209).Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder de acordo com o artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Observe-se no referido mandado que, em caso de penhora de imóvel, servindo este de residência ao executado ou sua família, desnecessária a penhora do bem. Se negativa a diligência, voltem conclusos para apreciação de fl. 210v.Intime-se.

98.0705474-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HAKHMA COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

Tendo em vista que o curador nomeado atuou somente uma vez nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no menor valor da

Tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer à secretaria para fornecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o nº da inscrição no INSS e do ISS. Intime-se.

98.0710643-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TAPECARIA SAO JOSE DO RIO PRETO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA)

Tendo em vista que o curador nomeado atuou somente uma vez nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no menor valor da Tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer à secretaria para fornecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o nº da inscrição no INSS e do ISS. Intime-se.

98.0710746-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SOUZA SOUCA LTDA E OUTRO (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO)

Aguarde-se por cinco dias o comparecimento do subscritor da petição de fl.122. Decorrido tal prazo sem manifestação ou comparecimento, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.06.001780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP076652 SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA)

Fl. 392: anote-se. Defiro a carga dos autos ao arrematante, pelo prazo de 5 dias, tão logo esgotado o prazo legal de recurso da decisão de fls. 387/388 (em 22/02/2008). Intime-se.

1999.61.06.009067-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X HOPASE PATRIANI COSNTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2000.61.06.003959-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SOUZA SOUZA LTDA (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO)

Aguarde-se por cinco dias o comparecimento do subscritor da petição de fl.122. Decorrido tal prazo sem manifestação ou comparecimento, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.06.004199-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ANDRADE & PESSICA CONFECÇÕES COM E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE)

Prejudicado o pleito de fls. 142/143, eis que a penhora já encontra-se cancelada, vide registro 12 da matrícula 44.280 do 1º CRI. Considerando o valor atual da dívida e o requerido pelo(a) exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, com a redação do art. 21 da Lei 11.033/04, até provocação do Exequente. Intime-se.

2000.61.06.006930-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X H R MAZZON VEICULOS E OUTRO (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP158172 CARLOS AUGUSTO CORRÊA)

Fl. 256: Ante a adjudicação do imóvel penhorado (53.519), expeça-se mandado de cancelamento do registro nº 006, da matrícula nº 53.519, do 2º CRI as expensas do adjudicante. Ante o acima determinado, prejudicado o segundo o parágrafo de fl. 254. Cumpra-se o

despacho de fl. 246, devendo o leilão prosseguir com os bens remanescentes. Intimem-se.

2000.61.06.007049-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MIGUEL AZEM AZEM CIA LTDA (ADV. SP154436 MARCIO MANO HACKME E ADV. SP154235 FABIANA DE PAULA PIRES E ADV. SP086038 PAULO VICENTE CARNIMEO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2000.61.06.007086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FABRILAR COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP089071 PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Em face da constituição de patrono nos autos por parte do executado Elias Mahfuz Neto (fl. 174), desconstituo a curadora nomeada à fl. 163. Deixo de arbitrar honorários à referida curadora, que sequer foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça no endereço por fornecido para o recebimento de intimações. Exclua-se a indigitada curadora do rol respectivo. Intime-se o executado Elias Mahfuz Neto do prazo para embargos na pessoa do advogado constituído. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 163. Intimem-se.

2000.61.06.007180-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CARROCERIAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Presentes os requisitos necessários, defiro o pleito de fls.161/162 e decreto a indisponibilidade dos bens da executada com espeque no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/2005, até o limite do débito exequendo, acrescido das custas processuais e demais encargos legais, em relação aos Cartórios de Registros de Imóveis e à CIRETRAN. Na esteira do requerido, ainda, no item C, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se a Executada possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações, etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome da executada, deverá ser ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados. Oficiem-se aos órgãos mencionados nos itens A e B. Não havendo respostas bancárias positivas e com as respostas dos órgãos oficiados, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito. Em havendo respostas bancárias positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.007959-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X L A RUMI & FILHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2000.61.06.011515-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA)

Fls.201/206: pleiteia a co-executada Sony Huang Shie Sheng, em exceção de pré-executividade, sua exclusão do pólo passivo e alega, para tanto, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, pois: Rejeito, pois, a exceção de fls.201/206. Certifique-se eventual decurso in albis do prazo para oposição de embargos pela excipiente. Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2002.61.06.000657-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X A C L COMERCIAL DE TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA E ADV. SP135388E MAURO LÚCIO ZANITTI DA SILVA)

Junte o excipiente Mauro Lúcio, cópia da alteração contratual registrada sob n. 63.405/94-5 (sessão de 13/05/1994 - fl.148), no prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos para apreciação da exceção de fls.172/180. Int.

2002.61.06.010702-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RETIFICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP172944 MÔNICA SOUZA EULÁLIA SILVA E PROCURAD HOMERO FLESCH-OAB/PR 27050-A E PROCURAD ADRIANA A.DE S.S.FERRAZ-OAB/DF13620)

Ciência as partes da transferência do valor à fl. 206. Oficie-se à CEF requisitando a conversão do valor contido na conta 9513-7 em

favor da União, devendo o exeqüente abater o valor da CDA nº 80 4 02 038 000-71 (Código da Receita 7525).Tendo em vista que a dívida encontra-se parcelada pelo Programa Simples Nacional, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 meses ou até nova transferência de valor pelo Juízo da 2ª Vara Federal.Intimem-se.

2003.61.06.001105-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X IRMAOS PASSARINI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)
Indefiro o pleito de fls. 227/230. A uma porque não houve comprovação do parcelamento noticiado, conforme já decidido à fl. 224. A duas porque a suspensão dos processos de execução fiscal de dívida cujo o valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 é decisão de competência administrativa, do procurador da exeqüente. Considerando que a exeqüente manifestou interesse no prosseguimento do feito, não há que se falar em suspensão. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

2004.61.06.000327-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Insurge-se o co-executado Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.119/143), via exceção de pré-executividade, contra sua inclusão no pólo passivo e alega para tanto: Com tais fundamentos, rejeito a exceção de fls.119/143. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome do co-executado acima. Se negativa a diligência, tornem conclusos para apreciação do pleito de bloqueio de fls.96/100. Intimem-se.

2004.61.06.011429-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X C.A.B. - COMERCIO PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA E ADV. SP127895 CRISTIANE BAPTISTA MICUCI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.Intime-se.

2005.61.06.003439-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X MICRO RIO PRETO EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2005.61.06.006223-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

X GALVO RIO GALVONOPLASTIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP214528 IGOR DA SILVA FERDINANDO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2005.61.06.009031-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI E ADV. SP182437 GEORGIANA BATISTA E ADV. SP147499 ALEXANDRE ZERBINATTI)

...Em face do acima exposto, o pleito de pagamento de quantia necessária à satisfação integral do crédito hipotecário em caso de arrematação, será apreciado apenas em caso de efetiva venda do bem em hasta pública. Todavia, considerando o interesse do credor hipotecário sobre o bem nestes autos penhorado, determino seja ele, na pessoa de seu patrono constituído nos autos (fl. 117), intimado de todos os atos processuais vindouros que importem em alienação em hasta pública ou em adjudicação do bem em questão, respeitando-se, em especial, os ditames dos art. 698 do CPC. Do pleito de fls. 139/141 Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública...

2005.61.06.009493-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PLASTILE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Fls.83/101: Descabida a exceção. Observe-se que a sociedade executada não foi encontrada, havendo informações nos autos de que encerrou suas atividades (fl.39), gerando indícios de dissolução irregular da mesma. A jurisprudência dos Tribunais é tranqüila no sentido de inclusão do gerente, administrador ou diretor em tal hipótese. Vide os seguintes precedentes. Com tais fundamentos, rejeito a exceção de fls.83/101. Cumpra-se a decisão de fl.79, a partir do segundo parágrafo. Manifeste-se o exequente acerca da ausência de depositário para o bem penhorado à fl.55. Intimem-se.

2007.61.06.003376-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE LUIS DA COSTA) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Sem prejuízo e em complemento a decisão de fl. 112 e tendo em vista a arrematação noticiada às fls. 99/100, prossiga-se o leilão com os bens remanescentes. Intimem-se.

2007.61.06.006300-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Fl. 64: anote-se. Considerando que a empresa executada compareceu aos autos, nomeando patrono à fl. 65, tenho-a por citada. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 62. Havendo penhora de bens, a executada terá a seu dispor o prazo legal para interposição de embargos. Na ausência de penhora, defiro a vista requerida à fl. 64 pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.06.007577-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO)

Para apreciação de fls. 25/26 apresente a executada, no prazo de 10 dias, a matrícula atualizada do bem ofertado à penhora, bem como a respectiva carta de anuência dos proprietários. Decorrido o prazo supra sem as devidas providências por parte da executada, expeça-se mandado de penhora em bens livres da mesma. Com a juntada dos documentos determinados, vista a exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.007581-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X J A MOREIRA & ALVES

PRESTACAO DE SERVICOS DE PINTURA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Indefiro a penhora sobre o valor ofertado, eis que não comprovou a existência do crédito alegado. Fls. 50/52: Ante o encerramento das atividades da empresa executada (fl. 41) e a inexistência de bens em nome da mesma, defiro a inclusão dos sócios gerentes, Sr. Nilton César dos Santos, CPF n.º 070.347.718-80 e Sr. Célia Regina Alves Moreira, CPF n.º 121.770.628-37 no pólo passivo, na qualidade de responsáveis tributários (art. 135, inciso III, do CTN). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (ou carta precatória) em nome dos responsáveis tributários. Se negativa a diligência de citação ou penhora, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.008257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Deixo de apreciar, por ora, o pleito de fls. 26/27. Em face da recusa do exequente quanto à oferta de bens, expeça-se mandado de livre penhora. Negativa a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação de fls. 26/27. Intimem-se, anotando-se no sistema processual o nome do subscritor de fl.19, face ao mandato de fl.20.

2007.61.06.008291-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO)

Indefiro a nomeação de fls. 25/99, acolhendo como razão de decidir os argumentos expendidos na peça de fls. 105/107. Já o pleito de bloqueio de valores via Bacenjud será oportunamente apreciado, após eventual não localização de bens da devedora passíveis de garantia do crédito exequendo. Quanto aos documentos de fls. 109/180, mister lembrar à empresa executada que também é dever seu, como de todos, o recolhimento de tributos. Expeça-se mandado de livre penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.008418-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X EMPREITEIRA SAO JOAO MENINO S/A LTDA (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR)

Pleiteia a sociedade executada, em exceção de pré-executividade: a) o reconhecimento da nulidade da CDA e conseqüente extinção da ação; b) a condenação da excepta nos ônus sucumbenciais; c) a emissão de certidão negativa de débito pela Procuradoria da Fazenda Nacional; d) os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e; e) protesta pela produção de provas. Por tais fundamentos, rejeito a exceção de fls.20/29. Ante a certidão do Oficial de Justiça de fl.34, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.06.010762-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SOCIEDADE EDUCACIONAL CANDIDO PORTINARI LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Dou por ineficaz a presente nomeação de bens em vista da inobservância da ordem do artigo 655 do CPC, na redação dada pela lei nº 11.382, de 2006. Expeça-se mandado de livre penhora e avaliação. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre a prescrição anterior ao ajuizamento da ação, em relação ao crédito consubstanciado na CDA de nº 80.2.00.003503-01. Concedo o prazo improrrogável de 15 dias para a regularização da representação processual da executada. Decorrido tal prazo sem manifestação, desentranhe-se a petição de fls. 20/24, inutilizando-a. Intimem-se.

2007.61.06.011591-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X CRISTIANA BONDI TOZO ZAHR ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Concedo à executada o prazo improrrogável de 15 dias para a regularização de sua representação processual, sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação de bens de fls. 16/17. Sanada a irregularidade, manifeste-se o exequente sobre os bens ofertados à penhora. No silêncio da executada, expeça-se mandado de livre penhora. Intimem-se.

2007.61.06.011653-1 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI) X BIONATUS LABORATORIO BOTANICO LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Regularize o subscritor da petição de fls.17/18, juntando, no prazo de 10 dias, a procuração com poderes para representar a executada, sob as penas da lei. Abra-se vista à exequente a fim de que se manifeste acerca do bem ofertado penhora fl.s fls.17/19, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2816

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.03.005779-5 - JAIR MACEDO DE SOUZA (ADV. SP096450 LUCIANO CONSIGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.001739-3 - LAZINHA LEONOR DA PAZ E SILVA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.001978-0 - LUIZ CARLOS SANCHEZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.003507-3 - ANTONIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.004011-1 - RADIO VIDA FM LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006774-8 - MARIA DOLORES DE SOUZA GOMES (ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006885-6 - MARCIA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.006935-6 - EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007243-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007257-4 - CELIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.007977-5 - SANTO BELITATO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008682-2 - ROSEMARY MOTTA (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2007.61.03.008714-0 - ARLINDO JOSE CANDIDO E OUTRO (ADV. SP244847 SILAS CLAUDIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 2828

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.003673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003207-4) EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA, qualificado nos autos, propõe a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., objetivando a condenação das rés à obrigação de fazer, determinando-se a entrega de bem imóvel, conforme contratos de compra e venda, hipoteca e financiamento imobiliário, sem quaisquer problemas de construção. Requer, ainda, o pagamento de uma indenização por danos materiais e morais. Os autos vieram conclusos para prolação de sentença. É a síntese do necessário. Decido. Cumpro observar, preliminarmente, que tramita perante esta Vara Federal a Ação Civil Coletiva nº 2004.61.03.003341-5, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face das rés, visando à recomposição dos danos materiais e morais que teriam sido suportados pelos mutuários adquirentes das unidades residenciais do Condomínio Residencial Villagio D'Antonini, em razão da não conclusão tempestiva das obras, de acordo com o memorial descritivo e demais previsões contratuais. Conquanto não haja litispendência entre as ações, os pedidos são semelhantes, assim como os fatos que deverão ser provados. A eventual procedência do pedido formulado na ação coletiva acima indicada também beneficiará o autor deste feito (art. 103, III, da Lei nº 8.079/90), que poderá proceder à liquidação e à execução do julgamento, conforme o disposto no artigo 97, do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, na hipótese de improcedência da ação coletiva, poderá a autora prosseguir com esta ação individualmente (art. 103, 3º, do CDC). Assim, considerando que as provas necessárias à solução da lide são complexas e terão alto custo, e levando-se em conta que a ação coletiva supramencionada se encontra na fase de saneamento, por economia processual, julgo conveniente aguardar a decisão naquela ação, as quais poderão servir, também, para o julgamento desta demanda. Intimem-se.

2003.61.03.001774-0 - LEONOR DIAS DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante a concordância expressa do INSS (fls. 195), admito a habilitação requerida pela sucessora do autor falecido, Leonor Dias da Silva. Assim, nos termos do artigo 1062 do Código de Processo Civil, dê-se prosseguimento no feito com relação a esta autora. .PA 1,15 Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. No mais, não é necessária a intimação dos filhos maiores do falecido, uma vez que, conforme estabelece o artigo 112 da Lei 8.213/91, os valores não recebidos em vida pelo segurado só serão devidos aos seus sucessores na forma da lei civil, na falta de dependentes habilitados à pensão por morte, o que não é o caso dos

autos. .PA 1,15 Cumpra a Secretaria o determinado na decisão de fls. 111, expedindo-se o mandado de citação ao INSS.Int.

2006.61.03.006209-6 - LUIZ VALDIR BELATO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 193/207: Ciência às partes do retorno da Carta Precatória.Após, nada requerido, voltem os autos conclusos para a sentença.

2006.61.03.006713-6 - IZABEL FRANCISCA DA ROSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, uma vez que já é beneficiária do amparo social ao idoso, NB nº 560.599.409-0, cujo extrato de informações do benefício - INF BEN que faço anexar.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.008323-3 - LUZIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos acima expostos.Intimem-se.

2007.61.03.002854-8 - MARIA APARECIDA DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos acima expostos.Intimem-se.

2007.61.03.006592-2 - LORUAMA ARAUJO COSTA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 285-A do Código de Processo Civil.Após a juntada das contra-razões, ou decorrido o prazo para sua apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.007327-0 - BRUNO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.

2007.61.03.008548-9 - RICARDO BAUER (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor a parte final do despacho de fls. 51, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento na distribuição.Int.

2007.61.03.010336-4 - ROBERTO TARCHA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, a juntada aos autos dos documentos que comprovam os fatos alegados na inicial, bem como o aditamento da inicial, indicando a pessoa jurídica de direito público interno competente para figurar no pólo passivo do feito, uma vez que a Delegacia da Receita Federal é mero órgão da União, não possuindo, portanto, personalidade jurídica própria.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.03.000484-6 - RODRIGO MAZILAO DE PAULA (ADV. MG104925 RICARDO RIBAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intime-se a ré para que apresente os extratos da conta poupança da autora referente ao período questionado nos autos.

2008.61.03.000997-2 - RICARDO DE SOUZA PIRES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça detalhadamente qual seria a moléstia que a acomete, tendo em vista haver mera indicação à nomenclatura constante do Código Internacional de Doenças (CID F41.2), bem como esclareça a natureza da enfermidade na coluna vertebral, tendo em vista a

Comunicação de Acidente de Trabalho de fls. 27. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.03.000998-4 - ZENAIDE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça detalhadamente qual seria a moléstia que a acomete, tendo em vista haver mera indicação à nomenclatura constante do Código Internacional de Doenças (CID F33, F60, F63). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.03.001015-9 - LI JENN JIA (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL Vistos, etc. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, traga aos autos documentos que comprovem suficientemente o pagamento de abono pecuniários de férias não gozadas. Observo, a propósito, que os demonstrativos de pagamento que constam dos autos fazem referência apenas ao abono de férias gozadas ou adicional do abono de férias gozadas, havendo uma controvérsia ainda não resolvida a respeito do efetivo pagamento das férias vendidas (o abono pecuniário de férias). Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.03.001084-6 - FRANCISCO DE ASSIS LOPES (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de outros documentos comprobatórios de todas as atividades especiais que alega ter exercido, tais como perfil profissiográfico previdenciário, laudo técnico pericial, dentre outros. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.03.000667-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007327-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X BRUNO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229823 JONAS GOMES DE CARVALHO)

Manifeste-se o impugnado. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.003207-4 - EDMILSON LUIZ CARVALHO MOURA (ADV. SP116069 CLAUDIO HENRIQUE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se para julgamento simultâneo com a ação principal.

Expediente Nº 2831

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.03.003682-8 - JOCENICE RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação da autora de fls. 471, assim como a necessidade de dar efetivo cumprimento ao que decidido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oficie-se à autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a remuneração efetivamente percebida pela autora desde agosto de 1994, mês da assinatura do contrato e enquanto persistiu o vínculo da autora com o município. Com a resposta, retornem os autos à perícia, para complementação dos cálculos, no prazo de 20 (vinte) dias. Vindo o laudo complementar, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, e voltem os autos conclusos para sentença.

2004.61.03.003704-4 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que o objeto do feito pretende anulação da arrematação de imóvel realizada no curso da execução extrajudicial a que se refere o Decreto-lei nº 70/66, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia integral do procedimento relativo à execução. Com a juntada de novos documentos, dê-se vista às partes para manifestação e,

após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.61.03.002391-8 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos:I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento.Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução.II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual.Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido).Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação.Intimem-se.

2005.61.03.005516-6 - OSMAR HARUO SHIVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP228765 RODRIGO OCAMPOS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento.Int.

2006.61.03.006312-0 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls: 172: Vista aos autores sobre as informações prestadas pela CEF.

2007.61.03.000228-6 - ALMEIDA TOME E CIA/ LTDA (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA)

Fls: 89/90: Vista às partes do documento juntado pelo BRADESCO.

2007.61.03.000559-7 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP182306A KLEBER ANTONIO FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Compareça o advogado dos autores em secretaria, para retirada do original da certidão de óbito, mediante recibo nos autos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência.

2007.61.03.000830-6 - MARIA LUIZA BISPO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP242999 GUEIBY ELIZABETH GALATTI MEDICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.004539-0 - LINO MALENTACCHI (ADV. SP230750 MARCELO MALENTACCHI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos etc.Fl. 62: manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 2834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.007717-8 - JOSE ARMANDO MATIAS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do laudo técnico pericial relativo ao período de 23.09.1985 a 30.03.2005, laborado junto à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A, que pretende ver reconhecido como especial. Com a resposta, dê-se vista ao INSS e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.03.007891-2 - LUIZ CARLOS CUONO (ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A E OUTRO

Chamo o feito à ordem. Verifico que embora tenha sido devidamente citada a CEF, o autor em sua inicial, requer a citação do SERASA e do SPC, o que até a presente data não ocorreu. Assim, torno sem efeito a publicação de fls. 117, e determino a imediata citação dos requerido supracitados. Int.

2007.61.03.002470-1 - ANA CLAUDIA RODRIGUES LOPES (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.002775-1 - JORGE DE MELLO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Preliminarmente, reitere-se o ofício ao INSS, informando o número do benefício requerido (NB 140.505.885-1). Com a resposta, voltem os autos conclusos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2007.61.03.002975-9 - JORGE DIAS (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Jorge Dias. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intime-se o Sr. Perito para que responda aos quesitos do INSS. Cumprido, intemem-se as partes para manifestação e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.003985-6 - NATALINA FATIMA DE MOURA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.006186-2 - MARCOS BALBINO RODRIGUES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurado: MARCOS BALBINO RODRIGUES. Número do benefício 560.166.822-8. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intime-se o senhor perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo médico apresentado às fls. 88-89, devendo responder aos quesitos formulados pelo INSS relacionados às fls. 65-66, bem como aos quesitos do autor apresentados às fls. 74-75. Em seguida, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial e complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.03.007189-2 - ELISABETE MALHEIRO AROUCA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se.

Intime-se.

2007.61.03.007472-8 - LAERCIO PORTO (ADV. SP217103 ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 26/56: Analisando as cópias juntadas, verifico não haver identidade entre os objetos das ações. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se.Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2007.61.03.008180-0 - SILVANA NOGUEIRA PINTO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.03.008238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006862-5) CLEONICE MARTINS DIAS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009181-7 - IVALDO LUIZ PINTO E OUTROS (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.009222-6 - BRAULIO DE CASTRO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intimem-se.

2007.61.03.009783-2 - JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 560.601.479-0.Nome do segurado: José de Oliveira Pereira.Número do benefício 560.601.479-0.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009794-7 - JOSE HELENO ALVES (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal).Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.009797-2 - HELOISA APARECIDA DOMICIANO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.010009-0 - CECILIA MARIA DAS DORES RIBEIRO LUZ (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 560.688.219-8. Nome da segurada: CECILIA MARIA DAS DORES RIBEIRO LUZNúmero do benefício 560.688.219-8.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora,

na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.010024-7 - FABIANA MARIA FACCIN BOCCIA (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença à autora, NB 560.757.017-3. Nome do segurado: FABIANA MARIA FACCIN BOCCIA Número do benefício 560.757.017-3 Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.010163-0 - MARIO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ter sofrido um acidente de trânsito o qual lhe ocasionou pinçamento discal de C5-C6, bem como, em razão deste acidente apresenta seqüela de debilidade no ombro direito e esquerdo, alterações na esfera cognitiva e desmineralização óssea difusa, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 20 de maio de 2007, quando recebeu alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais

medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010307-8 - JOAO BENHOUR DE OLIVEIRA (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de eventual reexame caso as provas produzidas assim determinem.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oficie-se ao INSS, para que apresente o processo administrativo relativo ao autor.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010315-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.009081-3) JACKSON RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2007.63.01.041209-8 - CREUSA MARIA FINOTTI RIBEIRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ratifico os atos não decisórios proferidos pelo Juizado Especial Federal e pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo as custas processuais, bem como, providencie a juntada de cópia atualizada da Certidão do Registro de Imóveis, conforme já determinado no r. despacho de fls. 45, reiterado às fls. 46.No mesmo prazo, traga aos autos declaração de hipossuficiência para fins de apreciação do requerimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando os termos da certidão de fls. 58, intime-se o patrono da autora para que comprove sua regular habilitação para o exercício da advocacia ou, se for o caso, providencie a regularização da representação processual da autora.Após, voltem os autos conclusos para apreciação.Intimem-se.

2008.61.03.000280-1 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, discriminando pormenorizadamente os períodos e locais de trabalho da autora.Deverá apresentar, ainda, novo DSS-8030 e/ou laudo técnico relativos a esses períodos específicos, caso os possua.Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000283-7 - MANOEL DE FRANCA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pelo autor sob o regime celetista à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (24.7.1979 a 18.12.1992), expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição.Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Campos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) relativo a todo o período de trabalho do autor ao município.Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000360-0 - VALDECI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP170742 IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal. Ratifico os atos não decisórios praticados pelo r. Juízo Estadual.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se, intimando-se a CEF para traga aos autos cópia dos extratos de poupança em nome do autor no período pleiteado.Ao SEDI, para retificação do nome do autor, para que conste VALDECI PEREIRA DA SILVA.Intime-se.

2008.61.03.000918-2 - JOAO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.03.000920-0 - MARCOS ELOISIO DA SILVA (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a natureza da enfermidade alegada, tendo em vista a existência de Comunicação de Acidente de Trabalho (fls. 49-51) e o fato de já ter pleiteado o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho (fls. 47).Cumprida a determinação acima, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

2008.61.03.000928-5 - KAZUNAO YUI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada do original de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como, considerando a defesa (fls. 145-148) apresentada no procedimento administrativo, diga se pretende obter a contagem do tempo de atividade especial e sua conversão em tempo comum, devendo, neste caso, indicar os respectivos períodos e os fundamentos jurídicos. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.Intimem-se.

2008.61.03.000939-0 - MARIA DO CARMO MEQUELINO SANTANA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o cálculo dos valores necessários para a regularização das contribuições de que trata o art. 282 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 11/2006.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000941-8 - PEDRO ALVES CERQUEIRA FILHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça detalhadamente qual seria a moléstia que o acomete, tendo em vista haver mera indicação à nomenclatura constante do Código Internacional de Doenças (CID10 F20.5).Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.

2008.61.03.000986-8 - JOSE WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que promova a imediata revisão da renda mensal inicial de benefício do autor, com a aplicação da ORTN na correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77, observado eventual teto legal, com o pagamento das prestações vincendas no valor já revisado.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: José Wilson de OliveiraNúmero do benefício 076.691.347-3Benefício revisado: Aposentadoria por tempo de contribuição.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 01.11.1985.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Junte-se o extrato da DATAPREV (rotina REVSIT).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.000994-7 - LEONOR POCAS PESCAROLO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de graves problemas de coluna cervical e lombar, com dores nos ombros e braços, encontrando-se incapacitada para o trabalho. A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até o dia 9 de janeiro de 2008, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de abril de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147,

Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000996-0 - VANDERLEIA APARECIDA DE CAMARGO RAMALHO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de quadro contínuo de trombose séria venosa, hipertensão severa e cefaléia crônica, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até o dia 11 de julho de 2002, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou

lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000999-6 - LUCIANA APARECIDA SOARES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta

decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001000-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA LIMA GRIGORINI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de depressão profunda, hipertensão grave e severa de difícil controle, fibromialgia, osteoartrose na coluna lombar com degeneração em L5-S1, espondilose em S1, cisto ganglionico em arbcuneiforme medial navicular, tenossinoviti do tendão da calcâneo bilateral, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. A autora alega ser beneficiária de auxílio-doença até o dia 9 de março de 2008, data em que possui alta programada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se

definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001001-9 - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de lombociatalgia crônica e hérnia discal, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 19 de outubro de 2007, quando recebeu alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera

incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001002-0 - JAIR DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de patologia incapacitante nos ombros, braços e punhos de ambos os braços, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 9 de janeiro de 2008, quando recebeu alta médica.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação

por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 9 de abril de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001055-0 - ROBERTO HIDALGO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o

trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 8 de abril de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001081-0 - JORGE MARTINS DO PRADO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Fls. 25: não verifico a ocorrência do fenômeno da prevenção em relação ao processo nº 1999.61.03.000171-4, tendo em vista que os objetos são distintos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.001087-1 - VERA LUCIA KATER BONEL PEDRA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao requerido que compute como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o período trabalhado pela autora, sob o regime celetista, junto à IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE TAUBATÉ (02.10.1978 a 02.01.1979), ao LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OSWALDO CRUZ S/C LTDA. (anterior LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DE TAUBATÉ S/C LTDA., de 09.01.1979 a 10.8.1980), ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (01.10.1982 a 22.10.1989) e à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (23.10.1989 a 18.12.1992).Tendo em vista o que consta de fls. 05, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a inicial para esclarecer o exato período trabalhado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS que pretende computar como especial.Cumprido, cite-se. Intimem-se. Oficie-se para cumprimento.

2008.61.03.001096-2 - SEBASTIAO GOMES DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar, até posterior deliberação deste Juízo, que as rés se abstenham de promover a execução judicial ou extrajudicial da dívida, mediante pagamento imediato, diretamente à credora, das prestações no valor exigido pela instituição financeira e sucessivamente, nos meses seguintes, nas datas de vencimento previstas no contrato.Deverão as rés adotar as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos ora deferidos.Eventual falta de pagamento das prestações deverá ser imediatamente trazida ao conhecimento deste Juízo para fins de revogação desta decisão.Intimem-se. Citem-se.

2008.61.03.001101-2 - ROBERTO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de HIV e hepatite tipo C crônica, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade para o trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Issó posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 10 de abril de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado. Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INFBEN. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001134-6 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.03.002165-1 - ADEMAR CONSOLINO FILHO (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 198 e seguintes: ao contrário do que o INSS alega, a sentença, transitada em julgado, condenou a Autarquia ré à restituição dos valores ao segurado, o que vale dizer que, mesmo sendo a condenação, em princípio, incompatível com o rito do mandado de segurança, está alcançada pela coisa julgada material, cuja rescisão deve ser obtida pelo meio processual adequado.No entanto, embora seja certo que a sentença proferida em mandado de segurança tem caráter mandamental, não houve nenhuma determinação específica, nestes autos, a respeito da forma de execução do julgado.Por tais razões, a única forma de compatibilizar a regra do Art. 100 da Constituição Federal com o dispositivo da presente sentença é determinar que o pagamento dos valores em atraso seja feito na forma do Art. 730 do Código de Processo Civil.Assim, encaminhem-se os autos ao INSS para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, com o desconto dos valores que tenham sido eventualmente pagos administrativamente ou por força da decisão liminar proferida nestes autos. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte impetrante que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do Art. 730 do diploma processual, expedindo a Secretaria o respectivo mandado.Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.Protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no Arquivo o respectivo pagamento.Intimem-se.

2001.61.03.002807-8 - LAZARO GUEDES FILHO (ADV. SP120389 PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES E ADV. SP090323 LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Vistos, etc..Fls. 168-170: em face da inércia da autarquia-ré em apresentar seus cálculos para execução do julgado, nos termos da decisão de fl. 164, prossiga-se, com a citação do requerido, nos termos do art. 730, CPC, abrindo-se a este oportunidade para embargar a execução, nos termos da lei processual.Int..

2006.61.03.001146-5 - DANILO ROVARI (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA E ADV. SP163430 EMERSON DONISETE TEMOTEO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.309/314) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.003541-3 - CONSTRUTORA SANTA IZABEL LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.383/393 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

2007.61.03.004765-8 - ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.149/162) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.006750-5 - MARCIA AMALIA PACHIONE GUEDES (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Recebo a apelação da parte impetrada (fls.108/119) no efeito DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe.Int..

2007.61.03.007192-2 - SYGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO E ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante seu alegado direito líquido e certo de excluir, da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição ao PIS, o valor do ICMS e do ISS, autorizando-se a compensação dos valores indevidamente pagos a esse título. Sustenta a impetrante, em síntese, que o valor do ICMS e do ISS constitui receita ou faturamento do Estado e do Município, e não do contribuinte, razão pela qual não pode compor a base de cálculo das contribuições em comento, alegando ser inconstitucional tal cobrança.(...) Devidos os tributos, fica prejudicado o pedido de compensação. Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Ao SEDI para retificação do valor da causa (fls. 53). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009200-7 - PLANI RESSONANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fls. 339-340: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme indicado à fl. 340. Após, cumpram-se as determinações finais da decisão de fls. 327-335. Int..

2007.61.03.009575-6 - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança em que a impetrante pretende que a autoridade impetrada receba, processe e dê andamento aos recursos administrativos a serem interpostos sem a exigibilidade do depósito de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, previsto no art. 126, 1º e 2º, da Lei 8.213/91. Alega a impetrante, em síntese, que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade para recurso interposto em processo administrativo. Sustenta que tal exigibilidade cerceia seu direito à ampla defesa e direito de petição.(...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o valor correspondente ao depósito prévio de 30% como condição de procedibilidade dos recursos perante o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em relação às NFLDs 37.036.706-5, 37.036.711-1, 37.036.712-0, 37.036.713-8, 37.036.715-4, 37.036.716-2, 37.036.717-0, 37.036.718-9, 37.036.719-7, 37.036.720-0, 37.036.721-9, 37.036.722-7, 37.036.723-5, 37.036.724-3, 37.036.725-1, 37.036.726-0, 37.036.727-8 e 37.036.728-6. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009680-3 - VALERIO LUIS MATOS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar ao impetrante seu alegado direito líquido e certo de não ser compelido ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o lucro obtido em razão de alienação de participação societária. Alega o impetrante que, por ser detentor de cinquenta por cento do capital social da empresa AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ARUJÁ LTDA., alienou a referida participação para a empresa PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., por meio do Compromisso Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças firmado em agosto de 2007. Afirma fazer jus à isenção de imposto de renda que seria devido sobre o ganho de capital decorrente dessa alienação, tendo em vista que o artigo 4º, alínea d, do Decreto-Lei nº 1.510/76 concede referido benefício fiscal, desde que preenchido determinado requisito (condição), qual seja, o de a alienação ocorrer somente depois de decorridos cinco anos da subscrição ou da aquisição da participação societária. Afirma o impetrante que possui participação societária ininterrupta no capital social da empresa desde o ano de 1970, data de sua constituição, daí advindo o direito à aludida isenção.(...) Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a

segurança.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União dos depósitos realizados nos autos.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009964-6 - ISRAEL VIEIRA CUNHA (ADV. SP171462 HELVIO CARMO GERMANO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos etc.Fl. 29-46: manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao desconto referente à consignação.Intime-se.

2007.61.03.010192-6 - DIMAS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

I-Fls. 37: Recebo como aditamento à inicial.II-Em face da informação da Secretaria, providencie a impetrante contrafez suficientes à expedição dos documentos, no prazo de 05(cinco) dias.III-Após, se em termos, cumpra a Secretaria as determinações finais de fls. 26/30.Int..

2007.61.03.010214-1 - VIB TECH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em se pretende a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa para participação no pregão presencial nº 1371711061, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.Alega a impetrante, em síntese, que a autoridade impetrada negou a expedição de certidão negativa de débitos, apresentando-lhe relatório de restrições, no qual constavam débitos referentes ao IPI, à COFINS e ao IRRF.Afirma que os débitos referentes ao IRRF estão quitados e que aqueles referentes ao IPI e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS estão com suas exigibilidades suspensas em razão do parcelamento.Diz ainda que em nova emissão de relatório de restrições, datada de 13.12.2007, foi acusado novo débito correspondente à ausência de pagamento da parcela do parcelamento excepcional - PAEX, relativo ao mês de agosto de 2007. Em relação a este débito, a impetrante alega a extinção deste pelo pagamento.A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10-113.O pedido de liminar foi parcialmente deferido às fls. 130-132.Às fls. 204-205, sobreveio petição da impetrante requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.É o relatório. DECIDO.As informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 192-195) indicam que as restrições à expedição da certidão de regularidade fiscal, outrora existentes, não mais constituiriam impedimentos, tendo sido expedidas certidões conjuntas tanto pela Receita Federal do Brasil quanto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.Acrescentou a referida autoridade que os 21 débitos inscritos em Dívida Ativa da União estão suspensos, daí porque não impediram a emissão das aludidas certidões.Informou, além disso, que a suspensão da exigibilidade de tais débitos não mantém nenhuma relação com a liminar parcialmente deferida nestes autos, razão pela qual realmente ocorreu a perda de objeto da presente impetração.A conjugação desses fatos deixa entrever que não está mais presente o interesse processual da parte impetrante, na medida em que a providência jurisdicional reclamada não é mais útil e tampouco necessária.Estamos diante, sem dúvida, de um fato jurídico superveniente, um caso típico de perda de interesse processual por motivo superveniente à propositura da demanda, uma vez que, juridicamente, tornou-se desnecessário ou inútil o recurso à via judicial, o que forçosamente deve ser levado em conta diante do preceito do art. 462 do Código de Processo Civil.Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Decorrido o prazo para recurso e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010270-0 - PLAND METAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 87: recebo como aditamento à petição inicial. Ao SEDI, para anotação quanto ao novo valor atribuído à causa e à autoridade coatora.Defiro o prazo requerido pela impetrante. Após, voltem conclusos, para deliberação.Int..

2007.61.03.010311-0 - HELIO CARLOS MARCONDES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I-Fls. 35: Recebo como aditamento à inicial.II-Em face da informação da Secretaria, providencie a impetrante contraféis suficientes à expedição dos documentos, no prazo de 05(cinco) dias.III-Após, se em termos, cumpra a Secretaria as determinações finais de fls. 25/29.Int..

2007.61.03.010328-5 - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Verifico, inicialmente, a não ocorrência do fenômeno da prevenção entre estes autos e aqueles indicados no termo de fls. 210, uma vez que, embora haja identidade de partes, os pedidos são distintos.Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico pretendido, devendo recolher a diferença das custas processuais, sob pena de extinção do feito.Bem ainda, no mesmo prazo, providencie a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento do PIS e da COFINS, relativos aos valores que pretende sejam restituídos.Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

2007.61.19.002866-6 - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar à parte impetrante seu alegado direito líquido e certo de não ser compelida ao recolhimento da contribuição ao PIS na forma dos Decretos-leis de nº 2.445 e 2.449/88, da Medida Provisória nº 1.212/95, da Lei nº 9.715/95, da Medida Provisória nº 66/2002 e da Lei nº 10.632/2002, autorizando o pagamento do tributo de acordo com a Lei Complementar nº 7/70, bem como a compensação dos valores recolhidos.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para conceder a segurança, também em parte, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição ao PIS de acordo com a base de cálculo alterada pela Medida Provisória 66/2002 e pela Lei nº 10.637/2002.Declaro, ainda, o direito da impetrante de compensar os valores aqui reconhecidos como indevidamente pagos a esse título com débitos da própria contribuição ao PIS, limitados aos pagamentos comprovados nestes autos e realizados nos dez anos que precederam a propositura da demanda, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e, a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com a taxa SELIC, observando-se, ainda, o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, sem prejuízo das regulares atribuições fiscalizatórias da Administração Tributária.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.19.002867-8 - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls 182/210: Providencie a impetrante a juntada das guias originais referentes ao preparo de seu recurso de Apelação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem para deliberação.Int..

2008.61.03.001200-4 - JOSE MARTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os laudos periciais relativos aos períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos como atividade especial, tendo em vista a alegada exposição ao agentes nocivos ruído e hidrocarbonetos.No mesmo prazo, providencie a juntada de contrafé aos autos.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1455

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.10.002397-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000746-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP157213 JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA)

Intime-se a acusada Valdete Rodrigues de Almeida, através de seu curador - Dr. João Pereira de Almeida - OAB/SP 157.213, para que compareça no Instituto Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima, localizado na Rua Emílio Kerche de Menezes, 258 - Sorocaba/SP, no dia 11 de março de 2008, às 12h00min, munida de documentos que possam auxiliar a perícia, a fim de ser periciada pelos Doutores DIRCEU ALBUQUERQUE DORETTO e CASSIO ROBERTO SALA. Após, aguarde-se a realização da perícia designada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 710

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.001924-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001329-6) MARCOS VITOR BENEDICTO DINIZ (ADV. SP224750 HELIO DA SILVA SANCHES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, apresente o requerente as certidões de antecedentes criminais em nome de Marcos Vitor Benedicto Diniz, expedidas pelo Distribuidor Federal, pelo Juízo Distribuidor da Comarca na qual o preso reside e pelo órgão de estatística da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Apresentados os documentos, venham os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 825

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.039154-9 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA E OUTROS (ADV. SP152192 CRISTIANE REGINA VOLTARELLI)

Fls.15/23: A competência para decidir sobre a aceitação ou não dos bens oferecidos à penhora é do Juízo Deprecante. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido e proceda-se a devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.82.043661-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP E OUTROS (ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls.33/82: Indefiro. A competência para decidir sobre o cabimento ou não da Exceção de Pré-Executividade é do Juízo Deprecante. Aguarde-se a vinda de informações do Juízo Deprecante. Nesse intervalo de tempo, se cumprido o mandado de penhora expedido, proceda-se a devolução da Deprecata, com as nossas homenagens, e dê-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.045173-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.009409-1) JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Tendo em vista a notícia de parcelamento do débito, constante à fl. 27 dos autos da Execução Fiscal em apenso, manifeste o embargante seu interesse no prosseguimento dos presentes Embargos, no prazo de 20 (vinte) dias e sob pena de extinção.Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0024031-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIBEIRO FRANCO S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

Fl. 105: expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido.Int.

00.0105298-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SALVADOR MARQUES GRISI) X RIBEIRO FRANCO S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

Regularize a executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Após, defiro a vista fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido.Int.

00.0106852-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SALVADOR HUMBERTO GRISI) X RIBEIRO FRANCO S/A ENG/ E CONSTRUCOES (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

Regularize a executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Após, defiro a vista fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido.Int.

00.0106855-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIBEIRO FRANCO S/A ENG/ E CONSTRUCOES (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

Regularize a executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Após, defiro a vista fora de cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido.Int.

2001.61.82.012783-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ALDO FERREIRA DE SOUZA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações.

2001.61.82.015247-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X MC DONALDS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO)

Fl. 77: primeiramente, regularize a Executada a sua representação processual, juntando procuração na qual outorga poderes para o levantamento pretendido. Prazo: 20 (vinte) dias.Int.

2001.61.82.022488-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X VIVIANE DE CALLAS ALBERICO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações.

2001.61.82.022899-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLARICE HELENA SILVA USHLI

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações.Int.

2001.61.82.027120-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X MARILISA DE SOUSA FACURE (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.001558-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES E ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fl. 95: primeiramente, dê-se vista à Exequente a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 71/74, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2002.61.82.009409-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X T L I TRANSP E LOGISTICA INTEGRADA LTDA E OUTROS (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Apresente a executada a matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora bem como a expressa anuência do proprietário e do seu cônjuge, conforme requerido pela exequente às fls. 148/149, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2002.61.82.025648-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS E ADV. SP108304E AMANDA MARIA VILELA CESAR E ADV. SP104285E ALEXANDRE CEZAR FREDDO) X PILCOMAYO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP183245 SIMONE DOS SANTOS MARANHA)

Na procuração de fl. 158 não constou o número da OAB da procuradora autorizada a levantar o valor depositado à fl. 11. Assim, providencie a Executada o respectivo número, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.033003-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X J ALBUQUERQUE MONTAGEM E CONSTRUCAO LTDA

Providencie o Exequente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, conforme requerido.

2002.61.82.043410-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ASSEFISC ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.058041-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X APARECIDA MARIA SILVEIRA FRANCA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações.

2002.61.82.063126-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF GOOD FARMA LTDA ME

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.063398-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DAVILLA LTDA ME E OUTROS

Fls. 39/43: indefiro, tendo em vista que os sócios indicados já foram incluídos no pólo passivo, restando infrutífera a penhora, conforme certidões de fls. 32/33. Dê-se vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado à fl. 32, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.063407-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PONTUAL LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista que os sócios indicados à fl. 43 já estão incluídos no pólo passivo e que a tentativa de citação/penhora restou infrutífera, conforme fls. 25 e 33, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar os executados ou seus bens. Int.

2002.61.82.064305-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCIA PEREIRA DOS SANTOS

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.064342-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ODENISA ANDRADE DOURADO

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações.

2003.61.82.004381-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SEGURART SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

Concedo à Executada o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 70. Após, no silêncio, designem-se datas para o leilão. Int.

2003.61.82.016849-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Informe a Executada o nº do CPF e o nº da OAB do advogado com poderes para fazer o levantamento do valor depositado à fl. 17 dos autos, juntando a respectiva procuração, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, por findos. Int.

2003.61.82.043309-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCISCO EMILIO GARNHAM YANEZ

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.028232-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELOBRA OBRAS ELETRICAS LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2004.61.82.051634-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO

SIQUEIRA) X NILSON AMBAR VITORINO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.060271-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VICENTE PAULO FLORESTA - ME (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO)

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.062877-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROMULO SPINILO SAMPAIO

Providencie o Exequente o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, conforme requerido.

2004.61.82.062909-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FELICIO DI IANNI

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.064702-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GERSON PINTO DE ALMEIDA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.065568-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ ANTONIO BREDÁ

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.00.005829-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSWALDO ESTACIO MARTINES

Fls. 35/39: manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.000095-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ILDEFONSO GOMES CARDOSO

Fls. 30/32: dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.000120-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS RODRIGUES COSME

Fls. 27/29: dê-se vista ao Exeqüente para que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.001447-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JOSINEIA MACEDO COUTINHO ANDRIA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.009382-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RAIMUNDO SANTOS GOMES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.010042-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.036040-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NELSON CARDOSO DE CARVALHO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.037615-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS EDUARDO BALOTTA BARROS DE OLIVEIRA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.61.82.038263-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CARLOS ALVARENGA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.042145-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSE DAROS

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.056031-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSINEIDE GOMES DA SILVA

Fls. 28/29: para expedição do mandado de penhora, informe o Exeqüente o endereço atual da Executada, atentando para a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 18.Int.

2005.61.82.056043-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MIDIAN ROMEIRO

Fl. 21: officie-se à DRF a fim de que seja informado o endereço da Executada. Quanto às demais instituições, diligencie o Exeqüente, diretamente.Int.

2005.61.82.058839-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JOANA FUZARI DE ARAUJO

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, tendo em vista o que consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 21, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.060067-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vista à Exeqüente a fim de que se manifeste sobre a alegação de parcelamento do débito, às fls. 19/21, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, arquivando-se os autos, ficando consignado que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.004411-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SELMA NOGUEIRA BATISTA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.034545-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WAGNER TADEU FERNANDES DENOFRIO

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o depósito de fl. 13, no prazo de 20 (vinte) dias.

2006.61.82.034623-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ BUENO

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.82.034641-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA NETTO

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.82.034651-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ FILIPE CORREA

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.82.037553-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MOISES NUNES E SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exeqüente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva

no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037554-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO CORREA DA SILVA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037574-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEY BARRETO SOUZA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037580-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA REGINA SANTIAGO MAZZIERI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.037802-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO GINES AGUERA

Vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento pelo prazo de 20 dias.Int.

2006.61.82.044424-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA ELISA MARQUES DA SILVA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.044494-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALDACI SOUZA AGUILAR

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.049280-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OZENIR CORREA DOS SANTOS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.049763-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP095247 JOAO DE DEUS CARDOSO DE BRITO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem

baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2006.61.82.053044-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X PALOMA DE AMORIM RIBEIRO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.053052-1 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X PRISCILLA DE SOUZA MACHADO COSTA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.053058-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANGELA REGINA CIDRAO CAVALCANTI CARDOSO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.053238-4 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X LUCIANA GONCALVES DA NOBREGA MUNHOS

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2006.61.82.053334-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X ROBERTO TAGLIANI

Fl. 31: officie-se à DRF a fim de que seja informado o endereço do executado. Quanto à expedição de ofício ao IIRGD e ao Detran, diligencie o exequente, diretamente.

2006.61.82.053779-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF NOVA BEI LTDA - ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.053795-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PERFUMARIA CONVENIENCIAS - CONVENIENCIA LTDA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.001311-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X J L C COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTD E OUTROS (ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN)

Primeiramente, regularize a empresa executada a sua representação processual, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, venham conclusos

para decisão da exceção de pré-executividade.Int.

2007.61.82.014411-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA BARROSO MEDINA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.014671-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WILSON KLAIN

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.017263-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE TAVARES DE MORAES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.025058-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADEMAR SINJI ONO

Fl. 14: esclareça o Exeqüente, tendo em vista a divergência no nome do Executado.Int.

2007.61.82.025099-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS COLANGELO

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre o endereço informado pela DRF, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.82.025491-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO TAMASHIRO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.028080-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO)

Regularize a Executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de não conhecimento da Exceção de Pré-Executividade, tendo em vista que a Drª Lígia Priscila Dominicale não está constituída nos autos.Int.

2007.61.82.031379-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVIO AUGUSTO SMITH RACHMANN

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.031906-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVANA ALVES KASSINOFF

Aguarde-se provocação no arquivo, conforme já determinado à fl. 17.

2007.61.82.036738-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO CARLOS ENCARNACAO

Aguarde-se provocação no arquivo, conforme já determinado à fl. 17.

2007.61.82.036800-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NIGRO SILVA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.037013-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SHANE SOARES NOGUEIRA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeçüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.037029-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GUSTAVO ADOLFO MELENDEZ AGUERO

Aguarde-se provocação no arquivo, conforme já determinado à fl. 17.

2007.61.82.038393-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUIZ VENTURA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA)

Vista ao Exeçüente a fim de que se manifeste sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 12/15, no prazo de 20 (vinte) dias.

2007.61.82.039417-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COMERCIO E INDUSTRIA JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeçüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.040173-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CARDOSO & TREVISAN LTDA - ME

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeçüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.040455-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SYNTAX COM/ E PARTICIPACOES LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeçüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.040844-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OCIMAR MARQUES BRAS

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeçüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.044726-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS ALBERTO CERAVOLO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.044731-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WALSON SOUZA MOTA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.044733-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVONEY DAS NEVES NUNES

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.044749-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ANTONIO FRAGOAS ZUFFO

Manifeste-se a Exeqüente sobre o pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.82.044766-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO CAPUANO ASS E CONSULTORIA S/C LTDA

Em face do AR com aviso de recebimento negativo, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.044767-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X BAU IMOVEIS S/C LTDA

Em face do AR com aviso de recebimento negativo, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2007.61.82.044850-0 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X ELIMAR MARCHETTI PADLUBENY

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.044875-4 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X SILVIA REGINA DA SILVA VICENTE

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.047811-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X NEWTON AKIHIRO KOTSI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.047834-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOAQUIM DONIZETI BARBOSA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.047958-1 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X JOSE RUBENS GATTI NASSER

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.048167-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS ALBERTO KALIL NEVES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.048392-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ORLANDO CHRISOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050381-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PETER URI FEIG

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050384-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FRED AUSTIN GAMELL

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050414-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN ESTETICA L ESSENCIAL SS LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de

prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050420-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CAEM CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA MULHER S/C

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050440-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARMASSI SERVICOS DE CONSULTORIA EM SAUDE S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050451-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X DBDL SERVICOS MEDICOS LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050495-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SLIM SPA URBANO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050529-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GESTAO PROPRIA DE SAUDE S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050540-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X I M G INSTITUTO DE MEDICINA E GINECOLOGIA DE SAO PAULO S/C LTDA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050687-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X CARLA VANESSA VILELA BUENO NHANI

* Primeiramente, recolha o exequente o restante das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.82.050691-2 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X FONOAUDIOLOGIA PADOVAN E PAES DE BARROS S/C LTDA

* Primeiramente, recolha o exeqüente o restante das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.82.050697-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X KITARO ZEN LTDA

* Primeiramente, recolha o exeqüente o restante das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.82.050706-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X MARIANGELA GOMES DE PAULA QUEIROZ KRAUS

* Primeiramente, recolha o exeqüente o restante das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.82.050716-3 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X CRISTIANE GOMES MARTINEZ

* Primeiramente, recolha o exeqüente o restante das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.82.050800-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAXITRADE S/A

Primeiramente, recolha o Exeqüente as custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

2007.61.82.050806-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARLOS LEANDRO BARELLA

Tendo em vista que a citação pela via postal restou negativa, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exeqüente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2007.61.82.050836-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X DONIZETE GOMES DA SILVA

Primeiramente, recolha o Exeqüente as custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite(m)-se. No caso de pagamento ficam, desde já, fixados os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 731

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.017527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099439-0) ADILSON FORTUNA CIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1 - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorário periciais provisórios (fls. 195), em favor do Sr.

Perito. 2 - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado (fls. 207/276). 3 - Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos Reais). Como a parte embargante efetuou depósito pericial provisório no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), intime-se para que efetue o depósito do valor remanescente (R\$ 2.400,00). Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.028103-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025009-9) CARLO MONTALTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Folhas 122/150: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2003.61.82.028213-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015117-6) VITALIA COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 118/121. Inicialmente, publique-se a sentença de fls. 112/113. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Folhas 112/113 - (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM O JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a extinção do feito ocorreu de acordo celebrado entre as partes (parcelamento REFIS/PAES). Custas ex lege. Transitada em julgado este decisão, observadas as cautelas legais, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.002235-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.064206-8) JURDECI SANTIAGO (ADV. SP154712 JURDECI SANTIAGO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES)

Folhas 18/30: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.051552-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062613-4) DROGASIL S/A (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em cumprimento à decisão proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.093887-0 (fls. 159/160), recebo a apelação de fls. 134/142 em ambos os efeitos. Dê-se vista à parte contrária. Int.

2004.61.82.051560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053463-0) EDYCAR COMERCIO IMPORT E EXPORT DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP114655 JOSE AUGUSTO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 37/51: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2004.61.82.059946-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.022075-0) SJ JUNIORS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA (PROCURAD APARECIDA RUFINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.015645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018363-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATSUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

Indefiro o pedido da parte embargante de fls. 59, parte final, por falta de amparo legal. Cumpra integralmente o despacho de fls. 57, juntando, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cópia do Laudo de Avaliação, que se encontra nos autos de Execução Fiscal nº 2005.61.82.018363-4. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2006.61.82.038548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020584-8) DATANORTH INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.052309-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068814-0) PUB ROUPAS INTIMAS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se pessoalmente a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, comprovando possuir o signatário da procuração de fls. 18, poderes para representá-la. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.82.053313-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028917-5) NPI - NUCLEO DE PRODUCAO INTEGRADO LTDA. (ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 24, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Auto de Penhora, que se encontra às fls. 48 dos autos de Execução Fiscal nº 2005.61.82.028917-5. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.002082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007608-8) ASSIVALO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas _____: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.041854-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053326-8) ROMANA ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.011024-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051016-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIGUEL BADRA JUNIOR (ADV. SP008273 WADIH HELU)

Intime-se a parte embargante para que retifique o valor atribuído à causa, devendo adequá-lo ao benefício econômico pretendido. Ademais, deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de extinção do presente feito. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0635513-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X MALHARIA E CONFECÇÕES KI BOA LTDA E OUTRO (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para a retificação do valor da causa, fazendo constar o débito consolidado de fls. 40. 2. Fls. 62/77. 3. Inicialmente, regularize o co-responsável Ramez Macari sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias procuração original. 4. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2000.61.82.078684-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRANICRET ARTEFATOS DE GRANILITE E CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP028801 PAULO DELIA E ADV. SP103647 MARIA CRISTINA PEINO POLLAN)

Fls. 206/208. Inicialmente, junte o co-responsável João Gumercindo Martani certidão de inteiro teor da ação de dissolução de sociedade mencionada às fls. 132 e seguintes, no prazo de 20(vinte) dias. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2000.61.82.096179-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H T REPRESENTACAO COML/ S/C LTDA (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN)

Primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.355256/99-14. Referido ofício deverá ser encaminhado com cópia da petição de fls. 59 e documentos de fls. 67/86. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

2001.61.82.019014-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X APTO REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP192279 MARCUS VINÍCIUS MOURA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 87, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº9289/96. Declaro levantada o arresto de fls. 29, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.82.011817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RIDANKO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.089275-4, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face do co-executado Gustavo Ezequiel Kornitz. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2002.61.82.025504-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CITICORP CONS EMP E PART LTDA (ADV. SP108119 APARECIDA FATIMA FERREIRA)

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS contra CITICORP CONS EMP E PART LTDA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 57. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.052649-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HENRIFARMA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Fls. 58. Defiro. Providencie a parte executada certidão de inteiro teor da ação anulatória nº 2002.61.00.016654-4, no prazo de 20(vinte) dias. Int.

2002.61.82.052700-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GULFINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP077863 MARIO LUIS DUARTE)

Intime-se a parte executada para que forneça a este juízo o nome e o endereço do representante legal da empresa a fim de que este seja nomeado depositário do bem penhorado (fls. 68). Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente mandado de intimação e registro da constrição judicial realizada. Int.

2002.61.82.055695-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X THE SIGN OFICINA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP036395 CELIO ANTONIO ROCCO VIEIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.088438-1, suspendo o andamento da presente execução fiscal com relação a co-executada Ruby Mc Guire Jacob. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2002.61.82.064030-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VALDETE MENDES DA ROCHA SANTANA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS contra VALDETE MENDES DA ROCHA SANTANA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida

Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 38, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.82.054760-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAMAK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO)

Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada dos documentos de fls. 70/72 (alteração de contrato social). Após, expeça-se mandado de penhora no endereço de fls. 69. Int.

2003.61.82.063416-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ENTIDADE BENEF CANTINHO FELIZ DO JARDIM JOAO (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA)

(...) Isto posto, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 265, IV, a, combinado com o 5º do mesmo artigo, ambos do CPC, a fim de aguardar a decisão definitiva nos autos da ação declaratória n.º 2001.61.00.002878-7, devendo a parte exequente noticiar este evento a este Juízo.Intime(m)-se.

2004.61.82.004005-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X R TYPE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.090037-4, suspendo a prática de qualquer ato construtivo em face do co-executado Paulo Tadiello Junior.Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

2004.61.82.005807-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X SIDNEY FARIAS

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI contra SIDNEY FARIAS, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 31/32, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.023805-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALPRESS ELETROMETALURGICA LTDA

Fls. 38 - Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da alteração de contrato social de fls. 39/42. Após, indique a Secretaria os dias e horários para a realização dos leilões dos bens penhorados às fls. 19.

2004.61.82.036220-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEREIRA BARBOSA ORGANIZACAO DE DESPACHOS S C LTDA (ADV. SP225511 RENATA BASILI SHINOHARA)

1. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 66 possui poderes para isoladamente representá-la.2. Folhas 50: Expeça-se ofício, requisitando cópia dos atos constitutivos da empresa executada, ao 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva acerca dos referidos documentos, bem como da petição e documentos de fls. 53/63.Int.

2004.61.82.059126-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO E IMPORTACAO PEDRINHO LTDA (ADV. SP157506 RODRIGO DALL ACQUA LOPES E ADV. SP132477 PAULA KALCZUK FISCHER)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 30 e 33, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Declaro levantada a penhora de fls. 23, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.010384-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIGHT CAR-COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.087444-2, suspendo o andamento da presente execução fiscal com relação a co-executada Sérgio Labate Marques. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.036736-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ RODOVIL ROSSI JUNIOR

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra LUIZ RODOVIL ROSSI JUNIOR, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 26, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.050756-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELUM ILUMINACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP078985 CARLOS ROBERTO JACINTHO)

1. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 30 possui poderes para isoladamente representá-la, bem como para que junte cópias dos documentos hábeis a comprovar que a executada efetivamente aderiu ao parcelamento alegado às fls. 42/43 e vem cumprindo-o regularmente. 2. Dê-se vista à parte exequente para que manifeste sua aceitação ou recusa do bem oferecido à penhora, tendo em vista que a cláusula 3ª do documento de fls. 31/32 contém estimativa do seu valor. Tendo sido cumprido o determinado no item 1, manifeste-se também acerca da alegação de parcelamento do débito. Int.

2006.03.99.045918-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE ARMACOES PARA ESTOFADOS AGUA FUNDA LTDA E OUTROS

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se ops autos com as cautelas legais. Int.

2006.61.82.033810-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAPA ENGENHARIA S/C LTDA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra MAPA ENGENHARIA S/C LTDA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 21, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034316-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGER CINTRA DA SILVA PINA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra ROGER CINTRA DA SILVA PINA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 17, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034486-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LIBERATO DE OLIVEIRA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra LIBERATO DE OLIVEIRA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 24, DECLARO EXTINTA a presente

execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035139-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADEMIR RIBEIRO TERRA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra ADEMIR RIBEIRO TERRA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 20, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035861-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS CHMEREL GRAICER

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra CARLOS CHMEREL GRAICER, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 15, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.020915-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESMERIO DO CARMO CRECENCIO (ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP229985 LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI E ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 50, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.025131-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLINGER RAPOZEIRO SBRUZZI

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra CLINGER RAPOZEIRO SBRUZZI, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 10, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025320-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE RIBEIRO BAGOVAZ

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra ANDRE RIBEIRO BAGOVAZ, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 10, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.025419-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO DENIPOTI MOSNA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP contra CELSO DENIPOTI MOSNA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 10, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da

lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029560-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ KOJI YAMASHITA

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP contra LUIZ KOJI YAMASHITA, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 10, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029760-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENATO DO RIO

Trata-se de Execução Fiscal movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP contra RENATO DO RIO, objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.Em conformidade com o pedido do(a) exequente às fls. 10, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.000970-2 - BANCO ABN AMRO REAL S A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 38/49 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

Expediente Nº 739

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.82.047740-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013256-4) DENISE D OLIVEIRA VIVONE CASTRO RODOVALHO (ADV. SP198041A SILVANIA CONCEIÇÃO TOGNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência à parte autora da redistribuição do presente feito a este Juízo. Requeira, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender devido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.000284-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017202-0) TERERECO MODAS LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 69/73_. Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias.Dê-se vista à parte embargada.Após, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao pedido de prova pericial.Int.

2004.61.82.062815-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021607-2) FEDERAL DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP069868 ANGELO MORETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Observo que a parte embargante encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85, nos autos da execução fiscal em apenso. Ademais, não sendo possível aferir a localização bem como a existência dos bens oferecidos à penhora, entendo que os presentes embargos não estão devidamente garantidos. Assim sendo, venham-me os autos conclusos para extinção.

2005.61.82.040959-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025083-7) O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes sobre o Processo Administrativo de fls. 121/242. Int.

2005.61.82.045093-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045092-2) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI)

(...) Isto posto, com base nos fundamentos acima, acolho a presente exceção. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição, e remetam-se esses autos à uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo - SP. Intimem-se.

2006.61.82.039805-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.006098-0) ARK DOMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CLARABOIAS LTDA.-EPP (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 54/66: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.000190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020889-1) HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ E ADV. SP153732 MARCELO CARLOS PARLUTO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. 19, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação, bem como cópias autenticadas do contrato social, comprovando que o subscritor de fls. 11 tem poderes para representar a sociedade em Juízo, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.82.000191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010488-0) HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA (ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Fls. 21. Defiro. Reconsidero o despacho de fls. 18, item 02. Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social, comprovando que o subscritor de fls. 10 tem poderes para representar a sociedade em Juízo No mesmo prazo, junte cópias do laudo de avaliação e da certidão de dívida ativa. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.000737-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.021439-8) ASSOCIACAO EDUCACIONAL EUGENIO MONTALE (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. 62, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação e do Auto de Penhora, que se encontram nos autos de Execução Fiscal nº 2006.61.82.021439-8. Int.

2007.61.82.006917-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054455-5) KATO & CIA/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fls. 42, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação. Int.

2007.61.82.006918-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001699-7) FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra integralmente o despacho de fls. 18, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do Laudo de Avaliação, que se encontra nos autos de Execução Fiscal nº 2005.61.82.001699-7. 2. No mesmo prazo, regularize a parte embargante sua representação processual, juntando procuração original, nos termos da cláusula VI do contrato social de fls. 13. Int.

2007.61.82.044233-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056686-5) ELANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao pensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize

a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.044699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062581-6) FARMALIFE LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendos aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, bem como para que apresente cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.044843-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017745-5) PAULO DIEDERICHSEN VILLARES (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.049081-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052057-6) IRMAOS GUIMARAES LTDA EM LIQUIDACAO ORDINARIA (ADV. SP127035 LUIZ CLAUDIO LOTUFO AGUIAR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.011345-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032620-6) JOSE AMARO DA SILVA E OUTRO (ADV. PE013253 MONICA MARIA PIMENTEL CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...)Isto posto, com base nos fundamentos acima, rejeito a presente exceção. Oportunamente, translate-se cópia da presente decisão para os autos principais, dê-se baixa na distribuição, e remetam-se esses autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.049320-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.075556-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.077150-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.078602-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu

contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.078603-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.82.093026-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRANCISCO CARLOS FUCHI AFFONSO (ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Deixo de apreciar a petição de fls. 59/71, tendo em vista que a requerente não figura como parte no presente feito. Ademais, eventual pretensão de terceiro, deverá ser postulada nos termos da legislação vigente. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.82.014374-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fls. 85 - Defiro. 1. Expeça-se alvará de levantamento da totalidade das quantias estampadas às fls. 42 e 57, em favor da parte exequente. 2. Expeça-se alvará de levantamento da quantia apontada às fls. 80 na seguinte proporção: 90,5% ao exequente e 9,5% ao executado. 3. Após, intemem-se as partes para a retirada dos alvarás, mediante recibo. 4. Derradeiramente, intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a eventual extinção do feito.

2002.61.82.008777-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FERUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 74/83. Int.

2002.61.82.008778-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FERUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 107/116. Int.

2002.61.82.026572-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CINTRA COM/ DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Silente, retornem os autos ao arquivo-sobrestado. Int.

2002.61.82.039864-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TORNEARIA IRMAOS ARAKAWA LTDA (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS)

Cumpra-se o despacho de fls. 36. Após, intime-se a parte executada para que dê efetivo cumprimento ao determinado no despacho de fls. 34, trazendo cópia autenticada do contrato social da empresa executada de forma a comprovar que os signatários da procuração de fls. 32 têm poderes para representá-la. Int.

2003.61.82.010976-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.016628-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.019487-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.027361-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BOMBEMA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP253905 JOYCE GABRIELA CARLESSO DA SILVA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.82.053907-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITGS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA E ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL)

1. Cumpra a parte executada o despacho de fls. 38, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópias autenticadas do contrato social, comprovando que o subscritor de fls. 37 tem poderes para representar a sociedade em Juízo. 2. Abra-se vista à parte exequente com urgência para que dê efetivo cumprimento à decisão de fls. 51, manifestando-se nos autos. 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

2003.61.82.071809-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANDRA LUGGERI DE CARVALHO (ADV. SP196254 FLAVIA BRUNACCI LOPES)

Tendo em vista que o teor da petição de fls. 115/118, bem como o noticiado nos documentos de fls. 120/125, este Magistrado solicitou o desbloqueio dos numerários da parte executada em instituições financeiras noticiados às fls. 127/128, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir, nos termos do art. 649, I do CPC. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.018222-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.101424-2 (fls. 232/233), suspendo o andamento da presente execução fiscal com relação ao Sr. Luiz Gonzaga de Moraes Carvalho, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do mesmo. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.018236-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Tendo em vista que já existem outras penhoras sobre o faturamento da empresa executada (fls. 481/483), defiro o requerido às fls. 479/480. Assim, determino que seja expedido mandado de penhora sobre 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada. Nomeie-se como depositário o representante legal da empresa executada, que deverá providenciar o depósito mensal dos valores correspondentes a 1% (um por cento) do faturamento em conta judicial à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, até o montante do débito exequendo. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.094185-6, contra a r. decisão de fls. 412/413 destes autos, o teor desta decisão. Intime(m)-se.

2006.61.82.005031-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Silente, retornem os autos ao arquivo-sobrestado. Int.

2006.61.82.010379-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LIGIA GOMES VALENTE ESTEVES (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

(..) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.027284-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A PETIÇÃO de fls. 12/17, tendo em vista que, ao menos no momento, o crédito tributário se encontra suspenso. Assim, suspendo o andamento desta execução. Intime(m)-se.

2006.61.82.029354-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Regularize a parte executada sua representação processual trazendo aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas de seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Silente, retornem os autos ao arquivo-sobrestado. Int.

2007.61.82.004084-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIBANCO HOLDINGS S A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2007.61.82.005647-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópias autenticadas do contrato social. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens de fls. 69/72. Int.

2007.61.82.008594-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DESTAK-SUL COMERCIAL LTDA (ADV. SP229590 ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA)

Preliminarmente, intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo cópia autenticada do contrato social, de forma a comprovar que o signatário da procuração de fls. 76 tem poderes para isoladamente representar a empresa. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora (fls. 75). Int.

2007.61.82.015369-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LIGIA GOMES VALENTE ESTEVES (ADV. SP102217 CLAUDIO LUIZ ESTEVES)

(..) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2007.61.82.021456-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JORGE ELIAS KALIL FILHO (ADV. SP147617 GUSTAVO DA SILVA AMARAL)

Em face do alegado às fls. 20, bem como do documento juntado às fls. 22, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de fls. 20, bem como do documento de fls. 22. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Oficie-se ao SERASA, SPC e ao CADIN a fim de que suspendam em seus registros informações relacionadas a este processo, até ordem ulterior deste Juízo. Intime(m)-se.

2007.61.82.044370-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA (ADV. SP075958 RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 18. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 09/28. Int.

2007.61.82.044454-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP075958 RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 45. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 30/45. Int.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1024

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.022981-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098580-7) COMERCIAL CECATO LTDA (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Intime-se o advogado do embargante/executado, dando-lhe ciência da disponibilização dos valores requisitados.

2004.61.82.003878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026200-8) ADVOCACIA VON ADAMEK (ADV. SP010906 OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se o advogado do embargante/executado, dando-lhe ciência da disponibilização dos valores requisitados.

2004.61.82.047893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.025138-2) AUTOLAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se o advogado do embargante/executado, dando-lhe ciência da disponibilização dos valores requisitados.

2005.61.82.008949-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071164-2) AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls. 120/128. Após, voltem-me conclusos estes autos.

2006.61.82.004655-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050547-9) A M CORREA CIA LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 96: Defiro à embargante o pedido de vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 05 dias. Publique-se. Após, dê-se vista à embargada para que se manifeste nos autos, nos termos do pedido de fls. 91.

2006.61.82.010476-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.073642-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERCILIO PAULO ROSA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA)

Converto em diligência. Diga a embargante, no prazo de 05 dias, se há interesse em produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. Int.

2006.61.82.016553-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.008198-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TBM COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP160875 ALEX BATISTA DE CARVALHO)

Indefiro a produção de prova oral requerida pelo(a) embargante vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Ademais, nos termos do art. 16, parágrafo 2.º da Lei 6.830/80, deixou o(a) embargante de juntar à inicial o devido rol de testemunhas.

2006.61.82.031416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017229-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP111468 MILTON GOMES CASSARO)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2006.61.82.038088-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050830-4) MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a petição de fls. 674/677 como emenda à inicial. Intime-se a embargada para impugná-la, no prazo de 30 dias.

2006.61.82.043396-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040506-0) ARTUB INDUSTRIA DE METAIS LTDA (ADV. SP206821 MAÍRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2006.61.82.046888-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025908-0) COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 283: Defiro o prazo suplementar de 10 dias.

2006.61.82.051873-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019502-1) ATARI BRASIL EDICAO, DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZACAO (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face do pedido da embargada e da ausência de manifestação contrária pela embargante, suspendo o curso destes embargos até 18 de março de 2008 (CPC, art. 265, par. 3.º). Após decorrido o prazo de suspensão, abra-se vista à embargada.

2007.61.82.031497-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033393-4) STELO COMERCIO DE LUZ E AUDIO LTDA (ADV. SP163834 CELIO DE MELO ALMADA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.031498-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019828-8) DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA - ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 41/49: Indefiro o pedido, tendo em vista que as pendências mencionadas a fls. 44 é sobre o CNPJ nº 03.767.024/0001-69 e o parcelamento do débito se refere ao CNPJ nº 01.590.441/0001-53. Int.

2007.61.82.041890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026409-5) COHERENCE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP237809 FABIANA KLEIB MINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista que foi deferida nos autos em apenso a penhora sobre faturamento mensal da empresa, suspendo estes embargos até que os depósitos efetuados tenham alcançado o valor correspondente ao montante integral da dívida. Intime-se.

2007.61.82.045115-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054674-7) BIMIS SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2007.61.82.045116-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030240-8) MAXILIFT COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2007.61.82.047744-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041312-7) AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2007.61.82.047748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056921-8) AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2007.61.82.047749-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036985-0) AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa.Intime-se.

2007.61.82.047751-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.052007-9) ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da ata de eleição da atual diretoria.Intime-se.

2007.61.82.047981-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024382-5) INDUSTRIA DE HOTEIS GUZZONI S/A (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do estatuto social.Intime-se.

2007.61.82.047982-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.060048-7) CONFECÇÕES LINALDO LTDA - ME (ADV. SP180064 PAULA OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores.Intime-se.

2007.61.82.047996-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017505-4) STAFF SERVICOS DE HOME CARE S.A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original e cópia integral do estatuto social.Intime-se.

2007.61.82.047997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057164-2) STAFF SERVICOS DE HOME CARE S.A (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original e cópia do estatuto social.Intime-se.

2007.61.82.050317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024119-5) COMERCIO DE CACOS DE VIDROS MAZZETTO LTDA (ADV. SP128995 JOSE ALCY PINHEIRO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2007.61.82.050319-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036929-1) LUCY IN THE SKY LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração. Intime-se.

2007.61.82.050320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054379-5) LUCY IN THE SKY LTDA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração. Intime-se.

2007.61.82.050322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023099-5) INDUSTRIA DE HOTEIS GUZZONI S/A (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2007.61.82.050323-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056443-9) DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA (ADV. SP187484 DAIANE SANTOS BRANCAGLION) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2007.61.82.050326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011518-4) CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE SKORPIUS (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração e de cópia do contrato social primitivo com alterações posteriores.

2007.61.82.050330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055448-6) HELCIO BINELLI (ADV. SP037725 GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa e do auto de penhora.

2008.61.82.000305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508935-2) MILTON MATHIAS VIVEIROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO) X IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou em cópia autenticada e auto de penhora.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.82.060342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069470-9) LENIR ALVES DE BRITO (ADV. SP224125 CAMILA ALVES BRITO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5

(cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2005.61.82.060346-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069470-9) MARIA LUIZA ADAMI (ADV. SP112488 EDIMEIA DOMINGUES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
1. Manifeste-se a embargante sobre a contestação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.045109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038506-8) JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora, da alteração do contrato social da qual consta o nome do(s) sócio(s) com poderes de representação da sociedade, bem como de recolhimento das custas processuais iniciais.Intime-se.

2007.61.82.047980-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472896-3) VITOR MANUEL GRANADEIRO RIO (ADV. SP121289 CRISTIANE DE ASSIS) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)
Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): insuficiência do valor recolhido a título de custas iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/96.

EXECUCAO FISCAL

00.0459585-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X CONSULT CONSULTORES DE SISTEMAS S/A E OUTROS (ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA)
Mantenho, por ora, a decisão de fls. 356 por seus próprios fundamentos.Cumpra a executada, no prazo de 05 dias, o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 356, sob pena de extinção dos embargos em apenso.Após, voltem conclusos os autos.

2003.61.82.011305-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALIANCA COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA (ADV. SP144275 ANDRE LUIS MARTINS BETTINI)
Cumpra a executada, no prazo de 10 dias, o determinado às fls. 136.Após, voltem conclusos estes autos.

2003.61.82.019828-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DOUBLE BUREAU DE PRE IMPRESSAO LTDA E OUTROS (ADV. SP156837 CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES)
Fls. 126: A execução encontra-se suspensa, conforme decisão de fls. 120 e 39 dos autos nº 2007.61.82.031498-1. Int.

2005.61.82.023099-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE HOTEIS GUZZONI S/A (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA)
Deixo de apreciar a alegação de prescrição bem como o pedido de fls. 116/118, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória. Intime-se.

2005.61.82.029537-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO FORMULA FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP141177 CRISTIANE LINHARES)
Dou por prejudicado o pedido de fls. 55, tendo em vista que o veículo nela referido não se encontra penhorado nestes autos.Intime-se.

2005.61.82.050830-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS)
Fls. 195/198: Dada a substituição das C.D.A.s, expeça-se alvará de levantamento, em favor do executado da quantia recolhida às fls. 156, descontando-se os valores constantes nas planilhas de fls. 202/203 (R\$10.223,59) relativos débitos remanescentes.Anoto que a

questão dos honorários advocatícios será analisada à época da prolação de sentença nestes autos. Remetam-se estes autos à SEDI, nos termos das determinações de fls. 176 e 193.

2005.61.82.059826-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A E OUTROS (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO) X FLAVIO TAKESHI E OUTROS (ADV. SP007310 CELSO BENEVIDES DE CARVALHO)

Em face da informação retro, republique-se o despacho de fls. 149; Fls. 110; Em face da informação da exequente de que o parcelamento não foi formalizado, esta execução fiscal deverá prosseguir. Deixo de apreciar a questão de responsabilidade, pois será analisada nos embargos em apenso.

2006.61.82.006170-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J ALVES CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA)

Tendo em vista que a presente execução refere-se a 03 inscrições e que, conforme planilhas de fls. 92/94, extraídas do site da Procuradoria Geral da Fazenda, o débito executado atualizado totaliza R\$ 14.582,59, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 56 (R\$14.608,47). Traslade-se cópia desta decisão para os embargos em apenso.

2006.61.82.030769-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORTOMED CLINICA ORTOPEDICA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP014774 ALFREDO MIMESSI JUNIOR)

Tendo em vista a oposição de embargos à presente execução fiscal, intime-se o executado para que, no prazo de 20 dias, garanta a execução efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou bens à penhora, sob pena de extinção dos embargos em apenso.

2006.61.82.032955-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANDA SONORA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

Fls 159: Para o cumprimento da determinação de fls. 83, nomeio depositário dos valores relativos à penhora sobre o faturamento o Sr. EDUARDO LUÍS DOS SANTOS, CPF nº 034.663.558-69, com endereço na Av. Bosque da Saúde, nº 655, apto 72, São Paulo SP, que deverá apresentar mensalmente a este juízo guias mensais do depósito judicial, bem como documentação comprovando o valor do faturamento/ rendimento do mês a que se refere o depósito efetuado. Intime-se.

2006.61.82.041312-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 111/152, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória. Intime-se.

2006.61.82.056443-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DISTR FARM PANARELLO LTDA (ADV. SP187484 DAIANE SANTOS BRANCAGLION)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade de fls. 16/30, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória. Intime-se.

2007.61.82.004078-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)

Conforme já dito às fls. 52, na Carta de Fiança deve constar, de maneira expressa, que a instituição financeira se compromete a pagar a dívida pelo valor atualizado do débito constante na inicial desta execução fiscal, qual seja, R\$336.922,52. Posto isso, mantenho a decisão de fls. 81 e concedo à executada o prazo suplementar de 10 dias para sanar a irregularidade apresentada. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.044954-0 - NILPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela requerente apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a requerida, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E.

Expediente Nº 1025

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058358-9) SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Posto isso, declaro extinto os embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 51/53 da execução fiscal para o presente feito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.008968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044610-0) BOA COZINHA COZINHA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 40/41 da execução fiscal para o presente feito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.015967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054300-2) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos em face do reconhecimento da prescrição dos débitos datados de 12/11/1999 e anteriores, relativos à C.D.A. nº 80 6 04 059413-04 e para estabelecer como base de cálculo da COFINS as LC 7/70 e 70/91, excluindo-se a aplicação das normas estabelecidas na Lei 9.718/98, em face do reconhecimento da inconstitucionalidade desta. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.032881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020537-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.023650-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024217-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSH STUDIOS LTDA (ADV. SP033860 EDUARDO VITOR TORRANO)

...Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários, tendo em vista que os mesmos já foram incluídos nos cálculos e pagos juntamente com o débito em cobro na execução em apenso....P.R.I.

2006.61.82.037046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012343-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ISO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram ensejo à execução fiscal nº 2002.61.82.012343-0. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condene a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037096-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000640-6) ESTEVAM E BEZERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. (ADV. SP060439 CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição dos créditos tributários que deram ensejo à execução fiscal nº 2006.61.82.000640-6. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença não sujeita a reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.016311-4) MOBILE CELLULAR SERVICE LTDA. (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA E ADV. SP130855 RICARDO LUIS APARICIO GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.038723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037310-8) MAQBRT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.040207-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050089-5) PROGRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP099191 ANDRE MARCOS CAMPEDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito imputado na inicial da execução, corrigido monetariamente.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050861-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068166-2) SETC PERFIL IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a multa moratória e os juros (se o ativo não ultrapassar os demais débitos). Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.050864-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025612-8) MERCANTIL E IMPORTADORA DE PLASTICOS ALGA LTD (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2004.61.82.025612-8. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente.Sentença sujeita ao reexame necessário.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.051874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.013726-0) FIRST FOOD IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

...Posto isso, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, declarando extinto o processo, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062150-1) PLASTIC FOIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a multa moratória e os juros (se o ativo não ultrapassar os demais débitos) da dívida exequenda. Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.006426-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044889-0) SAMARINO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.006433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039385-2) PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito imputado na inicial da execução, corrigido monetariamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.011144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013611-9) V.L. COMERCIO DE PAPEIS E APARAS LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. Int.

2007.61.82.011148-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001259-9) ARNALDO FERRARI PACHECO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0503732-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARLETE SANCHEZ GUTIERREZ (ADV. SP043393 JEFERSON EVANGELISTA DOS SANTOS E ADV. SP167216 MALÚ BARBOSA DOS SANTOS)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0510124-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X IND/ COM/ MAT ELETRICOS DEFENDI LTDA E OUTROS (ADV. SP039177 JOAO ROBERTO LEMES)

...Em conformidade com o pedido da exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o

pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.098972-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METRO QUADRADO PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP139116 ANDRE MENDONCA LUZ)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.82.003357-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA AMERICANA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

...Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.021605-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BC&H DESIGN MARIZ DE CARVALHO & HIRATA ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO)

...Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.82.024470-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X PADARIA E CONFEITARIA BELA ALIANÇA LTDA E OUTROS (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade... P.R.I.

2002.61.82.017155-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP180852 FABRIZIO ALARIO)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.82.025452-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES)

ZACARIAS) X PANIFICADORA CRIS LTDA E OUTROS (ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141988 MARCELO DE ALMEIDA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2002.61.82.053050-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X SOUZA & LARA LTDA (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE)

...Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do que dispõe o artigo o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.82.056109-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ARTPRATA COMERCIO DE JOIAS LTDA ME (ADV. SP126372 EDSON TAKECHI HASHIZUME)

...Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do que dispõe o artigo o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.82.058935-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.82.059063-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X DUBUIT COLOR TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.82.059715-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ELIZETE CERQUEIRA MACHADO BALHARTE (ADV. SP136707 NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.82.027154-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PLANFOTO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP153891 PAULO CESAR DOS REIS)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.82.031978-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA (ADV. SP056317 CLAUDIA CAPPI AZEVEDO)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.Nesse sentido:EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005

Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2003.03.00.065075-3, a extinção deste processo de execução fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na Distribuição. P.R.I.

2003.61.82.053730-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELOY COGUETTO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEP, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.007726-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AT PLAN ASSISTENCIA TECNICA PLANEJ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEP, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.075154-6, a extinção deste processo de execução fiscal. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.009618-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP110250 ALBERTO GOMES MACHADO)

... Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.021866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINTER SISTEMAS LTDA (ADV. SP171378 GILBERTO ALVARES)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEP, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem

qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.022021-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL SAINT GERMAIN S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI) X VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP187145 LUCAS CLEMENTE GUIMARÃES DE DIAZ)

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exeqüente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente, devendo tal quantia ser repartida na proporção de 50% para cada patrono dos peticionários.

2004.61.82.040135-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALMEIDA CARNEIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Intime-se o advogado do embargante/executado, dando-lhe ciência da disponibilização dos valores requisitados.

2004.61.82.042759-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JJ VALWORLD INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.Nesse sentido:EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044593-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA DAS CUECAS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe.Nesse sentido:EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS.I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.044610-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOA COZINHA COZINHA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.045420-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREST-MAC COMERCIAL E

INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP072893 PLINIO MARTINS PEREIRA)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.046151-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPERATIVA DE SERVICOS M. ODON. E PARAMEDICOS DO PLANA (ADV. SP209852 CASSIANO RODRIGO DOS SANTOS GALO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.058358-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.059000-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS TIBET LTDA (ADV. SP146187 LAIS EUN JUNG KIM) X HONG SUP KIM E OUTRO

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do que dispõe o artigo o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.064226-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JEHOVAH FERNANDEZ GARCIA (ADV. SP129644 FLAVIO ARONSON PIMENTEL)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.024217-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOSH STUDIOS LTDA (ADV. SP033860 EDUARDO VITOR TORRANO)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.028859-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASILATA TRADING SA (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a

exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.031401-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAXIMUX HOME VIDEO LTDA NA PESSOA DO SOCIO (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN) X JOSE ROBERTO PEDROSO E OUTRO

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de processo Civil. P.R.I.

2005.61.82.050089-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROGRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP099191 ANDRE MARCOS CAMPEDELLI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.008097-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2006.61.82.008133-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2006.61.82.016984-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2006.61.82.021887-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POWERTEC FREIOS LTDA. (ADV. SP178475 HUBHY BENEDIC ELIAS SUZIN E SILVA)

...Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.026793-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FELIPPE CHAMATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP227577 ANDRÉ AUGUSTO DESENZI FACIOLI)

...Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.030501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL ELETRICA FORCA LTDA - EPP (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA)

...Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exequente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se

antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Orgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.039385-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIAL ELETRO-ELETRONICOS PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.050085-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

...Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052495-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

...Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Levante-se a penhora, se houver, expedindo-se ofício ou mandado, conforme o caso. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052668-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X UNIBANCO INVESTCENTER ACOES L FICFITVM (ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2006.61.82.052730-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ARUS 2 FIA (ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2006.61.82.053134-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PREVIDENCIA A FIA (ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor

irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2006.61.82.053184-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X PREVIDENCIA D FIA (ADV. SP102396 MARLI FERREIRA CLEMENTE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2007.61.82.000201-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2007.61.82.005902-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exeqüente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente.

2007.61.82.006193-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

...Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Tendo em vista que a executada foi compelida a constituir advogado para sua defesa nos autos da presente execução fiscal, a condenação da exeqüente é medida que se impõe. Nesse sentido: EXECUÇÃO FISCAL. CSL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART 26 DA LEI Nº 6.830/80. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. I. Nos termos do Art. 26 da LEF, se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. II. Tendo a parte executada contratado advogado para a manifestação, ainda que pela via de exceção de pré-executividade, obviamente, há despesas a ressarcir. III. Apelação não-provida. (TRF -3ª REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 958938, Processo: 2004.03.99.026405-4 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 09/03/2005 Documento: TRF300094359 Fonte DJU DATA:03/08/2005 PÁGINA: 189 Relatora: JUIZA ALDA BASTO.) Assim, condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se o disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.006254-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO ALPARGATAS S A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.015869-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRANDE SAO PAULO BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP242158 ELIDIO AUGUSTO RODRIGUES BIGUZZI)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.020016-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALVARO LEOPOLDO E SILVA FILHO (ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA)

...Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente

atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.025495-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS AUGUSTO MELO DE FARIA (ADV. SP179186 RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.033216-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO SAIA ALMEIDA LEITE) X VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COML/ E IND/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG)

...Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.035504-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040135-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALMEIDA CARNEIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

... Diante da concordância do pedido da inicial pelo embargado, bem como em face da expedição de ofício requisitório, estes embargos perderam o objeto, portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se dando-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011976-7 - CLELIA CORREA E SILVA PEDROSA E OUTROS (ADV. SP161170 TAÍSA PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 393/394 - Defiro o pedido desentranhamento das guias de recolhimento às 372/379, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, substituindo-as por cópias simples. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.004672-8 - TERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP124201 VAGNER YOSHIHIRO KITA E ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Recebo a apelação da União Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.012077-1 - ANGELO APARECIDO SANDOLIN E OUTRO (ADV. SP060370B DARCI APARECIDA SANDOLIN E ADV. SP137146 MIRTES GOZZI SANDOLIN) X BANCO BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da União Federal, Bradesco e da CEF tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso

VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.006272-6 - MIRACEMA-NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP145666 VALERIA CORREIA DE MELLO SANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.014103-5 - RONALDO CARDOSO LEMOS E OUTRO (ADV. SP144909 VALDIR LUCIO MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.016829-6 - TANIA CRISTINA RODRIGUES JORGE (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CARLOS ALBERTO JORGE (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.005932-3 - YANMAR DO BRASIL S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.05.011993-9 - JOSE CUNHA FILHO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.002599-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GOULART (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.05.002692-9 - WAGNER BERNARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.005355-0 - GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.005619-7 - RECIPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1434

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011281-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007898-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIR NUNES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP123064 JAIR NUNES DE BARROS E ADV. SP116953 HASSEM HALUEN)
Manifeste-se à CEF, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à devolução da carta precatória n.º 102/2007 não cumprida

2000.61.05.005591-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.003639-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ADRIANA CRISTINA ADAO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO)
Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 192/194, expeça-se novamente carta precatória para 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiá

2001.61.05.003639-1 - ADRIANA CRISTINA ADAO CECCATO E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Desapensem-se os autos do da ação ordinária n.º 2000.61.05.005591-5. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.05.006813-6 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)
Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas para os fins do determinado no despacho de fls. 150, ou seja, a inscrição na Dívida Ativa do valor das custas. Após, ao arquivo com baixo findo.

2001.61.05.007898-1 - ELENICE DA SILVA BARROS E OUTROS (ADV. SP116953 HASSEM HALUEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Recebo os recursos de apelação e adesivo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões do no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2002.61.05.000843-0 - EDISON CYSNE DE VASCONCELOS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 214/227, devendo a Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN retirá-la no prazo de dez dias mediante recibo nos autos sem necessidade de substituição por cópia. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

2002.61.05.008841-3 - ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.05.009150-3 - COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.00.025463-2 - DEDINI SERVICE - PROJETOS, CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 215/220 - Defiro o pedido. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; c) a expedição de mandado de intimação, desta feita para a União Federal, representada judicialmente pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, dando-lhe ciência da sentença de fls. 210/212

2004.61.05.007495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006372-3) ITAMAR HERMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o que determinado na r. sentença de fls. 255/256

2004.61.05.009043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.001280-6) JORGE PREZOTO E OUTRO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 213/215, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.009898-1 - LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 167/170 - Defiro o pedido. Com o advento da Lei n.º 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a) de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas; c) a expedição de mandado de intimação, desta feita para a União Federal, representada judicialmente pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, dando-lhe ciência do despacho de fls. 166.

2004.61.05.014182-5 - COOPERATIVA OFTALMOLOGICA DE CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.05.016703-6 - S. FORTUNATO & CIA/ LTDA (ADV. SP164725 KAREN CRISTINA FORTUNATO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221/222 - Defiro o pedido. Expeça-se o necessário. Após o retorno dos ofícios cumpridos, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 212/213, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário.

2005.61.05.005661-9 - KLEBER - CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP038136 JOSE OSWALDO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218 - Defiro o pedido desentranhamento da petição de fls. 206/213, para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, certificando o necessário. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo

475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.05.012253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006166-7) SOELI APARECIDA GALUCCI POSSOBOM (ADV. SP140748 ANTONIO CANDIDO REIS DE TOLEDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Desapensem-se os presentes autos dos autos da ação ordinária n.º 2003.61.05.006166-7, certificando o necessário. Tendo em vista, o trânsito em julgado da r. sentença fls. 75/78. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2004.61.05.012903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014182-5) COOPERATIVA OFTALMOLOGICA DE CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 1441

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001529-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X ILZA FRANCELINA BOCAIUVA E OUTRO

...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar. Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel. Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora. Expeça-se o mandado conforme supra determinado. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do cadastro. Cite-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.014343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP201060 LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO)

Vistos. Em vista de a autora haver constituído novo patrono para promover o andamento do feito (fls. 125/127), intime-o sobre a audiência para tentativa de conciliação entre as partes a ser realizada no dia 13 de maio de 2008, às 16:30 horas. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600943-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANTONIO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP223050 ANDREA LUIZA LYRIO DE ALMEIDA) X PLINIO PARIZIO (ADV. SP094010 CAMILO SIMOES FILHO)

Vistos. Fls. 290 - Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a exequente apresentar as guias referentes à taxa judiciária e à diligência de oficial de justiça. Após, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 288. Intimem-se.

98.0604288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BLOCOPLAN CONSTRUcoes E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Vistos. Dê-se vista à CEF dos documentos de fls. 467/483 e 485/495, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004048-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE DE JESUS SEGABINAZZI

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 39/2008, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.004909-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DENILSON GONCALVES

O desentranhamento dos documentos juntados com a inicial já foi deferido na sentença de fls. 96/97, cabendo à CEF fornecer as cópias necessárias à substituição. Aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.012423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDSON DUARTE (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Concedo ao réu (embargante) os benefícios da Justiça Gratuita pleiteado às fls. 79. Antote-se. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0602400-8 - ASSPA - ASSESSORIA ASSISTENCIAL PARTICULAR DE TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP119645A SAULO MACHADO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente o autor Vanderlei de Cicco, da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como seu procurador Saulo Machado de Rodrigues, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2000.61.05.004657-4 - MAURI PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP226414 ADRIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 403: Defiro e redesigno a audiência de conciliação para a data de 15 de maio de 2008, às 15h30min, observando-se o teor do despacho de fls. 391. Intimem-se.

2001.61.05.005370-4 - FRANCISCO OTRANTO GOMIDE E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Primeiramente, desnecessária a nomeação à penhora realizada pela CEF às fls. 193/194. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela CEF à título de honorários advocatícios às fls. 201, em nome do subscritor da petição de fls. 167/168, Dr. Silvio Carlos de Andrade Maria, devendo o mesmo fornecer seu CPF e RG, no prazo de 5 dias. Em face da falta de manifestação do autor Francisco Otranto Gomide e, após a comprovação do cumprimento do alvará, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.05.008499-7 - RUTH STRADA SEVERINO (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à petionária de fls. 132, de que os autos encontram-se desarquivados. Int.

2003.61.05.003670-3 - ANTONIO SANTINI E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 305/310: defiro pelo prazo requerido.Com a juntada, dê-se vista à CEF, conforme determinado no despacho de fls. 302.Int.

2003.61.05.008847-8 - ELAINE SOMAZZ CASELLATO E OUTROS (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se os autores sobre o acordo formulado pela CEF às fls. 399/405, pelo prazo de 10 dias.Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência ao valor proposto pela CEF.Havendo ou não acordo entre as partes, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.05.013679-5 - CARLOS GONCALVES LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença fls. 228/235: Sendo assim, em relação aos autores Clovis Franco de Souza e Cláudio Aparecido Zanata, tendo em vista a perda superveniente do objeto, julgo EXTINTO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, IV c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os referidos autores nas custas já despendidas, na proporção de 2/3, e em honorários advocatícios em favor do réu no percentual de 7% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Julgo PROCEDENTES os pedidos em relação ao autor Carlos Gonçalves Lima Filho, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu: a) Aplicar o IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição do benefício do Autor, considerados no cálculo de seu salário-de-benefício.b) A pagar o valor de R\$ 23.839,76, referente às diferenças apuradas em maio de 2006 pela Contadoria do Juízo, fls. 206/209.c)ANTECIPAÇÃO DA TUTELA: CONCEDO ao autor a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao réu que nos termos do art. 461 e seguintes, combinado com o artigo 273 do CPC, implante a partir da competência junho de 2006 (termo final do cálculo de fls.), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, o valor da nova renda mensal, atualizando-se pelos índices gerais de reajustes dos benefícios previdenciários. O descumprimento dessa obrigação ensejará ao réu o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação, por dia de atraso injustificado, após o sexagésimo dia, inclusive, em favor do autor; Condeno ainda o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (trezentos reais), a teor do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil e o reembolso das custas despendidas na proporção de 1/3, devidamente corrigida. Sentença sujeita ao reexame necessário, em face do art. 475,I, CPC. P.R.I.

2004.61.05.000129-8 - ACTARIS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.014357-7 - EUNICE LOYOLA TOFOLETE (ADV. SP095658 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da análise dos autos, verifico que a autora submeteu-se a perícia pelo IMESC em 13/12/2006 e a outra foi redesignada para o dia 07/02/2007 (fls.140). Às fls.150, a autora peticionou informando que compareceu nas perícias. Oficiado por duas vezes a trazer o laudo pericial, o IMESC sequer respondeu os referidos ofícios. Dessa forma, considerando que, nos termos da Lei 10.294/99, cabe à ouvidoria do IMESC zelar pela qualidade na prestação do serviço e pelo controle adequado do serviço público, determino a expedição de ofício, COM URGÊNCIA, diretamente ao Chefe da Ouvidoria do IMESC, a fim de que apresente a este juízo as informações da perícia realizada na autora Eunice Loyola Tofollete (Pront. nº144.188), anexando-se ao ofício cópia do presente despacho e de fls. 101, 113, 133, 140, 151 e 156. Int.

2005.61.12.002695-7 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2005.63.04.006312-7 - ANTONIO MAURICIO AZARIAS (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de que a presente ação seja processada perante

este Juízo ou perante a Justiça Estadual de Jundiaí - SP, conforme previsão do art. 109, 3º, da Constituição Federal. Assinalo que a possibilidade de tramitação perante este Juízo só se dará em caso de opção pelo autor, posto que também possível, em face da competência territorial deste Juízo. O silêncio será interpretado como interesse de que a ação seja processada perante a Justiça Estadual de Jundiaí, sendo esta a regra geral. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual de Jundiaí - SP. Int.

2005.63.04.006321-8 - MARIA ANA PORTAS PINTOR (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,10 Primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de que a presente ação seja processada perante este Juízo ou perante a Justiça Estadual de Jundiaí - SP, conforme previsão do art. 109, 3º, da Constituição Federal. Assinalo que a possibilidade de tramitação perante este Juízo só se dará em caso de opção pelo autor, posto que também possível, em face da competência territorial deste Juízo. O silêncio será interpretado como interesse de que a ação seja processada perante a Justiça Estadual de Jundiaí, sendo esta a regra geral. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual de Jundiaí - SP. Int.

2005.63.04.007091-0 - LUIZ PAULO IVO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse de que a presente ação seja processada perante este Juízo ou perante a Justiça Estadual de Jundiaí - SP, conforme previsão do art. 109, 3º, da Constituição Federal. Assinalo que a possibilidade de tramitação perante este Juízo só se dará em caso de opção pelo autor, posto que também possível, em face da competência territorial deste Juízo. O silêncio será interpretado como interesse de que a ação seja processada perante a Justiça Estadual de Jundiaí, sendo esta a regra geral. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual de Jundiaí - SP. Int.

2006.61.05.003612-1 - WILSON LOPES DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face da petição da CEF de fls. 131/133, intime-se o autor Renê Lucas Rodrigues Filho a fornecer os dados solicitados pelo Banco Bradesco para localização de sua conta vinculada, quais sejam, cópia das GRs - Guia de Recolhimento e REs - Relação de Empregados fornecidos pelo seu empregador. Prazo: 20 dias. Com a juntada, dê-se vista à CEF a fim de que a mesma repasse os documentos ao Bradesco para localização da conta vinculada do autor acima referido. Sem prejuízo, dê-se vista aos demais autores dos extratos fornecidos pelo Banco do Brasil, de fls. 136/335, pelo prazo de 20 dias. Int.

2006.61.05.005690-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA CORREDOR (ADV. SP162506 DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor do procedimento administrativo juntado pela União Federal às fls. 144/176, pelo prazo de 10 dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.006373-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES)

Intime-se o INSS a cumprir o determinado às fls. 751, no prazo de 20 (vinte) dias, porque o inquérito e a ação penal já foram juntados pelo réu na contestação.

2006.61.05.010221-0 - CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP163468 RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.006558-7 - IDE KINTSCHNER (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Defiro pelo prazo de 20 dias. Int.

2007.61.05.007713-9 - JULIO CESAR DOS SANTOS LACERDA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

A preliminar argüida de carência da ação, por vencimento antecipado da dívida confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Acolho a preliminar de legitimidade passiva da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos já que esta, em tese, passou a ser sucessora dos direitos hipotecários do imóvel objeto do contrato discutido nos autos, razão pela qual determino sua inclusão como litisconsorte passivo na ação. Desnecessária sua citação em face de ter comparecido voluntariamente para contestar juntamente com a Ré CEF. Com relação à CEF, mantenho-a no pólo passivo, juntamente com EMGEA, tendo em vista existir contra ela pedido formulado de revisão de contrato. Tendo sido este promovido por ela e estando em jogo a validade de ato jurídico é indispensável a sua manutenção na lide. Indefiro o pedido de formação de litisconsórcio passivo necessário do agente fiduciário, posto que, o agente fiduciário age em nome da CEF que a delega, como titular do crédito, os poderes para que promovesse a execução extrajudicial em seu nome, sendo que aqueles não guardam nenhuma relação jurídica, neste caso, com os autores desta demanda. O argumento de que os autores não cumpriram os requisitos impostos pela Lei 10.931/2004 resta prejudicado em razão dos termos da liminar concedida às fls. 85/88, que reconheceu o valor incontroverso das prestações como sendo o citado na inicial. Ademais, a planilha de fls. 63/77, juntada com a inicial, discrimina todos os valores que os autores entendem devidos. Intimem-se os autores a comprovarem o cumprimento da liminar, sob pena de revogação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Sem prejuízo, e no prazo legal, informe a CEF a situação atual do imóvel em questão. Remetam-se os autos SEDI para inclusão da EMGEA no pólo passivo, conforme acima determinado. Intimem-se.

2007.61.05.008453-3 - CAIO CAMARGO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Constato o erro material no último parágrafo da decisão de fls. 20/21. Assim sendo, retifico a decisão supra, nesta parte, para no lugar de Banco do Brasil S/A constar Banco Central do Brasil. Retornem os autos ao SEDI. Após, publiquem-se as decisões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos a Justiça Estadual de Campinas-SP. Int. Decisão fls. 20/21: Trata-se de ação ordinária proposta por Caio Camargo Andrade (espólio), representado por Lígia de Camargo Andrade, em face do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, objetivando a reposição do valor em sua conta poupança proveniente ao expurgo ocorrido em junho de 1987. Já é pacífico no Superior Tribunal de Justiça de que o Banco Central do Brasil somente tem legitimidade passiva no caso de pedido de reposição de expurgos inflacionários, não creditados nas contas de poupança sobre os saldos bloqueados proveniente do plano de estabilização chamado Plano Brasil Novo. Isto porque ser o aludido banco responsável pelo bloqueio dos ativos financeiros ocorrido em março de 1990 na implantação do referido plano e, por consequência compete a ele o fornecimento de extratos estritamente deste período. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PLANO COLLOR. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ILEGITIMIDADE DO BACEN PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. MP N. 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90. 1. Em sede de recurso especial, é vedado a esta Corte apreciar argüição de violação a dispositivos constitucionais, em razão da rígida competência que lhe foi outorgada pelo art. 105, III, da Carta Magna. 2. O Banco Central possui legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a correção monetária dos cruzados novos bloqueados em cadernetas de poupanças cujo período de abertura/renovação deu-se após 16 de março de 1990. 3. A teor do disposto no art. 6º, 2º, da Lei n. 8.024/90, a correção dos saldos bloqueados que foram transferidos ao Banco Central em decorrência do Plano Collor I deve ser feita com base no BTNF. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido. (REsp 448.701/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.05.2006, DJ 02.08.2006 p. 240). Em relação ao Banco Central, o autor pede apenas a exibição de extratos. Todavia, esta autarquia não faz parte da relação jurídica de direito material em discussão (contrato bancário de caderneta de poupança), de modo que não detém obrigação contratual de fornecer extratos ao demandante, tampouco obrigação legal, que deteve apenas em relação aos valores bloqueados dos contratos bancários de outro período, em decorrência de outro plano (Lei 8.024/90). Sendo assim, determino a exclusão do Banco Central do Brasil do pólo passivo desta demanda. Permanecendo somente o Banco do Brasil S/A no pólo passivo desta ação, caracterizou-se a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do Banco do Brasil S/A do pólo passivo desta ação, remetendo-se a posteriori o presente feito à Justiça Estadual de Campinas com as homenagens de estilo, dando-se baixa-findo. Int.

2007.61.05.010488-0 - MARCOS QUATROQUE (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a CEF a informar a situação atual do imóvel, bem como o autor a comprovar o cumprimento dos termos da liminar deferida às fls. 64/65, no prazo legal, sob pena de revogação. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.05.001302-0 - IBM BRASIL - IND/, MAQUINAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a União Federal a, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a suficiência do valor depositado às fls. 513, bem como a fornecer os dados necessários à efetivação da conversão em renda a seu favor. Após, expeça-se ofício à CEF, PAB Justiça Federal, com cópia dos dados fornecidos pela União para conversão em renda do valor depositado. Esclareço que o silêncio da União será interpretado como aquiescência ao valor depositado. Não havendo concordância, requeira a União o que de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.007179-2 - MARIA DE FATIMA CAVALLINI E OUTROS (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o advogado Márcio Roberto Rodrigues dos Santos, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.007694-0 - JOSE ANTONIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a advogada Ivanise Elias Moises Cyrino, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Outrossim, aguarde-se em secretaria o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 227. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2002.61.05.013514-2 - ISABELA GIANELI BELLI E OUTRO (ADV. SP147144 VALMIR MAZZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o advogado Valmir Mazzetti, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Outrossim, aguarde-se em secretaria o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 202. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2004.61.05.010302-2 - NESTOR DELANHESE E OUTRO (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o advogado do autor da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2004.61.05.013738-0 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Intime-se a ré para cumprir o julgado, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o autor o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.008599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X COML/ FERREIRA PAULINIA LTDA ME E OUTROS

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, sem indicação de bens passíveis de serem penhorados em nome das executadas, façam-se os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003292-9 - NELSON DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP058867 DIRCEU PALADINE E ADV. SP228639 JORGE LUIZ URBANETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a se manifestar sobre o ofício de fls. 161. Tendo em vista o caráter sigiloso de alguns documentos juntados, restrinja-se a vista dos autos às partes e seus procuradores.

2008.61.05.000657-5 - ANIZIA DE SOUZA BIGONI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o trâmite prioritário, nos termos do art. 71, da lei nº 10.741/2003. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Conforme documento de fls. 13, o recurso administrativo, interposto pela impetrante, está aguardando para ser apreciado há mais de 8 (oito) meses. Sendo assim, reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se, neste íterim, ou seja, entre a propositura desta Ação e o pedido de informações, o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

2008.61.05.000665-4 - NIVALDO COELHO DE FARIAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados. Tendo-se em vista que consta dos autos que o pedido de recurso do benefício previdenciário do impetrante está aguardando para ser apreciado há mais de 10 (dez) meses (fls. 03 e 11), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste íterim, ou seja, entre a propositura deste mandado de segurança e o pedido de informações, o requerimento administrativo já foi apreciado. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada. Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.001623-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010302-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES) X NESTOR DELANHESE

A. Em apenso aos autos principais. Após, à conclusão, i. é, vista ao Embargado.

Expediente Nº 3429

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760507-2 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 403/408 e 411/412, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2000.61.83.005338-5 - LUIZA DOS ANJOS DAMIN (ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA E ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de decurso de prazo para a apresentação de Embargos à Execução, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, **COM A URGÊNCIA POSSÍVEL**, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 139/143, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2001.61.83.004245-8 - NEDILSON ANTONIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

PA 0,10 Fls. 378/411: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como

parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado dos autores o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 378/411, 4º parágrafo. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para expedição dos ofícios requisitórios. Int.

2003.61.83.000360-7 - NATALINO DIAS ANDREJAUSKAS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.001181-1 - MARQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.001524-5 - LUIZ ALVATTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.002228-6 - WILSON PEREIRA LEAL (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de decurso de prazo para a apresentação de Embargos à Execução, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 107/114, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2003.61.83.003173-1 - ANTONIO FERNANDES GARCIA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade

de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido.Int.

2003.61.83.004637-0 - JULIO RONCEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.004740-4 - APARECIDO CECOLIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a concordância expressa do INSS às fls. 117/118, a certidão de fl.119 e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.004864-0 - CARLOS DE JESUS SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 150, a concordância expressa do INSS às fls 148/149 com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.005721-5 - CECILIA CRISTINA DE BARROS FERNANDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.006387-2 - JORGE MIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.006658-7 - ANTONIO ANDRADE MARIANO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 123, considerando a concordância expressa do INSS às fls. 121/122, com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referencial e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.007313-0 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.007403-1 - JOSE BERNARDO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.007458-4 - ROBERTO MASSONI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 108, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.007675-1 - SEBASTIAO CAROLINO PIMENTA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007,

relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008030-4 - VALENTIM DE AFONSO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.008088-2 - RUI CORREIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.008617-3 - ANTONIO AMADEU PAIVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.008753-0 - ALBERTO RAMAZZOTTI (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Precatório expedido. Int.

2003.61.83.009103-0 - EVANDE JOSE CHAGAS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009310-4 - SHEIITI NAKATA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 124, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009325-6 - LUZIA LEAL PISPICO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009450-9 - CELSO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP186127 CARLA DE PAULA E SILVA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 150, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009555-1 - SEBASTIAO CASEMIRO DA SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009984-2 - AUGUSTO BERNARDO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.010238-5 - MANOEL PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 109, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.010403-5 - MARIO WADA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.010796-6 - NEIDE BORGATTO HERMAN (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.011262-7 - LAZARO BENEDICTO GONCALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.011803-4 - BENEDITO GERMANO ALVES (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555

HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.012428-9 - RAIMUNDO RODRIGUES BONFIM (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 115, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012866-0 - NILSON DE SOUZA (ADV. SP215214A ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 99, intime-se o patrono do autor, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 98.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação ao autor NILSON DE SOUZA.Int.

2003.61.83.013874-4 - MAGNO CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 133, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.03.99.014498-0 - FRANCISCA MAURENICE MOTTA (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2004.61.83.000053-2 - BENEDICTO GARCIA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 119, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.61.83.000844-0 - JOSE FRANCISCO BALBON (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2004.61.83.003034-2 - WASHINGTON BENEDITO MAGALHAES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 110, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0040273-5 - JORGE COSTA OLIVEIRA FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 174: Nada a decidir tendo em vista o 1º parágrafo do r. despacho de fl. 169. Ante a notícia de depósito de fls. 205/206 e a informação de fls. 207/208, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

90.0044803-4 - ROSA MESCHIATTI CHITOLINA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Noticiado o falecimento da autora ROSA MESCHIATTI CHITOLINA, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc.I, do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução nº 559/07, oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que o benefício da autora ROSA MESCHIATTI CHITOLINA encontra-se encerrado por óbito e solicitando o bloqueio do depósito referente à mencionada autora. Fls. 211/233: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Intime-se.

91.0664606-9 - MARIA CAMPANILLE DE AGUIAR (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Esclareça a autora o motivo do nº do extrato do CPF da Receita Federal ser diferente do documento constante à fl. 08. Por fim, verifiquo que, não obstante a expressa concordância do INSS às fls. 140/141, com os cálculos apresentados pela parte autora, referente aos honorários advocatícios, tendo em vista que o V. Acórdão exclui da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ, e cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência 30/11/2006. Int.

92.0023056-3 - FRANCISCO MOREIRA DE MATTOS JUNIOR (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 345/346 e a informação de fls. 347/348, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.035398-3 - OSWALDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 301/302 e a informação de fls. 303/304, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora o despacho de fl. 299. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal referente o autor RUBENS DE SOUZA, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal referente à autora MARLENE SPISSI D ERRICO, sucessora de Romeo D Errico efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00,

venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2001.61.83.004407-8 - CRISTOVAM ALVES RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 469/474: Desentranhe a Secretaria o ofício nº 2460/07, referente ao processo nº 2000.61.83.004587-0, juntando-o ao mesmo.
Fls. 493/496: Noticiado o falecimento dos autores ANTONIO ECIO MELEGA, JOSE CARLOS DA SILVA e OSVALDO CAVALLARO, suspendo o curso da ação em relaçãoes, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. .PA 0,10 Assim sendo, manifeste-se o patrono dos autores supra referidos, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o teor da decisão de fls. 493/496 e considerando-se que os benefícios dos demais autores encontram-se em situação ativa, bem como diante da nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes aos valores principais dos autores CRISTOVAM ALVES RODRIGUES NETO, ALCIDES FERRARI, JOÃO BERTUCI e JOSE SABINO DA SILVA NETO, e Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor referente aos valores principais dos autores CECILIA LUCI BELLAZ, MARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA e VALDEREZ BROSSI, com o destaque da verba honorária contratual determinada na r. decisão do Agravo de Instrumento de fls. 452/455, e de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2002.61.83.000883-2 - GERALDO SILVA SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2002.61.83.001344-0 - MARIO CORREA DA CUNHA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Fl. 203: Ante a notícia de depósito de fls. 205/206 e a informação de fls. 207/208, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Sumpremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2002.61.83.002202-6 - LEONILDO PIERIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Ante a notícia de depósito de fls. 542/549 e a informação de fls. 551/556, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra a parte autora o 1º parágrafo do r. despacho de fl. 534. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como

integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal referente à maioria dos autores, excetuando-se apenas os autores SERGIO TARIFA MENDES e WILSON MARIA, cujos pagamentos do valor principal efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2002.61.83.002864-8 - JESULINO MUNIZ BARRETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Ante a notícia de depósito de fls. 168/169 e a informação de fls. 170/171 intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Fls. 153/166: Manifeste-se o INSS. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2002.61.83.003485-5 - GUIDO ELWHIN PENARANDA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.000834-4 - BENEDITO APARECIDO MATEI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 117: Ante a notícia de depósito de fls. 119/121 e as informações de fls. 122/123, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.001649-3 - EGIDIO DE SOUZA VILA REAL E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a notícia de depósito de fls. 324/325 e as informações de fls. 335/338, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores MILTON DE BRITO, FRANCISCO JOSE TOLENTINO e ANTONIO THOMAZ DE SOUZA, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, oportunamente, venham conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos mencionados autores. Outrossim, ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.009568-3 (fls. 329/333), por ora, intime-se pessoalmente os autores Egídio de Souza Vila Real e José Pereira da Silva, para ciência da referida decisão. Int. e cumpra-se.

2003.61.83.001742-4 - SANTINO RODRIGUES SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 342/345 e a informação de fls. 346/349, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal dos autores JOSÉ GERALDO SONVENSO, JULIO VILARINHO e OSVALDO DA SILVA

encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do ofício precatório expedido em relação à verba honorária. Int.

2003.61.83.001895-7 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Precatório referente à verba honorária expedido. Int.

2003.61.83.001896-9 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Precatório referente à verba honorária expedido. Int.

2003.61.83.002192-0 - MARIO TIBURCIO TIBERIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 160/161 e a informação de fls. 162/163 intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Fls. 147/153: Manifeste-se o INSS. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

2003.61.83.002533-0 - ARVIDO SHOJVI ABE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 149/152, com expressa concordância do INSS, à fl. 160/161. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- C/JF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízos se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

2003.61.83.002604-8 - CHRISTOVAO FIGLIOLINO LUCENA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do Precatório referente à verba honorária expedido. Int.

2003.61.83.005717-3 - MARIA EUGENIA MARIUCCI PICCININI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Desnecessária se faz a publicação do despacho de fl. 171, posto que reconsidero-o. Fls. 169/170: Ante o informado pela parte autora à fl. 143, a notícia de depósito de fls. 173/176 e as informações de fls. 177/178, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de

pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.006333-1 - JOSE PATROCINIO ROSA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. ___/___ e a informação de fls. ___/___, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.008139-4 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Desnecessária se faz a publicação do despacho de fl. 155, posto que reconsidero-o. Fls. 153/154: Ante o informado pela parte autora à fl. 108, a notícia de depósito de fls. 157/159 e as informações de fls. 160/161, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.009491-1 - BENILDES DOS REIS BARBOSA SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Desnecessária se faz a publicação do despacho de fl. 129, posto que reconsidero-o. Fls. 127/128: Ante o informado pela parte autora à fl. 94, a notícia de depósito de fls. 131/133 e as informações de fls. 134/135, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2003.61.83.009657-9 - JOSE OSWALDO REZENDE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Desnecessária se faz a publicação do despacho de fl. 134, posto que reconsidero-o. Fls. 132/133: Ante o informado pela parte autora à fl. 96, a notícia de depósito de fls. 136/138 e as informações de fls. 139/140, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035735-2 - EDUARDO MIGUEL CHIEPPA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios de todos os autores encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos e em relação à verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

89.0042191-3 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inexistência de créditos a executar, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se.

90.0039345-0 - AGENOR CAPOANO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. 7 - tendo em vista que a certidão de óbito do co-autor Joaquim Américo da Silva (fl. 194) indica que, à época do falecimento, havia um filho menor de nome Américo, traga a parte autora aos autos cópia da certidão de nascimento do mesmo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Oportunamente, ao SEDI, para regularização do pólo ativo da demanda..Int.

90.0041772-4 - ALCIDIA SILVA BASTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação das partes acerca de eventuais diferenças devidas, ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 202/204, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário da autora, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade dos CPFs da mesma e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

98.0006187-8 - ALEXANDRE LOUCAS COUMBIS OU MANDALOUFAS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações

introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

98.0028342-0 - ELDA SILVA DOMINGOS (ADV. SP017021 EDGARD DA SILVA LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 115, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono da autora para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPFs da autora e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.002943-0 - EDIMAR PAULO DE MARINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 437, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.004338-4 - GRACENDO BOSCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 459: Por ora, tendo em vista a decisão final proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.83.005698-4 (fls. 470/504), com relação aos autores GRACENDO BOSCO DE SOUZA, JOSE MILTON DA SILVA e PEDRO MALAFAIA DE SÁ, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2002.03.99.026654-6 - PLACIDO LOURENCO (PROCURAD ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 172/174: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.001885-0 - NORIVAL DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 202/210: Ciência à parte autora.Int.

2002.61.83.002530-1 - BITENIL MARTINS FERREIRA RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl.407, a concordância expressa do INSS às fls. 405/406 com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.000535-5 - GERALDO HUMBERTO FERNANDES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl.318, a concordância expressa do INSS às fls. 316/317 com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.000837-0 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando a concordância expressa do INSS às fls. 259/260, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). 0,10 Int.

2003.61.83.000902-6 - OSVALDO MELONI FILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 184, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs

do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. 7 - providencie a parte autora novo instrumento de procuração, com poderes expressos para receber e dar quitação. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.001249-9 - ROBERTO TEODORO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 151, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPFs do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.001603-1 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl.125, considerando a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.002984-0 - ALMIR MASCARENHAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 188/189: Ciência à parte autora. Cumpra o patrono da parte autora o determinado no despacho de fl. 170, 2º parágrafo, apresentando os mencionados comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.003147-0 - BENEDITO JORDAO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 276, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º

da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.005513-9 - NAIR GONCALVES CAIRES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 119, a concordância expressa do INSS às fls. 111/112 com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.006022-6 - SILVIO GROBA PORTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 138, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006871-7 - FRANCISCO DA RESSUREICAO GARCIA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPFs do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006885-7 - SALVADOR LANGELLA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008788-8 - LUIZ ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que a procuração de fl. 09 não possui poderes para dar quitação. Assim, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a parte autora novo instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.83.008872-8 - IVONE SATYRO MARTINS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559-CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária de sucumbência, que deverá ser expedido em nome da Dra. DANIELA DE ANDRADE PINTO REIS, OAB-172.779, conforme acordo firmado entre os advogados à fl. 118, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

2003.61.83.009623-3 - NATALINA MARIA ROMANO MUTARELLI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

2003.61.83.009649-0 - LUCIA LAGO DALO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono da autora para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs da autora e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. 7 - tendo em vista o valor irrisório da condenação referente à verba honorária fixada nos Embargos à Execução nº 2007.61.83.002039-8, informe a patrona da autora se pretende executar mencionado valor. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se

o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.011726-1 - DIONES BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl. 144, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono da autora para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. 4 - informe se o benefício da autora continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs da autora e de sua patrona; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012513-0 - SONIA MARIA MULTINI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a certidão de fl.107, a concordância expressa do INSS à fls. 105/106, com os cálculos apresentados pela parte autora, tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) referente(s) ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do(s) Ofício(s) Precatório(s) expedido(s). Int.

Expediente Nº 3432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758040-1 - MARIA ISABEL DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da decisão final proferida nos autos dos Embargos à Execução, à CONTADORIA JUDICIAL, para que sejam elaborados os cálculos nos termos do r. julgado. Int e cumpra-se.

00.0944373-8 - ALAOR NUNES E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 724/725 e a informação de fls. 734/735 intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Outrossim, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia do RG e do CPF, bem como da carta de concessão do benefício de pensão por morte de Maria Aparecida de Castro Vendrasco, sucessora do autor falecido LUIZ VENDRASCO, bem como, informe se já procedeu ao levantamento da verba honorária referente ao depósito de fls. 629/630. Intime-se o INSS para que se manifeste acerca dos pedidos de habilitação de fls. 715/722 e 727/731, referente aos autores falecidos HENRIQUE PEREIRA e JOÃO GOMES MARTINS, bem como, para que informe a este Juízo os dados bancários atualizados para possibilitar eventual devolução/estorno a ser feito. Por fim, cumpra a Secretaria o r. despacho de fls. 677/678, remetendo os autos à Contadoria Judicial para que seja cumprida a determinação ali constante. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

87.0000693-9 - ALEXANDRE DA COSTA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO E PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO E ADV. SP020154 LOURDES

CHAMON SCHIMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 540 e 537: Preliminarmente, providencie o Dr. JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES, OAB/SP 51.211, a regularização de sua representação processual com relação aos autores, excetuando-se os sucessores do autor falecido Mario Monteiro Guimarães. Ainda, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 2 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 3 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

88.0022925-5 - ROMEU TOVO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 227/229: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão, posto que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela patrona da parte autora. Fls. 232/235: Ante a impossibilidade de localização de eventuais sucessores do autor falecido, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

89.0039629-3 - KIKUO MITUISHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Preliminarmente, verifico que não foi trasladado para estes autos a certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento. Dessa forma, oficie-se à 13ª Vara Cível para que seja enviado a este Juízo os autos do Agravo de Instrumento nº 105.595- SP (Reg.:96.0018048-2) - STJ. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

90.0046199-5 - BRUNO MEDALSKAS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que não foi trasladado para estes autos a certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento. Dessa forma, oficie-se à 5ª Vara Cível para que seja enviado a este Juízo os autos do Agravo de Instrumento nº 116095 - SP (Reg.:0039885-2) - STJ. Outrossim, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e

esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0093953-8 - ROGERIO BELDA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

À vista da certidão de fl. 193 verso, intime-se a parte autora para, para comprovar documentalmente a informação de fl. 192, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.1501689-0 - ARISTIDES DE SANTI FILHO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.004856-0 - LACERDA FELIX DE CASTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.003964-2 - SILVIO RUFO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 391/396: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 401/434: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 401/434, 3º parágrafo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

2002.61.83.003607-4 - GERALDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Ante a notícia de depósito de fls. 171/172 e a informação de fls. 173/174, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 159 e 161/167: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.001593-2 - JOSE DAUTE PEREIRA (ADV. SP181634 MAURICIO BARTASEVICIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.001744-8 - LUCIDO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.002869-0 - JOSE DO CARMO SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.004283-2 - NELSON JOSE TEIXEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.005617-0 - BENICIO BRUNETTE (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 121, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora (fl. 119/120 e 126), e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009189-2 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.009300-1 - ANTONIO AMADO MAIOLINO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 123: Verifico que a parte, instada pela decisão de fls. 116 a providenciar a habilitação de eventuais sucessores do autor falecido ANTONIO AMADO MAIOLINO, manteve-se inerte. Em decorrência disto, foi proferida a decisão de fl. 117, na qual foi deferido o prazo final de 20 (vinte) dias para o cumprimento da decisão anterior. Ocorre que, a patrona da parte autora, não obstante os termos da r. decisão de fl. 117, apenas pleiteia a suspensão do feito, não apresentando, sequer, documentações comprobatórias de suas alegações e nem de quais providências tomou para a localização da sucessora do autor falecido. Assim, considerando que os autos não podem ficar ad eternum sem a devida resolução, indefiro o pedido da patrona do autor, devendo ser cumprida a parte final do 2º parágrafo do r. despacho de fl. 117, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.011387-5 - JOSE MARCATTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a

regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012260-8 - GABRIEL WILLEM FLOOTHUIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noticiado o falecimento do autor GABRIEL WILLEM FLOOTHUIS, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o INSS com relação ao pedido de habilitação de fls. 353/372, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 317/351: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 317/351. Int.

2003.61.83.012330-3 - OROZIMBO REDEDES SOARES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio

ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.015449-0 - JOAO SEGURA FERNANDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.61.83.003723-3 - RUBENS GOMES DE MIRANDA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. ____, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3500

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.83.002772-6 - LUIZ CONTIERI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA SHOPPING CONTINENTAL (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls.72: Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição e do desarquivamento dos presentes autos. Defiro ao impetrante o prazo legal para extração de cópias. Decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.83.002914-8 - JOSE RAIMUNDO DA PASCHOA (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - POSTO SEGURO SOCIAL (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Reconsidero o despacho de fls. 161.2. Recebo a apelação do impetrado, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.015634-5 - ANGELITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DA GEX NORTE DO INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o impetrante o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.19.006568-0 - ANTONIO AUGUSTO CASTELO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos

2005.61.83.005309-7 - CATHERINE VICTORIA SHITIKOFF (ADV. SP102737 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.83.006955-0 - DANIEL RONI DI IORIO (ADV. SP228083 IVONE FERREIRA E ADV. SP230892 PEDRECI MARIA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.83.002734-0 - GERALDINO TELES LIMA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.83.003287-6 - MARDONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de reconhecimento de tempo especial e, no mais, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.83.003382-0 - ERICA PARECIDA SANDES TRINDADE (ADV. SP235133 REGIS CERQUEIRA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resta clara, portanto, a inadequação da via eleita. Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I. 0.

2006.61.83.007859-1 - EDUARDO CORREA COSTA (ADV. SP195840 PATRÍCIA BARBI COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.83.007860-8 - ANTONIO VASCONCELOS DE ARAGAO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA VILA PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial e, ainda, em razão da declaração de fl. 08. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2007.61.00.032020-8 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP072864 ANTONIO IGNACIO BARBOZA) X TECNICO PREVIDENCIARIO DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Deixo os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2007.61.83.000946-9 - JOSE ROBERTO PINHEIRO MACHADO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.83.001656-5 - SONIA MARILDA FIDELIX (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.83.004018-0 - VALTER GONCALVES LEITE (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a impetrada, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do cumprimento das exigências formuladas ao impetrante, promova a conclusão da análise do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição do mesmo, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação. Ao MPF para parecer, e, por fim tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se, pessoalmente o representante legal do INSS desta decisão. Int. e oficie-se.

2007.61.83.004500-0 - MANOEL AMARO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido de desistência de fl. 50 e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, EXTINGUINDO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.83.004734-3 - PEDRO GERALDO DA MATA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pleito de fls. 171/187 refoge ao objeto da presente ação, à vista do pedido formulado na exordial cuja liminar foi indeferida às fls. 156/157. Retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.004876-1 - MARIA NAZARE PIEROBON COSTA (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 714/721: Dê-se ciência com urgência à impetrante da pericia agendada para o dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 9:30 horas na Rua Xavier de Toledo nº 280 - 2º andar - São Paulo -SP. Int.

2007.61.83.006190-0 - LUIZ KUNIO HARA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do recurso administrativo interposto contra o indeferimento do pedido de benefício por tempo de contribuição, NB 42/140.956.293-7, no prazo de vinte dias, com o posterior encaminhamento ao Órgão Recursal competente, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.83.006948-0 - VITOR HUGO CRUZ BARREIRO (REPRESENTADO POR CLAUDIA FRANCISCA DE ALMEIDA CRUZ (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista do teor do ofício de fls. 117/160, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito.2. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 106/109, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.007028-6 - DUTRA MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007202-7 - LIZETE XAVIER MAGALHAES (ADV. AC001146 JORGE SOUZA BONFIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.

2007.61.83.007626-4 - CARLOS HONORATO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista do teor do ofício de fls. 259, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito.2. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 249/251, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.83.007662-8 - MANUEL AMARANTE ALEXANDRE (ADV. SP042310 ARMANDO DE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007710-4 - JOAO FELICIANO FILHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação do procedimento administrativo do impetrante que se encontra em poder do impetrado e, por ser documento comum às partes, o INSS não pode eximir-se a apresentá-lo em juízo, nos termos do art. 358 do C.P.C.. Assim, intime-se, pessoalmente, o Chefe da APS Santo Amaro para que traga aos autos cópia do documento supracitado, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação da Lei nº 10.358, de 27.12.01. Int.

2007.61.83.007713-0 - JOAO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007774-8 - EDIR ROQUE SEQUEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do recurso administrativo interposto contra o indeferimento do pedido de benefício por tempo de contribuição do impetrante Edir Roque Sequeira NB 41/140.956.314-3, no prazo de vinte dias, com o posterior encaminhamento ao Órgão Recursal competente, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.83.008061-9 - HAIDEE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP259766 RENATO DIAS DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PENHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. À vista da informação supra, manifeste-se a impetrante se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Oficie-se à autoridade impetrada do teor desta decisão. Na sequência, remetam-se ao MPF e, após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.83.008545-9 - VALDIR MACIEL CARDOSO (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Vistos. Tendo em vista a informação de fls. 61/67, preliminarmente, manifeste-se o impetrante se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.000003-3 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a informação de fl. 31, preliminarmente, esclareça o impetrante se a autoridade impetrada já efetuou a liberação dos valores atrasados (PAB) e, em caso afirmativo, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se e, após voltem os autos conclusos.

2008.61.83.000008-2 - SERGIO MANUEL CANDIDO (ADV. SP264650 VILMA SALES DE SOUSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a informação prestada pelo SEDI às fls. 21, preliminarmente, inteme-se o impetrante para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença, bem como da certidão do trânsito em julgado relativo ao processo nº 2006.63.01.059284-9, a fim de verificar a possível prevenção, litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2008.61.83.000428-2 - MANOEL ADAO DOS SANTOS (ADV. SP255651 OTILIA CARLA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.83.000747-7 - OSIRIS GOMES GOLLUSCIO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000870-6 - LUIZ GONZAGA LINS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.000909-7 - JOSE CARLOS GRACA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, sendo a questão relativa às restrições do exercício da profissão de advogado e, sendo matéria alheia a tal especialização, DECLINO D COMPETENCIA para processar e julgar os presentes autos, determinando a remessa dos mesmos para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo - Fórum Pedro Lessa, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.83.000990-5 - VILMA MIEKO YAMADA DA FONSECA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - V MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a cópia da petição inicial e extrato de consulta relativo ao processo nº 2008.61.83.545-6, em anexo, preliminarmente, manifeste-se o impetrante a pertinência da propositura da presente ação, eis que em ambos os processos pretende, em verdade, o restabelecimento do mesmo benefício de auxílio-doença (NB 126.606.314-2), sendo que, nos autos da ação ordinária já houve indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.83.001013-0 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.001014-2 - AMADEUS MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 3512

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.035137-0 - JOSE APARECIDO APPOLINARIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para a E. 13ª Vara Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.005973-4 - MARCIA CRISTINA TELES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.006254-0 - ADELMO SEVERINO DA ROCHA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora,

afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.006546-1 - JAIME ZAMLUNG (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2007.61.83.006839-5 - CLEONICE DE SOUZA (ADV. SP071009 JORGE ADALBERTO BUENO LOBO E ADV. SP199734 FABIANA BUENO DE SOUZA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.007682-3 - ANIZIO DA SILVA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autor, (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007686-0 - JOSE LUCIANO DE FREITAS SPINOLA (ADV. SP231615 KAREN FALLEIRO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007692-6 - NILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007695-1 - VALDEMAR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.007702-5 - BARNABE MORGADO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007725-6 - HELIO ALBERTO ROCHA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela

autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.007729-3 - ROBERTO DO PRADO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007740-2 - JOSE ODILIO LEITAO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007747-5 - OLEGARIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2007.61.83.007748-7 - NELSON JOSE GONCALVES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP260877 RAFAELA DOMINGOS LIROA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. No que tange ao pedido de preferência, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007761-0 - REINALDO DIAS BENEDITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2007.61.83.007800-5 - NORIO MASUTANI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar os efetivos recolhimentos das contribuições sociais aos cofres previdenciários, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente

relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Intime-se.

2007.61.83.007805-4 - NATEL DE ARRUDA BARROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.007806-6 - LAURITA RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.

2007.61.83.007881-9 - FLORISVALDO RAMOS OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.007884-4 - FRANCISCO CARLOS SIMOES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal.Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.007958-7 - JOAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Suspendo, por ora, o r. despacho de fls. 436.Intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, constitua advogado para patrocinar o presente feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.83.007962-9 - APARECIDO DA SILVA BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, constitua advogado para patrocinar o presente feito, sob pena de extinção.Int

2007.61.83.008098-0 - JOAO GILBERTO TACCHI (ADV. SP257505 RENATO CABRAL SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange ao pedido de prioridade na tramitação do processo, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008109-0 - JOSE HERMOGENIS REIS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/93: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.002876-6, oficie-se ao Sr. Chefe da APS BRAS, NB 42/139.545.064-9, para que cumpra a r. decisão.Int.

2007.61.83.008149-1 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2007.61.83.008206-9 - DORALICE ALMEIDA SEMIDAMORI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando os autores, em síntese, a concessão do benefício de pensão por morte. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de objeto e pé do processo judicial trabalhista. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.008256-2 - CLEBES ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2007.61.83.008318-9 - ALEX SANDRO FRANQUELINO DE SOUZA (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2008.61.83.000234-0 - LAURA KITICO WATANABE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000242-0 - JOSE LIMA SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000430-0 - JOAO TADEU DA SILVA (ADV. SP190026 IVONE SALERNO E ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 59, relativa ao processo nº 2004.61.84.224021-0 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000636-9 - AGNALDO MERENCIANO (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 15.600,00 quinze mil e seiscentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.000637-0 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição dos autos à esta 5ª Vara Federal Previdenciária. Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.280,00), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.000641-2 - ARGEMIRO JOAO DE SOUZA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.000649-7 - JEANETE LOMBARDI ROSELLINE (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.000650-3 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 46, apontando o processo nº 2007.61.83.007033-0 com o mesmo o objeto do presente feito, esclareça a parte autora acerca do pedido formulado nos autos. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.000656-4 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 145 em relação ao processo de nº. 2006.61.19.000067-6.2. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2008.61.83.000669-2 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato de a parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.000697-7 - ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa, R\$ 22,00 vinte e dois mil reais (sic), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.000702-7 - MIRELA PATRICIA RIBEIRO DA SILVA (REPRESENTADA POR CILEIDE RIBEIRO DIAS) E OUTROS (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, verifica-se que os autores repetiram demanda idêntica a esta (autos n.º 2007.63.01.021310-7) pleiteando concessão do benefício de pensão por morte. Assim, ante a possibilidade de litispendência, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.000713-1 - JOSAFÁ PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Informação do SEDI de fls. 21/22 presente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.83.000718-0 - LUCIA ALVES DE ARAGAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000743-0 - EURIDES SALVADOR PONTES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial: a) a regularização da representação processual, tendo em vista a ausência de data às fls. 17 e 19; b) cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000746-5 - ROMAO BATISTA DINIZ (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000748-9 - ODORICO FRANCISCO BORGES (ADV. SP133860 ODORICO FRANCISCO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 21.600 vinte e um mil e seiscentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000751-9 - MANOEL JOSE CARDOSO (ADV. SP262196 ANDREIA SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: a) especificar, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns; b) juntar cópia de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social. Int.

2008.61.83.000753-2 - GILSON FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000769-6 - BENVENUTO PEDRO PAVAN (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, não vislumbro a ocorrência de prevenção, litispendência ou coisa julgada apontada às fls. 42 em relação ao processo de nº. 2003.61.84.039955-0.2. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.3. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.4. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000782-9 - MARCOS ANTONIO SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela

autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.000805-6 - JOAO RISERIO DE AMORIM (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato da parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida. Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.000808-1 - BIANCA NASCIMENTO MORAES KUMAMOTO (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido da presente ação, emende a parte autora a petição inicial, regularizando o pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000814-7 - ALICIO MALAQUIAS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.000816-0 - ANTONIO LUIZ VENANCIO DE ALMEIDA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 500,00 quinhentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. 2- Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original; Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000824-0 - ALAIDE SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. 2- Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.000825-1 - MARIANA SOARES FARIAS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

2008.61.83.000839-1 - DALBERTO GONCALVES DE ABREU (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique, a parte autora, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000840-8 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP132037 CLAUDETE APARECIDA CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No que tange ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000864-0 - VANESSA GONCALVES MACHADO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. No presente feito, se acolhida à pretensão, ou seja, o pagamento de salários e benefícios atrasados relativo ao amparo social ao deficiente, o valor do bem da vida almejado, considerando o disposto no artigo 260, do Código de Processo Civil, os juros e demais consectários legais, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, em face do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, na medida em que a competência fixada no diploma legal suso referido é absoluta. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial, para que o(s) autor(es) compareça(m), no prazo de 30 (trinta) dias, naquele Juízo para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2008.61.83.000897-4 - IDA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP234721 LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.000918-8 - MOACYR GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. À vista da informação retro e dos elementos que constam dos autos, não vislumbro a ocorrência de prevenção deste feito com o de número 2003.61.83.011672-4.2. Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.000933-4 - JOAQUIM RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 75/77, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial dos processos indicado(s) no termo supracitado, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. Int.

2008.61.83.000938-3 - ANTONIO CARLOS PESSIGUINI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 44/45, junte o autor cópias da petição inicial dos processos indicados no termo supracitado, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. Int.

2008.61.83.000943-7 - DIOZINIO DE OLIVEIRA DAVID (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls. 38/39, relativa aos processos nºs 2005.63.01.160117-9 e 2006.61.01.064820-0, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.000951-6 - JONAS PEREIRA DO SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 12: Preliminarmente, regularize a parte autora sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Cumprida a determinação supra, em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 71/72, junte o autor cópias da petição inicial dos processos indicados no termo supracitado, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. Int.

2008.61.83.000952-8 - JOSE DIAS BARBOZA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls. 51/52, relativa aos processos nºs 2005.63.01.022130-2 e 2006.63.01.057621-2, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000955-3 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls. 61/62, relativa aos processos nºs 2004.61.84.084860-8 e 2007.63.01.014738-0, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000957-7 - MIGUEL JORGE ABI ASLI (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls. 45, relativa ao processo nº 2007.63.01.019697-3 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.000959-0 - JORGE MITEV FILHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fl. 50, relativa aos processos nº 2004.61.84.120773-8 e 2007.63.01.074238-4 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001020-8 - VALDEMAR PILAO DO SOUTO (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI às fls. 28, relativa aos processos nºs 2004.61.84.173450-7 e 2007.61.01.071839-4, no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.001023-3 - GERALDO ERNANDO DE SOUZA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 cinco mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.001060-9 - NELSON BATISTA (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Dito isso, de acordo com o acima exposto, não há como reconhecer-se a competência deste Juízo Federal, de forma que, firmando-se a competência da Justiça Estadual, à esta os autos deverão ser remetidos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital.Intime-se.

2008.61.83.001061-0 - LEVINDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO (ADV. SP240408 PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.800,00 - vinte e dois mil e oitocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.001085-3 - MARIA FONSECA HENRIQUE (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária. 2. Esclareça a parte autora quanto ao

valor dado à causa (R\$ 15.600,00 - quinze mil e seiscentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.00.028635-3 - LUCIA MARIA TEIXEIRA BATISTA (ADV. SP224612 TATIANA DE SOUZA KOTAKE) X JOANIAS PEREIRA DE SOUZA

1. Ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.3. Tendo em vista a decisão de fls. 30/32, emende a parte autora a petição inicial, regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.83.000605-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007331-7) WALDIR LUIZ BERBELHERI (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual, bem como recolha as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 3534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038725-1 - JARBAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 225: Manifeste-se o co-autor JOÃO BAPTISTA PRADO, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.002039-6 - EDER CAVALCANTI DOS SANTOS (MENOR) E OUTRO (ADV. SP085473 VICENTE PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP082506 IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Junte-se cópia do extrato da rescisória nº 2004.03.00.055343- 0.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.004742-0 - EURICO MARIANO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2001.61.83.004905-2 - ARIVALDO MONTEIRO SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 302/305: Oficie-se, com urgência, ao Chefe da APS de Santo André para que cumpra o despacho de fls. 297, atentando à competência do mês de dezembro de 1996 do salário de contribuição e da carta de concessão.Instrua-se o ofício com cópia dos documentos supracitados.Permanece ratificado o despacho acima mencionado, inclusive o prazo assinado para o seu cumprimento.Int

2001.61.83.004908-8 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 298: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 297, remetendo-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal.Int.

2002.03.99.026655-8 - MARIA ARLINDA SOUZA SILVA (ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 192/205: Preliminarmente, em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, acostado às fls. 162/163, junte(m) o(s) autor(es) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no processo n.º 2002.61.84.001672-2, informando a respeito do respectivo andamento. Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. 2. Fls. 176/191: Aguarde-se apreciação da possibilidade de prevenção mencionada no item 1.Int.

2002.61.83.003620-7 - JOSE WILSON DE SA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.000141-6 - JOSE BENEDITO SOARES SILVANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo as apelações da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.000485-5 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP086183 JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.002951-7 - LEONARDO DA SILVA FRANCO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 130: Determino a intimação do INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.003219-0 - ALTAMIRANDO AUGUSTO SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 130: Determino a intimação do INSS para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.004202-9 - ODAIR CANDIDO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC.. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.004460-9 - ANA GRACA DE LIMA (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.004762-3 - JOSE CELERINDO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.004870-6 - ELENICIA LEAO DANTAS (ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo deferido às fls. 164, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2003.61.83.004960-7 - OSVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.005356-8 - ANISIO RIBEIRO SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Recebo as apelações do I.N.S.S. e da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int

2003.61.83.006369-0 - JOSE ILTON DA SILVA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.006632-0 - IDALINA SOBRAL FERNANDES MACHADO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.007388-9 - MARCO POLO TORRENT DE FREITAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.009459-5 - JOSE WAGNER MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo as apelações da parte autora e do INSS no efeito devolutivo, nos termos do inciso VII do artigo 520 do CPC..Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.009598-8 - ANTONIO BERNARDES DA SILVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.010339-0 - CELIO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Torno sem efeito a certidão de decurso de prazo para a interposição do recurso de apelação pela parte autora (fls. 165).2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2003.61.83.013153-1 - EUGENIO ALEXANDRE KODLULOVICH (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

2004.61.83.001322-8 - MILITINO BATISTA FILHO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 159: prejudicado o pedido, diante da prolação da sentença a fls. 155/157.Int.

2004.61.83.002885-2 - NATALINA ANTONIETA STABILE NAPOLITANO (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.003993-0 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.004134-0 - HERBERT WELSCH (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.005643-4 - ANTONIO MAGANA SEGOVIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2004.61.83.006621-0 - JOSE MARQUES TORRES (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do I.N.S.S. nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2005.61.83.002817-0 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

2006.61.83.004171-3 - SERGIO JOSE VICENTE (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal

Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1498

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004119-4 - REGINALDO DOMINGOS FURLAN (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica. 2. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia. 3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos. 4. Intime-se e oportunamente conclusos.

2004.61.83.004276-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2004.61.83.004957-0 - RUTE BRASAVENTI BRUNELLI (ADV. SP073426 TELMA REGINA BELORIO E ADV. SP059102 VILMA PASTRO E ADV. SP086042B VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005114-0 - NELSON DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2004.61.83.005139-4 - MARIA ESPOSITO (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2004.61.83.005209-0 - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 142 verso, concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco (05) dias, para o cumprimento do despacho de fl. 142.2. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2004.61.83.005463-2 - ANTONIO JUVENCIO LOPES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Reitere-se o ofício de fl. 67, encaminhando-se, as cópias dos quesitos de fls. 62 e 64.2. Int.

2004.61.83.006016-4 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 238/243 - Diga a parte autora. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2004.61.83.006031-0 - JEANETE CAVALHEIRO (ADV. SP193468 RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora a parte final da decisão de fls. 74/75 ou justifique as razões de não fazê-lo no prazo de cinco (5) dias.2. Int.

2004.61.83.006302-5 - JOSUE FELIPE DE ALMEIDA (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Digam as partes. 2. Int.

2004.61.83.006955-6 - OSVALDO DUARTE DA SILVA (ADV. SP177773 ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 83 - Anote-se.2. Reitere-se o ofício de fl. 80.3. Int.

2004.61.83.006989-1 - VALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Providencie a parte autora o substabelecimento de procuração, conforme fl. 119.2. Prazo de cinco (05) dias.3. Int.

2004.61.83.007098-4 - MERCEDES DE OLIVEIRA GALANTE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 68 - Manifeste-se expressamente o INSS, no prazo de cinco (05) dias. 2. Int.

2005.61.83.000154-1 - EDVALDO SOARES (ADV. SP260854 LAERCIO MARQUES DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2005.61.83.000510-8 - IZABEL DA SILVA CAIRES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000875-4 - MANOEL SILVERIO DE ALMEIDA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2005.61.83.001554-0 - OSORIO VIAN (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Esclareça a parte autora o contido às fls. 177/185, posto que aparentemente não guarda qualquer relação com o presente feito e considerando o contido às fls. 166/174. 2. Int.

2005.61.83.001653-2 - MARIA DE LOURDES FRANCHI E OUTROS (ADV. SP093138 WALSFOR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diga a parte autora sobre a cota do Ministério Público Federal de fls. 52/55.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2005.61.83.001680-5 - ADEMIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 101/131 - Ciência às partes.2. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.3. Determino, pois, a realização de prova pericial, devendo ser, oportunamente, expedido ofício ao IMESC para que designe dia e hora para exame, remetendo-se as peças necessárias à realização da perícia.4. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.5. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.002274-0 - EDIR ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 131/133 - Manifeste-se expressamente o INSS.2. Int.

2005.61.83.003352-9 - MANOEL FARIA DOS SANTOS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 277/280 e 281/303 - Ciência ao INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.003486-8 - NOEL FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.004151-4 - JOAO CALIXTO COQUEIRO (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.004341-9 - JOAO VESSANI FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 177/201 - Ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2005.61.83.004671-8 - MARINALVA COELHO DE SOUSA SENHORA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Oficie-se ao IMESC solicitando informações quanto a realização da perícia agendada.2. Int.

2005.61.83.006016-8 - ELZIONEIDE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao IMESC, solicitando informações quanto a conclusão da perícia.2. Int.

2005.61.83.006828-3 - JOSE NUNES (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.006958-5 - MAURICIO TADASHI FUKUNAGA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que cumpra o que restou decidido pela Superior Instância (fls. 112/119).2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.000265-3 - WANDA APARECIDA SOARES (ADV. SP228083 IVONE FERREIRA E ADV. SP230892 PEDRECI MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 118/170 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.001226-9 - ANTONIA ROSA POPPI (ADV. SP055814 JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Suspendo o crédito do feito com fundamento no artigo 265, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se por trinta (30) dias por manifestação quanto a habilitação de eventual (is) sucessor (es).3. Int.

2006.61.83.001350-0 - ANTONIO JOAQUIM NUNES (ADV. SP109259 SABRINA WELSCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001495-3 - MARIA FAUSTINO LIMA BRITO E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001740-1 - ADEMAR MORASSI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.001742-5 - JESSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109/163 e 169/173 - Ciência ao INSS.2. Considerando que a parte autora trouxe aos autos cópia do Processo Administrativo, objeto do Agravo de Instrumento, o mesmo encontra-se prejudicado.3. Venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2006.61.83.002013-8 - CRISTIANO SANTOS GARCIA - MENOR IMPUBERE (ANGELA RAQUEL DOS SANTOS GARCIA) E OUTROS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a matéria discutida no feito é de direito, tornem os autos ao Ministério Público Federal para parecer, conforme requerido às fls. 38/39.2. Int.

2006.61.83.002841-1 - PAULO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. O pedido de fls. 451/453 deverá se formulado no momento processual oportuno. 3. Int.

2006.61.83.002896-4 - BRASILINO DIAS LIMEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.005784-0 - VICENTINA CARRIERI RUSSO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 60, Dr. MESAC FERREIRA DE ARAUJO, OAB/SP nº55.860, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2006.61.00.011733-2 - APARECIDA GOMES ALVITI (ADV. SP203699 LUIZ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue decisão em tópico final: Ante o exposto, resta clara a incompetência deste Juízo, para apreciar e julgar a presente demanda, razão pela qual deixo de suscitar o conflito negativo de competência, e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem.

(...)Façam-se as anotações necessárias, dando baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1499

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0763609-1 - WALTER AMENDOLA E OUTROS (ADV. SP159181 ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE E ADV. SP032017 ARMANDO CAICHE PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 368/377.2. Int.

2004.61.83.006336-0 - CLAUDIO ROBERTO GALLUCCI (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 48 - Defiro o pedido, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

2005.61.83.001827-9 - OSVALDO TEIXEIRA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 206 - nada a apreciar diante do que consta às fls. 86/87.2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2005.61.83.005400-4 - MARIA ANITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes do laudo pericial.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2006.61.83.001982-3 - JAIR QUINTINO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 381 - Defiro.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Fls. 347/379 - Dê-se ciência ao INSS.4. Int.

2006.61.83.002262-7 - CICERO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Fls. 56/57 - Dê-se ciência ao INSS.3. Int.

2006.61.83.003116-1 - CIRENE CANDIDA MARIANO (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003154-9 - JOSE CARLOS RITA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003356-0 - MARIA CONCEICAO MARQUES (ADV. SP217355 MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003732-1 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2006.61.83.003858-1 - JOSIAS ARAUJO SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de abril de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente a testemunha arrolada às fls. 165 nos termos do artigo 412 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.83.004928-1 - EUMIR LIMA DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 101/102 - Manifestem-se as partes.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.005229-2 - ANGELO CARNIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 120/123 - Anote-se.2. Regularize a estagiária MARINA MARIE MATOBA (OAB/SP nº 154669E) sua representação processual.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2006.61.83.005542-6 - ORLANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 226/238 - Anote-se. 2. Informe a agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2006.61.83.005874-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 65/66 - Diga o INSS.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.006719-2 - JORGE JESUS DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 475 - Defiro. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2006.61.83.007205-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP224248 LIRANI FERREIRA RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença de fls. 68/70.2. Fl. 75 - Fixo os honorários da Procuradora nomeada pela Assistência Judiciária do Estado de São Paulo, Dra LIRANI FERREIRA RODRIGUES DE LIMA (OAB/SP nº 224248), no montante de R\$ 172,47 (cento e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos nos termos da tabela do Convênio PGE/OAB, expedindo-se o necessário conforme requerido.3. Int.

2006.61.83.007218-7 - FRANCISCO PEREIRA TOME (ADV. SP140465 LUIS FERNANDO CATALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2007.61.83.001049-6 - AKIRA SHIGEMICHI (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001506-8 - MILTON WULF (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 50/51 e 57/85 - Ciência ao INSS.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2007.61.83.001665-6 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP217909 ROBERTO MARIANO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001703-0 - JOSE FERNANDES PINO (ADV. SP114523 SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Desconsidere-se a petição de fls. 59/60, nos termos do Provimento nº 64 de 2005. 2. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 55, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2007.61.83.001704-1 - JOSE LUIS HENRIQUE GOMES (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.001750-8 - JACKSON BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a signatária da petição de fls. 232/233, Dra. RITA DE CÁSSIA K. BUONO, OAB/SP nº114262, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2007.61.83.001758-2 - EDISON SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 121, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil.2. Int.

2007.61.83.003538-9 - DIMAS LEITE (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 189 - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.001282-3 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Int.

2007.61.83.000636-5 - JOSE DJAILDO ROCHA LOPES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Int.

2007.61.83.004916-9 - CHRISTINA GRAZIANI BARANAUSKAS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 100: recebo como aditamento à inicial, ao SEDI para retificar o pólo passivo para constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO.2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se:a) fornecer o endereço para notificação da autoridade coatora.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3269

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.006357-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LONYCREY DAS MERCES SOUSA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP251610 JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR)

Indefiro o pedido de requisição do laudo de exame de corpode delito (fl. 228), já que o laudo já foi juntado aos autos (fl. 196).Indefiro o pedido de requisição de ofícios ao Comando da PolíciaMilitar ou a Casa da Moeda (fls. 228/229), por entender desnecessáriaa providência para a formação do convencimento deste julgador. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais noprazo legal.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.20.007712-2 - MARIA INES DE FREITAS TITA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.20.004055-3 - ALDO CARDOSO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 133: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência do feito. Int.

2004.61.20.006986-5 - MARCIA ZIN DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a informação de que o perito nomeado, Arnaldo Smirne Junior mudou-se (fl. 156), em substituição designo e nomeio JARSON GARCIA ARENA - Engenheiro Civil, como Perito deste Juízo que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Toronto, nº 531 - Jd. Canadá - Ribeirão Preto/SP. Int.

2004.61.20.007273-6 - NAIR BOTARI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 146/158 - Não acolho a impugnação aos cálculos do INSS tendo em vista que o julgado NÃO DEFERIU A EQUIVALÊNCIA SALARIAL limitando-se a deferir a aplicação dos efeitos da Súmula 260, do estinto TFR, o que já devia ter sido objeto da compreensão do patrono do autor e de seu assistente técnico que, mais uma vez, trazem manifestações impertinentes aos autos postergando a satisfação do crédito do jurisdicionado e o encerraemtno da prestação jurisdicional com o arquivamento dos autos. Requisite-se o pagamento o valor apresentado pleo INSS (fl. 134), após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra. Intime-se.

2005.61.20.005648-6 - GILMARA SILENE RODRIGUES (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito. Fl. 120: Arbitro os honorários da advogada nomeada, Dra. Cora Maria Diniz Junqueira, em R\$ 250,00, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int.

2006.61.20.001394-7 - NESTOR GONCALVES GARCIA (ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.20.001789-8 - WALDOMIRO DE LIMA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando que o v. acórdão (fl. 100/108) julgou improcedente a demanda do presente feito, não há que se falar em habilitação de

herdeiros. Fl. 146: Nada a deferir. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.20.001793-0 - ISABEL DO CARMO LAVEZO DA COSTA (ADV. SP147321 ADALBERTO LUCIANO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Aceito conclusão supra. Vistos, etc. ISABEL DO CARMO LAVEZO DA COSTA, devidamente qualificada na inicial, postula o provimento jurisdicional em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de pensão em decorrência do falecimento de seu ex-marido. (...) Assim, revela-se inarredável a natureza acidentária do benefício de pensão por morte ora pleiteado, motivo pelo qual é de se concluir que se cuida indubitavelmente de demanda oriunda de acidente do trabalho, para a qual mostra-se, reitero, incompetente a Justiça Federal para o seu processamento e julgamento. Em vista do exposto, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a uma das varas da Justiça Estadual de Araraquara-SP, competente para o conhecimento da lide, com nossas homenagens. Proceda a Secretaria a baixa na distribuição. Cumpra-se e intímese.

2006.61.20.003516-5 - PRIMO LUCIANO SIQUETO (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Aceito conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, pude observar na certidão de óbito de fl. 65, que o segurado Primo Luciano Siqueto deixou esposa, Maria Aparecida Venâncio Siqueto, e dois filhos: Fernando, de 16 anos, e Pamela, de 08 anos. Assim, determino, ao patrono do autor, que junte os documentos dos herdeiros acima mencionados para habilitação. Int.

2006.61.20.003597-9 - ANIZIO BISPO SOUZA (ADV. SP224722 CORA MARIA DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento do feito. Fl. 120: Arbitro os honorários da advogada nomeada, Dra. Cora Maria Diniz Junqueira, em R\$ 250,00, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int.

2006.61.20.006403-7 - ROSANA CRISTINA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fl. 100, reconsidero o despacho de fl. 94. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, efetuadas as anotações de praxe. Int.

2006.61.20.007157-1 - ANTONIO TEDULINI JUNIOR (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Compulsando detidamente os autos, verifico ter a parte autora reconhecido o atendimento de parte de seu pleito pela Autarquia Previdenciária (réplica, fls. 62/64). (...) Assim sendo, apresente o INSS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo dos cálculos de revisão da RMI do benefício de aposentadoria em questão (NB 103.235.340-3), acompanhado da planilha dos valores pagos em atraso, além de documentação outra pertinente à aludida revisão. Com a vinda dos documentos, vista à parte autora para manifestação conclusiva. Remanescendo discordância, à contadoria judicial, para verificação pericial da revisão da RMI a partir dos elementos então apresentados, com nova e última vista às partes, vindo, por fim, conclusos os autos. Int.

2007.61.20.001145-1 - ERMELINDA SUALDINI FALCAI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 32: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de desistência da ação. Int.

2007.61.20.003124-3 - FATIMA TEREZINHA MORGADO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intímese as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que

DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003811-0 - ARLETE FAKHOURY (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 58/68: Indefiro a intimação da CEF para regularização de sua representação processual, eis que não há irregularidade. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.003836-5 - MARIA AQUINO DE MOURA (ADV. SP243802 PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Eventual diferença de valores dos benefícios pagos à parte autora deverão ser apurados na liquidação da sentença, no caso de procedência da ação. Tratando-se de matéria eminentemente de direito, indefiro o pedido da fl. 66. Registre-se para sentença. Int.

2007.61.20.004108-0 - ORZANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004234-4 - LUIZ CARLOS PARILA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 29 de maio de 2008, às 11:45 horas, no consultório do Dr. Ronaldo Bacci, situado na Rua Carvalho Filho, 1619 - próximo ao Hospital São Paulo, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004361-0 - ALDO CARDOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de junho de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int. Fl.29: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTACAO

2007.61.20.004519-9 - VALMIR TOME DE SOUZA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de junho de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004773-1 - SEBASTIAO SIDONIL SOARES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de junho de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005450-4 - LEANDRO DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de junho de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR

TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005548-0 - FILOMENA SILVA DE SANTANA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de junho de 2008, às 14 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005550-8 - OLGA DENARDO ELIAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de junho de 2008, às 13:30 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005566-1 - MARINA LUZIA BENATTI DE SOUZA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a controvérsia existente nos benefícios concedidos à autora, ad cautela, a apreciação da tutela antecipada deverá ser realizada após o contraditório. Assim sendo, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social na forma da lei. Concedo à autora os benefícios da Assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50.

Expediente Nº 978

HABEAS DATA

2008.61.20.001211-3 - GONCALO AGRA DE FREITAS (ADV. SP132398 ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se o impetrado para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal. Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público Federal, tornando os autos, a seguir, para conclusão. Int.

Expediente Nº 979

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.001715-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ANTONIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP153217 MARCOS ROBERTO ZAFALLON)

...Com efeito, verifico que houve o pagamento do débito e das custas judiciais (fls. 141/142 e 145). Dessa forma, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a presente execução, por sentença. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, desapensem-se os autos, levantando-se a penhora de fl. 69, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Expediente Nº 981

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.018022-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE DOMINGOS GIMENES (ADV. SP189519 DOUGLAS RICARDO HERMÍNIO REIS) X ALTAIR GONCALVES BARREIRO (ADV. SP228975 ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA E ADV. SP149931 ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO E ADV. SP228637 JORGE LUÍS DE SOUZA) X MARCOS ALBERTO RIBEIRO BAIÃO (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X ANTONIO APARECIDO ZANATA (ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO)

Despacho de fl. 899: Manifeste-se a defesa do acusado Antonio Aparecido Zanata nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.20.000488-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X BENTO GOMES

DA SILVA (ADV. SP098013 GERSON BERTONI CAMARGO)

Sentença de fl. 126: Tendo o acusado cumprido integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo e não tendo sido, por qualquer causa, revogado o benefício, declaro extinta a punibilidade de BENTO GOMES DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n. 6.454.167/SSP-SP, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9099/95.

2004.61.20.001013-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JOSE CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP059709 EUGENIO CARPIGIANI NETO)

Sentença de fl. 175: Tendo o acusado cumprido integralmente as condições estabelecidas para a suspensão condicional do processo e não tendo sido, por qualquer causa, revogado o benefício, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade R.G. n. 21.530.057/SSP-SP, fazendo-o com fundamento no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9099/95.

2006.61.20.000882-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X JOSE FRANCISCO GROSSO (ADV. SP096048 LEONEL CARLOS VIRUEL)

Determinação de fl. 145: Manifeste-se a defesa do acusado nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.20.002882-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ANTONIO BAMBOZZI E OUTROS (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO)

Sentença de fl. 528: (...) Ante o exposto, acolho a manifestação da Procuradora da República, e, com fundamento no parágrafo 2º, artigo 9º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO BAMBOZZI, C.P.F. n. 012.213.028-68; WARNER ANTONIO BAMBOZZI, C.P.F. n. 012.217.448-87; BRUNO BAMBOZZI FILHO, C.P.F. n. 034.096.198-87; e HEDER LUIZ BAMBOZZI, C.P.F. n. 483.679.318-15.

2007.61.20.000276-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEMIR DE MELO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X AGNALDO MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR)

Despacho de fl. 118: Manifeste-se a defesa do acusado nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.20.004392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002726-4) DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 19: Fl. 17: Intime-se o peticionário do desarquivamento destes autos.

2008.61.20.000758-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 14: (...) Assim, indefiro o pedido de restituição dos veículos tipo Motocicleta Honda CG Titan, vermelha, placas KER 2714, e tipo Audi A3, preto, placas AHG 5453.

2008.61.20.000948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 101: Providencie o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de nova procuração devidamente assinada pelo outorgante. Quanto ao pedido dos benefícios de gratuidade, fica prejudicado, tendo em vista que não há previsão de recolhimento de custas em incidentes como o presente (Lei n. 9.289/96).

Expediente Nº 982

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.002726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI) X MANOEL FERNANDES

RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JULIO CESAR BARACHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X THIAGO LUIZ PEREIRA MARTINEZ (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X PRISCILA LARROCA DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X WILLIAN MORAES FAGUNDES X SILVIO PEREIRA ROSA (ADV. GO015589 ARICIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X JOSIANI TAVARES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JOAO AECIO AGULAR CHAVES (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO) X WAGNER ROGERIO BROGNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X MELISSA MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) X MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JOSE MARCELO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X LUCIMAR ESPINDOLA DA SILVA

Despacho de fl. 5408: ...Em relação ao pedido de reabertura do prazo para apresentação das alegações finais feito pela defesa do acusado Wagner Rogério Brogna, alegando falta de cópias reprográficas do processo, entendo que tal pedido tem caráter protelatório, primeiro, porque a defesa foi intimada em 14/01/2008 com prazo de quinze dias, prazo esse que já havia sido por mim estendido dada à complexidade da causa, e somente no dia 13/02/2008, ou seja, trinta dias depois da intimação veio protocolar tal pedido, segundo, porque a referida petição só chegou nesta Subseção na data de ontem (21/02), pois foi protocolada em outra Subseção Judiciária, através do protocolo integrado, em desacordo com o disposto no inciso VI, do art. 109, do Provimento COGE nº 64/05, que não autoriza o recebimento de petições em processos de natureza criminal, com réu preso, justamente para se evitar atrasos no andamento de tais processos. Cabe lembrar ao i. advogado que estes autos conta atualmente com catorze réus presos, o que exige celeridade de todos os envolvidos no seu andamento. Por outro lado, a concessão de novo prazo não acarretará prejuízo, tendo em vista que ainda existem alegações a serem apresentadas. Assim, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais pela defesa do acusado Wagner Rogério Brogna. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2195

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.002107-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X JESUS ADIB ABI CHEDID (ADV. SP011510 ADIB FERES SAD E ADV. SP127818 ADIB KASSOUF SAD E ADV. SP072100 MARIA CONCEICAO MOTTA E ADV. SP109233 MAURICIO DEMATTE JUNIOR E ADV. SP090427 SILMARA VALI BALBINO VIRGINI) X JOSE GALILEU DE MATTOS (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP230221 MARIA CAROLINA

HELENA) X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR)

Deixo de receber os embargos de declaração movimentados pelos requeridos, tendo em vista que entendo-os descabidos em face de decisão meramente interlocutória. Entretanto, recebo a manifestação correspondente como pedido de reconsideração. E, nessa conformidade, tenho que assiste razão aos réus, na medida em que, inclusive, já atendida a providência aqui solicitada pelo Registro Imobiliário Local. Fica, assim, afastada a determinação da anuência expressa dos co-proprietários para fins de aperfeiçoamento da garantia aqui oferecida pelos sindicatos. Tecem os requeridos diversas considerações acerca do conteúdo da decisão saneadora que proferi nos autos, imprecando diversas nulidades à forma que, por final, a mesma acabou adotando. Embora nenhuma dessas alegações tenha o condão de efetivamente alterar o que já restou decidido às fls. 253/276 e fls. 2175/2177, o certo é que assiste razão aos réus no que alegam que alguns pontos por eles levantados efetivamente ficaram sem a devida resposta por parte do juízo, razão porque, nesta oportunidade, passo a abordá-los diretamente, pela forma seguinte. Os requeridos não fundamentam, nem de longe, o que pretendem com a prova pericial contábil por eles requerida. Limitam-se a protestar, genericamente, pela produção de todas as provas em Direito admitidas, mas não dizem, em que ou de que forma a prova pericial contábil seria necessária ao deslinde da presente causa. Não o fazem nem mesmo no agravo retido que interpuseram contra a decisão saneadora. Apressam-se os requeridos, desde logo, a impingir cerceamento de defesa à decisão de fls. 2175/2177, mas nem assim dizem o que pretenderiam fazer com a prova pericial que lhes foi denegada. Realmente, parece correta a ponderação efetivada pelo Douto Órgão Ministerial, quando se opõe ao pedido de realização de prova pericial contábil, no que argumenta que a mesma seria desnecessária para o deslinde da causa. Com efeito, contesta-se nessa ação a natureza dos gastos efetivados pela administração municipal à conta do Programa PETI. Não há qualquer dúvida quanto ao fato de que os gastos efetivamente ocorreram. Reside a improbidade, ao ver do autor, na qualidade dos gastos efetivados, os quais, segunda se sustenta na inicial, não se conformam ao perfil de despesas que poderiam ou deveriam integrar o Programa PETI. Nada há, nisso, que indique, nem mesmo remotamente para a necessidade de realização de prova pericial contábil. Ou as despesas são compatíveis com o Programa PETI ou não são: essa conclusão deriva da análise jurisdicional da natureza das despesas aqui apontadas, não havendo nenhum ponto que demande a quantificação desses gastos como forma de caracterizar a improbidade administrativa afirmada no bojo da actio. Da mesma forma, o atraso nos repasses das verbas, além das dúvidas e inoperâncias na exequiabilidade do Programa também acabam por não justificar o pedido de prova técnica. Já está documentalmente comprovado, que os atrasos no repasse efetivamente ocorreram. Também não resta dúvida de que o PETI foi e é objeto de diversas dificuldades e perplexidades quanto à sua efetiva execução e implementação pelos órgãos municipais, como já exaustivamente analisado pelo TCU. Resta decidir se essas dificuldades e inoperâncias todas justificam ou de qualquer forma elidem a responsabilidade que foi imputada aos requeridos pelo MPF. Essa conclusão, mais uma vez, pertence ao juiz, nada havendo até o momento que realmente indique para a necessidade de realização de indigitada prova. A produção da prova, no processo civil, deve estar condicionada à avaliação da controvérsia estabelecida no processo, da necessidade, utilidade, possibilidade e pertinência em relação aos fatos juridicamente relevantes em apuração no curso da instrução processual. Importa dizer, portanto, que, no cotejo entre os fatos probandos a cargo de cada uma das partes envolvidas na lide, e a modalidade probatória por elas proposta, deve exsurgir um juízo de pertinência na confecção da prova que permita cingir a investigação dos fatos no curso da lide aos fatos que foram imputados na inicial acusatória. Bem ensinam CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO que: A prova diz respeito aos fatos. Mas não a todos os fatos: não deve ser admitida a prova dos fatos notórios (conhecidos de todos), dos impertinentes (estranhos à causa), dos irrelevantes (que, embora pertençam à causa não influem na decisão), dos incontroversos (confessados ou admitidos por ambas as partes), dos que sejam cobertos por presunção legal de existência ou de veracidade (CPC, art. 334) ou dos impossíveis (embora se admita a prova dos fatos improváveis). [Teoria Geral do Processo, 14 ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p. 348]. Isso bem apreendido, verifica-se ser inviável realizar esse juízo mínimo de pertinência ou admissibilidade da prova técnico-pericial aqui pretendida, quando os interessados em sua realização se furtam a dizer qual o espectro da prova a ser produzida, especificando exatamente qual o seu objeto e o seu âmbito de incidência. De toda a longa, e de resto, muito bem fundamentada intervenção processual dos requeridos, constato não haver uma linha sequer que especifique claramente qual o objeto sobre o qual se pretende que a perícia seja feita, denotando, desde já, a impossibilidade de sua aceitação. Assim, sem qualquer justificativa o pedido de prova pericial contábil efetivado pelos requeridos, fica a mesma indeferida, até mesmo como forma de evitar manobras de procrastinação indevida da lide. De efeito, é fato bastante comum em lides dessa natureza a realização de provas periciais sem um objeto muito bem definido, que, via de regra, são pleiteadas e deferidas sem maior cuidado, levando a lide a um sem-número de discussões estéreis e infundadas, que, no mais das vezes, sequer guardam qualquer tipo de relação com o objeto deduzido na lide. Situação essa que, como está evidente, deve ser obstada decisivamente pelo juízo, encarregado de zelar pela marcha escorreita da relação processual, evitando realização de diligências inúteis, cujas conclusões não levarão à modificação de nada de substancial em relação ao deslinde do caso. Claro que, após a colheita dos depoimentos testemunhais, se houver necessidade real da apuração de qualquer ponto que possa ser realmente esclarecido por perito, o juízo evidentemente que deliberará a respeito, mediante protesto devidamente

justificado pelas partes envolvidas. O pedido de expedição de ofícios para órgãos do governo federal (TCU, MDS) configura renitência dos réus quanto a questões já decididas pelo juízo, quando da admissibilidade inicial da ação, e, neste ponto, já chegam a resvalar, perigosamente, a litigância de má-fé. Realmente, consoante já antes alinhavado, pouco importa o destino da apuração administrativa efetivada em face dos requeridos, já que em nada tais conclusões condicionam o entendimento do juízo. Demais disso, por se tratar de providência que atende ao interesse probatório dos requeridos, e não havendo necessidade de intercessão judicial para obtenção dos documentos - que ademais são públicos -, sempre podem os interessados providenciar, às suas próprias expensas, a juntada dos mesmos aos autos para os fins probatórios que entenderem pertinentes. O que é descabido é transferir esse ônus ao Estado-Juiz, impondo a ele o encargo processual de obtenção da prova, quando, pela lei, esse ônus é da própria parte (CPC, art. 333, II). Também por essa razão, mostra-se descabida a pretensão de suspensão imediata do processo para aguardar o deslinde do processo administrativo pendente no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O ponto já foi apreciado, rejeitado pelo juízo, arrostado por recurso que pende de julgamento em superior instância, não havendo, nestes autos, nada - absolutamente nada - que justifique o travamento da instância processual. Ficam os requeridos, a partir de agora, advertidos de que a insistência com relação a este tema deverá ensejar a aplicação das reprimendas legais cabíveis (em especial, arts. 14 e ss. do CPC). O pedido do depoimento pessoal do representante legal da Prefeitura Municipal é francamente impertinente (cf. arts. 342 e 343 do CPC). Depoimento pessoal é de parte. A Prefeitura Municipal não é parte, tendo sido admitida nessa demanda na condição de terceira interessada. Descabe, assim, invocar o depoimento pessoal de seu representante legal, já que em desconformidade com o figurino legal. Sendo assim, e explicitando essas questões que realmente deixaram de ser apreciadas na ocasião da decisão saneadora, deixo assentado o indeferimento, ao menos por ora, da realização da prova pericial contábil pretendida pelos requeridos, bem como da expedição dos ofícios por eles mencionados, forte nos argumentos supra expostos. Recebo o agravo retido de fls. 2183/2191, mantendo, na íntegra, os termos da decisão agravada. Anote-se. Fixo os pontos controvertidos da lide, para efeitos de instrução processual em audiência, na forma seguinte: (1) Estabelecimento da data efetiva a partir da qual o Programa PETI passou a funcionar no Município de Bragança Paulista; (2) Esclarecimento acerca das pastas da Administração Municipal que eram, de fato, encarregadas da gestão do programa, e quais foram as medidas tomadas pelos respectivos titulares no sentido da implementação do PETI; (3) Diretrizes divisadas pelos administradores públicos locais no sentido da implementação do programa e destinação das verbas, ainda que em face de um panorama normativo regulamentar insuficiente e precário; (4) Forma, se existente, de tomada de contas dos órgãos de execução no âmbito da Administração Municipal; (5) O âmbito de atuação da Comissão Estadual nas visitas realizadas à Bragança Paulista. Por fim, recebo para seus devidos efeitos o rol das testemunhas arroladas pelo co-réu Jesus Adib Abi Chedid (fls. 2201/2203), devendo a secretaria promover a intimação das mesmas para comparecimento incontinenti à audiência designada às fls. 2175/2177, observando-se os termos dos artigos 412, caput e 2º, do CPC, substancialmente em se tratando de funcionário público no tocante ao parágrafo retro mencionado, se for o caso. Ainda, Considerando que as testemunhas VERA LUCIA MORAES DALONSO E OSWALDO PALOMO, arroladas pela referida parte, residem nas cidades de São Paulo e Campinas, respectivamente, expeçam-se Cartas Precatórias para que as referidas testemunhas sejam regularmente inquiridas, após a realização da audiência supra designada. Ainda, recebo para seus devidos efeitos o rol das testemunhas arroladas pelo co-réu José Galileu de Mattos (Fls. 2204/2206), devendo a secretaria promover a intimação das mesmas para comparecimento incontinenti à audiência designada às fls. 2175/2177, observando-se os termos dos artigos 412, caput e 2º, do CPC, substancialmente em se tratando de funcionário público no tocante ao parágrafo retro mencionado, se for o caso. Ainda, considerando que as testemunhas WYLMA ROSA DA SILVA DUARTE, VITÓRIO BATISTA SILVA e ADRIANE BICHIR I. PEREIRA, arroladas pela referida parte, residem em Brasília, expeça-se Carta Precatória para que as referidas testemunhas sejam regularmente inquiridas, após a realização da audiência supra designada. E ainda, recebo para seus devidos efeitos o rol das testemunhas arroladas pelo co-réu Fernando de Assis Valle Neto (fls. 2207/2208), devendo a secretaria promover a intimação das mesmas para comparecimento incontinenti à audiência designada às fls. 2175/2177, observando-se os termos dos artigos 412, caput e 2º, do CPC, substancialmente em se tratando de funcionário público no tocante ao parágrafo retro mencionado, se for o caso. Ainda, Considerando que a testemunha OSWALDO PALOMO, arrolada pela referida parte, reside na cidade de Campinas, expeça-se Carta Precatória para que a referida testemunha seja regularmente inquirida, após a realização da audiência supra designada. Sem prejuízo, expeça-se mandado para intimação da Prefeitura Municipal local da decisão de fls. 2175/2177 e desta. Por fim, intime-se o Ministério Público Federal.

ACAO MONITORIA

2007.61.23.001660-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VALDIR DA SILVA CAMARGO (ADV. SP220623 FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c, parágrafos 1º e 2º, do CPC. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.23.001578-0 - ISABEL LIMA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2004.61.23.001861-6 - ALCIDES APARECIDO FORAO (ADV. SP133030 BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora.2. No mais, aguarde-se a realização e posterior relatório médico da perícia designada para o dia 19 de fevereiro de 2008.

2004.61.23.002225-5 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2005.61.23.001039-7 - ROMEU CAMILLO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, substancialmente quanto ao informado pelo mesmo durante a perícia quanto a já estar recebendo aposentadoria por invalidez há um ano.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2005.61.23.001539-5 - LOURDES LOPES CORREA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001076-6 - AGNALDO LUIZ CAMANDUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da

assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.001211-8 - ROSELI ALVES DO AMARAL (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001223-4 - AILEDA MARIA MACEDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001243-0 - IZILDINHA MARIA DE LIMA (ADV. SP145892 LUIZ ADRIANO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/72: Expeça-se carta precatória para citação e intime-se a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender, encaminhando cópia da sentença de fls. 56/57 E 65/66 e desta decisão

2006.61.23.001290-8 - JOSUE FERRES DA SILVA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001357-3 - JOSE ADELINO DE SOUZA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Feito, tornem conclusos para designação de audiência, se em termos.

2006.61.23.001465-6 - ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993. Int.

2006.61.23.001591-0 - CLOTILDE RODRIGUES DE MORAES ANDRADE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.3- Em termos, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001665-3 - TEREZA APARECIDA LIMA BATISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001674-4 - LUIZ FERNANDES LOPES RIBEIRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001954-0 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelos réus.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000004-2 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica

realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000391-2 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000612-3 - JOSE LUIS PEDROSO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000780-2 - WALTER OROZIMBO GOULART GARAVELLI E OUTRO (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Manifestem-se os autores sobre o requerido pela CEF às fls. 138/143, substancialmente quanto a extinção da presente ação em função de transação efetuada entre as partes. Prazo: 10 dias.

2007.61.23.000893-4 - RUBENS GERALDO FILOCOMO E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.3- Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de 30 dias, a contar consoante item 2 supra, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora (0293.013.99003491-3, 0293.013.39240-1 e 0293.013.41075-2) dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

2007.61.23.000915-0 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Cumpra a CEF, no prazo de quinze dias, o determinado às fls. 25, item 4, trazendo aos autos os extratos analíticos necessários a comprovar o período objeto da lide da conta poupança 00006882-1, observando-se o disposto no artigo 358 e 359 do CPC.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Por fim, sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o disposto no artigo 40, 2º do CPC.

2007.61.23.000929-0 - MARIA APARECIDA GODOI DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001000-0 - MARIA DA CONCEICAO CESAR DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

REPUBLICAÇÃO SOMENTE PARA A CEF.FLS. 66/75: (...)Pelo exposto, julgo improcedente os pedidos das autoras, re-solvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.(22/10/2007)FLS. 82 I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e as notações de praxe.

2007.61.23.001023-0 - MARION KREFT BEAMAN (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.001095-3 - MARIE JUVINIANO BARROS (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE E ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104495 RONALDO PROVENCALE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001132-5 - PALMYRA CONTI CESAR (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001218-4 - VALERIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001318-8 - MARIA LUIZA VOTTA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Ainda, dê-se vista a parte autora dos extratos trazidos pela CEF à instrução do feito.3. Nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001484-3 - WELLINGTON SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de dez dias, o determinado às fls. 51, item 3, em face do lapso temporal injustificado decorrido.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.

2007.61.23.001513-6 - MARIA JOCELI ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X RUTE MARIA FERNANDES (ADV. SP262153 RENATO OLIVEIRA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelos réus, no prazo legal.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.3- Ainda, intime-se pessoalmente o i. causídico da co-ré Rute Maria Fernandes dos Reis, vez que nomeado pela Assistência Judiciária Gratuita, conforme fls. 113/117.4- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001563-0 - AMERICO KUN (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001594-0 - JOSE JEREMIAS COSTA NEVES - ESPOLIO (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Ainda, manifeste-se a parte autora quanto as informações e extratos trazidos pela CEF às fls. 54/58.3- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001681-5 - CLEBER STEVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando a manifestação da CEF de fls. 61/64, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, em nome de ARACY DURVALINA HUNGER, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.

2007.61.23.001694-3 - RENATO DONIZETE LOPES (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS E ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001754-6 - LUIZ ANTONIO BELTRAME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001764-9 - JOSE MOREIRA DIAS (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 61: recebo para seus devidos efeitos.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001783-2 - LUIZ APPARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001784-4 - JOSE FELIX DE CARVALHO FILHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001787-0 - DURVALINA DIAS DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001795-9 - ANA MARIA DE CAMARGO DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001797-2 - JOSE CARLOS DELL ORTI FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.001798-4 - GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001802-2 - NILSE ABREU DE SOUZA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Fls. 26/27: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.3- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001807-1 - MARIA DAS DORES GONCALVES LOPES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2-

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001809-5 - JOSE ROMEU CUSTODIO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001822-8 - ROSARIO DESPEZI (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001829-0 - AGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA (ADV. SP185223 FABÍOLA ANGÉLICA PEREIRA MACHARETH) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a RÉ.

2007.61.23.001851-4 - SEBASTIANA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001902-6 - ANTONIA APARECIDA SENZIANI DO PRADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001908-7 - NIVALDO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001910-5 - NIVALDO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001918-0 - ELZA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001932-4 - APARECIDA LIMA DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001936-1 - GEDALVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002006-5 - LYRA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002032-6 - MARIA ANTONIA PINTO LEME (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002261-0 - AURY BARREIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 73/92: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000010-1 - ANTONIO PORTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000018-6 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429

WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000020-4 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000021-6 - JOSE FRANCISCO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de

realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000030-7 - JOAO DOMINGO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos, observando-se a informação contida às fls. 21 de que o autor recebe benefício de auxílio-doença.3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000032-0 - ROSALINA DE AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000049-6 - ROSELI PINTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade,

especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000061-7 - EDNEIA GONCALVES DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, considerando o quadro indicativo de fls. 23, e ainda que as ações aludidas têm objeto distinto, decido pela inexistência de prevenção.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Destarte, oficie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000062-9 - ADAO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000067-8 - SALETE DA SILVA GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo

conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2008.61.23.000076-9 - LUIZ CORREA DE MORAES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detêm presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000100-2 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o quadro indicativo de fls. 18 e a certidão supra aposta, decido pela inexistência de prevenção entre os feitos, determinando o regular prosseguimento do feito. 3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000110-5 - SANTA SANTOS DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Juizica Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual

incapacidade da parte. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.23.000878-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA LISBOA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP212782 LIVIA MILITÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001863-0 - SEBASTIAO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2- Considerando o pedido verbal de desligamento do quadro de peritos deste Juízo da Dra. Cristina Ikedo, CRM/SP: 93.722, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 4- Realizada a perícia e vindo o laudo conclusivo, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003917-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO LOPES DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apre-sentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias,requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2115

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.002213-9 - ANDRE MARTINES FERNANDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 70/73: Em razão do óbito do autor, necessário proceder a sucessão do polo ativo, fazendo constar o inventariante, tendo em vista que o falecido deixou bens, conforme certidão de óbito (fls. 72). No entanto, não tendo sido proferido a abertura do inventário, proceda-se a sucessão do polo ativo, através da totalidade dos herdeiros, trazendo aos autos, no prazo de 48 horas, os documentos necessários para habilitação. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Expediente Nº 1374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.24.003628-6 - CARMELITA MATOS DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 16h30min.Intimem-se.

2007.61.24.000654-5 - CELIA LOPES GOMES (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 13h30min.Intimem-se.

2007.61.24.000944-3 - TEREZA TOIOKO GUTIERREZ (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 15h30min.Intimem-se.

2007.61.24.001004-4 - AUDENEIA BENEDITA BOFETTI VOLPATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 15 horas.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.24.000724-6 - KIKUE AKAGUI MATSUNAGA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 17 horas.Intimem-se.

2007.61.24.000591-7 - TEREZINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 16 horas.Intimem-se.

2007.61.24.000655-7 - SUBLIME BOCCHIO VASCAO (ADV. SP248378 VILMA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2008, às 15h30min.Intimem-se.

2007.61.24.000920-0 - JOAO SABINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Para melhor adequação da pauta redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de junho de 2008, às 14 horas.Intimem-se.

Expediente Nº 1375

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0708606-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JUVENCIO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JOAO DONIZETTI SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP176301 BRÁULIO TADEU GOMES RABELLO) X VALDIR MARTINO (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X JOSE DANIEL CONTIN (ADV. SP176301 BRÁULIO TADEU GOMES RABELLO) X JURANDIR RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP176301 BRÁULIO TADEU GOMES RABELLO) X MANOEL OLHIER MARTINS (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X JOAO TARLAU (ADV. SP170545 FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO E ADV. SP074180 AGUINALDO PAVARINI) X JONAS MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA) X LUIZ PASCHOALATO (ADV. SP088560 ROBERVAL JESUS DE LACERDA E ADV. SP189644 PABLO PAIVA LACERDA)

Fl. 1122. Defiro. Requistem-se em nome do acusado as folhas de antecedentes junto ao IIRGD e a DPF, bem como as respectivas certidões que constar, inclusive certidões da Justiça Federal. Fls. 1126/1127 e 1132/1134. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro a realização da perícia grafotécnica tendo em vista que a defesa manifestou-se intempestivamente nos termos do artigo 499 do CPP e conforme bem salientou o órgão ministerial sobreleva a impossibilidade de perícia grafotécnica em cópia de documentos, ademais a realização da perícia como o objetivo apenas de esclarecer se as assinaturas foram exaradas antes ou depois do preenchimento das folhas de cheque é providência irrelevante para o deslinde da questão. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.001405-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO MARTINS DA SILVA (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X FERNANDA APARECIDA GURZONI ROSSINI

Fl. 264. Indefiro a oitiva das testemunhas de defesa Marcio Rogério Rossini e Marco Rogério Rossini, arrolada pelo co-réu Paulo Martins da Silva, por também se tratar de co-réu nos autos supramencionados. Cito jurisprudência do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, neste sentido: Inocorre cerceamento de defesa no indeferimento pelo Juiz da oitiva de co-réu como testemunha de outro acusado, uma vez que, efetivamente, garantindo-se ao réu a possibilidade de silenciar, conforme artigo 5º, LXIII, da Constituição Federal, sem que se possa aplicar-lhe qualquer sanção caso silencie ou venha a omitir a verdade, não se pode pretender chamá-lo a testemunhar no mesmo Processo, em relação ao mesmo delito, quando então se exigiria que dissesse a verdade, sob pena de incorrer em outro crime, previsto no artigo 342 do Código Penal, por serem posições que dadas as conseqüências referidas, devem ser tidas como incompatíveis. (RJTACRIM 43/75) Cito jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, neste sentido: EMENTA PENAL. CORREIÇÃO PARCIAL. INDICAÇÃO DE CO-RÉU COMO TESTEMUNHA DO PARQUET. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Doutrina e Jurisprudência são uníssonas quanto ao descrédito do testemunho de um dos réus como valor probatório em relação aos demais imputados, não sendo admissível, por conseguinte, a oitiva de co-denunciado como testigo da acusação. (Classe, Cor - Correição Parcial, Processo 200604000201111, UF RS, Órgão Julgador, Oitava Turma, Data da Decisão, 19/07/2006, Documento, TRF400128896). Intime-se a defesa do co-réu Paulo Martins da Silva para que, caso queira, no prazo de 03 (três) dias, apresente testemunhas em substituição as testemunhas Marcio Rogério Rossini e Marco Rogério Rossini. Cumpra-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.24.001476-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000734-0) VALDEMAR FELTRIN (ADV. SP077548 ANTONIO ELIAS SEQUINI E ADV. SP185344 PATRÍCIA MAILA DOS REIS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Posto isto, acolho a restituição. Resolvo o mérito do incidente. Dê-se ciência à autoridade policial ambiental de que os bens apreendidos no inquérito ficarão apenas sujeitos à legislação ambiental. Revogo o despacho de folha 62. Transitada em julgado, ao arquivo.

2007.61.24.000538-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001814-2) ODIVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

...Posto isto, acolho a restituição. Resolvo o mérito do incidente. Dê-se ciência à autoridade policial ambiental de que os bens apreendidos no inquérito ficarão apenas sujeitos à legislação ambiental aplicável. Transitada em julgado, ao arquivo, desapensando-se.

2007.61.24.000580-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001813-0) WILSON ROBERTO GUERRA AGUIAR JUNIOR (ADV. SP203028 CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR E ADV. SP109114 ROBERTA REZENDE GUERRA AGUIAR E ADV. SP226785 PAULO RODRIGO REZENDE GUERRA AGUIAR) X JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Posto isto, indefiro a restituição. Resolvo o mérito do incidente. Transitada em julgado, ao arquivo, desampensando-se.

2007.61.24.001652-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JURACY IGAYARA MERIGUE (ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Posto isto, indefiro a restituição. Resolvo o mérito do incidente. Faculto ao requerente a reprodução, junto à Delegacia da Polícia Federal, dos documentos relacionados ao seu imposto de renda da pessoa física apreendidos quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão na Rua Texas, 196, Bairro Estados Unidos, Jales. Transitada em julgado, ao arquivo.

2007.61.24.001828-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. Suspendo o feito por 30 dias, a fim de que o requerente regularize sua representação processual, e no mesmo prazo, emende a petição inicial, satisfazendo as exigências bem apontadas pelo Ministério Público Federal - MPF, por meio de seu membro oficiante, às folhas 8/9, itens a a c. Saliento, nesse passo, que, não sendo cumprida a determinação, o feito será extinto sem resolução de mérito. Int. Jales, 18 de fevereiro de 2008.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.24.001039-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ZILDA PESSOA DE LIMA (ADV. SP071549 ALVARO COLETO) X ZILDA PESSOA CARVALHO (ADV. SP071549 ALVARO COLETO)

Fl. 152. Expeça-se alvará de levantamento sobre a conta n.º 05-38-6. Após, remetam-se os autos ao arquivo.Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.24.000363-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP121810 JAIME DEMETRIO DE BORTOLE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229564 LUIS FERNANDO DE PAULA E ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO E ADV. SP250451 JOAO PAULO JANUARIO BIGOTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074044 EDSON FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP243367 YASMINE ALTOMARI DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP025480 NILO NETO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP247930 RAFAEL BATISTA SAMBUGARI E ADV. SP260813 THAIS CABRINI DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP229564 LUIS FERNANDO DE PAULA E ADV. SP220627 DANILO ANTONIO MOREIRA FAVARO E ADV. SP250451 JOAO PAULO JANUARIO BIGOTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236823 JOÃO CESAR JURKOVICH) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP209022 CRISTIAN AUGUSTO PAGLIUSI RODRIGUES E ADV. SP056867 CARLOS AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO E ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES E ADV. SP226142 JOSIVAN BATISTA BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO E ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES E ADV. SP226142 JOSIVAN BATISTA BASSO E ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO E ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES E ADV. SP226142 JOSIVAN BATISTA BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI E ADV. SP144428 OLIDIO MEGIANI JUNIOR E ADV. SP148764E CELSO THIAGO OLIVEIRA DE BIAZI E ADV. SP078391 GESUS GRECCO E ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP228739 EDUARDO GALIL E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP124118 ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E ADV. SP220656 JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E ADV. SP019494 ANIZIO DE SOUZA E ADV. SP067050 MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO E ADV. SP220656 JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO E ADV. SP190930 FÁBIO TADEU DESTRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

(ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA E ADV. SC024541 EDEMILSON MENDES DA SILVA E ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO E ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO E ADV. SP239414 ANGELO LUIZ BELCHIOR ANTONINI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA E ADV. SP210221 MARCIO CORREA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA E ADV. SP210221 MARCIO CORREA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA E ADV. SP210221 MARCIO CORREA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 4327/4328: anote-se. Fls. 4351/4352: defiro. Anote-se. Fls. 4340/4347, 4360/4361 e 4380/4382: os indiciados Marcos Antônio Pompei, Emerson Martins da Silva e Romildo Viana Alves pugnam pela juntada de instrumentos procuratórios e requerem, ainda, vista dos fora do Cartório. Defiro a juntada das procurações. Anote-se. Quanto ao segundo pleito, considerando-se a proximidade das datas designadas para a Correição Geral Ordinária (10 a 14/03/2008 - Portaria COGE nº 715, de 13 de julho de 2007) e para a Inspeção Judicial (24 a 28/03/2008), oportunidade em que os prazos processuais estarão suspensos, bem como a necessidade de recolhimento de todos os autos que estejam fora da Secretaria com certa antecedência, defiro a carga deste feito pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, respectivamente aos patronos dos indiciados Romildo Viana Alves, Emerson Martins da Silva e Marcos Antônio Pompei. Fls. 4329/4336 e 4362/4364: trata-se de incidente de restituição de coisas apreendidas formulado pela defesa do indiciado Alfeu Crozato Mozaquatro, e da manifestação do I. Representante do Ministério Público Federal acerca do referido incidente. Nos termos dos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, determino o desentranhamento do Incidente de Restituição de fls. 4329/4336, que deverá ser encaminhado ao SEDI para distribuição por dependência a este feito e autuado em apartado para posterior apreciação. Traslade-se para a instrução daquele incidente a cópia da manifestação ministerial lançada às fls. 4362/4364, bem como a cópia deste despacho, certificando-se. Fl. 4379: trata-se de pedido de restituição de coisas apreendidas formulado pela defesa do indiciado Jesus Rossi. No intuito de se evitar tumulto no andamento do processo, intime-se o subscritor da referida petição para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada de procuração e se utilize da via processual adequada a seu pedido, que deverá ser instruído com a relação dos bens, objetos ou documentos que pretende sejam restituídos, sob pena de, não o fazendo, ser desentranhada a referida peça e arquivada em pasta própria. Após, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo, dos indiciados Antônio Martucci (fls. 472/475), Braz Baratela (fls. 586/588), Carlos Eduardo Grembecki (fls. 605/607), Cláudio Roberto Valêncio (fls. 613/614), Edson Garcia de Lima (fls. 947/949), Elizeu Machado Filho (fls. 961/963), Hélio Fernando Jurkovich (fls. 1185/1189), Jaqueline Vilches da Silva (fls. 1253/1256), João Ariza Neto (fls. 1315/1318), João Francisco Fernandes (fls. 1396-A/1396-C), Luís Carlos Cunha (fls. 1707/1708), Maria Angélica Pereira (fls. 1986/1991), Monique de Medeiros Vendas (fls. 2117/2122), Oswaldo Antônio Arantes (fls. 2266/2267), Fernando Barbosa Leopoldino (fls. 3069/3073), Ângelo Baptista Cunha (fls. 3802/3804), Amaurílio Antônio do Prado (fls. 3812/3814), Antônio Luciano Lazarette (fls. 3819/3821), Andréa Cristine Souza do Carmo Pompei (fls. 3826/3828), Cláudia Cristina Dias Pereira (fls. 2832/2835), Carlos Roberto Alves (fls. 3839/3840), César Furlan Pereira (fls. 3847/3850), Elemar Zictor Fenske (fls. 3855/3856), Fabrício Fuga (fls. 3861/3863), Fausto Ferreira da Silva (fls. 3868/3869), Flávio do Carmo (fls. 3876/3879), João Tosti Filho (fls. 3884/3885), José Donizeti Cavaloti (fls. 3890/3891), José Ari Vetorazzo (fls. 3896/3898), Luiz Carlos Guerra (fls. 3916/3917), Leomar Fenske (fls. 3922/3923), Márcia Helena de Oliveira (fls. 3928/3929), Nilvana Fortes Peres (fls. 3933/3935), Oswaldo Ortunho (fl. 3940), Pedro Alves Dias (fls. 3945/3948), Rogério Alves Ferreira (fls. 3962/3963), Silmar Serafim (fls. 3968/3969) e Waldomiro Fava (fls. 3974/3975). Com o término dos trabalhos a serem realizados neste Juízo, tendo em vista a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público Federal quanto à concessão do novo prazo, determino a remessa do presente feito à Delegacia da Polícia Federal, pelo período de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências necessárias, atentando-se a autoridade policial, inclusive, quanto ao pedido formulado no segundo parágrafo da cota ministerial lançada à fl. 4323 destes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

PETICAO

2006.61.24.001642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000764-8) ROLEMBERG PAIVA VIEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO E ADV. SP058581 ANA MARIA ROCHA DO NASCIMENTO MARTINELLI E ADV. SP240799 DJALMA MARTINELLI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA)

Posto isto, declaro extinto o incidente sem resolução de mérito, por ausência de interesse. Transitada em julgado, ao arquivo. Ao Sedi para cadastrar corretamente como requerente Antônio Flávio Rocha de Oliveira.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA

Expediente Nº 667

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000171-2 - EDO SARATE CAMACHO (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Portanto, determino que o impetrante proceda adequação do valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 dias. Defiro o pedido de desentranhamento, dos autos, da documentação relacionada à fl. 60/61, devendo a Secretaria retirar cópias da referida documentação anexando aos autos. Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se o impetrante. Notique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Após, ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.
JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.001133-2 - MAURICIO MARTINEZ (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 3. Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista ao autor para manifestação, no mesmo prazo. 4. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região. 5. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cumpra-se.

2004.60.05.001283-0 - IDELCIDES GUTIERRES DENGUE (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X EROLTIDES VEIGA CHIMENES (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X CLAUDIO DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006709 NILDO NUNES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal.2. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio os autos serão arquivados.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença - 97.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.60.05.001593-3 - RAMAO VEIGA (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 30 (trinta) para o autor apresentar a execução de sentença.2. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 2 do r. despacho de fls. 129.Intime-se.

2005.60.05.000279-7 - VALDIRENE APARECIDA MENDES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Cumpra-se.

2005.60.05.000285-2 - VICENTE GAUTO DE FLEITAS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência as partes do retorno dos autos a esta Vara Federal.2. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000345-5 - AIRTON DESIDERIO CACERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência as partes do retorno dos autos a esta Vara Federal.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, ao autor para se manifestar sobre os cálculos.4. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença - 97.Intimem-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000726-6 - SEBASTIAO ROCHA NOVAES (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação de tutela às fls. 111, recebo o recurso de apelação da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL apenas em seu efeito devolutivo.2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.Intimem-se.

2005.60.05.001568-8 - OSMARILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ciência as partes do retorno dos autos a esta Vara Federal.2. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

2006.60.05.000257-1 - JUSTINO PIRES DE ARRUDA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE E ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Às partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal.2. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2006.60.05.001760-4 - LUIZ ANTONIO DE MAGALHAES (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.60.05.001761-6 - PAULO SILVEIRA BARBOSA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.60.05.001764-1 - JOSE MAURICIO NAVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 24/46. Intime-se.

2007.60.05.000462-6 - SENIRA VILALBA DOS SANTOS (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Abra-se vista dos autos a Caixa Econômica Federal para assinatura da contestação de fls. 29/37.2. Devidamente assinada, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação supracitada. Intimem-se.

2007.60.05.000465-1 - LAURA CABRERA SORIA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO E ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os laudos de fls. 62/64 e 66/70.2. A autora deverá no mesmo prazo se manifestar sobre a contestação de fls. 52/60.3. Em seguida cumpra-se o item 5 da r. decisão de fls. 24/25.4. Após, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.05.000661-1 - SALVADORA VILLANUEVA DE CARVALHO (ADV. MS011496 MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Sobre a contestação e documentos que acompanham (fls. 35/66), manifeste-se a autora no prazo legal. 2-Após, conclusos.

2007.60.05.001503-0 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2-Cite-se o(a) réu(é) para, querendo, contestar a inicial no prazo legal. Cumpra-se.

2007.60.05.001537-5 - JOAO ROCHA LIMA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2-Cite-se o(a) réu(é) para, querendo, contestar a inicial no prazo legal. Cumpra-se.

2007.60.05.001610-0 - JONAS EVANGELISTA PEREIRA (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista o feriado legal nos dias 19 e 20 de março de 2008, reconsidero a decisão de fls. 24 quanto a data de audiência.3. Retire-se o presente feito da pauta do dia 19.03.2008, redesignando-se audiência de conciliação para o dia 27.03.2008, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunhas pela ré.4. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 23/24. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.03.99.034036-6 - LUCENI MARLIZE MONTEIRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Intime-se a autora para se manifestar sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS (Fls. 107/112).2-Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF 3ª Região. Cumpra-se.

2004.60.05.001058-3 - LELIA ALMEIDA DA SILVA PRADO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1-Manifeste-se a autora sobre os cálculos de liquidação de honorários apresentados (Fls.98/99), no prazo legal.2-Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF 3ª Região. Cumpra-se.

2004.60.05.001225-7 - CERCY DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o requerido no r. despacho (Fls.75).2. Após, retornem os autos ao E.TRF/3ª Região. Cumpra-se.

2005.60.05.000328-5 - LUZIA KOL (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Recebo o recurso de Apelação do INSS (Fls. 80/90), em ambos os efeitos.2-Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.3-Após, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região para julgamento.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.05.001309-6 - OSCAR BRENNER (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se.

2006.60.05.000129-3 - ANTONIO DA SILVA SOBRINHO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes do retorno dos autos a esta Vara Federal.2. Abra-se vista dos autos ao INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença.3. Após, ao autor para se manifestar sobre os cálculos.4. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração na classe processual - Execução Cumprimento de Sentença - 97.Intimem-se.Cumpra-se.

2006.60.05.000366-6 - JUSTINA DE CARVALHO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista o feriado legal nos dias 19 e 20 de março de 2008, reconsidero o item 2 do r. despacho de fls. 58.3. Retire-se o presente feito da pauta do dia 20.03.2008, redesignando-se audiência de conciliação para o dia 17.04.2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunhas pela ré.4. Cumpra-se, no mais o despacho de fls. 58.Intimem-se.

2006.60.05.001114-6 - ARMEZINDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação de tutela às fls. 65, recebo o recurso de apelação do(a) autor(a) de fls. 70/76 e do INSS de fls. 80/85, no efeito devolutivo. 2. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões, no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.Intimem-se.

2006.60.05.001978-9 - CAROLINE SANCHES CALMAN - MENOR (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X ROSINALVA RODRIGUES FERRAZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 64, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII.2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo.Intimem-se.

2007.60.05.001566-1 - JURANDI PINHEIRO DALMAZZO (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista o feriado legal nos dias 19 e 20 de março de 2008, reconsidero a decisão de fls. 92 quanto a data de audiência.3. Retire-se o presente feito da pauta do dia 19.03.2008, redesignando-se audiência de conciliação para o dia 27.03.2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunhas pela ré.4. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 90/92.Intimem-se.

2008.60.05.000226-9 - JURANDI MARQUES DA SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

2008.60.05.000232-4 - VALDEMAR ELOI DE FREITAS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.03.99.010807-0 - LUIZ AREVALO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.231.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.03.99.030493-3 - MARIA RODRIGUES ARAUJO (ADV. MS004263 DIVANEI ABRUCEZE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.193.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.60.05.000097-8 - NOELI ARMBRUST PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1-À vista da petição (Fls. 149), manifeste-se o advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância, expeça-se RPV ao TRF 3ª Região.2-Depois, cumpra-se o r. despacho de fls. 145.Intime-se.

2004.60.05.000221-5 - ALZIRA CANDIDA RIBEIRO SILVA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.111 e 110.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.60.05.000904-0 - SIRLEI VARGAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Manifeste-se a autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, às fls.130/135.Intime-se.

2004.60.05.000939-8 - ALICE FARIAS DA SILVA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.83 e 67.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.60.05.001043-1 - JOSEFA IZAURA DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

.0A 0,10 1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.92 e 93.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2004.60.05.001534-9 - DOROTEA APARECIDA LIIBKE EICHINGER (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito do advogado, informado às fls.108.2. Intime-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000108-2 - MARIA EUNIRA DA CONCEICAO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.92 e 93.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000312-1 - MARILENE BARRETO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito do advogado, informado às fls.112.2. Intime-se para retirada do extrato de pagamento no

balcão da secretaria.3. Após, aguarde-se o retorno do extrato de RPV da autora.Intime-se.Cumpra-se.

2005.60.05.000696-1 - BELONI DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Sobre os cálculos do INSS de fls. 94, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.2. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região, São Paulo.Intime-se.

2005.60.05.001439-8 - DIONISIA LARREA FERNANDES (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Autorizo o levantamento do crédito da autora e do advogado, informado às fls.112 e 113.2. Intimem-se para retirada do extrato de pagamento no balcão da secretaria.3. Após, registrem-se os autos para sentença.Intimem-se.Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CONSERVACAO DE COISA LITIGIOSA

2006.60.02.000935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.000934-4) LUIZA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ENIO OVIEDO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.2-Após, conclusos.Intimem-se.

Expediente Nº 879

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.001174-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARISTER PEREIRA VIANA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA E ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO)

1. À vista do ofício nº 4530/2007 (fls. 118), expeça-se certidão de Objeto e Pé. 2. Intimem-se os defensores constituídos para que regularizem e comprovem a inequívoca ciência da mandante acerca da renúncia de fls. 146/147, ex vi do Art. 3º do CPP c/c Art. 45, CPC (STJ-Resp 320345-d.05.08.2003, DJ de 18/08/2003 - 4ª Turma, pág 209 - Rel. Min. Fernando Gonçalves).3. Abra-se vista às partes para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 694

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.001326-0 - MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSDITO DE MS - DETRAN/MS (ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO)

Designo o dia 15 de Abril de 2008, às 16:15 horas para a realização da audiência para oitiva do Policial Renato José Jarques Barbosa.Depreque-se a inquirição de Marcos Antonio de Souza Prado e Joilson Soares Xavier.Intimem-se.

2004.60.02.001022-2 - PAULO AFONSO DE LIMA LANGE (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X GUARACY BOSCHIGLIA JUNIOR (ADV. MS007032 RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo autor,

sendo desnecessária a intimação pessoal, tendo em vista o consignado pelo patrono do autor à fl. 125/126.Intimem-se.

2006.60.02.000390-1 - GLEISON SOARES MACIEL (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da decisão de fls. 347/349. Designo o dia 15 de Abril de 2008, às 14:45 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 318, ocasião em que será apreciada a necessidade da prova pericial, requerida à fl. 319.Intimem-se.

2006.60.02.001715-8 - MARIA APARECIDA BENITES MANFRE (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a designação deste Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade ser designado para responder pela Vara Federal de Naviraí/MS, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas da autora, anteriormente marcada à fl. 154, para o dia 16 de Abril de 2008, às 14h00min.

2006.60.02.001861-8 - MARIA RAQUEL DE MOURA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a designação deste Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade ser designado para responder pela Vara Federal de Naviraí/MS, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas da autora, anteriormente marcada à fl. 157, para o dia 16 de Abril de 2008, às 14h50min.

2006.60.02.003161-1 - MARIA LUCIA PREVELATO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 15 de Abril de 2008, às 15:30 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 219.Renumerem-se os autos a partir da fl. 217.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.60.06.000195-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. PR031756 JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Tendo em vista que os réus presos Edgar Ribas (Naviraí), Marcos Smanioto Rosa e Daniel Ribeiro de Amorim (Dourados) com exceção de Daniel que não apresentou defesa prévia, já foram interrogados e apresentaram suas defesas prévias os dois primeiros (Edgar e Marcos - v. fls. 1961/1962 e 2022/2023; 2173/2175 e 2055/2064), designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, as quais são Agentes Federais Paulo César Martins, Gleí dos Santos Souza, Edson de Almeida Guedes e o Delegado de Polícia Federal Mario Paulo Nomoto Machado, todos lotados e em exercício neste Município. Requistem-nos. A acusação arrolou as referidas testemunhas em outras duas ações penais (nºs: 2008.60.06.000197-3 e 2008.60.06.000196-1), porquanto todos os fatos que deram suporte à denúncia foram apurados na chamada Operação Ceres. Em razão disso, as testemunhas mencionadas serão ouvidas em audiência una, fazendo-se, separadamente, apenas as Atas de os Termos de Declarações.Outrossim, deprequem-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela acusação Geraldo Aparecido Dantas, Péricles Veloso Rodrigues e Bruno Costa de Toledo ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo

Grande/MS e de Adriano Ricardo de Paiva Santos ao Juízo da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, solicitando urgência no cumprimento das deprecatas por se tratar de processo movido em desfavor de réus presos. Por derradeiro, intimem-se e requisitem-se os réus presos Paulo Henrique Ramos Shimidt, este via carta precatória, e Luis Alberto Villa, mediante Mandado de Intimação, bem como oficie-se ao Diretor da Penitenciária de Naviraí/MS e ao Diretor do Presídio Militar em Campo Grande/MS, bem como à Polícia Militar de Naviraí/MS e Campo Grande/MS, solicitando as respectivas escoltas. Ficam as defesas, desde já, intimadas para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

2008.60.06.000196-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ADILSON CORREIA (ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X CLAUDIO SOUZA LEITE (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X MARCIO RITTER (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Tendo em vista que os réus presos Andrej Mendonça, Luis Henrique Linck, Vilmar Inácio Becker (Dourados); Adilson Correia, Jurandir da Silva Santos, Claudio Souza Leite, Paulo Henrique Ramos Shimidt, Marcio Ritter, Dair Ribeiro de Amorim (Campo Grande) e Eleandro Ferreira de Souza e Edgar Ribas (Naviraí) já foram interrogados e com exceção dos réus Andrej Mendonça, Jurandir da Silva Santos e Vilmar Inácio Becker, todos apresentaram suas defesas prévias (v. fls. 2721/2723; 2675/2677 e 2694/2695; 2724/2725 e 2597/2598; 2681/2683; 2678/2680 e 2589/2590; 2687/2688 e 2481/2482; 2684/2686 e 2477/2478; 2672/2674 e 2599/2066; 2203/2205 e 2288/2289; 2726/2727; 2197/2200 e 2286/2287), designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, as quais são Agentes Federais Paulo César Martins, Glei dos Santos Souza, Edson de Almeida Guedes e o Delegado de Polícia Federal Mario Paulo Nomoto Machado, todos lotados e em exercício neste Município. Requistem-nos. A acusação arrolou as referidas testemunhas em outras duas ações penais (nºs: 2008.60.06.000195-0 e 2008.60.06.000196-1), porquanto todos os fatos que deram suporte à denúncia foram apurados na chamada Operação Ceres. Em razão disso, as testemunhas mencionadas serão ouvidas em audiência una, fazendo-se, separadamente, apenas as Atas de os Termos de Declarações. Outrossim, deprequem-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela acusação Geraldo Aparecido Dantas, Péricles Veloso Rodrigues e Bruno Costa de Toledo ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS e de Adriano Ricardo de Paiva Santos ao Juízo da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, solicitando urgência no cumprimento das deprecatas por se tratar de processo movido em desfavor de réus presos. Por derradeiro, intimem-se e requisitem-se os réus presos Paulo Henrique Ramos Shimidt, este via carta precatória, e Luis Alberto Villa, mediante Mandado de Intimação, bem como oficie-se ao Diretor da Penitenciária de Naviraí/MS e ao Diretor do Presídio Militar em Campo Grande/MS, bem como à Polícia Militar de Naviraí/MS e Campo Grande/MS, solicitando as respectivas escoltas. Ficam as defesas, desde já, intimadas para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

2008.60.06.000197-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES)

Tendo em vista que os réus presos Paulo Henrique Ramos Shimidt (Campo Grande) e Luiz Alberto Villa (Naviraí) já foram interrogados e apresentaram suas defesas prévias (v. fls. 2354/2356 e 2281/2282; 2077/2079 e 2175/2176), designo o dia 29 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas para realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, as quais são Agentes Federais Paulo César Martins, Glei dos Santos Souza, Edson de Almeida Guedes e o Delegado de Polícia Federal Mario Paulo Nomoto Machado, todos lotados e em exercício neste Município. Requistem-nos. A acusação arrolou as referidas testemunhas em outras duas ações penais (nºs: 2008.60.06.000195-0 e 2008.60.06.000196-1), porquanto todos os fatos que deram suporte à denúncia foram apurados na chamada Operação Ceres. Em razão disso, as testemunhas mencionadas serão ouvidas em audiência una, fazendo-se, separadamente, apenas as Atas de os Termos de Declarações. Outrossim, deprequem-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela acusação Geraldo Aparecido Dantas, Péricles Veloso Rodrigues e Bruno Costa de Toledo ao Juízo da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS e de Adriano Ricardo de Paiva Santos ao Juízo da Subseção Judiciária de Três Lagoas/MS, solicitando urgência no cumprimento das deprecatas por se tratar de processo movido em desfavor de réus presos. Por derradeiro, intimem-se e requisitem-se os réus presos Paulo Henrique Ramos Shimidt, este via carta precatória, e Luis Alberto Villa, mediante Mandado de Intimação, bem como oficie-se ao Diretor da Penitenciária de Naviraí/MS e ao Diretor do Presídio Militar em Campo Grande/MS, bem como à Polícia Militar de Naviraí/MS e Campo Grande/MS, solicitando as respectivas escoltas. Ficam as

defesas, desde já, intimadas para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.60.06.000132-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X SERGIO EDGAR ZIMMERMANN (ADV. PR021835 LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO)

Recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal em face de SERGIO EDGAR ZIMMERMANN, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP e, não ocorrem quaisquer das hipóteses do artigo 43 do mesmo códex. Noto, nesse passo, que há justa causa para a ação penal. De outra sorte, tendo em vista a existência dos delitos de tráfico internacional de drogas e receptação, previstos nos artigos 33, primeiro, I, c/c art. 40, V, da Lei nº. 11.343/2006 e artigos 180, caput, c/c artigo 70, caput, 2ª parte, do Código Penal, entendo mister processar-se este feito segundo os ditames do rito do procedimento comum ordinário (v. arts. 394 a 405 do CPP), nos moldes da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO DIAMANTE. TRÁFICO. LAVAGEM DE DINHEIRO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DELITOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS DIVERSOS. ART. 38 DA LEI N. 10.409/2002. ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Imputados aos réus delitos sujeitos a procedimentos diferentes, é possível a adoção do procedimento ordinário previsto para os delitos apenados com reclusão, pois é o mais abrangente, próprio a garantir ao Paciente e aos co-réus a forma mais irrestrita de ampla defesa. 2. Operação irrompida pela Polícia Federal, conhecida por Operação Diamante, em que se deflagrou o cometimento de inúmeros delitos, por organização criminosa complexa e que se estenda por vários países, o que justifica a adoção do procedimento ordinário. 3. A concessão de delação premiada não está atrelada à existência ou inexistência da defesa preliminar, prevista no artigo 38 da Lei n. 10.409/2002, eis que pode ser concedida em razão de acordo ou proposta do Ministério Público, atendidos os requisitos legais. (STJ, HC 46337/GO, Min. Carlos Fernandes Mathias, 6ª Turma, em 23/10/2007, DJ. 10.12.2007, p. 444). (grifei) Defiro o requerido nos itens 3, 4, 5 do parecer ministerial de fls. 65/71. Oficie-se conforme solicitado. Quanto ao item 7, tendo em vista que o MPF já se manifestou, após a juntada do Laudo de Exame em Substância Entorpecente, dê-se vista à defesa pelo prazo de 24 horas para requerer o que de direito. Após, abra-se conclusão quanto a este item. Quanto ao item 6, desentranhem-se a petição de fls. 35/37 e documentos acostados às fls. 38/49 e distribua-se por dependência como Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, fazendo, em seguida, conclusão nos autos apartados. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de interrogatório em relação ao Réu Sergio Edgar Zimmermann. Cite-se e intime-se o réu fazendo constar no Mandado de Citação e Intimação se ele possui advogado constituído ou se deseja a nomeação de defensor dativo. Requisite-o mediante ofício ao Delegado da Polícia Federal de Naviraí/MS. Ao SEDI para alteração da classe processual. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.06.001108-1 - PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parecer ministerial de fls. 85/89 mantenho a decisão de fls. 67/70 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Publique-se.

2007.60.06.001109-3 - MARCIO RITTER (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do parecer ministerial de fls. 83/87 mantenho a decisão de fls. 65/68 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Expediente Nº 796

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.005380-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS004385 APARECIDO GOMES DE MORAIS E ADV. MS011176 JORDACHY MASSAYUKY ALENCAR OHIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Pelos seus próprios fundamentos, mantenho a decisão de fls. 94/97.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP.Intimem-se.

Expediente Nº 798

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.02.005073-3 - MARIA MARGARIDA PRERADOVIC (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, em favor da parte autora, dos valores depositados judicialmente, tendo em conta que o imóvel foi objeto de leilão extrajudicial, e adjudicado pela EMGEA (fls. 187/191), antes do ajuizamento da presente ação, não havendo mais nenhuma espécie de vínculo contratual entre as partes que justifique outra destinação para os valores depositados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n.

1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO DE DEPOSITO

2006.60.02.003362-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MILCAR VEICULOS LTDA - ME (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de mandado para a entrega, em vinte e quatro horas, dos bens depositados, ou do equivalente em dinheiro, na importância de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), monetariamente corrigida desde 18/12/2003, sob pena de decretação de prisão do depositário infiel, AYLTON PRIETO, pelo prazo de até um ano.O réu suportará as custas processuais e o pagamento de honorários advocatícios, os uais arbitro em 10% do valor atribuído à causa.P.R.I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2006.60.02.003116-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003012 MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X NELSON CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA) X GENI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. MS007025 ENEVALDO ALVES DA ROCHA)

Intime-se a Sra. Perita, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, apresente orçamento detalhado acerca de todos os trabalhos que serão desenvolvidosna realização da perícia, explicitando, inclusive, o tempo de duração do trabalho, custos com estadia e viagem, sem a aplicação do artigo 7º do Regulamento citado na proposta datada de 06.12.2007, sob pena de destituição.Após a apresentação da nova proposta, as partes deverão se manifestar.Em havendo concordância, os honorários periciais deverão ser depositados pelos expropriados de imediato na conta deste Juízo, tendo em vista que foram os requerentes da produção da prova (fls. 201/202).Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.2001597-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA APARECIDA FIGUEIREDO RIBEIRO (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN) X CELSO YOKOYAMA (ADV. MS005692 SIVONEI NARCISA SANTIN) X VALDETE FREITAS YOKOYAMA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.Int.

2006.60.02.004326-1 - PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA (ADV. MS002912 ROBERTO MIYASHIRO) X WLADEMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR)

Conforme se observa às fls. 174, 205 e 250 verso, o trâmite desta ação tem sido seguidamente interrompido devido à inércia da autora em atender às determinações judiciais exaradas com fim de proceder à marcha processual regular do feito. Desse modo, intime-se o D. advogado e a parte, pessoalmente, para que se manifesta sobre seu interesse nesta ação. Quanto à ausência de depósito, persistindo, tal implicará em cassação da liminar, resultando à autora a ilegalidade da imissão na posse, com o que restaria caracterizado o esbulho possessório. Sendo assim, intime-se a autora para que regularize sua atuação no feito, atendendo ao despacho de fl. 205, em 48 horas, sob pena de cassação da liminar e extinção da ação sem julgamento de mérito. Int

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.60.02.002421-7 - EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A pretensão da União Federal veiculada através da petição de fls. 1081/1084 não pode ser acolhida, tendo em vista os termos da Medida Provisória n. 2196/2001, razão pela qual é mantida a decisão de folhas 988/991. Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados nas folhas 1.009/1.013, 1.017/1.078 e 1.090/1.095, com a estrita observância do teor dos artigos 14, 16 e 17 do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação do artigo 18 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.02.003642-6 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD WENDERSON G. DE ALVARENGA) X ELIAS MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES)
Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem as provas que têm a produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2002.60.02.000496-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARCELO DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)
CHAMO O FEITO A ORDEM Tendo em vista que não há sentença a ser proferida nestes autos, uma vez que os embargos interpostos já foram sentenciados conforme cópias às fls. 76/79, declaro sem efeito o despacho de fls. 89. Venham os autos conclusos para apreciação do pedido da exequente constante de fls. 81. Int.

2003.60.02.002481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Intime-se o réu para que se manifeste acerca da nova planilha de cálculos apresentada pela CEF, bem como intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.60.02.004650-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO JOAO SCHERER (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a certidão de fls. 222, manifeste-se a parte autora em termos do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.60.02.002478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDEI ARRUDA CAVALCANTE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)
Tendo e vista a certidão de fls. 127, fica a parte autora intimada a indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, caso tenha interesse no prosseguimento do feito. Int.

2006.60.02.004968-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO CLARO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Primeiramente, intime-se a parte autora para que apresente bens passíveis de penhora, em nome do réu, no prazo de 15 (quinze) dias, para justificar a intimação na forma editalícia, conforme requerido às fls. 72. Int.

2006.60.02.005633-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X

FRANCISCA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 58, manifeste-se a exequente nos termos do art. 475-J, apresentando, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.02.002606-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VANESSA MENEGATTI (ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR) X LUZIA MILANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE TADEU LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 99/111, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora, ora apelada, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002904-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS EDUARDO BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO BARRIONUEVO GIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODETE FORONI BARRIONUEVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que recolha as custas relativas à distribuição da carta precatória requerida às fls. 63/64, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando seu recolhimento neste Juízo. Após, depreque-se a citação dos executados, observando o endereço informado às fls. 63. Int.

2007.60.02.003157-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X DANIELLY SILVA COELHO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DANIEL DIAS COELHO (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE)

Em face do explicitado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na ação monitória, para reconhecer a eficácia de título executivo extrajudicial do contrato de financiamento estudantil celebrado entre as partes (contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES n. 07.0562.185.0000105-74 e termos de aditamento), determinando a exclusão da capitalização mensal dos juros do saldo devedor. Apresentado novo demonstrativo de débito nos termos desta sentença, a ação monitória prosseguirá nos moldes do previsto no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Tendo em conta a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados entre as partes (art. 21, CPC). Custas pela CEF. Indefiro, por ora, o pedido de justiça gratuita formulado pela co-embargante Danielly, haja vista que não foi apresentada declaração de pobreza. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.003405-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X ELOIR BENITEZ DE MOURA (ADV. MS011746 DIEGO CARVALHO JORGE)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 75/77, pela parte ré em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União, ora apelada, para suas contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.003458-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUCIMARA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X EGIDIO DE FREITAS LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X VITORIA ARCE LOPES (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO)

Tendo em vista o objeto da causa e as declarações prestadas pelos réus, defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, ficam as partes autora e ré intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.60.02.005354-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X GOUVEA E MACHADO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes neste ato, podem a ele ter acesso. Cite (m) o(s) requerido (s) para pagar (em) o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, no mesmo prazo, oferecer embargos, constando do mandado que: PA 0,10 1. Em caso de pronto pagamento, ficará (ão) isento (s) do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.60.02.000609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ESTENIO VIEIRA ROMAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o (s) executado (s) são domiciliados em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000969-0 - LEILA ABDO BALSIMELLI (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CELSO CESTARI PINHEIRO)

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 921/926, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

2007.60.02.001537-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.002421-7) EVANGELO CARLOS PEIXOTO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AIRON GOES DOS SANTOS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AMAURI DA SILVA REIS (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X ARIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X AURINDO BARBOSA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DAVID DA CUNHA BELIDO (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X DEUSDEDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X GILMAR DA COSTA SILVA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A pretensão da União Federal veiculada através da petição de fls. 150/153 não pode ser acolhida, tendo em vista os termos da Medida Provisória n. 2196/2001, razão pela qual é mantida a decisão de folhas 133/135. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, explicitando os motivos do eventual requerimento. Sem prejuízo, os autores devem apresentar manifestação fundamentada sobre os documentos juntados nas folhas 1.009/1.013, 1.017/1.078 e 1.090/1.095 dos autos n. 2006.60.02.002421-7 (apensados aos presentes), com a estrita observância do teor dos artigos 14, 16 e 17 do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação do artigo 18 do mesmo diploma legal. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.60.02.001108-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X GILDA ELISA RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE ANASTACIO RODRIGUES DE MORAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 117. Int.

2006.60.02.003530-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ALESCIO ARTIOLLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe pelo qual prazo pretende suspender o feito. INT.

2006.60.02.003578-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GLENDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela autora às fls. 41. Int.

2006.60.02.004162-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito por 30(trinta) meses, conforme solicitado às fls. 30.Findo tal prazo, a parte autora deverá manifestar em termos de prosseguimento.Int.

2006.60.02.004189-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 56v), no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.004202-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Depreque-se a citação, observando-se o endereço informado às fls.44.Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

97.2001543-8 - THOSCA PARQUET S.R.I. (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.60.06.001013-8 - MUNICIPIO DE NAVIRAI (ADV. MS008871 ALAOR JOSE DOMINGOS FILHO) X PROCURADOR-CHEFE DO INSS DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

2007.60.02.002009-5 - FERNANDO DE JESUS CANEDO (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas.Int.

2007.60.02.003980-8 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI E ADV. MS009626 MONICA PACHECO VALENTE E ADV. MS010583 NADIA OLENSKI BRAUN) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512/STF).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002311-4 - JOVENITA MARIA LOBO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERESON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de liminar formulado na petição inicial será apreciado após o exercício do contraditório.Cite-se a CEF, bem como a intime para apresentar contraminuta aos termos do agravo retido de fls. 70/75.Sem prejuízo, apresentem os autores, Sandra Maria Lobo de Souza, Maria José lobo, Santa Rodrigues Lobo Vieira, Maria Ivanete Lobo, Raulene Rodrigues Lobeo e Luciano Rodrigues Lobo, o instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.60.02.000560-8 - JOAO GONCALVES SALTARELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora acerca da vinda dos autos para esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS.Defiro o pedido de justiça gratuita.Citem-se, com as cautelas devidas.Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.60.02.001952-7 - BASILIO NUNES DA SILVA (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X CELIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X LUCIA NUNES SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X RAUL MEIMBERG DOS SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X VERA CUNHA NUNES BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X FLAVIO DUILIO EUGENIO BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999999999999)

Tendo em vista que o confrontante EGON ARNONE PLETSCHE faleceu, conforme consta da certidão de fls. 390, intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a intimação do referido confrontante, na pessoa de seu representante legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS
JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0003019-3 - ANDERSON NUNES RAMOS (incapaz) (ADV. MS010606 LUIS MIGUEL DA CUNHA F. DE LA REGUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

96.0004511-9 - VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

96.0006440-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS E TELGRAFOS DE MS (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Diante da expressa concordância (fls. 1249 e 1262), declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o feito nos termos do artigo 794, I do CPC, em relação aos substituídos César Augusto Gomes, José Augusto de Souza, Valdenir Cordeiro Maciel, Arlindo Olmo Chaves, Edvilson do Amaral Albrez e Eliete Francisca da Silva. Sem honorários. P.R.I. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os documentos de fls. 1255-8 e 1269-73. Int.

97.0000045-1 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X OLIMPIO GREGORIO DOS SANTOS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto, declaro cumprida a obrigação constante da sentença de fls. 202-19 e extinta a execução, com base no art. 794, I, do CPC. P.R.I. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento dos valores depositados às fls. 625, uma vez que os honorários já foram pagos (f. 509). A cópia do alvará n. 61/2007, juntado à f. 633, deve ser juntada no processo a que se refere. Cumpra-se a primeira parte do despacho de f. 570.

97.0005241-9 - ZORTEA INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ZORTEA TRANSPORTES LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ZORTEA CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se Int.

98.0002369-0 - COMETA DEL AMAMBAY SRL (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

1995.60.00.001106-0 - ELIZABETH TAE KINASHI (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 243/252), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Como as contra-razões de apelação já foram apresentadas pelo INSS (fls. 259/261), remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.60.00.007553-5 - ELIDO MATTOS DE ARAUJO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o laudo apresentadosa fls.222/229.

2001.60.00.004338-5 - HILARIA DIAS (ADV. MS005890 VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Apresentado os cálculos, a autora fica intimada para que requeira a citação, na forma do art. 730do CPC. Se não concordar com os cálculos, deverá apresentar o de-monstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2001.60.00.005014-6 - TEREZINHA MOURA DE ALBUQUERQUE (ADV. MS004441 IDIME MOURA DE CASTRO E ADV. MS003858 CUSTODIO M. C. DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Considerando o valor da aposentadoria percebida pela autora, vê-se que se não deferido os benefícios da justiça gratuita, torna-se inviável a realização da perícia. Ademais, tal prova é necessária para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, defiro a gratuidade da justiça requerida pela autora. Intime-se o perito para informar, em dez dias, se aceita o encargo sendo seus honorários pagos de acordo com a tabela judicial. Havendo concordância, deverá informar data e local para início do trabalho pericial, ficando ciente que terá trinta dias para entrega do laudo. Caso contrário, voltem os autos conclusos.

2006.60.00.006899-9 - THEREZINHA VERARDO NOVAES (ADV. MS011064 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 102-12), em ambos os efeitos. A autarquia recorrida já apresentou contra-razões (fls. 114-30). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2006.60.00.010431-1 - DALVA REGINA PAULETTO FRITZEN (ADV. RS036458 RODRIGO SEBEN E ADV. RS064306 MARCIO DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, o advogado da autora para assinar a petição de f. 110/111. Após, conclusos.

2007.60.00.003442-8 - PARISIO DE SOUZA MENDES (ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo autor (fls. 71/74), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Como as contra-razões de apelação já foram apresentadas pelo INSS (fls. 77/79), remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2007.60.00.004063-5 - JOSE SERGIO DA ROCHA BARROS (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA E ADV. MS008623 LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Como a requerida busca os efeitos modificativos nos embargos de declaração de fls. 102-7, é necessária a oitiva da parte contrária. Dê-se vista ao autor para manifestação em quinze dias. Intime-se.

2007.60.00.004495-1 - ONOFRE DE AMORIM (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA E ADV. MS005407 GUYNEMER JUNIOR CUNHA E ADV. MS012275 SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2007.60.00.004499-9 - MARIETA TEIXEIRA SATURNINO E OUTRO (ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Como a requerida busca efeitos modificativos nos embargos de declaração de fls. 112-7, é necessária a oitiva da parte contrária. Dê-se vista aos autores para manifestação em quinze dias. Intime-se

2007.60.00.005270-4 - IVO GONCALVES BARBOSA (ADV. MS009933 LORENZO SANTANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.006890-6 - ADAIR FERREIRA E OUTROS (ADV. MS007395 ELOI OLIVEIRA DA SILVA E ADV. MS011190 ALINE CASTELLI DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.011435-7 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: 1) proclamar a prescrição das parcelas reivindicadas pelos autores, anteriores a 25/11/1997; e 2) condenar o INSS a recalcular o valor do benefício dos autores, acrescentando o percentual de 39,67% nos seus salários-de-contribuição, no mês de fevereiro de 1994, antes da conversão pela URV e pagar as parcelas em atraso, devidas a partir de 25/11/1997, até a data do recálculo do valor do benefício, 2.1) condenar o réu a pagar parcelas vencidas, corrigidas monetariamente, e desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, obseada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001 e Provimento nº 64/2005 da e. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região (TRF 3ª Região, AC - 1138542 - SP, Rel. Desembargador Federal Sérgio Nascimento DJU 31/01/2007), acrescidas de juros de mora computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código civil, c.c. o artigo 161, parágrafo 1º, do código Tributário Nacional, a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores a tal ato processual e de forma globalizada para as anteriores (TRF 3ª Região, AC - 97741 - SP, Rel. Desembargador Federal Galvão Miranda, DJU 31/01/2007), incidindo tais juro até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 - STF, RE nº. 298.161-SP (TRF da 3ª Região, AR 722 - processo 98.03.095127-0 - SP, 3ª Seção, DJU 04.02.2005, Rel. Desembargador Federal Sérgio Nascimento); 2.2) com relação ao autor Osvaldo Ferreira Leite da Silva, ressalvo o direito do INSS de compensar os valores já pagos pela União a título de complementação da aposentadoria para manutenção da equiparação com o pessoal da ativa, e 3) condenar o réu a pagar honorários de 10% sobre a condenação, levando-se em conta as prestações vencidas até esta data; 4) Sem custas. sentença sujeita ao duplo gau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.60.00.001306-5 - LUCILA AMARAL CARDOZO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Ademais, a ação foi proposta em data posterior à ampliação da competência dos Juizados Federais, que se deu a partir de 01 de julho de 2004, com a Resolução n 228. Ante o exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a

remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.00.001353-3 - AORLEI MARTINS TEIXEIRA (ADV. MS011916 SOLANGE DE QUADROS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- O documento de f. 29 demonstra que o autor não é hipossuficiente. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita.2- Intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.001564-0 - SERAFINA ORTIZ VERA (ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

1) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório de fl. 420.2) Intimem-se os advogados constantes da procuração de fls. 17 para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios.3) Após, retornem conclusos.

2001.60.00.002394-5 - NATALINA DE JESUS NANTES DA SILVA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os procuradores da autora para atender ao primeiro parágrafo do despacho de f. 237 (Os advogados que atuaram no feito (fl.10) deverão indicar o nome do beneficiário do ofício requisitório dos honorários advocatícios), no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se, por edital, eventuais herdeiros da autora Natalina de Jesus Nantes da Silva para habilitação nos autos.No silêncio, archive-se.Int.

2007.60.00.008259-9 - LUIS TORRES TABOSA E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.00.002873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001843-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X AMERICO ZEOLA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO)

...Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para excluir o excesso de execução pretendido pelo embargado, fixando o valor devido em R\$ 203.512,13 (duzentos e três mil, quinhentos e doze reais e treze centavos), na data de 30.04.2005. Condene o embargado a pagar à a embargante o valor de R\$ 1.000,00,a título de honorários. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei 9.289/96. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Tendo em vista que já houve expedição de precatório, deverá a secretaria, por ocasião da expedição de alvará de levantamento, observar o valor a ser levantado. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS
SILVA#####

Expediente Nº 144

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.60.00.001393-9 - VIUVA ABRAO JULIO RAHE E CIA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY E ADV. MS003567 RUBENS GOMES GUTIERRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da alegação da embargante de que procedeu ao parcelamento do débito, junte a estes autos, no prazo de quinze dias, os devidos comprovantes. Intime-se.

2004.60.00.008283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001443-6) ANTONIO CELSO CORTEZ (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

A União interpôs embargos de declaração, sob o argumento de ter havido contradição na decisão de f. 77, pois como os embargos foram extintos, sem julgamento de mérito, por perda de objeto, porquanto as inscrições em dívida ativa exequêndas foram extintas por pagamento, não poderia ter havido condenação em honorários advocatícios. Verifica-se que execução fiscal nº 97.0001443-6 foi extinto em 28 de setembro de 2007, em face do pagamento de débito (f. 164). O prosseguimento dos embargos, portanto, tornou-se desnecessário, razão pela qual também foi extinto. Assim, acolho os embargos de declaração para modificar o decisum de f. 77, no sentido de deixar de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, tendo em vista que a Execução Fiscal foi liquidada por pagamento. A presente decisão fica fazendo parte integrante da sentença de f. 77. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2005.60.00.005145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.000915-1) CEREALISTA JULIANA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X JULIETA CAVAGNOLI GOLDONI (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, mantenho suspensos os presentes Embargos até que a Execução Fiscal nº 98.0004104-4 esteja garantida, nos termos do artigo 16, 1º da Lei 6.830/80, ou que o embargante demonstre a impossibilidade de fazê-lo. Assim, intime-se a embargante para cumprir o determinado no despacho de f. 62, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação dos artigos 600, IV e 601 do CPC, ou comprovação de que não possui mais bens para garantia da dívida. No silêncio ou não havendo cumprimento, dê-se vista à exequente, para indicação de bens. Intimem-se.

2005.60.00.005401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.008139-9) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO E ADV. MS008382 VANESSA CORREA STUHRK GORSKI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Diante do pedido de extinção da execução fiscal nº 2004.60.00.008139-9, manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias.

2005.60.00.005723-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007187-4) CONCENTRO MARCAS LTDA (ADV. MS006457 ANA CLAUDIA LUDVIG DE SOUZA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Tendo em vista que a execução fiscal 2004.60.00.007187-4 está suspensa em virtude do recebimento destes embargos, determino a intimação do embargante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de suspensão formulado pela embargada nos autos em apenso. Intime-se.

2005.60.00.007849-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001219-5) OPERACIONAL CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA.-ME E OUTRO (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem sobre a proposta apresentada. Não havendo discordância, intimem-se os embargantes a efetuarem o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Efetivado o depósito, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. O prazo para a entrega do laudo é de 60 dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.60.00.013574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006359-5) WILSON RITA DOS SANTOS (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Em relação ao pedido de liberação da penhora, esta será feita nos próprios autos da execução fiscal, conforme determinado na sentença, cuja cópia já foi juntada àqueles autos. Intime-se a embargante, para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias. No silêncio, arquivem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0005840-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOEL HERNANDES COLOMBO (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS) X J H COLOMBO E CIA. LTDA. (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES)

O pedido de f. 77 deve ser feito diretamente à Secretaria da Vara, mediante o recolhimento da respectiva taxa de Certidão, conforme estabelece o Provimento COGE 64/2005. Intime-se.

98.0003882-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ELDORADO S/A COMERCIO INDUSTRIA E IMPORTACAO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Intime-se novamente a executada para que forneça cópia da petição protocolizada sob o nº 2007000000051-1, no prazo de cinco dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de f. 191. Priorize-se o cumprimento.

1999.60.00.002548-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARLENE OTTO (ADV. MS007724 MARCOS OTTO MATA) X FREDERICO OTTO NETO (ADV. MS007724 MARCOS OTTO MATA) X RAMONA PETTENGILL OTTO (ADV. MS007724 MARCOS OTTO MATA) X FREDERICO OTTO FILHO (ADV. MS007724 MARCOS OTTO MATA) X HIDROSOMAT LTDA (ADV. MS007724 MARCOS OTTO MATA)

O Exequente, à f. 372, requer a extinção do processo em razão do pagamento integral do crédito exequendo. Assim, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.006749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FERNANDO SCARDINI (ADV. MS006650 JEANNE SALDANHA DOS SANTOS)

O executado requer o levantamento da penhora efetivada no rosto dos autos de nº 2006.03.00.036419-8, Origem 00.0001718-3 - 4ª Vara (f. 38). Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que houve penhora no rosto dos autos de nº 2002.60.00.006183-5, em trâmite na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (f. 30). Assim, esclareça o executado o pedido formulado, no prazo de dez dias. Antes, contudo, expeça-se ofício, com urgência, à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária solicitando informações sobre o andamento do processo nº 2002.60.00.006183-5, especialmente se houve algum pagamento ao executado (f.44-45). Cumpra-se. Priorize-se.

2002.60.00.000048-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MORAES (ADV. MS009745 RODRIGO ARGUELO DE MORAES E ADV. TO001562 GUIDO BERGAMO)

Chamo o feito à ordem. Retire-se o processo da pauta de leilões. Assiste razão ao executado. Após a penhora dos veículos (f. 207-210), não houve a devida intimação do executado. Outrossim, verifica-se que, à época, os bens não eram suficientes para garantia total da dívida (f. 211). Assim, tendo em vista que o executado está devidamente representado por advogado, proceda-se à sua intimação, por publicação, nos termos do art. 12 da Lei 6.830/80, bem como para que indique outros bens à penhora, suficientes para garantia da dívida, no prazo de trinta dias, sendo que apenas após a eferivação será feita a intimação para oposição de embargos. Intime-se. Cumpra-se.

2002.60.00.001254-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X BANZAI CAR VEICULOS LTDA (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA)

Promova a executada a juntada de cópia atualizada dos imóveis indicados à penhora (f. 216), no prazo de dez dias. Priorize-se o cumprimento.

2002.60.00.002907-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIN DOS SANTOS (ADV. MS003098 JOSEPH GEORGES SLEIMAN) X MARLUCI MORBI GONCALVES BEAL (ADV. MS003098 JOSEPH GEORGES SLEIMAN) X MARINES DE ARAUJO BERTAGNOLLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MBM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por João Alberto Krampe Amorim dos Santos e Marluci Morbi Gonçalves Beal. Intime-se.

2002.60.00.003583-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA) X FERSELI MOLDURAS LTDA-ME E OUTROS (ADV. MS001931 MARCELO BARBOSA MARTINS) X LUIZ PAULO RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a juntada de petições contraditórias, protocolizadas no mesmo dia, intime-se o executado para que esclareça se persiste ou não na indicação do imóvel pertencente a terceiro, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista autorização expressa (f. 102).Em caso positivo, diante da concordância da parte credora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel indicado às f. 83-84.Em caso negativo, deverá o executado indicar outros bens penhoráveis, sob pena de tê-los indicados pela exequente.Ocorrida a situação do parágrafo anterior, ou no silêncio do executado, dê-se vista dos autos à exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

2002.60.00.006479-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X MARIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES)

Nesse sentido, até aqui, não há nulidade processual a ser saneada. Entretanto, para evitar alegação futura desse importe, nomeio, à luz da Súmula 196 do e. Superior Tribunal de Justiça, c.c o art. 9º, II, do Código de Processo Civil, curador especial ao executado, na pessoa do Advogado Dr. Fernando José Paes de Barros Gonçalves, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como para requer o que de direito.Ante ao exposto indefiro os pedidos da f. 38, itens 1 e 2.Defiro o pedido do item 3 da f. 38, para determinar a intimação da penhora no rosto dos autos (f. 34), na pessoa do curador especial acima nomeado, para, querendo, interpor embargos, no prazo legal.Intime-se.

2003.60.00.013435-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA)

Intime-se o executado para, no prazo de trinta dias, apresentar certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora à f. 12.

2004.60.00.009206-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X EDILSON GONZAGA DA SILVA (ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER)

(...) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Edilson Gonzaga da Silva.Intime-se.

2005.60.00.003376-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO)

Ademais, de uma pura e simples verificação dos títulos executivos, percebe-se que as Certidões de Dívida Ativa contêm todos os requisitos arrolados pelo 5º do art. 2º da Lei n.º 6.830/80 e o art. 202 do Código Tributário Nacional. Os discriminativos de crédito inscrito que instruem as CDA esclarecem a forma de cálculo dos juros. E os percentuais das multas aplicadas podem ser obtidas por simples cálculo aritmético.Insta acrescentar, que a executada não comprovou nos autos que as certidões que instruem o pedido inicial da presente execução fiscal estão relacionadas na petição inicial da ação ordinária onde foi suspensa a exigibilidade do crédito tributário. Entretanto, mesmo que tivesse adotado esse comportamento, parece razoável que os efeitos de tal decisão não ultrapassaria as fronteiras da sobretida ação.Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.Tendo em vista a concordância da exequente (f.146), depreque-se a penhora e demais atos consecutórios do imóvel oferecido à f. 118-119, ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cuiabá-MT, cujas especificações consta da certidão da f.135.Intime-se.

2005.60.00.003924-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X ROTELE - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2005.60.00.004677-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOSE PEREIRA DE SANTANA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEREIRA DE SANTANA (ADV. MS002190 OSWALDO SOLON BORGES)

Intime-se novamente o executado para, no prazo de quinze dias, trazer aos autos cópias atualizadas das matrículas dos imóveis indicados à penhora às f. 91-93.No silêncio, dê-se vista à exequente para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Priorize-se o cumprimento.

2005.60.00.004685-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X HILARIO PEDRO COLDEBELLA (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

2005.60.00.009054-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LIVRARIA RUY BARBOSA LTDA (ADV. MS004523 SHENIA MARIA RENAUD VIDAL)

Intime-se a executada para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia atualizada do imóvel ofertado às f. 28-30. Após, expeça-se mandado de penhora conforme despacho proferido à f. 42. Priorize-se o cumprimento.

2006.60.00.000452-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X APARECIDO JORDAO (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS)

Intime-se o executado para que regularize sua representação processual, nos termos dos artigos 13 e 38 do Código de Processo Civil. Outrossim, para que apresente cópia atualizada do imóvel nomeado à penhora (f. 21). Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações acima, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.60.00.001484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X CRISTIANE BARACAT FRANCO DE CASTRO (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE)

Junte a executada cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora, bem como autorização expressa de seu cônjuge, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.60.00.003869-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X OSCAR DAL MASO (ADV. MS009268 MARCEL CHACHA DE MELO E ADV. MS007008 CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.003952-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X AUREO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.004024-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CLAUDIO GUEDES DE SA EARP (ADV. MS009774 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO) X SERGIO GONCALVES SA EARP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Cláudio Guedes de Sá Earp.

2006.60.00.004025-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X AGROPECUARIA BOICARA LTDA (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X JOSE CARLOS CASAROTTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.004173-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X WILSON ROBERTO GONCALVES (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.004296-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X DANIEL DAL MASO (ADV. MS009268 MARCEL CHACHA DE MELO E ADV. MS007008 CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.004297-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X MARIO SERGIO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTRO (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.004794-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X LUIS JUSTINO MERLIN E OUTRO (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.007279-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X RUDI SCHNEIDER (ADV. MT005714 SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2006.60.00.007661-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X DARCY FRANCISCHINI (ADV. MS006994 ALVARO EDUARDO DOS SANTOS)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos.

2007.60.00.002980-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X PANIFICADORA PAO BENTO LTDA - ME (ADV. MS011515 SANIA CARLA BRAGA)

Antes apreciar a exceção de pré-executividade oposta, manifeste-se a executada sobre a petição e documentos de f. 185-197. Intime-se.

2007.60.00.002995-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X GRAFICOLOR EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA)

Anote-se (f. 21). Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de f. 19-22.

2007.60.00.003130-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

Ademais, de uma simples verificação do título executivo, percebe-se que a Certidão de Dívida Ativa contém todos os requisitos arrolados pelo 5º do art. 2º da Lei n.º 6.830/80 e o art. 202 do Código Tributário Nacional. Os discriminativos de crédito inscrito que instruem as CDA esclarecem a forma de cálculo dos juros. E os percentuais das multas aplicadas podem ser obtidas por simples cálculo aritmético. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intime-se.

Expediente Nº 145

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.00.001170-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007429-4) AUTO POSTO MANCOES LTDA E OUTROS (ADV. MS002694 TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado nos presentes autos, em que são partes as pessoas em epígrafe, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 146

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.60.00.006485-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004996-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X TELEMS CELULAR S/A (ADV. MS006641 MARCELO RADAELLI DA SILVA)

Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.00.001234-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000237-1) MADEREIRA CALIFORNIA LTDA (ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 18/06/2008, às 15 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha. Intimem-se.

Expediente Nº 147

EXECUCAO FISCAL

2006.60.00.004737-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X MOTEIS TUDO BEM LTDA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X OSCAR HARUO MISHIMA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. ... Logo, considerando que a excipiente foi excluída do REFIS em 17/12/2001 (f. 82), através da Portaria nº 67 do órgão gestor do programa, tenho que o prazo fatal, iniciado nessa data, restaria exaurido em 17/12/2006. Com efeito, tendo em vista que a presente execução fiscal foi ajuizada em 16/06/2006, tendo a excipiente sido citada em

04/10/2006 (f. 36), não há falar em prescrição do crédito tributário in casu. Em face do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intimem-se, inclusive a exeqüente para indicar bens à penhora.